II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2016 Número 18

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Aviso n.º 887/2016:

Substituição e consequente alteração do júri do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 5560/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 99 — 22 de maio de 2015 2968

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Despacho n.º 1289/2016:

Autorização para o exercício de funções em mobilidade 2968

Despacho n.º 1290/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria. 2968

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 888/2016:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Ourém. 2968

Despacho n.º 1291/2016:

Designação como coordenadora do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa, licenciada Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião 2969

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Aviso n.º 889/2016:

Colocação em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras . . . 2970

Presidência do Conselho de Ministros, Ambiente, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 1292/2016:

Designação dos Chefes de Equipas Multidisciplinares da IGAMAOT 2971

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1293/2016:

Designação em comissão de serviço da técnica superior Paula Cristina Martins Figueiredo . . . 2973

Negócios Estrangeiros e Justiça

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Justiça:

Portaria n.º 16/2016:

Prorroga a partir de 22 de janeiro de 2016, por um período de três anos, a comissão de serviço do Inspetor António José Coelho Duarte Alves, como oficial de ligação para a EUROPOL . . . 2974

Finanças

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 890/2016:

Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2016 2974

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 1294/2016:

Despacho de nomeação — Chefe de Equipa — Mestre João Miguel Agra Vasconcelos Leal 2974

Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 1295/2016:

Designação da licenciada Ana Paula Teixeira Santiago 2975

Despacho n.º 1296/2016:

Delegação de competências na Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional, Dr.ª Maria Cristina Xavier Castanheta 2975

Despacho n.º 1297/2016:

Designação do licenciado José Pedro Pires Ferreira 2975

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 891/2016:

Concurso para ingresso no curso de formação de Agentes da Polícia Marítima — Publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos 2976

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 892/2016:

Publicação da lista do Movimento dos Oficiais de Justiça referente ao mês de novembro de 2015 3011

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 893/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Qualidade Alimentar da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 3014

Aviso n.º 894/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 3016

Aviso n.º 895/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Comunicação, Protocolo e Organização de Eventos da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda 3018

Aviso n.º 896/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Comércio Eletrónico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco 3020

Aviso n.º 897/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário da Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança 3022

Aviso n.º 898/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Bioanálises e Controlo da Escola Superior de Saúde de Bragança e Escola Superior Agrária de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança 3024

Aviso n.º 899/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Manutenção e Controlo de Equipamentos Biomédicos da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa da CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte 3026

Aviso n.º 900/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Topografia e Sistemas de Informação Geográfica da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal 3027

Aviso n.º 901/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Compostagem e Valorização de Resíduos Biodegradáveis da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 3029

Aviso n.º 902/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Transportes e Logística da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3031

Aviso n.º 903/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Instalações Elétricas e Telecomunicações da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco 3033

Aviso n.º 904/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Automação e Energia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu 3035

Aviso n.º 905/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Prospeção Mineral e Geotécnica da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança 3037

Aviso n.º 906/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento Web do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 3038

Aviso n.º 907/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Transformação Agroalimentar da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém 3040

Aviso n.º 908/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal 3042

Aviso n.º 909/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 3043

Aviso n.º 910/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Instituto Superior D. Dinis 3045

Aviso n.º 911/2016:

Torna público o encerramento voluntário do Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro 3047

Aviso n.º 912/2016:

Torna público o início do processo de encerramento voluntário do Instituto Superior D. Afonso III 3048

Aviso n.º 913/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Automação, Robótica e Manutenção Industrial do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 3048

Aviso n.º 914/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologia e Gestão Automóvel do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 3049

Aviso n.º 915/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Apoio à Infância da Escola Superior de Educação de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu. 3052

Aviso n.º 916/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento de Produtos Multimédia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre 3054

Declaração de retificação n.º 70/2016:

Retifica o aviso n.º 14099/2015 (2.ª série), de 2 de dezembro 3056

Declaração de retificação n.º 71/2016:

Retifica o aviso n.º 13923/2015 (2.ª série), de 30 de novembro 3056

Declaração de retificação n.º 72/2016:

Retifica o aviso n.º 13799/2015 (2.ª série), de 26 de novembro 3056

Declaração de retificação n.º 73/2016:

Retifica o aviso n.º 13924/2015 (2.ª série), de 30 de novembro 3056

Declaração de retificação n.º 74/2016:

Retifica o aviso n.º 14102/2015 (2.ª série), de 2 de dezembro 3056

Declaração de retificação n.º 75/2016:

Retifica o aviso n.º 14105/2015 (2.ª série), de 2 de dezembro 3056

Declaração de retificação n.º 76/2016:

Retifica o aviso n.º 14100/2015 (2.ª série), de 2 de dezembro 3056

Declaração de retificação n.º 77/2016:

Retifica o aviso n.º 13798/2015 (2.ª série), de 26 de novembro 3056

Declaração de retificação n.º 78/2016:

Retifica o aviso n.º 13800/2015 (2.ª série), de 26 de novembro 3056

Declaração de retificação n.º 79/2016:

Retifica o aviso n.º 14101/2015 (2.ª série), de 2 de dezembro 3056

Declaração de retificação n.º 80/2016:

Retifica o aviso n.º 13802/2015 (2.ª série), de 26 de novembro 3057

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 917/2016:

Assinatura de Contrato 3057

Aviso n.º 918/2016:

Trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público. 3057

Despacho n.º 1298/2016:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Carla Alexandra Bastos Silva 3057

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Despacho n.º 1299/2016:

Prorrogação do funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento do Sistema de Informação e Gestão da Oferta (SIGO) e manutenção da respetiva chefe de equipa. 3057

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1300/2016:

Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social delega competências no Secretário de Estado do Emprego e nas Secretárias de Estado da Segurança Social e da Inclusão das Pessoas com Deficiência 3057

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente:

Despacho n.º 1301/2016:

Designa Maria Filomena Assis dos Santos da Costa Dias, especialista auxiliar da Polícia Judiciária, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete 3058

Despacho n.º 1302/2016:

Designa Cristiano Nogueira Melo, agente principal da Polícia de Segurança Pública, para exercer as funções de motorista no Gabinete 3059

Despacho n.º 1303/2016:

Designa o licenciado Carlos Alberto do Maio Correia para exercer as funções de chefe do Gabinete. 3059

Despacho n.º 1304/2016:

Designa o licenciado António Miguel Dias Alves de Oliveira para exercer as funções de adjunto no Gabinete. 3060

Despacho n.º 1305/2016:

Designa Elsa Maria Caetano Simões Lopes para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete 3060

Despacho n.º 1306/2016:

Designa a licenciada Sónia Alexandra Martins Páscoa, técnica superior do Hospital Garcia de Orta, E.P.E., para exercer as funções de adjunta no Gabinete 3060

Despacho n.º 1307/2016:

Designa Ana Isabel da Silva Garrido Antunes para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete 3061

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1308/2016:

Designação de Maria de La Salette Conceição Marques Cêra, para exercer funções de adjunta do Gabinete do Ministro 3061

Despacho n.º 1309/2016:

Designação do licenciado Rui Manuel Costa Martinho, para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Ministro 3061

Despacho (extrato) n.º 1310/2016:

Designação da assistente operacional Deolinda Felizardo Pinto Gomes, para exercer funções de apoio técnico-auxiliar no Gabinete do Ministro 3062

Despacho n.º 1311/2016:

Designação da assistente técnica Sandra Cristina Borges Portelinha dos Santos, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro. 3062

Despacho n.º 1312/2016:

Designação de Fernanda Maria Fernandes Pardo de Oliveira Fernandes Jorge, para exercer funções de secretária pessoal no Gabinete do Ministro 3062

Despacho n.º 1313/2016:

Designação do licenciado Hugo Alberto Cordeiro Lobo, para exercer funções de adjunto no Gabinete do Ministro. 3063

Despacho n.º 1314/2016:

Designação do assistente técnico José Carlos Oliveira Gonçalves, para exercer funções de coordenador do apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro. 3063

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 1315/2016:

Designação do assistente operacional Jorge Manuel Moças Cancelino, para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural . . . 3063

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 1316/2016:

Procede-se à atualização das taxas cobradas nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, de acordo com os valores que constam, respetivamente, dos anexos I e II do presente despacho 3064

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 1317/2016:

Renovação da Comissão de Serviço do titular do cargo de Chefe de Divisão de Informática e Documentação 3066

Despacho n.º 1318/2016:

Renovação da Comissão de Serviço da titular do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais 3066

Despacho n.º 1319/2016:

Renovação da Comissão de Serviço da titular do cargo de Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento 3067

Despacho n.º 1320/2016:

Renovação da Comissão de Serviço da titular do cargo de Diretora de Serviços de Controlo e Estatística 3068

Despacho n.º 1321/2016:

Renovação da Comissão de Serviço da titular do cargo de Diretora de Serviços de Investimento 3069

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 919/2016:

Aviso n.º 4375/2015, de 23 de abril — Lista de Ordenação Final, após homologação 3069

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Deliberação n.º 58/2016:

Subdelegação de competências do Conselho de Administração no âmbito do Sistema de Informação Centralizado (SIC) 3070

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 13/2016:

Édito sócio 22298 3070

Édito n.º 14/2016:

Édito sócio 25874 3070

Entidade Reguladora da Saúde

Regulamento n.º 86/2016:

Regulamento do Procedimento de Licenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde:O presente regulamento estabelece as regras que visam complementar e operacionalizar as normas aplicáveis à tramitação dos procedimentos de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, assim como as regras sobre o certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento, emitido por empresa ou entidade externa reconhecida pela ERS, previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 127/2014, de 22 de agosto 3070

Ordem dos Biólogos

Regulamento n.º 87/2016:

Regulamento de Atribuição de Título de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Médica e em Embriologia/Reprodução Humana 3077

Universidade do Algarve

Regulamento n.º 88/2016:

Regulamento de Incubação de Empresas da Universidade do Algarve 3082

Universidade de Aveiro

Edital n.º 75/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia Mecânica, da Universidade de Aveiro 3085

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 920/2016:

Contratação da Doutora Paula Isabel da Silva Moreira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 5 de janeiro de 2016. P053-14-1164 3088

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1322/2016:

Contrato de Alcino Tiago Cruz Gonçalves como Professor Auxiliar em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental 3088

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 921/2016:

Contratação da Prof.ª Tânia José Marques Silva de Almeida como Assistente Convidada para a Faculdade de Artes e Humanidades 3088

Regulamento n.º 89/2016:

Regulamento Bolsa Câmara — Empresas de Ribeira Brava 3088

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 922/2016:

Lisete Maria Martins Pereira Ferraz — conclusão do período experimental, como Assistente Técnico 3091

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 90/2016:

Republicação do Regulamento n.º 215/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2008, que aprova o «Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu» da Universidade Nova de Lisboa 3091

Aviso n.º 923/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três Técnicos Superiores para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 3092

Aviso n.º 924/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Técnico Superior para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 3094

Universidade do Porto

Aviso n.º 925/2016:

Processo de inquérito — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto — notificação de projeto de decisão final em que é visado Vítor Manuel da Costa Pereira Rodrigues 3095

Contrato (extrato) n.º 26/2016:

Consolidação do CTFP por tempo indeterminado, como professora auxiliar, da Doutora Irene Carvalho 3095

Contrato (extrato) n.º 27/2016:

Consolidação do CTFP por tempo indeterminado, como professora auxiliar, da Doutora Elisabete Bernardes 3095

Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 926/2016:

Publicitação de subsídios concedidos às Associação Académica e Rádio Universidade da UTAD, durante o segundo semestre de 2015 3096

Despacho n.º 1323/2016:

Aposentação de trabalhadores dos Serviços de Ação Social da UTAD, durante o ano de 2015 3096

Instituto Politécnico de Beja

Declaração de retificação n.º 81/2016:

Retifica o Despacho (extrato) n.º 6730/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2013, a p. 16485. 3096

Despacho (extrato) n.º 1324/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Isabel Gago Silvestre Madeira 3096

Instituto Politécnico de Leiria

Deliberação n.º 59/2016:

Tabela de Emolumentos 3096

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 927/2016:

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, para a área de Assessoria do Instituto Politécnico de Lisboa . . . 3097

Regulamento n.º 91/2016:

Regulamento das provas de ingresso específicas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos detentores de um diploma de especialização tecnológica na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa 3101

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 1325/2016:

Delegação de Competências no Subdiretor da ESDRM — Luís Filipe Cid Serra 3102

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 60/2016:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado com o Dr. José Renato Ruivo Martins Saraiva. 3103

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 928/2016:

Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado por aplicação de sanção disciplinar de despedimento 3103

Despacho (extrato) n.º 1326/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 3103

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 929/2016:

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Oftalmologia — da carreira médica 3103

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Aviso n.º 930/2016:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Medicina Geral e Familiar 3105

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Regulamento n.º 92/2016:

Regulamento Interno 3106

Município de Almodôvar

Aviso n.º 931/2016:

1.ª Alteração Simplificada ao Plano Diretor Municipal de Almodôvar. 3109

Município de Aveiro

Aviso n.º 932/2016:

Aprovação da Alteração do Plano de Pormenor de Parte de Zona Industrial de Cacia, pela Assembleia Municipal de Aveiro. 3110

Município de Beja

Edital n.º 76/2016:

Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno 3113

Município de Belmonte

Aviso n.º 933/2016:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Belmonte 3113

Município de Braga

Aviso n.º 934/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de Ângela Isabel Martins Vilaça Faria e Maria João Queirós Vaz Fernandes 3114

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 935/2016:

Nomeação de cargo dirigente intermédio de 2.º grau em regime de substituição. 3114

Município de Chaves

Aviso n.º 936/2016:

Nomeação em comissão de serviço para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência Vereação, de Nelson Paulo Gonçalves Montalvão. 3115

Município de Faro

Aviso n.º 937/2016:

Cessação de Vínculo de Emprego Público, por motivo de passagem à situação de pensionista da Segurança Social e por falecimento 3115

Município de Loulé

Aviso n.º 938/2016:

Prorrogação da licença sem remuneração de Horácio Manuel Madeira Tavares Carvalho . . . 3115

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 939/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, com o trabalhador José da Assunção Paredes 3116

Município de Miranda do Corvo

Aviso n.º 940/2016:

Nomeação de Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro, como Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo de Urbanismo e Projetos, em regime de substituição 3116

Município de Monchique

Regulamento n.º 93/2016:

Regulamento e tabela geral de taxas e preços do município de Monchique 3116

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 941/2016:

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Casal Novo do Rio 3212

Município de Ovar

Aviso n.º 942/2016:

Concessão de licença de longa duração 3213

Município de Ponte da Barca

Regulamento n.º 94/2016:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 3213

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 943/2016:

Operação de Reabilitação Urbana de Santo Tirso 3234

Município de Torre de Moncorvo

Regulamento n.º 95/2016:

Regulamento Municipal de Exercício da Atividade de Comércio não Sedentário exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes 3235

Município de Vila Pouca de Aguiar

Regulamento n.º 96/2016:

Regulamento do Cartão Jovem Municipal 3243

Município de Viseu

Anúncio n.º 22/2016:

Classificação da Casa da Ribeira como Monumento de Interesse Municipal. 3245

Anúncio n.º 23/2016:

Classificação do Bairro da Cadeia/Bairro Municipal de Viseu como Conjunto de Interesse Municipal. 3245

Aviso n.º 944/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior/Área de Solicitadoria e Administração — Homologação da lista unitária de ordenação final. 3245

União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João

Aviso (extrato) n.º 945/2016:

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final 3245

Aviso (extrato) n.º 946/2016:

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final 3245

União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Aviso n.º 947/2016:

Aviso de homologação da lista de ordenação final de procedimento concursal comum e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3246

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

Aviso (extrato) n.º 948/2016:

Celebração de contrato por tempo determinado 3246

PARTE J1

Município do Porto

Aviso n.º 949/2016:

Publicação de procedimentos concursais para provimento de cargos de Direção Superior de 1.º Grau 3246

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 887/2016

Por meu despacho de 7 de janeiro de 2016, e por motivos de força maior que impedem a continuação do exercício de funções de Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal e de Nuno Filipe Lopes Martins Paixão como elementos do júri no procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 5560/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 99 — 22 de maio de 2015, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de relações internacionais (PCC/04/2015), autorizo a substituição e consequente alteração do júri, nos termos e para o efeito do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, aplicada subsidiariamente à Assembleia da República, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente: Ana Rita Magalhães Sousa Pinto Ferreira (Diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo)

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Dalila Xavier Dias Maulide (Chefe da Divisão de Relações Internacionais), que substitui o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos

2.º Vogal: Patrícia Carla Sárrea Grave (assessora parlamentar)

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Ana Maria Martins Guapo (assessora parlamentar)

2.º Vogal: José Nogueira Diogo (assessor parlamentar)

O júri ora nomeado dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º da citada Portaria.

8 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209269166

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Despacho n.º 1289/2016

A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) procedeu à abertura de procedimento para seleção de pessoal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico, no âmbito dos mecanismos de mobilidade, conforme Aviso n.º 1198/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro.

Apresentou, posteriormente, requerimento de mobilidade, no quadro deste procedimento, António Miguel Alves e Silva Redondo, que nele ficou graduado em primeiro lugar.

Face ao exposto, ao abrigo dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — e obtido, de harmonia com o artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), o parecer prévio favorável da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público —, autorizo, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Orgânico da CADA, aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, a mobilidade de António Miguel Alves e Silva Redondo, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico, com início em 1 de fevereiro de 2016.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da CADA, *António José Pimpão*.

209271547

Despacho n.º 1290/2016

A licenciada Patrícia Benito Garcia Vieira Barbosa Vaz Pereira, técnica superior, a desempenhar, desde 1 de julho de 2014, funções em regime de mobilidade na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) requereu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria nesta Comissão.

A referida trabalhadora reúne as condições legalmente fixadas para o efeito.

Assim, nos termos do disposto na LGTFP e no Regulamento Orgânico da CADA, aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, determino a sua integração no mapa de pessoal desta Comissão, com efeitos reportados a 2 de novembro de 2015.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da CADA, *António José Pimpão*.

209271603

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 888/2016

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Ourém, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Ourém, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2002, publicada no *Diário da República* de 24 de janeiro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2004, publicada no *Diário da República* de 30 de setembro, retificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2007, publicada no *Diário da República* de 26 de abril, alterada pelo Aviso n.º 4735/2013, publicado no *Diário da República* de 9 de abril, alterada novamente pelo Aviso n.º 14918/2013, publicado no *Diário da República* de 5 de dezembro, neste caso com a Declaração de retificação n.º 165/2014, publicada no *Diário da República* de 18 de fevereiro, e alterada, por fim, pelo Aviso n.º 8353/2015, publicado no *Diário da República* de 31 de julho.

Esta proposta visa permitir a ampliação de edifícios para residência e culto de sacerdotes idosos na Casa Diocesana do Clero de Leiria — Fátima, localizada em Valinhos, freguesia de Fátima.

No âmbito do n.º 4 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, na atual redação, a Agência Portuguesa do Ambiente emitiu parecer favorável.

Nos termos do n.º 5 do artigo 16.º-A daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 7 de dezembro de 2015, a alteração simplificada da delimitação de REN para o município de Ourém.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da REN do concelho de Ourém, com a área a excluir (E4) identificada na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A alteração incide apenas na Folha B (Sul) da Carta da REN em vigor, procedendo-se à publicação da alteração nesta folha.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do concelho de Ourém produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira.*

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Ourém

Área a excluir (n.º ordem)	Tipologia de área REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E4	Áreas de máxima infiltração	Espaço de culto religioso	Ampliação de construções licenciadas anteriores à aprovação da REN de Ourém.

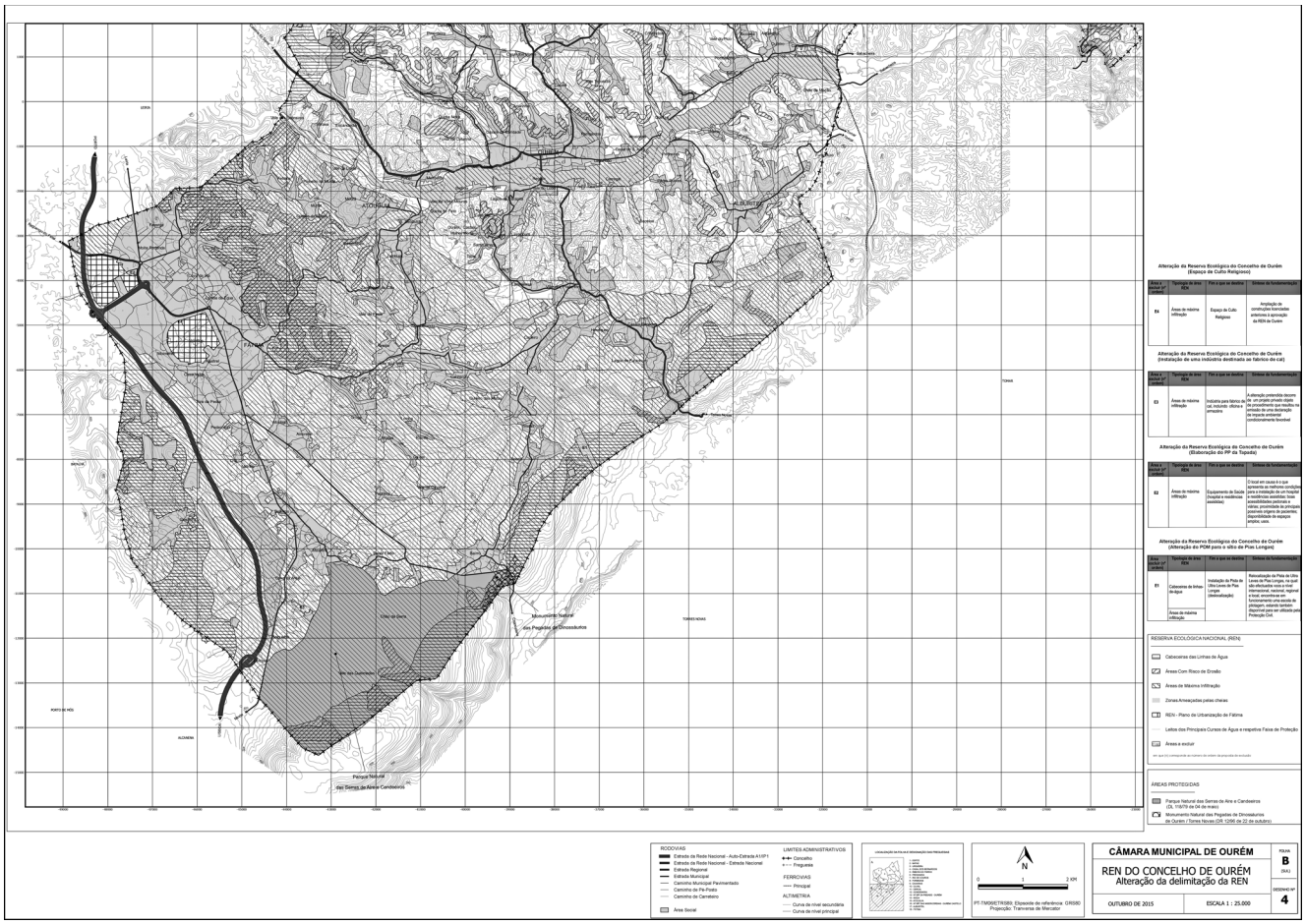

209265083

Despacho n.º 1291/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, para o período de 2014 -2020.

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro procedeu, ainda, à criação das estruturas de missão a funcionar junto das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, nos termos dos previstos nos artigos 59.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que sucedem aos centros de observação das dinâmicas regionais, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril.

A mesma Resolução de Conselho de Ministros veio ainda estabelecer a missão e os objetivos dos órgãos de acompanhamento das dinâmicas regionais e concretamente, no mapa XIII do Anexo I da citada RCM, do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa, definindo-se a forma de designação dos elementos que o integram, o estatuto remuneratório do respetivo coordenador e os termos da prestação do apoio logístico e administrativo.

Estabelece o n.º 3 e 4 do mapa XIII do Anexo I da Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, que os elementos do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa, no máximo de 5, entre técnicos superiores e assistentes técnicos, incluindo o coordenador são designados por despacho do presidente da comissão diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa.

Nestes termos designo como coordenadora do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa a licenciada Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.

A nota curricular da designada consta em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

Nota Curricular

1 — Identificação

Nome: Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião
Data de Nascimento: 09 de julho de 1964

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 1987.

Pós-Graduação em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em 1993.

Mestrado em Administração Pública, pelo ISCTE — IUL — Instituto Universitário de Lisboa, em 2013.

Diplomada em Estudos Avançados em Políticas Públicas, no âmbito do Curso de Doutoramento em Políticas Públicas, pelo ISCTE — IUL — Instituto Universitário de Lisboa, em 2015.

3 — Percurso e Experiência Profissional

2015 — Técnica Superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com atribuições de coordenação dos trabalhos preparatórios da recondução dos Planos Regionais de Ordenamento do Território a Programas Regionais e dos respetivos relatórios de avaliação.

2014-2015 — Técnica Superior do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, destacando-se a colaboração nos trabalhos de articulação do sistema de planeamento especial e da proteção da floresta contra incêndios com o sistema de planeamento territorial.

2011-2014 — Técnica Superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na situação de assessora da Presidência, nos domínios do ordenamento do território, cidades e desenvolvimento regional.

Colaboração nos trabalhos de programação estratégica e operacional do Portugal 2020, destacando-se o Plano de Ação Regional, a Estratégia Regional de Especialização Inteligente, o Programa Operacional Regional de Lisboa e o Sistema de Indicadores e coordenação dos trabalhos de Avaliação *Ex-ante* e Avaliação Ambiental.

Coordenação dos Relatórios Anuais de Monitorização e Avaliação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo.

2009-2011 — Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Cidades, com competências delegadas sobre os seguintes serviços, organismos e entidades — Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, em matéria de ordenamento do território e cidades; Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana; Estrutura de Projeto para a Reposição da Legalidade no Litoral; Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro — e sobre os seguintes assuntos — Planos Regionais de Ordenamento do Território; Planos Municipais de Ordenamento do Território; Planos de Ordenamento da Orla Costeira; Planos de Ordenamento dos Estuários; Planos de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas; Reserva Ecológica Nacional; Proteção e Valorização do Litoral e da Zona Costeira; Política de Cidades; Reabilitação urbana; Iniciativa Comunitária URBAN II; Iniciativa Bairros Críticos; Política de Habitação; Geodesia; Cartografia; Cadastro e Informação Geográfica.

2008-2009 — Vogal do Conselho de Administração da Sociedade Frente Tejo — Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha de Lisboa: Sta Apolónia/Cais do Sodré e Belém/Algés, com as áreas de representação e comunicação externa, planeamento e programação, conformidade urbanística e ambiental e promoção de candidaturas a financiamento.

2005-2008 — Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com competências delegadas nas áreas e serviços do Ordenamento do Território, Ambiente, Litoral, Águas Interiores e Fiscalização e coordenação de projetos de simplificação administrativa e melhoria dos modelos organizativos: processos e circuitos; desconcentração territorial e transição de competências no setor dos recursos hídricos.

Coordenação da elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo e colaboração na Estratégia Lisboa 2020.

2005 — Adjunta do Ministro da Presidência, nos domínios do ordenamento do território e desenvolvimento sustentável e das políticas de imigração, destacando-se a colaboração na Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável e na revisão da Lei da Nacionalidade.

2003-2005 — Assessora do Ministro da Administração Interna, a exercer funções no Gabinete do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos domínios da orgânica, da reorganização territorial do dispositivo e do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente.

2002-2003 — Diretora de Serviços do Centro para o Planeamento e Coordenação do Instituto Geográfico Português, com competências de planeamento, coordenação e avaliação de atividades, agenda legislativa, cooperação externa e apoio ao Conselho Coordenador de Cartografia.

1999-2002 — Adjunta do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, nos domínios do ordenamento do território e informação geográfica, destacando-se o acompanhamento da elaboração e aprovação dos Planos Regionais de Ordenamento do Território e dos Planos Especiais, da ratificação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e da reorganização orgânica dos serviços de informação geográfica.

1994-1999 — Técnica Superior da Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, destacando-se a colaboração nos projetos: Base de Dados de Ordenamento do Território; Sistema de Informação Regional; Avaliação de Planos Diretores Municipais; Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário.

Coordenação operacional da elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa.

1989-1994 — Técnica Superior da Direção Geral do Ordenamento do Território, destacando-se o acompanhamento de Planos Diretores Municipais e a colaboração em estudos de ordenamento do território e do sistema urbano.

209272835

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 889/2016

Colocação em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras

Por despacho, de 1 de dezembro de 2015, do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (em regime de substituição), Roberto Pereira Grilo e nos termos do disposto nos artigos 93.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram colocados em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, os seguintes trabalhadores:

Mobilidade Intercarreiras

Nomes	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Transição	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ana Maria Vinhas Massas Brito	Assistente Técnica . . .	2.ª/3.ª	7/8	Técnico Superior	1.ª	11
Franklim Manuel Nunes Galhardo Calhau** . . .	Assistente Técnico . . .	3.ª/4.ª	8/9	Técnico Superior	1.ª	11
José Carlos Garcia dos Santos	Técn. Informática Grau 1/N1.	*	*	Técnico Superior	2.ª	15
Manuel António Ferreira Pereira	Assistente Operacional	2.ª /3.ª	2/3	Técnico Superior	1.ª	11
Maria Celeste Canaipa Pimpão Valente.	Assistente Técnica . . .	1.ª /2.ª	5/7	Técnico Superior	1.ª	11

Nomes	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Transição	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria da Conceição Madeira Zorro	Assistente Técnica . . .	5.ª /6.ª	10/11	Técnico Superior	1.ª	11
Regina Isabel Martins Massano Varandas	Assistente Técnica . . .	3.ª	8	Técnico Superior	1.ª	11
Vicência Maria Barrenho F Cordovil Cardoso	Assistente Técnica . . .	9.ª	14	Técnico Superior	2.ª	15

* Carreira especial: Escalão 2 Índice 340
** Em mobilidade no Secretariado Técnico do P.O. ALENTEJO 2020

29 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços da Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira (em regime de substituição), *Rui Manuel Mourato Pires Mendes.*

209268801

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 1292/2016

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto que determina a reestruturação da IGAMAOT e da Portaria n.º 266/2015, de 31 de agosto, que fixa a dotação máxima dos Chefes de Equipas Multidisciplinares da IGAMAOT, importa designar os chefes de equipa multidisciplinar para assegurar a coordenação das Equipas Multidisciplinares criadas pelo Despacho Interno n.º 1/2016, de 8 de janeiro, tendo em vista a concretização dos projetos e ações para 2016.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, com as respetivas alterações, determino o seguinte:

1 — Designar chefes de equipa multidisciplinar (CEM) com estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços:

a) A Inspetora Ana Cristina Jorge Branco, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (EM AOT/CN);

b) A Inspetora Cássia Paula da Costa Silva, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Controlo de Gestão e Informação (EM CGI);

c) A Inspetora Maria da Conceição Lourenço Monteiro Gomes, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Avaliação do Desempenho e de Gestão Administrativa e Financeira (EM AF);

d) O Inspetor Mário Pedro Alcario Salgueiro Grácio, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Estudos e Monitorização da Atividade Inspetiva do Ambiente, do Ordenamento e da Conservação da Natureza (EM PEM);

e) A Inspetora Patrícia Marina Duarte Vicente Moreira Esteves, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo de Apoios Nacionais e Comunitários (EM AC);

f) A Inspetora Paula Cristina Duarte Matias, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Controlo, Supervisão e Inspeção das Atividades com Incidência Ambiental (EM CSI);

g) A Inspetora Sandra Maria Monteiro Palmela Rodrigues, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Contraordenações e Assuntos Jurídicos (EM CAJ);

h) A Inspetora Teresa Maria Barroso Carvalho, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar (EM AS).

2 — Designar os seguintes chefes de equipa multidisciplinar (CEM) com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão:

a) A Inspetora Ana Isabel Dias Ferreira, Chefe da Equipa Multidisciplinar do FEADER;

b) A Inspetora Ana Isabel Tété Garcia, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Conservação da Natureza (EM CN);

c) A Inspetora Elsa Maria Gouveia Albuquerque Sousa, Chefe da Equipa Multidisciplinar do Ambiente — Equipa de Inspeção 1 (EM Amb — EI 1);

d) O Inspetor Fernando Jorge Salvado Alves, Chefe da Equipa Multidisciplinar do Ordenamento do Território (EM AOT);

e) O Inspetor Francisco Manuel Celorico Oliveira, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Secção de Processos (EM SP;

f) A Inspetora Joana Salgueiro Texugo Sousa, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Investigação Criminal (EM IC);

g) O Inspetor Marco Aurélio Santos Candeias, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Ambiente — Equipa de Inspeção 2 (EM Amb — EI 2);

h) A Inspetora Paula Maria Alves Lopes, Chefe da Equipa Multidisciplinar do FEAGA 1;

i) O Inspetor Paulo Sérgio Assunção Abreu, Chefe da Equipa Multidisciplinar do FEAGA 2;

j) O Inspetor Roberto Reynolds Valadares, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Ambiente — Equipa de Inspeção 3 (EM Amb — EI 3).

3 — Autorizo os Chefes de Equipa Multidisciplinar, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem;

4 — Confiro aos Chefes de Equipa Multidisciplinar aqui designados, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia previstas no artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

5 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações no uso das competências próprias delego:

5.1 — Na Inspetora Diretora Ana Cristina Jorge Branco no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores, afetos aos projetos e ações acima referidos, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua Equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com as respetivas alterações.

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), de acordo com o estatuído na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

5.2 — Na Inspetora Diretora Cássia Paula da Costa Silva no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores, afetos aos projetos e ações acima referidos, em estágios, congressos,

seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua Equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com as respetivas alterações.

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), de acordo com o estatuído na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

h) A emissão, liquidação e cobrança de todas as receitas a realizar por conta do orçamento da IGAMAOT.

5.3 — Na Inspetora Diretora Maria da Conceição Lourenço Monteiro Gomes no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores, afetos aos projetos e ações acima referidos, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua Equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com as respetivas alterações.

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), de acordo com o estatuído na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

5.4 — No Inspetor Diretor Mário Pedro Alcario Salgueiro Grácio no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores, afetos aos projetos e ações acima referidos, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua Equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com as respetivas alterações.

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), de acordo com o estatuído na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

h) Decidir sobre a abertura e conclusão dos processos de reclamação e denúncia.

5.5 — Na Inspetora Diretora Patrícia Marina Duarte Vicente Moreira Esteves no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores, afetos aos projetos e ações acima referidos, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua Equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com as respetivas alterações.

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), de acordo com o estatuído na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

5.6 — Na Inspetora Diretora Paula Cristina Duarte Matias no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores, afetos aos projetos e ações acima referidos, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua Equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com as respetivas alterações.

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), de acordo com o estatuído na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

h) Determinar as medidas preventivas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

i) Determinar ações de inspeção extraordinárias quanto às matérias a que se refere a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

5.7 — Na Inspetora Diretora Sandra Maria Monteiro Palmela Rodrigues no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores, afetos aos projetos e ações acima referidos, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua Equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com as respetivas alterações.

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), de acordo com o estatuído na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente na redação vigente e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

h) Determinar a instauração e a instrução de processos contraordenação ambiental nos termos da lei quadro das contraordenações ambientais, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 2.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 01 de fevereiro alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, com a faculdade de subdelegação;

5.8 — Na Inspetora Diretora Teresa Maria Barroso Carvalho no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores, afetos aos projetos e ações acima referidos, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua Equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com as respetivas alterações.

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), de acordo com o estatuído na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

5.9 — Na Chefe de Equipa Multidisciplinar Joana Salgueiro Texugo de Sousa no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores, afetos aos projetos e ações acima referidos, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua Equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com as respetivas alterações.

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), de acordo com o estatuído na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

h) Determinar as medidas preventivas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

i) Determinar ações de inspeção extraordinárias quanto às matérias a que se refere a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

6 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, designo para me substituir durante as minhas ausências e impedimentos, com delegação das minhas competências próprias, a Inspetora Diretora da Equipa de Controlo de Gestão e Informação, Cássia Paula da Costa Silva.

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

12 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel Soares Banza*.

209288988

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1293/2016

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Paula Cristina Martins Figueiredo, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Divisão do Pessoal dos Serviços Externos, Ação Social e Missões do Departamento Geral de Administração;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que a candidata, Paula Cristina Martins Figueiredo, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ela a sua escolha.

Por despacho da Secretária Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 08 de janeiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 9 do

artigo 21.º da Lei acima citada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Divisão de Pessoal dos Serviços Externos, Ação Social e Missões do Departamento Geral de Administração, Paula Cristina Martins Figueiredo, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A presente designação produz efeitos a 8 de janeiro de 2016.

Sinopse Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Paula Cristina Martins Figueiredo
Data de Nascimento: 26/07/1966

Habilitações académicas:

Licenciada em Gestão e Administração Pública, com especialização em Gestão de Recursos Humanos, pela Universidade Técnica de Lisboa (1990).

Experiência profissional:

Designada, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Pessoal dos Serviços Externos, Ação Social e Missões na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração (Secretaria Geral do MNE).

De junho de 2006 a abril de 2013, Técnica Superior na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração (Secretaria Geral do MNE).

De dezembro de 2005 a maio de 2006, Técnica Superior, em regime de requisição, na Divisão de Recursos Humanos e Administração do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

De julho de 2002 a novembro de 2005, Técnica Superior na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração (Secretaria Geral do MNE).

De outubro de 2000 a julho de 2002, Chefe de Divisão da área do Pessoal dos Serviços Externos, em regime de substituição, na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração (Secretaria Geral do MNE).

De maio de 1995 a setembro de 2000, Técnica Superior do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros afeta à Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração (Secretaria Geral do MNE).

De julho de 1990 a março de 1993, Técnica Superior de Recursos Humanos no Banco Nacional Ultramarino.

Participação em Grupos de trabalho:

Ponto focal do DGA na Equipa Interdepartamental do MNE para a Igualdade do Género desde fevereiro de 2014.

Membro do grupo de trabalho que elaborou o Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Acesso para o Pessoal do Quadro Único de Vinculação dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2001).

Membro do grupo de trabalho constituído para a elaboração do projeto de Estatuto Profissional do Pessoal dos Serviços Externos do MNE e acompanhamento dos trabalhos preparatórios desenvolvidos pelo Ministério de 1996 a 1999, incluindo as negociações com as estruturas sindicais e que conduziram à aprovação do supracitado Estatuto, através do Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de novembro.

Participação em vários grupos de trabalho constituídos para as negociações anuais de atualização salarial do pessoal dos serviços externos do MNE.

14 de janeiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209270089

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Justiça

Portaria n.º 16/2016

Nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça podem nomear oficiais de ligação de entre pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária, para acreditação junto de países estrangeiros ou de organismos internacionais, em função de interesses nacionais e de compromissos assumidos no âmbito da cooperação.

A ação dos oficiais de ligação tem um papel de decisiva importância na luta contra o crime organizado de natureza transnacional, em especial em áreas como o combate ao tráfico de estupefacientes e crimes relacionados, e ao terrorismo.

Neste contexto, torna-se necessário decidir acerca da prorrogação da comissão de serviço do Inspetor António José Coelho Duarte Alves, nomeado oficial de ligação para a EUROPOL através da Portaria n.º 193/2007, de 22 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, e anteriormente prorrogada pela Portaria n.º 50/2010, de 5 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, retificada pela Declaração de retificação n.º 517/2010, de 5 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março, e pela Portaria n.º 560/2014, de 19 de junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho.

Decorre do disposto no n.º 2 do artigo 145.º do referido diploma que é permitida a prorrogação da comissão de serviço por três anos, havendo para o efeito que considerar que o Inspetor está perfeitamente adaptado às suas funções, demonstrou ser detentor de perfil adequado e continua a revelar elevados níveis de desempenho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça, o seguinte:

Artigo único

É prorrogada, a partir de 22 de janeiro de 2016 e por um período de três anos, a comissão de serviço do Inspetor António José Coelho Duarte Alves, como oficial de ligação para a EUROPOL.

13 de janeiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 14 de janeiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209291602

FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 890/2016

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2016, é de 7,05 %;

ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2016, é de 8,05 %.

6 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

209292064

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 1294/2016

Considerando que,

O Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças;

O Decreto Regulamentar n.º 3/2015, de 15 de abril, procedeu à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, cometendo ao GPEARI novas atribuições e atualizando o seu tipo de organização interna;

A Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho, procedeu à determinação da estrutura nuclear do GPEARI e respetivas competências, bem como o número máximo de unidades flexíveis e equipas multidisciplinares;

Pelo Despacho n.º 10569/2015, de 11 de setembro, procedi à criação da Equipa Multidisciplinar de Modelização e Análise Quantitativa;

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, é atribuída ao dirigente máximo dos serviços a competência para a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre os efetivos do serviço;

1 — Designo para o lugar de chefe de equipa multidisciplinar o Mestre João Miguel Agra Vasconcelos Leal, pertencente à carreira especial de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do mapa de pessoal do GPEARI, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, considerando o seu curriculum académico e profissional.

2 — Ao chefe de equipa multidisciplinar agora designado são cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia, no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

3 — O presente Despacho produz efeitos à data de assinatura.

15 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias*.

209271969

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 1295/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, designo, para o exercício das funções de adjunta do meu Gabinete, a licenciada Ana Paula Teixeira Santiago.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei, a designada substitui a Chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 28 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

Nota Curricular

Ana Paula Teixeira Santiago nasceu em Lisboa a 26 de fevereiro de 1984. Licenciou-se em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2006, tendo frequentado o Curso de Pós-Graduação em Direito Comercial, na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa entre 2007 e 2008, e o XIII Curso Pós-Graduado de Especialização em Direito do Trabalho, no Instituto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa entre 2011 e 2012. De agosto de 2006 até março de 2011, foi Advogada Estagiária e Advogada na Caiado Guerreiro & Associados, Sociedade de Advogados R.L., de abril de 2011 até outubro de 2012, foi Advogada na J.A. Pinto Ribeiro & Associados, Sociedade de Advogados, R.L., de outubro de 2012 a janeiro de 2015, foi Advogada na Sociedade Rebelo de Sousa Advogados, Sociedade de Advogados, R.L., e de janeiro de 2015 até ao presente, foi Advogada na Azevedo Neves, Benjamim Mendes, Carvalho & Associados, Sociedade de Advogados, R.L..

209270931

Despacho n.º 1296/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 5 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, delego na Chefe do meu Gabinete, Maria Cristina Xavier Castanheta, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Gerir o orçamento do Gabinete e autorizar, nos termos legais, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças;

b) Autorizar a constituição e a movimentação de um fundo de maneio por conta do orçamento do Gabinete, nos termos legais;

c) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até aos montantes fixados para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos legais;

d) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivos justificados, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

e) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria, por pessoal do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;

f) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afetos ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;

g) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal afeto ao Gabinete em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas, que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

h) Autorizar deslocações em serviço do pessoal do Gabinete ou a ele afeto, bem como o processamento dos correspondentes abonos, com integral observância das orientações fixadas pelo Governo;

i) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos legais, a favor de individualidades por mim designadas, que tenham que se deslocar ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

j) Gerir o pessoal do Gabinete ou a ele afeto;

k) Praticar atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação superior prévia, designadamente as que se refiram a decisões sobre requerimentos;

l) Despachar assuntos de gestão corrente do gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pela Chefe do meu Gabinete que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde a sua nomeação.

30 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

209271652

Despacho n.º 1297/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, designo, para o exercício das funções de técnico especialista do meu Gabinete, o licenciado José Pedro Pires Ferreira, para o exercício de funções no âmbito da sua especialidade.

2 — O membro designado opta pelo estatuto remuneratório de origem ao abrigo do n.º 9 do artigo 13.º do referido diploma.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido diploma, a nota curricular do membro designado encontra-se em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 8 de janeiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

Nota curricular

José Pedro Pires Ferreira, nascido a 12 de julho de 1974 em Lisboa.

Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2007).

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, Lisboa (2005).

Experiência Profissional

De maio de 2008 a janeiro de 2016 foi Subdiretor na Fundger — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A. (do grupo CGD) desempenhando funções de direção na Área de Gestão de Imóveis.

De março de 2011 a dezembro de 2015 foi Presidente do Conselho Fiscal da Campiférias — Centros de Férias e Turismo S. A.

De maio de 2004 a maio de 2008 foi Diretor Adjunto de Serviços de Gestão na PREA, L.da (após fusão com a Sogemais, S. A. do Grupo José de Mello), desempenhando funções de direção e gestão operacional de uma carteira de imóveis de clientes.

De setembro de 2003 a maio de 2004 foi Gestor de Património na Amorim Imobiliária S. A. (do Grupo Amorim), desempenhando fun-

ções de Responsável pela gestão patrimonial das propriedades afetas à Unidade de Negócios de Escritórios.

De maio de 2003 a setembro de 2003 foi Chefe de Serviços na empresa Portolimpo, L.da desempenhando funções de Responsável pela delegação de Lisboa, nomeadamente a sua gestão operacional e comercial.

De setembro de 2001 a maio de 2003 foi Facilities Manager na OniWay Infocomunicações S. A. (do Grupo ONI), desempenhando funções como Responsável pela gestão da imobiliária das instalações próprias da empresa (escritórios, centros de dados, centro de logística e rede de lojas).

De dezembro de 2000 a agosto de 2001 foi Gestor de Projetos na empresa Optimus Telecomunicações S. A. (Grupo SONAE), coordenando funcionalmente as intervenções dos vários departamentos da Direção de Instalações e gerindo o seu help desk.

De fevereiro de 2000 a dezembro de 2000 foi Responsável pelo Departamento de Gestão de Serviços Centrais na empresa Novis Telecom S. A. (Grupo SONAE), desempenhando funções como Responsável pelas áreas de segurança, manutenção e higiene das instalações próprias da empresa (escritórios, centros de dados, call center e loja).

De janeiro de 1994 a fevereiro de 2000 foi Militar, prestando serviço operacional no N.R.P. "Corte Real", no N.R.P. "Oliveira e Carmo" e no N.R.P. "Roberto Ivens".

Outras Atividades

Vogal Tesoureiro da Junta de Freguesia de Alvalade (em regime de não permanência);

Membro do Secretariado da Secção de Alvalade do Partido Socialista;

Secretário-adjunto da Federação da Área Urbana de Lisboa do Partido Socialista;

Foi Vogal na Assembleia de Freguesia do Campo Grande (de 2005 a 2009).

209271296

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 891/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro é publicada a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 14433/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 10 de dezembro de 2015:

Lista dos candidatos admitidos

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_1	Carlos Miguel Batista Viegas	Admitido.
CPM15_2	Ricardo Jorge Mendes Pontes Real da Silva	Admitido.
CPM15_4	Rodrigo Filipe Figueiras Correia	Admitido.
CPM15_5	Alexandre Filipe Martins Gonçalves	Admitido.
CPM15_7	Gonçalo Carvalho Lestre	Admitido.
CPM15_8	Pedro Ricardo Ceia Mendes	Admitido.
CPM15_11	Francisco Filipe Neves dos Santos Branco	Admitido.
CPM15_12	Rui Manuel Tomás Carrasquinho	Admitido.
CPM15_13	Rúben José Pera Gonçalves	Admitido.
CPM15_15	Fábio Oliveira Raia	Admitido.
CPM15_16	Sandro Miguel Dias de Carvalho	Admitido.
CPM15_18	Marco António Ferreira de Oliveira	Admitido.
CPM15_20	Hugo José dos Santos Cardoso	Admitido.
CPM15_21	Nuno Filipe Ferreira Mira	Admitido.
CPM15_26	Marco Filipe Rodrigues Correia	Admitido.
CPM15_27	Hélder Emanuel Correia Lopes	Admitido.
CPM15_30	Nuno Miguel Martins Duarte Sacramento	Admitido.
CPM15_31	Henrique Manuel Martins Alves	Admitido.
CPM15_33	Alberto Filipe Vieira Carmo	Admitido.
CPM15_34	Hugo Tiago Leitão Meireles	Admitido.
CPM15_35	Marco André Andrade Cidade de Sousa	Admitido.
CPM15_36	Tiago Miguel Freitas Luís	Admitido.
CPM15_38	Pedro Miguel Faustino Augusto	Admitido.
CPM15_41	Ângelo Miguel Cardoso Macedo	Admitido.
CPM15_42	Wilson Vasco Soares	Admitido.
CPM15_44	André Duarte Freitas Nóbrega	Admitido.
CPM15_45	José Pedro Sousa Martins	Admitido.
CPM15_46	Mário Ricardo da Silva Soto Maior Alves	Admitido.
CPM15_47	Bruno Miguel Ribeiros Martins	Admitido.
CPM15_48	Inês de Lurdes Vinagre Custódio	Admitido.
CPM15_49	Tiago Ferreira Dias	Admitido.
CPM15_50	Diogo Carlos Pessoa Cafum	Admitido.
CPM15_52	João Filipe Méren Agostinho	Admitido.
CPM15_53	Nuno Filipe Silva Branquinho Botecas	Admitido.
CPM15_55	Luís Filipe Salas de Sousa	Admitido.
CPM15_56	Luís Paulo Marquês Fernandes	Admitido.
CPM15_57	Rúben Palma Rodrigues	Admitido.
CPM15_58	João Tiago Silva Bargante	Admitido.
CPM15_59	Rui Miguel Marques Caeiro Fonseca Amaro	Admitido.
CPM15_60	Hugo Alexandre de Jesus Batista	Admitido.
CPM15_62	Luís Miguel Guilherme Torpes	Admitido.
CPM15_63	Osvaldo da Rocha Dias Neto	Admitido.
CPM15_66	Bruno Miguel Mota Antunes	Admitido.
CPM15_67	Daniel José Inácio Vicente	Admitido.
CPM15_69	Márcio Simão dos Santos Miranda	Admitido.
CPM15_70	Tiago Barrela Gonçalves Pereira	Admitido.
CPM15_71	Carlos André Sousa	Admitido.
CPM15_72	Rafael Duarte Alves Dias	Admitido.
CPM15_73	Diogo Filipe Pinto da Silva	Admitido.
CPM15_74	Vítor Bruno Castro Paixão	Admitido.
CPM15_75	Guilherme Rocha e Silva Gonçalves Coutinho	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_77	João Filipe de Sousa e Sousa Baptista	Admitido.
CPM15_79	Vítor Hugo Borges Melo	Admitido.
CPM15_81	Carlos Miguel de Sousa Leal	Admitido.
CPM15_82	António Duarte Barbosa Fernandes	Admitido.
CPM15_84	Filipa Sousa Cabeceiras	Admitido.
CPM15_85	Pedro Miguel Fontes e Sousa Rodrigues	Admitido.
CPM15_87	Fábio Cristiano Cunha Correia	Admitido.
CPM15_92	Tânia Raquel Silva Dias	Admitido.
CPM15_94	Danilo da Silva Reis	Admitido.
CPM15_95	Cátia Sofia dos Santos Patrício	Admitido.
CPM15_96	José Alberto Pontes Correia	Admitido.
CPM15_98	Carlos Filipe Maia Moreira	Admitido.
CPM15_99	Rui Daniel Silva Mareco	Admitido.
CPM15_101	André Pereira Madeira	Admitido.
CPM15_104	Miguel Venâncio Borrego Caleira	Admitido.
CPM15_105	Paulo Daniel Marques Dias	Admitido.
CPM15_108	João Manuel Silvestre Afonso	Admitido.
CPM15_109	Filipe Adão Alves do Couto	Admitido.
CPM15_110	André Filipe Dias dos Santos	Admitido.
CPM15_113	Heber Filipe Duarte Encarnação	Admitido.
CPM15_114	André Filipe Gomes Gonçalves	Admitido.
CPM15_115	Márcia Martins Ribau	Admitido.
CPM15_116	João Miguel Nogueira de Sousa	Admitido.
CPM15_118	José Paulo da Costa Carrilho	Admitido.
CPM15_120	André Henrique Bandeira Correia	Admitido.
CPM15_121	David Santos Simões	Admitido.
CPM15_123	Ana Sofia Duarte Moreira	Admitido.
CPM15_124	André Filipe Raimundo Coelho	Admitido.
CPM15_126	Hugo André Ferreira dos Santos	Admitido.
CPM15_129	Telmo Ferreira Campos	Admitido.
CPM15_130	Daniel José Duarte dos Santos	Admitido.
CPM15_131	Pedro Miguel Duarte dos Santos	Admitido.
CPM15_132	Mário Jorge Pereira Dias	Admitido.
CPM15_136	Nelson Fernando Rocha Pereira	Admitido.
CPM15_137	Mateus Filipe Avelar Medeiros	Admitido.
CPM15_139	Diogo Lima	Admitido.
CPM15_140	Vítor da Silva Maurício	Admitido.
CPM15_142	Jorge Miguel Cabral de Freitas	Admitido.
CPM15_143	Celso Rafael Borges Francisco	Admitido.
CPM15_147	André Daniel Pires da Cruz	Admitido.
CPM15_149	Tiago Filipe Pacheco Freitas	Admitido.
CPM15_150	Carlos Miguel Narciso Marques	Admitido.
CPM15_151	Ana Rita Barreiro Pereira	Admitido.
CPM15_152	Luís Filipe Martins Gonçalves	Admitido.
CPM15_153	Gonçalo Pereira dos Reis	Admitido.
CPM15_154	Bruno Filipe Fernandes dos Santos	Admitido.
CPM15_160	Valter José de Matos Encarnação	Admitido.
CPM15_161	Bruno Miguel Rodrigues Correia	Admitido.
CPM15_165	Diogo Pereira Morais	Admitido.
CPM15_172	Daniel José da Silva Teixeira	Admitido.
CPM15_173	André Filipe Paulino dos Reis	Admitido.
CPM15_174	Letícia Pacheco Reis	Admitido.
CPM15_176	Rui Vasco Canto Correia	Admitido.
CPM15_177	Joaquim Emanuel de Almeida Pereira	Admitido.
CPM15_179	Rúben Tiago Santos Ferreira	Admitido.
CPM15_182	Daniel Gonçalves de Almeida	Admitido.
CPM15_183	João Pedro Rodrigues de Brito	Admitido.
CPM15_185	Fábio Filipe Baptista Miranda	Admitido.
CPM15_186	Tiago Nuno Correia da Silva	Admitido.
CPM15_188	Gonçalo da Silva Peres	Admitido.
CPM15_189	Paulo Ricardo Pereira Coelho	Admitido.
CPM15_190	Daniel Filipe Oliveira de Jesus Sobral	Admitido.
CPM15_193	João Filipe Batista Dias	Admitido.
CPM15_195	Jorge Milton Teixeira Santos	Admitido.
CPM15_196	Daniel Filipe Martins da Conceição	Admitido.
CPM15_197	Filipe Jorge Lopes Pimenta	Admitido.
CPM15_198	José Pedro de Sousa Gama	Admitido.
CPM15_200	Ausendo Magalhães Henriques	Admitido.
CPM15_202	Diogo Filipe Nunes Alves de Sousa	Admitido.
CPM15_203	Gabriela Maria de Almeida Marques	Admitido.
CPM15_204	Marian Lovin Mihanta	Admitido.
CPM15_206	Mauro André Vargas Bizarro	Admitido.
CPM15_209	Sandra Gisela Marote da Conceição	Admitido.
CPM15_211	Ricardo Stanley Cruz D`Oliveira	Admitido.
CPM15_212	Nuno Filipe Cabaço Matos Pacheco	Admitido.
CPM15_215	Belchior Pavão Neves	Admitido.
CPM15_218	Renato Filipe de Figueiredo Pereira	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_219	Francisco Luís Medeiros Meneses	Admitido.
CPM15_220	Emanuel Oliveira Freitas	Admitido.
CPM15_221	João Vieira Pereira	Admitido.
CPM15_222	Rúben Santos Mateus	Admitido.
CPM15_223	Cláudio Manuel Piteira Mira	Admitido.
CPM15_224	Ricardo Dinis Puga Marques	Admitido.
CPM15_225	Nuno Filipe Vargas Brasil	Admitido.
CPM15_227	David Dias Ramos	Admitido.
CPM15_228	Jéssica Sofia Fernandes Borges	Admitido.
CPM15_229	Márcio António Teixeira Moreira	Admitido.
CPM15_230	Nuno Miguel Batista Casaca	Admitido.
CPM15_231	João Andre de Carvalho Antunes	Admitido.
CPM15_238	Tiago Filipe Monteiro Pinto	Admitido.
CPM15_242	Ricardo Jorge da Silva Sieira Câmara Oliveira	Admitido.
CPM15_243	Luís Miguel Moreira Águas	Admitido.
CPM15_244	Jaime Filipe Domingos Belchior Gomes	Admitido.
CPM15_245	Nádia Sofia Camará Mané	Admitido.
CPM15_246	João Filipe Ajuda da Silva Nunes	Admitido.
CPM15_247	Sofia de Fátima Paim Goulart	Admitido.
CPM15_248	Fábio Guedes da Graça	Admitido.
CPM15_249	Décio Gonçalo Lucas Ramos	Admitido.
CPM15_255	Bruno Miguel Galvão Cabral Mendes	Admitido.
CPM15_256	Miguel Ângelo dos Santos Magalhães	Admitido.
CPM15_257	Diogo Alexandre de Abreu Branco	Admitido.
CPM15_260	David Filipe Curraleira Miranda	Admitido.
CPM15_262	Fábio André Soares Pereira	Admitido.
CPM15_264	Filipe Dinis Montez Ricardo	Admitido.
CPM15_266	Miguel Ângelo Silva Guerreiro Teodorico	Admitido.
CPM15_267	Tiago Jorge Pinto Ferreira Marques	Admitido.
CPM15_271	Tiago André da Silva Cortez Pissarra	Admitido.
CPM15_272	Paulo Renato Silva Canhas	Admitido.
CPM15_275	Paulo Sérgio Sousa Silveira	Admitido.
CPM15_276	Pedro José Pereira da Costa	Admitido.
CPM15_280	Bruno Filipe Barrué Almeida	Admitido.
CPM15_282	Pedro Ribeiro Silveira	Admitido.
CPM15_285	Samuel Filipe Batista Salgueiro	Admitido.
CPM15_286	Rui Bizarro Robalo Godinho	Admitido.
CPM15_287	Hugo Miguel da Costa Lapa Bizarro	Admitido.
CPM15_289	Carlos Rafael Amorim Eduardo	Admitido.
CPM15_292	Alexandra Rego Gonçalves	Admitido.
CPM15_293	André Mendes Branco	Admitido.
CPM15_294	Filipe Alexandre Santos	Admitido.
CPM15_298	Rúben Manuel da Conceição Pessoa	Admitido.
CPM15_299	Fábio Manuel Albino Soares da Silva	Admitido.
CPM15_301	Mauro Alexandre Lopes Farinha	Admitido.
CPM15_302	Fábio Miguel Clemente Merêncio	Admitido.
CPM15_304	Jorge Miguel Andrade Oliveira	Admitido.
CPM15_305	Miguel Ângelo Alfaiate Santos	Admitido.
CPM15_306	André Filipe Pereira Costa	Admitido.
CPM15_307	Jorge Flávio Paiva Teles Lopes Pereira	Admitido.
CPM15_308	Rúben André Ferreira Cascão	Admitido.
CPM15_310	Hélder Filipe Miranda Antunes	Admitido.
CPM15_311	Arsénio Miguel Frias Ponte	Admitido.
CPM15_312	David Filipe Teixeira Rodrigues	Admitido.
CPM15_313	Cristian Rodolfo Lucas Fernandes	Admitido.
CPM15_314	Pedro Filipe Pires Correia	Admitido.
CPM15_318	Pedro Henriques Loureiro	Admitido.
CPM15_321	Ana Maria da Conceição Caetano Peralta Lopes	Admitido.
CPM15_324	Catarina Soares Oliveira	Admitido.
CPM15_325	Hugo Miguel Arruda Correia	Admitido.
CPM15_326	Núrio Emanuel Moreira Violante	Admitido.
CPM15_327	Pedro Miguel Caramelo da Silva Milheiro	Admitido.
CPM15_330	Ricardo Hermínio Vieira Corado	Admitido.
CPM15_332	Miguel Guerreiro Rodrigues	Admitido.
CPM15_335	Rúben Alexandre Martins Calvinho	Admitido.
CPM15_339	Heiser da Conceição Dias dos Santos	Admitido.
CPM15_340	Elson Micael Novais Baptista	Admitido.
CPM15_345	Apolo Pinheiro Pereira	Admitido.
CPM15_347	Cristiano Domingues Matias	Admitido.
CPM15_348	Fernando Manuel Mestre Gomes	Admitido.
CPM15_350	Samuel Gregório Barcelos	Admitido.
CPM15_351	Rúben de Falco Carreiro Morais	Admitido.
CPM15_352	Rúben Miguel Pereira Teixeira	Admitido.
CPM15_353	Diogo Jorge Rolis Correia dos Santos	Admitido.
CPM15_357	Luís Miguel da Silva Dionísio	Admitido.
CPM15_358	Marcos Fábio Pombeiro Custódio Monteiro	Admitido.
CPM15_359	Arménio Alexandre Fernandes Oliveira	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_362	Tiago André Carvalho Matias	Admitido.
CPM15_367	Gonçalo da Costa Araújo	Admitido.
CPM15_370	Hugo Miguel Rodrigues Banha	Admitido.
CPM15_371	Ana Rita Simões Amaro	Admitido.
CPM15_372	Paulo Henrique Soares Barbosa	Admitido.
CPM15_373	Paulo Jorge Cabral Melo	Admitido.
CPM15_374	Catarina Sofia Serrano Pereira Barata	Admitido.
CPM15_379	Sofia Gomes Nóbrega Comba	Admitido.
CPM15_380	Gisela Cristóvão do Nascimento	Admitido.
CPM15_381	Marcos Hugo Silva Coelho	Admitido.
CPM15_382	Rita João Barrocas Marques	Admitido.
CPM15_383	Bruno Filipe Pereira Machado	Admitido.
CPM15_384	Vítor Hugo Moniz Camacho	Admitido.
CPM15_385	Cátia Sofia Gomes Nunes	Admitido.
CPM15_391	Sandro Gomes Teixeira	Admitido.
CPM15_393	Eduardo Miguel David Coroa	Admitido.
CPM15_396	Nuno Maria Carrelhas David de Albuquerque Emiliano	Admitido.
CPM15_397	Pedro Miguel Fonseca da Rocha	Admitido.
CPM15_398	Hélia Rossana de Carvalho Dias Ricardo	Admitido.
CPM15_399	Soraia Esteves dos Santos	Admitido.
CPM15_400	Rafael Alexandre Silva Veríssimo	Admitido.
CPM15_403	Tiago Miguel Oliveira Vidinha	Admitido.
CPM15_405	Valter Alexandre Lopes Delgado	Admitido.
CPM15_409	Patrick Emanuel Dias Coelho	Admitido.
CPM15_410	Bruno Clímaco Perneal	Admitido.
CPM15_411	Sandra Guimarães Lima	Admitido.
CPM15_413	João Miguel Ferreira Cardoso	Admitido.
CPM15_417	Luís Filipe Henriques Cunha	Admitido.
CPM15_419	Tiago André de Abreu Marques	Admitido.
CPM15_421	Paulo Filipe Mendonça Costa	Admitido.
CPM15_422	Tiago Emanuel Gaspar Liberato	Admitido.
CPM15_425	Joao Carlos Ferreira Fonseca	Admitido.
CPM15_426	José Hélder Mendonça Oliveira	Admitido.
CPM15_430	Paulo Alexandre Félix Ribeiro Laranjeira	Admitido.
CPM15_434	Davide Jorge Paulino Fraústo	Admitido.
CPM15_435	Iúri Miguel Neto Lima Viães	Admitido.
CPM15_436	Vera Lúcia Maia Sequeira	Admitido.
CPM15_439	Pedro Diogo Freitas Rodrigues	Admitido.
CPM15_442	Luís Domingues	Admitido.
CPM15_447	Bruno Miguel Santos Tomás	Admitido.
CPM15_449	David Alexandre Hipólito Monteiro	Admitido.
CPM15_450	André Filipe de Sousa Carolino	Admitido.
CPM15_453	Agostinho Luís Barros Ribeiro	Admitido.
CPM15_454	Calisto Paulo Santos Simões	Admitido.
CPM15_455	Bruno Manuel Guerreiro Peres	Admitido.
CPM15_456	João Carlos Santos Anastácio	Admitido.
CPM15_461	Nuno João Castelo Camilo	Admitido.
CPM15_463	Carla Sofia Rocha Dias	Admitido.
CPM15_464	Jorge Fernando Ferreira Carneiro	Admitido.
CPM15_466	Pedro Miguel Ferreira Afonso	Admitido.
CPM15_467	Tiago Miguel Branquinho Silva	Admitido.
CPM15_471	Rúben Miguel Chaves Cruz	Admitido.
CPM15_473	Tiago Armindo Cortesão Antunes	Admitido.
CPM15_476	João Tiago Sanches Macedo	Admitido.
CPM15_478	Diogo Rodrigues	Admitido.
CPM15_480	Pedro Nuno Ramos Pereira	Admitido.
CPM15_481	Sara Ribeiro Guedes	Admitido.
CPM15_483	José Alberto do Vale Sousa	Admitido.
CPM15_484	Cintia Joana Salé dos Santos	Admitido.
CPM15_487	Pedro Tiago Gonçalves	Admitido.
CPM15_489	Ricardo Cerqueira Cassamá	Admitido.
CPM15_490	Luís Francisco Martins Neiva	Admitido.
CPM15_492	Ricardo Jorge Genovevo Delgado	Admitido.
CPM15_496	Diogo Alexandre Marques Magro	Admitido.
CPM15_498	João Miguel Rodrigues Gouveia e Freitas	Admitido.
CPM15_499	Pedro Nuno Páscoa Chiote	Admitido.
CPM15_500	Rui Filipe Bernardo Borges	Admitido.
CPM15_505	Bruno Filipe Vieira de Assunção	Admitido.
CPM15_507	Rúben Alexandre Vasco Rosa	Admitido.
CPM15_509	Rodrigo dos Santos Coelho	Admitido.
CPM15_510	César Augusto Caramalho Gonçalves	Admitido.
CPM15_511	André Filipe Lourenço Pereira	Admitido.
CPM15_514	Duarte Miguel Pereira de Sousa	Admitido.
CPM15_518	Inês Isabel Vizinha Pinto	Admitido.
CPM15_519	Francisco Jorge Lourenço Horta	Admitido.
CPM15_520	Serenela de Fátima Farias Rodrigues	Admitido.
CPM15_521	Ricardo Alexandre da Fonseca Fernandes	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_527	Jorge Fernando Nunes da Silva	Admitido.
CPM15_528	José Xavier Coelho Carvalho	Admitido.
CPM15_529	João Pedro Garçêz Godinho Serra	Admitido.
CPM15_530	André Filipe Oliveira Machado	Admitido.
CPM15_532	Fábio Miguel Cavalheiro de Freitas	Admitido.
CPM15_537	Miguel Ângelo Fernandes Caldas	Admitido.
CPM15_538	Jorge André Afonso Arribas	Admitido.
CPM15_539	André Manuel da Costa Pedro	Admitido.
CPM15_540	José Miguel Ferreira Pacheco	Admitido.
CPM15_541	Luís Daniel Ferreira Campos	Admitido.
CPM15_542	Filipe Miguel Marques Alves	Admitido.
CPM15_544	Afonso Ramires Perdiz Martins	Admitido.
CPM15_547	André Filipe Freitas Lima	Admitido.
CPM15_548	Filipe Miguel Nascimento Ligorne	Admitido.
CPM15_549	César António Tavares Lima	Admitido.
CPM15_550	Cláudio Fernando de Brito Silveira	Admitido.
CPM15_552	Pedro Duarte Martins Belo	Admitido.
CPM15_553	David Emanuel Jorge	Admitido.
CPM15_554	Tiago Filipe Magalhães de Carvalho	Admitido.
CPM15_555	André Gonçalves Rodrigues	Admitido.
CPM15_556	Carlos Filipe da Silva Coelho	Admitido.
CPM15_557	Mónica Daniela Silva e Sousa	Admitido.
CPM15_559	Francisco Guilherme Moura Martins	Admitido.
CPM15_561	Bruno Miguel Cigarrilha Casinha	Admitido.
CPM15_567	Cátia Maria Silva Maurício	Admitido.
CPM15_573	Mauro Alexandre Raimundo Rodrigues Pereira	Admitido.
CPM15_574	Bruno Miguel Rosas Mesquita	Admitido.
CPM15_578	Diogo Carneiro Borges	Admitido.
CPM15_579	Henrique Fernando Sequeira Basaloco	Admitido.
CPM15_580	Ivo Márcio Cerqueira Ramalho	Admitido.
CPM15_581	Octávio Mário Correia Relvinha	Admitido.
CPM15_583	Ivan Silveira Peixoto	Admitido.
CPM15_585	Renato Alexandre Resendes Jorge	Admitido.
CPM15_590	Joana Maria Duarte PInto	Admitido.
CPM15_591	Nuno Emanuel Casais Oliveira	Admitido.
CPM15_596	Cristiano Fernando Barbosa Anastácio Coutinho	Admitido.
CPM15_598	Diogo António Jesus Pinto	Admitido.
CPM15_599	André Filipe de Sousa Ramos	Admitido.
CPM15_603	Leonardo Metelo Charraz	Admitido.
CPM15_609	Hugo José Capitão Carvalho	Admitido.
CPM15_610	Bruno Duarte Machado	Admitido.
CPM15_611	Paulo Egídio Afonso Machado	Admitido.
CPM15_613	Diogo Emanuel de Melo dos Santos Luís	Admitido.
CPM15_614	Emília Susana Cortinhas da Silva	Admitido.
CPM15_615	Hugo Miguel Santos Silva Rosete	Admitido.
CPM15_616	Mário Daniel Ribeiro Dias	Admitido.
CPM15_617	Ricardo Branco Moniz	Admitido.
CPM15_619	Jorge Miguel Militão Silva Cotrim	Admitido.
CPM15_621	Marcelo Vieira de Oliveira	Admitido.
CPM15_622	Luís Filipe Barcelos Araújo	Admitido.
CPM15_623	David José Batista Rijo Ramos	Admitido.
CPM15_625	Liliana Patrícia Gomes Rodrigues	Admitido.
CPM15_631	Daniela Alexandra Coelho Abreu Cabeço	Admitido.
CPM15_632	Pedro Rafael Vieira Gomes	Admitido.
CPM15_633	Fábio Rafael Oliveira Rodrigues	Admitido.
CPM15_634	Bruno Filipe Lourenço Ferreira	Admitido.
CPM15_637	Tiago Miguel Oliveira Pereira	Admitido.
CPM15_640	Marco António dos Santos Pereira Miguel	Admitido.
CPM15_642	Albino Sérgio Ferreira Viveiros	Admitido.
CPM15_647	Maurício Martiniano Caires de Sousa	Admitido.
CPM15_648	Ricardo Jorge Fonseca Duarte	Admitido.
CPM15_649	Rafael da Costa Marques	Admitido.
CPM15_650	Nuno Gonçalo Soares Chanoca	Admitido.
CPM15_651	André Filipe Gonçalves Dobrões	Admitido.
CPM15_654	Pedro de Jesus SIlva	Admitido.
CPM15_655	Hernâni Daniel Correia Bexiga	Admitido.
CPM15_656	Filipe Manuel Fagundes de Almeida	Admitido.
CPM15_658	Vanessa Alexandra Nunes Patrício	Admitido.
CPM15_659	Cláudio Emanuel Neto Araújo	Admitido.
CPM15_662	Carolina Soares Arruda Ambrósio	Admitido.
CPM15_663	Rui Pedro Sá Correia	Admitido.
CPM15_664	Rúben André Freitas Nunes	Admitido.
CPM15_665	Cristiano David Ferreira Santos	Admitido.
CPM15_666	Licínio Daniel Ventura dos Santos Silva do Rosário	Admitido.
CPM15_667	João Filipe Lourenço Martins	Admitido.
CPM15_668	Tiago Botelho Melo	Admitido.
CPM15_670	David Gonçalves Serra de Campos	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_672	Luís Miguel Candeias Fialho	Admitido.
CPM15_673	João Filipe Nunes Cardoso	Admitido.
CPM15_674	Vítor Alberto Rendeiro Santos Delgado	Admitido.
CPM15_675	Tiago Filipe Pires Martins	Admitido.
CPM15_676	Elisabete Soares Silva	Admitido.
CPM15_677	Nuno Miguel Mariano Jesus	Admitido.
CPM15_678	Vincent Benjamin Noronha Ferreira	Admitido.
CPM15_679	Tiago Marques Bruno	Admitido.
CPM15_680	Nádia Alexandra Pinto da Silva	Admitido.
CPM15_683	Tiago José dos Santos Palaio da Silva	Admitido.
CPM15_684	Domingos de Araújo Campaniço	Admitido.
CPM15_685	André Miguel de Pinho Jesus	Admitido.
CPM15_686	Ana Rita Alves dos Santos	Admitido.
CPM15_687	Alexandre Manuel Rodrigues Gaspar	Admitido.
CPM15_689	Gustavo Páris Alves Valente Golaio	Admitido.
CPM15_690	Miguel dos Reis Cardoso	Admitido.
CPM15_691	Pedro Teixeira Lopes	Admitido.
CPM15_692	Gonçalo Manuel Pereira Maria	Admitido.
CPM15_695	Raquel Cândido Cardoso	Admitido.
CPM15_698	Filipa Marina da Silva Soares	Admitido.
CPM15_700	Nelson Luís da Cunha Fidalgo	Admitido.
CPM15_702	Armando Jorge Vieira Silveira Lopes	Admitido.
CPM15_703	Rúben Miguel Cantante Lucas	Admitido.
CPM15_706	Edgar Filipe Paulos Dias	Admitido.
CPM15_707	Énio Filipe Freitas Vieira	Admitido.
CPM15_708	José Diogo da Silva Pires	Admitido.
CPM15_709	Hugo Miguel Pereira Ferreira	Admitido.
CPM15_711	Andrei Sanduta	Admitido.
CPM15_712	João Paulo Santos Rocha	Admitido.
CPM15_713	Patrícia Alexandra da Costa Carvalho	Admitido.
CPM15_714	Pedro Joaquim Cardoso Ribeiro	Admitido.
CPM15_716	Elisa de Jesus Farias Guido	Admitido.
CPM15_718	Braz Daniel Franco Freitas	Admitido.
CPM15_719	Tiago Medeiros Silva	Admitido.
CPM15_722	Joel Saial Algarvio	Admitido.
CPM15_723	Edgar Alexandre Alfaia Amado	Admitido.
CPM15_724	Lucie Eiras Cardoso	Admitido.
CPM15_726	Nuno Gonçalo Fernandes dos Santos	Admitido.
CPM15_728	Cristiano da Silva Martinho	Admitido.
CPM15_729	Frederico Miguel Madureira Felgueiras	Admitido.
CPM15_730	Renato Emanuel da Costa Roriz	Admitido.
CPM15_734	Rúben Alexandre Madureira Felgueiras	Admitido.
CPM15_735	Amilton Jorge Marques Vaz	Admitido.
CPM15_736	Raquel Sandrina Gonçalves Costa	Admitido.
CPM15_737	Hugo Miguel Póvoa da Silva	Admitido.
CPM15_738	Alfredo Manuel Oliveira da Apresentação	Admitido.
CPM15_739	Alexandre Manuel Sogalho Hortinha	Admitido.
CPM15_740	Pedro Moreira de Sousa	Admitido.
CPM15_744	Ana Filipa Silva Castanheira	Admitido.
CPM15_745	Ana Raquel Pereira de Barros	Admitido.
CPM15_746	Miguel de Lacerda Ramos Simões	Admitido.
CPM15_749	Micael Filipe Garcia Pereira	Admitido.
CPM15_753	Vasco Barrocas Matias	Admitido.
CPM15_754	Cláudia Sofia Jorge de Almeida	Admitido.
CPM15_760	António Emanuel Carvalho Catela	Admitido.
CPM15_761	César Daniel Ramos Pinheiro	Admitido.
CPM15_763	Rúben Filipe Pinheiro Gomes	Admitido.
CPM15_764	Jean — Philippe Jesus Amarante	Admitido.
CPM15_767	Tiago Veras de Sousa Barriga	Admitido.
CPM15_768	Ricardo Nuno Monteiro Marques	Admitido.
CPM15_772	Nuno Miguel Franco Morais Castro Machado	Admitido.
CPM15_773	Fábio Oliveira Melo	Admitido.
CPM15_774	Ana Cristina Mendonça Goes	Admitido.
CPM15_775	Pedro Miguel Ventura Milhomens	Admitido.
CPM15_776	André Gonçalves da Costa	Admitido.
CPM15_779	Mário Bernardo Carvalho Canana	Admitido.
CPM15_781	Ricardo Joel Nunes da Costa	Admitido.
CPM15_782	Dina Maria Chaves Horta	Admitido.
CPM15_784	Manuel Maria Vieira de Melo Bento Lopes	Admitido.
CPM15_785	Marcelo Russo Guerreiro Correia	Admitido.
CPM15_788	António Miguel Faria Dias	Admitido.
CPM15_789	David Alexandre Monteiro da Silva	Admitido.
CPM15_790	Francisco Saraiva Monteiro	Admitido.
CPM15_791	Diogo Miguel da Silva Pinto	Admitido.
CPM15_792	Hugo Miguel Pires Eusébio	Admitido.
CPM15_794	Bruno Miguel Nunes da Silva	Admitido.
CPM15_795	Juliana Andreia Oliveira da Silva	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_796	Rúben Emanuel Joaquim Cabral	Admitido.
CPM15_797	Hugo Gil Almeida Ferreira	Admitido.
CPM15_798	Liliana Carvalheira de Azevedo	Admitido.
CPM15_800	Pedro Rocha Fernandes Lança	Admitido.
CPM15_801	Igor Filipe Ferreira de Azevedo	Admitido.
CPM15_802	Tomás Belisário	Admitido.
CPM15_803	Ivan Filipe Madeira Duarte	Admitido.
CPM15_807	Rui Jorge Almeida Margaça	Admitido.
CPM15_809	Duarte Nuno Carvalho Bugalhão	Admitido.
CPM15_810	Dário Tobias Oliveira Dias	Admitido.
CPM15_814	Ricardo Alexandre Fernandes Pimpão	Admitido.
CPM15_820	Danielson Monteiro Cardoso	Admitido.
CPM15_822	Rita Sofia Duarte Cavalinhos	Admitido.
CPM15_823	João André Fernandes Roque	Admitido.
CPM15_824	José Luís Martins Alegre	Admitido.
CPM15_826	Fábio Miguel Santos Fernandes	Admitido.
CPM15_828	Natércia Alexandra Braga Almeida	Admitido.
CPM15_829	José Miguel Duarte Alcaçarenho	Admitido.
CPM15_831	Ricardo Jorge Alves Julião Julião	Admitido.
CPM15_833	Sergio Miguel Fonseca Carneiro	Admitido.
CPM15_834	Aníbal Jorge Vital Barros	Admitido.
CPM15_835	Aida Vanessa Barreiros Monteiro	Admitido.
CPM15_836	Filipe André Jesus Castanha	Admitido.
CPM15_837	Cláudio Pereira Silva	Admitido.
CPM15_838	André Miguel de Sousa Severino	Admitido.
CPM15_841	Diogo Paulo Batista da Costa	Admitido.
CPM15_842	André Manuel Alves Moreira	Admitido.
CPM15_843	Simon André Ferreira da Costa	Admitido.
CPM15_844	Sérgio Amorim	Admitido.
CPM15_845	Telmo André Abílio Costa	Admitido.
CPM15_846	Luís Carlos Henriques Duarte	Admitido.
CPM15_847	César Herculano Pinto Silva	Admitido.
CPM15_848	Daniela Filipa Leocádio Pacheco	Admitido.
CPM15_849	Bruno Alexandre Cançado Tasanis	Admitido.
CPM15_850	Edgar Filipe Cardoso Carmo	Admitido.
CPM15_852	Lídia Maria Paiva Raposo	Admitido.
CPM15_854	Dmytro Nazarchuk	Admitido.
CPM15_857	André Luís dos Reis	Admitido.
CPM15_861	Rui Filipe Amorim Leal	Admitido.
CPM15_862	Luís Miguel Gomes Silva Completo	Admitido.
CPM15_864	Ivan Alexandre Ferreira Rodrigues	Admitido.
CPM15_865	João Pedro Pinguinha Fernandes	Admitido.
CPM15_867	Marco Santos Silva	Admitido.
CPM15_870	André Gonçalo Guilherme Campos	Admitido.
CPM15_874	Fábio Emanuel Leandro Marques Maria	Admitido.
CPM15_876	Diogo Fonseca Duarte Ferreira	Admitido.
CPM15_877	Frederico Alexandre da Silva Freitas	Admitido.
CPM15_878	Tiago Filipe Pereira Rodrigues	Admitido.
CPM15_879	João António Navarro Martins	Admitido.
CPM15_881	Hugo Manuel Guerra Afonso	Admitido.
CPM15_882	Diogo Filipe Carvalho Pinto	Admitido.
CPM15_883	Cláudio Alexandre Nogueira Paulino	Admitido.
CPM15_884	Matias Emanuel Marçalo Pinho	Admitido.
CPM15_887	Tiago Manuel Gonçalves Cardoso Raposo	Admitido.
CPM15_888	Rafael Abreu Fernandes	Admitido.
CPM15_891	Jorge Filipe Gonçalves Fernandes	Admitido.
CPM15_892	Tomé Diogo Calvinho Marques	Admitido.
CPM15_893	Bruno Miguel Sousa Dias	Admitido.
CPM15_894	André Filipe da Costa Grilo	Admitido.
CPM15_895	Carlos André Gouveia Melim	Admitido.
CPM15_897	Pedro Miguel Félix Rodrigues da Silva Rocha	Admitido.
CPM15_898	Nélio Júnior Martins Saloio	Admitido.
CPM15_899	Vítor Manuel Anastácio Couto	Admitido.
CPM15_900	Ivan Côrte-Real Rodrigues Berlinchas	Admitido.
CPM15_901	Fábia Daniela de Moura Araújo	Admitido.
CPM15_902	Ricardo Alexandre Sousa Portela	Admitido.
CPM15_906	Pedro Daniel Brígida dos Santos Duarte	Admitido.
CPM15_907	Pedro Alexandre Guedes Borges	Admitido.
CPM15_908	Filipe Alexandre de Jesus Tavares	Admitido.
CPM15_910	Carina Alexandra Ortigoso Fernandes	Admitido.
CPM15_912	Luís Filipe Costa Monteiro	Admitido.
CPM15_913	José Gonçalo Vicente Bernardo	Admitido.
CPM15_914	Miguel Alexandre Martins Mira	Admitido.
CPM15_916	Diogo Gonçalo Pinto Bruno	Admitido.
CPM15_917	Jorge Miguel Madeira Marques de Sá	Admitido.
CPM15_918	Vítor Manuel Mata de Oliveira	Admitido.
CPM15_919	João Carlos Bourafeh Faísca Gonçalves	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_922	Victor Luís da Silva Bettencourt	Admitido.
CPM15_923	Sónia Alexandra Caldeira Pirea	Admitido.
CPM15_928	Pedro Filipe Alfaiate Fernandes	Admitido.
CPM15_930	Sérgio Luís Antunes Pita	Admitido.
CPM15_932	David Alexandre Guilherme Rebelo	Admitido.
CPM15_934	Vítor Miguel de Matos Vaz	Admitido.
CPM15_935	Paulo Eduardo Grave Botas Fialho Marques	Admitido.
CPM15_936	Sérgio José Reis Monteiro	Admitido.
CPM15_939	José Manuel Barbosa Pinto	Admitido.
CPM15_942	Bruno André Esteves Nunes	Admitido.
CPM15_944	João Luís de Meneses Areias	Admitido.
CPM15_945	Fábio Augusto Costa Borges de Oliveira	Admitido.
CPM15_946	Dário Luís Magro Ribeiro	Admitido.
CPM15_948	Rodolfo Ricardo Simão Pascoal	Admitido.
CPM15_949	Carlos Miguel Rosa Corvo	Admitido.
CPM15_951	Michael Cunha Teixeira	Admitido.
CPM15_952	Nelson Miguel da Silva Ramos	Admitido.
CPM15_956	Nelson Filipe Colaço Pedro	Admitido.
CPM15_959	Paulo Alexandre Ferreira Fernandes	Admitido.
CPM15_962	Rúben Miguel do Paço Matos	Admitido.
CPM15_963	Bruno Cláudio Vicente Ferreira	Admitido.
CPM15_965	Nuno Alexandre Lopes dos Santos	Admitido.
CPM15_967	Edgar Filipe Raposo Vieira	Admitido.
CPM15_968	Cristiano Salvador Leitão	Admitido.
CPM15_972	Carlos Miguel de Matos Francisco	Admitido.
CPM15_973	André Alberto Pinto Fonseca	Admitido.
CPM15_975	Jorge Antunes Miguéis de Vasconcelos	Admitido.
CPM15_977	Vítor Manuel Rosa Agudo	Admitido.
CPM15_978	Miguel Ângelo Silva Valentim	Admitido.
CPM15_979	Ana Mafalda da Costa Marques	Admitido.
CPM15_980	Pedro Manuel Santos Pires	Admitido.
CPM15_981	Miguel da Silva António	Admitido.
CPM15_986	Diogo Gonçalo da Silva Matos	Admitido.
CPM15_987	Tiago Miguel Solano Marques Silva Amorim	Admitido.
CPM15_989	Cristiano Ferreira Mourão Maia	Admitido.
CPM15_990	Marcos Sequeira	Admitido.
CPM15_991	Nuno Miguel Jesus Pinto	Admitido.
CPM15_995	Rodrigo Wilson Brazão Santos	Admitido.
CPM15_997	Bruno André Dias Brito	Admitido.
CPM15_1002	António Varela Alves da Silva	Admitido.
CPM15_1004	Nuno José Pereira Andrade Sineiro	Admitido.
CPM15_1006	Gonçalo Xavier Nunes Castanho da Cruz	Admitido.
CPM15_1007	Cristiano Pina de Sousa	Admitido.
CPM15_1008	Hugo Miguel de Morais Pinheiro	Admitido.
CPM15_1009	Daniela Cristina Ferreira Carvalho Martins	Admitido.
CPM15_1010	Filipe Azevedo Baptista	Admitido.
CPM15_1011	Bruna Sofia Coelho Nunes	Admitido.
CPM15_1015	Alexandre Miguel Caleiro Costa	Admitido.
CPM15_1017	Cátia Filipa Luís Morgado	Admitido.
CPM15_1018	Marco António Azevedo Teixeira	Admitido.
CPM15_1019	Cristina de Sousa Almeida	Admitido.
CPM15_1021	Marco Manuel Pereira Guido	Admitido.
CPM15_1022	João Maria Esequiel Escudero Viñas	Admitido.
CPM15_1023	Odair Miguel Duarte Lopes	Admitido.
CPM15_1027	Ana Catarina Pereira Guerreiro Mendes	Admitido.
CPM15_1028	Guilherme Jorge Marques	Admitido.
CPM15_1030	Ivo Dutra Maciel Lima	Admitido.
CPM15_1031	Francisco João Madeira Inácio	Admitido.
CPM15_1032	José Miguel Ferreira Sena	Admitido.
CPM15_1035	Tiago Filipe de Barros Martins	Admitido.
CPM15_1037	Isabel Silva Beja	Admitido.
CPM15_1038	Rita Alexandra Oliveira Ramalho	Admitido.
CPM15_1040	Tiago Miguel Quita da Silva	Admitido.
CPM15_1044	Cláudio Daniel Miranda de Carvalho	Admitido.
CPM15_1045	André Neto Martins	Admitido.
CPM15_1046	Eduany João Almeida Araújo	Admitido.
CPM15_1047	Tiago Filipe Marreiros Borba	Admitido.
CPM15_1050	Pedro Miguel Couto Correia	Admitido.
CPM15_1051	Cátia Filipa Domingues Correia	Admitido.
CPM15_1053	Pedro Miguel Guerreiro Ratinho	Admitido.
CPM15_1056	Luís Miguel Dias Lourenço	Admitido.
CPM15_1064	Carlos Manuel de Almeida Soares	Admitido.
CPM15_1066	Fábio José Mendes Pais	Admitido.
CPM15_1067	Luís Miguel Filipe Pilroto	Admitido.
CPM15_1068	Paulo Jorge Rodrigues Tavares	Admitido.
CPM15_1069	Carlos Miguel Pimentel Marcelino	Admitido.
CPM15_1070	Pedro Miguel Silva Carola	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_1071	Vítor Manuel Domingos Ferreira	Admitido.
CPM15_1072	Tânia Filipa Correia Dias	Admitido.
CPM15_1078	César Filipe Rosa Agostinho	Admitido.
CPM15_1079	Andreia Filipa Ferreira Raposo	Admitido.
CPM15_1080	Iuri Manuel Rodrigues Azevedo	Admitido.
CPM15_1081	Nuno Rogério Faria da Silva	Admitido.
CPM15_1082	André Filipe Cabral Krus Pereira	Admitido.
CPM15_1083	Mathew Grilo Santos	Admitido.
CPM15_1084	Anicio Vladimiro Freire Constantino	Admitido.
CPM15_1086	Rui Oliveira Rodrigues da Trindade Pereira	Admitido.
CPM15_1087	Diogo Manuel Ribeiro Magalhães	Admitido.
CPM15_1089	Filipe Daniel Oliveira Pinho	Admitido.
CPM15_1090	Paulo Sérgio Caetano Moita	Admitido.
CPM15_1092	Jorge Alberto Cabanelas de Sousa	Admitido.
CPM15_1093	Rafael Lourenço Cruz	Admitido.
CPM15_1094	Ana Mafalda Varela Costa	Admitido.
CPM15_1095	Norberto José da Silva Vidal	Admitido.
CPM15_1097	Ricardo Miguel Serra Reis	Admitido.
CPM15_1100	Francisco Xavier do Paço Barbosa	Admitido.
CPM15_1101	Sara Raquel Meireles Moreira	Admitido.
CPM15_1102	Davide Amaro Silva Spínola	Admitido.
CPM15_1103	José Manuel Martins Pereira	Admitido.
CPM15_1105	Diogo Botelho Silva	Admitido.
CPM15_1106	António Rui Monteiro Carvalho	Admitido.
CPM15_1107	Frederico Alexandre Coimbra Vieira	Admitido.
CPM15_1108	Ricardo Filipe de Oliveira Bras	Admitido.
CPM15_1109	Andreia Filipa dos Santos Martins	Admitido.
CPM15_1110	Marco Aurélio Clarinha da Costa Pinto	Admitido.
CPM15_1112	Marcos Jorge Gomes André	Admitido.
CPM15_1113	Tânia Maria Batista Martins	Admitido.
CPM15_1116	Andreia Patrícia Mendes da Silva	Admitido.
CPM15_1117	Ricardo Luís Martins Cândido	Admitido.
CPM15_1118	Tiago Brito Neto	Admitido.
CPM15_1119	Fábio Armando Santos Amador	Admitido.
CPM15_1121	Pedro Ivo Ribeiro Macedo	Admitido.
CPM15_1122	Marco Filipe da Silva Cristóvão	Admitido.
CPM15_1123	Bruno Joel Farto Fernandes de Magalhães	Admitido.
CPM15_1124	João António Cordeiro Martins	Admitido.
CPM15_1126	Tiago Miguel Silvestre Brito	Admitido.
CPM15_1127	Leonardo Miguel Martins dos Santos	Admitido.
CPM15_1128	Brayden Salgueiro	Admitido.
CPM15_1129	Bruno Ricardo Cabral Canejo	Admitido.
CPM15_1130	Ana Luísa de Sá	Admitido.
CPM15_1131	Inês Ferreira da Silva	Admitido.
CPM15_1132	Vítor Hugo Lopes Costa	Admitido.
CPM15_1133	Sandro Filipe Jesus Costa Silva	Admitido.
CPM15_1135	Rafael José Guerreiro Menau	Admitido.
CPM15_1137	Bernardo Alexandre de Magalhães Saraiva	Admitido.
CPM15_1141	João Miguel Viveiros Santos	Admitido.
CPM15_1143	Carmen Sílvia Lobo Martins	Admitido.
CPM15_1144	Nuno Emanuel Rodrigues Melo	Admitido.
CPM15_1146	Tânia Filipa Grilo Pinto	Admitido.
CPM15_1148	Rui Miguel Casimiro Santos	Admitido.
CPM15_1150	Francisco da Fonseca Simões de Oliveira Machado	Admitido.
CPM15_1151	João Pedro Coutinho da Silva	Admitido.
CPM15_1152	João Paulo Bonheiro Pinguinha	Admitido.
CPM15_1155	António Manuel Silva Rebelo	Admitido.
CPM15_1156	Raul Filipe Brandão Pinho Augusto	Admitido.
CPM15_1157	Ana Patrícia Ribeiro Geria	Admitido.
CPM15_1158	Rafael António Pinheiro Mesquita	Admitido.
CPM15_1160	Ricardo João Augusto Ferreira	Admitido.
CPM15_1161	Madalena Alexandra Chaves Pacheco	Admitido.
CPM15_1163	Ester Alexandra dos Santos Pereira	Admitido.
CPM15_1164	Rui Filipe Santos Mota	Admitido.
CPM15_1165	Raul Miguel Ferreira Nunes	Admitido.
CPM15_1167	Hugo da Conceição Ricardo	Admitido.
CPM15_1169	Luís Filipe Vicino Lopes de Oliveira	Admitido.
CPM15_1171	Luís Filipe Sousa Cabral	Admitido.
CPM15_1172	Flávio Nunes Leal	Admitido.
CPM15_1176	Bruno André Ramos Cruz	Admitido.
CPM15_1177	Daniel Alexandre Robalo Roque Rodrigues	Admitido.
CPM15_1181	António Miguel Janeiro Gomes	Admitido.
CPM15_1182	Eduardo Luís Nogueira Barbosa	Admitido.
CPM15_1183	Rui Filipe Patrício Henriques	Admitido.
CPM15_1186	Duarte Alexandre Estêvão Coelho	Admitido.
CPM15_1188	João Pedro Moreira Pereira	Admitido.
CPM15_1189	Gerson Francisco Teixeira da Silva	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_1193	Ismael Assis de Sousa	Admitido.
CPM15_1196	Mário Ricardo Ferreira da Silva	Admitido.
CPM15_1197	Ana Rita da Silva Barreiras	Admitido.
CPM15_1198	Sandra Denise Meira Lopes	Admitido.
CPM15_1199	Diogo Arantes Henriques dos Santos	Admitido.
CPM15_1200	Bruno Rafael Simões Raposo	Admitido.
CPM15_1201	Eva Beatriz Diz Gonçalves	Admitido.
CPM15_1202	André Manuel Nunes Gualdrapa	Admitido.
CPM15_1203	Diogo João Reis Marto Guerra	Admitido.
CPM15_1206	Fábio Emanuel Borges da Cunha	Admitido.
CPM15_1208	João Miguel Baptista da Silva	Admitido.
CPM15_1209	Filipe Miguel Rodrigues Carvalho	Admitido.
CPM15_1210	Joana Filipa Rosário Morais	Admitido.
CPM15_1211	Liliana Afonso da Silva	Admitido.
CPM15_1212	Catarina Filomena Gomes Caldeira	Admitido.
CPM15_1213	João Roque Gomes	Admitido.
CPM15_1215	Micael Garcia Mestre Simão	Admitido.
CPM15_1217	Rodolfo Manuel Machado Gil	Admitido.
CPM15_1218	Tiago Samuel da Costa Botelho Sousa	Admitido.
CPM15_1219	Rafael Godinho Feio Dias Parro	Admitido.
CPM15_1221	André Filipe Pereira Agostinho	Admitido.
CPM15_1222	Flávio Miguel Lobo Janeiro	Admitido.
CPM15_1224	Filipe Miguel Morgado Marques	Admitido.
CPM15_1226	Robin Martins Leite	Admitido.
CPM15_1227	Rui Salvador Duarte Martins	Admitido.
CPM15_1228	João André Correia Miranda	Admitido.
CPM15_1229	Tiago João Pinho da Cunha	Admitido.
CPM15_1230	João Filipe Machado Charruadas	Admitido.
CPM15_1232	Diogo Gonçalves Freixo	Admitido.
CPM15_1233	Mário Luís Lopes dos Santos	Admitido.
CPM15_1234	Bruno Miguel Silva Ardisson Nunes	Admitido.
CPM15_1235	Paulo Alexandre Miranda Crespo	Admitido.
CPM15_1236	José Pedro Bordelo de Jesus Parra	Admitido.
CPM15_1237	Miguel Alexandre Ligeiro Moreira	Admitido.
CPM15_1238	Bruno Emanuel Gonçalves Fernandes	Admitido.
CPM15_1239	Agostinho José Rodrigues	Admitido.
CPM15_1240	Ricardo Filipe Gentil Rolo	Admitido.
CPM15_1241	Miguel José Ribeiro Marques	Admitido.
CPM15_1242	Marta Isabel Pinto Pereira da Silva	Admitido.
CPM15_1243	Ivan Estêvão Correia dos Santos	Admitido.
CPM15_1245	Jaime Alexandre Ferreira Simões	Admitido.
CPM15_1246	Maria João Valido da Silva Martins Mendes	Admitido.
CPM15_1247	André Jorge Marques Leitão Nunes	Admitido.
CPM15_1249	Rui Miguel Gonçalves Ribeiro	Admitido.
CPM15_1250	Mónica Cavalcanti Correia da Silva	Admitido.
CPM15_1251	António José Morais Carvalho	Admitido.
CPM15_1252	José Cláudio Neves Sousa	Admitido.
CPM15_1255	Fábio Jorge da Conceição	Admitido.
CPM15_1256	Jorge Fernando dos Santos Dias	Admitido.
CPM15_1257	Gonçalo André Fernandes Cassona	Admitido.
CPM15_1258	João Carlos da Silva Balocas	Admitido.
CPM15_1259	Tiago Gil de Lima	Admitido.
CPM15_1260	Luís Alexandre Samúdio Rodrigues Correia	Admitido.
CPM15_1261	Tiago José Cardoso da Silva Batista	Admitido.
CPM15_1263	Nelson Davide Pimenta da Graça	Admitido.
CPM15_1265	Pedro Miguel Alves dos Santos	Admitido.
CPM15_1266	Diogo Manuel Peixoto da Silva Moreira	Admitido.
CPM15_1267	Dora Isabel Rosa Ribeiro	Admitido.
CPM15_1270	Liliana Patrícia Ereira Santo	Admitido.
CPM15_1277	António Alberto Duarte Ribeiro	Admitido.
CPM15_1279	Daniel Pires Dias Lebre	Admitido.
CPM15_1280	Ricardo José Gomes Maravilha	Admitido.
CPM15_1281	Flávio Rodrigo Antunes Freitas	Admitido.
CPM15_1282	Sérgio Miguel Sousa Silva	Admitido.
CPM15_1283	David Loureiro dos Santos Alves	Admitido.
CPM15_1285	Nádia Filipa Baltazar Barata	Admitido.
CPM15_1288	Miguel Fernandes Romão	Admitido.
CPM15_1289	Joana Rita Pinto Frazão Luís	Admitido.
CPM15_1291	Cristiano Miguel Garrucho Pinto	Admitido.
CPM15_1292	Tiago Filipe Pedro Lageiro	Admitido.
CPM15_1294	Luís Pedro Madeira Rodrigues	Admitido.
CPM15_1297	Valter Albertino dos Santos Monteiro	Admitido.
CPM15_1298	André Teixeira Magno Cardoso	Admitido.
CPM15_1300	Rafael Hernani Meireles Ferreira	Admitido.
CPM15_1301	Hugo Filipe Vieira Cavaco	Admitido.
CPM15_1304	Nuno Costa Soares de Albergaria de Moura	Admitido.
CPM15_1305	Sénio Paulo Neves Fernandes Rodrigues	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_1313	Nuno Beja Ramos Saraiva	Admitido.
CPM15_1314	Inês Costa Martins	Admitido.
CPM15_1316	Tiago Ferreira da Silva	Admitido.
CPM15_1317	Luís Filipe Tavares Cirne	Admitido.
CPM15_1321	Bruno Filipe Gomes Soutilha	Admitido.
CPM15_1322	Cláudia Sofia Guerreiro Silva	Admitido.
CPM15_1323	Cláudio Alexandre da Silva Teixeira	Admitido.
CPM15_1325	Fábio Miguel Loureiro Silva	Admitido.
CPM15_1328	Natacha Morais Cunha	Admitido.
CPM15_1329	Paulo Jorge Cordeiro Costa	Admitido.
CPM15_1330	João Fernando dos Santos Baptista	Admitido.
CPM15_1331	João do Carmo Oliveira Pereira	Admitido.
CPM15_1332	Gonçalo Diogo Aleixo Ginó	Admitido.
CPM15_1333	Victor Filipe Melo Janeiro	Admitido.
CPM15_1334	Tiago João Serrano de Sena	Admitido.
CPM15_1336	João Carlos Batista Lopes	Admitido.
CPM15_1338	Frederico de Sousa Vieira	Admitido.
CPM15_1339	Hugo Miguel Rebelo Martins	Admitido.
CPM15_1342	Renato José Pestana Campos	Admitido.
CPM15_1343	João Ferreira Laranjeiro	Admitido.
CPM15_1345	Cláudia Rodrigues Sarmento de Barros Pereira	Admitido.
CPM15_1346	David Jaime dos Santos Gouveia	Admitido.
CPM15_1347	Filipa Soares Vieira da Cunha Cristóvão	Admitido.
CPM15_1350	Rúben dos Santos Costa	Admitido.
CPM15_1353	Fábio Miguel Cruz Sousa	Admitido.
CPM15_1356	André Filipe Teixeira Araújo	Admitido.
CPM15_1358	Alberto Nuno Martins Miguel	Admitido.
CPM15_1360	Fábio Miguel Mendonça Gonçalves	Admitido.
CPM15_1362	Tiago Daniel Silveira Santos	Admitido.
CPM15_1364	André Manuel Valejo Barroso	Admitido.
CPM15_1365	Vânia Patrícia dos Santos Botelho Raimundo	Admitido.
CPM15_1366	Diogo João Alves Pereira Gomes	Admitido.
CPM15_1367	Ricardo Filipe Almeida Nogueira	Admitido.
CPM15_1369	José Carlos Ramos Bettencourt	Admitido.
CPM15_1371	Flávio Alexandre Roberto Tomaz	Admitido.
CPM15_1372	David Filipe Pereira Dias	Admitido.
CPM15_1373	Cristiano Trindade Abreu	Admitido.
CPM15_1376	Francisco Manuel Pinto Carapetudo	Admitido.
CPM15_1377	André Caldeira Marques Rosa	Admitido.
CPM15_1378	Carlos Filipe Mesquita Correia	Admitido.
CPM15_1379	Daniela Fontes da Costa	Admitido.
CPM15_1380	João Salgado	Admitido.
CPM15_1382	David Miguel Figueiredo Leiria	Admitido.
CPM15_1383	Eduardo Manuel Gonçalves Oliveira	Admitido.
CPM15_1384	Nuno Miguel Colunas Paixão	Admitido.
CPM15_1385	Fábio Alexandre Chibante Paulo	Admitido.
CPM15_1386	Pedro Miguel Rodrigues Prata	Admitido.
CPM15_1388	Cristiano Ângelo Ribeiro Cabral	Admitido.
CPM15_1389	João Paulo Pereira Cerdeira	Admitido.
CPM15_1391	Ricardo Alexandre da Silva Pereira	Admitido.
CPM15_1392	Bruno Alexandre Guinapo Carvalheiro	Admitido.
CPM15_1393	Rúben Filipe Costa Rodrigues	Admitido.
CPM15_1394	Gonçalo Serrano Camolas	Admitido.
CPM15_1395	Karina Soares Ferreira	Admitido.
CPM15_1396	Marco António Rodrigues Gomes	Admitido.
CPM15_1397	Diogo Filipe Madeira Domingos	Admitido.
CPM15_1398	Hugo de Carvalho Antunes	Admitido.
CPM15_1399	João Ricardo da Costa Estêvão	Admitido.
CPM15_1400	Mauro Manuel Nunes da Silva Duarte	Admitido.
CPM15_1401	Gilberto Gouveia Macedo	Admitido.
CPM15_1402	Mário António Carvalho Rocha	Admitido.
CPM15_1403	João Pedro Campos Vieira	Admitido.
CPM15_1404	João Pedro Ferro Pereira	Admitido.
CPM15_1405	João Marcos Andrade Duarte	Admitido.
CPM15_1406	João Filipe Pereira Sousa	Admitido.
CPM15_1407	Rúben Dinarte Fernandes Gouveia	Admitido.
CPM15_1408	João Manuel Veloso Morais	Admitido.
CPM15_1410	Cátia Diana Correia Santos	Admitido.
CPM15_1413	Sofia Alexandra Martins Belo	Admitido.
CPM15_1415	Ana Sofia Sá de Albergaria Fernandes	Admitido.
CPM15_1416	António Miguel Cardoso Cruz	Admitido.
CPM15_1419	Filipe Martins Valente	Admitido.
CPM15_1420	Tiago Filipe Zacarias Contins	Admitido.
CPM15_1422	Ana Marta Rodrigues Ribeiro	Admitido.
CPM15_1425	Bruno Miguel Oliveira Silva Tentúgal	Admitido.
CPM15_1426	Rúben Manuel Pimentel Rodrigues	Admitido.
CPM15_1427	Fábio Filipe Moreira Martins	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_1428	Gonçalo Diogo Agrela Rodrigues	Admitido.
CPM15_1429	José Carlos Mendes Oliveira	Admitido.
CPM15_1430	João Gonçalo Teixeira Lopes	Admitido.
CPM15_1432	Ana Cristina da Silva Gonçalves	Admitido.
CPM15_1435	Rúben José Lourenço Neto	Admitido.
CPM15_1437	Diogo Alexandre Cipriano Lopes	Admitido.
CPM15_1438	Pedro Miguel Viegas Martins Henriques	Admitido.
CPM15_1441	Alexandre Miguel de Sousa Pinto	Admitido.
CPM15_1442	Celso André Lobato Freitas	Admitido.
CPM15_1444	Hilário Silveira Brasil	Admitido.
CPM15_1445	Eric dos Santos de Almeida	Admitido.
CPM15_1446	Débora Sofia Jesus Gouveia	Admitido.
CPM15_1448	Diana Sofia Ferreira Vieira	Admitido.
CPM15_1450	João Carlos Lopes de Oliveira	Admitido.
CPM15_1452	Pedro Castro de Sousa	Admitido.
CPM15_1453	João André Rosa Cardoso	Admitido.
CPM15_1454	João Miguel de Figueiredo Vahia	Admitido.
CPM15_1457	Renato Miguel Quitalo Noronha	Admitido.
CPM15_1458	Luís Filipe Martins Nogueira	Admitido.
CPM15_1459	Bruno Miguel Sousa dos Santos	Admitido.
CPM15_1460	José Miguel Camarinha Domingos Pedras	Admitido.
CPM15_1461	Fátima Isabel Gouveia Vilaverde	Admitido.
CPM15_1462	Eduarda Carolina Moreira Rocha Neto	Admitido.
CPM15_1463	André Filipe Rosa Lavrador	Admitido.
CPM15_1464	Nuno Filipe Ferreira Azevedo	Admitido.
CPM15_1468	João Manuel Serafim Lopes	Admitido.
CPM15_1469	João Vítor Gonçalves Medeiros	Admitido.
CPM15_1470	Pedro Alexandre Sampaio Vicente	Admitido.
CPM15_1471	Nuno Miguel Simões Pereira	Admitido.
CPM15_1472	Vadim Sadovets Barros	Admitido.
CPM15_1473	Rafael João Pimentel Espadinha	Admitido.
CPM15_1474	Pedro Miguel Carvalheira Quito	Admitido.
CPM15_1475	Pedro Miguel Correia Amaral	Admitido.
CPM15_1478	Ricardo André Morgado Pereira Fernandes	Admitido.
CPM15_1479	Tiago César Cordeiro Sá	Admitido.
CPM15_1481	Hugo Filipe da Silva Brandão	Admitido.
CPM15_1483	Tiago Filipe Quaresma Lopes	Admitido.
CPM15_1484	David Miguel Mestre Neto	Admitido.
CPM15_1486	Catalina da Silva Figueira	Admitido.
CPM15_1487	Alexandre Leonel Monteiro Gonçalves	Admitido.
CPM15_1489	Telmo Francisco Pereira Abaladas	Admitido.
CPM15_1492	Vítor Rafael dos Santos Mendes	Admitido.
CPM15_1493	Paulo Ricardo Grifo Guerrinha	Admitido.
CPM15_1494	Bruno Francisco Gonçalves Pereira	Admitido.
CPM15_1495	Rafael Amadeu Guedes Moreira	Admitido.
CPM15_1496	José António Neves Greifzu	Admitido.
CPM15_1497	Márcio José da Silva Nunes	Admitido.
CPM15_1501	Hugo Filipe Paiva Teixeira	Admitido.
CPM15_1502	Ana Luísa Nunes de Brito	Admitido.
CPM15_1504	João André Jones Petas dos Santos	Admitido.
CPM15_1506	Paulo Ricardo Macedo Pereira	Admitido.
CPM15_1508	Wilson Dias Petisca	Admitido.
CPM15_1509	Fábio Miguel dos Santos Marques	Admitido.
CPM15_1510	Ricardo Alexandre Malhadas Fernandes	Admitido.
CPM15_1511	Nuno Alexandre Terroa dos Santos	Admitido.
CPM15_1512	Tiago Jorge Corte Real Marques	Admitido.
CPM15_1515	Vítor Alexandre Correia Alves Bicho	Admitido.
CPM15_1518	Pedro Ricardo Moreira Folgado	Admitido.
CPM15_1520	Ricardo Filipe Viegas Romão	Admitido.
CPM15_1522	Vanessa Sofia Barreto Mira Godinho	Admitido.
CPM15_1523	João Secundino Quaresma Pereira	Admitido.
CPM15_1525	Renato Moisés Pereira Cerdeira	Admitido.
CPM15_1526	Fábio Nuno Mendonça Freitas	Admitido.
CPM15_1527	Zélio dos Santos Pereira Lourenço	Admitido.
CPM15_1528	Rodrigo Manuel Pascoal Francisco	Admitido.
CPM15_1529	Bruno Silva Pinto	Admitido.
CPM15_1530	Vera Lúcia Pereira	Admitido.
CPM15_1532	Ricardo Vasconcelos Simas	Admitido.
CPM15_1536	João Pedro Lopes Mariano	Admitido.
CPM15_1537	Andreia Catarina de Jesus Martins	Admitido.
CPM15_1539	Ricardo Henrique Pires de Queiroz Pereira	Admitido.
CPM15_1541	Fábio Fernando Marques Abrantes	Admitido.
CPM15_1542	Nelson Henriques Luís	Admitido.
CPM15_1544	Roberto Jorge Rebola Godinho	Admitido.
CPM15_1545	Samuel Filipe Mendes Cardoso	Admitido.
CPM15_1548	Ricardo Jorge Claro Daniel	Admitido.
CPM15_1550	Ricardo Diogo Neto Ferreira	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_1552	João Bernardo Ornelas Neves	Admitido.
CPM15_1554	Rúben Emanuel Neves Oliveira Dias	Admitido.
CPM15_1555	Alexandre Lucas Rosário Curto	Admitido.
CPM15_1556	Tiago Filipe Barbosa Pimentel	Admitido.
CPM15_1557	Miguel Gaspar Moreira Dias	Admitido.
CPM15_1558	Pedro Miguel Largueiras Chamorra	Admitido.
CPM15_1561	Miguel Ângelo Almada Freitas	Admitido.
CPM15_1562	Fábio Alexandre Henriques Fuzeiro	Admitido.
CPM15_1563	Sérgio André Assis Sardo	Admitido.
CPM15_1564	Susana Margarida Tang Ribeiro	Admitido.
CPM15_1566	Inês Isabel de Oliveira Baião	Admitido.
CPM15_1567	Patrícia Maria Silvestre Rodrigues	Admitido.
CPM15_1568	Bernardo Marques Serra Pereira	Admitido.
CPM15_1571	Tiago Gil Pereira Silva Carvalho	Admitido.
CPM15_1572	Fábio Manuel Sousa Pereira	Admitido.
CPM15_1574	Rúben Filipe Gonçalves Reis	Admitido.
CPM15_1575	Luís Filipe Santiago Garcia	Admitido.
CPM15_1576	Ana Filipa Santiago Garcia	Admitido.
CPM15_1577	Pedro André Pinho Gomes	Admitido.
CPM15_1578	Abílio Manuel do Lago Fernandes	Admitido.
CPM15_1579	Soraia Alexandra Graça Costa	Admitido.
CPM15_1580	Tiago Henrique Cruz Florentino	Admitido.
CPM15_1581	Mariana Rodrigues Mendes	Admitido.
CPM15_1583	Gonçalo Alexandre Ramos Pedro	Admitido.
CPM15_1585	Miguel Ângelo Pincante Branco	Admitido.
CPM15_1586	Joel Alexandre Ribeiro Gonçalves	Admitido.
CPM15_1587	Fábio Nuno Dias Pereira	Admitido.
CPM15_1590	Rafael Fidalgo Fonseca	Admitido.
CPM15_1596	Carlos André Jorge da Silva	Admitido.
CPM15_1598	Maria João Velez Gama Barbosa	Admitido.
CPM15_1599	Diana Filipa Andrade Teixeira	Admitido.
CPM15_1600	Miguel Esteves Fernando	Admitido.
CPM15_1601	Alfredo João Cordeiro Galguinho	Admitido.
CPM15_1602	Bruno Miguel Santos Cunha	Admitido.
CPM15_1603	Miguel Alexandre Correia Catarino	Admitido.
CPM15_1607	Pedro Miguel Gouveia Marques	Admitido.
CPM15_1608	Emanuel de Jesus Temporão Magalhães	Admitido.
CPM15_1609	Filipe Miguel Amaro Costa	Admitido.
CPM15_1610	Dércio Miguel Bettencourt de Sousa dos Santos	Admitido.
CPM15_1617	Paulo Sérgio Ribeiro Carolo	Admitido.
CPM15_1619	João Paulo Carrito Veríssimo	Admitido.
CPM15_1620	João de Barros Freitas	Admitido.
CPM15_1621	Sebastião Salgueiro Veloso	Admitido.
CPM15_1622	Tiago Manuel Barbosa Ribeiro	Admitido.
CPM15_1625	João Ricardo Rocha dos Santos	Admitido.
CPM15_1627	Luís Henrique Abreu de Pinho	Admitido.
CPM15_1628	Carlos Miguel Gonçalves Ferreira	Admitido.
CPM15_1629	Maria Sousa e Silva	Admitido.
CPM15_1630	Fábio José Vieira Reverendo	Admitido.
CPM15_1633	Rúben Daniel Gonçalves Veríssimo	Admitido.
CPM15_1636	Rita Canha Martins	Admitido.
CPM15_1637	Ivo Rafael Pires Silva	Admitido.
CPM15_1638	Rúben Alexandre Campino Poiares	Admitido.
CPM15_1640	Carlos Eduardo Mendes Silva	Admitido.
CPM15_1641	João Filipe Santana de Jesus	Admitido.
CPM15_1642	André Filipe Pinto Lavado	Admitido.
CPM15_1643	Tiago Jorge Santos Marçal	Admitido.
CPM15_1644	Rogério Paulo Pinto Malagueira	Admitido.
CPM15_1646	Aires Daniel Vilhena Xavier	Admitido.
CPM15_1647	Joana Sofia da Silva Ferreira	Admitido.
CPM15_1648	Bruno Ivo Ribeiro da Silva	Admitido.
CPM15_1649	Nuno Micael Alvim Coelho Silva	Admitido.
CPM15_1650	Diana Isabel Mendes Carvalho	Admitido.
CPM15_1658	Carlos Filipe Rodrigues Courela	Admitido.
CPM15_1659	João Pedro Xavier Nicolau Ferreira	Admitido.
CPM15_1661	Elisabete Hugo dos Santos Palma Rosa	Admitido.
CPM15_1662	Paulo Jorge Pinto Coelho Salazar	Admitido.
CPM15_1663	Luís Rafael Ferreira Patrão	Admitido.
CPM15_1665	Luís Carlos Pestana Gouveia	Admitido.
CPM15_1666	Márcio André Pereira Botas	Admitido.
CPM15_1668	André Meneses dos Santos	Admitido.
CPM15_1669	Ricardo Esteves Fernandes	Admitido.
CPM15_1670	José Miguel Neves Couto	Admitido.
CPM15_1671	André Filipe Martins Agra	Admitido.
CPM15_1673	Marcos Daniel Moura Filipe Maia da Costa	Admitido.
CPM15_1674	Nuno Henrique Correia Maciel Cordeiro	Admitido.
CPM15_1675	Marta Isabel Frutuoso Abreu	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_1676	Valter Manuel Serpa Caixas	Admitido.
CPM15_1678	Luís Carlos Serra Graça	Admitido.
CPM15_1679	Tiago Alexandre da Maia Pereia Pancadares	Admitido.
CPM15_1681	David Rodrigues Luís	Admitido.
CPM15_1682	Valério Carlos Cabral Botelho	Admitido.
CPM15_1683	David Tomás Laranjo Antunes	Admitido.
CPM15_1684	João Paulo Cardoso Correia	Admitido.
CPM15_1685	Rafael Correia Frias	Admitido.
CPM15_1687	Tiago Filipe Martins Conde	Admitido.
CPM15_1692	Márcio André Lourenço Teixeira	Admitido.
CPM15_1693	Wilson Filipe Moniz Silva	Admitido.
CPM15_1694	Rogério Miguel Figueira Malha	Admitido.
CPM15_1695	João Pedro Rodrigues Ferreira	Admitido.
CPM15_1696	João Pedro dos Santos Soares	Admitido.
CPM15_1698	João Nuno Oliveira Gonçalves	Admitido.
CPM15_1699	Hugo André Magalhães Vilares	Admitido.
CPM15_1700	João Pedro Raposo Carvalho	Admitido.
CPM15_1701	Diogo Miguel Ribeiro Afonso	Admitido.
CPM15_1702	José Luís Gomes Ferreira	Admitido.
CPM15_1703	Leandro Vicente Ferreira Claro	Admitido.
CPM15_1704	Ricardo Manuel Pereira Gonçalez	Admitido.
CPM15_1707	João Filipe Silva	Admitido.
CPM15_1708	Ricardo Jorge Vieira Ângelo	Admitido.
CPM15_1709	Ana Ávila Moura	Admitido.
CPM15_1710	Rui Manuel Fernandes Rodrigues	Admitido.
CPM15_1711	Ricardo Bruno Bettencourt Teixeira Guerreiro	Admitido.
CPM15_1715	Edgar Emanuel Fernandes Baessa	Admitido.
CPM15_1716	Pedro Gonçalo Velosa Rodrigues	Admitido.
CPM15_1717	Débora Manuela Freitas Lemos	Admitido.
CPM15_1722	Ana Catarina Moreira Henrique	Admitido.
CPM15_1724	Nelson do Monte Janeiro	Admitido.
CPM15_1726	Guilherme João Martins de Almeida	Admitido.
CPM15_1728	Tiago Manuel Fernandes Vasconcelos	Admitido.
CPM15_1729	Ana Raquel Castanheiro Vau	Admitido.
CPM15_1732	Fábio Jorge Lau Foo dos Santos	Admitido.
CPM15_1734	Vanessa Catarina da Rosa	Admitido.
CPM15_1735	Álvaro Manuel Sousa Carvalho	Admitido.
CPM15_1737	João Rafael da Silva Lima	Admitido.
CPM15_1741	Diogo José da Rocha Mateus	Admitido.
CPM15_1742	Rafael José Paes da Silva	Admitido.
CPM15_1747	Valter Diogo da Cruz Caçoete	Admitido.
CPM15_1748	João Manuel Carvalho da Silva Abreu Castanheira	Admitido.
CPM15_1749	Fábio André Monteiro da Silva Batista	Admitido.
CPM15_1750	João Daniel da Silva Guerreiro	Admitido.
CPM15_1751	José Rafael Sequeira Antunes	Admitido.
CPM15_1753	João Nuno Merces da Costa Sequeira	Admitido.
CPM15_1757	Nuno Miguel Carvalho de Sousa	Admitido.
CPM15_1758	Eduardo Marques Simões	Admitido.
CPM15_1759	Tiago Rodrigues Bessa	Admitido.
CPM15_1760	José Pedro Rua Moreira	Admitido.
CPM15_1761	Ricardo António Martins Marques	Admitido.
CPM15_1762	Andreia Salomé Morgado Gouveia	Admitido.
CPM15_1763	Tiago Filipe Esperança Baptista	Admitido.
CPM15_1764	Iuri Andrade Branquinho	Admitido.
CPM15_1765	André Alexandre Negreiro Simão	Admitido.
CPM15_1767	Emídio António Pires Lopes	Admitido.
CPM15_1768	Diogo Guterres Fragueiro	Admitido.
CPM15_1770	Ricardo Jorge Moniz Lázaro	Admitido.
CPM15_1771	Cláudio Jorge Sousa Marques Simões	Admitido.
CPM15_1772	Eduardo Jorge Chaves Galante Delgado	Admitido.
CPM15_1773	Vanda Lúcia de Proença Marques	Admitido.
CPM15_1775	Rúben da Silva Carvalho	Admitido.
CPM15_1776	Joana Margarida Nogueira Martins	Admitido.
CPM15_1777	Rúben Alexandre Ramalho Pereira	Admitido.
CPM15_1778	Diogo César dos Santos Bettencourt Picanço	Admitido.
CPM15_1779	Daniela Filipa Duarte da Rocha	Admitido.
CPM15_1780	Sérgio Cláudio dos Santos Pereira	Admitido.
CPM15_1781	Sérgio Medeiros Costa	Admitido.
CPM15_1783	Rui Jorge Bernardo Pereira	Admitido.
CPM15_1784	Henrique Leandro Medeiros Raposo	Admitido.
CPM15_1785	João Miguel Nunes Gil	Admitido.
CPM15_1786	João Tiago Faro	Admitido.
CPM15_1787	Joana Filipa de Sousa Matias	Admitido.
CPM15_1788	Paulo Jorge dos Santos Conceição	Admitido.
CPM15_1792	João Rafael de Sousa Martins	Admitido.
CPM15_1793	Saúl Pinto Rodrigues	Admitido.
CPM15_1794	Jorge Miguel Santos Rocha	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_1795	Manuel Valentim Farinha Reis	Admitido.
CPM15_1796	Samuel da Costa Matos	Admitido.
CPM15_1797	Tito José Matos Gavina	Admitido.
CPM15_1800	Luís Filipe Matos Mendonça	Admitido.
CPM15_1801	Cláudio Pedro de Carvalho Monteiro	Admitido.
CPM15_1802	Patrícia Manuela Pereira Rodrigues	Admitido.
CPM15_1804	Tiago Emanuel Jardim Ribeiro	Admitido.
CPM15_1805	Paulo Alexandre Quintelas Brito	Admitido.
CPM15_1806	André Arruda Gomes	Admitido.
CPM15_1807	André Velez da Cunha Jacinto	Admitido.
CPM15_1809	Rúben Filipe Chaves Ávila	Admitido.
CPM15_1810	Filipe Miguel Costa Sousa	Admitido.
CPM15_1811	David Jorge Sequeira Cavaco	Admitido.
CPM15_1813	Reginaldo Rocha da Graça	Admitido.
CPM15_1814	David Manuel Francisco Teixeira	Admitido.
CPM15_1815	João Pedro Lopes Duarte Silva	Admitido.
CPM15_1816	Luís Filipe Feiteira Lopes	Admitido.
CPM15_1817	Sandro Filipe Magalhães Passos	Admitido.
CPM15_1819	João Diogo da Silva Valente Almeida Loureiro	Admitido.
CPM15_1821	Rui Miguel Carmo Botelho	Admitido.
CPM15_1822	Rúben Miguel Lopes Guerreiro	Admitido.
CPM15_1824	João Herculano Soares Gonçalves	Admitido.
CPM15_1825	José Pedro da Fonseca Carvalho	Admitido.
CPM15_1826	Fábio Emanuel Veiga Fernandes	Admitido.
CPM15_1828	Pedro Miguel Alves Almeida Ribeiro	Admitido.
CPM15_1829	Susana Filipa Proença Miguel	Admitido.
CPM15_1830	Bruno Miguel da Silva Batista	Admitido.
CPM15_1831	Nuno José Santos Martins Gonçalves	Admitido.
CPM15_1833	João Ricardo Costa Fernandes	Admitido.
CPM15_1836	Orlando Jesus Coutinho Santos	Admitido.
CPM15_1837	André Miguel Costa Machado da Silva	Admitido.
CPM15_1838	Fábio Miguel Soares Ribeiro dos Santos	Admitido.
CPM15_1839	Henrique Miguel Mateus Martins	Admitido.
CPM15_1840	António Pedro Melim Castro	Admitido.
CPM15_1841	Nelson Emanuel Baptista de Almeida	Admitido.
CPM15_1842	Alexandre Manuel Martins dos Santos	Admitido.
CPM15_1844	Tiago Miguel Caras — Altas Faleira	Admitido.
CPM15_1845	Davide Morais Araújo	Admitido.
CPM15_1847	Ricardo José Caldeira Coelho	Admitido.
CPM15_1848	Liliana Andreia Ferreira Barbosa	Admitido.
CPM15_1849	Joana Rita Lino Baptista	Admitido.
CPM15_1850	Diogo João da Silva Pinho	Admitido.
CPM15_1851	Flávio Tomé Rodrigues Matias	Admitido.
CPM15_1853	Phillip Alves Cabral	Admitido.
CPM15_1854	Ricardo Filipe Casquinha Monteiro	Admitido.
CPM15_1855	André Goulart Bettencourt	Admitido.
CPM15_1859	João Carlos Caleça Sousa	Admitido.
CPM15_1860	Nuno Miguel Gouveia Coelho	Admitido.
CPM15_1862	Fátima da Encarnação dos Santos Teixeira Guímaro	Admitido.
CPM15_1863	Nelson Ivandro da Lança Lima Zêgo	Admitido.
CPM15_1865	André Alexandre Ribeiro Perdigão	Admitido.
CPM15_1866	Tiago Miguel do Carmo Nunes	Admitido.
CPM15_1867	Igor Renato Neves Martins	Admitido.
CPM15_1868	Bruno Alexandre Agostinho de Lima	Admitido.
CPM15_1869	Duarte José Milheiras de Carvalho	Admitido.
CPM15_1870	Sérgio Manuel Trindade Duarte	Admitido.
CPM15_1871	Liliana Cristina Mendes Gonçalves Metelo	Admitido.
CPM15_1872	João Pedro Silveira de Sousa	Admitido.
CPM15_1875	Bruno Rafael Arruda Pita	Admitido.
CPM15_1876	Alexandre Filipe Matos Borlido	Admitido.
CPM15_1878	Tiago Nuno Silva Calixto	Admitido.
CPM15_1880	Luís Carlos Simões Pereira	Admitido.
CPM15_1881	Cláudio Filipe Gomes Pinto da Silva	Admitido.
CPM15_1882	José Eduardo Vieira Dos Santos	Admitido.
CPM15_1883	Daniel Filipe Gomes Rodrigues	Admitido.
CPM15_1884	Ricardo Alexandre Pereira Fialho	Admitido.
CPM15_1885	Pedro Miguel Oliveira Barroso Lima	Admitido.
CPM15_1886	Ricardo Jorge da Silva Cardoso	Admitido.
CPM15_1888	Ricardo José Ferreira Viana	Admitido.
CPM15_1890	João Pedro de França Rebelo	Admitido.
CPM15_1891	João Ricardo Batista	Admitido.
CPM15_1892	João Pedro Nunes Grilo	Admitido.
CPM15_1894	Rafael Tavares Serrano	Admitido.
CPM15_1896	Rafael Simões dos Santos	Admitido.
CPM15_1897	Daniel José Ramos Monteiro	Admitido.
CPM15_1899	Pedro Carreiro Carvalho Cordeiro	Admitido.
CPM15_1900	Alexandre Levi Saramago Sabino Martins Vieira	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_1902	Bruno Miguel Marreiros Capela	Admitido.
CPM15_1903	Sofia Daniela Oliveira Moreira Alves	Admitido.
CPM15_1904	António Miguel Silva Guerra	Admitido.
CPM15_1906	João António Maniés Ferro	Admitido.
CPM15_1907	Ana Rita Marques Garcia	Admitido.
CPM15_1911	Nuno Couto Cambóia	Admitido.
CPM15_1913	Carina Filipa Resendes Festa	Admitido.
CPM15_1914	Joana Vanessa do Vale Cardepe	Admitido.
CPM15_1915	Nádia Sofia Caridade Pessoa	Admitido.
CPM15_1916	Rogério Luís Pedrosa	Admitido.
CPM15_1917	Ricardo Manuel Coelho Almeida	Admitido.
CPM15_1918	Samuel do Vale Mascarenhas	Admitido.
CPM15_1919	Ana Carina Pereira Amante	Admitido.
CPM15_1920	Pedro Miguel de Lemos Ferreira	Admitido.
CPM15_1922	Pedro Manuel Bairinhas Valada	Admitido.
CPM15_1923	David Rafael Segura Marques	Admitido.
CPM15_1924	Frederico Miguel Correia Fialho	Admitido.
CPM15_1925	Bruno Alexandre Martins Leite	Admitido.
CPM15_1930	Nuno Miguel Sousa Duarte	Admitido.
CPM15_1931	André Fernandes Figueiredo	Admitido.
CPM15_1932	José Marcelo Ferreira Abreu	Admitido.
CPM15_1933	Diogo Miguel Marquês Teixeira	Admitido.
CPM15_1936	Miguel Ângelo Quintino Pacheco	Admitido.
CPM15_1938	Cátia Sofia dos Santos Pinto da Rocha	Admitido.
CPM15_1939	Rúben Emanuel Moreira da Luz	Admitido.
CPM15_1940	David de Campos Mansos	Admitido.
CPM15_1941	João Pedro Parreira de Oliveira	Admitido.
CPM15_1942	Hugo Daniel Duarte Rocha	Admitido.
CPM15_1943	Rogério Gabriel Coimbra Ribeiro	Admitido.
CPM15_1944	Luís Filipe Cabral de Almeida Torres Centeno	Admitido.
CPM15_1946	Valdo Miguel Braga da Silva	Admitido.
CPM15_1947	Rui Filipe Miranda Ribeiro	Admitido.
CPM15_1948	André Gonçalves Fitas Pires	Admitido.
CPM15_1949	Tiago Filipe da Silva Ribeiro	Admitido.
CPM15_1951	Rúben de Oliveira Mestre da Luz	Admitido.
CPM15_1952	Rúben Miguel Beja dos Santos Ferreira	Admitido.
CPM15_1953	Miguel Peres Neiva	Admitido.
CPM15_1955	Fábio Amâncio Alves Silva	Admitido.
CPM15_1956	Francisco José Rodrigues Almeida	Admitido.
CPM15_1957	André Vieira da Silva	Admitido.
CPM15_1958	Vanessa da Silva Garcia	Admitido.
CPM15_1959	Paulo Xavier Fernandes Calmeiro	Admitido.
CPM15_1960	Setephanie Solange Matias Oliveira	Admitido.
CPM15_1961	Tiago Pereira da Costa	Admitido.
CPM15_1962	Gonçalo Jorge Tita Honório	Admitido.
CPM15_1963	Sara Isabel dos Santos Barrocas	Admitido.
CPM15_1964	Michael da Cunha Gonçalves	Admitido.
CPM15_1967	Tiago Miguel Viana Rego	Admitido.
CPM15_1969	Ricardo Filipe Almeida Neto	Admitido.
CPM15_1970	Vítor José Saraiva Borges de Abreu	Admitido.
CPM15_1972	Ricardo Filipe Lemos Pavia	Admitido.
CPM15_1973	David Oliveira dos Santos	Admitido.
CPM15_1974	Diana Braga Nascimento	Admitido.
CPM15_1975	Emanuel Ferreira Francisco	Admitido.
CPM15_1976	Ana Sofia dos Santos Nunes Pires	Admitido.
CPM15_1977	Ana Rita Pais Serôdio	Admitido.
CPM15_1978	João Henrique Chaves Coelho de Freitas	Admitido.
CPM15_1979	Filipe Fernandes Gonçalves Anselmo Pinto	Admitido.
CPM15_1980	Hugo Miguel Gonçalves Fernandes	Admitido.
CPM15_1981	João Tiago dos Santos Mira Branco	Admitido.
CPM15_1982	Julien Emmanuel Gonçalves	Admitido.
CPM15_1984	João Duarte Braga Arruda	Admitido.
CPM15_1985	Rui Miguel da Quinta Serol	Admitido.
CPM15_1986	Fábio Miguel Ferreira Duarte	Admitido.
CPM15_1989	Fábio Daniel Rosa da Silva Paulo	Admitido.
CPM15_1990	Ângelo Miguel Garrido Martins	Admitido.
CPM15_1992	Henrique João Soares de Sousa	Admitido.
CPM15_1993	Tiago Miguel de Jesus Menino	Admitido.
CPM15_1994	Bruno Miguel Viegas Carrasco	Admitido.
CPM15_1995	Pedro Miguel Santos de Andrade	Admitido.
CPM15_1996	Fábio Daniel Chaves Costa	Admitido.
CPM15_1997	Iara Daniela Pereira Pinto	Admitido.
CPM15_1999	Tiago Luís Perre Parente	Admitido.
CPM15_2000	Pedro Miguel de Borba Furtado	Admitido.
CPM15_2003	Pedro Miguel Pinheiro Viegas	Admitido.
CPM15_2004	Mário José Pereira Gomes	Admitido.
CPM15_2005	Joana Catarina Cardoso Pires	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_2008	Pedro Filipe Malheiro Ávida	Admitido.
CPM15_2009	Ricardo Miguel Martins Bordalo	Admitido.
CPM15_2010	Roman Pasa	Admitido.
CPM15_2011	Bárbara Fiães Soares	Admitido.
CPM15_2016	Marta Filipa Oliveira Pereira	Admitido.
CPM15_2018	David Miguel da Costa Trindade	Admitido.
CPM15_2020	José Eduardo Gonçalves	Admitido.
CPM15_2021	Ricardo Filipe Rosa Pires	Admitido.
CPM15_2022	Ricardo Jorge Lopes da Assunção	Admitido.
CPM15_2025	Rute Delgado Barata	Admitido.
CPM15_2032	Miguel Ferreira Runa	Admitido.
CPM15_2033	Gabriel Ferraz Drumond	Admitido.
CPM15_2034	Roberto Carlos de Abreu Mendes Delgado	Admitido.
CPM15_2036	Rúben André Gomes Soares	Admitido.
CPM15_2037	Renato Augusto Abrantes	Admitido.
CPM15_2038	Roberto José Abreu Jardim	Admitido.
CPM15_2040	Rui Paulo Chaves Tavares	Admitido.
CPM15_2041	André Pinto Azevedo	Admitido.
CPM15_2043	Tiago André de Oliveira Alves	Admitido.
CPM15_2044	Tiago Miguel Barreira Furtado	Admitido.
CPM15_2045	Bruno Jorge Gonçalves Gomes Silvestre	Admitido.
CPM15_2046	Nuno Miguel da Rosa Nobre	Admitido.
CPM15_2048	André da Silva Estevinha	Admitido.
CPM15_2050	Ricardo Jorge Lopes Carrasqueiro	Admitido.
CPM15_2053	Luís Miguel Pimenta Gama de Dias Pedro	Admitido.
CPM15_2054	Vanessa Couto Cambóia	Admitido.
CPM15_2056	Ângela Maria dos Santos Leitão	Admitido.
CPM15_2057	Tiago Filipe Ferreira Marques	Admitido.
CPM15_2058	Iva Filipa dos Santos Picado	Admitido.
CPM15_2060	Ildefonso Diogo Caires Mendonça	Admitido.
CPM15_2062	César David Figueira Garcia	Admitido.
CPM15_2063	Ricardo Miguel Correia Santana	Admitido.
CPM15_2064	Rodolfo Filipe dos Santos Cunha	Admitido.
CPM15_2067	Augusto Miguel Matos dos Santos	Admitido.
CPM15_2068	Vasco Manuel Caetano Machado	Admitido.
CPM15_2069	Gil Augusto Vieira Gouveia	Admitido.
CPM15_2070	António Luís Mateus Pires	Admitido.
CPM15_2071	José Manuel da Cunha Cipriano	Admitido.
CPM15_2073	André Filipe Carvalho Lopes Ferrão	Admitido.
CPM15_2075	Luís Miguel Teixeira Ribeiro	Admitido.
CPM15_2076	Bernardino Matos Alves	Admitido.
CPM15_2077	Tomé Caló Pimenta	Admitido.
CPM15_2078	Hugo Alexandre Gomes Cravo	Admitido.
CPM15_2079	Vasco de Castro Lobato	Admitido.
CPM15_2080	Ana Patrícia dos Santos Pelicano	Admitido.
CPM15_2082	Alberto dos Santos Afonso	Admitido.
CPM15_2084	Luís Calos Encarnação da Silva	Admitido.
CPM15_2088	Marcos Paulo Clemêncio Timóteo da Silva	Admitido.
CPM15_2089	Fábio Rafael Andrade dos Santos	Admitido.
CPM15_2092	Marisa Lopes e Silva	Admitido.
CPM15_2093	Bruno Alexandre Torres Serrano Fernandes Alves	Admitido.
CPM15_2094	Tiago André Gil	Admitido.
CPM15_2095	Eduardo Miguel Teles de Almeida Tavares Alexandre	Admitido.
CPM15_2096	Luís Carlos Bernardino Lima	Admitido.
CPM15_2097	Nádia Alexandra Casquinha Marques Lopes	Admitido.
CPM15_2098	Ricardo Miguel Durão Monteiro	Admitido.
CPM15_2099	Miguel Côrte-Real Castro Esteves	Admitido.
CPM15_2100	Afonso João Calvinho Nogueira	Admitido.
CPM15_2101	Diogo Filipe Pragana Rebimba	Admitido.
CPM15_2102	Ana Margarida Machado Lopes Maldonado Alves	Admitido.
CPM15_2103	Diogo Marcelo Pereira Monte	Admitido.
CPM15_2104	Nuno Filipe Diniz Esteves	Admitido.
CPM15_2105	Adriana Machado dos Santos	Admitido.
CPM15_2106	Tiago Emanuel dos Santos Andrade	Admitido.
CPM15_2107	Bruno Silvestre Morouço	Admitido.
CPM15_2108	Miguel Alexandre Pereira	Admitido.
CPM15_2109	Gonçalo Jorge Borges Cardoso	Admitido.
CPM15_2110	Henrique Alexandre Amaro Valverde	Admitido.
CPM15_2111	Tiago Andre Matos Gouveia	Admitido.
CPM15_2112	João Francisco Batalheiro Moreira Carneiro	Admitido.
CPM15_2113	Miguel Alejandro de Ferreira Rodrigues	Admitido.
CPM15_2114	Diogo André Pereira Lelo	Admitido.
CPM15_2116	Diana Filipa Pinheiro Tomé	Admitido.
CPM15_2118	Mike Guerreiro da Silva	Admitido.
CPM15_2119	Leandro Adriano da Silva Oliveira	Admitido.
CPM15_2122	Bruno Teixeira de Carvalho da Conceição	Admitido.
CPM15_2123	Hugo Alexandre França Luís Coimbra	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_2124	Fábio André Rosado Pôla	Admitido.
CPM15_2125	André Filipe Nepomuceno da Silva	Admitido.
CPM15_2126	Tiago Manuel Guedes da Costa	Admitido.
CPM15_2127	Fábio Alexandre Capelo Graça	Admitido.
CPM15_2129	Pedro de Carvalho Rodrigues	Admitido.
CPM15_2130	Jessica Daniela Jordão Oliveira	Admitido.
CPM15_2131	Arnaldo da Luz Duarte	Admitido.
CPM15_2132	André Filipe Sousa Pombinho	Admitido.
CPM15_2133	Joana Rita Marques Querido Salgueiro	Admitido.
CPM15_2134	Sérgio António Canas Chambel	Admitido.
CPM15_2136	Filipe José de Oliveira Marques Cortesão	Admitido.
CPM15_2137	João Francisco Rocha dos Santos	Admitido.
CPM15_2138	Letícia Maria Pereira de Jesus	Admitido.
CPM15_2139	Tiago Miguel Rocha Rego	Admitido.
CPM15_2140	Diogo Filipe Alminhas Braz	Admitido.
CPM15_2141	Mário Luís Pires Ferraz	Admitido.
CPM15_2142	Vasile Danut Andreca	Admitido.
CPM15_2143	Augusto Jorge Tão Alves Rocha	Admitido.
CPM15_2144	Hugo Tiago Rodrigues Guerra Magalhães Monteiro	Admitido.
CPM15_2145	Vítor Hugo Malva Azedo	Admitido.
CPM15_2146	João Manuel dos Santos André	Admitido.
CPM15_2147	Ivan Emanuel Pacheco Soares	Admitido.
CPM15_2148	Ricardo Jorge Sousa Quinas	Admitido.
CPM15_2149	Carolina Manuela Santos Valente	Admitido.
CPM15_2150	Tiago André Almeida Cabrita	Admitido.
CPM15_2151	Rogério Paulo Ramos Rafael	Admitido.
CPM15_2153	João Pedro Azevedo Silva	Admitido.
CPM15_2154	João Carlos Lopes Protásio	Admitido.
CPM15_2156	Maria das Dores Araújo Gomes	Admitido.
CPM15_2157	João Miguel Chainho Espada Gonçalves Pereira	Admitido.
CPM15_2158	Daniel Filipe Veiga Narciso	Admitido.
CPM15_2159	João Pedro Madeira Alexandre Sabino	Admitido.
CPM15_2161	Bruno Miguel Vieira Rasteiro	Admitido.
CPM15_2162	Jorge Fernando Meireles Xavier	Admitido.
CPM15_2163	André Alexandre Oliveira Reis	Admitido.
CPM15_2164	Tiago Larcher Santos Nogueira	Admitido.
CPM15_2165	Álvaro Gonçalves Castelão	Admitido.
CPM15_2167	Valter Nuno Rodrigues Meixedo	Admitido.
CPM15_2168	André Rafael Neto Gonçalves Reis	Admitido.
CPM15_2169	Mafalda de Lima e Silva dos Santos Nunes	Admitido.
CPM15_2170	Pedro Miguel Santos Duarte	Admitido.
CPM15_2171	Alexandre Magina Santana	Admitido.
CPM15_2172	Marco Aurélio Ribeirete de Matos	Admitido.
CPM15_2174	José Daniel Teixeira Freitas	Admitido.
CPM15_2176	Luís Filipe Silva e Silva	Admitido.
CPM15_2177	André Filipe Neves da Silva	Admitido.
CPM15_2178	Marta Filipa Franco Flores	Admitido.
CPM15_2179	Ricardo Alexandre da Costa Correia	Admitido.
CPM15_2180	Ricardo Aurélio Pinto da Costa	Admitido.
CPM15_2181	Hugo Miguel Soares Catarino	Admitido.
CPM15_2184	Rita Henriques Matias	Admitido.
CPM15_2185	Luís Carlos Mendes Martins	Admitido.
CPM15_2186	Roberto Rúben Guerreiro Bacalhau	Admitido.
CPM15_2187	David Miguel Soares da Silva	Admitido.
CPM15_2189	João Pedro Bergano Gavino	Admitido.
CPM15_2190	André Filipe Gomes Castelo	Admitido.
CPM15_2192	Jorge Luís Pereira Alvoeiro	Admitido.
CPM15_2193	Fábio Alexandre Rodrigues	Admitido.
CPM15_2194	André Gomes Sousa	Admitido.
CPM15_2195	Luís António Duarte Gomes	Admitido.
CPM15_2196	Tiago Nuno Viegas Balbina	Admitido.
CPM15_2197	João António Rocha de Melo e Cunha	Admitido.
CPM15_2200	Luís Pedro Pinto Santos	Admitido.
CPM15_2201	Rui Miguel Ramos Jorge	Admitido.
CPM15_2202	Samuel Eusébio Henriques	Admitido.
CPM15_2203	Diogo Loureiro e Silva	Admitido.
CPM15_2207	Gabriel da Silva Santos	Admitido.
CPM15_2208	Pedro Miguel dos Santos Lopes	Admitido.
CPM15_2209	Paulo Alexandre Doroteia Moço	Admitido.
CPM15_2210	Bruno Miguel Salgueiro Calçoa	Admitido.
CPM15_2211	Frederico Correia Nogueira	Admitido.
CPM15_2212	Alexandre Dias Nunes	Admitido.
CPM15_2213	Carlos Daniel Borba Viegas	Admitido.
CPM15_2214	Rodolfo Miguel Graça Rainho Oliveira Alves	Admitido.
CPM15_2216	André Alexandre Correia de Freitas	Admitido.
CPM15_2218	Rui Jorge Sousa Paiva	Admitido.
CPM15_2219	Saúl David Martins Magalhães	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_2220	Filipe José da Silva Guerreiro	Admitido.
CPM15_2221	Pedro Miguel Raposo Guerreiro	Admitido.
CPM15_2222	Nuno André Carabineiro Pinto	Admitido.
CPM15_2223	Túlio Diogo Lopes Quintino	Admitido.
CPM15_2224	Rúben Simões Hidalgo Alves	Admitido.
CPM15_2225	Bruno Alexandre de Jesus Parra Rodrigues Crista	Admitido.
CPM15_2226	Leonel Caetano Pereira Dias	Admitido.
CPM15_2227	Andreia Filipa Rodrigues Coelho	Admitido.
CPM15_2228	Carlos Manuel Antunes Mireles	Admitido.
CPM15_2229	Cátia Sofia Peralta Raposo	Admitido.
CPM15_2230	Liliana Albertina Rodrigues Monteiro	Admitido.
CPM15_2231	Hugo Rafael Nogueira de Almeida	Admitido.
CPM15_2232	André Filipe Coelho Daniel	Admitido.
CPM15_2233	Sérgio Augusto dos Santos Soares	Admitido.
CPM15_2234	Ana Patrícia Lopes Ribeiro da Silva Sacramento	Admitido.
CPM15_2235	Daniel Filipe Matos Sobral	Admitido.
CPM15_2236	Rui Tiago Morais Ferreira	Admitido.
CPM15_2238	Alexandre Miguel Lourenço dos Santos	Admitido.
CPM15_2239	João Mário Barros Tomé	Admitido.
CPM15_2240	João Pedro Pinto Rodrigues	Admitido.
CPM15_2241	Elias Pereira Alves	Admitido.
CPM15_2242	Miguel Ângelo Costa Correia	Admitido.
CPM15_2245	João Paulo Ferreira Silva	Admitido.
CPM15_2247	Nuno Tiago Franco Jesus	Admitido.
CPM15_2248	André Miguel Silva de Sousa	Admitido.
CPM15_2249	Nuno Manuel Oliveira Pinto	Admitido.
CPM15_2250	David Alexandre Guilherme Paulino	Admitido.
CPM15_2251	Nuno Filipe Alves da Gama	Admitido.
CPM15_2252	David Luís da Silva Costa Belo	Admitido.
CPM15_2253	David Filipe Henriques Tomás	Admitido.
CPM15_2255	Rómulo Batista Pereira	Admitido.
CPM15_2256	André Henrique Figueiredo Bem	Admitido.
CPM15_2257	Diogo Rúben Pereira Oliveira	Admitido.
CPM15_2258	Paulo Jorge Vitorino Morgado	Admitido.
CPM15_2259	Miguel Filipe Ferreira Nogueira	Admitido.
CPM15_2261	Diogo Filipe Coelho Melo	Admitido.
CPM15_2262	Jorge Miguel da Silva Domingos	Admitido.
CPM15_2263	Pedro Gonçalo de Alves Pedroso	Admitido.
CPM15_2264	Nuno Pedro Revez Ortiz	Admitido.
CPM15_2265	Maria Marlene Teixeira Ferreira	Admitido.
CPM15_2266	Jorge Alexandre Tavaves Martins	Admitido.
CPM15_2267	Maria João Casimiro da Costa de Lemos Costa	Admitido.
CPM15_2270	Frederico Henriques Galvão	Admitido.
CPM15_2271	Ivo Miguel Ramos Clemente	Admitido.
CPM15_2273	David Manuel Grenha Varela	Admitido.
CPM15_2274	Tiago Filipe António	Admitido.
CPM15_2275	Jorge Miguel Sousa Rodrigues	Admitido.
CPM15_2276	Mário Rui Matos Branco Batista	Admitido.
CPM15_2277	Michael Leal e Sousa	Admitido.
CPM15_2278	Edna Rossana Rosa Teles	Admitido.
CPM15_2279	Diogo Tiago Sequeira Ramalho	Admitido.
CPM15_2280	Ricardo Jorge Bandeira Mestre	Admitido.
CPM15_2281	Cláudio Miguel Coelho dos Santos	Admitido.
CPM15_2282	Tiago Cabaço Lopes	Admitido.
CPM15_2283	Filipe Eduardo dos Santos Machado Pessoa	Admitido.
CPM15_2284	Énio Luís Cardoso dos Ramos	Admitido.
CPM15_2286	Diogo Filipe Alves Eusébio	Admitido.
CPM15_2287	Luís Filipe Graça Pires Dias	Admitido.
CPM15_2288	Bruno Miguel Batista Gonçalves	Admitido.
CPM15_2289	Ana Filipa Alves Viana Martins	Admitido.
CPM15_2290	Filipe dos Santos Oliveira	Admitido.
CPM15_2293	André Filipe Vicente Raposo	Admitido.
CPM15_2294	André Filipe Valegas Grosso	Admitido.
CPM15_2295	Rúben Filipe Cardoso Faustino	Admitido.
CPM15_2296	Filipe André Pereira Rodrigues	Admitido.
CPM15_2298	Miguel Manuel Souto Felício	Admitido.
CPM15_2299	Paulo André da Silva Ramos	Admitido.
CPM15_2302	Luís Manuel da Cruz	Admitido.
CPM15_2303	Eládio Carlos Farinha Sequeira Cardoso	Admitido.
CPM15_2304	Álvaro Miguel Damas Delgado	Admitido.
CPM15_2305	André Eusébio Correia	Admitido.
CPM15_2306	Stéfano Menicha Lança	Admitido.
CPM15_2307	Cristiano Emanuel Batista Inácio	Admitido.
CPM15_2310	Diana Baptista Caçador	Admitido.
CPM15_2311	Romeu Mourão Cartaxo	Admitido.
CPM15_2312	Bruno José Conceição Silva	Admitido.
CPM15_2313	Adriano José Barbosa Silvério	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_2315	Diogo Filipe da Silva Mateus	Admitido.
CPM15_2316	Rita Mafalda da Silva Machado	Admitido.
CPM15_2318	Helder Patrick Martins Tavares	Admitido.
CPM15_2322	Pierre Simões Ferreira	Admitido.
CPM15_2323	Fábio Miguel Cardoso Aguiar	Admitido.
CPM15_2324	João Filipe da Luz Ramalho	Admitido.
CPM15_2325	Ivo Emanuel Sobrinho Esteves	Admitido.
CPM15_2326	Diogo Alexandre Fernandes Abreu	Admitido.
CPM15_2327	João André Freire Lopes	Admitido.
CPM15_2329	Luís André Gomes Gabriel	Admitido.
CPM15_2330	Marco Henrique Pereira Esteves	Admitido.
CPM15_2332	João Eduardo Cota Castro	Admitido.
CPM15_2335	David Patrick Benjamin Obongo dos Santos	Admitido.
CPM15_2336	Tiago André dos Santos Fernandes	Admitido.
CPM15_2337	Marta Andreia Jorge Ferreira Lourenço	Admitido.
CPM15_2338	Simão Pappamikail Mateus	Admitido.
CPM15_2342	Tiago Miguel Teixeira Viana	Admitido.
CPM15_2344	Diogo Miguel Viana Pereira	Admitido.
CPM15_2345	Joana Raquel Cerqueira Oliveira	Admitido.
CPM15_2346	António Eduardo de Jesus Coutinho	Admitido.
CPM15_2349	Luísa Margarida Fernandes Valente	Admitido.
CPM15_2352	Mauro André da Silva Santos	Admitido.
CPM15_2354	Fábio Tiago Ramos da Silva	Admitido.
CPM15_2355	Pedro Jorge Resendes da Câmara Melo	Admitido.
CPM15_2358	Vítor Hugo da Silva Santos	Admitido.
CPM15_2361	Luís Filipe da Silva Pedrosa	Admitido.
CPM15_2362	Rúben Manuel Pereira Pires	Admitido.
CPM15_2363	David Ribeiro Filipe	Admitido.
CPM15_2368	Fábio Miguel Tomé Antunes	Admitido.
CPM15_2370	Carlos André Castelo Branco Horta Alves	Admitido.
CPM15_2374	Décio Diogo Cruz Cró	Admitido.
CPM15_2376	Cauê Martins Sarabia	Admitido.
CPM15_2377	Tiago Filipe Lopes da Silva	Admitido.
CPM15_2378	Pedro Henrique Gonçalves Ferreira	Admitido.
CPM15_2379	Tiago Daniel Constantino Vasco	Admitido.
CPM15_2381	Tiago Jorge dos Santos Lourenço	Admitido.
CPM15_2384	Bernardo Cabral de Abreu Castelo Branco	Admitido.
CPM15_2387	Ana Luísa Fernandes Ornelas	Admitido.
CPM15_2389	Tiago Miguel Ramos Bettencourt	Admitido.
CPM15_2392	Rui Manuel Monteiro Rodrigues	Admitido.
CPM15_2393	Armando Filipe da Conceição Pereira da Silva	Admitido.
CPM15_2394	Micael José Santos Goncalves	Admitido.
CPM15_2396	José António de Jesus Sousa	Admitido.
CPM15_2397	Tiago Gomes Ribeiro Corvo	Admitido.
CPM15_2398	Paulo Alexandre Andrade Marcos	Admitido.
CPM15_2400	Américo Filipe Ribeiro Gaspar	Admitido.
CPM15_2402	Tiago Duarte Martins de Oliveira	Admitido.
CPM15_2404	Nuno Miguel Soeiro Carvalho	Admitido.
CPM15_2405	Rúdi Manuel Duarte da Silva	Admitido.
CPM15_2406	Filipe Alexandre Cosmelli Bolsa Ramos	Admitido.
CPM15_2408	Mafalda Helena Cortez Mateus	Admitido.
CPM15_2409	André Oliveira Sequeira	Admitido.
CPM15_2410	Diogo Alexandre Henriques Azevedo	Admitido.
CPM15_2411	Daniel Filipe Serra da Costa	Admitido.
CPM15_2412	Hugo Alexandre Salvado Freire Ribeiro	Admitido.
CPM15_2413	Reginaldo Miguel Freitas Perestrelo	Admitido.
CPM15_2414	André Manuel Henriques Pires	Admitido.
CPM15_2415	Stephane Charraz da Costa	Admitido.
CPM15_2416	João Doutel Amaral	Admitido.
CPM15_2417	João Pedro Aleixo de Oliveira	Admitido.
CPM15_2420	Joana Beatriz Martins Domingues	Admitido.
CPM15_2421	Diogo José Pereira Reis	Admitido.
CPM15_2422	Alexandre Ferreira Filipe	Admitido.
CPM15_2423	Daniel João Pires Martins	Admitido.
CPM15_2424	Susana Ribeiro da Mata	Admitido.
CPM15_2425	Fábio José Costa Cota	Admitido.
CPM15_2427	Quintino de Barros	Admitido.
CPM15_2428	Ricardo Chambel Delgado da Cunha	Admitido.
CPM15_2430	André Ricardo Brás Passarinho	Admitido.
CPM15_2431	Tiago Alexandre da Silva Vicente	Admitido.
CPM15_2432	Marta Isabel Parreira dos Santos	Admitido.
CPM15_2433	Frederico Emanuel Martins Ferreira	Admitido.
CPM15_2435	Marco António Lopes Martinho	Admitido.
CPM15_2437	Daniel Vinagre Figueiredo	Admitido.
CPM15_2438	Fábio Miguel Taleigo dos Santos	Admitido.
CPM15_2439	Tiago Filipe Gomes Soares	Admitido.
CPM15_2441	Luís Fernando Correia Fernandes	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_2442	Leila Rossana Teixeira de Matos	Admitido.
CPM15_2444	Bruno Alexandre Nascimento Rodrigues	Admitido.
CPM15_2450	João Paulo Botas	Admitido.
CPM15_2451	Pedro Miguel Luís da Silva	Admitido.
CPM15_2452	Rui Pedro Freire Garrido	Admitido.
CPM15_2453	João Guilherme Pires José Ferro	Admitido.
CPM15_2455	Tânia Sofia Sivas Morujo Pereira	Admitido.
CPM15_2456	Mário João Paulino Pais Abreu	Admitido.
CPM15_2457	Miguel Alexandre dos Mártires Paixão	Admitido.
CPM15_2458	Flávio Cristiano Rodrigues Miranda	Admitido.
CPM15_2459	Fábio Brazão Coelho	Admitido.
CPM15_2461	Tiago Morais Estrelinha Conde Taveira	Admitido.
CPM15_2462	Fernando Silva Teixeira Rodrigues	Admitido.
CPM15_2463	Carlos Alberto Inácio Santos	Admitido.
CPM15_2464	José Augusto Marquês Pereira	Admitido.
CPM15_2467	Bruno Alves Fernandes	Admitido.
CPM15_2470	Sara Nozes Pedro	Admitido.
CPM15_2472	André Filipe Parreira Calhau	Admitido.
CPM15_2474	João Miguel Surrador Alvarelhos	Admitido.
CPM15_2475	Maria Eduarda Neto Caldeira	Admitido.
CPM15_2476	Tiago Miguel Cardoso Martins	Admitido.
CPM15_2477	Márcio Gabriel Duarte e Silva	Admitido.
CPM15_2478	Paulo Ricardo Madruga Alves	Admitido.
CPM15_2480	Marc Elísio Pereira Raimundo	Admitido.
CPM15_2481	Jonas Amarildo Araújo Pinto	Admitido.
CPM15_2482	Bruno Miguel Mendonça Pereira	Admitido.
CPM15_2486	André Xavier Oliveira	Admitido.
CPM15_2488	Hugo Miguel Pinto Mendes	Admitido.
CPM15_2489	Fábio Alexandre Lemos Joaquim	Admitido.
CPM15_2490	João Nuno Lopes Timóteo	Admitido.
CPM15_2493	Fábio Emanuel Alenquer dos Santos	Admitido.
CPM15_2494	Miguel Leitão de Oliveira Ribeiro	Admitido.
CPM15_2495	Cristina Margarida da Cruz Martins	Admitido.
CPM15_2496	Mário André Teixeira Salgueiro de Almeida	Admitido.
CPM15_2497	Tiago Jorge Seabra Soares	Admitido.
CPM15_2498	David Miguel Tavares Correia	Admitido.
CPM15_2500	Rui Duarte Ramos Pereira	Admitido.
CPM15_2502	Jorge Miguel Alonso Teixeira da Costa	Admitido.
CPM15_2503	Neuza Raquel Candeias Carvalho	Admitido.
CPM15_2504	Helder Alexandre da Silva Rodrigues	Admitido.
CPM15_2505	Nuno Filipe Morais Teixeira	Admitido.
CPM15_2506	Daniel Cordeiro	Admitido.
CPM15_2508	Rui Alexandre Cardoso Neves	Admitido.
CPM15_2509	Juliana Canedo da Rocha	Admitido.
CPM15_2510	Daniel Filipe Leitão Ferreira	Admitido.
CPM15_2511	Tiago António Azevedo Tavares	Admitido.
CPM15_2512	Fábio Miguel Torres Horta	Admitido.
CPM15_2513	Hélder José Rodrigues Gonçalves	Admitido.
CPM15_2515	João Daniel Rosa Alfaiate	Admitido.
CPM15_2516	Susana Caçador Veloso	Admitido.
CPM15_2517	Pedro António Passos Pereira	Admitido.
CPM15_2518	Daniel Melo Martins	Admitido.
CPM15_2521	Joaquim Faria Barracosa Cabral	Admitido.
CPM15_2522	Carla Alexandra Ribeiro Loureiro	Admitido.
CPM15_2525	Miguel Teixeira Rodrigues	Admitido.
CPM15_2526	João Miguel Ramalho Mendonça	Admitido.
CPM15_2527	Rúben Marquês da Silva	Admitido.
CPM15_2529	Adriano Alves Capote	Admitido.
CPM15_2530	Ana Ribeiro Pinto	Admitido.
CPM15_2531	Adailton da Costa Semedo	Admitido.
CPM15_2533	Vanessa Isabel de Oliveira Samartinho	Admitido.
CPM15_2534	Helder Filipe Marques Magro	Admitido.
CPM15_2535	Miguel Duarte Goucha Gonçalves	Admitido.
CPM15_2536	Bruno José de Amorim e Sousa	Admitido.
CPM15_2538	Rui Carlos Teixeira Dias Amado	Admitido.
CPM15_2540	Maria Dulcelina Cabral de Barros	Admitido.
CPM15_2541	Pedro Miguel Gomes Soares	Admitido.
CPM15_2542	Nelson José Francisco Rita	Admitido.
CPM15_2543	João Ribeiro de Sousa	Admitido.
CPM15_2544	Carlos Miguel Marinho Pinto Ferreira	Admitido.
CPM15_2545	Bruno Miguel Geraldes Campaniço	Admitido.
CPM15_2546	António José Calaça Pereira Roque	Admitido.
CPM15_2547	Samuel Ribeiro Dias	Admitido.
CPM15_2550	Tiago Filipe Gaspar Andrade	Admitido.
CPM15_2552	Telmo da Silva Pereira	Admitido.
CPM15_2554	Paulo Jorge Brito Amaral	Admitido.
CPM15_2555	David José Carriço de Paiva	Admitido.

Nr. Candidato	Nome	Resultado
CPM15_2556	Gonçalo Ricardo Gonçalves Soares	Admitido.
CPM15_2557	David Marques Lourenço	Admitido.
CPM15_2558	Tânia Sofia Geada Carrondo	Admitido.
CPM15_2559	Nuno Gil Almeida Meireles	Admitido.
CPM15_2561	Mário Rúben Rodrigues Melim	Admitido.
CPM15_2562	Daniel Filipe Pereira Gonçalves	Admitido.
CPM15_2563	Ricardo Miguel Cândido da Conceição	Admitido.
CPM15_2564	Eurico Filipe Madeira Fernandes	Admitido.
CPM15_2565	Tiago Emanuel Marques de Sousa	Admitido.
CPM15_2566	Gonçalo Alexandre Teixeira de Castro	Admitido.
CPM15_2569	Daniel Teixeira Pinto	Admitido.
CPM15_2571	Ângela Filipa Valente Joaquim	Admitido.
CPM15_2572	Humberto Jorge Geria Tejo	Admitido.
CPM15_2573	Fábio Rúben Oliveira Dionísio	Admitido.
CPM15_2574	André Filipe Martins Cravo	Admitido.
CPM15_2575	Gonçalo Fernando Scala Nobre	Admitido.
CPM15_2576	Bruno Ricardo Marques do Vale	Admitido.
CPM15_2578	Emanuel Candeias Diogo	Admitido.
CPM15_2582	Amadeu Duarte Moreira Lopes	Admitido.
CPM15_2583	Cátia Filipa Pereira Medeiros	Admitido.
CPM15_2585	Tiago Samuel Amorim Pinto	Admitido.
CPM15_2587	Marco André Alves Novo	Admitido.
CPM15_2590	Carlos Gaboleiro Pereira	Admitido.
CPM15_2591	Rui Filipe Vieira da Silva Brito	Admitido.
CPM15_2593	Valter Nuno dos Santos Gutierres	Admitido.
CPM15_2594	Leonel Sá Gonçalves	Admitido.
CPM15_2595	Tiago Pinheiro da Costa Varão	Admitido.
CPM15_2597	Diogo Costa Ferraz	Admitido.
CPM15_2598	João Miguel Gouveia Gonçalves	Admitido.
CPM15_2599	Paulo Jorge de Noronha Pinto	Admitido.
CPM15_2600	André Filipe Candeias Gil	Admitido.
CPM15_2602	Emanuel Jorge Martins Renquinha	Admitido.
CPM15_2603	Ana Filipa Rodrigues Garcia	Admitido.
CPM15_2604	Ricardo Miguel Miranda Antunes	Admitido.
CPM15_2605	António Gabriel Antunes Gomes	Admitido.
CPM15_2606	Virgínia Alice Lobo Martins Ribeiro	Admitido.
CPM15_2607	Pedro Manuel Paquete Baioneta	Admitido.
CPM15_2608	Sérgio Machado Traquino de Morais	Admitido.
CPM15_2609	Vítor Manuel Rodrigues da Silva	Admitido.
CPM15_2611	Sara Raquel Henriques Abreu	Admitido.
CPM15_2612	Tiago Samuel Silva Mendes	Admitido.
CPM15_2614	Sara Alexandra da Costa Chalante	Admitido.
CPM15_2618	Catarina Cachetas Borges	Admitido.
CPM15_2619	Diogo Xavier Violante Pinto	Admitido.
CPM15_2620	Diogo Filipe Dias Freitas	Admitido.
CPM15_2621	Marta Alexandra Ferreira Araújo	Admitido.
CPM15_2622	Dinu Buzut	Admitido.
CPM15_2624	José Vital Ferra Maldonado	Admitido.
CPM15_2626	Bruno Madeira Susano	Admitido.
CPM15_2627	Nelson Miguel Miranda Fernandes	Admitido.
CPM15_2628	Pedro Miguel Boga Moniz	Admitido.
CPM15_2631	Daniel Filipe Matos Lopes	Admitido.
CPM15_2633	Tiago Filipe Rosa Oliveira	Admitido.
CPM15_2634	Marta Carina da Veiga Gomes	Admitido.
CPM15_2635	Sérgio Miguel Mendes Boucinha	Admitido.
CPM15_2637	Isadora Alexandra Baião Vila Cova Oleiro	Admitido.
CPM15_2639	Rui Carlos Lima Correia	Admitido.
CPM15_2640	Pedro Jorge da Silva Moutinho	Admitido.
CPM15_2641	Fábio Daniel Silva Pinto Pereira	Admitido.
CPM15_2642	Daniel Luís Batista Rijo Ramos	Admitido.
CPM15_2643	Mário João Centeio Andrade	Admitido.
CPM15_2644	Bruno Miguel Barroso Rodrigues Antunes	Admitido.
CPM15_2645	Bruno Alexandre dos Santos Gonçalves	Admitido.

Lista dos candidatos excluídos

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_3	Mauro Miguel Faria Bilro	Excluído	*a*)
CPM15_6	Cláudia Sofia Nunes Jesus	Excluído	*a*)
CPM15_9	Milton Fernando Oliveira da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_10	Rubina Natacha Barros Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_14	Luís Miguel da Fonseca Tomé	Excluído	*a*)
CPM15_17	Daniel Carrajola	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_19	José Roberto Silva	Excluído	*a*)
CPM15_22	Carlos Patrício Givelho	Excluído	*a*)
CPM15_23	André Martins Spinola de Martin	Excluído	*a*)
CPM15_24	Ricardo João de Jesus Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_25	Fábio Miguel Santos de Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_28	Luís Carlos Pires Lopes	Excluído	*a*)
CPM15_29	Sara Margarida Gonçalves Tereno	Excluído	*a*)
CPM15_32	José Maria Leal Lopes Fialho	Excluído	*a*)
CPM15_37	Tiago David Oliveira Correia	Excluído	*a*)
CPM15_39	Liliana Patrícia Nunes dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_40	Luís Miguel Barreto Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_43	João Paulo da Silva Grilo	Excluído	*a*)
CPM15_51	Filipe Miguel Bento Lobo	Excluído	*a*)
CPM15_54	Hugo André Luz de Almeida Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_61	João Pedro Teixeira Nunes	Excluído	*a*)
CPM15_64	Paulo Francisco da Silva Miranda	Excluído	*a*)
CPM15_65	Isaac da Veiga Semedo	Excluído	*a*)
CPM15_68	Susana Carla Tavares Vicente	Excluído	*a*)
CPM15_76	Márcio Alexandre Cláudio Bronze	Excluído	*a*)
CPM15_78	Bruno de Carvalho Barreto	Excluído	*a*)
CPM15_80	Diogo Gameiro	Excluído	*a*)
CPM15_83	Gonçalo António Leal Urbano	Excluído	*a*)
CPM15_86	Nanci Alexandra Nunes Faria	Excluído	*a*)
CPM15_88	Rúben Daniel Pereira Pina	Excluído	*a*)
CPM15_89	João Miranda	Excluído	*a*)
CPM15_90	Nelson de Almeida Durão de Sá	Excluído	*a*)
CPM15_91	Ricardo Manuel Ferreira de Barros Frias	Excluído	*a*)
CPM15_93	Edgar André Pessoa Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_97	Soraia Cristina Caetano Ribeiro	Excluído	*a*)
CPM15_100	Diogo Alexandre Silva Cântara	Excluído	*a*)
CPM15_102	Nuno Filipe Ferreira dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_103	Manuel João Oliveira Mateus	Excluído	*a*)
CPM15_106	Tiago André Aguiar Andrade	Excluído	*a*)
CPM15_107	Kevin da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_111	Jorge Cristiano Melim Moniz	Excluído	*a*)
CPM15_112	Vanessa Pestana Farias	Excluído	*a*)
CPM15_117	João Diogo Freitas Lourenço	Excluído	*a*)
CPM15_119	Fábio André Soares Cabral	Excluído	*a*)
CPM15_122	Abdul Aziz Abdul Razack Ahmed	Excluído	*a*)
CPM15_125	Ricardo André Pereira de Melo	Excluído	*a*)
CPM15_127	Tiago André Barbosa Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_128	Fábio Adélio Pinto Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_133	Ricardo Miguel Medeiros Rocha	Excluído	*a*)
CPM15_134	Ricardo Machado Batista	Excluído	*a*)
CPM15_135	Décio Alexandre Freitas Camacho	Excluído	*a*)
CPM15_138	João Paulo Ponciano Soares	Excluído	*a*)
CPM15_141	Pedro Rocha	Excluído	*a*)
CPM15_144	Rogério Gonçalves Corte	Excluído	*a*)
CPM15_145	Hugo Octávio Freitas Luís	Excluído	*a*)
CPM15_146	João Filipe Costa dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_148	Fábio Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_155	Rui Trigo	Excluído	*a*)
CPM15_156	Agostinho José Beça Moreira	Excluído	*a*)
CPM15_157	Élson Rafael Carvalho Caçador	Excluído	*a*)
CPM15_158	Rui Tiago Barreiras Martins da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_159	Fábio Arruda Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_162	Ricardo Filipe Ferreira Laranjeira	Excluído	*a*)
CPM15_163	João Gilberto Alves Correia	Excluído	*a*)
CPM15_164	Filipe André Almeida Cesário	Excluído	*a*)
CPM15_166	Micael Antunes Castel-Branco Lobo	Excluído	*a*)
CPM15_167	Liliana Andreia de Andrade	Excluído	*a*)
CPM15_168	Rúben José Gaspar Amaro	Excluído	*a*)
CPM15_169	Élio José Salvador Lucrécio	Excluído	*a*)
CPM15_170	Hugo Alexandre Duarte da Cunha	Excluído	*a*)
CPM15_171	Hélio Jorge Ferra Mendes	Excluído	*a*)
CPM15_175	Vítor Emanuel Fonseca Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_178	João Luís Dias Neto	Excluído	*a*)
CPM15_180	Hugo Xavier Conceição Saial	Excluído	*a*)
CPM15_181	Márcio Mestre	Excluído	*a*)
CPM15_184	Heloísa Araújo Malainho	Excluído	*a*)
CPM15_187	Bruno Ricardo Passo do Vale	Excluído	*a*)
CPM15_191	Patrícia José Prates Farinha	Excluído	*a*)
CPM15_192	Fábio Tiago Trigo da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_194	Marta Susana Carremeu Marrafa	Excluído	*a*)
CPM15_199	João Pedro Valente Pereira Antunes	Excluído	*a*)
CPM15_201	João Pedro Calado Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_205	Andreia Filipa Lobão Ribeiro	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_207	Tiago Jorge Lourenço Branquinho	Excluído	*a*)
CPM15_208	Sérgio Joaquim Alves de Matos Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_210	Sérgio António Conde Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_213	Fábio Daniel dos Reis Freitas	Excluído	*a*)
CPM15_214	Nuno António da Silva Gonçalves	Excluído	*a*)
CPM15_216	Rafael Ferreira Patrão	Excluído	*a*)
CPM15_217	Jorge Miguel Caeiro Rosário	Excluído	*a*)
CPM15_226	João Filipe Cabaço de Matos Pacheco	Excluído	*a*)
CPM15_232	Pedro Manuel Barreto Jorge	Excluído	*a*)
CPM15_233	José Alexandre Novo da Silva Campos	Excluído	*a*)
CPM15_234	Tiago Dourado de Campos	Excluído	*a*)
CPM15_235	Luís Miguel Neto Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_236	Sandrina de Carvalho	Excluído	*a*)
CPM15_237	Cristiano Torres	Excluído	*a*)
CPM15_239	José Carlos Rodrigues Maio Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_240	Jorge Teixeira	Excluído	*a*)
CPM15_241	Hugo Padinha Martins	Excluído	*a*)
CPM15_250	Patrícia Isabel Gonçalves Vales Carvalho	Excluído	*a*)
CPM15_251	Daniel Alexandre Guimarães Pereira Neves de Carvalho	Excluído	*a*)
CPM15_252	João Manuel Serra e Moura Gago Silva	Excluído	*a*)
CPM15_253	Ana Sofia Peixoto Moreira	Excluído	*a*)
CPM15_254	Mauro José Ribeiro	Excluído	*a*)
CPM15_258	Carlos Manuel Baptista Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_259	Kevin Alexandre Santos Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_261	Álvaro Pacheco de Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_263	Renata Cristina Velindro Saias	Excluído	*a*)
CPM15_265	Tiago José Garcia Ramos	Excluído	*a*)
CPM15_268	David Micael Loureiro Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_269	Tiago Miguel Alves Teles	Excluído	*a*)
CPM15_270	Milton André Macedo de Castro	Excluído	*a*)
CPM15_273	Francisco Xavier Gouveia Grácio	Excluído	*a*)
CPM15_274	Rogério Miguel Pinto dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_277	Miguel Rodrigues Salvado Canongia Lopes	Excluído	*a*)
CPM15_278	Paulo Alexandre Vieira Gomes	Excluído	*a*)
CPM15_279	Diogo Andrade Velosa	Excluído	*a*)
CPM15_281	Diogo Alexandre Oliveira Campos	Excluído	*a*)
CPM15_283	David José Duarte Silva	Excluído	*a*)
CPM15_284	João Miguel Conceição Mestre	Excluído	*a*)
CPM15_288	José Carlos Coelho André Neto	Excluído	*a*)
CPM15_290	Micael	Excluído	*a*)
CPM15_291	Bruno Miguel Carvalho da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_295	Romeu Filipe Marques Mira	Excluído	*a*)
CPM15_296	Nuno Júlio	Excluído	*a*)
CPM15_297	Marcelo José Paulo Collet	Excluído	*a*)
CPM15_300	Wilson Miguel Ávila Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_303	Ricardo	Excluído	*a*)
CPM15_309	Casimiro Alexandre Gomes Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_315	Vítor Ricardo Felgueiras Jorge	Excluído	*a*)
CPM15_316	Leonel Duarte Castro Nogueira	Excluído	*a*)
CPM15_317	Alberth Alves Santos	Excluído	*b*)
CPM15_319	Lauriano Carujo	Excluído	*a*)
CPM15_320	Ricardo Jorge Esperto Antunes	Excluído	*a*)
CPM15_322	Hélder João Antunes da Silva Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_323	Rui Manuel Azevedo da Taira Engenheiro	Excluído	*a*)
CPM15_328	João Pedro Gomes Neves	Excluído	*a*)
CPM15_329	Julien Palhinha Soares	Excluído	*a*)
CPM15_331	André Filipe Monteiro Malveira	Excluído	*a*)
CPM15_333	Luís Filipe de Medeiros Cabral Costa	Excluído	*a*)
CPM15_334	Hugo Miguelo Filipe Baião Nogueira Rita	Excluído	*a*)
CPM15_336	Joana Patrícia Cardoso da Silva Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_337	Ricardo Miguel Correia Almeida	Excluído	*a*)
CPM15_338	Ângelo Miguel Alves Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_341	Hélder Alberto Alves Ventura	Excluído	*a*)
CPM15_342	Pedro Henrique Santos Tomás	Excluído	*a*)
CPM15_343	Edgar Guerreiro Guia	Excluído	*a*)
CPM15_344	Pedro Emanuel Jesus Neves	Excluído	*a*)
CPM15_346	Mário Cristiano Santos Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_349	Andreia Elisabete Maia Natário	Excluído	*a*)
CPM15_354	Tiago Filipe da Silva Pereira Coelho	Excluído	*a*)
CPM15_355	Ângelo Videira Bonjour Guerra	Excluído	*a*)
CPM15_356	Leonardo Calado Martins da Cunha	Excluído	*a*)
CPM15_360	Andreia Filipa Pereira Palmela	Excluído	*a*)
CPM15_361	Alexandre Miguel Martins Tavares	Excluído	*a*)
CPM15_363	Pedro Henrique Santos Castro	Excluído	*a*)
CPM15_364	Manuel José Sousa Carneiro	Excluído	*a*)
CPM15_365	Daniel Correia Almeida Bernardo	Excluído	*a*)
CPM15_366	Rodrigo da Silva Mota	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_368	Ricardo Miguel de Sousa Vaz	Excluído	*a*)
CPM15_369	André Filipe Martins da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_375	André Filipe Nunes da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_376	André Mota Duarte	Excluído	*a*)
CPM15_377	Marco Paulo Ferro Velasques	Excluído	*a*)
CPM15_378	Miguel Ângelo Tavares de Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_386	Pedro Cruz	Excluído	*a*)
CPM15_387	Ricardo Manuel Nunes Eusébio	Excluído	*a*)
CPM15_388	Ricardo Santos Faria	Excluído	*a*)
CPM15_389	Tiago Manuel Fernandes Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_390	Gonçalo Filipe Pereirinha Nunes	Excluído	*a*)
CPM15_392	Tiago Gaspar	Excluído	*a*)
CPM15_394	Rosa Margarida Bettencourt Paulino	Excluído	*a*)
CPM15_395	Fábio Pessoa Soares	Excluído	*a*)
CPM15_401	Valdo António Ribeiro Gil da Costa	Excluído	*a*)
CPM15_402	Bruno Miguel Camilo Lopes	Excluído	*a*)
CPM15_404	João Paulo Matos Horta	Excluído	*a*)
CPM15_406	Vânia Patrícia Lascasas Carvalhosa	Excluído	*a*)
CPM15_407	Bruno Miguel Rocha Santos	Excluído	*a*)
CPM15_408	Leandro Filipe Honório da Costa	Excluído	*a*)
CPM15_412	Nuno Miguel Sampaio Ventura	Excluído	*a*)
CPM15_414	Carlos Manuel Rodrigues do Carmo	Excluído	*a*)
CPM15_415	Carlos Alexandre Ribeiro Loureiro	Excluído	*a*)
CPM15_416	Luís André Romão Portela Rolis	Excluído	*a*)
CPM15_418	Artur Filipe Correia Cabral	Excluído	*a*)
CPM15_420	Nuno Rafael Dias Rodrigues Garcia Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_423	Flávio Alexandre Mendes Moura	Excluído	*a*)
CPM15_424	João Pedro Filipe Cordeiro	Excluído	*a*)
CPM15_427	Hernâni José Amorim Barbosa	Excluído	*a*)
CPM15_428	Ricardo da Silva Mota	Excluído	*a*)
CPM15_429	Emanuel Martins de Amorim	Excluído	*a*)
CPM15_431	Carlos Jorge Lopes Pereira Martins	Excluído	*a*)
CPM15_432	Ricardo Amaral Silva da Ajuda Teixeira	Excluído	*a*)
CPM15_433	Fábia Batista	Excluído	*a*)
CPM15_437	André Oliveira Martins	Excluído	*a*)
CPM15_438	André Ricardo Sampaio Neves Casals	Excluído	*a*)
CPM15_440	Jérôme Alves	Excluído	*a*)
CPM15_441	Hugo Paulo Vieira Gouveia	Excluído	*a*)
CPM15_443	João Pedro Gouveia Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_444	Ana Filipa Agostinho Poupinha	Excluído	*a*)
CPM15_445	Filipe Manuel Carvalho Paiva	Excluído	*a*)
CPM15_446	Jorge Francisco Pinheiro Rombo	Excluído	*a*)
CPM15_448	Justiniano Pedro Mendes Santos	Excluído	*a*)
CPM15_451	João Luís Bastos Ramos	Excluído	*a*)
CPM15_452	Rúben Filipe Neves Gonçalves	Excluído	*a*)
CPM15_457	João Tiago Oliveira Santos	Excluído	*a*)
CPM15_458	Ricardo Apolinário Teixeira da Costa	Excluído	*a*)
CPM15_459	Rafael Barbosa Raposo	Excluído	*a*)
CPM15_460	Tiago André Ribeiro Loureiro	Excluído	*a*)
CPM15_462	Rui Filipe Sousa Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_465	Dilan Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_468	Fábio André da Silva Ramos	Excluído	*a*)
CPM15_469	Nuno Filipe Oliveira da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_470	Sérgio	Excluído	*a*)
CPM15_472	Tiago Manuel Duarte Ferrreira	Excluído	*a*)
CPM15_474	André Filipe Freixa Lopes	Excluído	*a*)
CPM15_475	João Corticinho	Excluído	*a*)
CPM15_477	Anthony Santos da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_479	Dulce Cátia Félix Barrocas	Excluído	*a*)
CPM15_482	Miguel Alexandre Saldanha dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_485	André João Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_486	Daniel Augusto Lino	Excluído	*a*)
CPM15_488	João Filipe Branco Machado	Excluído	*a*)
CPM15_491	Ricardo Manuel Malheiros de Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_493	Emanuel de Jesus Correia Carvalho	Excluído	*a*)
CPM15_494	João Paulo Ferreira de Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_495	André Emanuel Andrade Fonseca Mendes	Excluído	*a*)
CPM15_497	Nelson Filipe Guimarães Ribeiro	Excluído	*a*)
CPM15_501	Fábio Alexandre Carvalho Torres Ribeiro Martinho	Excluído	*a*)
CPM15_502	Rúben André Portela Sargento	Excluído	*a*)
CPM15_503	Rute Catarina Faria Lobo	Excluído	*a*)
CPM15_504	Fábio Manuel Dias Marques	Excluído	*a*)
CPM15_506	Tiago Filipe Ribeiro Goulart	Excluído	*a*)
CPM15_508	Kelton de Jesus Pedro da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_512	Bruno Filipe Brito Pereira de Lima	Excluído	*a*)
CPM15_513	Rute Alexandra Rodrigues Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_515	Márcio André dos Santos Gomes	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_516	Valter Filipe Ferradeira Miguel	Excluído	*a*)
CPM15_517	Vítor Emanuel Rodrigues da Cruz	Excluído	*a*)
CPM15_522	José Luís de Melo Neves	Excluído	*a*)
CPM15_523	Marco António Lanita Butes	Excluído	*a*)
CPM15_524	Rúben Jorge Lopes Ribeiros	Excluído	*a*)
CPM15_525	George Daniel Zsurkis	Excluído	*a*)
CPM15_526	Filipe Miguel Silva Duarte	Excluído	*a*)
CPM15_531	Nelson Raposo	Excluído	*a*)
CPM15_533	Luís Filipe dos Santos Loureiro de Almeida e Cruz	Excluído	*c*)
CPM15_534	Simon Nascimento	Excluído	*a*)
CPM15_535	Maria do Céu Barros de Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_536	Alexandre Ildefonso Vendeirinho	Excluído	*a*)
CPM15_543	Sara Isabel Soares Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_545	Márcio António Tavares Graça	Excluído	*a*)
CPM15_546	Fábio André Arruda Costa	Excluído	*a*)
CPM15_551	Rui Manuel Lorador Pinto	Excluído	*a*)
CPM15_558	Bruna Montenegro	Excluído	*a*)
CPM15_560	Bruno Duarte Gomes dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_562	Diogo Miguel Torres Rocha	Excluído	*a*)
CPM15_563	Carlos Alberto Gonçalves Belchior Belchior	Excluído	*a*)
CPM15_564	Tiago Alexandre Moreira Alves	Excluído	*a*)
CPM15_565	Tiago Filipe Silva Rebelo	Excluído	*a*)
CPM15_566	Cristóvão José Gameiro Costa	Excluído	*a*)
CPM15_568	Tiago Miguel Martins Silva	Excluído	*a*)
CPM15_569	João Pedro de Carvalho Raposo Pires	Excluído	*a*)
CPM15_570	Flávio Romão Simões	Excluído	*a*)
CPM15_571	Tatiana Isabel Duarte Pacheco	Excluído	*a*)
CPM15_572	Ricardo José Silva Monteiro	Excluído	*a*)
CPM15_575	Gonçalo Emanuel Borges Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_576	André Alexandre Nunes Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_577	Flávio André Pereira Moura	Excluído	*a*)
CPM15_582	Tiago Jorge Paulino Silva	Excluído	*a*)
CPM15_584	Catarina Marquês Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_586	Mauro Fernando Vieira da Costa	Excluído	*a*)
CPM15_587	Leandro Miguel Dias Baltazar	Excluído	*a*)
CPM15_588	Hugo Miguel Cerca de Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_589	João Paulo Guedes Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_592	Roberto Filipe Garcês dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_593	Paulo Filipe Sabino Duarte Lopes	Excluído	*a*)
CPM15_594	Luís Carlos Fernandes Brito	Excluído	*a*)
CPM15_595	Dino Filipe Nóia Câmara	Excluído	*a*)
CPM15_597	Hélder Rafael Almeida Jetha	Excluído	*a*)
CPM15_600	Ana Isabel Viegas Soares	Excluído	*a*)
CPM15_601	Pedro Emanuel Baptista Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_602	Gonçalo Filipe Caseiro Sampaio	Excluído	*a*)
CPM15_604	Hugo Miguel Dias Santiago	Excluído	*a*)
CPM15_605	Tiago Neves Jesus	Excluído	*a*)
CPM15_606	Rui Manuel Ribeiro Nunes	Excluído	*a*)
CPM15_607	Wilson Rui Hneriques de Sá Maciel	Excluído	*a*)
CPM15_608	Emanuel Simões Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_612	Diogo Manuel Ferreira Marques	Excluído	*a*)
CPM15_618	Rodolfo Rodrigues Mata	Excluído	*a*)
CPM15_620	João Filipe Jardim Correia Simões	Excluído	*a*)
CPM15_624	Ricardo Filipe Martins Gonçalves	Excluído	*a*)
CPM15_626	Bruno Miguel Correia Magalhães	Excluído	*a*)
CPM15_627	Sérgio Miguel da Rocha Duro	Excluído	*a*)
CPM15_628	Hugo Miguel Vitorino Alves	Excluído	*a*)
CPM15_629	Tânia sofia Rodrigues Sobral	Excluído	*a*)
CPM15_630	Rui Miguel da Costa Ferreira Sampaio	Excluído	*a*)
CPM15_635	João Ricardo Costa Marques	Excluído	*a*)
CPM15_636	Bernardo Luís dos Santos Alves Vinagre	Excluído	*a*)
CPM15_638	Duarte Nuno Jardim Silveira	Excluído	*a*)
CPM15_639	Mara Lúcia Quintela Lourenço	Excluído	*a*)
CPM15_641	Nuno Miguel Batista Baleizão	Excluído	*a*)
CPM15_643	Pedro dos Santos Bhomes	Excluído	*a*)
CPM15_644	Miguel Ângelo Fonseca dos Santos Miranda	Excluído	*a*)
CPM15_645	José André Monteiro da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_646	André Filipe Coimbra Almeida	Excluído	*a*)
CPM15_652	Hugo António Roldão Guerra	Excluído	*a*)
CPM15_653	Tiago André Gomes Franco	Excluído	*a*)
CPM15_657	Rúben Alex Santana Marques Leite	Excluído	*a*)
CPM15_660	Márcia Alexandra Alferes Alves	Excluído	*a*)
CPM15_661	Andreia Cristóvão Castelo	Excluído	*a*)
CPM15_669	Sara Raquel Mendonça Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_671	Nelson Hobday	Excluído	*a*)
CPM15_681	Rui Filipe Rodrigues Morais	Excluído	*a*)
CPM15_682	Frede André Faria Gomes	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_688	André Filipe Silva Alves	Excluído	*a*)
CPM15_693	Nelson Melim	Excluído	*a*)
CPM15_694	Tiago André Jesus Faria	Excluído	*a*)
CPM15_696	Filipe Adriano Abrantes Palhau	Excluído	*a*)
CPM15_697	Tiago Filipe Palrão Figueira	Excluído	*a*)
CPM15_699	Tiago José Gonçalves Marques	Excluído	*a*)
CPM15_701	Duarte Santos Costa	Excluído	*a*)
CPM15_704	Francisco Miguel da Cunha Santos	Excluído	*a*)
CPM15_705	Filipe Miguel Godinho Gomes	Excluído	*a*)
CPM15_710	António Manuel Ferreira dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_715	Ricardo Manuel Frederico Troncão	Excluído	*a*)
CPM15_717	Gustavo Jorge Moniz Correia	Excluído	*a*)
CPM15_720	Daniel José Gonçalves Simões	Excluído	*a*)
CPM15_721	Marta Fabiana Nunes Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_725	Alexandre Filipe Almeida	Excluído	*a*)
CPM15_727	José Carlos Agrela Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_731	Vítor Octávio Faria Gonçalves	Excluído	*a*)
CPM15_733	Paulo Jorge Pintado Teixeira	Excluído	*a*)
CPM15_741	André Dionísio Marquilhas Sesinando	Excluído	*a*)
CPM15_742	Luís Joel Gonçalves Lourenço	Excluído	*a*)
CPM15_743	Ana Catarina Oliveira Saraiva	Excluído	*a*)
CPM15_747	João Pedro Serol Granadeiro	Excluído	*a*)
CPM15_748	Francisco Cabral Silva	Excluído	*a*)
CPM15_750	João Pedro Marques Barradas	Excluído	*a*)
CPM15_751	Daniel Filipe Vilhena Maia	Excluído	*a*)
CPM15_752	João Carlos Oliveira Vilão	Excluído	*a*)
CPM15_755	Ricardo Filipe Russo da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_756	Ângelo Fernando Furtado dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_757	Ricardo Manuel de Jesus Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_758	Flávio Alexandre Paulo Matias	Excluído	*a*)
CPM15_759	Rúben Arnaldo Pereira Gonçalves Dias Palma	Excluído	*a*)
CPM15_762	Micael Vale Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_765	Carla Alexandra Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_766	Rúben Saavedra	Excluído	*a*)
CPM15_769	António José da Graça Rocha	Excluído	*a*)
CPM15_770	André da Fonseca Mendes	Excluído	*a*)
CPM15_771	Tiago Jorge Carvalho Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_777	Hugo José Oliveira Magalhães	Excluído	*a*)
CPM15_778	Tiago Miguel Cabral Medeiros	Excluído	*a*)
CPM15_780	Emanuel Santos Faria Cortesão	Excluído	*a*)
CPM15_783	Diogo Rodrigues Gomes	Excluído	*a*)
CPM15_786	Filipe Pires Delgado	Excluído	*a*)
CPM15_787	Bruno Filipe Cabral Medeiros	Excluído	*a*)
CPM15_793	Ricardo Joao Carvalho Costa	Excluído	*a*)
CPM15_799	Samuel Filipe da Silva Abreu	Excluído	*a*)
CPM15_804	Renan Calixto Lima	Excluído	*a*)
CPM15_805	Filipe João Rodrigues Cuim	Excluído	*a*)
CPM15_806	Pedro Miguel Martins	Excluído	*a*)
CPM15_811	Fábio Esteves Vicente	Excluído	*a*)
CPM15_812	Filipe Miguel Ferreira Ribeiro	Excluído	*a*)
CPM15_813	Filomeno Osmir Vieira Araújo	Excluído	*a*)
CPM15_815	Raquel Nunes Veras	Excluído	*a*)
CPM15_816	Christian Alexander da Câmara Tovar	Excluído	*a*)
CPM15_817	Ricardo Alexandre Teixeira Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_818	Pedro Garrett e Castro Alba Linhares	Excluído	*a*)
CPM15_819	Marta Sofia Barradas Santos	Excluído	*a*)
CPM15_821	Bruno Miguel Bairinhas Amaro	Excluído	*a*)
CPM15_825	Carolina Vitória Figueiredo Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_827	Miguel Cotrim Dionísio	Excluído	*a*)
CPM15_830	Marcelo Filipe Rodrigues de Jesus	Excluído	*a*)
CPM15_832	Fábio César de Martins Nunes	Excluído	*a*)
CPM15_839	Fábio André Ribeiro Pereira Ribas	Excluído	*a*)
CPM15_840	Mickael Coelho	Excluído	*a*)
CPM15_851	Carlos Magno Chulata Gomes da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_853	Luís Filipe Assunção Rei	Excluído	*a*)
CPM15_855	Miguel Filipe Sousa Bombas	Excluído	*a*)
CPM15_856	Rafael José Agudo Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_858	Carla Sofia Felgueiras Rocha	Excluído	*a*)
CPM15_859	André Filipe Teixeira Martins	Excluído	*a*)
CPM15_860	Nuno Miguel Oliveira Freitas	Excluído	*a*)
CPM15_863	Nuno Filipe Azevedo Silva	Excluído	*a*)
CPM15_866	Flávio Gonçalves Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_868	Marco António da Silva Dias	Excluído	*a*)
CPM15_869	Rúben Ricardo Oliveira Pimenta	Excluído	*a*)
CPM15_871	Pedro Diogo Gaspar Marinho	Excluído	*a*)
CPM15_872	André Bilé Carvalho	Excluído	*a*)
CPM15_873	Francisco Reis Valente	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_875	José Carlos Costa Andrade	Excluído	*a*)
CPM15_880	Tiago Machado Lemos Viana	Excluído	*a*)
CPM15_885	João Igor Lopes Adrega da Fonseca	Excluído	*a*)
CPM15_886	Rúben Pedro Veiga da Conceição	Excluído	*a*)
CPM15_889	Ana Rute Martins Cabrita	Excluído	*a*)
CPM15_890	Sandra Cristina Gouveia Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_896	Ana Catarina Fonseca Ramos	Excluído	*a*)
CPM15_903	Fábio Miguel Martins da Silva Ribeiro	Excluído	*a*)
CPM15_904	Inês Colaço Moreira Barata	Excluído	*a*)
CPM15_905	Bruno Miguel da Silva Neto	Excluído	*a*)
CPM15_909	António Manuel Loureiro Pinto	Excluído	*a*)
CPM15_911	Paulo Jorge Câmara Santos Rocha	Excluído	*a*)
CPM15_915	Helder José Pinto Monteiro	Excluído	*a*)
CPM15_920	Joana Rita Gervásio Abreu	Excluído	*a*)
CPM15_921	Bruno Ricardo de Oliveira Mariano	Excluído	*a*)
CPM15_924	João Miguel Farias Valverde	Excluído	*a*)
CPM15_925	Daniel Filipe da Graça Garcia	Excluído	*a*)
CPM15_926	Ana Patrícia Lopes Pacheco	Excluído	*a*)
CPM15_927	Fábio André Pereira Mingates	Excluído	*a*)
CPM15_929	João Luís de Oliveira Neto	Excluído	*a*)
CPM15_931	Jorge Alexandre Hubert Almeida Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_933	Tatiana Isabel Medeiros Alves Teixeira	Excluído	*a*)
CPM15_937	Luís Miguel Carraça Candeias	Excluído	*a*)
CPM15_938	Marcelo António Gabriel Ferrão	Excluído	*a*)
CPM15_940	Miguel Filipe Valério Gomes	Excluído	*a*)
CPM15_941	Marcos André Oliveira Carneiro	Excluído	*a*)
CPM15_943	Samuel Alexandre Ferreira Cardoso	Excluído	*a*)
CPM15_947	Tiago André Tenente Macedo	Excluído	*a*)
CPM15_950	Ricardo José Lopes Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_953	António Manuel Fonseca Rebelo	Excluído	*a*)
CPM15_954	Fábio Ricardo Almeida Pinto	Excluído	*a*)
CPM15_955	Pedro Miguel Rodrigues Queiroz	Excluído	*a*)
CPM15_957	Alberto Manuel de Carvalho	Excluído	*a*)
CPM15_958	João Santos Filipe	Excluído	*a*)
CPM15_960	Luís Filipe da Silva Neto	Excluído	*a*)
CPM15_961	Carlos Manuel Pereira Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_964	António Pereira Vieira da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_966	Rafael Lemos	Excluído	*a*)
CPM15_969	Diana Maria Rocha Esteves	Excluído	*a*)
CPM15_970	Ricardo Miguel Correia Fragata	Excluído	*a*)
CPM15_971	Fábio Bicho Isento	Excluído	*a*)
CPM15_974	Vasile Servan	Excluído	*a*)
CPM15_976	Tiago Miguel Gabriel Lico	Excluído	*a*)
CPM15_982	Hugo Miguel Soares Férias	Excluído	*a*)
CPM15_983	Marco António Arruda Câmara	Excluído	*a*)
CPM15_984	Alberto José Gregório Burguillos Duarte	Excluído	*a*)
CPM15_985	Cristiano Pereira Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_988	Paulo Carinhas	Excluído	*a*)
CPM15_992	Luís Miguel da Silva Matos Tarifa	Excluído	*a*)
CPM15_993	Marco Alexandre Ramalho da Costa	Excluído	*a*)
CPM15_994	Gilberto Oliveira da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_996	Duarte Nuno Abreu de Freitas	Excluído	*a*)
CPM15_998	Vítor Hugo Dias Ribeiro Correia	Excluído	*a*)
CPM15_999	Nuno Manuel de Sousa Uva Neto Mealha	Excluído	*a*)
CPM15_1000	Valter Fernandes da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1001	António Jorge Moreira Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_1003	Nuno Miguel Costa Martins	Excluído	*a*)
CPM15_1005	João António Torrado Viegas	Excluído	*a*)
CPM15_1012	João Daniel Santos Mateus de Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_1013	Manuel Duarte Ventura Delgado	Excluído	*a*)
CPM15_1014	Mafalda da Silva Ferreira Guerreiro	Excluído	*a*)
CPM15_1016	Leonardo Humberto Vieira Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1020	Nancy Myriam Oliveira Barros	Excluído	*a*)
CPM15_1024	Ricardo Bruno Lopes de Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_1025	Ricardo Alexandre Pires Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_1026	Luís Paulo Marques Vilhena	Excluído	*a*)
CPM15_1029	Bruna Nunes da Costa	Excluído	*a*)
CPM15_1033	Patrícia Santos Passarinho	Excluído	*c*)
CPM15_1034	Carina Raquel Brandão Machado	Excluído	*a*)
CPM15_1036	Fábio Manuel Cardoso Coutinho	Excluído	*a*)
CPM15_1039	Daniel Filipe Dias Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1041	David Miguel Silva Leitão Polónia	Excluído	*a*)
CPM15_1042	Marco António Barradas Dias	Excluído	*a*)
CPM15_1043	Ana Rita Soares Lado	Excluído	*a*)
CPM15_1048	João Valério Rio Pedro	Excluído	*a*)
CPM15_1049	Rúben da Silva Silvestre	Excluído	*a*)
CPM15_1052	Rúben Almarum Graças	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_1054	João Carlos Balbina Fialho	Excluído	*a*)
CPM15_1055	Luís Filipe Fazendas Carvalho	Excluído	*a*)
CPM15_1057	Sara Patrícia Gonçalves Veloso	Excluído	*a*)
CPM15_1058	André Lucas Soares da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1059	Alexandre Miguel Ferreira Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_1060	Nuno Miguel de Andrade Rocha	Excluído	*a*)
CPM15_1061	Rui Filipe Marques Lopes	Excluído	*a*)
CPM15_1062	Fábio Leandro Correia Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_1063	Gonçalo Emanuel Eloi Gonçalves	Excluído	*a*)
CPM15_1065	Pedro Morins Leigo	Excluído	*a*)
CPM15_1073	Camila Silva Pombinho Batista	Excluído	*a*)
CPM15_1074	Tiago Teixeira	Excluído	*a*)
CPM15_1075	Ricardo Jorge Carvalho Neves	Excluído	*a*)
CPM15_1076	Nataly Cravo	Excluído	*a*)
CPM15_1077	Micael Leonel	Excluído	*a*)
CPM15_1085	Filipe Alexandre Lourenço Casadinho	Excluído	*a*)
CPM15_1088	Marco António Baptista Gouveia	Excluído	*a*)
CPM15_1091	Henrique Manuel Pratas Jerónimo	Excluído	*a*)
CPM15_1096	Tiago Filipe Silvério Valente	Excluído	*a*)
CPM15_1098	Mauro Daniel Canteiro	Excluído	*a*)
CPM15_1099	Ricardo Jorge Ferreira Santos	Excluído	*a*)
CPM15_1104	Miguel Moura Pinto Marques dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_1111	Tiago Castro Viveiros	Excluído	*a*)
CPM15_1114	David Esteves Borges da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1115	Bruno Santos	Excluído	*a*)
CPM15_1120	Thiago Filipe Bomfim	Excluído	*a*)
CPM15_1125	Helena Sofia Figueira Pestana	Excluído	*a*)
CPM15_1134	André Filipe Rodrigues Lico	Excluído	*a*)
CPM15_1136	Rúben Micael Gonçalves Costa	Excluído	*a*)
CPM15_1138	Renato Ferreira Marques	Excluído	*a*)
CPM15_1139	Cláudia Andreia Vaz Milhinhos	Excluído	*a*)
CPM15_1140	Rui Manuel Canhoto Frasco	Excluído	*a*)
CPM15_1142	Telma Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_1145	André Filipe Catarrinho Mourato	Excluído	*a*)
CPM15_1147	Mónica José Rodrigues Homem da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1149	Miguel Ângelo Calcado de Almeida	Excluído	*a*)
CPM15_1153	Diogo Filipe Castanheira Henriques	Excluído	*a*)
CPM15_1154	Pedro Alexandre Melim Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_1159	Gonçalo da Silva Cardoso	Excluído	*a*)
CPM15_1166	Nelson Filipe do Maio Serranito	Excluído	*a*)
CPM15_1168	Diogo Carvalho Leal	Excluído	*a*)
CPM15_1170	Celso Leandro Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1173	Daniel Artur Casanova Chaminé	Excluído	*a*)
CPM15_1174	Hugo Miguel Cruzeiro Mota	Excluído	*a*)
CPM15_1175	Ricardo Manuel Oliveira Veríssimo	Excluído	*a*)
CPM15_1178	Sénio João Silva do Rosário Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_1179	Nuno Filipe Faria Cardoso	Excluído	*a*)
CPM15_1180	Sofia dos Reis Quental	Excluído	*a*)
CPM15_1184	David José Bizarro Pombeiro	Excluído	*a*)
CPM15_1185	Mário Jorge Raposo Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_1187	Roberto Augusto da Silva Domingos	Excluído	*a*)
CPM15_1190	Márcio Diogo Santos Duque	Excluído	*a*)
CPM15_1191	Pedro Miguel Cordeiro Melo	Excluído	*a*)
CPM15_1192	Filipe Alexandre da Silva Fraga	Excluído	*a*)
CPM15_1194	Ana Cláudia Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1195	Ricardo José Gonçalves Américo	Excluído	*a*)
CPM15_1204	Bruno Rafael Cosme Durão	Excluído	*a*)
CPM15_1205	Nuno André de Barros Fialho dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_1207	Ana Rita Oliveira Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_1214	Márcio José Gonçalves Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_1216	João Manuel Gonçalves Nascimento Ferreira Fialho	Excluído	*a*)
CPM15_1220	Nuno Manuel Grilo Correia	Excluído	*a*)
CPM15_1223	Tiago Manuel Rodrigues Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_1225	Raquel Sofia Rodrigues Marques	Excluído	*a*)
CPM15_1231	Milton Jorge Sousa Franco Venâncio	Excluído	*a*)
CPM15_1244	Luís Filipe Campos Bernardo	Excluído	*a*)
CPM15_1248	Renato Filipe Ventura Duarte	Excluído	*a*)
CPM15_1253	José Carlos Ribeiro Machado	Excluído	*a*)
CPM15_1254	Frederico António Rodrigues Martins	Excluído	*a*)
CPM15_1262	Ricardo José Nunes da Fonseca	Excluído	*a*)
CPM15_1264	Alexandra Sofia Teixeira Marques Raimundo	Excluído	*a*)
CPM15_1268	Rita Almeida	Excluído	*a*)
CPM15_1269	Luís Miguel Almeida Santos	Excluído	*a*)
CPM15_1271	Fernando Rafael Cerqueira Carreira	Excluído	*a*)
CPM15_1272	Tiago José Costa Castanheira	Excluído	*a*)
CPM15_1273	Vânia Cristina Ferreira Neves	Excluído	*a*)
CPM15_1274	Joana Patrícia Martins Ferreira Gomes	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_1275	Paulo Ricardo Vicente Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_1276	Telmo Manuel Oliveira Paiva	Excluído	*a*)
CPM15_1278	André Filipe Carvalho de Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_1284	Fernando Manuel Silva Machado	Excluído	*a*)
CPM15_1286	André Filipe Pereira da Costa Ventura	Excluído	*a*)
CPM15_1287	João Luís Gonçalves Pedroso	Excluído	*a*)
CPM15_1290	Carlos Leandro Tojal Pires	Excluído	*a*)
CPM15_1293	Miguel Severino Simões	Excluído	*a*)
CPM15_1295	André Rúben Santos Roque	Excluído	*a*)
CPM15_1296	Daniel Filipe Sandão Alves	Excluído	*a*)
CPM15_1299	Bruno Miguel Fernandes José	Excluído	*a*)
CPM15_1302	Pedro Miguel Rodrigues Aniceto	Excluído	*a*)
CPM15_1303	Tiago Guimarães Lima	Excluído	*a*)
CPM15_1306	César Paulo Duarte Barata	Excluído	*a*)
CPM15_1307	Bruno Miguel Nora Gabriel	Excluído	*a*)
CPM15_1308	Gonçalo Manuel Rodrigues da Branca Ferreira de Jesus	Excluído	*a*)
CPM15_1309	Alexandra Balcky Faria	Excluído	*a*)
CPM15_1310	Sara Carolina Mendonça Goes	Excluído	*a*)
CPM15_1311	Fábio Rafael de Barros Edmundo	Excluído	*a*)
CPM15_1312	Carlos Filipe Moreira Melo Mendes	Excluído	*a*)
CPM15_1315	Bruno Miguel Braga Pais	Excluído	*a*)
CPM15_1318	João Pedro Santos Nogueira	Excluído	*a*)
CPM15_1319	Patrícia Soraia Pinheiro da Conceição	Excluído	*a*)
CPM15_1320	Luís Filipe Esperança do Nascimento	Excluído	*a*)
CPM15_1324	Nuno Jorge Pacheco Viana	Excluído	*a*)
CPM15_1326	Fábio Alexandre Guerreiro Coelho	Excluído	*a*)
CPM15_1327	José Emanuel Rodrigues Botelho	Excluído	*c*)
CPM15_1335	Miguel Ângelo da Costa Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_1337	Íris Cristina de Pinho Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1340	Ricardo Manuel Maurício Fidalgo Alegria	Excluído	*a*)
CPM15_1341	José Miguel Teixeira DAssunção Galrito	Excluído	*b*)
CPM15_1344	Nelson Duarte Godinho	Excluído	*a*)
CPM15_1348	Diogo José Maximiano Ferraria	Excluído	*a*)
CPM15_1349	Rúben Alexandre Gonçalves Santos	Excluído	*a*)
CPM15_1351	Tiago André Garcia da Rosa	Excluído	*a*)
CPM15_1352	Filipe André Pereira Rocha	Excluído	*a*)
CPM15_1354	Daniela Catarina Pereira Pinto	Excluído	*a*)
CPM15_1355	David Machado da Cunha	Excluído	*a*)
CPM15_1357	João Gonçalo da Silva Dias	Excluído	*a*)
CPM15_1359	Rúben Couto dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_1361	Miguel Marques Vinhas Oliveiras	Excluído	*a*)
CPM15_1363	Daniel Alexandre Tomás Agostinho	Excluído	*a*)
CPM15_1368	Cristiana Carina Góis Freitas	Excluído	*a*)
CPM15_1370	Pedro Miguel Brandão Lopes Peixoto	Excluído	*a*)
CPM15_1374	Luís Miguel Fernandes Ramos	Excluído	*a*)
CPM15_1375	Catarina Alexandra Almeida Pereira Sobral	Excluído	*a*)
CPM15_1381	Fábio Miguel Campos Figueira de Sousa Caeiro	Excluído	*c*)
CPM15_1387	Jéssica Cabral	Excluído	*a*)
CPM15_1390	Vasco Gabriel Amador Gil	Excluído	*a*)
CPM15_1409	Gabriel Caló Pimenta	Excluído	*a*)
CPM15_1411	Pedro da Silva Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1412	Vanessa Sofia Carreiro Leite	Excluído	*a*)
CPM15_1414	Miguel Francisco Domingues Pimenta de Castro	Excluído	*a*)
CPM15_1417	Bruno Miguel Marques Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_1418	João Pedro Santos Quartau	Excluído	*a*)
CPM15_1421	Jonathan Santos Ornelas	Excluído	*a*)
CPM15_1423	David Miguel Simões Quaresma	Excluído	*a*)
CPM15_1424	Alexandre Miguel Colaço Mestre	Excluído	*a*)
CPM15_1431	Rúben Joel da Silva costa	Excluído	*a*)
CPM15_1433	Patrícia Alexandra Figueiredo da Silva e Alves	Excluído	*a*)
CPM15_1434	José Pedro Meireles da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1436	João Paulo Martins Cerejeira	Excluído	*a*)
CPM15_1439	Fábio Alexandre Matias Matela	Excluído	*a*)
CPM15_1440	Paulo Jorge Pombo Campos	Excluído	*a*)
CPM15_1443	Jorge Bruno Teixeira Camponez	Excluído	*a*)
CPM15_1447	Emílio José Rodrigues Alves Mourato	Excluído	*a*)
CPM15_1449	Sérgio Ian Brito Lima	Excluído	*a*)
CPM15_1451	Fábio André dos Santos Pinho Cardoso	Excluído	*a*)
CPM15_1455	Alexandra Gomes Boga	Excluído	*a*)
CPM15_1456	Rafael Brito de Abreu Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_1465	Vítor Miguel Pereira Pacheco	Excluído	*a*)
CPM15_1466	Joel Fernando Moreira Gomes	Excluído	*a*)
CPM15_1467	Hugo Miguel Gaião Ponteiro	Excluído	*a*)
CPM15_1476	Tiago Manuel da Silva Machado	Excluído	*a*)
CPM15_1477	Tiago André Sousa Campos	Excluído	*a*)
CPM15_1480	Ana Patrícia Santos Lourenço	Excluído	*a*)
CPM15_1482	Tatiana Filipa Batarda Formiga	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_1485	Tiago Roque Soutinho	Excluído	*a*)
CPM15_1488	João Miguel Barbosa	Excluído	*a*)
CPM15_1490	João Pedro Rego Vital	Excluído	*a*)
CPM15_1491	Luís Filipe Cipriano Lucas	Excluído	*a*)
CPM15_1498	Francisco Xavier da Costa Passinhas	Excluído	*a*)
CPM15_1499	André Filipe Leal Pacheco	Excluído	*a*)
CPM15_1500	João Carlos Matos Gouveia	Excluído	*a*)
CPM15_1503	Ricardo Jorge Teixeira Marelo	Excluído	*a*)
CPM15_1505	Marco Emanuel Botelho Pacheco	Excluído	*a*)
CPM15_1507	Alexandre Emanuel da Silva Dionísio	Excluído	*a*)
CPM15_1513	Tiago Francisco Pena Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1514	Carina Andreia Reia Amaral	Excluído	*a*)
CPM15_1516	Samuel Godinho Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_1517	Daniel Valentim de Sousa Rabaça	Excluído	*a*)
CPM15_1519	Vítor Leandro Martins Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_1521	João Fernando Moreira da Silva Nogueira	Excluído	*a*)
CPM15_1524	Susana Oliveira do Rosário Bastos	Excluído	*a*)
CPM15_1531	Rui Filipe Figueira Dinis	Excluído	*a*)
CPM15_1533	Tiago Filipe Rijo Gomes	Excluído	*a*)
CPM15_1534	Bianca de Fátima Silveira Moura	Excluído	*a*)
CPM15_1535	Francisco Manuel Neves Fona	Excluído	*a*)
CPM15_1538	João Filipe da Costa Assunção	Excluído	*c*)
CPM15_1540	Emanuel Silva Alves	Excluído	*a*)
CPM15_1543	Marco Raimundo Teles Vila	Excluído	*a*)
CPM15_1546	Mara Isabel Carneiro Maranhão	Excluído	*a*)
CPM15_1547	Ricardo Teixeira Basílio	Excluído	*a*)
CPM15_1549	Mário Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_1551	Arsénio Octávio Nascimento dos Reis	Excluído	*a*)
CPM15_1553	Mauro Alexandre da Silva Fialho	Excluído	*a*)
CPM15_1559	Danilo Alexandre Silva Costa	Excluído	*a*)
CPM15_1560	Vânia Filipa Mendes Rocha	Excluído	*a*)
CPM15_1565	Luís Miguel Duarte Coelho	Excluído	*a*)
CPM15_1569	Jonas Graciano Gonçalves Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_1570	Sofia Carolina Mendonça Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_1573	Hugo Tiago Fonseca Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1582	Oscar Alexandre Jorge Carvalho	Excluído	*a*)
CPM15_1584	Rui Pedro Neves Elias	Excluído	*a*)
CPM15_1588	Ivo Furtado Matos	Excluído	*a*)
CPM15_1589	Bárbara Sofia Almeida Mendes	Excluído	*a*)
CPM15_1591	Maykol Christian Nunes Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1592	Bruno Barata Domingos	Excluído	*a*)
CPM15_1593	Samuel Martins Afonso	Excluído	*a*)
CPM15_1594	António Carlos Soares Gonçalves	Excluído	*a*)
CPM15_1595	Luís Miguel da Silva Martins	Excluído	*a*)
CPM15_1597	Paulo Alexandre Santa Clara Moita	Excluído	*a*)
CPM15_1604	Márcio Ferdinando Lopes Dias	Excluído	*a*)
CPM15_1605	Fábio Miguel Sá Costa Marques	Excluído	*a*)
CPM15_1606	Nuno Miguel Lourenço da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1611	Maria Francisca Machado Veloso da Veiga	Excluído	*a*)
CPM15_1612	Pedro Alexandre Moreira Gonçalves	Excluído	*a*)
CPM15_1613	João Nuno Cravo Lindeza	Excluído	*a*)
CPM15_1614	Roberta Isabel Silvares Riscado	Excluído	*a*)
CPM15_1615	Mafalda Raquel dos Santos Paixão Lobato	Excluído	*a*)
CPM15_1616	André Filipe Canário Major	Excluído	*a*)
CPM15_1618	Márcia Catarina Andrade Faria	Excluído	*a*)
CPM15_1623	João António Raposo Medeiros	Excluído	*a*)
CPM15_1624	Luís Miguel Mata	Excluído	*a*)
CPM15_1626	Paulo Manuel Raposo Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1631	Bruna Filipa de Oliveira Gonçalves Costa	Excluído	*a*)
CPM15_1632	Bruno Rodrigues Marques	Excluído	*a*)
CPM15_1634	Filipe Manuel Mateus Mestre	Excluído	*a*)
CPM15_1635	Rafael Alexandre da Silva Moreira	Excluído	*a*)
CPM15_1639	Sofia Alexandra Frederico dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_1645	Iuri Sérgio Brito Lima	Excluído	*a*)
CPM15_1651	Fábio André do Rosário Madeira	Excluído	*a*)
CPM15_1652	João Marcelo Faustino Santos	Excluído	*a*)
CPM15_1653	Joana Mafalda Fernandes Ribeiro	Excluído	*a*)
CPM15_1654	Pedro Miguel Patrício da Esperança	Excluído	*a*)
CPM15_1655	Fátima Isabel Silva Ruel	Excluído	*a*)
CPM15_1656	Valério José Gomes Rufino	Excluído	*c*)
CPM15_1657	Eder Nadir Soares Lopes	Excluído	*a*)
CPM15_1660	Hugo José Reis Teixeira	Excluído	*a*)
CPM15_1664	Ricardo José Lopes Parreira	Excluído	*a*)
CPM15_1667	Cíndria Helena Cabral Orter	Excluído	*a*)
CPM15_1672	Francisco Renato Rodrigues Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_1677	Pedro Miguel Silva Barata	Excluído	*a*)
CPM15_1680	Miguel Ângelo Carrilho Borges	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_1686	João Manuel Batista Pais	Excluído	*a*)
CPM15_1688	João Filipe Brás Martins	Excluído	*a*)
CPM15_1689	Renato André dos Santos Vaz	Excluído	*a*)
CPM15_1690	João Carlos Maia Duarte	Excluído	*a*)
CPM15_1691	Tiago João Fragoso Cordeiro	Excluído	*a*)
CPM15_1697	Cátia Andreia Pais Almeida	Excluído	*a*)
CPM15_1705	João Paulo Fita Massa	Excluído	*a*)
CPM15_1706	Leonardo José Costa Bastos	Excluído	*a*)
CPM15_1712	Inês Isabel Costa e Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1713	Evandro Jorge Mateus Barata	Excluído	*a*)
CPM15_1714	Ricardo Filipe Ribeiro da Fonseca	Excluído	*a*)
CPM15_1718	André Filipe Ferreira Alexandrino	Excluído	*a*)
CPM15_1719	Luís Alberto Rodrigues Gonçalves	Excluído	*a*)
CPM15_1720	Boris António Pereira de Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_1721	Soraia Vanuza Nunes Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_1723	Diogo Bruno Martins Gonçalves	Excluído	*a*)
CPM15_1725	David Manuel de Pina	Excluído	*a*)
CPM15_1727	Fábio Cláudio Costa Castanheira	Excluído	*a*)
CPM15_1730	Helder Amaro Dias Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1731	Filipe Alexandre Surrador Alvarelhos	Excluído	*a*)
CPM15_1733	David Mguel Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1736	Fernando José Carrasco Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_1738	Sandro Miguel Camacho Raposo	Excluído	*a*)
CPM15_1739	João Paulo Gomes Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1740	Fábio Joaquim Gomes Carvalho	Excluído	*a*)
CPM15_1743	Tiago Manuel Correia da Costa Faria	Excluído	*a*)
CPM15_1744	Gil Duarte Figueiredo Brandão	Excluído	*a*)
CPM15_1745	Rui Pedro Gomes Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1746	Pedro Alexandre Fonseca Gomes	Excluído	*a*)
CPM15_1752	João Filipe Estevens Caetano	Excluído	*a*)
CPM15_1754	Pedro Miguel Moreira Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1755	André João da Silva Faustino	Excluído	*a*)
CPM15_1756	Diogo Miguel Caseiro	Excluído	*a*)
CPM15_1766	João Miguel Vieira Jerónimo	Excluído	*a*)
CPM15_1769	Patrícia Sofia Gomes Rafael	Excluído	*a*)
CPM15_1774	Roberto Carlos Carvalho da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1782	Tiago Jorge Gato Raposo	Excluído	*a*)
CPM15_1789	João Luís Machado de Brito	Excluído	*a*)
CPM15_1790	Raquel Miranda da Rocha	Excluído	*a*)
CPM15_1791	Tiago José Fernandes Aires	Excluído	*a*)
CPM15_1798	Lino Gonçalo Marques Correia	Excluído	*a*)
CPM15_1799	Pedro Valente Quintela e Costa	Excluído	*a*)
CPM15_1803	Renato Mariano Cardoso Ribeiro	Excluído	*a*)
CPM15_1808	Tiago Costa de Almeida	Excluído	*a*)
CPM15_1812	José Leandro Pinto Centeio	Excluído	*a*)
CPM15_1818	Vânia Filipa Simões João	Excluído	*a*)
CPM15_1820	Rui Manuel Proença Capitão Mor	Excluído	*a*)
CPM15_1823	Sandra Cristina Guilherme Correia Anica	Excluído	*a*)
CPM15_1827	Tiago Alexandre Reis Miguel	Excluído	*a*)
CPM15_1832	Luís Miguel Quinteiro Morais	Excluído	*a*)
CPM15_1834	José António Gomes	Excluído	*a*)
CPM15_1835	Fernando Jorge Barbosa da Fonseca	Excluído	*a*)
CPM15_1843	Marco Helder Ribeiro da Silva Lima	Excluído	*a*)
CPM15_1846	Elton Luís Barbosa Almeida	Excluído	*a*)
CPM15_1852	Joshua James Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_1856	Ana Sofia Custódio Duarte João	Excluído	*a*)
CPM15_1857	Luís Filipe Soares Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_1858	Vítor Hugo Arruda Machado Santos	Excluído	*a*)
CPM15_1861	João Miguel Namorado Bandeira Mousaco de Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_1864	Tiago Alexandre das Neves Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1873	Renato Francisco Barata Matias	Excluído	*a*)
CPM15_1874	Danielson Correia Semedo	Excluído	*a*)
CPM15_1877	Pedro Miguel da Conceição Fraga	Excluído	*c*)
CPM15_1879	Stephen Gabriel Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_1889	Cristiano Adelino Nunes Areias	Excluído	*a*)
CPM15_1893	Rudi Carvaho da Silva Azevedo	Excluído	*a*)
CPM15_1895	Jorge Augusto Teyler Silva	Excluído	*a*)
CPM15_1898	Pedro Cândido Oliveira Maia	Excluído	*a*)
CPM15_1901	Rúben Daniel Catarino Freitas Festas	Excluído	*a*)
CPM15_1908	Bruno Miguel Pinto Ribeiro	Excluído	*a*)
CPM15_1909	Carlos Alexandre Vieira Canedo	Excluído	*a*)
CPM15_1910	Jecks Joaquim da Silva Costa	Excluído	*a*)
CPM15_1912	Catarina Joana Ferreira Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_1921	Jeciley da Silva Nascimento	Excluído	*a*)
CPM15_1926	Rafael Lima Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_1927	Luís vítor Covêlo Magalhães	Excluído	*a*)
CPM15_1928	Rita Alexandra Barbosa da Silva	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_1929	Cristiano Diogo Ramalho dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_1934	Hugo Micael Paiva Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_1935	Mauro da Costa Bicho	Excluído	*a*)
CPM15_1937	Luís Manuel Montes Inácio Durão	Excluído	*a*)
CPM15_1945	Flávia Alexandra Pacheco Medeiros	Excluído	*a*)
CPM15_1950	João Filipe Pereira Matos	Excluído	*a*)
CPM15_1954	Paulo Ricardo Bernardo Nunes	Excluído	*a*)
CPM15_1965	Nuno José Rodrigues Dias Novais	Excluído	*a*)
CPM15_1966	Cristóvão Gomes de Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_1968	Cláudio Daniel Costa Soares	Excluído	*a*)
CPM15_1971	Ana Teresa Vida Coelho	Excluído	*a*)
CPM15_1983	Daniel José Fonseca Monteiro	Excluído	*a*)
CPM15_1987	Rúben António Pires Silveiro	Excluído	*a*)
CPM15_1988	Solange Lopes Leite	Excluído	*a*)
CPM15_1991	Miguel Ângelo dos Santos Silva Durão	Excluído	*a*)
CPM15_1998	Pedro Alexandre Delgado Maia	Excluído	*a*)
CPM15_2001	Daniel Patrício Pereira Sarabanda	Excluído	*a*)
CPM15_2002	Bruno Miguel Antunes Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_2006	Raquel Fátima Jessen Alípio Machado	Excluído	*a*)
CPM15_2007	Catarina João Matias Dinis	Excluído	*a*)
CPM15_2012	Diogo Lino Jesus Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2013	André Filipe Loureiro Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2014	Bruno Fernando Azevedo Mendes	Excluído	*a*)
CPM15_2015	Carla Sofia Correia Pereira Girão e Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2017	José Renato Cunha de Barros Filho	Excluído	*a*)
CPM15_2019	Marco António Gonçalves Afonso Moreira	Excluído	*a*)
CPM15_2023	David João da Costa Ribeiro	Excluído	*a*)
CPM15_2024	Luís Duarte Brito Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_2026	Marco André Moreira Gonçalves	Excluído	*a*)
CPM15_2027	João Pedro dos Reis Moreira	Excluído	*a*)
CPM15_2028	Tiago André Martins da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2029	Hélio Miguel Magalhães Barbosa	Excluído	*a*)
CPM15_2030	António Pedro Rodrigues Lage	Excluído	*a*)
CPM15_2031	Fábio Gonçalves Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_2035	Cátia Carina Rodrigues Manso	Excluído	*a*)
CPM15_2039	João Pedro Gomes Coxixo	Excluído	*a*)
CPM15_2042	Débora Filipa de Amaral Furtado	Excluído	*a*)
CPM15_2047	Fábio Daniel Monteiro da Costa	Excluído	*a*)
CPM15_2049	Hugo Narciso Pereira Dos Reis	Excluído	*a*)
CPM15_2051	Luís Carlos Frederico dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_2052	Sergiu Pasa	Excluído	*a*)
CPM15_2055	Michel Soire Amaro	Excluído	*a*)
CPM15_2059	João Bruno Coimbra Alves	Excluído	*a*)
CPM15_2061	Dina Sofia Sousa Valcorba	Excluído	*a*)
CPM15_2065	Roderick David Mendes Correia	Excluído	*a*)
CPM15_2066	Orlando Edgar Lopes Moura	Excluído	*a*)
CPM15_2072	Hugo Miguel Serrranito Mota	Excluído	*a*)
CPM15_2074	Bruno Luís Duarte Pais	Excluído	*a*)
CPM15_2081	Mariana Ferreira Santana	Excluído	*a*)
CPM15_2083	Fábio Alexandre da Silva Lopes	Excluído	*a*)
CPM15_2085	Ricardo Manuel Lázaro dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_2086	Nuno Ricardo Silva Vieira	Excluído	*a*)
CPM15_2087	Valter Diogo Ornelas Ramos	Excluído	*a*)
CPM15_2090	Maria Joana Pires da Fonseca Cerqueira	Excluído	*a*)
CPM15_2091	Bruno Miguel Silva Machado	Excluído	*a*)
CPM15_2115	Tânia Raquel Ratola de Almeida	Excluído	*a*)
CPM15_2117	Rafael Pereira de Matos	Excluído	*a*)
CPM15_2120	Hugo Emanuel Caldas Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_2121	Cátia Marisa Rebelo Gomes	Excluído	*a*)
CPM15_2128	Renato Emanuel Clementino Amaral	Excluído	*a*)
CPM15_2135	Mickael Alexandre da Costa Rama	Excluído	*a*)
CPM15_2152	Inês Bem Parraxo	Excluído	*a*)
CPM15_2155	Vítor Manuel Coelho Raposo	Excluído	*a*)
CPM15_2160	Rui Pedro Botelho Teixeira	Excluído	*a*)
CPM15_2166	Xavier Pastor Fonseca	Excluído	*c*)
CPM15_2173	Frederico Gonçalves Peres	Excluído	*a*)
CPM15_2175	Pedro Miguel Dias Leal	Excluído	*a*)
CPM15_2182	Marco António dos Santos Pascoeiro Andrade	Excluído	*a*)
CPM15_2183	Bruno Miguel Dinis Torres	Excluído	*a*)
CPM15_2188	Hugo Miguel Fins Simão	Excluído	*a*)
CPM15_2191	Paulo Alexandre Carvalho Abreu	Excluído	*b*)
CPM15_2198	Pedro Dinis Lopes André	Excluído	*a*)
CPM15_2199	Tiago André Afonso Lima	Excluído	*a*)
CPM15_2204	Cátia Cristina Pedrosa Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_2205	João Pedro Almeida Tavares	Excluído	*a*)
CPM15_2206	Fernando António Fernandes de Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_2215	António Carlos Cosme da Graça Boturão das Neves	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_2217	Bruno Emanuel Bernardes Cardoso	Excluído	*a*)
CPM15_2237	Carlos Manuel Dias Ventura	Excluído	*a*)
CPM15_2243	André Silva Alves	Excluído	*a*)
CPM15_2244	Pedro Alexandre Franco do Carmo	Excluído	*a*)
CPM15_2246	Pedro Filipe Ribeiro Cardoso	Excluído	*a*)
CPM15_2254	Ricardo Alexandre Ribeiro da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2260	Daniela Filipa de Carvalho Nora	Excluído	*a*)
CPM15_2268	Andreia Filipa Rodrigues Lopes	Excluído	*a*)
CPM15_2269	Filipe Santa-Bárbara Bettencourt Seabra	Excluído	*a*)
CPM15_2272	Raul Perez	Excluído	*a*)
CPM15_2285	Mariana Camões Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2291	João Carlos Serrano Ruivo	Excluído	*a*)
CPM15_2292	Pedro Assis Duarte	Excluído	*f*)
CPM15_2297	António Dinis Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_2300	Telmo Jorge Rodrigues Cordeiro	Excluído	*a*)
CPM15_2301	Pedro José Tavares Martins	Excluído	*a*)
CPM15_2309	Óscar Emanuel Fernandes Lopes	Excluído	*a*)
CPM15_2314	André Rodrigues da Costa Pinheiro	Excluído	*e*)
CPM15_2317	Melissa dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_2319	Francisco João Lapa da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2320	Francisco Borba Alves	Excluído	*e*)
CPM15_2321	Jorge Filipe Lopes Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_2328	Ana Soraia da Silva Leite	Excluído	*a*), *e*)
CPM15_2331	Rui Miguel Coelho Pereira Alexandre	Excluído	*a*)
CPM15_2333	André Alexandre Pinto Dias	Excluído	*a*)
CPM15_2334	Sérgio Dias de Castro	Excluído	*e*)
CPM15_2339	Edgar António da Costa Sario	Excluído	*a*)
CPM15_2340	Nuno Fernando Marinho Máximo	Excluído	*a*), *e*)
CPM15_2341	Tiago Gonçalves Miguéis	Excluído	*a*), *e*)
CPM15_2343	André Manuel Pinto Mesquita	Excluído	*a*)
CPM15_2347	Joaquim Manuel Madeira da Conceição	Excluído	*e*)
CPM15_2348	Mário Miguel Antunes	Excluído	*a*)
CPM15_2350	Telmo David Engenheiro Nascimento	Excluído	*a*)
CPM15_2351	Luís André dos Santos Curralo	Excluído	*a*)
CPM15_2353	Gonçalo Martins Teixeira	Excluído	*a*), *e*)
CPM15_2356	Diogo Salgueiro Pinto	Excluído	*a*)
CPM15_2357	Manuel dos Santos Silva Ramalho da Conceição	Excluído	*a*)
CPM15_2359	Rui Ferreira Poeira	Excluído	*e*)
CPM15_2360	Carlos Filipe Veríssimo de Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_2364	Rómulo Miguel Freitas Faria	Excluído	*a*)
CPM15_2365	Eduardo Alexandre Andrade Palma	Excluído	*e*)
CPM15_2366	Óscar Emanuel Marques Barbosa	Excluído	*a*)
CPM15_2367	Rui Miguel Pereira Pinto	Excluído	*e*)
CPM15_2369	Daniel Alexandre Palma da Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2371	Nuno Filipe da Fonseca Neto	Excluído	*a*)
CPM15_2372	Rui Filipe Nunes Araújo	Excluído	*a*)
CPM15_2373	Tiago Marquês Ramos	Excluído	*e*)
CPM15_2375	Silvano Faustino Benedito de Jesus	Excluído	*e*)
CPM15_2380	Gonçalo Miguel Silva Romão da Rosa	Excluído	*a*)
CPM15_2382	Mónica Filipa Moreira Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_2383	David Rúben Martins Carvalho	Excluído	*a*)
CPM15_2385	José Manuel da Silva Cabeleira	Excluído	*a*)
CPM15_2386	André Paulo Azevedo Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_2388	Rúben Filipe Castro Abreu	Excluído	*a*), *e*)
CPM15_2390	Tomás Silva Morais	Excluído	*e*)
CPM15_2391	Pedro Nuno Koch dos Santos	Excluído	*a*)
CPM15_2395	Mateus Marques Morais	Excluído	*e*)
CPM15_2399	Gonçalo dos Santos Oliveira Jorge	Excluído	*a*)
CPM15_2401	Francisco Medeiros Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2403	Carolina Vieira Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_2407	Rafael Jorge da Silva e Sousa	Excluído	*e*)
CPM15_2418	Gonçalo Valentim Nunes de Carvalho	Excluído	*e*)
CPM15_2419	Vernon John Martins Calvinho	Excluído	*a*), *e*)
CPM15_2426	João Filipe Pirrolas Bolinhas	Excluído	*a*)
CPM15_2429	Rui Filipe Teixeira Silvério	Excluído	*a*)
CPM15_2434	Bernardo Gil Rocha João	Excluído	*a*)
CPM15_2436	Raul Garcia	Excluído	*a*)
CPM15_2440	Vanessa Sofia Silva Freitas	Excluído	*a*)
CPM15_2443	Rui Pedro Caramelo Afonso Lopes Pereira Duarte	Excluído	*a*)
CPM15_2445	Cheila Cristina Correia Pereira Duarte	Excluído	*a*)
CPM15_2446	Ana Candeias	Excluído	*a*)
CPM15_2447	Ítalo Pena de Souza Vilela	Excluído	*a*)
CPM15_2448	Vítor Ramos Nascimento	Excluído	*a*)
CPM15_2449	Roberto Carlos Santos Vitória	Excluído	*a*)
CPM15_2454	Afonso Madaleno Carreto Almeida Costa	Excluído	*a*)
CPM15_2460	Renato José Nascimento de Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_2465	Francisco Manuel Costa Pereira de Almeida	Excluído	*a*)

Nr. Candidato	Nome	Resultado	Motivo
CPM15_2466	Luís Miguel Branco Bação	Excluído	*a*)
CPM15_2468	João Pedro Pato Valentim	Excluído	*a*)
CPM15_2469	Manuel Neto	Excluído	*a*)
CPM15_2471	Djoao sousa	Excluído	*a*)
CPM15_2473	Pedro Jorge Leites Ramos	Excluído	*a*)
CPM15_2479	Fátima Del Valle Franco Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_2483	Tiago Filipe Boavida Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2484	João António Lopes Birra	Excluído	*a*)
CPM15_2485	Mónica Rafaela Soares Morgado	Excluído	*a*)
CPM15_2487	João Diogo Espadaneira Borralho	Excluído	*a*), *e*)
CPM15_2491	Luís Filipe da Silva Correia	Excluído	*a*)
CPM15_2492	Liliana Pereira Marques	Excluído	*a*)
CPM15_2499	Fábio Norberto Pereira da Estrela Lameiro	Excluído	*a*)
CPM15_2501	João Carlos Félix Viriato	Excluído	*a*)
CPM15_2507	Diogo Rodrigo Fernandes Albuquerque	Excluído	*a*), *e*)
CPM15_2514	Hugo César Macedo Carneiro Carvalho Neto	Excluído	*a*)
CPM15_2519	Daniel Rodrigo Oliveira Maiato	Excluído	*a*)
CPM15_2520	Pedro Miguel Pinto de Oliveira Magalhães	Excluído	*a*)
CPM15_2523	Norberto Pereira Botelho	Excluído	*a*)
CPM15_2524	Carlos Filipe Carreira Silva	Excluído	*b*)
CPM15_2528	Hugo Miguel Ribeiro Bernardo	Excluído	*a*)
CPM15_2532	José Maria Azevedo Maia da Costa e Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2537	Vítor Fernando Alves de Almeida	Excluído	*a*)
CPM15_2539	Pedro Miguel Silva Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_2548	Celina Isabel Cortesão Carvalho Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_2549	Marco António Inácio Guerreiro	Excluído	*a*)
CPM15_2551	Francisco Miguel Ferreira Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_2553	Pedro Filipe Reis Gonçalves da Fonseca	Excluído	*b*)
CPM15_2560	Fábio Joel Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_2567	Miguel Alves Veríssimo dos Reis	Excluído	*a*)
CPM15_2568	Carlos Miguel Pereira de Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_2570	André Filipe Gonçalves Fernandes	Excluído	*a*)
CPM15_2577	Natacha Novo de Sá Nogueira	Excluído	*a*)
CPM15_2579	Carlos Miguel Lima Trindade	Excluído	*a*)
CPM15_2580	Pedro Miguel Marques Rocha	Excluído	*a*)
CPM15_2581	Mara Silva Rodrigues	Excluído	*a*)
CPM15_2584	João Ricardo Lopes Cardoso	Excluído	*a*)
CPM15_2586	Susana Luísa Caseias de Carvalho Gomez	Excluído	*a*)
CPM15_2588	Paulo Ricardo Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_2589	Daniela Filipa de Freitas Viveiros	Excluído	*a*)
CPM15_2592	Richard Filipe Felício de Oliveira	Excluído	*a*)
CPM15_2596	Ana Carolina Baptista Jaria	Excluído	*a*)
CPM15_2601	César Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2610	Bruno Tiago Esteves Bastos Pereira	Excluído	*a*)
CPM15_2613	Cristiana Beira Alta Lopes	Excluído	*a*)
CPM15_2615	Marla Sofia Dutra de Sousa	Excluído	*a*)
CPM15_2616	Nelson Ribeiro Barros	Excluído	*a*)
CPM15_2617	Rúben José Lopes Ferreira	Excluído	*a*)
CPM15_2623	Débora Sofia Ferreira Macedo	Excluído	*a*)
CPM15_2625	Tiago Emanuel Tavares Viegas	Excluído	*a*)
CPM15_2629	Rúben Emanuel Trigo Sousa e Silva	Excluído	*a*)
CPM15_2630	Sílvio Manuel Carvalheira da Silva Fonte	Excluído	*a*)
CPM15_2632	Pedro Filipe Lourenço Rio Marreiros	Excluído	*e*)
CPM15_2636	Catarina Lopes Paiva Martins	Excluído	*e*)
CPM15_2638	Joaquim Jorge da Fonseca	Excluído	*e*)
CPM15_2646	Eduardo Luís Câmara Rodrigues	Excluído	*e*)
CPM15_2647	Fábio Filipe Gonçalves Fangueiro	Excluído	*e*)
CPM15_2648	Cláudio Renato dos Santos Quitério	Excluído	*d*), *e*)
CPM15_2649	João Pedro Rico dos Santos	Excluído	*d*), *e*)

Motivos:

a) Por não ter submetido formulário impresso e assinado nos termos do ponto 15 do aviso de abertura.
b) Por não ter submetido o formulário impresso e assinado no prazo estabelecido no ponto 15 do aviso de abertura.
c) Por não ter submetido o formulário devidamente assinado nos termos do ponto 15 do aviso de abertura.
d) Por não ter formalizado a candidatura nos termos exigidos no ponto 15 do aviso de abertura.
e) Por não cumprir o requisito quanto ao limite de idade, estabelecido na alínea *b*) do ponto 4 do aviso de abertura.
f) Desistência.

2 — Os candidatos excluídos podem, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, recorrer para o Comandante-Geral da Polícia Marítima, no prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente aviso.

19 de janeiro de 2016. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Silva Ribeiro,* Vice-almirante.

209289724

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 892/2016

A seguir se publica a lista do Movimento dos Oficiais de Justiça referente ao mês de novembro de 2015, aprovado por meu despacho de 19-01-2016.

Número: 21195 José Paulo Gonçalves Rodrigues
Categoria: Secretário Justiça
Exerce Funções: Viana Castelo núcleo como Secretário Justiça em Afetação
N.º ordem: 160/12. Antiguidade: 6 anos 8 meses 21 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 19942 Carlos Jorge Calheiros Lages
Categoria: Escrivão Direito
Exerce Funções: Vila Nova Cerveira núcleo como Escrivão Direito em Afetação
N.º ordem: 5/12. Antiguidade: 21 anos 11 meses 12 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Vila Nova Cerveira núcleo
Obs.: artigo 51.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 26822 José Daniel Saraiva Marques
Categoria: Escrivão Direito
Exerce Funções: Odemira núcleo como Escrivão Direito em Afetação
N.º ordem: 225/12. Antiguidade: 11 anos 0 meses 2 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Ílhavo núcleo
Obs.: artigo 51.º
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 32638 Florbela Maria Santana Aires
Categoria: Escrivão Direito
Exerce Funções: Lisboa Tr. Tributário como Escrivão Direito em Afetação
N.º ordem: 642/12. Antiguidade: 4 anos 11 meses 24 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37911 Augusto Neves do Nascimento
Categoria: Escrivão Direito
Exerce Funções: Porto Mós núcleo como Escrivão Direito em Afetação
N.º ordem: 677/12. Antiguidade: 4 anos 11 meses 24 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Porto Mós núcleo
Obs.: artigo 51.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 20359 José Fernando Pereira Reis
Categoria: Escrivão Direito
Exerce Funções: Portimão núcleo como Escrivão Direito em Afetação
N.º ordem: 79/12. Antiguidade: 13 anos 11 meses 20 dias. Classificação de serviço: *Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Direito Tribunal: Portimão núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37932 Ana Marília Lopes Antunes Elias
Categoria: Escrivão Direito
Exerce Funções: Entroncamento núcleo como Escrivão Direito em Afetação
N.º ordem: 943/12. Antiguidade: 3 anos 3 meses 16 dias. Classificação de serviço: *Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Direito Tribunal: Santarém núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23592 Ana Maria Oliveira Pinho
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Portimão núcleo
N.º ordem: 176/12. Antiguidade: 11 anos 12 meses 1 dia. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Albufeira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32753 Nuno Gonçalo Caetano Rodrigues Silvares Corte-Real
Categoria: Escrivão Direito
Exerce Funções: Almada Administrativo Fiscal como Escrivão Direito em Afetação
N.º ordem: S/N. Antiguidade: 10 anos 0 meses 1 dia. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Almada Tribunal Administrativo e Fiscal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23209 Maria de Fátima Fernandes Gonçalves Ribas
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Esposende núcleo
N.º ordem: 583/12. Antiguidade: 8 anos 6 meses 26 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29041 António Manuel Rodrigues Moura
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Vila Nova Cerveira núcleo
Exerce Funções: Viana Castelo núcleo como Escrivão Direito em Recolocação Transitória
N.º ordem: 599/12. Antiguidade: 8 anos 3 meses 26 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31987 Ana Maria Martins Fragoso Bastos
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Albergaria-a-Velha núcleo
N.º ordem: 883/12. Antiguidade: 3 anos 10 meses 13 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Direito Tribunal: Oliveira Azeméis núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 26800 Isabel de Fátima Almeida
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Viseu núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 781/12. Antiguidade: 13 anos 3 meses 24 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto Tribunal: Viseu núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28397 Dália da Conceição Simões Torres de Oliveira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Santarém núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 1047/12. Antiguidade: 12 anos 11 meses 4 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência

Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Entroncamento núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34608 Romão Laureano Fernandes de Araújo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Arcos Valdevez e Ponte Barca núcleo como Escrivão
Adjunto em Afetação
N.º ordem: 1051/12. Antiguidade: 12 anos 11 meses 4 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Arcos Valdevez e Ponte Barca núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36160 Maria Celeste Antunes Robalo Batalha
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Mafra núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 1203/12. Antiguidade: 12 anos 3 meses 25 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Mafra núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44698 Helena Maria da Silva Gonçalves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Mafra núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 1492/12. Antiguidade: 11 anos 9 meses 3 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Mafra núcleo
Obs.: artigo 51.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47154 Paulo José Gonçalves Leandro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Sintra núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 1881/12. Antiguidade: 7 anos 10 meses 26 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Amadora núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 26298 Maria Filomena Rezende Dias Pereira Almeida
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Santa Maria Feira núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 529/12. Antiguidade: 15 anos 9 meses 22 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Espinho núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 39949 Ana Paula Carmelino Carreiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Seixal núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 1677/12. Antiguidade: 9 anos 7 meses 20 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42287 Maria da Conceição Mocinha Velez
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Seixal núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 1729/12. Antiguidade: 8 anos 12 meses 0 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43829 Ana Paula Nascimento Rolo Guisado
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Lisboa núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 2249/12. Antiguidade: 2 anos 7 meses 2 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 25048 Teresa de Jesus Nunes Saraiva
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Ponte Lima núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 742/12. Antiguidade: 13 anos 8 meses 11 dias. Classificação de serviço: *Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Ponte Lima núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36315 Florbela Ramos de Brito Casinhas
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Lisboa núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 1757/12. Antiguidade: 8 anos 10 meses 10 dias. Classificação de serviço: *Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47057 Leonel Almeida Mendes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Lisboa núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 1947/12. Antiguidade: 6 anos 8 meses 21 dias. Classificação de serviço: *Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs.: artigo 51.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30231 Américo José Vilela Fonseca
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Almada núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 2023/12. Antiguidade: 6 anos 2 meses 21 dias. Classificação de serviço: *Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27804 Emília Manuela Figueiredo Ramalheira Batista
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Aveiro Administrativo Fiscal
N.º ordem: 464/12. Antiguidade: 16 anos 8 meses 3 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Aveiro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33174 Isabel Maria da Costa Oliveira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Lisboa núcleo como Escrivão-Adjunto em Destacamento
N.º ordem: 566/12. Antiguidade: 15 anos 4 meses 2 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33107 Jorge Manuel Bento Ordens
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Águeda núcleo
N.º ordem: 687/12. Antiguidade: 14 anos 3 meses 26 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Anadia núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33711 Teresa Ribeiro Pinto
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
N.º ordem: 959/12. Antiguidade: 13 anos 3 meses 21 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Braga Tribunal Administrativo e Fiscal Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40563 Maria Goreti Padrão Paulo Pousa
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º ordem: 1301/12. Antiguidade: 12 anos 3 meses 23 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Bragança núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 38242 Luís Gonzaga Marinho Carvalho
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
N.º ordem: 1548/12. Antiguidade: 10 anos 10 meses 17 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44472 Paula Cristina do Nascimento Moutinho Chaves da Silva
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º ordem: 1610/12. Antiguidade: 10 anos 4 meses 11 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23118 Maria da Conceição Monteiro Guedes Martins
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Peso Régua núcleo
Exerce Funções: Vila Real núcleo como Escrivão-Adjunto em Recolocação Transitória
N.º ordem: 106/12. Antiguidade: 23 anos 1 mês 13 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Real núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37791 Jorge Manuel Lopes Barreto
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Almeirim núcleo
N.º ordem: 1299/12. Antiguidade: 12 anos 3 meses 23 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Portimão núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 44543 Isabel Maria Oliveira Carvalho
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Aveiro núcleo
N.º ordem: 2202/12. Antiguidade: 2 anos 10 meses 4 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vagos núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52833 Pedro Miguel Guerreiro Laurêncio
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Beja Administrativo Fiscal
Exerce Funções: Beja núcleo como Escrivão-Adjunto em Destacamento
N.º ordem: 2092/12. Antiguidade: 4 anos 3 meses 29 dias. Classificação de serviço: *Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Beja núcleo
Obs.: cessa destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 51415 Maria José Coelho Correia
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Exerce Funções: Vila Nova Cerveira núcleo como Escrivão-Adjunto em Destacamento
N.º ordem: 2315/12. Antiguidade: 2 anos 3 meses 27 dias. Classificação de serviço: *Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Nova Cerveira núcleo
Obs.: cessa destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52637 Helena Maria Gomes Silva da Costa Ferreira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce Funções: Porto núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º ordem: 2170/12. Antiguidade: 12 anos 2 meses 29 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*.
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47004 João Alberto de Melo Fernandes
Categoria: Escrivão Auxiliar Tribunal: Guimarães núcleo
N.º ordem: 802/12. Antiguidade: 14 anos 6 meses 20 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Barcelos núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 53888 Cristina Maria Lopes Escaleira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce Funções: Porto Administrativo Fiscal como Escrivão Auxiliar em Destacamento
N.º ordem: 2556/12. Antiguidade: 11 anos 9 meses 21 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto Tribunal Administrativo e Fiscal
Obs.: cessa destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56327 Paulo Rui Ferreira Gomes
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce Funções: Pombal núcleo como Escrivão Auxiliar em Destacamento
N.º ordem: 3301/12. Antiguidade: 3 anos 2 meses 27 dias. Classificação de serviço: *Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Pombal núcleo
Obs.: cessa destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40750 Maria de Jesus Silva Guedes de Sá
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Exerce Funções: Peso Régua núcleo como Técnico de Justiça-Adjunto em Afetação
N.º ordem: 389/12. Antiguidade: 12 anos 11 meses 4 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto Tribunal: Vila Real núcleo
Obs.: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42334 Joaquina Maria Trindade Fagundes
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
N.º ordem: 431/12. Antiguidade: 12 anos 3 meses 23 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Mafra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40535 Maria Cândida dos Reis Queirós
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Paredes núcleo
N.º ordem: 498/12. Antiguidade: 10 anos 3 meses 24 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46299 Telma Maria dos Reis Dias Nunes
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Oeiras núcleo
N.º ordem: 536/12. Antiguidade: 8 anos 10 meses 10 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Amadora núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38177 Rita Maria Lomba Araújo
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
N.º ordem: 624/12. Antiguidade: 6 anos 2 meses 13 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Esposende núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42372 Maria Cristina Teixeira Ribeiro
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Maia núcleo
N.º ordem: 678/12. Antiguidade: 3 anos 8 meses 29 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46150 Maria de La Salete Adriana Mendes
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
N.º ordem: 706/12. Antiguidade: 3 anos 8 meses 27 dias. Classificação de serviço: *Muito Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Valongo núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32871 Maria Filomena de Sousa Paupério Pereira
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.º ordem: 298/12. Antiguidade: 13 anos 7 meses 10 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Espinho núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48709 Maria da Glória Rei Nunes Pires
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Almeida núcleo
N.º ordem: 636/12. Antiguidade: 4 anos 10 meses 12 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Celorico Beira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44641 Leonilde Monteiro Cardoso Braga Barroso
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
N.º ordem: 684/12. Antiguidade: 3 anos 8 meses 29 dias. Classificação de serviço: *Bom com Distinção*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43799 Helena Maria Oliveira Marques
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Ílhavo núcleo
N.º ordem: 681/12. Antiguidade: 3 anos 8 meses 29 dias. Classificação de serviço: *Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23579 José Viseu Alves dos Santos
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
N.º ordem: 23/12. Antiguidade: 30 anos 7 meses 2 dias. Classificação de serviço: *Bom*
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57149 Liliana Gonçalves de Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar Tribunal: Porto núcleo
Graduação: 390

Número: 57067 Glória Natália Fernandes Marques Araújo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Graduação: 579

Número: 57119 João Paulo Goulart Macedo de Sousa Alves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
Graduação: 584

Número: 57269 Patrícia Sofia Gomes Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oeiras núcleo
Graduação: 603

Número: 57202 Maria Inês Viana da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Matosinhos núcleo
Graduação: 627

Primeiras colocações: Prazo para início de funções (prazo contínuo):

8 dias; ou
15 dias (quando a colocação implique deslocação do continente para as Regiões Autónomas ou vice-versa).

19 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
209286419

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 893/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 6 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a

criação do curso técnico superior profissional de Qualidade Alimentar pela Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T169 — Qualidade Alimentar

3 — Número de registo

R/Cr 154/2015

4 — Área de educação e formação

541 — Indústrias Alimentares

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Executar tarefas, acompanhar e supervisionar as atividades, conceber e implementar sistemas de segurança alimentar e controlo da qualidade em empresas de processamento alimentar, contribuindo para o seu funcionamento e desenvolvimento sustentáveis.

5.2 — Atividades principais

a) Supervisionar e executar tarefas em processos de produção, de transformação e de conservação de alimentos e bebidas;
b) Colaborar na conceção e na implementação de sistemas de gestão da qualidade;
c) Planear e implementar boas práticas de higiene e de fabrico;
d) Conceber e implementar sistemas de controlo e de gestão da segurança alimentar;
e) Controlar a qualidade e a segurança em processos de produção, de transformação e de conservação de produtos alimentares;
f) Realizar análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais a alimentos e a bebidas;
g) Planear e acompanhar a manutenção de equipamentos na indústria alimentar;
h) Acompanhar auditorias de verificação das boas práticas de higiene e fabrico;
i) Acompanhar auditorias a sistemas de controlo da segurança alimentar;
j) Participar na conceção e no desenvolvimento de novos produtos e processos;
k) Implementar estratégias de marketing e de comercialização de produtos alimentares;
l) Implementar ideias de negócio no setor alimentar.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento fundamental de informática aplicada;
b) Conhecimento fundamental de técnicas de comunicação;
c) Conhecimento fundamental de técnicas de estatística descritiva;
d) Conhecimento especializado de química alimentar;
e) Conhecimento especializado de microbiologia alimentar;
f) Conhecimento fundamental de nutrição humana;
g) Conhecimento profundo e especializado de técnicas de processamento alimentar;
h) Conhecimento especializado dos princípios de conceção, dimensionamento e higienização de instalações e equipamentos de processamento alimentar;
i) Conhecimento profundo e especializado de sistemas de gestão da segurança alimentar (HACCP (Análise de Riscos e Pontos Críticos de Controlo), norma ISO 22000:2005);
j) Conhecimento especializado de sistemas de gestão da qualidade (norma ISO 9001:2008);
k) Conhecimento especializado de análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais;
l) Conhecimento especializado da legislação ambiental aplicada ao setor alimentar;
m) Conhecimento especializado de gestão e de sistemas de tratamento de resíduos na indústria alimentar;
n) Conhecimento fundamental de estratégias e de técnicas de marketing e de gestão empresarial;
o) Conhecimento fundamental de empreendedorismo.

6.2 — Aptidões

a) Garantir a eficiência da produção e a qualidade e a segurança do produto final;
b) Selecionar e adaptar processos produtivos adequados do ponto de vista ambiental, tendo em vista a racionalização dos recursos disponíveis;
c) Aplicar técnicas adequadas no planeamento e na implementação de um sistema de segurança alimentar;
d) Aplicar ferramentas básicas e estatísticas de controlo da qualidade em toda a linha de produção;
e) Aplicar técnicas de preparação, de organização e de acompanhamento de análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais a matérias-primas e a produtos acabados, de modo a avaliar a qualidade e a segurança alimentares;
f) Analisar e interpretar os resultados de análises efetuadas de forma crítica e tomar decisões de acordo com os resultados obtidos;
g) Consultar e interpretar documentação técnica e produzir relatórios e manuais técnicos;
h) Manusear equipamentos de medição, de monitorização e de controlo;
i) Aplicar técnicas de auditoria a sistemas de segurança alimentar;
j) Pesquisar e aplicar a legislação relevante no âmbito da gestão ambiental e avaliar o seu cumprimento;
k) Propor uma gestão adequada da água, da energia, dos resíduos e dos efluentes da indústria alimentar;
l) Propor soluções criativas para problemas abstratos no âmbito do projeto de novos produtos e sistemas de produção;
m) Dinamizar a implementação de estratégias de marketing e de comercialização de produtos alimentares;
n) Analisar, organizar e acompanhar estudos de prospeção de mercado;
o) Aplicar técnicas adequadas à comunicação com colaboradores, fornecedores e clientes.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de raciocínio, de análise, de adaptação a novas situações e de tomada de decisões em situações de incerteza;
b) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
c) Demonstrar capacidade de comunicação e de cooperação no trabalho em equipa;
d) Demonstrar tolerância, gerindo conflitos de interesse e influenciando positivamente o comportamento do grupo de trabalho;
e) Demostrar consciência pelo meio-ambiente minimizando o impacto das suas ações;
f) Demonstrar responsabilidade, espírito de iniciativa e autonomia;
g) Demonstrar empreendedorismo e criatividade;
h) Adotar uma postura proativa, assertiva, positiva e de autoconfiança;
i) Demonstrar capacidade para gerir adequadamente o tempo, priorizando tarefas;
j) Demonstrar capacidade de liderança de equipas e de criação de um ambiente de trabalho apropriado;
k) Demonstrar capacidade para agir em conformidade com as normas de segurança e higiene e de proteção ambiental.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
541 — Indústrias Alimentares	81	68 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
421 — Biologia e Bioquímica	6	5 %
442 — Química	6	5 %
462 — Estatística	6	5 %
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
726 — Terapia e Reabilitação	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	40	90

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Aplicações Informáticas	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		37,5		75	3
Estatística Aplicada	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Microbiologia Alimentar	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Química Alimentar	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Técnicas de Comunicação	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		37,5		75	3
Análise de Alimentos	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Higienização na Indústria Alimentar	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	26,5	37,5		75	3
Instalações e Equipamentos de Processamento Alimentar	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Introdução à Tecnologia Alimentar	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Nutrição	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	26,5	37,5		75	3
Oficinas Tecnológicas de Produtos Animais	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Qualidade e Segurança Alimentar	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Biotecnologia Alimentar	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Empreendedorismo e Gestão	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Gestão de Resíduos na Indústria Alimentar	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Oficinas Tecnológicas de Produtos Vegetais	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Projeto	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Estágio	541 — Indústrias Alimentares.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
Total					1 125	578	1 875	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209265018

Aviso n.º 894/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 6 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Progra-

mação de Sistemas de Informação pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T024 — Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3 — Número de registo

R/Cr 149/2015

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear e desenvolver aplicações em sistemas de informação, tanto para soluções locais como para ambientes móveis, com capacidade para garantir a integração das bases de dados de suporte e a *performance* no acesso aos dados.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e desenvolver aplicações com diferentes graus de complexidade, baseado em diferentes linguagens de programação e ou tecnologias;
b) Planear a interação entre as aplicações e os utilizadores finais;
c) Desenvolver aplicações *web*;
d) Integrar bases de dados em aplicações em sistemas de informação;
e) Implementar soluções que garantam a *performance* e a integração no acesso aos dados;
f) Programar aplicações para dispositivos móveis.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento abrangente de linguagens de marcação (*markup languages*) utilizadas no desenvolvimento de aplicações *web*;
b) Conhecimento abrangente de linguagens de *script* utilizadas no desenvolvimento de aplicações *web*;
c) Conhecimento especializado de linguagens de programação utilizadas no desenvolvimento de aplicações em sistemas de informação;
d) Conhecimento especializado de diversos ambientes de desenvolvimento de tecnologias;
e) Conhecimento especializado de interação entre aplicações e utilizadores finais;
f) Conhecimento especializado de bases de dados e da sua otimização;
g) Conhecimento especializado de implementação e de adaptação de sistemas de informação;
h) Conhecimento especializado de sistemas operativos e serviços de rede e ou protocolos de comunicação;
i) Conhecimento fundamental de economia e de gestão;
j) Conhecimento abrangente de linguagens de programação utilizadas no desenvolvimento de aplicações *web*.

6.2 — Aptidões

a) Identificar os requisitos de *software*;
b) Implementar aplicações em sistemas de informação;
c) Avaliar diferentes alternativas de implementação, identificando vantagens e desvantagens;
d) Avaliar uma aplicação no intuito de identificar aspetos positivos e negativos;
e) Implementar os princípios (*guidelines*) de interação de uma aplicação;
f) Avaliar o grau de interação de uma aplicação;
g) Criar uma base de dados;
h) Desenhar e criar uma arquitetura de *software*;
i) Garantir a integração dos dados e a otimização do acesso às bases de dados;
j) Identificar os requisitos de uma aplicação *web*;
k) Implementar soluções tendo por base a análise estruturada de um problema.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia na resolução de problemas de complexidade compatível com a profundidade dos conteúdos lecionados;
b) Demonstrar flexibilidade, adaptando-se a alterações na implementação da aplicação (novas tecnologias novos requisitos, entre outros);
c) Demonstrar capacidade de iniciativa;
d) Demonstrar capacidade de integração em equipas de desenvolvimento de *software;*
e) Demonstrar uma atitude responsável perante compromissos assumidos;
f) Demonstrar boas competências de desenvolvimento pessoal (*soft skills*).

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas.	105	88 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
461 — Matemática.	5	4 %
523 — Eletrónica e Automação	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra. . .	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Introdução aos Sistemas Digitais.	523 — Eletrónica e Automação.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Introdução às Redes de Dados.	481 — Ciências Informáticas.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Matemática.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Tecnologia e Arquitetura de Computadores.	481 — Ciências Informáticas.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Tecnologias *Web*.	481 — Ciências Informáticas.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Bases de Dados I	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Interação Pessoa-Máquina	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Introdução à Programação	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	45	50		125	5
Programação Orientada a Objetos.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	50		125	5
Programação *Web* I	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	75		150	6
Sistemas de Informação I	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Sistemas Operativos	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Bases de Dados II	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Integração de Dados	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Organização, Gestão e Qualidade.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Programação Java para Dispositivos Móveis.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	45	50		125	5
Programação *Web* II	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	60	75		150	6
Sistemas de Informação II	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Estágio	481 — Ciências Informáticas.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	30		720	720	750	30
Total					1 155	585	1 845	720	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264979

Aviso n.º 895/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 24 de março de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Comunicação, Protocolo e Organização de Eventos pela Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto

2 — Curso técnico superior profissional

T085 — Comunicação, Protocolo e Organização de Eventos

3 — Número de registo

R/Cr 14/2015

4 — Área de educação e formação

342 — *Marketing* e Publicidade

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, planear e coordenar ao nível comunicacional e protocolar e eventos nacionais e internacionais, com o objetivo de gerar negócios, propiciar lazer e oportunidades de promoção para as organizações.

5.2 — Atividades principais

a) Planificar e gerir comunicação organizacional;

b) Conceber e planear eventos;

c) Desenvolver e implementar planos de ação em organização de eventos;

d) Supervisionar os recursos necessários para a concretização de eventos;

e) Coordenar e liderar equipas de trabalho;

f) Assessorar na realização de atos protocolares e de eventos;

g) Gerir protocolo empresarial, oficial e social;

h) Conceber e distribuir conteúdos de comunicação em suportes físicos e digitais;

i) Produzir conteúdos audiovisuais e ou multimédia;

j) Planear, coordenar e avaliar políticas de marketing, publicidade e relações públicas.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes dos princípios, fases, conteúdos e suportes do planeamento de comunicação e de eventos;

b) Conhecimentos abrangentes de funções, estratégias e meios de relações públicas;
c) Conhecimentos especializados de protocolo empresarial, oficial e social;
d) Conhecimentos especializados de princípios, de estratégias e de meios de segurança e de higiene em eventos;
e) Conhecimentos especializados de princípios, de técnicas e de ferramentas de conceção e de produção de suportes multimédia;
f) Conhecimentos especializados de princípios e de técnicas de comunicação interpessoal e da função de atendimento;
g) Conhecimentos fundamentais de princípios e de estratégias da gestão de conflitos e de crises;
h) Conhecimentos fundamentais de marketing e políticas de marketing mix;
i) Conhecimentos fundamentais de princípios e de técnicas de produção publicitária para diversos media;
j) Conhecimentos abrangentes de imagem e de comunicação organizacional;
k) Conhecimentos fundamentais de empreendedorismo, de liderança e de trabalho em equipa;
l) Conhecimentos fundamentais de métodos e de instrumentos de investigação em comunicação;
m) Conhecimentos fundamentais de língua portuguesa;
n) Conhecimentos fundamentais de inglês técnico.

6.2 — Aptidões

a) Estabelecer objetivos e estratégias de comunicação;
b) Expressar-se com correção, de forma oral e escrita;
c) Aplicar regras protocolares em eventos;
d) Proceder à implementação operacional detalhada de cada evento;
e) Utilizar técnicas de planeamento e de organização de equipas de trabalho;
f) Coordenar recursos humanos, materiais e financeiros necessários à organização e implementação de eventos;
g) Resolver situações protocolares complexas no âmbito de eventos nacionais e internacionais;
h) Comunicar e promover eventos;
i) Utilizar tecnologias para realizar e gerir informação e conteúdos multimédia;
j) Selecionar os canais mais indicados para cada ação de comunicação;
k) Solucionar conflitos e crises de acordo com princípios técnicos;
l) Expressar-se corretamente em língua inglesa no âmbito da relação com públicos de outros países;
m) Elaborar, apresentar e distribuir relatórios e informações.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar sentido de responsabilidade;
b) Demonstrar empatia, correção e facilidade no relacionamento interpessoal;
c) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa;
d) Demonstrar proatividade, empenho e disponibilidade;
e) Demonstrar capacidade de coordenação e de liderança;
f) Demonstrar flexibilidade e ou versatilidade, adaptando-se a diferentes contextos e situações profissionais e ou de trabalho;
g) Demonstrar autonomia na tomada de decisões;
h) Demonstrar capacidade de iniciativa na obtenção e na proposta de soluções para problemas;
i) Demonstrar criatividade e inovação profissional em situações práticas;
j) Demonstrar capacidade de organização e de planeamento.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
342 — *Marketing* e Publicidade	79,5	66
321 — Jornalismo e Reportagem	9,5	8
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	9	8
344 — Contabilidade e Fiscalidade	5	4
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4
213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*	4,5	4
223 — Língua e Literatura Materna	4,5	4
345 — Gestão e Administração	3	3
Total	120	100

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Guarda	Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda	25	65

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Inglês Aplicado I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Inglês Aplicado II	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Pesquisa em Comunicação	321 — Jornalismo e Reportagem	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Planeamento e Comunicação Empresarial.	321 — Jornalismo e Reportagem	Geral e científica	1.º ano	Semestral	67,5		57,5	125	5
Comunicação Áudio e Vídeo	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	67,5	112,5	4,5
Comunicação e Organização de Eventos Desportivos.	342 — *Marketing* e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	67,5	112,5	4,5
Comunicação Infográfica	342 — *Marketing* e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	40	85	137,5	5,5
Planificação e Organização de Eventos.	342 — *Marketing* e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Publicidade e Consumo	342 — *Marketing* e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Relações Públicas e Protocolo	342 — *Marketing* e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	40	85	137,5	5,5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Técnicas e Estratégias de Atendimento.	342 — *Marketing* e Publicidade	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	52,5	40	72,5	125	5
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	30		45	75	3
Comunicação e Organização de Eventos Culturais e Artísticos.	342 — *Marketing* e Publicidade	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	52,5	40	72,5	125	5
Comunicação e Organização de Exposições, Feiras e Congressos.	342 — *Marketing* e Publicidade	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90	150	6
Gestão Orçamental para Eventos.	344 — Contabilidade e Fiscalidade	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	52,5	40	72,5	125	5
Laboratório de Comunicação	342 — *Marketing* e Publicidade	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90	150	6
Segurança e Higiene em Eventos.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	52,5	40	72,5	125	5
Estágio	342 — *Marketing* e Publicidade	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	30
Total					922,5	484	2 077,5	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209248268

Aviso n.º 896/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 3 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Comércio Eletrónico pela Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova

2 — Curso técnico superior profissional

T160 — Comércio Eletrónico

3 — Número de registo

R/Cr 137/2015

4 — Área de educação e formação

341 — Comércio

5 — Perfil profissional

5.1 — Planear, gerir e executar as tarefas associadas ao comércio eletrónico da empresa ou instituição, contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável aos níveis nacional e internacional.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir as vendas e as compras em contexto eletrónico;
b) Implementar, controlar e avaliar campanhas de *marketing* digital;
c) Pesquisar e analisar informação credível de modo a elaborar estudos sobre a evolução dos mercados eletrónicos;
d) Coordenar os recursos humanos dos serviços de apoio ao comércio eletrónico;
e) Elaborar e implementar planos de negócios inovadores e de internacionalização;
f) Planear e gerir os projetos comerciais de âmbito eletrónico;
g) Planear e gerir os sistemas de informação de suporte ao comércio eletrónico;
h) Gerir os contactos multiculturais estabelecidos através do comércio eletrónico.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de técnicas de vendas e de negociação, especialmente a nível eletrónico;
b) Conhecimentos especializados de compras e pagamentos eletrónicos;
c) Conhecimentos especializados de técnicas de gestão e dinamização da comunicação digital, incluindo *sites,* redes sociais e redes móveis;
d) Conhecimentos fundamentais de técnicas de comunicação, a nível interno e a nível externo;
e) Conhecimentos fundamentais de métodos de previsão, sobre vendas e outros indicadores, do comportamento dos mercados;
f) Conhecimentos abrangentes de gestão de campanhas, plataformas ou conteúdos, numa perspetiva de captação de clientes ou promoção de marcas;
g) Conhecimentos abrangentes das infraestruturas tecnológicas e das aplicações informáticas de suporte às atividades de comércio eletrónico, bem como, o seu nível de segurança;
h) Conhecimentos abrangentes de técnicas de recolha e de redução de informação, a partir de fontes digitais;
i) Conhecimentos especializados de aplicações informáticas para o tratamento de dados e a divulgação de resultados;
j) Conhecimentos abrangentes das fontes de informação financeira, interna e externa;
k) Conhecimentos fundamentais de gestão de projetos e de elaboração de planos de negócios;
l) Conhecimentos especializados de métodos de inovação, tendo em vista a diferenciação face aos concorrentes e as estratégias de internacionalização aplicadas ao comércio eletrónico;
m) Conhecimentos abrangentes de legislação comercial e laboral;
n) Conhecimentos especializados de gestão comercial;
o) Conhecimentos abrangentes da língua inglesa.

6.2 — Aptidões

a) Preparar e organizar, a compra e a venda eletrónicas;

b) Comunicar com *stakeholders*, nacionais e internacionais, promovendo a utilização de novas tecnologias eletrónicas;
c) Identificar os recursos necessários, elaborar, controlar e medir os resultados, de uma campanha de *marketing* digital;
d) Produzir conteúdos multimédia;
e) Calcular taxas, indicadores e outros elementos, a partir de fontes contabilísticas ou fontes digitais de informação;
f) Definir estratégias comerciais com base na informação recolhida e posteriormente analisada;
g) Identificar e selecionar os mercados-alvo, de acordo com as características específicas dos mercados eletrónicos;
h) Dinamizar o trabalho cooperativo;
i) Elaborar planos de negócios que suportem estratégias de comércio eletrónico;
j) Definir estratégias de internacionalização através do comércio eletrónico;
k) Dinamizar a articulação entre projetos comerciais (tradicionais) e projetos comerciais de âmbito eletrónico;
l) Implementar estratégias de harmonização, na logística e distribuição, compatíveis com mercados eletrónicos;
m) Propor a aquisição de infraestruturas informáticas (*hardware* e *software*) de apoio ao comércio eletrónico e realizar a respetiva manutenção e atualização.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar uma visão estratégica e inovadora das diferentes formas de valorização dos produtos e ou serviços;
b) Demonstrar uma atitude empreendedora;
c) Demonstrar assertividade no estabelecimento de objetivos e prioridades;
d) Reconhecer a importância do cliente e o seu papel fundamental;
e) Demonstrar flexibilidade nas situações relacionadas com alterações de procedimentos;
f) Demonstrar capacidade de decisão e de análise perante situações de incerteza;
g) Demonstrar capacidade de iniciativa, organização e liderança;
h) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução tecnológica;
i) Demonstrar domínio das aplicações informáticas de suporte à atividade comercial;
j) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais, e demonstrar capacidades autónomas de adaptação linguista;
k) Demonstrar autonomia na aplicação da legislação comercial, laboral, contabilística e fiscal.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
341 — Comércio	44	37 %
481 — Ciências Informáticas	19	16 %
345 — Gestão e Administração	15	13 %
462 — Estatística	9	8 %
461 — Matemática	5	4 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	5	4 %
342 — *Marketing* e Publicidade	5	4 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
380 — Direito	4	3 %
343 — Finanças, Banca e Seguros	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Economia
Português
Informática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Idanha-a-Nova	Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	69		66		135	5
Estatística	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	69		66		135	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	69		66		135	5
Análise e Gestão Financeira	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	1.º ano	Semestral	69	50	39		108	4
Aplicações Informáticas de Escritório.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	69	50	39		108	4
Arquiteturas de Redes e Serviços Telemáticos.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	69	50	39		108	4
Conteúdos Multimédia	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	37	26	44		81	3
Direito Aplicado ao Comércio Eletrónico.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	69	50	39		108	4
Fundamentos de Comércio Eletrónico.	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	69	50	39		108	4
Logística e Distribuição no Comércio Eletrónico.	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	69	50	66		135	5
Princípios de Contabilidade e Fiscalidade.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	69	50	66		135	5
Segurança Informática	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	37	26	44		81	3
Técnicas de Gestão Comercial e Comércio Internacional.	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	69	50	66		135	5
Técnicas de Previsão Estatística	462 — Estatística	Técnica	1.º ano	Semestral	69	50	39		108	4

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comportamento Humano nas Organizações.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	69		66		135	5
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	69		66		135	5
Gestão Administrativa de Recursos Humanos e Legislação Laboral.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	69	50	66		135	5
Gestão de aplicações *Web*	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	69	50	66		135	5
Marketing Digital.	342 — *Marketing* e Publicidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	69	50	66		135	5
Planeamento e Gestão de Projetos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	69	50	66		135	5
Estágio	341 — Comércio	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
Total.					1316	702	1924	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264776

Aviso n.º 897/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 3 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário pela Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança

2 — Curso técnico superior profissional

T054 — Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário

3 — Número de registo

R/Cr 138/2015

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Elaborar, desenvolver, coordenar e gerir projetos e atividades de intervenção que contribuam para o desenvolvimento comunitário e bem-estar social.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar estudos práticos relativos ao contexto social e ao público abrangente;

b) Desenvolver a implementação e dinamização de projetos de intervenção social e comunitária;

c) Desenvolver atividades que visem melhorar a qualidade do apoio ou acompanhamento social;

d) Elaborar iniciativas que contribuam para a promoção social e desenvolvimento comunitário;

e) Coordenar atividades de sensibilização na área social e comunitária;

f) Gerir relações interpessoais em espaço social e comunitário;

g) Desenvolver intervenção social e comunitária.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais sobre os fenómenos sociais contemporâneos e as dinâmicas que se geram em seu redor;

b) Conhecimentos fundamentais sobre serviço social, orientação social, intervenção social e categorias sociais;

c) Conhecimentos fundamentais ao nível da comunicação (línguas materna e estrangeira e tecnologias da informação);

d) Conhecimentos especializados ao nível dos objetivos, estratégias, investigação, técnicas e metodologias em serviço social e desenvolvimento comunitário;

e) Conhecimentos fundamentais acerca dos instrumentos e das técnicas em intervenção social e desenvolvimento comunitário;

f) Conhecimentos especializados sobre a realidade social, política, cultural, normativa e económica do país onde terá que atuar de modo a fundamentar a sua análise e posterior intervenção;

g) Conhecimentos especializados sobre estratégias de intervenção, motivação, formação de atitudes e de comportamentos.

6.2 — Aptidões

a) Interpretar fenómenos e dinâmicas sociais;

b) Dinamizar a implementação dos projetos de intervenção;

c) Analisar situações sociais e comunitárias concretas e conceber soluções criativas para os problemas específicos detetados;

d) Preparar e organizar atividades e outro tipo de iniciativas no âmbito do serviço, desenvolvimento e intervenção social e comunitária;

e) Aplicar técnicas de comunicação distintas consoante a situação, o contexto e o público;

f) Avaliar os projetos de intervenção social e atividades desenvolvidos e perspetivar a sua continuidade;

g) Propor a reformulação das atividades e da orientação metodológica tendo em consideração os resultados obtidos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar agilidade para se adaptar a diferentes situações, contextos e públicos evitando situações de conflito;
b) Demonstrar capacidade comunicativa, de persuasão, de diálogo e espírito de iniciativa;
c) Demonstrar capacidade de resiliência estabelecendo relações positivas com os diversos públicos;
d) Demonstrar capacidade de liderança, responsabilidade e autonomia;
e) Demonstrar capacidade para antecipar e resolver problemas;
f) Demonstrar flexibilidade para integrar opiniões diferentes das suas;
g) Demonstrar capacidade de cooperação no trabalho com equipas multidisciplinares.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	72	60 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
313 — Ciência Política e Cidadania	6	5 %
311 — Psicologia	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
380 — Direito	5	4 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	5	4 %
462 — Estatística	4	3 %
314 — Economia	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Sociologia
História
Geografia
Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Bragança	Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016
11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Língua Estrangeira — Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	72		90		162	6
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	72		90		162	6
Psicologia Social	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	72		90		162	6
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	72		90		162	6
Análise de Dados em Serviço Social.	462 — Estatística	Técnica	1.º ano	Semestral	45	27	63		108	4
Cidadania, Educação e Sociedade.	313 — Ciência Política e Cidadania.	Técnica	1.º ano	Semestral	72	54	90		162	6
Direito, Ética e Intervenção Social.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	54	36	63		135	5
Educação para a Saúde e Qualidade de Vida.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	54	36	81		135	5
Intervenção Social em Contextos Específicos 1.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	54	36	63		135	5
Introdução ao Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	72	54	90		162	6
Realidade Social	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	1.º ano	Semestral	54	36	63		135	5
Economia e Empreendedorismo Social.	314 — Economia	Técnica	2.º ano	Semestral	45	27	63		108	4
Gestão de Instituições de Serviço Social.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	72	54	90		162	6
Intervenção Social em Contextos Específicos 2.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	72	54	90		162	6
Métodos e Projetos de Intervenção Social.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	81	63	108		189	7
Problemas Sociais Contemporâneos.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	81	63	108		189	7
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	702	810	30
Total					1044	540	2142	702	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264792

Aviso n.º 898/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 6 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Bioanálises e Controlo pela Escola Superior de Saúde de Bragança e Escola Superior Agrária de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — O registo tornou-se definitivo em 6 de agosto de 2015.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Saúde de Bragança e Escola Superior Agrária de Bragança

2 — Curso técnico superior profissional

T091 — Bioanálises e Controlo

3 — Número de registo

R/Cr 146/2015

4 — Área de educação e formação

421 — Biologia e Bioquímica

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Implementar, otimizar e realizar metodologias de trabalho no laboratório contribuindo para a qualidade dos resultados, o desenvolvimento e a monitorização da produção laboratorial.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir a receção e a distribuição dos produtos para análise;
b) Coordenar as atividades de manutenção de equipamentos necessários à realização de análises e ou ensaios;
c) Gerir e desenvolver técnicas microbiológicas recorrendo às diferentes metodologias;
d) Planear e controlar a prevenção e a análise do risco em laboratório;
e) Gerir *stocks* laboratoriais;
f) Gerir e desenvolver técnicas de controlo de qualidade laboratorial;
g) Elaborar relatórios e organizar ficheiros com informação científica e ou técnica;
h) Planear a implementação de novas metodologias.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais das ciências biológicas, químicas, sociais e da língua estrangeira;
b) Conhecimentos fundamentais da estrutura e da função das células e do material genético normal;
c) Conhecimentos especializados dos métodos e das técnicas laboratoriais, de análises e de ensaios — tipos, características e aplicações;
d) Conhecimentos fundamentais da morfologia histológica e celular, no diagnóstico e no tratamento da doença;
e) Conhecimentos especializados da bioquímica geral e clínica no diagnóstico laboratorial;
f) Conhecimentos fundamentais em aplicações biotecnológicas na área alimentar, ambiental e de saúde.
g) Conhecimentos especializados da microbiologia nas diversas áreas do diagnóstico laboratorial;
h) Conhecimentos abrangentes e especializados em normas nacionais e internacionais inerentes à qualidade e ao controlo laboratorial;
i) Conhecimentos especializados, do tipo experimental, em normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
j) Conhecimentos fundamentais de estatística e de gestão laboratorial.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar, planear e aplicar técnicas de preparação, de medição, de pesagem e de calibração;
b) Organizar, preparar e distribuir os produtos a analisar pelas diferentes áreas da química e biologia laboratoriais;
c) Aplicar técnicas de manutenção e de preparação de equipamentos;
d) Identificar e aplicar a metodologia adequada à realização de um determinado ensaio;
e) Dinamizar novas aplicações biotecnológicas nas diferentes áreas laboratoriais;
f) Organizar *stocks* laboratoriais e listagens de fornecedores;
g) Analisar e aplicar operações e determinações analíticas inerentes ao controlo de qualidade de acordo com normas nacionais e internacionais;
h) Avaliar os resultados analíticos de acordo com os padrões de qualidade dos referenciais normativos em vigor;
i) Controlar o risco nas diferentes atividades laboratoriais e avaliar e aplicar normas nacionais e internacionais inerentes à higiene e segurança em laboratórios;
j) Aplicar tecnologias de informação e comunicação adequada ao exercício profissional.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia no processo de receção e de distribuição das amostras;
b) Demonstrar responsabilidade e autonomia na aplicação prática de instrumentação e de técnicas laboratoriais especializadas em diferentes áreas;
c) Demonstrar flexibilidade na adaptação à evolução das tecnologias, procedimentos, materiais e métodos analíticos;
d) Demonstrar capacidade de liderança na supervisão das equipas de trabalho e na gestão de relacionamentos interpessoais;
e) Demonstrar autonomia na identificação, no reconhecimento e na resolução dos erros laboratoriais;
f) Demonstrar flexibilidade adaptando-se aos requisitos das normas e procedimentos de qualidade, proteção ambiental, segurança, higiene e saúde no trabalho;
g) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na gestão laboratorial.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
421 — Biologia e Bioquímica	78	65 %
442 — Química	10	8 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	7	6 %
311 — Psicologia	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
726 — Terapia e Reabilitação	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
462 — Estatística	4	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de *março*)

Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Bragança	Escola Superior de Saúde de Bragança e Escola Superior Agrária de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Apoio Logístico, Administrativo e Organização das Unidades de Saúde.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Bioestatística	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		63		108	4
Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Informática.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	37,5		43,5		81	3
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	37,5		43,5		81	3
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Bioquímica.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Bioquímica Aplicada I	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Manipulação de Células e Tecidos.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Microbiologia Aplicada I.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Química orgânica.	442 — Química	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Saúde Ocupacional e Primeiros Socorros.	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Tecnologia e Instrumentação . . .	442 — Química	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Empreendedorismo	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	22,5		31,5		54	2
Biologia Molecular	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Bioquímica Aplicada II	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Biotecnologia Laboratorial . . .	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Métodos em Hematologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Microbiologia Aplicada II	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	37,5	27	43,5		81	3
Sistemas de Acreditação de Laboratórios.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Estágio	421 — Biologia e Bioquímica.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	700	810	30
Total					1 080	573	2 160	700	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264865

Aviso n.º 899/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 6 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Manutenção e Controlo de Equipamentos Biomédicos pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa da CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

2 — O registo tornou-se definitivo em 4 de agosto de 2015.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

2 — Curso técnico superior profissional

T164 — Manutenção e Controlo de Equipamentos Biomédicos

3 — Número de registo

R/Cr 144/2015

4 — Área de educação e formação

523 — Eletrónica e Automação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Projetar e ensaiar circuitos, planificar, orçamentar, inspecionar, supervisionar, coordenar e realizar atividades de instalação, de manutenção e de reparação de equipamentos biomédicos, bem como de sistemas pluritecnológicos associados

5.2 — Atividades principais

a) Realizar planos de instalação e de manutenção de equipamentos e sistemas biomédicos;
b) Utilizar e calibrar equipamentos de medida e de teste;
c) Instalar, reparar e manter equipamentos e sistemas biomédicos;
d) Implementar protótipos de instrumentação biomédica para aquisição, registo e monitorização de sinais biomédicos;
e) Projetar sistemas de controlo para equipamentos automatizados;
f) Orçamentar os custos de aquisição, de manutenção e de reparação de equipamentos biomédicos;
g) Gerir e supervisionar de forma integrada equipas e equipamentos;
h) Inspecionar e coordenar atividades de instalação, de manutenção e de reparação de equipamentos biomédicos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento fundamental do comportamento biológico geral do corpo humano;
b) Conhecimento fundamental de química;
c) Conhecimento especializado de física aplicada à biomedicina;
d) Conhecimento especializados dos conceitos de eletrónica;
e) Conhecimentos especializados dos componentes elétricos, eletrónicos de controlo e automação dos equipamentos biomédicos;
f) Conhecimento abrangente dos conceitos de automação e controlo;
g) Conhecimentos fundamentais de fenómenos de propagação de ondas eletromagnéticas e de funcionamento de lasers e das respetivas aplicações em biomedicina;
h) Conhecimento especializado da proteção e segurança em equipamentos biomédicos e das normas e procedimentos de higiene e segurança no trabalho;
i) Conhecimento fundamental de comunicação e das relações interpessoais no contexto organizacional;
j) Conhecimento fundamental de inglês técnico;
k) Conhecimento abrangente de redes de informática e de sistemas operativos;
l) Conhecimento abrangente do processamento de sinais biomédicos e de sensores e transdutores utilizados na instrumentação biomédica;
m) Conhecimento fundamental de noções de gestão e de administração de unidades de saúde;
n) Conhecimento especializado de gestão e de supervisão para o serviço de manutenção e assistência técnica;
o) Conhecimento fundamental de materiais e das suas propriedades.

6.2 — Aptidões

a) Adquirir, registar e monitorizar sinais biomédicos em doentes ou pessoas saudáveis;
b) Planear e implementar processos de instalação, de manutenção e de reparação de equipamentos biomédicos;
c) Interpretar o funcionamento dos sistemas de controlo para equipamentos automatizados;
d) Realizar ensaios de circuitos elétricos e eletrónicos em equipamentos biomédicos;
e) Propor soluções criativas no âmbito do projeto e adaptação de equipamentos biomédicos;
f) Identificar e utilizar ferramentas de rede informática e sistemas operativos no âmbito do funcionamento de equipamentos biomédicos;
g) Realizar e avaliar testes de controlo de qualidade dos equipamentos;
h) Proceder à manutenção de equipamentos, tendo em conta a segurança dos doentes e operadores e a exatidão do diagnóstico e ou terapêutica;
i) Elaborar relatórios e preencher documentação técnica relativa às atividades desenvolvidas;
j) Organizar e implementar medidas de gestão ao nível dos recursos humanos, materiais e financeiros.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipas multidisciplinares no contexto das atividades de manutenção e controlo de equipamentos biomédicos;
b) Demonstrar capacidade de transmissão de conceitos e de ideias de caráter técnico de forma objetiva;
c) Demonstrar capacidade para se adaptar a novos materiais, processos e tecnologias de equipamentos biomédicos;
d) Demonstrar capacidade de iniciativa e de resolução de problemas técnicos de manutenção e de controlo de equipamentos biomédicos;
e) Demonstrar capacidade de comunicação e de relação interpessoal;
f) Demonstrar autonomia e criatividade no desenvolvimento de estratégias técnicas, de planeamento e de gestão.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
523 — Eletrónica e Automação	73	61 %
441 — Física	11	9 %
421 — Biologia e Bioquímica	10	8 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	7	6 %
442 — Química	4	3 %
481 — Ciências Informáticas	4	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
345 — Gestão e Administração	3	3 %
524 — Tecnologia dos Processos Químicos	3	3 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Física e Química

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Gandra	Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa da CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia Humana	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52		98	150	6
Bioquímica Fundamental	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	39		61	100	4
Comunicação e Relações Interpessoais.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	26		24	50	2
Física Aplicada	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52		73	125	5
Química Geral	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	39		61	100	4
Automação e Controlo	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	46	36	54	100	4
Eletromagnetismo e Ótica	441 — Física	Técnica	1.º ano	Semestral	36	20	39	75	3
Eletrónica Geral	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	110	80	115	225	9
Engenharia de Materiais	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	1.º ano	Semestral	36	26	39	75	3
Equipamentos Biomédicos I	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	110	80	115	225	9
Mecânica de Fluidos	441 — Física	Técnica	1.º ano	Semestral	36	20	39	75	3
Sistemas Operativos, Programação e Gestão de Redes.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	46	36	54	100	4
Teoria dos Sinais, Sensores e Transdutores.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	46	36	54	100	4
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	26		49	75	3
Noções de Gestão e Administração de Unidades de Saúde.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral	26		49	75	3
Equipamentos Biomédicos II	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	110	80	115	225	9
Gestão de Manutenção de Serviços e Equipamentos Biomédicos.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	46	40	54	100	4
Hardware e Redes de Computadores.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	46	36	54	100	4
Proteção e Segurança em Equipamentos Médicos.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	46	30	54	100	4
Segurança e Higiene no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	26	16	49	75	3
Estágio	523 — Eletrónica e automação	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	30
Total					1000	536	2000	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264849

Aviso n.º 900/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 1 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Topografia e Sistemas de Informação Geográfica pela Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

2 — Curso técnico superior profissional

T158 — Topografia e Sistemas de Informação Geográfica

3 — Número de registo

R/Cr 134/2015

4 — Área de educação e formação

581 — Arquitetura e Urbanismo

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, organizar, coordenar e executar operações nos domínios da topografia e dos sistemas de informação geográfica, de forma autónoma ou integrado numa equipa.

5.2 — Atividades principais

a) Planear, coordenar e executar diferentes tipos de levantamento topográfico, de nivelamento e implantação de obras;

b) Gerir a aquisição, edição e validação informação analógica ou digital para integração em sistemas de informação geográfica;
c) Colaborar na realização de estudos de planeamento e ordenamento de território, e de projetos com recurso a sistemas de informação geográfica;
d) Coordenar as diferentes tarefas com vista à produção de cadastro;
e) Georreferenciar informação alfanumérica para apoio à produção de cartografia;
f) Criar e gerir infraestrutura de dados espaciais;
g) Elaborar relatórios técnicos.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de física, matemática, análise estatística e de informática;
b) Conhecimentos fundamentais de ferramentas informáticas no âmbito das suas atividades profissionais;
c) Conhecimentos fundamentais de sistemas de coordenadas terrestres, transformação de coordenadas e georreferenciação;
d) Conhecimentos fundamentais de desenho técnico e normas de representação;
e) Conhecimentos profundos de topografia e cartografia;
f) Conhecimentos abrangentes de técnicas de processamento e melhoramento de imagem;
g) Conhecimentos especializados de sistemas de informação geográfica;
h) Conhecimentos fundamentais de operações em bases de dados geográficas e infraestruturas de dados espaciais;
i) Conhecimentos fundamentais de análise espacial vetorial;
j) Conhecimentos fundamentais de análise raster;
k) Conhecimentos especializados de procedimentos de armazenamento e manipulação de dados georreferenciados;
l) Conhecimentos fundamentais para divulgação de tecnologias de sistemas de informação geográfica na internet;
m) Conhecimentos fundamentais de procedimentos de sistematização e otimização de práticas operacionais em sistemas de informação geográfica;
n) Conhecimentos fundamentais de planeamento e ordenamento do território;
o) Conhecimentos fundamentais de análise de redes de infraestruturas urbanas;
p) Conhecimentos especializados de automação de processos de análise espacial;
q) Conhecimentos especializados de sistemas de posicionamento clássico e por navegação por satélite.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar soluções no âmbito das ciências básicas;
b) Utilizar e implementar soluções de software no âmbito das suas atividades profissionais de topografia e sistemas de informação geográfica;
c) Aplicar técnicas para georreferenciar informação espacial;
d) Utilizar instrumentos topográficos para realização de levantamentos;
e) Construir modelos de geoprocessamento;
f) Representar e atualizar informação georreferenciada;
g) Utilizar recetores GNSS para levantamentos topográficos;
h) Analisar, utilizar e atualizar informação espacial;
i) Extrair e utilizar informação recolhida de imagens de satélite no âmbito das suas atividades profissionais;
j) Aplicar tecnologias de sistemas de informação geográfica;
k) Utilizar um servidor de mapas para publicar informação geográfica na web;
l) Identificar e analisar informação de ordenamento do território;
m) Utilizar e armazenar dados geográficos em bases de dados.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de comunicação oral e escrita;
b) Demonstrar capacidade de apreensão, análise e síntese;
c) Demonstrar capacidade de estruturar raciocínio e capacidade crítica para identificar problemas específicos e propor soluções no âmbito das atividades de topografia e de sistemas de informação geográfica;
d) Demonstrar rigor, organização e método no trabalho;
e) Demonstrar autonomia na execução de tarefas de levantamento topográfico e de sistemas de informação geográfica;
f) Demonstrar capacidade de iniciativa na realização de tarefas e resolução de problemas no âmbito das atividades de levantamento topográfico e de sistemas de informação geográfica;
g) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa;
h) Demonstrar proatividade na resolução de situações não previstas no âmbito das atividades de levantamento topográfico e de sistemas de informação geográfica.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
581 — Arquitetura e Urbanismo	89	74 %
481 — Ciências Informáticas	9	8 %
461 — Matemática	8	7 %
441 — Física	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3 %
462 — Estatística	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Barreiro	Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal.	35	85

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Análise e Tratamento Estatístico de Dados.	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Fundamentos de Matemática I	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		55,5		108	4
Fundamentos de Matemática II	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Cartografia e Sistemas de Referência	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	129		189	7
Desenho Técnico e CAD	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	87		162	6
Desenho Topográfico	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	22,5	15	58,5		81	3
Fotogrametria e Deteção Remota.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	40	129		189	7

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Plataformas *Open Source*	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	30	70,5		108	4
Sistemas de Informação Geográfica I.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	40	82,5		135	5
Topografia	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	102		162	6
Base Dados e *Web*	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	90		135	5
Cadastro	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	63		108	4
Planeamento e Ordenamento do Território.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	2.º ano	Semestral	52,5	45	82,5		135	5
Sistemas de Informação Geográfica II.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Sistemas Globais de Navegação por Satélite.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	90		135	5
Topografia Aplicada	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	2.º ano	Semestral	52,5	40	82,5		135	5
Estágio	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	720	810	30
				Total	915	495	2 325	720	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264719

Aviso n.º 901/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 3 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Compostagem e Valorização de Resíduos Biodegradáveis pela Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T159 — Compostagem e Valorização de Resíduos Biodegradáveis

3 — Número de registo

R/Cr 135/2015

4 — Área de educação e formação

851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, implementar, controlar e gerir, autonomamente ou integrado numa equipa, um sistema de valorização de resíduos biodegradáveis, incluindo a recolha, tratamento e processamento de resíduos de origem urbana, industrial ou agroflorestal, minimizando os impactes ambientais do mesmo e desenvolvendo produtos diferenciados com interesse comercial.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e implementar um sistema de valorização de resíduos biodegradáveis (recolha, tratamento e processamento);

b) Controlar e gerir um sistema de valorização de resíduos biodegradáveis (recolha, tratamento e processamento) minimizando os seus impactes ambientais;

c) Desenvolver produtos diferenciados e de valor acrescentado resultantes do processo de compostagem;

d) Planear e implementar formação e sensibilização em matéria de valorização de resíduos biodegradáveis;

e) Prestar consultoria técnica sobre a valorização de resíduos biodegradáveis, incluindo a utilização do produto final para fins de produção vegetal.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento fundamental de inglês técnico;

b) Conhecimento fundamental de normas de segurança e saúde no trabalho;

c) Conhecimento especializado de legislação e procedimentos legais em matéria de produção, transporte, processamento e valorização de resíduos biodegradáveis;

d) Conhecimento especializado dos agentes e processos químicos, biológicos e microbiológicos;

e) Conhecimento especializado de biomassa e resíduos biodegradáveis;

f) Conhecimento especializado de solos e fertilidade;

g) Conhecimento especializado de sistemas de gestão de resíduos biodegradáveis;

h) Conhecimento especializado das tecnologias utilizadas na valorização de resíduos;

i) Conhecimento especializado de técnicas de formação e sensibilização ambiental;

j) Conhecimento fundamental de empreendedorismo e gestão;

k) Conhecimento especializado de técnicas e processos de valorização de resíduos orgânicos;

l) Conhecimento especializado de análises químicas, físicas e microbiológicas de substratos orgânicos;
m) Conhecimento especializado dos processos e tecnologias de compostagem;
n) Conhecimento especializado de prevenção e controlo de impactes ambientais em processos de valorização de resíduos biodegradáveis.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar meios informáticos para elaboração de materiais destinados à formação e sensibilização em matéria de valorização de resíduos biodegradáveis;
b) Aplicar ferramentas estatísticas e outras aplicáveis para tratamento de informação técnica;
c) Analisar, adequar e transmitir a informação técnica relacionada com a valorização de resíduos biodegradáveis;
d) Selecionar matérias-primas passíveis de serem valorizadas tendo em vista as especificações do produto final;
e) Aplicar técnicas de análise física, química e microbiológica em substratos orgânicos;
f) Identificar as operações de gestão de resíduos e selecionar as aplicáveis a cada processo de valorização de resíduos biodegradáveis;
g) Dimensionar sistemas de compostagem;
h) Utilizar equipamentos do processo de valorização de resíduos biodegradáveis;
i) Aplicar técnicas de controlo e minimização de impactes ambientais;
j) Conceber um projeto comercial para comercialização do produto final.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar responsabilidade, proatividade e autonomia no controlo e na gestão do sistema de valorização de resíduos biodegradáveis;
b) Demonstrar capacidade de liderança e de motivação de equipas;
c) Demonstrar capacidade de comunicação e de diálogo com os colaboradores de todos os níveis hierárquicos;
d) Demonstrar autonomia e bom relacionamento interpessoal em trabalho de equipa;
e) Demonstrar espírito criativo e abertura à inovação, adaptando-se a novas técnicas e conhecimentos;
f) Demonstrar capacidade de negociação e flexibilidade no contacto com fornecedores e clientes;
g) Demonstrar respeito pelo cumprimento das normas e legislação.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente	66	55 %
421 — Biologia e Bioquímica	18	15 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
443 — Ciências da Terra	6	5 %
380 — Direito	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
422 — Ciências do Ambiente	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra	30	66

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Ferramentas de Comunicação Técnica.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		37,5		75	3
Agentes e Processos Biológicos	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Análises Microbiológicas de Substratos Orgânicos.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Análises Químicas de Substratos Orgânicos.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Biomassa e Resíduos Biodegradáveis.	422 — Ciências do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	26,5	37,5		75	3
Gestão e Valorização de Resíduos Biodegradáveis.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Instalações e Equipamentos	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Políticas e Legislação Aplicadas à Gestão de Resíduos.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Tecnologia de Compostagem	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Empreendedorismo e Gestão	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Ensaios de Compostagem	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Formação e Sensibilização Ambiental.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Prevenção e Controlo de Impactes Ambientais.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Solos e Fertilidade	443 — Ciências da Terra	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Estágio	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
Total					1125	656,5	1875	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264743

Aviso n.º 902/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 3 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Transportes e Logística, pela Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 — O registo tornou-se definitivo em 13 de agosto de 2015.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Ciências Empresariais

2 — Curso técnico superior profissional

T075 — Transportes e Logística

3 — Número de registo

R/Cr139/2015

4 — Área de educação e formação

345 — Gestão e Administração

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir e executar o controlo operacional das diferentes atividades que compõem a operação logística interna e externa, assegurando o funcionamento diário das organizações que integram.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir e controlar as diferentes atividades operacionais que compõem a cadeia de abastecimento;
b) Coordenar equipas de trabalho em ambiente operacional;
c) Gerir as operações diárias de logística interna;
d) Planear as necessidades de recursos e materiais;
e) Elaborar atividades de recolha da informação necessária à previsão e ao planeamento das atividades logísticas, bem como à elaboração de planos e mapas operacionais;
f) Gerir o processo de melhoria contínua do processo logístico;
g) Preparar encomendas para transporte eficiente;
h) Planear e gerir o transporte de mercadorias;
i) Gerir aprovisionamento e armazéns;
j) Gerir proativamente, antecipando soluções ou evitando problemas que afetem o funcionamento eficiente da estrutura logística.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento especializado em gestão de transportes;
b) Conhecimento especializado em gestão operacional de armazéns;
c) Conhecimento abrangente em gestão de frotas;
d) Conhecimento especializado em gestão de *stocks*;
e) Conhecimento abrangente de controlo de qualidade;
f) Conhecimento abrangente do funcionamento das organizações;
g) Conhecimento especializado da articulação da logística com a produção;
h) Conhecimento abrangente higiene e segurança do trabalho;
i) Conhecimento especializado da língua inglesa;
j) Conhecimento abrangente de informática na ótica do utilizador.

6.2 — Aptidões

a) Preparar documentação legal para o transporte;
b) Preparar o escalonamento e rotas de transportes;
c) Controlar e definir *stocks*;
d) Colaborar no planeamento da produção;
e) Avaliar e resolver situações inesperadas minimizando os danos para a cadeia de abastecimento;
f) Preparar materiais, equipamentos e infraestruturas em armazéns;
g) Controlar a articulação com os restantes membros da cadeia de abastecimento;
h) Preparar informação para difundir na organização;
i) Conceber documentação para a realização do transporte de mercadorias;
j) Executar a logística interna em articulação com a produção.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar disponibilidade, cortesia e preocupação com a equipa de forma global;
b) Demonstrar capacidade de se orientar para resultados;
c) Demonstrar flexibilidade na adaptação a novos cenários, ultrapassando imprevistos operacionais;
d) Demonstrar atitude proativa;
e) Demonstrar capacidade para promover a melhoria contínua no processo logístico, com o objetivo de atingir níveis de serviço mais elevados;
f) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade em alinhamento com os valores da organização;
g) Demonstrar capacidade de cooperação com os restantes departamento integrantes na organização;
h) Demonstrar autonomia na tomada de decisão de situações operacionais;
i) Demonstrar flexibilidade para uma aprendizagem continua;
j) Demonstrar disponibilidade para assegurar a gestão de novas tarefas.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	78	65 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	9	8 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
380 — Direito	6	5 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	6	5 %
341 — Comércio	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Gestão
Matemática
Inglês
Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Valença	Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		48	80	3
Organização de Empresas	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	56		24	80	3
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	48		32	80	3
Tópicos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		96	160	6
Fundamentos de Logística	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	96	160	6
Gestão da Produção	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	32	30	48	80	3
Gestão de Operações	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	32	23	48	80	3
Gestão de Sistemas de Transporte	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	56	40	104	160	6
Gestão e Administração de Armazéns.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	56	40	104	160	6
Planeamento e Controlo de Gestão.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	32	23	48	80	3
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	56	40	104	160	6
Sistemas de Aprovisionamento	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	56	40	104	160	6
Sistemas de Gestão da Qualidade	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	56	40	104	160	6
Gestão de Recursos Humanos	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral	64		96	160	6
Direito Empresarial e Legislação de Transportes.	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	96	160	6
Gestão da Cadeia de Abastecimento.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	96	160	6
Logística e Operações Globais	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	96	160	6
Sistemas de Informação Logística	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	96	160	6
Estágio	345 — Gestão e Administração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	30
Total					960	501	2 190	3 150	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264808

Aviso n.º 903/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 6 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Instalações Elétricas e Telecomunicações pela Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco

2 — Curso técnico superior profissional

T165 — Instalações Elétricas e Telecomunicações

3 — Número de registo

R/Cr 145/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e Energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Dimensionar, supervisionar, montar, executar e organizar a gestão da manutenção de instalações elétricas prediais e industriais de baixa tensão, de sistemas integrados de redes de comunicações e de equipamentos e sistemas de gestão de edifícios, de máquinas e motores elétricos, de sistemas de instrumentação, motorização e automatização e de sistemas elétricos de energias alternativas, aplicando a regulamentação em vigor.

5.2 — Atividades principais

a) Dimensionar, programar e organizar o trabalho com vista à execução, manutenção e ou reparação de instalações elétricas de baixa tensão, de alimentação e energias renováveis, de utilização particular, coletiva e industrial;

b) Programar, orientar e ou efetuar os trabalhos de montagem e de manutenção de equipamentos elétricos e eletrónicos, de automação, de comando e regulação, de força motriz, de sinalização, de proteção e supervisão;

c) Programar, dimensionar, configurar, organizar e ou executar os trabalhos relativos à implementação e à gestão de infraestruturas de telecomunicações em edifícios e redes de dados;

d) Programar, organizar e efetuar ações de manutenção em instalações elétricas e de comunicações em edifícios residenciais ou de utilização industrial;

e) Programar e organizar planos de testes e ensaios em equipamentos elétricos e instalações elétricas em edifícios residenciais ou industriais, e em instalações integradas de comunicações;

f) Avaliar a execução de projetos, e efetuar orçamentos para a execução de instalações elétricas de baixa tensão, para edifícios de utilização particular ou coletiva, ou de instalações industriais de força motriz, de automação, de comando e sinalização, e de gestão de instalações integradas de comunicações em edifícios;

g) Dimensionar, programar e organizar o trabalho com vista à execução de soluções integradas de equipamento elétrico e eletrónico para automação, comando e regulação e de telecomunicações;

h) Prestar apoio e assistência técnica, esclarecendo eventuais dúvidas sobre a instalação ou utilização de instalações elétricas de baixa tensão, de alimentação, de energias renováveis, de força motriz, de automação, de comando e sinalização e de proteção.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de matemática, funções, integração e números complexos e leis e teorias físicas;

b) Conhecimentos fundamentais sobre comunicação oral e escrita em português;

c) Conhecimentos fundamentais sobre comunicação oral e escrita em inglês e sobre estratégias de autoaprendizagem e aperfeiçoamento;

d) Conhecimentos fundamentais sobre a evolução do funcionamento das organizações e o domínio das ferramentas para potenciar a eficácia e a eficiência;

e) Conhecimentos abrangentes no domínio da metrologia e na instrumentação elétrica usada na indústria em geral;

f) Conhecimentos abrangentes sobre circuitos digitais combinatórios, sequenciais e sobre a organização e o funcionamento de sistemas baseados num microprocessador e ou autómato;

g) Conhecimentos especializados sobre análise de circuitos eletrónicos e teoremas em corrente contínua e alternada e sobre dispositivos semicondutores e circuitos e sistemas eletrónicos industriais;

h) Conhecimentos especializados sobre instalações elétricas, análise e interpretação de esquemas elétricos, circuitos de iluminação, tomadas, quadros elétricos, instalações coletivas em edifícios, proteção, comando e alimentação de motores;

i) Conhecimentos especializados sobre montagem e teste de circuitos e sistemas eletrónicos industriais, sistemas monofásicos e trifásicos e redes elétricas de distribuição em baixa tensão;

j) Conhecimentos especializados na área de projeto, de supervisão e de gestão de instalações de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, edifícios inteligentes e domótica;

k) Conhecimentos fundamentais sobre redes de telecomunicações, sobre estruturas físicas capazes de permitir a propagação de sinais e sobre comunicações analógicas e digitais;

l) Conhecimentos especializados sobre redes de comunicações, protocolos, redes de área local (LAN), modelo de comunicação OSI *(International Organization for Standardization),* cablagem, ferramentas de cablagem, tecnologia de rede *Ethernet,* dispositivos de encaminhamento, endereçamento IP e protocolos de comunicação numa rede;

m) Conhecimentos abrangentes sobre codificação e execução de programas utilizando estruturas e metodologias de programação estruturada em linguagem ANSI C *(American National Standards Institute);*

n) Conhecimentos especializados sobre proteção e segurança de instalações elétricas, de instalação e de manutenção dos sistemas de energias renováveis;

o) Conhecimentos abrangentes sobre gestão de projetos, envolvendo as fases de planeamento, programação e ou escalonamento e controlo de tempo, custos e qualidade.

6.2 — Aptidões

a) Analisar situações e aplicar métodos de cálculo a adaptar a problemas concretos;

b) Aplicar técnicas de dimensionamento, execução e ou adaptação a problemas concretos;

c) Analisar e interpretar textos técnicos em língua inglesa;

d) Interligar, configurar, testar e manter dispositivos, equipamentos e sistemas;

e) Desenhar e interpretar esquemas elétricos de comando, potência, sinalização e de comunicações;

f) Aplicar normas e regulamentos técnicos;

g) Selecionar e utilizar equipamentos de teste e de medida elétricos;

h) Executar projetos de instalações elétricas, industriais e de redes de comunicações e de computadores;

i) Utilizar os processos, as técnicas e os regulamentos para dimensionar e montar as instalações elétricas e de comunicações;

j) Analisar e resolver problemas em instalações elétricas industriais e de comunicações;

k) Otimizar, adaptar e redimensionar instalações elétricas e de comunicações;

l) Elaborar relatórios técnicos;

m) Analisar e diagnosticar problemas técnicos em sistemas elétricos e propor soluções;

n) Aplicar técnicas de manutenção em equipamentos elétricos;

o) Aplicar técnicas de gestão de conflitos e de influência de comportamentos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de trabalho em equipas multidisciplinares e multifuncionais e de delegação de funções;

b) Demonstrar capacidade de análise, de comunicação de ideias e de conceitos de forma clara e objetiva;

c) Demonstrar capacidade de adaptação a novos materiais e tecnologias, equipamentos e regulamentação técnica;

d) Demonstrar capacidade de análise critica na solução de problemas;

e) Demonstrar autonomia, criatividade, capacidade de inovação e responsabilidade;

f) Demonstrar capacidade de interação com outros intervenientes, em todos os processos inerentes às suas funções.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e Energia	59	49 %
523 — Eletrónica e Automação	35	29 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
441 — Física	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
481 — Ciências Informáticas	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	2	2 %
223 — Língua e Literatura Materna	2	2 %
345 — Gestão e Administração	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática e Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Castelo Branco	Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.	30	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		60		135	5
Gestão de Projetos	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Informática	481 — Ciências Informáticas.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		60		135	5
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		24		54	2
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		60		135	5
Técnicas de Comunicação	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		24		54	2
Eletrotecnia	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	90	70	99		189	7
Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	40	75		135	5
Instrumentação e Medidas Elétricas.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	60		135	5
Sistemas de Telecomunicações	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	90	70	99		189	7
Sistemas Monofásicos e Trifásicos.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	40	75		135	5
Sistemas Programáveis	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	90	70	99		189	7
Comportamento Humano nas Organizações.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		24		54	2
Domótica	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	40	75		135	5
Eletrónica Industrial	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	90	70	75		162	6
Instalações de Energias Renováveis.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	40	75		135	5
Instalações Elétricas	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	90	70	99		189	7
Redes de Computadores	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	60	60		135	5
Estágio	522 — Eletricidade e Energia.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					1 215	630	2 028	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfe and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264857

Aviso n.º 904/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 1 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Automação e Energia pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

2 — Curso técnico superior profissional

T161 — Automação e Energia

3 — Número de registo

R/Cr 141/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e Energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Efetuar, de forma autónoma ou sob orientação, o planeamento, dimensionamento, instalação, exploração e manutenção de instalações elétricas, equipamentos de energia e equipamentos industriais procedendo de modo a otimizar os recursos e dando cumprimento aos requisitos da qualidade, normas e regulamentos de segurança.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e dimensionar instalações elétricas incluindo a proteção das canalizações elétricas contra sobreintensidades, a proteção de cargas elétricas e a proteção de pessoas contra contactos com a eletricidade (contactos diretos e indiretos);
b) Instalar e operar e manter instalações elétricas, refletindo entre outras preocupações ao nível da segurança;
c) Selecionar, programar e operar autómatos e robôs industriais;
d) Programar e aplicar ações de manutenção sobre equipamentos elétricos e eletrónicos industriais, tais como: motores elétricos, transformadores, autómatos, robôs industriais, sistemas pneumáticos, entre outros;
e) Selecionar, instalar, operar e manter sistemas domóticos, incluindo a respetiva gestão técnica;
f) Selecionar, instalar, operar e manter aparelhagem elétrica em função da respetiva utilização e contexto de aplicação;
g) Analisar consumos em instalações elétricas, propondo, dimensionando e implementando soluções para racionalização de energia;
h) Responder à evolução das tecnologias e das metodologias de trabalho, bem como aos desafios colocados em ambientes de trabalho competitivos e polivalentes, conjugando fatores de índole técnica, económica, deontológica, organizativa e social.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de técnicas de comunicação, relacionamento interpessoal e de motivação;
b) Conhecimentos fundamentais de técnicas de especificação de requisitos, planeamento e de gestão de projetos;
c) Conhecimentos fundamentais de matemática (sucessões, funções elementares, cálculo diferencial e números complexos);
d) Conhecimentos fundamentais de segurança e higiene no trabalho (prevenção integrada, segurança no trabalho, contaminantes, riscos, prevenção e proteção contra incêndios, equipamentos e sinalização);
e) Conhecimentos fundamentais de sistemas de instrumentação (instrumentação no controlo de processos, grandezas físicas, sensores, aquisição de dados, equipamentos de medição e sua manutenção);
f) Conhecimentos fundamentais de redes de comunicação em ambiente industrial (modelo OSI e topologias de redes, tipos de redes, protocolos, instalação e manutenção);
g) Conhecimentos abrangentes e especializados de sistemas digitais de baixa e média complexidade (sistemas digitais, sistemas analógicos, sistemas digitais binários, amostragem, quantização e codificação, sistemas de numeração, projeto digital, tipos de circuitos e manutenção);
h) Conhecimentos abrangentes e especializados de instalações elétricas (corrente alternada, aparelhagem, dimensionamento de canalizações, luminotecnia, regimes de neutro, estruturas de redes, cargas, outras instalações elétricas — ATEX, iluminação de segurança, intrusão, AVAC);
i) Conhecimentos abrangentes e especializados de sistemas de energia elétrica (produção de energia, mercados de energia, postos de transformação);
j) Conhecimentos abrangentes e especializados de proteções em instalações elétricas (equipamentos elétricos e canalizações, pessoas e animais);
k) Conhecimentos abrangentes e especializados de eficiência energética e qualidade de energia (levantamento energético, auditoria energética, racionalização de energia, qualidade de onda de tensão);
l) Conhecimentos abrangentes e especializados de máquinas elétricas estáticas e rotativas, seleção e manutenção;
m) Conhecimentos abrangentes e especializados de sistemas domóticos e gestão técnica (conceitos, arquiteturas, protocolos, instalações técnicas, elementos de sistemas domóticos, configuração e parametrização);
n) Conhecimentos abrangentes e especializados de robótica industrial (áreas de aplicação, sistemas de coordenadas, componentes, tipos de atuadores, linguagens de programação, tecnologia robótica, aplicações industriais);
o) Conhecimentos abrangentes e especializados de automação industrial (conceitos, tipos de controlo, configuração de autómatos, projetos, deteção e reparação de anomalias, instalação e manutenção);
p) Conhecimentos fundamentais de eletrónica (dispositivos, circuitos e teste).

6.2 — Aptidões

a) Dimensionar canalizações elétricas em baixa tensão, incluindo as respetivas proteções;
b) Dimensionar sistemas de proteção contra contactos com a eletricidade (contactos diretos e indiretos);
c) Interpretar esquemas elétricos;
d) Utilizar instrumentos de simulação e instrumentos de medição;
e) Realizar o diagnóstico elétrico da instalação, identificando e implementando formas de racionalização de energia;
f) Diagnosticar problemas de qualidade de energia em instalações elétricas e propor soluções incluindo a instalação das mesmas;
g) Identificar, selecionar, instalar e operar tecnologias utilizadas nas redes de comunicação em ambiente industrial;
h) Identificar, selecionar, configurar e manter tecnologias de sistemas domóticos;
i) Programar e aplicar ações de manutenção sobre equipamentos elétricos e eletrónicos, redes de comunicação ou outros sistemas (AVAC);
j) Identificar tipos de postos de transformação e realizar ações de manutenção nestas instalações;
k) Selecionar, instalar, manter e operar aparelhagem elétrica;
l) Utilizar linguagens de programação adequadas aos tipos de sistemas a tratar (robóticos, digitais, outros);
m) Selecionar, operar e instalar circuitos eletropneumáticos e programar autómatos;
n) Projetar, implementar e manter circuitos digitais;
o) Produzir e apresentar relatórios técnicos de trabalhos incluindo o cálculo das soluções;
p) Proceder a consultas ao mercado, bem como à análise e à orçamentação de propostas;
q) Aplicar as principais normas existentes para o dimensionamento de instalações elétricas e equipamentos a estas conectados;
r) Identificar ameaças à segurança, definir e aplicar políticas de segurança (ativas e passivas).

6.3 — Atitudes

a) Trabalhar em equipa;
b) Demonstrar capacidade de comunicação;
c) Adaptar-se ao meio social e económico envolvente;
d) Adaptar-se à evolução dos procedimentos e das tecnologias;

e) Estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;
f) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;
g) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;
h) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
i) Demonstrar iniciativa e autonomia na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas de complexidade intermédia.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e Energia	67,5	56 %
523 — Eletrónica e Automação	36	30 %
461 — Matemática	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3,5	3 %
481 — Ciências Informáticas	4	3 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes áreas:

Matemática
Física

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viseu	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.	30	75

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Cálculo	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52		81		133	5
Higiene e Segurança Industrial	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	39		54		93	3,5
Eletrotecnia e Circuitos	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	58,5	55	114		172	6,5
Gestão e Qualidade da Energia Elétrica.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	58,5	45	101		159	6
Informática Industrial	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	39	32	67		106	4
Instalações Elétricas	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	65	55	121		186	7
Instrumentação	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	58,5	45	101		159	6
Robótica Industrial	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	58,5	45	101		159	6
Sistemas AVAC	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral	39	32	80		119	4,5
Sistemas Digitais	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	65	55	107		172	6,5
Sistemas Domóticos	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	42	81		133	5
Gestão Industrial	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	39		67		106	4
Automação Industrial	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	58,5	45	101		159	6
Complementos de Instalações Elétricas.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	65	55	134		199	7,5
Eletrónica	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	65	55	107		172	6,5
Máquinas Elétricas	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral	58,5	45	101		159	6
Estágio	522 — Eletricidade e Energia.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			795	600	795	30
				Total	871	606	2 309	600	3 180	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264816

Aviso n.º 905/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 6 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Prospeção Mineral e Geotécnica pela Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança

2 — Curso técnico superior profissional

T163 — Prospeção Mineral e Geotécnica

3 — Número de registo

R/Cr 143/2015

4 — Área de educação e formação

544 — Indústrias Extrativas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, coordenar e executar as várias atividades envolvidas na prospeção de massas e depósitos minerais, de solos e de substratos de locais com interesse para trabalhos de engenharia.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e executar cartografia e esboços geológicos com base nos resultados obtidos pelos diferentes métodos de prospeção e integrá-los num sistema de informação geográfica (SIG);
b) Planear e monitorizar o transporte e o armazenamento de terras, de águas e de outros materiais resultantes de trabalhos de escavação ou de extração;
c) Planear e coordenar a realização de ensaios *in situ* e em laboratório aos diferentes materiais resultantes de escavações ou de sondagens e fazer o tratamento dos resultados obtidos;
d) Planear e implementar medidas de controlo de qualidade dos solos e das massas minerais em trabalhos de geotecnia ou de extração mineral;
e) Planear e acompanhar trabalhos de compactação de solos;
f) Planear e executar os procedimentos necessários à avaliação da estabilidade de taludes e de obras de aterro;
g) Planear e coordenar os trabalhos de preparação de solos destinados à receção de estruturas de suporte e de fundações;
h) Planear e executar a amostragem de sedimentos de linha de água, solos e rocha, para posteriores estudos geoquímicos, mineralógicos e petrográficos;
i) Planear, acompanhar e monitorizar a realização de perfis geofísicos, de sondagens e de abertura de trincheiras, sanjas e poços;
j) Planear e executar estudos de deteção de formações, de estruturas e de anomalias geológicas.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de desenho técnico, de cartografia geológica e de sistemas de informação geográfica;
b) Conhecimentos fundamentais de topografia;
c) Conhecimentos especializados sobre a análise da qualidade dos solos e dos diferentes materiais extraídos;
d) Conhecimentos especializados na avaliação da estabilidade de taludes e de obras de aterro;
e) Conhecimentos fundamentais sobre estruturas de suporte e fundações;
f) Conhecimentos especializados sobre georrecursos que permitam a identificação de rochas e minerais;
g) Conhecimentos especializados em prospeção geológica e geotécnica;
h) Conhecimentos especializados de técnicas de prospeção mineral;
i) Conhecimentos fundamentais de segurança e ambiente;
j) Conhecimentos fundamentais sobre águas subterrâneas;
k) Conhecimentos fundamentais de ferramentas de comunicação (português, inglês, audiovisuais e multimédia).

6.2 — Aptidões

a) Conceber as plantas e os perfis de terrenos necessários para a avaliação de volumes de material de escavação e de aterro;
b) Conceber e projetar levantamentos e implantações topográficas necessários à projeção de obras de aterro e escavação;
c) Avaliar e monitorizar a qualidade de solos e identificar locais adequados à obra ou ao projeto a realizar;
d) Controlar a estabilidade de taludes e de obras de aterro;
e) Dinamizar a obtenção da informação necessária para a conceção de estruturas de suporte e fundações;
f) Avaliar e identificar áreas com interesse para trabalhos de prospeção e de pesquisa à escala local e regional;
g) Analisar e monitorizar a recolha de dados provenientes das atividades de prospeção geológica, geofísica e geotécnica;
h) Avaliar os parâmetros físicos dos materiais críticos para a prospeção mineral, recolher dados e fazer o respetivo tratamento geoestatístico;
i) Analisar riscos no trabalho, aplicar medidas preventivas e corretivas e identificar os principais métodos e práticas de avaliação ambiental;
j) Avaliar e identificar terrenos com presença de águas subterrâneas.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
b) Demonstrar capacidade de iniciativa e de responsabilidade;
c) Demonstrar capacidade de liderança;
d) Demonstrar capacidade de diálogo com os diferentes intervenientes;
e) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores;
f) Demonstrar capacidade de trabalhar sob pressão;
g) Demonstrar capacidade de planeamento e de organização;
h) Demonstrar capacidade de orientação geográfica;
i) Demonstrar capacidade de adaptação a diferentes situações e ambientes laborais;
j) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
544 — Indústrias Extrativas	48	40 %
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	15	13 %
443 — Ciências da Terra	12	10 %
461 — Matemática	12	10 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	12	10 %
441 — Física	6	5 %
462 — Estatística	6	5 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	3	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Matemática
Biologia
Física
Química

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Bragança	Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.	25	65

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Álgebra	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Cálculo	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Técnicas de Comunicação e Apresentação.	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Geologia	443 — Ciências da Terra	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Georrecursos	544 — Indústrias Extrativas.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	60	102		162	6
Introdução à Geotecnia	443 — Ciências da Terra	Técnica	1.º ano	Semestral	60	60	102		162	6
Prospeção Geológica e Geotécnica.	544 — Indústrias Extrativas.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	60	102		162	6
Representação Gráfica	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Topografia	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Geoestatística	462 — Estatística	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Hidráulica	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	60	102		162	6
Laboratório de Materiais	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	30	51		81	3
Mecânica dos Solos e das Rochas.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	60	102		162	6
Prospeção Geofísica e Sondagens.	544 — Indústrias Extrativas.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	60	102		162	6
Segurança e Ambiente	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	15	51		81	3
Estágio	544 — Indústrias Extrativas.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					900	585	2340	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264832

Aviso n.º 906/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 3 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento *Web* pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T076 — Desenvolvimento *Web*

3 — Número de registo

R/Cr 136/2015

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear e desenvolver aplicações *web*, criar bases de dados em aplicações *web*, implementar soluções que garantam a segurança dos dados, instalar, configurar e efetuar a manutenção de servidores *web*.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e desenvolver aplicações *web* com diferentes graus de complexidade, baseado em diferentes linguagens de programação e tecnologias *web*;

b) Planear a usabilidade e acessibilidade *web*;

c) Criar e editar conteúdos multimédia para a *web*;

d) Criar bases de dados em aplicações *web*;

e) Implementar soluções que garantam a integridade e segurança da informação e dados;
f) Instalar, configurar e efetuar a manutenção de servidores e serviços *web*.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento especializado de linguagens de marcação (*markup languages*) utilizadas no desenvolvimento de aplicações *web*;
b) Conhecimento especializado de linguagens de *script* utilizadas no desenvolvimento de aplicações *web*;
c) Conhecimento especializado de linguagens de programação utilizadas no desenvolvimento de aplicações *web*;
d) Conhecimento especializado de diversos ambientes de desenvolvimento e tecnologias;
e) Conhecimento especializado de usabilidade e acessibilidade *web*;
f) Conhecimento especializado de bases de dados;
g) Conhecimento especializado de edição de conteúdos multimédia;
h) Conhecimento especializado de administração de servidores *web*;
i) Conhecimento abrangente de serviços de rede e protocolos de comunicação;
j) Conhecimento fundamental de economia e gestão.

6.2 — Aptidões

a) Identificar os requisitos de uma aplicação *web*;
b) Desenvolver aplicações *web*;
c) Avaliar diferentes alternativas de implementação de uma aplicação *web*, identificando vantagens e desvantagens;
d) Implementar os princípios (*guidelines*) de usabilidade e acessibilidade *web*;
e) Avaliar o grau de usabilidade e acessibilidade de uma aplicação *web*;
f) Desenvolver uma base de dados;
g) Criar e ou editar elementos multimédia para a *web*;
h) Identificar problemas de segurança em bases de dados;
i) Administrar um servidor *web*;
j) Implementar soluções tendo por base a análise estruturada de um problema.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia na resolução de problemas de complexidade compatível com a profundidade dos conteúdos lecionados;
b) Demonstrar flexibilidade, adaptando-se a alterações na implementação da aplicação *web* (novas tecnologias, novos requisitos);
c) Demonstrar capacidade de iniciativa;
d) Demonstrar capacidade de integração em equipas de desenvolvimento de *software*;
e) Demonstrar uma atitude responsável perante compromissos assumidos;
f) Assegurar boas competências de desenvolvimento pessoal (*soft skills*).

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas.	105	88 %
523 — Eletrónica e Automação	5	4 %
461 — Matemática.	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Introdução à Programação	481 — Ciências Informáticas.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	75		50		125	5
Introdução aos Sistemas Digitais	523 — Eletrónica e Automação.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Introdução às Redes de Dados	481 — Ciências Informáticas.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Matemática.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Tecnologia e Arquitetura de Computadores.	481 — Ciências Informáticas.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Administração de Servidores *Web*.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	30	55		100	4
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Linguagens *Script* I	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	75		150	6
Multimédia para a *Web*	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Programação Orientada a Objetos.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	50		125	5
Tecnologias *Web* I	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	30	65		125	5
Tecnologias *Web* II.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Linguagens *Script* — Servidor	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Linguagens *Script* II.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Organização, Gestão e Qualidade.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	30	65		125	5
Programação Java para a *Web*	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	45	50		125	5
Programação NET para a *Web*	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	60	75		150	6
Usabilidade e Acessibilidade *Web*.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	30	55		100	4
Estágio	481 — Ciências Informáticas.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	30		720	720	750	30
Total					1155	570	1845	720	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264727

Aviso n.º 907/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 6 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Transformação Agroalimentar pela Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém

2 — Curso técnico superior profissional

T166 — Transformação Agroalimentar

3 — Número de registo

R/Cr 147/2015

4 — Área de educação e formação

541 — Indústrias Alimentares

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Organizar, executar e supervisionar atividades de uma unidade de transformação agroalimentar, garantindo a segurança, a qualidade e a preservação do meio ambiente, contribuindo para a sustentabilidade empresarial.

5.2 — Atividades principais

a) Participar na gestão da produção;
b) Organizar, executar e supervisionar tarefas em linhas de produção;
c) Apoiar a gestão de matérias-primas, subsidiárias e outros;
d) Supervisionar tarefas de conservação e de armazenamento inerentes à produção;
e) Executar tarefas de controlo da higiene, segurança e qualidade alimentares, da saúde, segurança e higiene no trabalho e do ambiente;
f) Participar em atividades de manutenção das instalações e dos equipamentos;
g) Organizar, executar e supervisionar atividades inerentes à documentação e aos registos de atividades de produção;
h) Colaborar em equipas de desenvolvimento de novos produtos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de biologia e de bioquímica;
b) Conhecimentos fundamentais de ferramentas informáticas para recolha, tratamento e transmissão de dados;
c) Conhecimentos especializados de química, de física e de microbiologia agroalimentar;
d) Conhecimentos especializados de sustentabilidade em contexto agroalimentar;
e) Conhecimentos abrangentes de gestão de atividades agroalimentares;
f) Conhecimentos abrangentes de produção agroalimentar;
g) Conhecimentos especializados em higiene, segurança e saúde no trabalho;
h) Conhecimentos especializados de matérias-primas e subsidiárias, das características e do aprovisionamento das mesmas;
i) Conhecimentos especializados de qualidade e de segurança alimentares;
j) Conhecimentos profundos dos processos tecnológicos e ou de transformação agroalimentares.

6.2 — Aptidões

a) Analisar, interpretar e organizar documentos técnicos;
b) Identificar e selecionar matérias-primas e subsidiárias, equipamentos e outros;
c) Analisar dinamizar e avaliar a execução das tarefas inerentes às linhas de produção;
d) Organizar, dinamizar e avaliar o desempenho dos colaboradores;
e) Propor alterações nas linhas de produção em função dos resultados, quer da segurança, quer da qualidade dos produtos agroalimentares obtidos;
f) Aplicar as normas de higiene, segurança e qualidade alimentares;
g) Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional;
h) Aplicar as tarefas referentes à sustentabilidade dos sistemas e as boas práticas que lhe estão associadas.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, horários e procedimentos predefinidos;
b) Demonstrar flexibilidade, adaptabilidade e força de vontade em diferentes situações e contextos profissionais;
c) Adotar comportamentos de estabilidade emocional e de resistência ao stresse;
d) Demonstrar capacidade de aceitação de críticas, de ordens e de diretivas;
e) Demonstrar capacidade de iniciativa, responsabilidade e liderança em função dos seus conhecimentos;
f) Demonstrar proatividade na constante atualização e adaptação de conhecimentos, informação e atitudes;
g) Demonstrar capacidade de estabelecer boas relações interpessoais e respeito pela sociedade;
h) Demonstrar rigor e ética profissional;
i) Assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental no exercício da sua atividade profissional.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
541 — Indústrias Alimentares	70	58 %
421 — Biologia e Bioquímica	20	17 %
442 — Química	10	8 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
441 — Física	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.	25	55

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Bioquímica	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Microbiologia Geral	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Microbiologia Agroalimentar	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Química Agroalimentar	442 — Química	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Transformação dos Produtos de Origem Animal I.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	120	90	160		280	10
Transformação dos Produtos de Origem Vegetal I	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	120	90	160		280	10
Física Agroalimentar	441 — Física	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Gestão da Produção	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Projeto	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Qualidade e Segurança Agroalimentares.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Transformação dos Produtos de Origem Animal II.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Transformação dos Produtos de Origem Vegetal II.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Estágio	541 — Indústrias Alimentares.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	200		640	640	840	30
Total					1 280	585	2 080	640	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209264938

Aviso n.º 908/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 8 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos, pela Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — O registo tornou-se definitivo em 9 de setembro de 2015.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

2 — Curso técnico superior profissional

T001 — Redes e Sistemas Informáticos

3 — Número de registo

R/Cr 160/2015

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Projetar, implementar, avaliar e supervisionar redes de computadores e serviços associados.

5.2 — Atividades principais

a) Projetar, coordenar e implementar infraestruturas de redes de computadores;
b) Coordenar, instalar e manter equipamentos ativos e passivos de redes de computadores;
c) Coordenar, instalar e manter servidores de redes;
d) Gerir os mecanismos de segurança de redes de computadores;
e) Gerir bases dados relacionais.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados do funcionamento de redes de computadores;
b) Conhecimentos especializados de equipamentos ativos utilizados em redes de computadores;
c) Conhecimentos especializados de equipamentos passivos utilizados em redes de computadores;
d) Conhecimentos especializados de normas e regras de projeto e instalação de redes de computadores;
e) Conhecimentos especializados de instalação e manutenção de serviços de rede;
f) Conhecimentos especializados de programação, bases de dados relacionais e desenvolvimento de aplicações *web;*
g) Conhecimentos especializados de ferramentas de monitorização de redes de computadores;
h) Conhecimentos especializados de segurança em redes de computadores.

6.2 — Aptidões

a) Elaborar e interpretar a topologia física e lógica de uma rede de computadores;
b) Especificar os equipamentos ativos e passivos da rede de acordo com as necessidades da empresa;
c) Definir o modo de funcionamento dos equipamentos ativos da rede e coordenar a sua configuração;
d) Organizar a instalação e manutenção dos serviços e servidores da rede;
e) Organizar a instalação e manutenção das ferramentas de segurança da rede e da informação;
f) Avaliar e propor soluções técnicas para problemas de operação da rede e serviços associados;
g) Programar e preparar o trabalho de equipas de manutenção e de reparação;
h) Interpretar e conceber documentação técnica;
i) Propor e elaborar políticas de rede;
j) Instalar e manter sistemas micro controlados.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para agir com ética, profissionalismo e sentido de responsabilidade;
b) Demonstrar capacidade para trabalhar de forma autónoma, individualmente e em equipa, assumindo uma postura colaborativa e assertiva;
c) Demonstrar capacidade de adaptação face à evolução das tecnologias;
d) Demonstrar capacidade de iniciativa e de espírito crítico, conseguindo dar resposta a problemas técnicos correntes e imprevisíveis;
e) Demonstrar responsabilidade no cumprimento das normas técnicas e institucionais.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	60	50 %
523 — Eletrónica e Automação	33	28 %
461 — Matemática	12	10 %
522 — Eletricidade e Energia	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Setúbal	Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.	22	55

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Elementos de Matemática I	461 — Matemática	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Elementos de Matemática II	461 — Matemática	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Gestão de Empresas e Comportamento Organizacional.	345 — Gestão e Administração.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral . . .	30		51		81	3
Administração e Segurança em Redes de Computadores.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Eletrotecnia	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Interligação de Redes.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Redes de Computadores.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Ambientes Operativos e Serviços de Rede.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Desenho Técnico em Redes de Computadores.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	20	51		81	3
Introdução à Programação Orientada por Objetos.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Microcontroladores	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Projeto de Redes Estruturadas	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Sistemas de Gestão de Bases de Dados Relacionais.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Técnicas, Tecnologias e Sistemas de Comunicação.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Tecnologias de Programação para a Internet.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas.	Em Contexto de Trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	700	810	30
Total					900	515	2 340	700	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209265075

Aviso n.º 909/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 8 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação pela Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar

2 — Curso técnico superior profissional

T024 — Tecnologia e Programação de Sistemas de Informação

3 — Número de registo

R/Cr 157/2015

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desenhar, produzir e manter aplicações informáticas, conceber e implementar sistemas de bases de dados para sistemas de informação organizacionais, desenvolver e implementar serviços *web* de suporte à virtualização dos serviços das organizações e administrar as respetivas redes de comunicação de dados, através de políticas ativas de segurança.

5.2 — Atividades principais

a) Codificar algoritmos computacionais, visando o desenvolvimento de aplicações informáticas de suporte aos mais diversos processos de gestão e de comunicação de dados;

b) Implementar aplicações informáticas sobre diversas plataformas e níveis de mobilidade, em contextos de integração organizacional dos processos de gestão e de comunicação de dados;

c) Implementar, manter e gerir bases de dados organizacionais;

d) Elaborar propostas de integração de bases de dados e respetivos processos de gestão e de transação, em sistemas de informação organizacional;

e) Elaborar propostas de virtualização, via *web*, dos processos de comunicação em contexto organizacional, sejam eles internos à organização, entre organizações, ou entre estas e os respetivos clientes ou utentes;

f) Implementar interfaces, via *web*, dos processos de comunicação em contexto organizacional, sejam eles internos à organização, entre organizações, ou entre estas e os respetivos clientes ou utentes;

g) Implementar serviços *web*, em contextos de integração de dados e de processos de gestão e de virtualização dos processos de comunicação, ao nível das organizações;
h) Gerir a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão das organizações;
i) Elaborar propostas de políticas ativas de segurança, de autenticidade e de integridade, das redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão das organizações;
j) Participar em equipas de projetos de tecnologias de informação e comunicação, em contextos de integração de dados e de processos de gestão, de virtualização dos processos de comunicação e de manutenção dos respetivos níveis de segurança, de autenticidade e de integridade, ao nível das organizações.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de cálculo e de álgebra;
b) Conhecimentos fundamentais de estatística e de probabilidades;
c) Conhecimentos fundamentais de lógica e de computação;
d) Conhecimentos abrangentes e especializados de algoritmia e de programação;
e) Conhecimentos especializados de modelação de dados e de bases de dados;
f) Conhecimentos abrangentes e especializados de sistemas de informação;
g) Conhecimentos abrangentes e especializados de projeto e produção de *software*;
h) Conhecimentos abrangentes e especializados de tecnologias informáticas e de projeto de equipamentos;
i) Conhecimentos especializados de tecnologia e programação *web* do lado do cliente;
j) Conhecimentos especializados de tecnologia e programação *web* do lado do servidor;
k) Conhecimentos especializados de gestão de redes de dados;
l) Conhecimentos fundamentais de gestão e de negócios;
m) Conhecimentos fundamentais de gestão e segurança de sistemas e redes informáticas;
n) Conhecimentos fundamentais de argumentação e de redação, tanto em língua portuguesa, como em língua inglesa;
o) Conhecimentos fundamentais de comportamento organizacional.

6.2 — Aptidões

a) Desenvolver modelos lógico-matemáticos de dados e de processos;
b) Propor modelos de dados e de processos organizacionais;
c) Conceber e implementar bases de dados organizacionais;
d) Codificar e implementar processos organizacionais;
e) Propor e avaliar aplicações informáticas para integração de dados e processos organizacionais;
f) Conceber e implementar aplicações informáticas, multiplataforma;
g) Propor soluções de virtualização de interfaces entre pessoas e organizações;
h) Desenvolver e implementar sistemas de informação;
i) Desenvolver e implementar serviços *web*;
j) Propor infraestruturas informáticas organizacionais;
k) Implementar e explorar redes de comunicação de dados;
l) Aplicar políticas ativas de segurança informática;
m) Conceber, redigir e apresentar relatórios de projetos de tecnologias de informação e comunicação.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de raciocínio abstrato em modelação computacional;
b) Demonstrar capacidade de argumentação oral e escrita, multicanal;
c) Demonstrar autonomia estruturada e organizada;
d) Demonstrar persistência focada e resiliência;
e) Demonstrar capacidade de cooperação em equipas e entre equipas;
f) Demonstrar uma cultura empreendedora e competitiva;
g) Demonstrar uma cultura social de trabalho em "rede";
h) Demonstrar capacidade de atualização tecnológica e de inovação;
i) Demonstrar capacidade de liderança e de parceria.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	91	76 %
461 — Matemática	7	6 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	4	3 %
345 — Gestão e Administração	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	2	2 %
462 — Estatística	2	2 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Tomar	Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.	30	65

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Atelier de Criatividade	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		24		54	2
Desenho Técnico	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		55,5		108	4
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Introdução à Tecnologia	481 — Ciências Informáticas.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	82,5		79,5		162	6
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Análise Exploratória de Dados.	462 — Estatística	Técnica	1.º ano	Semestral	30	20	24		54	2

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Arquitetura de Redes e Sistemas Informáticos.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	48	75		135	5
Arquitetura de Sistemas e Computadores.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	52,5	40	55,5		108	4
Ergonomia do Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	12	24		54	2
Introdução às Bases de Dados.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	37,5	22,5	43,5		81	3
Metodologia de Projeto	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	30	24		54	2
Programação I	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	67,5	54	67,5		135	5
Programação II.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	82,5	82,5	79,5		162	6
Tecnologias da Internet	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	82,5	66	79,5		162	6
Atelier de Inovação e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Algoritmos	461 — Matemática.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	37,5	20	16,5		54	2
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	82,5	66	79,5		162	6
Ferramentas Multimédia . . .	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Programação III	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	67,5	67,5	67,5		135	5
Programação *Web*.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	67,5	67,5	67,5		135	5
Segurança Informática	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	36	75		135	5
Estágio	481 — Ciências Informáticas.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	90		720	640	810	30
Total					1 282,5	674	1 957,5	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209265042

Aviso n.º 910/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 8 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Administrativa de Recursos Humanos pelo Instituto Superior D. Dinis.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior D. Dinis

2 — Curso técnico superior profissional

T016 — Gestão Administrativa de Recursos Humanos

3 — Número de registo

R/Cr 155/2015

4 — Área de educação e formação

345 — Gestão e Administração

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Efetuar, de forma autónoma ou sob orientação, o planeamento e a gestão das principais funções da gestão de recursos humanos, implementar processos de gestão de equipas e promover boas práticas de gestão do relacionamento interpessoal.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e operacionalizar o processo de recrutamento e seleção;
b) Elaborar, planear e implementar programas de acolhimento e integração de novos colaboradores;
c) Executar e ou orientar o processamento e pagamento de salários;
d) Coordenar a utilização das aplicações informáticas de apoio aos processos de gestão de recursos humanos (avaliação, seleção, salários, entre outros);
e) Coordenar a aplicação da legislação do trabalho no contexto da gestão dos recursos humanos;
f) Conceber e gerir o processo de formação;
g) Implementar os processos inerentes à gestão de equipas;
h) Gerir relações de trabalho em contexto organizacional;

i) Elaborar e implementar os procedimentos subjacentes à avaliação de desempenho;
j) Desenvolver e gerir planos conducentes à preservação e melhoria da segurança e higiene no trabalho;
k) Coordenar os processos de gestão da qualidade;
l) Desenvolver e gerir planos de recompensa e gestão de carreiras;
m) Elaborar e gerir documentos de suporte contabilístico e fiscal;
n) Coordenar os procedimentos administrativos de recursos humanos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais do comportamento humano;
b) Conhecimentos especializados de técnicas administrativas de gestão de recursos humanos;
c) Conhecimentos fundamentais de liderança e técnicas de negociação;
d) Conhecimentos fundamentais de legislação laboral;
e) Conhecimentos fundamentais de gestão e organização de empresas;
f) Conhecimentos fundamentais de desenvolvimento de equipas de trabalho;
g) Conhecimentos especializados de conceção e gestão da formação;
h) Conhecimentos especializados sobre a Norma 4427 de recursos humanos;
i) Conhecimentos fundamentais de comunicação organizacional;
j) Conhecimentos especializados de técnicas de acolhimento e socialização dos colaboradores;
k) Conhecimentos especializados de modelos e técnicas de avaliação de desempenho;
l) Conhecimentos fundamentais de contabilidade e fiscalidade;
m) Conhecimentos fundamentais de metodologias qualitativas e quantitativas de análise de dados;
n) Conhecimentos especializados de técnicas de recrutamento e seleção de colaboradores;
o) Conhecimentos especializados de sistemas de recompensas e incentivos;
p) Conhecimentos abrangentes de metodologia de projeto de conceção e desenvolvimento em recursos humanos;
q) Conhecimentos fundamentais de higiene e segurança;
r) Conhecimentos fundamentais de língua portuguesa e cultura portuguesa;
s) Conhecimentos fundamentais de língua inglesa;
t) Conhecimentos fundamentais de informática na ótica do utilizador;
u) Conhecimentos especializados na utilização de bases de dados de suporte à gestão de recursos humanos;
v) Conhecimentos fundamentais de organização do trabalho e gestão do tempo.

6.2 — Aptidões

a) Identificar as melhores opções estratégicas nos diferentes contextos, de forma a garantir uma gestão integrada dos recursos humanos;
b) Pesquisar e aplicar a legislação, regulamentos e normas inerentes aos diferentes contextos de intervenção;
c) Estruturar e implementar os procedimentos de recrutamento e seleção;
d) Planificar e efetuar o processo de acolhimento e socialização dos novos colaboradores;
e) Efetuar o processo administrativo referente à avaliação de desempenho;
f) Estruturar e utilizar bases de dados de suporte à gestão de recursos humanos, a nível do processamento de salários, mapas de férias, assiduidade, entre outros;
g) Elaborar planos e relatórios de formação, efetuando a sua gestão e aplicando os procedimentos administrativos decorrentes da lei laboral;
h) Aplicar as técnicas de organização do trabalho no desenvolvimento das rotinas;
i) Utilizar as aplicações informáticas e a internet na elaboração, organização e pesquisa de informação;
j) Aplicar as competências linguísticas na comunicação e no processamento de texto em língua portuguesa e em língua estrangeira;
k) Gerir os fenómenos inerentes ao comportamento dos indivíduos e dos grupos em contexto organizacional;
l) Conceber e gerir as metodologias inerentes ao processo de normalização da qualidade em recursos humanos;
m) Aplicar técnicas de negociação em diferentes situações organizacionais;
n) Analisar e descrever os perfis dos colaboradores e das funções, gerindo-os de forma efetiva;
o) Elaborar e implementar planos de comunicação interna e externa;
p) Atualizar e gerir a informação dos processos individuais dos colaboradores;
q) Efetuar a recolha e a análise de dados relativos a diferentes indicadores organizacionais, utilizando a informação no processo de tomada de decisão.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de gerir equipas de trabalho, revelando capacidade de liderança e assegurando os níveis de responsabilidade e de motivação dos colaboradores;
b) Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
c) Comunicar de forma assertiva com os diferentes atores organizacionais;
d) Adotar comportamentos de estabilidade emocional e resistência ao stress;
e) Demonstrar princípios e práticas de autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético;
f) Demonstrar capacidade para a promoção da mudança e inovação;
g) Demonstrar polivalência, elevada criatividade e espírito de iniciativa;
h) Demonstrar capacidade de atualização permanente, quer a nível técnico, quer a nível da legislação;
i) Demonstrar capacidade de análise das diferentes situações que ocorrem a nível da gestão de recursos humanos nas organizações;
j) Demonstrar capacidade de tomada de decisão;
k) Demonstrar capacidade de planificação e organização.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	2	2 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	3	3 %
380 — Direito	4	3 %
462 — Estatística	4	3 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
345 — Gestão e Administração	88	73 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Português
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Marinha Grande	Instituto Superior D. Dinis	29	58

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	25		25		50	2

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Gestão das Organizações	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	25		25		50	2
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		50		100	4
Língua e Cultura Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		50		100	4
Métodos Quantitativos	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		50		100	4
Avaliação de Desempenho . . .	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	35	25	40		75	3
Comportamento Organizacional.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	50	40	125		175	7
Comunicação Organizacional	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	25	20	25		50	2
Gestão Administrativa de Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	45	105		150	6
Gestão de Pessoas nas Organizações.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	40	55		100	4
Iniciativa Empresarial e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	25	20	25		50	2
Noções Fundamentais do Direito da Empresa e do Trabalho.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	25	55		100	4
Qualidade em Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	50	25	75		125	5
Recrutamento e Seleção	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	50	40	125		175	7
Tecnologias de Informação e de Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	40	55		100	4
Acolhimento e Socialização dos Colaboradores.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	35	25	40		75	3
Gestão da Formação	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	40	105		150	6
Gestão de Equipas	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	25	20	50		75	3
Gestão do Tempo e Organização do Trabalho.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	25	20	50		75	3
Gestão Estratégica de Compensações.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	35	105		150	6
Introdução à Contabilidade e Fiscalidade.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	35	30	40		75	3
Liderança e Técnicas de Negociação.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	25	25	25		50	2
Metodologia de Projeto em Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	25	20	25		50	2
Sistemas de Informação e Suporte à Gestão de Recursos Humanos.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	25	20	25		50	2
Estágio	345 — Gestão e Administração.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
Total					900	555	2 100	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março;

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209265034

Aviso n.º 911/2016

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), a ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., procedeu ao encerramento voluntário do Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro, estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 39/2014, de 14 de março.

O encerramento tem efeitos a partir do final do ano letivo de 2014-2015.

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental do Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro fica à guarda da sua entidade instituidora, a ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A.

11 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209269255

Aviso n.º 912/2016

Torna-se público que a CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., comunicou a sua decisão de, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), proceder ao encerramento voluntário do Instituto Superior D. Afonso III, estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes foram homologadas por despacho de 5 de novembro de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior.

O processo de encerramento teve início no ano letivo de 2015-2016.

11 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.
209269247

Aviso n.º 913/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 6 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de mação, Robótica e Manutenção Industrial pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — O registo tornou-se definitivo em 8 de setembro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T098 — Automação, Robótica e Manutenção Industrial

3 — Número de registo

R/Cr 150/2015

4 — Área de educação e formação

523 — Eletrónica e Automação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, programar, planear e coordenar as atividades de produção e de manutenção, equipamentos e pessoas, recorrendo a sistema de fabrico assistido por computador, tendo em vista a otimização da quantidade e da qualidade da produção.

5.2 — Atividades principais

a) Instalar, configurar e fazer a manutenção de sistemas robóticos industriais;
b) Montar, configurar e efetuar a manutenção de outros sistemas automatizados;
c) Programar os equipamentos de acordo com as características técnicas do produto;
d) Configurar redes de comunicação de dados de acordo com requisitos específicos de cada projeto;
e) Coordenar, supervisionar e ou utilizar instrumentos de simulação, de teste e de medida;
f) Elaborar, desenvolver e executar programas e planos de manutenção;
g) Gerir as intervenções em caso de ocorrência de anomalias e ou avarias, a fim de assistir a produção;
h) Planear, coordenar, supervisionar e ou efetuar especificações técnicas e controlo da qualidade do produto, materiais ou tecnologias produtivas concebidas a partir dos resultados do estudo, experimentação e ensaio de protótipos;
i) Coordenar e gerir problemas nos sistemas de fabrico;
j) Planear, coordenar, supervisionar e ou efetuar atualização da informação de cariz técnico considerada relevante pela direção da empresa.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de matemática;
b) Conhecimentos fundamentais de organização, de gestão e de qualidade;
c) Conhecimentos especializados da constituição dos equipamentos usados em redes de comunicação de dados industriais;
d) Conhecimentos especializados da constituição e do funcionamento dos principais tipos de detetores, de sensores e de atuadores utilizados na indústria;
e) Conhecimentos especializados de sistemas de segurança, cinemática direta e inversa de robôs;
f) Conhecimentos especializados sobre a constituição de sistemas de aquisição, controlo e supervisão (SCADA), e de interação humana (HMI), de técnicas de medida e de instrumentação industrial;
g) Conhecimentos fundamentais de instalações elétricas (controlo e comando) e de manutenção industrial;
h) Conhecimentos especializados de linguagens GRAFCET, Ladder e de blocos funcionais;
i) Conhecimentos especializados de eletrónica, de sistemas digitais e de microcontroladores;
j) Conhecimentos fundamentais de algoritmia e de programação de computadores.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar as bases matemáticas aos sistemas automáticos;
b) Realizar tarefas de configuração e de programação de autómatos programáveis industriais;
c) Montar, alterar e manter instalações elétricas e redes de comunicação de dados industriais;
d) Identificar e aplicar os principais tipos de detetores, sensores e atuadores industriais;
e) Realizar tarefas de programação de sistemas robotizados e de sistemas de segurança;
f) Usar e programar sistemas de aquisição, controlo e supervisão (SCADA), e de interação humana (HMI);
g) Efetuar a manutenção em sistemas automáticos, em maquinaria elétrica e eletrónica;
h) Organizar e manter a qualidade de sistemas automáticos;
i) Montar, alterar e manter instalações e equipamentos eletrónicos, digitais e com microcontroladores;
j) Analisar, organizar e interpretar documentação técnica e regulamentar, bem como elaborar relatórios e documentos técnicos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipas multidisciplinares e multifuncionais;
b) Demonstrar capacidade de comunicação de conceitos e de ideias de forma clara;
c) Demonstrar flexibilidade na adaptação aos novos materiais, processos e tecnologias de conceção e produção;
d) Demonstrar capacidade de liderança e de ser dirigido em equipa;
e) Demonstrar rigor, criatividade, autonomia e espírito inovador;
f) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade bem como demonstrar autonomia na tomada de decisão, ser voluntarioso e profissional;
g) Demonstrar capacidade de interação com outros intervenientes no processo de instalação e ou manutenção e reparação, de forma a responder às solicitações do serviço;
h) Demonstrar capacidade de análise no sentido de encontrar soluções na resolução de problemas técnicos, através duma atitude proativa;
i) Demonstrar capacidade para desenvolver o trabalho cumprindo a legislação e respeitando os regulamentos e normas em vigor;
j) Demonstrar capacidade para promover o cumprimento de normas e dos procedimentos de segurança, higiene e saúde no exercício da sua atividade profissional.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
523 — Eletrónica e Automação	75	63 %
522 — Eletricidade e Energia	30	25 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
481 — Ciências Informáticas	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Algoritmos e Programação	481 — Ciências Informáticas	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Análise de Circuitos	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	75	45	50		125	5
Automação Industrial	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	50		125	5
Complementos de Análise de Circuitos.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Desenho Aplicado à Eletrotecnia.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Eletrónica Analógica	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Fundamentos de Comunicações	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Fundamentos de Instalações Elétricas.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Organização, Gestão e Qualidade.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Sistemas Digitais e Microcontroladores.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Técnicas de Medida	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Eletrónica Industrial	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Manutenção Industrial	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Máquinas Elétricas	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	75	45	50		125	5
Mecatrónica	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Redes Locais e Industriais	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Robótica Industrial	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Estágio	523 — Eletrónica e Automação	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	30		720	720	750	30
Total					1 155	705	1 845	720	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209271133

Aviso n.º 914/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 6 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologia e Gestão Automóvel pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

11 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T134 — Tecnologia e Gestão Automóvel

3 — Número de registo

R/Cr 148/2015

4 — Área de educação e formação

525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Conceptualizar, executar, supervisionar e gerir operações de exploração, de manutenção e de reparação, de forma autónoma ou em equipa, em empresas ou entidades com frotas próprias ou que prestem serviços na área da tecnologia e gestão automóvel (TGA).

5.2 — Atividades principais

a) Desenvolver trabalho especializado ao nível da tecnologia e gestão automóvel;
b) Coordenar equipas de realização de desenhos e esquemas técnicos afins à mecânica, à eletricidade, à eletrónica e ao controlo automóvel, recorrendo a ferramentas de desenho técnico, incluindo programas de desenho assistido por computador (DAC);
c) Planear técnicas computacionais abrangendo recursos avançados de folha de cálculo e funcionalidades ao nível da programação em Visual Basic em sistemas informáticos de gestão da manutenção de veículos;
d) Planear e monitorizar o desempenho de terceiros em processos tecnológicos de fabrico, especialmente em operações de maquinagem e de soldadura, ao nível do motor, do chassis e da carroçaria de veículos;
e) Planear e monitorizar o desempenho de terceiros na aplicação de metodologias, técnicas e intervenções avançadas de manutenção, de reparação, de retificação, de preparação e de transformação de sistemas de motores, de veículos e de equipamentos afins;
f) Coordenar a utilização de equipamentos de diagnóstico de veículos, ao nível de recolha, de tratamento, de interpretação e de gestão de dados, com identificação e caracterização de estados de funcionamento e de eventuais disfunções, utilizando conceitos, leis científicas e princípios do âmbito da mecânica, da eletricidade, da eletrónica e do controlo;
g) Coordenar procedimentos técnicos do âmbito da inspeção de veículos automóveis;
h) Planear, desenvolver e gerir soluções relativas à otimização da utilização de veículos e frotas;
i) Planear a aplicação de conceitos e ferramentas de organização, de gestão, de qualidade e de outras ciências empresariais (higiene, segurança, ambiente, comportamento organizacional, economia e empreendedorismo) em contexto empresarial do setor automóvel;
j) Conceber e implementar modos operatórios e métodos de trabalho apropriados bem como assegurar a coordenação das atividades de gestão oficinal em empresas de manutenção e reparação automóvel ao nível de recursos humanos e equipamentos.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento fundamental em matemática do 12.º ano, primitivas imediatas, conceitos básicos de equações diferenciais e métodos computacionais;
b) Conhecimento fundamental de aplicações informáticas ao nível de utilização de folha de cálculo Excel e de introdução à programação em Visual Basic;
c) Conhecimento fundamental de princípios, de generalizações, de teorias, de modelos e de estruturas do âmbito das ciências básicas de engenharia mecânica e eletromecânica (fluidos e calor, materiais, resistência, mecanismos e eletricidade);
d) Conhecimento especializado de eletricidade, de eletrónica e de controlo do automóvel;
e) Conhecimento profundo de técnicas de desenho convencional e de desenho assistido por computador (DAC) com recurso ao Autocad;
f) Conhecimento especializado de operações de maquinagem de metais e de soldadura;
g) Conhecimento profundo de terminologia, de classificações e de categorias de veículos, de motores, de sistemas e de componentes;
h) Conhecimento especializado de operações nas áreas da tecnologia, da manutenção e da gestão automóvel;
i) Conhecimento especializado de critérios, de técnicas, de métodos e de algoritmos relacionados com os processos de realização e ou execução de trabalhos, nas áreas da tecnologia e gestão automóvel;
j) Conhecimento abrangente de novas tecnologias, de aerodinâmica e de design automóvel;
k) Conhecimento especializado ao nível de avaliação das necessidades de manutenção e ou de reparação de motores e veículos;
l) Conhecimento fundamental de ciências empresariais ao nível de higiene, segurança e ambiente, comportamento organizacional, economia e empreendedorismo;
m) Conhecimento fundamental da estrutura de formação de preços num orçamento, nomeadamente, custos diretos, custos indiretos, custos fixos, custos variáveis e lucro;
n) Conhecimento fundamental de avaliação dos benefícios e do valor do conhecimento da tecnologia e gestão automóvel para a organização;
o) Conhecimentos fundamentais nas áreas de organização, gestão e qualidade;
p) Conhecimento fundamental de conceção, de elaboração e de gestão de projetos bem como dos recursos informáticos, métodos e técnicas da sua avaliação e respetivo controlo;

6.2 — Aptidões

a) Conceber soluções perante problemas disfuncionais, alguns de natureza abstrata, em veículos e motores, (tarefas de conceção, planeamento, execução e controlo, avaliação e melhoria);
b) Planear a execução de trabalhos de tecnologia e gestão automóvel e organizar equipas em contextos estáveis e estruturados;
c) Aplicar regras, métodos, materiais, e ferramentas na resolução de problemas disfuncionais de veículos e motores;
d) Aplicar técnicas de diagnóstico de disfunções e das respetivas causas e avaliar se as conclusões tiradas são consistentes com os dados observados;
e) Controlar partes e sistemas constituintes de motores e sistemas de veículos e avaliar de forma aplicada de como as partes se relacionam;
f) Avaliar o significado de mensagens orais e de textos técnicos escritos e gráficos para execução de trabalhos em contexto sujeito a alterações imprevisíveis e de complexidade variável;
g) Aplicar informação, regras, métodos, ferramentas e materiais e conceber soluções criativas para problemas específicos nas áreas de especialização de tecnologia, manutenção e gestão automóvel;
h) Conceber projetos nas áreas da tecnologia e gestão automóvel, juntando ou reorganizando elementos de forma coerente num novo padrão ou estrutura funcional;
i) Avaliar o enquadramento tecnológico de um veículo, incluindo identificar e selecionar, diferentes tipologias de motores;
j) Conceber hipóteses que justifiquem um determinado fenómeno observado e executar trabalhos de resolução de diferentes tipos de problemas;
k) Conceber, planear, executar e controlar uma intervenção técnica nas áreas de especialização de tecnologia, de manutenção e de gestão automóvel;
l) Executar operações de cálculo, planeamento, controlo e avaliação, utilizando ferramentas de matemática, de informática, de desenho técnico e de ciências de base de engenharia mecânica e de engenharia eletromecânica;

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para estabelecer raciocínios lógicos e científicos, identificando de forma clara os requisitos de uma intervenção a utilizar na resolução de problemas, nas áreas de especialização da tecnologia, manutenção e gestão automóvel
b) Demonstrar capacidade de iniciativa, adaptabilidade, criatividade e de predizer ou gerir o comportamento de terceiros, por correlação com dados históricos de atos, fenómenos, situações ou experiências;
c) Demonstrar capacidade de autonomia de aprendizagem e de criação de competências de desenvolvimento pessoal na área da tecnologia e gestão automóvel, bem como flexibilidade para a revisão e desenvolvimento do seu desempenho;
d) Demonstrar capacidade de adaptação a contextos estáveis e previsíveis, mas sujeitos a alterações imprevistas;
e) Demonstrar capacidade de análise, espírito crítico, estrutura de raciocínio, síntese, autonomia intelectual e responsabilidade na verificação de cálculos utilizados como instrumentos de apoio à decisão;
f) Demonstrar capacidade de trabalho e de integração em equipas multidisciplinares e multifuncionais e de gerir eficazmente conflitos;
g) Demonstrar responsabilidade moral, ética e profissional, avaliando os aspetos sociais e as obrigações a nível de higiene, segurança e ambiente inerentes ao setor automóvel;
h) Demonstrar autonomia e responsabilidade na tomada de decisão, na resolução de problemas técnicos e na comunicação de ideias;
i) Demonstrar flexibilidade perante a alteração de planos de trabalho e na implementação de novas soluções;
j) Demonstrar disponibilidade e responsabilidade perante compromissos assumidos;
k) Demonstrar apetência para o empreendedorismo e consciência dos limites do seu conhecimento;
l) Demonstrar capacidade de organização e de gestão na implementação de métodos de trabalho tendo em vista a otimização de recursos;
m) Demonstrar capacidade de adaptação a novas ferramentas informáticas e matemáticas;
n) Demonstrar capacidade de liderança, de promoção do bom relacionamento dos recursos humanos e de delegação de competências;

o) Demonstrar cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com os diferentes interlocutores.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor	70	58 %
521 — Metalurgia e Metalomecânica	20	17 %
340 — Ciências Empresariais	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
441 — Física	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
522 — Eletricidade e Energia	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	60	140

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)= (6)+(8)	Créditos (10)
Fluidos e Calor	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		50		125	5
Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Mecânica Geral	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Noções de Eletricidade e Eletrónica.	522 — Eletricidade e Energia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Desenho Assistido por Computador.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Motores Térmicos I	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Motores Térmicos II	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	45	75		150	6
Motores Térmicos III	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Sistemas e Componentes de Veículos I.	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Sistemas e Componentes de Veículos II.	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	40		100	4
Tecnologia Mecânica	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Ciências Empresariais	340 — Ciências Empresariais	Técnica	2.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Manutenção Industrial	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Novas Tecnologias e *Design* Automóvel.	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Organização, Gestão e Qualidade.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Práticas de Gestão e Reparação.	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Projeto	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica	2.º ano	Semestral	90	90	60		150	6
Estágio	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	30		720	720	750	30
Total					1 155	570	1 845	720	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209271125

Aviso n.º 915/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 14 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Apoio à Infância pela Escola Superior de Educação de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.

11 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação de Viseu.

2 — Curso técnico superior profissional:

T095 — Apoio à Infância.

3 — Número de registo:

R/Cr 32/2015.

4 — Área de educação e formação:

761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.

5 — Perfil profissional:
5.1 — Descrição geral:

Orientar, apoiar e supervisionar crianças, assente em princípios deontológicos e conducentes à valorização da formação humana, à promoção do desenvolvimento pessoal e social e à aquisição e desenvolvimento de competências, seja a título individual, seja do ponto de vista grupal.
5.2 — Atividades principais:

a) Avaliar diagnosticamente e continuamente as necessidades de desenvolvimento cognitivo, sócio afetivo e psicomotor das crianças, envolvendo os diversos agentes educativos com responsabilidade na educação das crianças, favorecendo a comunicação e a partilha de informações;
b) Planificar atividades pedagógicas, lúdicas, extracurriculares e de tempos livres especialmente orientadas para o desenvolvimento pessoal e social da criança;
c) Promover e avaliar e ou supervisionar o impacto das interações e das relações interpessoais estabelecidas entre os membros da instituição e as famílias e as crianças, no âmbito dos projetos de vida singulares e coletivos;
d) Realizar, com base num planeamento prévio, atividades educacionais formais e não formais em escolas, jardins-de-infância, creches, instituições particulares de solidariedade social e outras estruturas de apoio escolar e familiar;
e) Construir e ou afetar recursos materiais, físicos, logísticos e organizacionais de suporte à prestação de cuidados diários à criança, respondendo às suas necessidades individuais de sono, alimentação, higiene corporal e promoção da saúde, de sociabilidade e interação com o meio;
f) Avaliar o desenvolvimento de competências, perspetivas, atitudes e hábitos relevantes na criança, do ponto de vista da sua socialização e integração social;
g) Planificar, implementar e avaliar os planos de melhoria da ação educativa institucional a que se encontre formal e profissionalmente afeto, respeitando a hierarquia funcional.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos fundamentais das temáticas e dos respetivos conceitos nos domínios da alimentação, da higiene e da segurança infantil;
b) Conhecimentos fundamentais dos procedimentos subjacentes à construção e ao desenvolvimento de atitudes positivas face ao ambiente e ao património;
c) Conhecimentos fundamentais sobre as dimensões da educação para a cidadania;
d) Conhecimentos abrangentes e especializados de métodos especializados no âmbito da organização e da gestão de ambientes educativos diversificados;
e) Conhecimentos especializados de técnicas de comunicação e de interação com a criança e restantes agentes educativos;
f) Conhecimentos fundamentais no domínio do português como língua materna;
g) Conhecimentos fundamentais de línguas e culturas estrangeiras;
h) Conhecimentos abrangentes de conceitos, de princípios e de procedimentos subjacentes à organização de percursos na natureza e na exploração de espaços exteriores, dando conta dos aspetos contingenciais e imprevisíveis que interferem na operacionalização deste tipo de atividades;
i) Conhecimentos fundamentais das tecnologias de informação e comunicação na ótica do utilizador;
j) Conhecimentos fundamentais no âmbito da pedagogia da infância;
k) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre a forma mais eficaz e eficiente de operacionalização dos métodos e das técnicas específicos de Serviço de apoio à infância, em função das características de cada contexto e de cada grupo de sujeitos;
l) Conhecimentos abrangentes da metodologia de projeto aplicada a serviços educativos de apoio à infância;
m) Conhecimentos fundamentais sobre conteúdos matemáticos presentes no quotidiano da criança;
n) Conhecimentos abrangente das teorias e dos conceitos associados à conceção e à compreensão do processo de desenvolvimento da criança, em articulação com as variáveis do contexto de intervenção;
o) Conhecimentos fundamentais no domínio das expressões.

6.2 — Aptidões:

a) Planear e executar estratégias que possibilitem a efetiva operacionalização de métodos e respetivas técnicas alusivas à execução, ao controlo, à avaliação e à melhoria das regras de higiene e segurança infantil;
b) Conceber e planear estratégias que conduzam à aplicação bem-sucedida, em situações concretas e abstratas, de comportamentos respeitadores do património natural e cultural, por parte das crianças;
c) Conceber e operacionalização de métodos e de práticas de educação para a cidadania;
d) Operar com métodos, técnicas e regras que favoreçam a organização e o funcionamento de ambientes educativos;
e) Construir, analisar e executar programas de ocupação de tempos livres para a infância;
f) Aplicar estratégias de comunicação que potenciem a aquisição e o desenvolvimento da linguagem oral, por parte da criança;
g) Promover atividades relevantes para a interculturalidade e respeito pelo outro;
h) Planear, executar e avaliar estratégias e atividades orientadas para o desenvolvimento de comportamentos e de atitudes de proteção, reconhecimento e harmonia do sujeito com o meio ambiente;
i) Promover a utilização criativa das tecnologias da informação e da comunicação, recorrendo à sua utilização para potenciar as comunicações e as relações interpessoais como base essencial do planeamento e da execução da intervenção dos diferentes atores;
j) Articular a ação com orientações pedagógicas em harmonia com a natureza e as características dos contextos e das crianças;
k) Planear e avaliar o grau de eficácia de implementação dos serviços de apoio a crianças com idades compreendidas dos 0 aos 11 anos, no quadro institucional a que se encontra formal e profissionalmente vinculado;
l) Planear, analisar, executar e avaliar projetos de intervenção orientados para os contextos e recursos educativos de apoio à infância;
m) Promover processos de comunicação, de raciocínio, de pensamento crítico e de resolução de problemas;
n) Planear a sua intervenção, tendo como referência as ferramentas teóricas e as informações do contexto, avaliando o impacto dos procedimentos da sua ação profissional e respetivas consequências;
o) Dinamizar tarefas que envolvam as expressões plástica, dramática, motora e musical;
p) Utilizar técnicas de comunicação e de interação com a criança e restantes agentes educativos.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar responsabilidade e autonomia pelos cuidados e bem-estar das crianças;
b) Demonstrar autonomia na construção, no desenvolvimento e na avaliação da implementação de estratégias e de atividades promotoras de uma interação sustentável da criança com o meio ambiente que a rodeia;
c) Demonstrar responsabilidade e autonomia na operacionalização de práticas e de procedimentos que envolvam decisões sobre prioridades em torno de uma efetiva educação para a cidadania;
d) Demonstrar capacidade de audição da criança e dos restantes agentes educativos, demonstrando sempre disponibilidade e respeito;
e) Demonstrar flexibilidade e capacidade de abertura e adaptação em diferentes situações e contextos;
f) Demonstrar capacidade para evitar e gerir conflitos;
g) Demonstrar iniciativa na resolução de problemas e ou tarefas;
h) Demonstrar autonomia na orientação e na gestão do grupo e nas respetivas atividades em que as crianças são envolvidas;
i) Demonstrar capacidade de comunicação e de relação interpessoal;
j) Adaptar a linguagem a diferentes interlocutores e contextos;

k) Demonstrar autonomia na aplicação, na retificação e na supervisão dos processos e dos métodos operacionalizados que promove, no âmbito dos serviços de apoio a crianças.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	67	56 %
142 — Ciências da Educação	8	7 %
311 — Psicologia	8	7 %
223 — Língua e Literatura Materna	7	6 %
422 — Ciências do Ambiente	7	6 %
421 — Biologia e Bioquímica	5	4 %
313 — Ciência Política e Cidadania	4	3 %
461 — Matemática	4	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
225 — História e Arqueologia	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Português.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viseu	Escola Superior de Educação de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Educação para a Cidadania	313 — Ciência Política e Cidadania.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		70,5		108	4
Infância e Problemas de Desenvolvimento.	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		70,5		108	4
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		70,5		108	4
O Homem, o Ambiente e a Sustentabilidade.	422 — Ciências do Ambiente	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Património Cultural	225 — História e Arqueologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Alimentação, Higiene e Segurança Infantil.	421 — Biologia e Bioquímica	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	90		135	5
Dinamização de Contextos Socioeducativos.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	90		135	5
Expressões Integradas	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	141		216	8
O Jogo e a Matemática	461 — Matemática	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	26,5	70,5		108	4
Ocupação de Tempos Livres e Lazer.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	141		216	8
Pedagogia da Infância	142 — Ciências da Educação	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	141		216	8
Tecnologias de Informação e Comunicação	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	26,5	70,5		108	4
Língua Estrangeira (Francês ou Inglês).	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		51		81	3
Relações Interpessoais	311 — Psicologia	Geral e científica	2.º ano	Semestral	37,5		70,5		108	4
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem.	223 — Língua e Literatura Materna.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	51		81	3
Atividades de Exploração da Natureza.	422 — Ciências do Ambiente	Técnica	2.º ano	Semestral	37,5	26,5	70,5		108	4
Metodologia de Projeto Aplicada a Serviços Educativos de Apoio à Infância.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	31,5	90		135	5
Métodos e Técnicas de Serviço de Apoio à Infância.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	31,5	90		135	5
Projeto Integrado	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	102		162	6
Estágio	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					847,5	426	2392,5	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209271003

Aviso n.º 916/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por despacho de 21 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento de Produtos Multimédia pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre.

11 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de Ensino Superior

Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T051 — Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3 — Número de registo

R/Cr 91/2014

4 — Área de educação e formação

213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, planear e desenvolver soluções interativas de informação e comunicação, recorrendo a tecnologias multimédia.

5.2 — Atividades principais

a) Conceber e desenvolver produtos multimédia interativos;
b) Digitalizar e tratar sons, imagens e vídeos utilizando ferramentas informáticas;
c) Gerir as ferramentas e tecnologias de desenvolvimento de componentes multimédia;
d) Coordenar e conceber ecrãs e animações em 2D e 3D utilizando ferramentas informáticas;
e) Gerir e programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor;
f) Integrar componentes multimédia previamente concebidos;
g) Desenvolver aplicações multimédia para *internet*;
h) Orientar métodos de trabalho otimizados para o desenvolvimento de projetos;
i) Coordenar equipas na realização de trabalhos multidisciplinares.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados em captação, preparação e realização de montagens fotográficas;
b) Conhecimentos especializados em captação, preparação e montagem de vídeos;
c) Conhecimentos especializados de captação e preparação de som;
d) Conhecimentos fundamentais em animação bi e tridimensional;
e) Conhecimentos abrangentes e especializados em ferramentas de produção multimédia *online* e *offline*;
f) Conhecimentos abrangentes e especializados em ferramentas de realidade virtual e interação física;
g) Conhecimentos fundamentais na área da comunicação, expressão e representação visual para criação de interfaces;
h) Conhecimentos especializados em ferramentas de produção de aplicativos para dispositivos móveis ou para desenvolvimento de jogos;
i) Conhecimentos fundamentais de metodologia e desenvolvimento de projetos;
j) Conhecimentos abrangentes e especializados do mercado e dos processos de trabalho na área da multimédia *offline e online*.

6.2 — Aptidões

a) Controlar as fases de produção de um produto multimédia;
b) Analisar as necessidades do público-alvo relativas à interação de produtos multimédia;
c) Selecionar conteúdos multimédia adequados a um problema de comunicação;
d) Conceber e coordenar conteúdos multimédia com vista à melhoria da usabilidade;
e) Preparar e otimizar conteúdos multimédia para publicação *online* e *offline*;
f) Desenvolver modelos de prototipagem de baixa e alta definição para teste e avaliação do produto multimédia;
g) Identificar as implicações dos custos de produção.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de relação ou de integração em equipas multidisciplinares;
b) Demonstrar capacidade para trabalhar em grupo de forma organizada;
c) Demonstrar disponibilidade para a constante atualização de conhecimentos e de ferramentas na área da multimédia;
d) Demonstrar autonomia para desenvolver trabalho específico dentro de cada uma das áreas da multimédia;
e) Demonstrar sentido crítico e criativo na resolução de problemas de comunicação;
f) Demonstrar capacidade de trabalhar interdisciplinarmente, quer na relação com o cliente, quer no entendimento das necessidades do utilizador;
g) Demonstrar capacidade de iniciativa e de responsabilidade;
h) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos	Observações
213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*	107	83 %	Inclui 7 créditos opcionais.
211 — Belas-Artes	10	8 %	
214 — *Design*	9	8 %	
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	1	1 %	
Total	120	100 %	

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Desenho
Audiovisuais e Multimédia
Geometria Descritiva
História da Cultura e Artes

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Évora	Escola Profissional da Região Alentejo	25	60
Ponte de Sor	Escola Secundária de Ponte de Sor	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2014-2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)	Observações (11)
Desenho	211 — Belas-Artes	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		70	130	5	
Design e Comunicação Visual	214 — *Design*	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		70	130	5	
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	20		6	26	1	
Técnicas da Comunicação Verbal e Não-verbal.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Geral e científica	1.º ano	Semestral	20		6	26	1	
Técnicas de Expressão Visual	211 — Belas-Artes	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		70	130	5	
Animação	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	70	130	5	
Aplicações 3D	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	70	130	5	
Edição Eletrónica I	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	38	78	3	
Edição Eletrónica II	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	44	104	4	
Fotografia	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	44	104	4	
Produção de Vídeo I	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	44	104	4	
Produção de Vídeo II	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	44	104	4	
Produção Multimédia	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	70	130	5	
Sonoplastia	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	44	104	4	
Web Design	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	70	130	5	
Metodologia do Projeto	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Geral e científica	2.º ano	Semestral	20		32	52	2	
Desenvolvimento de Jogos	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	2.º ano	Semestral	100	70	82	182	7	Opcional.
Design de Interfaces	214 — *Design*	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	44	104	4	
Dispositivos Móveis	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	2.º ano	Semestral	100	70	82	182	7	Opcional.
Ergonomia	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	2.º ano	Semestral	40	28	38	78	3	
Projeto	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	70	130	5	
Realidade Virtual	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	70	130	5	
Sensores	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	44	104	4	
Estágio	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			800	800	30	
Total					1 200	672	1 940	3 140	120	

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credi Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (11) indicam-se as unidades curriculares opcionais, devendo ser escolhida uma de entre as indicadas.

209270907

Declaração de retificação n.º 70/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 14099/2015 (2.ª série), de 2 de dezembro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa (Porto), retifica-se que:
Onde se lê:

«por despacho de 13 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior»

deve ler-se:

«por despacho de 13 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior»

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209271311

Declaração de retificação n.º 71/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 13923/2015 (2.ª série), de 30 de novembro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento de Produtos Multimédia na Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, retifica-se que onde se lê «por despacho de 13 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior» deve ler-se «por despacho de 13 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior».

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209271499

Declaração de retificação n.º 72/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 13799/2015 (2.ª série), de 26 de novembro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Desporto, Lazer e Bem-Estar na Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, retifica-se que onde se lê «por despacho de 13 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior» deve ler-se «por despacho de 13 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior».

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209271466

Declaração de retificação n.º 73/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 13924/2015 (2.ª série), de 30 de novembro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Comunicação e Marketing no Instituto Superior de Educação e Ciências, retifica-se que onde se lê «por despacho de 14 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior» deve ler-se «por despacho de 14 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior».

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209271425

Declaração de retificação n.º 74/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 14102/2015 (2.ª série), de 2 de dezembro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento de Produtos Multimédia no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa (Porto), retifica-se que onde se lê «por despacho de 13 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior» deve ler-se «por despacho de 13 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior».

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209271352

Declaração de retificação n.º 75/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 14105/2015 (2.ª série), de 2 de dezembro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e de Marketing no Superior de Administração e Línguas, retifica-se que:
Onde se lê:

«por despacho de 21 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior»

deve ler-se:

«por despacho de 21 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior».

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209271628

Declaração de retificação n.º 76/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 14100/2015 (2.ª série), de 2 de dezembro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Manutenção Industrial na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, retifica-se que:
Onde se lê:

«por despacho de 20 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior»

deve ler-se:

«por despacho de 20 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior».

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209271588

Declaração de retificação n.º 77/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 13798/2015 (2.ª série), de 26 de novembro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Marketing, Comércio e Vendas no Instituto Superior de Paços de Brandão, retifica-se que onde se lê «por despacho de 6 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior» deve ler-se «por despacho de 6 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior».

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209271255

Declaração de retificação n.º 78/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 13800/2015 (2.ª série), de 26 de novembro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Reabilitação Energética e Conservação de Edifícios na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, retifica-se que:
Onde se lê:

«por despacho de 20 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior»

deve ler-se:

«por despacho de 20 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior».

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209271563

Declaração de retificação n.º 79/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 14101/2015 (2.ª série), de 2 de dezembro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Informática de Gestão na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, retifica-se que:
Onde se lê:

«por despacho de 20 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior»

deve ler-se:

«por despacho de 20 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior»

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209271596

Declaração de retificação n.º 80/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 13802/2015 (2.ª série), de 26 de novembro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Interpretação da Natureza e dos Espaços Rurais na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra, retifica-se que:

Onde se lê:

«por despacho de 20 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior»

deve ler-se:

«por despacho de 20 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior»

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209271644

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 917/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, aberto por aviso n.º 5025/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior na área de Gestão de Ciência e Tecnologia do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de €1.785,06, equivalente à prevista entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o 23.º e o 27.º nível remuneratório, com o seguinte trabalhador:

Paula Alexandra Ferreira Alpoim Meneses — com início a 14-09-2015;

Na sequência de deliberação do Conselho Diretivo, de 25 de setembro de 2015, e nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, foi autorizado o recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal acima referido, para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior na área de Gestão de Ciência e Tecnologia do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de €1.201,48, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, com o seguinte trabalhador:

Ana Paula Gaspar Mota — com início a 16-11-2015.

14 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

209271441

Aviso n.º 918/2016

Nos termos do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa dos trabalhadores que no período compreendido entre 1 de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2015, cessaram a relação jurídica de emprego público:

Por consolidação da mobilidade em outro organismo:

Joana Sofia Silvestre Miranda, técnico superior, com efeitos a 01-10-2015.

José Carlos Amoroso Marques Lopes, técnico superior, com efeitos a 01-10-2015.

Patrícia Alexandra Martins Ramos, técnico superior, com efeitos a 01-05-2015.

Renato André de Matos Estrela, técnico superior, com efeitos a 01-10-2015.

Nuno Ricardo Chambel Lima, técnico superior, com efeitos a 01-10-2015.

Célia Susana Fernandes Silvestre, técnico superior, com efeitos a 01-12-2015.

Elisabete Yee Fei Rodrigues, técnico superior, com efeitos a 01-12-2015.

Antónia Maria Ribeiro Pedro Rebocho, assistente técnico, com efeitos a 16-12-2015.

14 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

209271539

Despacho n.º 1298/2016

Torna-se público que, por deliberação de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi renovada a comissão de serviço da licenciada Carla Alexandra Bastos Silva, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho verificada.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 01 de janeiro de 2016.

14 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro.*

209271344

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Despacho n.º 1299/2016

Pelo Despacho n.º 2686/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2015, foi criada a Equipa de Desenvolvimento do Sistema de Informação e Gestão da Oferta (SIGO), abreviadamente designada por ESIGO, com a natureza de uma equipa multidisciplinar.

Atendendo ao trabalho realizado pela referida equipa em prol do cumprimento do estipulado no ponto 1 do referido despacho, e dada a necessidade de dar resposta às solicitações decorrentes da publicação da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que identifica o SIGO como a plataforma onde as entidades do sistema educativo e da rede de centros de gestão direta e participada do IEFP, I. P., deverão registar a informação de suporte à análise e seleção das candidaturas para efeitos de emissão do parecer técnico pedagógico por parte dos serviços competentes, candidaturas essas que se prevê decorrerem no período de programação do novo quadro comunitário PT2020, e tendo em conta ainda a necessidade de desenvolvimento e manutenção do correspondente *webservice* de ligação ao Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), determino que:

1 — Seja prorrogado até 31 de dezembro de 2018 o funcionamento da Equipa de Desenvolvimento do Sistema de Informação e Gestão da Oferta, mantendo-se como chefe da referida equipa a atual responsável nomeada pelo Despacho n.º 2686/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2015, a prof.ª requisitada Ana Paula Marreiros Batista Jacinto Ferreira, a quem é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro, em cumprimento do estatuído no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

2 — O presente despacho produz efeitos a 02 de janeiro de 2016.

4 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro de Loura*.

209271093

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1300/2016

O Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social é o departamento governamental que tem por missão a definição, condução e execução das políticas de emprego, de formação profissional, de relações laborais e condições de trabalho, solidariedade e segurança social, bem como a coordenação das políticas sociais de apoio à família, crianças e jovens em risco, idosos e natalidade, de inclusão das pessoas com deficiência, de combate à pobreza e de promoção da inclusão social.

Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do

XXI Governo Constitucional, o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado do Emprego e pelas Secretárias de Estado da Segurança Social e da Inclusão das Pessoas com Deficiência.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 12 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e atento o disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, delego:

1 — No Secretário de Estado do Emprego, licenciado Miguel Filipe Pardal Cabrita, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — As minhas competências próprias, e sem prejuízo de articulação com o meu gabinete, relativas aos seguintes serviços, organismos e estruturas, incluindo comissões, programas ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

a) Autoridade para as Condições do Trabalho;
b) Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

1.2 — As minhas competências próprias, exercidas em articulação com outros ministérios, relativas aos seguintes serviços, organismos, estruturas e programas, incluindo comissões, programas ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

a) Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
b) Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;
c) Agência Nacional para a Gestão do Programa Eramus + Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do programa Erasmus+ Juventude em Ação;
d) Programa Garantia Jovem.

1.3 — As minhas competências próprias, exercidas, quer em conjunto, quer em articulação com outros ministérios, relativas à Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., incluindo comissões, programas ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

1.4 — As minhas competências próprias relativas a programas extintos ou em fase de extinção, no que respeita a quaisquer assuntos pendentes ou decisões que decorram da situação em que aqueles se encontram:

a) Programa Operacional de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS);
b) Intervenções desconcentradas do emprego, formação e desenvolvimento social.

1.5 — As minhas competências próprias para aprovar e autorizar o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica, nos termos da legislação aplicável.

1.6 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do emprego, laboral e da formação profissional, designadamente, no âmbito dos seguintes diplomas legais:

a) Código do Trabalho e legislação complementar, no que concerne, entre outras, à autorização para laboração contínua, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e à emissão de despacho relativo à fixação de serviços mínimos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 538.º do mencionado Código;
b) Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro (Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central — PEPAC);
c) Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 50/2010, de 5 de maio, pelos Decretos-Leis n.os 72/2010, de 18 de junho, e 64/2012, de 15 de março, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro.

2 — Na Secretária de Estado da Segurança Social, Mestre Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

2.1 — As minhas competências próprias, e sem prejuízo de articulação com o meu gabinete, relativas aos seguintes serviços, organismos e estruturas, incluindo comissões, programas ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

a) Direção-Geral de Segurança Social;
b) Instituto da Segurança Social, I. P.;
c) Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.;
d) Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.;
e) Instituto de Informática, I. P.;
f) Caixas de Previdência Social.

2.2 — As minhas competências próprias, exercidas em articulação com outros ministérios, relativas à Caixa Geral de Aposentações, I. P., incluindo comissões, programas ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito.

2.3 — Sem prejuízo das competências ora delegadas, mantenho as minhas competências próprias relativas ao Fundo de Socorro Social.

3 — Na Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, licenciada Ana Sofia Antunes, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

3.1 — As minhas competências próprias, e sem prejuízo de articulação com o meu gabinete, relativas ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., incluindo comissões, programas ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito.

3.2 — Delego a gestão corrente relativa aos seguintes organismos, sem prejuízo da articulação com o meu gabinete:

a) Casa Pia de Lisboa, I. P.;
b) Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

3.3 — Delego ainda as minhas competências próprias respeitantes a matérias de Adoção, nos termos da legislação aplicável.

4 — Delego na Secretária de Estado da Segurança Social a minha competência própria em matéria de aprovação dos orçamentos e demais assuntos de natureza orçamental e financeira relativos aos organismos e serviços referidos nos n.os 1.1; 1.2; 1.4; 2.1; 2.2; 3.1 e 3.2 do presente despacho.

5 — Delego, ainda, no/nas referidos/as Secretários/as de Estado, com a faculdade de subdelegação:

a) Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades cujas competências são respetivamente delegadas no presente despacho, bem como a atribuição do carácter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados;
b) As minhas competências próprias, em matéria de autorização de despesas referentes a locação e aquisição de bens e serviços, bem como a empreitadas de obras públicas, relativas aos organismos, serviços e entidades cujas competências são respetivamente delegadas no presente despacho, nos termos da legislação competente;
c) De acordo com as respetivas áreas de atuação, as minhas competências próprias, exercidas em articulação com outros ministérios, relativas ao Programa Operacional Potencial Humano (POPH) do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN);

6 — As competências agora delegadas compreendem a possibilidade de o/as Secretário/as de Estado superintenderem e despacharem os assuntos relativos a quaisquer organismos, serviço ou entidade do Ministério, desde que os mesmos se encontrem integrados em razão da matéria no âmbito das respetivas atribuições definidas através do presente despacho, sem prejuízo da necessária articulação entre os respetivos gabinetes e o meu.

7 — No quadro da articulação com a Assembleia da República e sem prejuízo da necessária coordenação com o meu Gabinete, delego ainda no/nas Secretário/as de Estado a coordenação e preparação de respostas a pedidos parlamentares nas matérias cujas competências são respetivamente delegadas no presente despacho.

8 — O Secretário de Estado do Emprego substitui-me nas minhas ausências e impedimentos.

9 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito das delegações constantes do presente despacho desde 26 de novembro de 2015 até à publicação do presente despacho.

13 de janeiro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

209268501

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente

Despacho n.º 1301/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Maria Filomena Assis dos Santos da Costa Dias, especialista auxiliar da Polícia Judiciária, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Filomena Assis dos Santos da Costa Dias.
Data de nascimento: 9 de maio de 1959.

2 — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro e novembro de 2015: Apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Energia do XX Governo Constitucional;
Entre novembro de 2013 e outubro de 2015: Apoio técnico administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Energia, do XIX Governo Constitucional;
Especialista Auxiliar na Polícia Judiciária;
Técnica de Polícia na Polícia Judiciária;
3.º Oficial no Departamento de Recursos Humanos da Saúde;
3.º Oficial no Instituto Português de Oncologia;
Dactilógrafa na Agência de Publicidade Publieuropa.

4 — Formação profissional complementar:

Datilografia, Assistente de Contactologia, utilizador de computadores IBM, MS-DOS, Processamento de Abonos e Regalias Sociais, "Introdução ao Gestor de Dados Access", Windows 3.11 e Word For Windows 2.0, "O Código do Procedimento Administrativo", Introdução à Microinformática, curso sobre o Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de março, Word 97, Word for Windows, Smartdocs, a folha de cálculo EXCEL, Regime Jurídico da Função Pública, a base de dados ACCESS, Iniciação ao Apoio Forense, Lofoscopia, POLNet — Genérico.

209272332

Despacho n.º 1302/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, Cristiano Nogueira Melo, agente principal da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Cristiano Nogueira Melo
Data de nascimento — 14/07/1977

2 — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade e Vários Cursos de Condução Defensiva e Controlo sobre Viaturas — Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública.

3 — Experiência profissional:

Agente Principal — Comando Metropolitano do Porto (Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial) PSP de 11/06/2014 a 05/12/2015.
Agente Principal — Comando Metropolitano do Porto (3.ª Esquadra) de 01/11/2013 a 10/06/2014.
Agente Principal — Comando Metropolitano do Porto (9.ª Esquadra) de 11/08/2013 a 31/10/2013.
Motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto do XVIII Governo Constitucional de 31/10/2009 a 21/06/2011.
Motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto do XVII Governo Constitucional de 21/03/2005 a 26/10/2009.

209272316

Despacho n.º 1303/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de chefe do meu gabinete, o licenciado Carlos Alberto do Maio Correia, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

Nota Curricular

Nome: Carlos Alberto do Maio Correia
Data de Nascimento: 27/outubro/1968
Nacionalidade: Portuguesa
Formação:

Licenciatura em Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico, no ano letivo de 1992/93, na área de especialização de Planeamento Territorial e Transportes.
Frequência do Mestrado em Transportes do Instituto Superior Técnico.
Participação em Organizações Profissionais: Membro da Ordem dos Engenheiros

Qualificações chave:

Conta com 23 anos de experiência no sector da mobilidade e dos transportes em áreas relacionadas com o planeamento estratégico de sistemas de transportes, incluindo a coordenação técnica de inúmeros estudos e projetos técnicos de engenharia, de mercado e económico-financeiros.

Desde 1997, que assume em empresas do sector empresarial do Estado funções de direção de órgãos responsáveis pelo planeamento, estudo e gestão de sistemas de transportes, tendo neste âmbito coordenado e participado em inúmeros projetos envolvendo a prestação de serviços de assessoria técnica e a realização de estudos técnicos e económico-financeiros de suporte à decisão.

Conta com uma vasta experiência no desempenho de funções públicas, quer ao nível da assessoria técnica a membros do Governo no apoio à decisão e implementação de políticas de transportes e de gestão das empresas do sector dos transportes tuteladas, quer no desempenho de funções de direção em resultado de ter presidido à AMTL — Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa e ao IMTT, I. P. — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

No âmbito do exercício dos diversos cargos públicos coordenou e assegurou a representação em diversos grupos de trabalho, conselhos consultivos, comissões de acompanhamento e intervenções públicas no âmbito de seminários, palestras, encontros e convenções nacionais e internacionais.

Nos períodos de 1996 a 1997 e de 2005 a 2007, desempenhou as funções de adjunto e assessor na Secretaria de Estado das Obras Públicas e na Secretaria de Estado dos Transportes respetivamente, órgãos do Governo de Tutela e regulação do sector dos transportes e das obras públicas, assegurando o suporte técnico especializado aos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas.

No período de 2009 a 2011, desempenhou as funções Presidente da Comissão Executiva da AMTL, entidade pública com atribuições em matéria de planeamento, organização, operação, financiamento, fiscalização, divulgação e desenvolvimento do transporte público de passageiros na Área Metropolitana de Lisboa, tendo enquanto primeiro presidente desta Autoridade sido responsável designadamente pelo seu estabelecimento, organização e seleção e constituição de equipas.

Nos períodos de 2007 a 2009 e de 2011 a 2013, desempenhou as funções de Vogal e Presidente do Conselho Diretivo do IMTT, I. P. — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, instituto público integrado na administração indireta do Estado responsável pela regulação, regulamentação técnica, de licenciamento, de coordenação, de fiscalização e de planeamento no sector dos transportes terrestres e fluviais, com jurisdição sobre todo o território nacional, com sede em Lisboa mas dispondo de serviços desconcentrados, nas Direções Regionais de

Mobilidade e Transportes do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve, totalizando cerca de 800 colaboradores.

No período de 2013 a 2015, desempenhou a função de Responsável do Departamento de Planeamento Estratégico da Rede Ferroviária Nacional — REFER, EPE, cabendo a este Departamento propor a estratégia para o desenvolvimento da Rede Ferroviária Nacional, visando o aumento da quota modal do transporte ferroviário e desenvolver os estudos, planos e programas para a concretização dos investimentos, em alinhamento com a política e orientações para o sistema de transportes.

Desde 2015, desempenhava a função de Responsável do Departamento de Mobilidade e Clientes da Infraestruturas de Portugal — IP, S. A., cabendo a este Departamento propor estratégias de atuação e de criação de produtos e serviços multimodais no quadro de uma mobilidade sustentável, visando a otimização do valor económico gerado, a resposta às necessidades dos clientes e a sustentabilidade do Grupo IP, S. A.

Integra a Direção da ADFERSIT, Associação sem fins lucrativos de natureza estratégica, científica e técnica que procura contribuir para o desenvolvimento dos transportes em Portugal, com especial enfoque no transporte ferroviário.

209272219

Despacho n.º 1304/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunto no meu gabinete, o licenciado António Miguel Dias Alves de Oliveira, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António Miguel Dias Alves de Oliveira.
Data de Nascimento: 20 de março de 1976.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2015-2017 — Frequência do Executive MBA — AESE Business School;
2007 — Pós-Graduação em Auditoria e Controlo de Gestão — Universidade Católica Portuguesa;
2006 — Licenciatura em Gestão Financeira (em regime pós-laboral) — Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto;
1999 — Bacharelato em Contabilidade e Administração — Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

3 — Experiência profissional:

Entre 2010 e 2015: Auditor Interno na Somague;
Entre 2017 e 2010: Financial Manager na Somague, Irlanda;
Entre 2002 e 2007: Diretor Financeiro e Administrativo em ACE's na Somague;
Entre 2000 e 2002: Contabilista e Financeiro na Arthur Andersen/Deloitte;
Entre 1999 e 2000: Controller Financeiro na Hidurbe;
Entre 1994 e 1999: Técnico de Contabilidade, Gabinete de Contabilidade.

4 — Ordens Profissionais:

Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) n.º 55399
Ordem dos Economistas (OE) n.º 14584
Representante da Somague na APQ como vogal efectivo da CT180 — Gestão do Risco Empresarial (2010-2012).

209272276

Despacho n.º 1305/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Elsa Maria Caetano Simões Lopes, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Elsa Maria Caetano Simões Lopes.
Data de Nascimento: 20 de fevereiro de 1973.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

Curso de Estudos Superiores Especializados para Assessoria de Direção e Administração;
Curso Superior Internacional de Secretariado de Direção;
Certificate in Advanced English;
Diploma de Especialização em Gestão Documental.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro e novembro de 2015: Secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XX Governo Constitucional;
Entre julho de 2013 e outubro de 2015: Secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XIX Governo Constitucional;
Entre fevereiro e julho de 2013: Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional;
Entre dezembro de 2012 e fevereiro de 2013: Secretária-Rececionista na Sociedade de Advogados Azeredo Perdigão &Associados;
Entre julho e novembro de 2012: Secretária na Direção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento e Políticas;
Entre outubro de 2000 e julho de 2012: Secretária no Gabinete de Relações Internacionais;
Entre fevereiro de 1997 e outubro de 2000: Assistente da Equipa de Projeto do Plano Nacional da Água e do Vice-Presidente do Instituto da Água;
Entre janeiro de 1995 e fevereiro de 1997: Secretária na Sagies — Sociedade de Análise e Gestão de Instalações de Equipamentos Sociais, S. A.

209272251

Despacho n.º 1306/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunta no meu gabinete, a licenciada Sónia Alexandra Martins Páscoa, técnica superior do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Sónia Alexandra Martins Páscoa.
Data de nascimento: 11 de outubro de 1977.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2004 — Agregação à Ordem dos Advogados Portugueses;

2001 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre janeiro e novembro de 2015: Técnica especialista, no Gabinete dos Ministros da Economia do XIX e XX Governo Constitucional;
Entre julho de 2011 e janeiro de 2015: Técnica Superior Jurista, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia — Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso;
Entre março de 2009 e julho de 2011: Técnica Superior Jurista, na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso;
Entre março de 2004 e fevereiro de 2009: Técnica Superior Jurista, no Hospital Garcia de Orta, E. P. E. — Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso — Exercício de funções de assessoria jurídica junto do Conselho de Administração e dos vários serviços do hospital, designadamente na área do direito público e do direito privado;
Entre 2004 e 2007: Exercício da Advocacia;
Em 2003: Gestão de Cobranças, Interpelação pré-contenciosa — Grupo Santander Totta, Setor Bancário.
Responsável pela elaboração do manual interno "Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — Análise Jurídica" e pela elaboração, em coautoria, do manual interno "Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Reflexão e Considerações", regime aplicado aos Hospitais, E. P. E.
Formadora do curso "Relações Laborais na Administração Pública e no Código do Trabalho", no HGO, E. P. E.; Formadora no curso "Oportunidades para Empreender" — Projeto VALTEJO — Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo; Formadora no curso "Instrumentos de Gestão Administrativa Regulamentados" no Laboratório Nacional de Engenharia Civil; Formadora no HGO, E. P. E., no âmbito das matérias relativas às relações jurídicas de emprego público e privado.

4 — Formação profissional complementar:

É titular de diversos cursos de formação, nomeadamente, sobre a lei geral do trabalho em funções públicas, gestão de projetos, gestão do desempenho, código dos contratos públicos, estatuto disciplinar dos trabalhadores da administração pública e regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

209272308

Despacho n.º 1307/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Ana Isabel da Silva Garrido Antunes, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Ana Isabel da Silva Garrido Antunes.
Data de nascimento: 18 de agosto de 1977.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

Entre 30 de outubro e 25 de novembro de 2015: Secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Energia do XX Governo Constitucional;
Entre 12 agosto de 2013 e 29 de outubro de 2015: Secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Energia do XIX Governo Constitucional;
Entre 1 de janeiro de 2005 e 30 de junho de 2013: Assistente Sénior de Operações/Logística na sociedade de advogados Linklaters LLP — Sucursal em Portugal;
Entre 22 de abril de 2002 e 31 de dezembro de 2004: Rececionista na sociedade de advogados Linklaters LLP — Sucursal em Portugal;
Entre 22 de setembro de 2000 e 21 de abril de 2001: Gestora de grandes contas no Wall Street Institute;
Entre 21 de agosto de 2000 e 21 de setembro de 2000: Operadora de telemarketing no Wall Street Institute;
Entre 5 de julho de 1999 e 5 de agosto de 2000: Rececionista na Schweppes Portugal, S. A.;
Entre 1 de julho de 1998 e 30 de junho de 1999: Assistente administrativa e comercial na Famex — Comércio e Indústria de Equipamentos Hoteleiros.

209272227

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1308/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunta do meu gabinete, Maria de La Salette Conceição Marques Cêra, com efeitos a 26 de novembro de 2015.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Nota curricular

Maria de La Salette Conceição Marques Cêra nasceu em Lisboa, em 1967.
Abandonou o jornalismo em 2009, data a partir da qual se dedicou à comunicação institucional e empresarial, atividade que desenvolveu no setor privado até entrar em funções no Gabinete do Ministro da Agricultura.
Foi Assessora de Imprensa do Ministro dos Assuntos Parlamentares do XVIII Governo.
Foi Jornalista da RTP entre 2008 e 2009.
Na RTP integrou a equipa de Economia do Telejornal e foi *pivot* de diversos programas de entrevista no Canal Memória.
Foi Jornalista da Antena 1 entre 1993 e 2008.
Na Antena 1 desempenhou funções na Editoria Política, nomeadamente como jornalista parlamentar, tendo depois exercido as funções de editora de Economia e Assuntos Europeus.
Entre 2003 e 2006 coordenou um vasto conjunto de projetos de âmbito europeu, dos quais resultaram candidaturas a programas de apoio comunitário, candidaturas essas aprovadas e traduzidas em programas de informação difundidos na Rádio Pública. Foi coordenadora e editora desses espaços informativos e de outros para os quais a sua especialização estava vocacionada.
Formou-se em Jornalismo no CENJOR, tendo adquirido outras competências através de diversas ações de formação específicas, nomeadamente em economia.
O seu percurso profissional iniciou-se em 1986 na imprensa regional, altura em que deu início à sua formação profissional.

209292283

Despacho n.º 1309/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunto do meu gabinete, o licenciado Rui Manuel Costa Martinho, técnico superior do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Nota curricular

1 — Informação pessoal

Nome: Rui Manuel Costa Martinho

2 — Habilitações e Formação

Licenciatura em Engenharia Agronómica, Especialidade de Economia Agrária e Sociologia Rural, pelo Instituto Superior de Agronomia de Lisboa (ISA). (1982/1987).

Curso de Pós-graduação em Estudos Europeus (Dominante Económica) da Universidade Católica Portuguesa (1990/91).

Curso de Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural do Instituto Superior de Agronomia realizado no ano letivo (1993/94).

Pós-Graduação em Gestão Pública — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) promovido pelo INA (2000/2001).

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), no Instituto Nacional de Administração (2006).

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), no Instituto Nacional de Administração (2009)

3 — Atividade Profissional — Principais funções exercidas

Gestor Adjunto do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) (2009 a 2014).

Diretor de Serviços de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação do Gabinete de Planeamento e Políticas do MADRP (2007/2009).

Vice-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (2004/2006).

Diretor de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do GPPAA (2003/04).

Diretor de Serviços de Produções Vegetais do GPPAA (2000).

Assessor do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural (1998-2002).

Chefe de Divisão na Direção de Serviços de Produções Vegetais do GPPAA (1997).

Funções de técnico superior na DGPA e no IEADR do MADRP (1989-1996).

Perito nacional destacado na DG de Agricultura da Comissão Europeia (1991-1992).

Funções de técnico superior na C. de Coordenação da Região Norte (CCRN), (1987-1988).

209291579

Despacho (extrato) n.º 1310/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-auxiliar no meu gabinete, Deolinda Felizardo Pinto Gomes, assistente operacional da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Nota curricular

Nome: Deolinda Felizardo Pinto Gomes.

Data de nascimento: 01/09/1957.

Naturalidade: Parada de Cunhos, Vila Real.

Nacionalidade: portuguesa.

Habilitações Literárias: 12.º ano.

Habilitações profissionais: curso de assistente administrativo; vários cursos de formação na área de apoio administrativo, atendimento ao público e apoio ao cidadão, cortesia, etiqueta e protocolo, vários cursos de informática e inglês.

Foi admitida na função pública em agosto de 1985 na Direção-Geral da Qualidade do Ambiente, tendo transitado para o quadro da Direção-Geral do Ambiente, em 1989.

De 1985 e até 2002 prestou apoio no gabinete do Secretário do Ambiente e dos Recursos Naturais, onde desempenhou as seguintes tarefas: apoio na organização de reuniões, atendimento telefónico, fotocópias, distribuição de correspondência, tratamento de toda a correspondência interna, externa e protocolar.

De 2002 e até 2008 transitou para o Instituto de Resíduos: durante quatro anos fez registo eletrónico de resíduos no programa SIRER, programa (Simplex) e durante dois anos prestou apoio ao Gabinete da Presidência na área de secretariado.

De 2008 e até 2009 transitou para o quadro do Instituto da Água, onde desempenhou funções de atendimento ao público.

De 2009 e até 2012 foi transferida por mobilidade para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, onde desempenhou as seguintes funções na Direção de Serviços de Relações Publicas: apoio a reuniões; apoio e organização de eventos; prestação de informação; registo do atendimento ao público; lista de contactos; organização e gestão logística dos espaços comuns.

De fevereiro de 2012 até novembro de 2015 prestou funções de apoio no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura.

209291302

Despacho n.º 1311/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Sandra Cristina Borges Portelinha dos Santos, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Nota Curricular

Sandra Cristina Borges Portelinha dos Santos nasceu a 8 de novembro de 1979, em Vila Pouca de Aguiar, Vila Real. Tem como habilitações literárias o 12.º Ano do Curso de Carácter Geral — Humanidades. Frequência no 2.º ano na Licenciatura de Ciências da Informação e Documentação, na Universidade Aberta. Ingressou no Exército Português, em 27 de setembro de 1999, em regime de Voluntariado. De 27 dezembro de 1999 a 18 de novembro de 2001, prestou serviço no Centro de Recrutamento de Vila Real. De 19 de novembro de 2001 a 18 de maio de 2006 prestou serviço na Direção de Administração e Mobilização de Pessoal.

A 18 de maio de 2006 foi colocada na Chefia de Abonos e Tesouraria onde prestou serviço até 17 de julho de 2008. De 18 de julho de 2008 até 30 de dezembro de 2008 prestou serviço na carreira de assistente técnico no Ministério da Saúde, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde do Bonfim. Em 31 de dezembro de 2008, prestou serviço na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. Desempenhou funções de apoio administrativo no Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território de janeiro a julho de 2013 e, desde então, no Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar.

209292348

Despacho n.º 1312/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.°, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.° e no artigo 12.° do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Fernanda Maria Fernandes Pardo de Oliveira Fernandes Jorge, do quadro das Águas de Portugal, SGPS, S. A., com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, nos termos dos n.os 9, 12 e 13 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.°do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Nota Curricular

Nome: Fernanda Maria Fernandes Pardo de Oliveira Fernandes Jorge.
Data de Nascimento: 15 de setembro de 1955.
Naturalidade: Angola — Luanda.
Habilitações Académicas: Curso Complementar dos Liceus; Frequência do 2.º ano do curso de Filologia Germânica da Faculdade de Letras de Coimbra.
Habilitações Profissionais: frequência com aproveitamento da Ação de Sensibilização sobre "Segurança das Matérias Classificadas", através da Autoridade Nacional de Segurança; curso de secretariado da Norma; curso de dactilografia; domínio do Inglês e do Francês; informática e internet na ótica do utilizador.
Experiência profissional relevante:

Desde 26 de novembro de 2015, encontra-se a exercer funções de Secretária pessoal do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.
Secretária Pessoal do Secretário de Estado da Agricultura (2011-2015).
Secretária pessoal da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território (2009-2010);
Secretária pessoal do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (março 2005-2009);
Secretária do Conselho de Administração da AdP — Águas de Portugal (2004-2005);
Secretária pessoal do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento (2003-2004);
Secretária pessoal do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (2002-2003);
Secretária pessoal do Secretário de Estado do Orçamento (2001-2002);
Secretária pessoal do Gabinete do Primeiro Ministro (1998-2001);
Secretária do Conselho de Administração de diversas empresas: CLIMAESPAÇO (1997-1998); (TABAQUEIRA,SA.- Secretária do Presidente (1990-1995); UTIC, L.da (1982-1990); IPETEX, SARL (1977-1982).

209291724

Despacho n.º 1313/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunto do meu gabinete, o licenciado Hugo Alberto Cordeiro Lobo, técnico superior do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

Nota curricular

Hugo Alberto Cordeiro Lobo
Data de Nascimento 29/05/1975
Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova — 1998
Dezembro-2012 — Técnico Superior

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direção de Serviços de Competitividade — Divisão de Mercados Agrícolas

Acompanhamento dos Setores de Leite e Carnes
Participação Mensal em Comités de Organização Comum de Mercados Agrícolas — Bruxelas
Preparação de reuniões da Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar
Contributo Técnico na elaboração de Legislação Nacional relativa aos setores leite e carnes

Julho 2011-novembro 2012 — Técnico Superior

Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas I. P.

Gestão de processos de pagamento do Programa de Apoio Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros
Tipo de empresa ou setor de atividade Instituto Público da Administração Central

Novembro 2009-julho 2011 — Técnico Superior

Instituto de Desporto de Portugal, I. P.

Gestão Financeira e Orçamental
Responsável pelos Centros de Custos do Departamento de Medicina Desportiva e Direções Regionais
Colaboração na Gestão Patrimonial
Participação na Elaboração da Conta de Gerência de 2010

Fevereiro 2000-outubro 2009 — Técnico Superior

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, I. P.

Gestão do Regime de Quotas Leiteiras
Gestão de medidas de mercado e ajudas: Intervenção Pública, Armazenagem Privada
Gestão do Prémio aos Produtos Lácteos e Pagamentos Complementares no Setor do Leite
Gestão do Programa POSEI Pescas

Janeiro de 1999-janeiro 2000

Hortoguia, L.da

Gestor de Abastecimento de Frota

Junho a outubro 1998

Companhia de Seguros Abeille Vie
Departamento Financeiro
Estagiário

209291432

Despacho n.º 1314/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de coordenador do apoio técnico-administrativo no meu gabinete, José Carlos Oliveira Gonçalves, assistente técnico do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

Nota Curricular

José Carlos Oliveira Gonçalves nasceu em Luanda a 23 de novembro de 1966. Possui o 12.º Ano do Ensino Secundário. Ingressou na carreira administrativa em 1985 e serviu sucessivamente em Lisboa, Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária, de 1985 a 1987, Direção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola/Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, de 1988 a 1993, destacado para o Gabinete de Apoio do Secretário de Estado da Agricultura, de 1994 a 1995, Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, de 1995 a 1998, Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, de 1998 a 2004, Gabinete do Ministro da Agricultura, de 2004 a 2011, Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de junho de 2011 a julho de 2013 e, desde então, no Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar.

209290647

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1315/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de motorista no meu gabinete, Jorge Manuel Moças Cancelino, assistente operacional da Inspeção-Geral da

Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Jorge Manuel Moças Cancelino
Data de nascimento: 27 de dezembro de 1954
Carta de Condução: Categoria Motorista de Ligeiros

Habilitações literárias e profissionais:

Primeiro Ano do Ensino Preparatório

Experiência profissional:

1986/04/07 — Iniciou funções em regime de contrato de trabalho a prazo nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros (SSPCM)

1990/03/23 — Foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções correspondentes à categoria de Fiel de Armazém, visado pelo Tribunal de Contas em 1990/03/23 nos SSPCM

1992/06/22 — Foi autorizada a sua requisição com efeitos a partir de 1992/05/20

1993/05/19 — Nomeado provisoriamente motorista de ligeiros do quadro de pessoal dos SSPCM

1994/05/19 — Foi celebrada a nomeação definitiva

1995/11/17 — Após concurso, foi nomeado definitivamente motorista de ligeiros do Quadro de Pessoal da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão (IGA), do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP), a partir de 2007/08/01 designada por Inspeção-Geral da Agricultura e das Pescas (IGAP) e posteriormente, desde 2012/03/01, após a fusão do MADRP e do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT), denominada por Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)

1995/11/17 a 2013/08/31 — Exerceu funções como motorista da Direção estando diretamente afeto ao serviço do Inspetor-Geral. Despacho n.º 16418/2005, publicado no *DR* 2.ª série, n.º 144, de 28/07/2005

De 2013/09/01 a 2015/11/30 — Exerceu funções como motorista do Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar

209289838

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 1316/2016

O Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, define os critérios de aplicação dos montantes de taxas a cobrar nos termos do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais, aos géneros alimentícios, às normas de saúde e bem-estar dos animais e aos subprodutos de origem animal, adiante designado por Regulamento.

Nos termos daquele diploma, os estabelecimentos cujas atividades se encontram previstas nos anexos IV e V do Regulamento são obrigados ao pagamento das taxas estabelecidas nos respetivos anexos, e os estabelecimentos cujas atividades não se encontram previstas nos anexos IV e V do Regulamento, devem pagar o montante das taxas fixadas na Portaria n.º 1073/2008, de 22 de setembro, alterada pela Portaria n.º 1450/2009, de 28 de dezembro.

Aquelas taxas destinam-se a suportar o custo dos controlos oficiais, nomeadamente, no que se refere aos de atos verificação e inspeção hígio-sanitária, compreendendo os salários e as despesas relativas ao pessoal envolvido nos controlos oficiais, incluindo instalações, instrumentos, equipamento, formação, deslocações e despesas conexas e as despesas de análises laboratoriais e de amostragem.

No que respeita ao montante das taxas fixadas para os estabelecimentos cujas atividades se encontram previstas nos anexos IV e V do Regulamento, Portugal tem vindo a cobrar os montantes mínimos estabelecidos.

Todavia, os montantes das taxas que atualmente se encontram em vigor nunca foram alterados desde a sua aplicação, pelo que importa proceder à sua atualização, em função da taxa de inflação, com exclusão da habitação.

Assim, nos termos do artigo 2.º conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, determino o seguinte:

1 — Os montantes das taxas cobradas nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, são atualizados de acordo com os valores que constam, respetivamente, dos anexos I e II do presente despacho que dele fazem parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de março de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2008, e 26 de agosto)

1 — Valor base aplicável à inspeção ao abate:

a) Bovinos adultos — 5,4 €/animal
b) Bovinos jovens — 2,16 €/animal
c) Solípedes equídeos — 3,2 €/animal
d) Suínos com um peso de carcaça inferior a 25 kg — 0,54 €/animal
e) Suínos com um peso de carcaça igual ou superior a 25 kg — 1,08 €/animal
f) Ovinos e caprinos com um peso de carcaça inferior a 12 kg — 0,16 €/animal
g) Ovinos e caprinos com um peso de carcaça igual ou superior a 12 kg — 0,27 €/animal
h) Aves do género gallus e pintadas — 0,0054 €/animal
i) Patos e gansos — 0,0108 €/animal
j) Perus — 0,027 €/animal
k) Coelho de exploração — 0,0054 €/animal

2 — Valor base aplicável aos controlos a instalações de desmancha:

a) Carne de vaca, vitela, suíno, solípedes/equídeos, ovino e caprino — 2,16 €/ton
b) Carne de aves de capoeira e de coelho de exploração — 1,62 €/ton
c) Carne de caça menor de penas ou de pelo — 1,62 €/ton
d) Carne de ratites (avestruz, emu, nandu) — 3,24 €/ton
e) Javalis e ruminantes selvagens — 2,16 €/ton

3 — Valor base aplicável a instalações de manipulação de caça:

a) Caça menor de penas — 0,0054 €/animal
b) Caça menor de pelo — 0,0108 €/animal
c) Ratites — 0,54 €/animal
d) Javalis — 1,62 €/animal
e) Ruminantes — 0,54 €/animal

4 — Valor base aplicável à produção e colocação no mercado de produtos da pesca e da aquicultura:

a) Primeira colocação de produtos da pesca e da aquicultura no mercado:

i) Para as primeiras 50 toneladas do mês — 1,08 €/ton
ii) Por tonelada suplementar — 0,54 €

b) Primeira venda no mercado do pescado:

i) Para as primeiras 50 toneladas do mês — 0,54 €/ton
ii) Por tonelada suplementar — 0,27 €

c) Primeira venda em caso de não classificação por categoria de frescura e/ou calibragem, ou de classificação insuficiente, nos termos dos Regulamentos (CEE) n.º 103/76 e n.º 104/76:

i) Para as primeiras 50 toneladas do mês — 1,08 €/ton
ii) Por tonelada suplementar — 0,54 €

5 — Taxas aplicáveis à carne importada:

a) Por remessa, até 6 toneladas — 59,4 €
b) Por tonelada suplementar até 46 toneladas — 9,7 €
c) Por remessa, superior a 46 toneladas — 453,9 €

6 — Taxas aplicáveis aos produtos da pesca importados não transportados a granel:

a) Por remessa, até 6 toneladas — 59,4 €
b) Por tonelada suplementar até 46 toneladas — 9,7 €
c) Por remessa, superior a 46 toneladas — 453,9 €

7 — Taxas aplicáveis aos produtos da pesca importados transportados a granel:

a) Por navio com uma carga de produtos da pesca até 500 toneladas — 648,4 €
b) Por navio com uma carga de produtos da pesca até 1000 toneladas — 1296,8 €
c) Por navio com uma carga de produtos da pesca até 2000 toneladas — 2593,7 €
d) Por navio com uma carga de produtos da pesca superior a 2000 toneladas — 3890,6 €

8 — Taxas aplicáveis aos controlos oficiais das importações de remessas de produtos de origem animal que não os referidos nos números 5, 6 e 7, de subprodutos de origem animal ou de alimentos para animais de origem animal, não transportados a granel:

a) Por remessa, até 6 toneladas — 59,4 €
b) Por tonelada suplementar até 46 toneladas — 9,7 €
c) Por remessa, superior a 46 toneladas — 453,9 €

9 — Taxas aplicáveis aos controlos oficiais das importações de remessas de produtos de origem animal que não os referidos nos números 5, 6 e 7, de subprodutos de origem animal ou de alimentos para animais de origem animal, transportados a granel:

a) Por navio com uma carga de produtos da pesca até 500 toneladas — 648,4 €
b) Por navio com uma carga de produtos da pesca até 1000 toneladas — 1296,8 €
c) Por navio com uma carga de produtos da pesca até 2000 toneladas — 2593,7 €
d) Por navio com uma carga de produtos da pesca superior a 2000 toneladas — 3890,6 €

10 — Taxa aplicável aos controlos oficiais do transporte de remessas de géneros alimentícios ou de alimentos para animais no interior da Comunidade:

32,4 € por controlo, acrescidos de 21,6 € por quarto de hora e por cada membro do pessoal envolvido nos controlos

11 — Taxas aplicáveis aos controlos oficiais das importações de remessas dos seguintes animais vivos: bovinos, de pelo, javalis e equídeos, suínos, ovinos, caprinos, aves de capoeira e coelhos, caça menor de penas ou ruminantes selvagens:

a) Por remessa, até 6 toneladas — 59,4 €
b) Por tonelada suplementar até 46 toneladas — 9,7 €
c) Por remessa, superior a 46 toneladas — 453,9 €

12 — Taxas aplicáveis aos controlos oficiais das importações de remessas de outros animais vivos:

a) Por remessa, até 46 toneladas — 59,4 €
b) Por remessa, superior a 46 toneladas — 453,9 €

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto)

Tipo de controlo oficial	Forma de cálculo		Frequência de liquidação
Cálculo do valor base para as atividades referidas nos anexos IV e V do Regulamento (CE) n.º 882/2004 (n.º 1 do artigo 3.º).	Valor Base — Quantidade (1) * Montante mínimo previsto pelos anexos IV e V do Regulamento (CE) n.º 882/2004.		Mensal para o anexo IV e eventual para o anexo V.
Valor base para estabelecimentos industriais com atividades não referidas no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 882/2004 (n.º 2 do artigo 3.º), estabelecimentos de comércio por grosso de produtos de origem animal com armazenagem a temperatura controlada, estabelecimentos com atividades abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009 e estabelecimentos com atividades abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 183/2005.	Tipo de estabelecimento (2): REAI atividade produtiva local ou equivalente (2) REAI tipo 3, incluindo a atividade produtiva similar ou de dimensão equivalente (2). REAI tipo 2 ou dimensão equivalente (2) . . . REAI tipo 1 ou dimensão equivalente (2) . . .	Valor base € 54 €54 €162 €378	Anual, em outubro. Trimestral, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.
Aprovação de estabelecimento (para os quais não esteja prevista uma taxa específica na legislação que regula o respetivo processo de licenciamento).	324 € por processo		Eventual.
Auditoria efetuada por laboratório designado pela DGAV.	162 €.		Anual (ou eventual).
Atos inspetivos suplementares	81 € quando envolva a visita de controlo ao estabelecimento. Acresce o valor das análises realizadas.		Nota de débito emitida pela DGAV ou por entidade delegada.
Taxa devida por atos inspetivos avulsos ou excecionais, incluindo abates de urgência.	54 € por serviço, considerando até duas horas iniciais, acrescido de 13,5 € por cada meia hora complementar, ou taxa prevista pelo n.º 2 do presente despacho, sujeita às majorações previstas no anexo II da Portaria n.º 1073/2008, de 22 de setembro, alterada pela Portaria n.º 1450/2009, caso esta seja de valor superior, conforme o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto.		No ato.

(1) Quantidade expressa de acordo com a unidade prevista pelos anexos IV e V do Regulamento (CE) n.º 882/2004.
(2) Por equiparação com os parâmetros dimensionais estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, que aprova o regime de exercício da atividade industrial (REAI), designadamente considerando a potência elétrica e o número de trabalhadores.

209268007

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 1317/2016

Considerando que o Licenciado, Leonel Miranda Esteves, completa em 29 de fevereiro de 2016, três anos de Comissão de Serviço como Chefe de Divisão de Informática e Documentação, cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

Considerando que deu tempestivamente conhecimento do termo da respetiva Comissão de Serviço, tendo feito acompanhar aquela comunicação do Relatório de Resultados Obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Considerando os resultados positivos evidenciados no exercício do cargo e vertidos no referido Relatório, confirmados pelo superior hierárquico imediato, nos termos do n.º 3, do artigo 23.º das referidas Leis;

Considerando ainda a Avaliação de Desempenho obtida no termo da Comissão de Serviço, nos termos da alínea *b*), do n.º 3 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 29.º e artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas no artigo 4.º do Despacho n.º 13474/2012, alterado e republicado pelos Despachos n.os 4708/2013, publicado no *Diário da República,* n.º 66, 2.ª série, de 4 de abril e n.º 1671/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 23, de 3 de fevereiro e nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º e n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

1 — É renovada a Comissão de Serviço do Licenciado, Leonel Miranda Esteves, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Informática e Documentação, pelo período de três anos com efeitos a 1 de março de 2016,

2 — A presente renovação é fundamentada no perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do cargo, demonstrados pelo Curriculum académico e profissional que é publicado em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.

O presente Despacho produz efeitos a 1 de março de 2016.

(Isento de fiscalização do tribunal de contas).

Nota curricular

Nome: Leonel Miranda Esteves
Formação Académica:

Bacharelato em Engenharia Mecânica.
Licenciatura em Informática e Comunicações.

Formação profissional:

Frequentou os seguintes cursos:
Programação de Computadores;
Programação Linguagem C;
Técnicas Avançadas de Programação;
Ferramentas de Desenvolvimento de Aplicações (Unix);
Programação em Korn Shell (Unix);
X.25 (Unix);
Comunicações em Unix;
Sistemas Informáticos Distribuídos;
Introdução À Conceção de Base de Dados Relacionais;
FrontPage98;
Introdução ao ArcIMS;
Oracle Developer 6i e Oracle gestão de Base de Dados.
Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP
Gestão da Crise e Mudança Organizacional — FAD
Vantagens e Armadilhas das Medidas de Desempenho (FAD)
Metodologias de Decisão para os serviços Públicos (FAD)

Experiência Profissional:

De outubro de 1985 a maio de 1988 lecionou nas Escolas:

Escola Secundária da Sé — Bragança
Escola Secundária da Bela Vista — Setúbal
Escola Secundária de Mirandela.

De maio de 1988 até à presente data funcionário da Direção Regional de Agricultura e Pesca do Norte

No ano de 1993 esteve como responsável das Oficinas de Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

Como formador lecionou mais de 600 horas de formação em diversas ações, todas no âmbito da informática.

Em 2004 colaborou no desenvolvimento da aplicação de gestão de pessoal e vencimentos.

Em 2000, desenvolveu a aplicação de Gestão de Stocks e de Vencimentos de Pessoal com Recibo Verde.

Promoveu e assegurou a realização de ações referentes à racionalização, simplificação e modernização de circuitos administrativos e suporte de informação

De 24 de maio de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, Chefe de Divisão da Divisão de Organização e Informática.

Em 2010, desenvolveu a aplicação de Gestão de Viaturas.

Em 2011, desenvolveu a aplicação de apoio ao REAP.

A 01 de março de 2013, Chefe de Divisão de Informática e Documentação, em regime de Comissão de Serviço.

Coordenação do projeto "Definição e implementação da capacidade institucional para a gestão sustentável de aproveitamentos hidroagrícolas".

Coordenação do projeto "Rede de Conhecimento das Tecnologias Agrícolas da Região Norte".

Coordenação do projeto SIAPA — ZV, é uma plataforma de apoio às práticas de gestão dos efluentes pecuários e da fertilização em geral das culturas, incluindo a utilização da água de rega enquanto veículo de azoto utilizável pelas plantas, nas explorações agrícolas e pecuárias, em particular as localizadas em zonas vulneráveis.

Coordenação do programa "Administração Eletrónica e Interoperabilidade Semântica.

Coordenação na Reorganização dos Arquivos dos Serviços/Organismos do MAMAOT Avaliação/Seleção/Eliminação da documentação com o apoio técnico da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) e que mereceu a anuência da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Colaboração na candidatura ao PDR 2020, conjunta das Direções Regionais de Agricultura no projeto de modernização administrativa.

7 de janeiro de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

209294421

Despacho n.º 1318/2016

Considerando que a Licenciada, Maria José Silva Quintão, completa em 29 de fevereiro de 2016, três anos de Comissão de Serviço como Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

Considerando que deu tempestivamente conhecimento do termo da respetiva Comissão de Serviço, tendo feito acompanhar aquela comunicação do Relatório de Resultados Obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Considerando os resultados positivos evidenciados no exercício do cargo e vertidos no referido Relatório, confirmados pelo superior hierárquico imediato, nos termos do n.º 3, do artigo 23.º das referidas Leis;

Considerando ainda a Avaliação de Desempenho obtida no termo da Comissão de Serviço, nos termos da alínea *b*), do n.º 3 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 29.º e artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas no artigo 2.º do Despacho n.º 13474/2012, alterado e republicado pelos Despachos n.os 4708/2013, publicado no *Diário da República,* n.º 66, 2.ª série, de 4 de abril e n.º 1671/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 23, de 3 de fevereiro e nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º e n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

1 — É renovada a Comissão de Serviço da Licenciada, Maria José Silva Quintão, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de

Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, pelo período de três anos com efeitos a 1 de março de 2016,

2 — A presente renovação é fundamentada no perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do cargo, demonstrados pelo Curriculum académico e profissional que é publicado em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.

O presente Despacho produz efeitos a 1 de março de 2016.

(Isento de fiscalização do tribunal de contas).

Nota curricular

Dados Pessoais

Maria José da Silva Quintão, nascida em 18 de dezembro de 1966, natural da Vila de Prado, Vila Verde.

Formação Académica

Licenciatura em Administração Pública Regional e Local

Formação Profissional

Ao longo da sua carreira profissional obteve formação em vários domínios designadamente nas áreas da gestão e planeamento, destacando o curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP, atualizado em 2015, Gestão Patrimonial e Orçamental, SIADAP, Contratação Publica, Gestão de Projetos. Na área informática, frequentou diversos cursos ao nível do utilizador. Participou em diversos congressos e seminários ligados à gestão orçamental e ministrou ações de formação neste âmbito.

Experiência Profissional:

Inicia a sua vida profissional em 1990, como técnica superior, assumindo a gestão administrativa/financeira do PEDAP — Programa Especifico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa, na região de Entre douro e Minho, tendo desenvolvido e implementado toda a estrutura de funcionamento;

De 1994 a 1997, exerce as funções de Responsável pelo Núcleo de Gestão de Programas Comunitários tendo desenvolvido todo o processo de implementação da portaria 809/94, de 12 de setembro — Regime de aplicação das medidas do PAMAF (Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal) e bem assim dos restantes instrumentos de apoio para o setor agrícola (INTERREG, Medidas Agroambientais, PRONORTE, Lei da Aprendizagem, PRAXIS).

De 1995 a 1999, Representou a Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho no Conselho Fiscal da Associação para o Apoio à Bovinicultura Leiteira do Norte (ABLN);

De 1997 a 1999 exerce as funções de Responsável pela Divisão Financeira e Controlo Orçamental, tendo Implementado toda a estrutura organizacional, face à integração dos serviços florestais nas Direções Regionais de Agricultura;

Desenvolveu, em colaboração com a Divisão de Organização e Informática, as aplicações de gestão orçamental e financeira (SIGF) e faturação;

Em 1999 é nomeada Chefe de Divisão Financeira e Controlo Orçamental, exercendo estas funções até 2007. Neste período, reorganizou todos os processos financeiros tendo em conta a implementação do Sistema de Informação Contabilística (SIC), como instrumento de controlo orçamental e prestação de contas e Implementou um sistema de controlo interno tendente ao controlo de custos;

Em 2008 é nomeada Chefe de Divisão de Gestão de Recursos da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em resultado da reestruturação do Ministério da Agricultura levada a efeito no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Pública, tendo, face ao contexto organizacional da DRAPN, decorrente da fusão da Ex. DRAEDM e DRAPN, e da sua dispersão territorial, desenvolvido uma estratégia de mudança baseada na unificação e normalização de processos e procedimentos administrativos apoiada na implementação de sistemas de informação, dos quais se destacam o SGV — Sistema de Gestão de Viaturas; SGVD — Sistema de gestão de vendas a dinheiro e SP — Sistema Patrimonial,

Em 2012 é nomeada Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, cargo que ocupa até à presente data tendo Implementado o POCP na DRAPN e desenvolvimento o sistema de contabilidade analítica e a respetiva norma de aplicação.

7 de janeiro de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

209294398

Despacho n.º 1319/2016

Considerando que a Licenciada, Maria Manuel Gonçalves Mesquita, completa em 19 de fevereiro de 2016, três anos de Comissão de Serviço como Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau;

Considerando que deu tempestivamente conhecimento do termo da respetiva Comissão de Serviço, tendo feito acompanhar aquela comunicação do Relatório de Resultados Obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Considerando os resultados positivos evidenciados no exercício do cargo e vertidos no referido Relatório;

Considerando ainda a Avaliação de Desempenho obtida no termo da Comissão de Serviço, nos termos da alínea *b*), do n.º 3 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 29.º e artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas no artigo 8.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, dos n.os 1 e 2 do artigo 23.º e n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

1 — É renovada a Comissão de Serviço da Licenciada, Maria Manuel Gonçalves Mesquita, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento, pelo período de três anos com efeitos a 20 de fevereiro de 2016,

2 — A presente renovação é fundamentada no perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do cargo, demonstrados pelo Curriculum académico e profissional que é publicado em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.

O presente Despacho produz efeitos a 20 de fevereiro de 2016.

(Isento de fiscalização do tribunal de contas).

Nota curricular

Nome: Maria Manuel Gonçalves Mesquita
Categoria: Técnica Superior
1 — Dados pessoais:

Data de nascimento: 21 dezembro de 1960
Naturalidade: S. Martinho de Anta, concelho de Sabrosa,

2 — Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Agrícola (1985), pela Universidade de Trás os Montes e Alto Douro.

3 — Formação profissional:

Curso de Formação em Gestão Pública FORGEP, promovido pelo INA

Curso de atualização em Gestão Pública FORGEP, promovido pelo INA em 1204/2015

Curso sobre o código do procedimento administrativo, promovido pela faculdade de direito do Porto em 2015

Curso de formação em responsabilidade financeira, pessoal e disciplinar dos dirigentes e outros trabalhadores em funções, promovido pelo IGAP em 2014

Curso de Auditoria e Controlo Interno promovido pela DRAPN

Curso de Gestão Estratégica na DRAP Norte, promovido pela DRAPN em 2008/2009

Curso SIADAP — Sistemas Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública promovida pela DRAPN em 2008

Participou em diversas ações de formação, nas seguintes áreas:

Inspeção Fitossanitária de Vegetais e Produtos de Origem Vegetal;
Controlo e Certificação da Qualidade Alimentar;
Comercialização, Distribuição e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos;
Proteção e Produção Integrada das Culturas;
Política Agrícola Comum e Desenvolvimento Rural;
Contabilidade e Gestão da Empresa Agrícola;
Recursos Humanos;
Ciências Comportamentais;
Técnicas de Informação e Conhecimento.

4 — Experiência Profissional

1985 — Ingresso na Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM) como Técnica Superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro;

1985-1987 — Técnica da Direção de Serviços de Experimentação e Fomento da Produção Agropecuária da DRATM, tendo colaborado com o Centro Nacional de Proteção da Produção Agrícola (CNPPA), onde foi responsável pelos estudos de adaptação de várias espécies de cereais com vista à sua introdução no Catálogo Nacional de Variedades;

1987-1993 — Técnica da Divisão de Associativismo e Gestão da Empresa Agrícola da DRATM, onde exerceu funções de coordenação, em cinco Zonas Agrárias, do trabalho de implementação e introdução de contabilidade de gestão nas explorações agrícolas. Teve também a seu cargo a responsabilidade do fomento, criação, supervisão e apoio técnico dos Serviços de Gestão da Empresa Agrícola;

1993-1997 — Técnica da Divisão de Medidas Socioestruturais da DRATM, onde exerceu funções de análise de candidaturas e verificação da execução material de projetos apresentados por Cooperativas e Associações de Agricultores, no âmbito do programa de "reforço da capacidade técnica e de gestão das organizações de agricultores" PROAGRI;

1997-2005 — Técnica da Divisão de Controlo Fitossanitário da DRATM, nomeada Inspetora Fitossanitária para a área agrícola (Despacho de 9 de junho de 1998). Desempenhou várias funções das quais se destaca a coordenação e execução do programa de erradicação do cancro do castanheiro (1997-2002), participação em vários projetos de experimentação no âmbito da doença do "cancro do castanheiro", realização de inspeções de controlo fitossanitário a produtos de natureza vegetal importados/ exportados de ou para países terceiros, inspeção e certificação de material de propagação vegetativa e sementes, prospeção e zonagem de organismos de quarentena com vista a assegurar na área da DRATM, estatuto de zona protegida para vários organismos nocivos para as culturas, controlo da proteção integrada e luta química aconselhada no âmbito das medidas Agroambientais;

2005 — Nomeada para o cargo de Chefe de Divisão de Controlo Fitossanitário, em regime de substituição, conforme Despacho do Sr. Diretor Regional de Agricultura de Trás-os-Montes de 12 de setembro de 2005. A 14 de dezembro, nomeada em Comissão de Serviço, mediante concurso público, para o cargo de Chefe de Divisão de Controlo Fitossanitário, conforme Despacho n.º 575/2006, publicado no *Diário da República,* n.º 7, 2.ª série, de 10 de janeiro de 2006;

2007 — Nomeada responsável pela Divisão de Proteção e Controlo Fitossanitário, conforme Despacho n.º 8/DRAP-N/2007 do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte de 19 de março. A 11 de maio nomeada em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Controlo Fitossanitário da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, conforme Despacho n.º 12171/2007 publicado no *Diário da República,* n.º 116, 2.ª série, de 18 de setembro;

2008 — Nomeada em Comissão de Serviço, mediante concurso público, para o cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Controlo Fitossanitário, conforme Despacho n.º 23582/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 181, 2.ª série, de 18 de setembro.

2011 — Nomeada em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Controlo Fitossanitário da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, conforme Despacho n.º 16917/2011 publicado no *Diário da República,* n.º 240, 2.ª série, de 16 de dezembro.

2012 — Nomeada em regime de substituição, para o cargo de Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, conforme Despacho n.º 13438/2012 publicado no *Diário da República,* n.º 199, 2.ª série, de 15 de outubro.

2013 — Nomeada em Comissão de Serviço, mediante concurso público, para o cargo de Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento, conforme Despacho n.º 4136/2013, publicado no *Diário da República,* n.º 56, 2.ª série, de 20 de março.

7 de janeiro de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

209294357

Despacho n.º 1320/2016

Considerando que a Licenciada, Manuela de Jesus Pereira Condado, completa em 19 de fevereiro de 2016, três anos de Comissão de Serviço como Diretora de Serviços de Controlo e Estatística, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau;

Considerando que deu tempestivamente conhecimento do termo da respetiva Comissão de Serviço, tendo feito acompanhar aquela comunicação do Relatório de Resultados Obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Considerando os resultados positivos evidenciados no exercício do cargo e vertidos no referido Relatório;

Considerando ainda a Avaliação de Desempenho obtida no termo da Comissão de Serviço, nos termos da alínea *b*), do n.º 3 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 29.º e artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas no artigo 6.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, dos n.os 1 e 2 do artigo 23.º e n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

1 — É renovada a Comissão de Serviço da Licenciada, Manuela de Jesus Pereira Condado, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Controlo e Estatística, pelo período de três anos com efeitos a 20 de fevereiro de 2016,

2 — A presente renovação é fundamentada no perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do cargo, demonstrados pelo Curriculum académico e profissional que é publicado em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.

O presente Despacho produz efeitos a 20 de fevereiro de 2016.

(Isento de fiscalização do tribunal de contas).

Nota curricular

Dados Pessoais — Manuela de Jesus Pereira Condado, natural de Bragança, nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de junho de 1965.

Formação Académica — Licenciatura em Engenharia Agrícola pela Universidade de Évora.

Formação Profissional — Formações em vários domínios: Planeamento Estratégico, Planeamento e Controlo de Gestão, Gestão da Qualidade, Mercados e Marketing, Higiene e Segurança Alimentar, Licenciamento Industrial, Licenciamento da Atividade Pecuária, Auditorias, Procedimento Administrativo, Direito das Contraordenações, Avaliação de Desempenho na Função Pública, Fruticultura, Proteção Integrada, Desenvolvimento Rural e Informática (1988-2016).

Curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP (2006).

Formação de Atualização de Dirigentes — FAD (2014-2015)

Experiência Profissional

Técnica Superior da Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM), na Zona Agrária da Terra Fria (1988-1997).

Monitora em cursos de Jovens Empresários Agrícolas (1988-1997)

Professora na Educação de Adultos (1990-1992)

Docente na Escola Superior Agrária de Bragança (1991-1992)

Coordenadora do Núcleo Técnico de Licenciamento da Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (1997-2007)

Representante da DRAPN como oradora em Seminários, Fóruns e Congressos (2000-2016)

Chefe de Divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal da Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (2004-2005).

Representante do Ministério da Agricultura no Grupo de Trabalho Interministerial da medida 152 do SIMPLEX — Simplificação dos Licenciamentos da Atividade Industrial — Vertente legislativa (2007).

Chefe de Divisão de Inovação e Mercados da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (2007-2012).

Diretora de Serviços de Planeamento e Controlo da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (2012).

Diretora de Serviços de Controlo e Estatística da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (2012-2016).

Publicações

O fabrico artesanal de produtos agro-alimentares — O caso de Trás-os-Montes. Revista Mãos, n.º 25

Em coautoria:

A Castanha da Terra Fria como Caso de Construção Social da Qualidade. Editora Animar 1996

A cultura do castanheiro em Trás-os-Montes. Vida Rural 1593: 13-15.

7 de janeiro de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

209294292

Despacho n.º 1321/2016

Considerando que a Licenciada, Luísa Maria Gonçalves Hipólito, completa em 19 de fevereiro de 2016, três anos de Comissão de Serviço como Diretora de Serviços de Investimento, cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau;

Considerando que deu tempestivamente conhecimento do termo da respetiva Comissão de Serviço, tendo feito acompanhar aquela comunicação do Relatório de Resultados Obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Considerando os resultados positivos evidenciados no exercício do cargo e vertidos no referido Relatório;

Considerando ainda a Avaliação de Desempenho obtida no termo da Comissão de Serviço, nos termos da alínea *b*), do n.º 3 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 29.º e artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas no artigo 3.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, dos n.os 1 e 2 do artigo 23.º e n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

1 — É renovada a Comissão de Serviço da Licenciada, Luísa Maria Gonçalves Hipólito, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Investimento, pelo período de três anos com efeitos a 20 de fevereiro de 2016,

2 — A presente renovação é fundamentada no perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do cargo, demonstrados pelo Curriculum académico e profissional que é publicado em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.

O presente Despacho produz efeitos a 20 de fevereiro de 2016.

(Isento de fiscalização do tribunal de contas).

Nota curricular

Luísa Maria Gonçalves Hipólito, nascida a 15-03-1956, na freguesia de Sta. Isabel em Lisboa, residente na Rua João Braga n.º 11, Nogueira — BRAGA, é licenciada pelo Instituto Superior de Agronomia da UTL, no Curso de Engenheiro Agrónomo, tendo concluído em 1982 com média final de 13 valores. Frequentou o Curso de Mestrado em Extensão e Desenvolvimento Rural, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo concluído as provas em 1995 com a classificação final de *Muito Bom*.

Tendo realizado o Estágio Curricular do Curso de Engenheiro Agrónomo no IGEF em Lisboa, sobre o "Crédito às Cooperativas de Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas", ingressou em 1982 na Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, onde veio a desempenhar as funções de técnica na RICA, no Programa de Apoio à Instalação de Jovens Agricultores e na análise de projetos de investimento no âmbito do Regulamento CEE 797/85. A partir de 1987 foi nomeada para Chefe de Zona Agrária do Vale do Ave, em 1993 como Chefe de Divisão de Garantia Agrícola, em 1996 para o cargo de Diretor de Serviços da Direção de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, em 2003 para o cargo de Diretor de Serviços da Direção de Planeamento e Política Agroalimentar, em 19 de junho de 2008, para o cargo de Chefe de Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Braga e em 20 de fevereiro de 2013 para o cargo de Diretor de Serviços de Investimento.

Em termos de carreira foi nomeada para a categoria de Assessor Principal da Carreira de Engenheiro a 30/05/1997, tendo celebrado Contrato por Tempo Indeterminado com a DRAPN a 10/07/2009 como Técnica Superior.

No decurso da sua atividade profissional foi adquirindo competências em temas generalistas:

Nas áreas da Gestão das Empresas Agrícolas, de Análise de Projetos e no da Gestão dos Recursos Humanos; na área da Formação e Liderança de Equipas; na Comunicação das Organizações e na da Administração Pública; na área da Formação Pedagógica; no setor da Informática na ótica do utilizador; no âmbito da Oferta de Bens Públicos pela Agricultura e pela Floresta; no âmbito do Direito Rural; na Fiscalidade; nas regras da Contratação Pública; etc.

E em temas mais específicos, nomeadamente:

Em Estudos Rurais e Economia Agrária;

Nas Políticas Agrícolas e Mercados;

Na Segurança Alimentar e Fiscalização;

No Ordenamento do Território;

No Desenvolvimento Regional e Rural, com frequência em 1993 da Second International School of Rural Developement na University College Galway, na Irlanda;

Na Mutifuncionalidade dos Espaços Rurais;

No setor do Ambiente, com a gestão das Medidas Agroambientais;

No setor da Administração Pública com a realização do curso FORGEP do INA e a respetiva formação de reciclagem em 2015;

Para a implementação do PRODER e do PDR2020, através da sua divulgação e análise de Pedidos de Apoio e de Pedidos de Pagamento, no âmbito das medidas de apoio ao investimento nas explorações agrícolas, no setor agroalimentar e no setor florestal;

No novo Código de Procedimento Administrativo.

No desenvolvimento da sua atividade participou na elaboração de Artigos/Estudos sobre "Extensão Rural — Questões do Planeamento"; "Diagnóstico e Perspetivas do Setor Agrícola"; "Estratégias da Administração no Desenvolvimento Local" e "Diagnóstico Prospetivo dos Serviços em Meio Rural do Entre Douro e Minho", alguns dos quais em parceria com o Instituto Superior de Agronomia.

11 de janeiro de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

209294179

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 919/2016

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em www.ifap.pt, a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 4375/2015, de 23 de abril.

27 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

209265131

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Deliberação n.º 58/2016

Ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, posteriormente alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o Conselho de Administração (CA) delibera:

1 — Delegar nos vogais do CA Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva e Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos os poderes necessários para, individualmente:

a) Decidirem sobre os pedidos de credenciação para acesso ao Sistema de Informação Centralizado (SIC), que venham a ser apresentados à ANACOM nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, bem como de todos os assuntos suscitados no âmbito dos procedimentos iniciados na sequência dos referidos pedidos;

b) Dirigirem os procedimentos administrativos que, no âmbito da alínea anterior, sejam desenvolvidos e tratados pelas direções da ANACOM, nos termos do artigo 55.º, n.º 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Autorizar os vogais do CA Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva e Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos a subdelegarem no Diretor de Segurança das Comunicações (DSC), Manuel Pedrosa de Barros, os poderes ora delegados.

3 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde o dia 14 de janeiro de 2016 que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

12 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

209265934

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 13/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 122,78, constituído por Maria Odete Santos Ferreira, sócia desta Caixa n.º 22298, falecida em 10/08/2014, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

11/11/2015. — O Administrador-Delegado, *José Quitério*.

309231995

Édito n.º 14/2016

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 207,75, constituído por Maria Joaquina Matos, sócia desta Caixa n.º 25874, falecida em 25/03/2015, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

11/11/2015. — O Administrador-Delegado, *José Quitério*.

309232018

ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Regulamento n.º 86/2016

Preâmbulo

Com a entrada em vigor dos novos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, que estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, a Entidade Reguladora da Saúde (ERS), passou a ser a entidade competente em matéria de licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

O regulamento que agora se apresenta visa complementar e operacionalizar as normas relativas à tramitação dos procedimentos tendentes ao licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, e as respetivas vicissitudes, como é o caso do pedido de dispensa do cumprimento de requisitos mínimos de funcionamento, do procedimento de alteração, suspensão e revogação da licença, do procedimento de confirmação de licença antiga, e do procedimento de averbamento de elementos não essenciais a licenças já emitidas.

Adicionalmente, pretende-se também regulamentar a matéria relativa ao certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento, emitido por empresa ou entidade externa reconhecida pela ERS, previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, ainda que a respetiva operacionalização esteja dependente de posterior deliberação do Conselho de Administração da ERS.

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 agosto, o regulamento, enquanto projeto, foi submetido ao respetivo procedimento de consulta pública, por divulgação na página eletrónica da ERS, tendo os interessados disposto de um prazo de 30 dias úteis para se pronunciarem.

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º dos mesmos Estatutos, o projeto de regulamento foi ainda submetido a discussão e parecer do Conselho Consultivo da ERS.

O relatório final, que analisa as respostas recebidas no âmbito do procedimento de consulta regulamentar e fundamenta as opções da ERS, encontra-se publicado na página eletrónica desta Entidade.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 17.º dos Estatutos da ERS aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, o Conselho de Administração da ERS aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — As disposições previstas no presente regulamento aplicam-se:

a) Ao procedimento de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde sujeitos à jurisdição regulatória da ERS, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e que desenvolvam atividade numa ou mais tipologias sujeitas ao regime jurídico do licenciamento, instituído pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, no que concerne à atribuição de licença de funcionamento, respetiva alteração, suspensão e revogação;

b) Ao procedimento de criação da bolsa de empresas ou entidades externas emissoras de certificados de cumprimento de requisitos de licenciamento, respetiva candidatura e exclusão, assim como as obrigações impostas às entidades aí inscritas;

c) À tramitação para emissão do certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento e respetivos requisitos, emitido por empresa ou entidade externa reconhecida pela ERS, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

2 — As disposições constantes do presente regulamento podem ser ainda aplicáveis, com as devidas adaptações, a qualquer procedimento,

independentemente da designação legal adotada, que se destine a aferir do cumprimento dos requisitos mínimos de funcionamento legalmente fixados, pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, e cuja competência para a respetiva aferição esteja legalmente atribuída à ERS, sendo as especificidades do procedimento em causa publicadas na página eletrónica da ERS.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Autoridade Credenciadora»: a entidade competente para a credenciação e fiscalização das entidades certificadoras, conforme disposto na alínea *n*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, ou diploma que lhe venha a suceder;

b) «Bolsa de empresas ou entidades externas emissoras de certificados de cumprimento de requisitos de licenciamento» ou «bolsa de entidades externas»: plataforma informática gerida pela ERS e acessível pela internet, através da qual é publicitada a lista de entidades reconhecidas pela ERS como empresas ou entidades externas emissoras de certificados de cumprimento de requisitos de licenciamento, o respetivo procedimento de admissão e de exclusão, e as demais vicissitudes que se venham a verificar durante o período de integração da entidade na bolsa;

c) «Certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento»: certificado emitido por empresa ou entidade externa reconhecida pela ERS, nos termos do presente regulamento, que atesta o cumprimento dos requisitos de licenciamento de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde por tipologia;

d) «Deferimento»: deliberação favorável do Conselho de Administração da ERS sobre o pedido de atribuição de licença de funcionamento;

e) «Empresa ou entidade externa emissora de certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento» ou «entidade externa»: empresa ou entidade externa reconhecida pela ERS, nos termos do presente regulamento, responsável pela emissão de certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento;

f) «Entidade certificadora»: pessoa singular ou coletiva credenciada que cria ou fornece meios para a criação das chaves, emite os certificados de assinatura, assegura a respetiva publicidade e presta outros serviços relativos a assinaturas digitais, conforme disposto na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, ou diploma que lhe venha a suceder;

g) «Entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde» ou «entidade responsável»: a pessoa, singular ou coletiva, registada no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados da ERS e que é proprietária, tutela, gere, detém ou, de qualquer outra forma, explora estabelecimento prestador de cuidados de saúde;

h) «Estabelecimento prestador de cuidados de saúde»: o conjunto de meios organizados para a prestação de serviços de saúde, podendo integrar uma ou mais tipologias;

i) «Indeferimento»: deliberação total ou parcialmente desfavorável do Conselho de Administração da ERS sobre o pedido de atribuição de licença de funcionamento;

j) «Licença antiga»: licença de funcionamento atribuída a um estabelecimento prestador de cuidados de saúde, ao abrigo de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e que se mantenha válida ao abrigo do referido diploma;

k) «Licença condicionada»: licença de funcionamento emitida ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto;

l) «Portal do Licenciamento»: a plataforma informática referida no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, acessível pela internet, através da qual é instruído o procedimento de licenciamento, são realizadas as comunicações entre a ERS, as entidades responsáveis por estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, e, bem assim, são tramitadas todas as contingências que se suscitem no âmbito dos referidos procedimentos;

m) «Requerente»: a pessoa, singular ou coletiva, que apresenta o pedido de licença para um estabelecimento prestador de cuidados de saúde, ou comunica à ERS qualquer alteração aos elementos constante da mesma.

Artigo 3.º

Finalidade do licenciamento

O licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde destina-se a atestar o cumprimento, por tais estabelecimentos, dos requisitos mínimos de funcionamento fixados para cada tipologia por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, constituindo a atribuição de licença de funcionamento condição de abertura e funcionamento dos mesmos.

Artigo 4.º

Título e publicidade do licenciamento

1 — O licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde é comprovado através da respetiva licença de funcionamento.

2 — Após a emissão da licença de funcionamento é emitida uma notificação através do endereço de correio eletrónico indicado pela entidade responsável, devendo a licença de funcionamento ser afixada no estabelecimento a que respeita, em local bem visível aos utentes e a terceiros, com identificação das tipologias para as quais o estabelecimento está habilitado.

3 — As licenças de funcionamento são emitidas com um número de ordem sequencial e integram, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Nome do estabelecimento de saúde (designação ou firma comercial);

b) Número da licença;

c) Identificação da entidade responsável pelo estabelecimento;

d) Morada do estabelecimento;

e) Identificação da direção clínica/responsabilidade técnica;

f) Lotação máxima autorizada, quando aplicável;

g) Tipologias e valências autorizadas;

h) Identificação da responsabilidade técnica de cada tipologia, quando aplicável;

i) QR Code de acesso a informações adicionais relativas ao estabelecimento licenciado, disponíveis no Portal do Licenciamento.

4 — A licença de funcionamento segue o modelo aprovado pelo Conselho de Administração da ERS.

5 — Os elementos constantes da licença de funcionamento são disponibilizados publicamente através da pesquisa de prestadores, disponível na página eletrónica da ERS, nomeadamente os relativos à identificação da entidade responsável pelo estabelecimento a que a licença respeita, e às tipologias autorizadas.

Artigo 5.º

Submissão e instrução do pedido de licença

1 — A apresentação do pedido de licença, a junção dos elementos instrutórios e a tramitação do procedimento são realizadas informaticamente, através do Portal do Licenciamento, e a aceitação da sua submissão pressupõe a correspondência com os elementos relativos ao estabelecimento prestador de cuidados de saúde no Sistema de Registo dos Estabelecimentos Regulados da ERS.

2 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, só são aceites os pedidos de licença ou elementos instrutórios submetidos informaticamente naquele portal.

3 — Sempre que o pedido seja apresentado por pessoa diferente da entidade responsável, o requerente deverá fazer prova, perante a ERS, da qualidade em que atua e da existência de poderes para a prática do ato.

4 — Para efeitos do disposto n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, é considerada assinatura digital qualificada, além da assinatura associada ao Cartão de Cidadão, qualquer assinatura digital qualificada emitida por entidades certificadoras que constem da listagem de entidades credenciadas pela autoridade credenciadora.

5 — A disponibilização do comprovativo de entrega do pedido de licença de funcionamento e, bem assim, qualquer outra notificação a efetuar pela ERS, nos termos do presente regulamento, são realizadas através do Portal do Licenciamento e para o endereço de correio eletrónico indicado pela entidade responsável.

6 — A comunicação da alteração aos elementos constantes da licença de funcionamento, o pedido de averbamento à mesma e a apresentação de quaisquer outros requerimentos, ou comunicações pela entidade responsável, são realizados através do Portal do Licenciamento.

7 — Todos os documentos utilizados na instrução do pedido de licença, ainda que remetidos eletronicamente à ERS, devem estar disponíveis, para consulta imediata, no estabelecimento a que respeitem, em papel ou em formato digital, podendo esta Entidade solicitar, a todo o momento, a entrega de cópia dos mesmos, concedendo prazo para o efeito.

Artigo 6.º

Tramitação do procedimento de licenciamento

1 — A atribuição de licença de funcionamento segue o procedimento simplificado por mera comunicação prévia, ou o procedimento ordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2014, 22 de agosto.

2 — Aos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde que pretendam integrar mais de uma tipologia é atribuída apenas uma licença de funcionamento, que titula todas as tipologias autorizadas/licenciadas, devendo, contudo, ser simultaneamente preenchido o formulário eletrónico disponibilizado no Portal do Licenciamento para cada tipologia.

3 — Quando o pedido contemplar tipologias que integrem o procedimento simplificado e ordinário, segue-se a tramitação do procedimento ordinário.

4 — Quando seja requerida a atribuição de licença de funcionamento para mais do que uma tipologia, caso se verifique o não cumprimento dos requisitos mínimos de funcionamento de alguma das tipologias requeridas, o Conselho de Administração da ERS poderá deliberar a atribuição de licença ao estabelecimento apenas para as tipologias que preencham todos os referidos requisitos.

CAPÍTULO II

Do procedimento simplificado por mera comunicação prévia

Artigo 7.º

Emissão da licença

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o procedimento de licenciamento simplificado por mera comunicação prévia inicia-se com o preenchimento do formulário eletrónico disponível no Portal do Licenciamento no qual é declarada pelo requerente a conformidade do estabelecimento com os requisitos mínimos de funcionamento previstos para a tipologia requerida.

2 — Aquando do preenchimento do formulário eletrónico referido no número anterior, quando aplicável, deve ser junta cópia da licença de funcionamento no âmbito da proteção radiológica, e de outros elementos, que legalmente sejam considerados necessários à instrução do procedimento, de acordo com a respetiva regulamentação específica.

3 — Após o preenchimento do formulário eletrónico referido no n.º 1, o requerente deverá apor a sua assinatura digital qualificada no mesmo e proceder à respetiva submissão para validação pela ERS.

4 — Simultaneamente à emissão do recibo de entrega, e após a validação da declaração, a ERS procede à notificação da emissão da licença através do endereço de correio eletrónico indicado pela entidade responsável, ficando aquela disponível para consulta e impressão na área privada do Portal do Licenciamento do estabelecimento a que respeite.

Artigo 8.º

Não validação por irregularidades detetadas

1 — A ERS pode não validar o pedido de licenciamento instruído nos termos do artigo anterior com fundamento, nomeadamente, na ocorrência das seguintes situações:

a) Suspensão voluntária ou oficiosa do registo do estabelecimento;
b) Suspensão provisória do registo para retificação de dados constantes do mesmo;
c) Verificação de qualquer anomalia relativa à assinatura digital qualificada, referida no n.º 4 do artigo 5.º, nomeadamente que impeça a confirmação da efetiva aposição de assinatura no formulário eletrónico referido no n.º 1 do artigo anterior, a identificação do subscritor, a suficiência dos poderes e/ou a legitimidade para a prática do ato;
d) Verificação de incongruências entre os elementos constantes do formulário eletrónico de pedido de licenciamento e as tipologias ou técnicas praticadas no estabelecimento, declaradas no registo;
e) A falta de junção dos elementos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do número anterior, a ERS notifica a entidade responsável para proceder à correção voluntária das irregularidades detetadas, quando tal seja possível, no prazo de 10 dias, sob pena de não validação do pedido de licenciamento.

3 — A notificação para correção das irregularidades referidas no número anterior e a notificação da decisão de rejeição do pedido de licenciamento são dirigidas à entidade responsável, pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde, através do endereço de correio eletrónico indicado pela mesma.

4 — No caso previsto na alínea *d*) do n.º 1, a ERS procede à não validação imediata do pedido de licenciamento, notificando a entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde, através do endereço de correio eletrónico indicado pela mesma.

CAPÍTULO III

Do procedimento ordinário

SECÇÃO I

Pedido de licença

Artigo 9.º

Apresentação e submissão

1 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo I, o procedimento de licenciamento ordinário de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde inicia-se com o preenchimento e submissão do formulário eletrónico, disponível no Portal do Licenciamento, no qual é declarada pelo requerente a conformidade do estabelecimento com os requisitos mínimos de funcionamento previstos para a tipologia em causa.

2 — Em anexo ao formulário eletrónico acima referido, devem ser juntos os seguintes elementos instrutórios:

a) Memória descritiva e justificativa e telas finais dos projetos de arquitetura, instalações e equipamentos elétricos, instalações e equipamentos mecânicos e instalações e equipamentos de águas e esgotos relativos às instalações do estabelecimento, assinados por técnico devidamente habilitado, preferencialmente em formato *.dwg ou *.dwf;
b) Autorização de utilização emitida pela câmara municipal competente, ou pedido de autorização de utilização apresentado junto da câmara municipal competente, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto;
c) Parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil, que comprove o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
d) Demais elementos instrutórios definidos na portaria aplicável a cada tipologia;
e) Certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento se aplicável, nos termos no disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, se aplicável.

3 — No caso previsto da alínea *e*) do número anterior, a entidade responsável deverá apresentar certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento, emitido por entidade constante da bolsa de entidades externas, prevista no artigo 14.º, cuja contratação é da sua inteira responsabilidade, de contrário a vistoria será realizada pela ERS, observando-se o disposto no artigo 11.º e seguintes.

4 — Em caso de impossibilidade de upload dos referidos elementos instrutórios através do Portal do Licenciamento, devem os mesmos ser remetidos à ERS, em formato digital e devidamente identificados, com o nome correspondente ao número do documento a apresentar tal como indicado no formulário de licenciamento, no prazo de 10 dias após a submissão do pedido.

5 — Após o preenchimento do formulário eletrónico referido nos números anteriores, devidamente instruído com os elementos referidos no n.º 2, o requerente deverá apor a sua assinatura digital e proceder à respetiva submissão para validação pela ERS.

6 — Caso o relatório de vistoria referido no n.º 9 do artigo 12.º se pronuncie sobre o cumprimento, pelo estabelecimento em causa, dos requisitos mínimos de funcionamento para outra tipologia, para a qual não tenha sido atempadamente requerida a ampliação do pedido, a ERS poderá aproveitar os elementos constantes do mesmo, dispensando assim a realização de nova vistoria.

7 — O pedido de licença considera-se validamente submetido aquando da emissão do recibo comprovativo de entrega do mesmo, no qual consta a data do pedido, disponível na área privada do Portal do Licenciamento.

Artigo 10.º

Não validação do pedido

1 — A ERS pode não validar o pedido de licença, nomeadamente, na ocorrência das seguintes situações:

a) Suspensão voluntária ou oficiosa do registo do estabelecimento;
b) Suspensão provisória do registo para retificação de dados constantes do mesmo;
c) Verificação de qualquer anomalia relativa à assinatura digital qualificada, referida no n.º 4 do artigo 5.º, designadamente a que impeça a confirmação da efetiva aposição de assinatura no formulário eletrónico referido no n.º 1 do artigo anterior, a identificação do subscritor, a suficiência dos poderes e ou a legitimidade para a prática do ato;

d) Verificação de incongruências entre os elementos constantes do formulário eletrónico de pedido de licenciamento e as tipologias ou técnicas praticadas no estabelecimento;

e) Falta de apresentação de algum dos elementos obrigatórios, constantes do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo anterior, quando aplicável.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do número anterior, a ERS procede à notificação da entidade responsável pelo estabelecimento, através do endereço de correio eletrónico indicado pela mesma, para proceder à correção voluntária das irregularidades detetadas, quando tal seja possível, no prazo de 10 dias, sob pena de não validação do pedido de licenciamento.

3 — A notificação para correção das irregularidades referidas no número anterior e a notificação da não validação do pedido de licença são dirigidas à entidade responsável pelo estabelecimento, através do endereço de correio eletrónico indicado no pedido.

4 — No caso previsto na alínea *d*) do n.º 1, a ERS procede à não validação imediata do pedido de licenciamento, notificando a entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde, através do endereço de correio eletrónico indicado pela mesma.

SECÇÃO II

Vistoria realizada pela ERS

Artigo 11.º

Guia de pagamento da taxa de vistoria

1 — Após a submissão do pedido de licença, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º, caso não tenha sido junto certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento, é gerada a guia de pagamento da taxa de vistoria, a qual é disponibilizada na área privada do Portal do Licenciamento do estabelecimento, podendo aí ser consultada e impressa.

2 — A entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde será notificada da disponibilização da guia de pagamento acima referida, através do endereço de correio eletrónico indicado pela mesma no pedido de licença.

3 — À falta de pagamento da taxa de vistoria referida nos números anteriores é aplicável o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 150/2015, de 26 de maio.

Artigo 12.º

Vistoria

1 — Sempre que o pedido de licença não seja instruído com o certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, a sua apreciação fica dependente da realização de vistoria pela ERS, destinada à verificação do cumprimento dos requisitos técnicos aplicáveis a cada tipologia disponibilizada no estabelecimento a licenciar, a qual tem lugar nos 30 dias subsequentes à emissão eletrónica do recibo comprovativo de entrega, referido no n.º 7 do artigo 9.º

2 — A vistoria prevista no número anterior é realizada de acordo com os critérios a definir previamente por deliberação do Conselho de Administração, sendo a equipa constituída por colaboradores da ERS, ou peritos técnicos designados *ad hoc* para o efeito.

3 — Os membros da equipa referida no número anterior que não disponham de um vínculo estável, duradouro e em regime de exclusividade com a ERS ficarão vinculados pelos mesmos deveres que vierem a ser definidos, pelo Conselho de Administração desta Entidade, para os agentes ao serviço das entidades externas emissoras de certificados de cumprimento de requisitos de licenciamento, previstas nos artigos 13.º e seguintes, nomeadamente à apresentação de declaração de interesses, antes da participação em qualquer vistoria.

4 — A entidade responsável é notificada da data de realização da vistoria através do endereço de correio eletrónico indicado pela mesma no pedido de licença, com uma antecedência mínima de 10 dias.

5 — O requerente, no prazo de três dias após a notificação prevista no número anterior, pode solicitar, por via eletrónica, que a ERS designe uma nova data para a realização da vistoria.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a ERS pode proceder oficiosamente ao reagendamento de quaisquer das vistorias referidas nos números anteriores, notificando a entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde da nova data, com uma antecedência de 10 dias, através do endereço de correio eletrónico indicado no pedido de licença.

7 — A impossibilidade de realização da vistoria na data fixada pela ERS, por facto imputável à entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde, implica a extinção do procedimento administrativo em curso, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, no decurso da vistoria, a ERS pode requerer a apresentação de elementos ou a prestação de informações adicionais, num prazo razoável fixado para o efeito, sempre que tal se mostre absolutamente necessário para aferição dos requisitos técnicos de funcionamento.

9 — Após a realização da vistoria referida nos números anteriores é elaborado um relatório de vistoria, em formato eletrónico, o qual ficará disponível para consulta no Portal do Licenciamento, conjuntamente com outra informação relativa ao estado do procedimento.

10 — Sempre que se projete o indeferimento, total ou parcial, do pedido de licença, a ERS comunicará à entidade responsável, através do endereço de correio eletrónico indicado no pedido, o sentido provável da sua decisão e a disponibilização do relatório de vistoria, no Portal do Licenciamento, para que esta, querendo, se possa pronunciar, no prazo de 10 dias, se outro prazo não for especificamente indicado.

SECÇÃO III

Certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento

SUBSECÇÃO I

Bolsa de entidades externas emissoras de certificados de cumprimento de requisitos de licenciamento

Artigo 13.º

Procedimento de reconhecimento

1 — O procedimento de reconhecimento de entidades emissoras de certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento compreende as fases de registo da candidatura, avaliação e decisão.

2 — Após a concessão do reconhecimento, o procedimento compreende ainda a fase de manutenção do reconhecimento, mediante ações de acompanhamento realizadas pela ERS, de natureza inspetiva e caráter periódico, para aferição do cumprimento das obrigações mencionadas nos artigos 17.º ao 23.º

3 — Podem candidatar-se à bolsa de entidades externas quaisquer entidades, independentemente da sua dimensão ou associação com outros grupos ou instituições, da sua natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, desde que cumpram os critérios fixados no presente regulamento e procedimentos específicos neste referenciados.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, apenas são considerados certificados emitidos por entidade reconhecida pela ERS, de acordo com o presente regulamento e nos procedimentos específicos neste referenciados.

Artigo 14.º

Objetivo da bolsa

1 — As entidades externas reconhecidas pela ERS constam de um registo denominado "bolsa de entidades emissoras de certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento".

2 — A bolsa consta da página eletrónica da ERS e destina-se a publicitar as entidades externas reconhecidas por esta Entidade, o procedimento da sua admissão e exclusão, bem como as demais vicissitudes que se venham a verificar durante o período de integração da entidade na bolsa.

3 — É também divulgada através da área privada da bolsa toda a documentação a remeter à ERS para formalizar o pedido de reconhecimento.

Artigo 15.º

Candidatura

1 — A candidatura é submetida por meio eletrónico, através da área privada da bolsa de entidades externas, acessível através da página eletrónica da ERS.

2 — O preenchimento da informação solicitada na área privada é da responsabilidade da entidade que se candidata, bem como a veracidade da documentação aí inserida, a qual deve estar validada por representante que vincule a entidade, através da aposição de assinatura digital qualificada.

3 — Com a apresentação da candidatura a entidade declara aceitar os termos do presente regulamento e de outros documentos nele referenciados.

4 — Para que uma candidatura, seja considerada completa e possa ser registada, é necessário que sejam rececionados todos os elementos indicados nos formulários de candidatura ou outros indicados pela ERS.

5 — O registo da candidatura é formalizado através da atribuição de um código de registo, o qual deve ser sempre indicado em todas as comunicações efetuadas.

6 — Com a candidatura, devem ser indicados e submetidos os seguintes elementos, e ainda outros que sejam fixados por deliberação do Conselho de Administração da ERS, descritos no formulário de candidatura e na área privada da bolsa de entidades:

a) Tipologia de licenciamento, podendo cada entidade candidatar-se a mais do que uma tipologia;

b) Documentos de identificação da entidade;

c) Informações que permitam aferir da idoneidade da entidade, nomeadamente em relação a processos-crime, contraordenacionais e disciplinares;

d) Declaração, sob compromisso de honra, que ateste que a entidade não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

e) Declaração que ateste que a entidade tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Declaração que ateste que a entidade tem a sua situação regularizada, relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

g) Preenchimento de questionário disponibilizado pela ERS, relativo ao conjunto dos seus meios humanos e materiais, e à qualificação, competência, e experiência adequadas nas áreas onde se propõe atuar;

h) Elementos referentes aos colaboradores envolvidos na atividade prevista no presente regulamento, com a indicação das respetivas habilitações profissionais, graus académicos e tipo de vínculo contratual;

i) Declaração que ateste a inexistência de incompatibilidades ou impedimentos da entidade e dos recursos humanos de que se venha a servir para o exercício da atividade;

j) Apólice de seguro de responsabilidade civil relativo ao exercício da atividade em causa, devendo ser posteriormente remetida cópia de nova apólice ou documento comprovativo da atualização ou renovação de apólice anterior.

7 — Sem prejuízo do disposto na alínea *i*) do número anterior, considera-se existir um impedimento ou incompatibilidade sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) A entidade ou qualquer agente ao seu serviço — direta ou indiretamente, por cônjuge, ascendente e/ou descendente em qualquer grau e no segundo grau da linha colateral, bem como aquele que com ele viva, nas condições do artigo 2020.º do Código Civil — detenha qualquer participação ou pertença aos órgãos sociais de qualquer estabelecimento prestador de cuidados de saúde sujeito à jurisdição regulatória da ERS, sem que tenham decorrido, pelo menos, cinco anos, desde a respetiva cessação;

b) A entidade ou qualquer agente ao seu serviço seja — direta ou indiretamente, por cônjuge, ascendente e/ou descendente em qualquer grau e no segundo grau da linha colateral, bem como aquele que com ele viva, nas condições do artigo 2020.º do Código Civil — responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde a vistoriar, sem que tenham decorrido, pelo menos, cinco anos, desde a respetiva cessação;

c) A entidade seja detida — direta ou indiretamente, por cônjuge, ascendente e/ou descendente em qualquer grau e no segundo grau da linha colateral, bem como aquele que com ele viva, nas condições do artigo 2020.º do Código Civil — por qualquer colaborador, independentemente do vínculo jurídico estabelecido, ou dirigente da ERS, sem que tenham decorrido, pelo menos, cinco anos, desde a respetiva cessação;

d) A entidade ou o agente ao seu serviço tenha — direta ou indiretamente, por cônjuge, ascendente e/ou descendente em qualquer grau e no segundo grau da linha colateral, bem como aquele que com ele viva, nas condições do artigo 2020.º do Código Civil — estabelecido uma relação contratual com a ERS, independentemente da natureza jurídica da mesma, sem que tenham decorrido, pelo menos, cinco anos, desde a respetiva cessação;

e) Qualquer agente ao serviço da entidade externa que detenha uma relação de trabalho, ou de prestação de serviços, com qualquer estabelecimento prestador de cuidados de saúde sujeito à jurisdição regulatória da ERS, situado na mesma área de influência e concorrência do estabelecimento prestador de cuidados de saúde a licenciar, deve apresentar uma declaração de interesses;

f) A entidade ou qualquer agente ao seu serviço — direta ou indiretamente, por cônjuge, ascendente e/ou descendente em qualquer grau e no segundo grau da linha colateral, bem como aquele que com ele viva, nas condições do artigo 2020.º do Código Civil — tenha participado, ainda que indiretamente, na construção, adaptação, e/ou remodelação do estabelecimento a licenciar, — incluindo a elaboração de respetivos projetos e telas finais -, e, bem assim, tenha participado em quaisquer ações de fiscalização da obra, ou outras, sem que tenham decorrido, pelo menos, cinco anos, desde a respetiva cessação.

8 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do número anterior, presume-se que existe uma situação de incompatibilidade sempre que o agente detenha uma situação de prestação de trabalho ou serviços num estabelecimento em concorrência, direta ou indireta, com o estabelecimento a licenciar, devendo ser sempre apresentada a declaração de interesses.

9 — Com a candidatura, devem ser igualmente indicados e submetidos os elementos e documentação relativos aos recursos técnicos e humanos mínimos admissíveis, fixados complementarmente por deliberação do Conselho de Administração da ERS, para cada tipologia, e descritos no formulário de candidatura e na área privada da bolsa de entidades externas.

Artigo 16.º

Avaliação e decisão

1 — Após a submissão da candidatura, a ERS dispõe de um prazo de 60 dias para análise e decisão do pedido.

2 — No decurso da análise da candidatura, a ERS pode solicitar elementos ou esclarecimentos adicionais, bem como eventual documentação ainda em falta, suspendendo-se o prazo final para decisão.

3 — As decisões tomadas são notificadas por escrito à entidade candidata, através do endereço de correio eletrónico fornecido aquando da submissão da candidatura, sendo publicitada no portal de internet da ERS a lista de entidades reconhecidas.

Artigo 17.º

Alteração dos pressupostos de candidatura

1 — Qualquer alteração aos pressupostos que determinaram o reconhecimento e a integração da entidade na bolsa de entidades deverá ser comunicada à ERS, no prazo de cinco dias, através da área privada daquela bolsa.

2 — No caso de a alteração comunicada implicar recursos técnicos ou humanos, a entidade em causa fica impedida de emitir certificados de cumprimento de requisitos na(s) tipologia(s) afetada(s) pela alteração, até à regularização da situação.

3 — A ERS dispõe do prazo de 10 dias para apreciar a alteração submetida e, bem assim, quando aplicável, o plano de correção respetivo, considerando-se, na falta de pronúncia, que a alteração ou plano de correção foram aceites.

4 — Sem prejuízo do referido no número anterior, a ERS pode posteriormente, e a todo o tempo, pronunciar-se em sentido desfavorável à alteração, concedendo para o efeito à entidade prazo razoável para a adoção de medidas corretivas.

5 — Qualquer alteração, introduzida pela ERS, que implique alteração de requisitos, procedimentos ou documentos/modelos a utilizar, é comunicada e deverá ser implementada pela entidade no prazo fixado pela ERS, contado a partir da data da notificação.

Artigo 18.º

Obrigação de informação

1 — Incumbe às entidades prestar à ERS toda a cooperação que esta lhes solicite para o cabal desempenho das suas funções, designadamente as informações e documentos que lhes sejam solicitados, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo de 30 dias, salvo se outro prazo menor for estabelecido por motivos de urgência.

2 — O reconhecimento enquanto entidade emissora de certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento implica que, a qualquer momento, deva ser demonstrado o cumprimento das regras, procedimentos ou orientações estabelecidas, podendo a ERS solicitar que a entidade disponibilize informações, documentos ou registos adequados ao acompanhamento das condições e critérios de manutenção do reconhecimento atribuído.

3 — A ERS compromete-se a divulgar publicamente todos os procedimentos e critérios de reconhecimento aplicáveis, bem como a documentação necessária à apresentação das candidaturas, na sua página eletrónica.

4 — Eventuais alterações introduzidas pela ERS são sempre comunicadas previamente às entidades e igualmente divulgadas na sua página eletrónica.

Artigo 19.º

Exclusão da bolsa de entidades

1 — O Conselho de Administração da ERS pode deliberar a exclusão de qualquer entidade da bolsa de entidades, a pedido da mesma (exclusão voluntária), ou oficiosamente, sempre que se verifique:

a) A prestação de falsas declarações, na candidatura e no desempenho posterior das suas funções;
b) O incumprimento, ainda que temporário, do regime de incompatibilidades e impedimentos;
c) Que tenha sido atribuído certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento a estabelecimento prestador de cuidados de saúde que não cumprisse cabalmente, à data da sua emissão, os requisitos mínimos de funcionamento, das tipologias a que respeite o certificado;
d) A não conformidade ou o incumprimento de qualquer dos pressupostos declarados na candidatura, com os que sejam efetivamente utilizados, nomeadamente, no que respeita aos recursos humanos;
e) O incumprimento da obrigação de comunicar a alteração aos pressupostos que determinaram a integração na bolsa de entidades;
f) A emissão de certificado de cumprimento dos requisitos de licenciamento, enquanto perdurar a situação prevista no n.º 2 do artigo 17.º;
g) O incumprimento do prazo estabelecido ao abrigo do n.º 4 do artigo 17.º;
h) O não cumprimento do dever de informação previsto no artigo anterior;
i) A verificação de quaisquer outros factos que se revelem incompatíveis com o desempenho das funções da entidade externa.

2 — A deliberação de exclusão é precedida de audiência de interessados e afeta, para futuro, todos os procedimentos em que a entidade esteja envolvida, sendo responsabilidade desta disso dar conhecimento imediato, por notificação escrita, a todos os requerentes com que haja contratado serviços tendentes à emissão do certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento.
3 — No decurso do procedimento de exclusão não são aceites certificados de cumprimento dos requisitos de licenciamento emitidos pela entidade sujeita a tal procedimento.
4 — A deliberação de exclusão oficiosa da bolsa de entidades impede a entidade excluída, os titulares do seu capital social e os seus representantes legais, se aplicável, direta ou indiretamente, de apresentar nova candidatura no ano subsequente.
5 — A deliberação de exclusão da bolsa de entidades, a pedido da entidade, é definitiva, devendo esta submeter nova candidatura caso pretenda integrar novamente a referida bolsa.
6 — Verificando-se qualquer fundamento para exclusão oficiosa de uma entidade da bolsa de entidades, o Conselho de Administração da ERS não poderá deliberar a exclusão com fundamento no pedido de exclusão voluntária.
7 — As exclusões da bolsa de entidades externas são publicitadas no portal da internet da ERS.

SUBSECÇÃO II

Emissão do certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento

Artigo 20.º

Tramitação para emissão do certificado

1 — A emissão de certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento é precedida de vistoria ao estabelecimento visado, a realizar pela entidade reconhecida pela ERS, com os recursos técnicos e humanos declarados na candidatura, sendo documentada em relatório de vistoria — relativo a cada tipologia a licenciar —, emitido de acordo com o modelo adotado pela ERS, e divulgado com o formulário de candidatura na área privada da bolsa de entidades externas.
2 — No relatório de vistoria deve ser clara a validação e correspondência da informação, com base em dados ou elementos recolhidos junto do estabelecimento prestador de cuidados de saúde.
3 — Os modelos a seguir para preenchimento do relatório de vistoria são igualmente publicitados e disponibilizados na página eletrónica da ERS.
4 — Aquando da emissão do certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento, a entidade dá conhecimento à ERS, através da área privada da bolsa de entidades externas, do(s) relatório(s) de vistoria correspondentes.

Artigo 21.º

Obrigações principais da entidade externa emissora do certificado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, as entidades externas devem garantir que:

a) Os contratos celebrados com as entidades responsáveis pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde não colocam em causa a respetiva independência, autonomia técnica e de atuação;
b) São inexistentes conflitos de interesse, ou quaisquer outras situações que possam colidir ou prejudicar o dever de independência e imparcialidade, quer da entidade, quer dos agentes ao seu serviço, face aos estabelecimentos e entidades relativamente às quais venham a realizar vistorias e subsequentes relatórios e certificados;
c) Asseguram a avaliação, no desempenho dos serviços respetivos, de acordo com a legislação, regulamentação e normas técnicas em vigor;
d) Efetuam os serviços conforme as regras, procedimentos e orientações estabelecidas pela ERS, e devidamente publicitadas na página eletrónica da ERS;
e) A prestação de serviços é realizada com recurso a todos os meios materiais e informáticos que sejam adequados e necessários, bem como estabelecem o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 22.º

Dever de sigilo

1 — As entidades externas devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento no desempenho dos seus serviços, durante a vigência da relação contratual e após a respetiva cessação.
2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à prestação dos serviços respetivos.
3 — Excluem-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção, ou que a entidade esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei ou de processo judicial.

Artigo 23.º

Requisitos aplicáveis ao certificado

1 — O certificado de cumprimento dos requisitos de licenciamento obedece a modelo uniformizado através de deliberação do Conselho de Administração da ERS, divulgado com o formulário de candidatura e na área privada da bolsa de entidades.
2 — O cumprimento do disposto no número anterior é requisito de validade e aceitação do certificado pela ERS.

SECÇÃO IV

Decisão

Artigo 24.º

Da decisão sobre o pedido de licença

1 — O pedido de licença é indeferido com fundamento na existência de não conformidades do estabelecimento prestador de cuidados de saúde face aos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis à tipologia em causa, suscetíveis, nomeadamente, de produzirem risco para a saúde e segurança dos utentes ou de determinarem a inoperatividade estrutural ou organizativa do mesmo.
2 — No prazo concedido para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a requerente poderá propor-se a proceder à retificação voluntária das não conformidades constantes do relatório de vistoria, apresentado para o efeito junto da ERS um plano descritivo das medidas a implementar e dos respetivos prazos prováveis para a execução das mesmas.
3 — Após análise do plano referido no número anterior, a ERS pode, a pedido da requerente, prorrogar o prazo inicialmente concedido para o exercício do direito de audiência prévia, por período razoável à supressão das não conformidades verificadas no relatório de vistoria.
4 — Sem prejuízo do referido no número anterior, atendendo à natureza das não conformidades detetadas no relatório de vistoria, a prorrogação do prazo para o exercício do direito de audiência prévia, com o intuito de supressão voluntária das referidas não conformidades, não obsta à aplicação das medidas cautelares que se afigurem necessárias

e adequadas, ao abrigo do artigo 23.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

5 — A notificação da decisão de indeferimento do pedido de licença é comunicada à entidade responsável pelo estabelecimento, através do endereço de correio eletrónico indicado pela mesma no pedido.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, ainda que se verifiquem algumas não conformidades face aos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, nos casos de reduzida gravidade e de suscetibilidade de correção tempestiva, o pedido de licença pode ser deferido condicionalmente à correção das mesmas, num prazo razoável a fixar pela ERS.

7 — A licença emitida ao abrigo do número anterior, caduca automaticamente se, até ao fim do prazo concedido pela ERS, a entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde não fizer prova, através dos meios indicados na deliberação do Conselho de Administração da ERS, da correção integral das não conformidades detetadas.

8 — Em cumprimento do disposto no número anterior, o Conselho de Administração da ERS poderá indicar qualquer meio que se mostre adequado à prova da correção das não conformidades detetadas, nomeadamente a apresentação de elementos em suporte fotográfico ou digital, ou determinar a obrigação de a entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde requerer a realização pela ERS de vistoria ao estabelecimento, caso em que será aplicável o disposto nos artigos 12.º e seguintes, com as devidas adaptações.

9 — A vistoria prevista no número anterior, quando aplicável e uma vez requerida, pode ser dispensada pela ERS e substituída por outro meio considerado idóneo à prova da correção das não conformidades detetadas.

10 — A ERS procede à notificação da decisão de deferimento ou de deferimento condicionado do pedido de licenciamento através do endereço de correio eletrónico indicado pela entidade responsável pelo estabelecimento no pedido de licença, sendo esta disponibilizada para consulta e impressão na área privada do Portal do Licenciamento do estabelecimento a que respeite.

CAPÍTULO IV

Dispensa do cumprimento de requisitos de funcionamento e alteração, suspensão e revogação da licença

Artigo 25.º

Admissibilidade e apresentação do pedido de dispensa

1 — As entidades responsáveis por estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, podem requerer a dispensa do cumprimento de requisitos técnicos de funcionamento estabelecidos para cada tipologia, desde que estejam em causa questões exclusivamente estruturais ou técnicas do edifício, onde os mesmos se encontrem instalados, e desde que a dispensa não ponha em causa a segurança e a saúde dos utentes ou de terceiros.

2 — O pedido de dispensa do cumprimento dos requisitos mínimos de funcionamento previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, deve ser apresentado aquando do preenchimento do formulário previsto no n.º 1 do artigo 7.º ou no n.º 1 do artigo 9.º, conforme aplicável, no campo especificamente destinado ao efeito.

3 — Do pedido referido no número anterior deve constar uma descrição detalhada e tecnicamente justificada de cada requisito de cujo cumprimento é pedida a dispensa, devendo para o efeito ser junto documento idóneo à prova dos factos e circunstâncias alegados, nomeadamente parecer técnico que fundamente a impossibilidade de realização de intervenção estrutural no edifício onde se encontre instalado o estabelecimento.

Artigo 26.º

Comunicação da alteração dos elementos constantes da licença

1 — A alteração dos elementos constantes da licença deve ser comunicada à ERS, no prazo de 30 dias, através do preenchimento do formulário eletrónico disponibilizado para o efeito no Portal do Licenciamento, instruído por elemento idóneo à prova da alteração comunicada.

2 — Após o preenchimento do formulário referido no número anterior, o requerente deve apor a sua assinatura digital qualificada no mesmo, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º, e proceder à respetiva submissão para validação pela ERS.

3 — A ERS pode requerer a apresentação de elementos adicionais que comprovem as alterações comunicadas ao abrigo dos números anteriores.

4 — A alteração dos elementos constantes da licença de funcionamento implicará sempre a emissão de novo título.

Artigo 27.º

Do averbamento de elementos não essenciais constantes da licença

1 — Quando a alteração dos elementos constantes da licença consista, nomeadamente, na alteração da direção clínica, na alteração da entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde ou na correção de manifestos erros ou lapsos de escrita de que a mesma padeça, juntamente com a comunicação referida no artigo anterior, deve ainda ser pedido pela entidade responsável o respetivo averbamento.

2 — A ERS procede à notificação da decisão de deferimento do pedido de averbamento através do endereço de correio eletrónico indicado pela entidade responsável pelo estabelecimento.

Artigo 28.º

Do averbamento de elementos essenciais constantes da licença

Tratando-se de licença cuja obtenção deva seguir o procedimento de licenciamento ordinário, e sempre que adequado, face à alteração em causa, nomeadamente, quando haja lugar a ampliação ou alteração estrutural do edifício onde se encontre instalado o estabelecimento, assim como o aumento das capacidades e lotações, a ERS notifica a entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde para apresentar o certificado de cumprimento dos requisitos de licenciamento referido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, ou para solicitar a realização da vistoria, caso em que serão aplicáveis as disposições previstas nos artigos 11.º, 12.º e 24.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 29.º

Avaliações periódicas e monitorização

1 — A ERS pode promover ações de fiscalização e monitorização, independentemente de comunicação prévia, aos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde licenciados, com a finalidade de verificar, monitorizar e avaliar o grau de conformação com os requisitos de funcionamento e de qualidade fixados para a atividade licenciada.

2 — Os resultados da ação da fiscalização são registados em relatório em formato eletrónico.

3 — Quando, nos termos do números anteriores, a ERS detetar não conformidades no funcionamento dos estabelecimentos fiscalizados poderá determinar a suspensão ou revogação da licença, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Artigo 30.º

Da suspensão e revogação da licença

1 — A ERS pode determinar a suspensão da licença de funcionamento de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde, de uma ou de várias tipologias licenciadas, com fundamento, nomeadamente, na ocorrência das seguintes situações:

a) Suspensão voluntária ou oficiosa do registo do estabelecimento;

b) Verificação de incongruências supervenientes entre os elementos constantes do registo do estabelecimento e os pressupostos de atribuição da licença;

c) Alteração dos elementos integrantes da licença de funcionamento não comunicados nos termos do artigo 26.º e seguintes;

d) Incumprimento dos requisitos fixados para a atividade licenciada;

e) Requerimento de suspensão voluntária da licença apresentado pela entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde a que respeita a licença.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) do número anterior, a ERS procede à notificação da entidade responsável pelo estabelecimento, através do endereço de correio eletrónico indicado pela mesma no pedido de licença, para proceder à supressão voluntária das irregularidades detetadas, quando tal seja possível, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da licença de funcionamento.

3 — No caso previsto na alínea *d*), a licença de funcionamento é suspensa até que se comprove a correção das não conformidades detetadas ou, se for o caso, até ao final do prazo concedido pela ERS para a respetiva correção.

4 — Em caso de incumprimento dos requisitos mínimos de funcionamento previstos para cada tipologia praticada no estabelecimento prestador de cuidados de saúde licenciado, e, bem assim, da verificação de sério risco para a saúde e segurança dos utentes pela manutenção da atividade do mesmo, ou caso deixem de se verificar os pressupostos da sua atribuição, a ERS pode revogar a licença de funcionamento.

5 — Nos casos previstos nos números anteriores, a ERS pode dispensar a audiência prévia de interessados, nos termos de Código do Procedimento Administrativo.

6 — A notificação para correção das não conformidades referidas nos números anteriores e a notificação da decisão de suspensão ou revogação da licença de funcionamento é dirigida à entidade responsável pelo estabelecimento, através do endereço de correio eletrónico indicado pela mesma no pedido de licença.

7 — A suspensão ou revogação da licença de funcionamento de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde inibe o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Estabelecimentos licenciados ao abrigo de procedimento anterior ao Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto

Artigo 31.º

Do procedimento de confirmação de licença antiga

1 — A ERS procede oficiosamente à confirmação das licenças de funcionamento antigas, cuja cópia lhe tenha sido remetida nos termos n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, sempre que, por confronto dos elementos constantes do registo do estabelecimento a que se refere, a mesma se mantenha atual.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso na área privada do Portal do Licenciamento não seja feita menção à confirmação oficiosa da licença de funcionamento antiga, as entidades responsáveis pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde a que as mesmas respeitem, devem remeter à ERS:

a) O comprovativo da emissão da licença em causa, com indicação das tipologias de atividade autorizadas;

b) Uma declaração sob compromisso de honra de que não existiu qualquer alteração aos pressupostos que determinaram a emissão da referida licença;

c) Uma declaração de aceitação da direção clínica, correspondente ao modelo publicado na página eletrónica da ERS.

Artigo 32.º

Do averbamento de licença antiga

1 — Concluído o procedimento referido no artigo anterior, a ERS poderá proceder ao averbamento da alteração da direção clínica constante da licença antiga e à correção de manifestos erros ou lapsos de escrita de que a mesma padeça, aplicando-se o disposto no artigo 26.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 27.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o requerimento deverá ser remetido à ERS por via eletrónica, devidamente instruído por documento idóneo à prova do averbamento pedido.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Processos pendentes

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, as entidades responsáveis por estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde que tivessem processos de licenciamento pendentes junto das Administrações Regionais de Saúde poderão submeter novo pedido de licença, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, renunciando assim aos atos praticados no procedimento anterior.

2 — Para o efeito do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, a ERS pode requerer à entidade responsável por qualquer estabelecimento prestador de cuidados de saúde, através do endereço de correio eletrónico indicado no registo do estabelecimento no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados da ERS, a apresentação de elementos adicionais, ou a prestação de informações adicionais quando os mesmos sejam necessários à tramitação do processo de licenciamento pendente.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Professor Doutor Jorge Manuel Trigo de Almeida Simões*.

209252188

ORDEM DOS BIÓLOGOS

Regulamento n.º 87/2016

Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana

Introdução

A acelerada evolução da investigação básica e aplicada da Biologia Humana e Saúde ampliou e consolidou os horizontes de diálogo de múltiplas disciplinas (bioquímica, farmacologia, física, genética, imunologia, informática, microbiologia, e outras), sendo relevante o contributo dos Biólogos nas equipas multidisciplinares em que se inserem, particularmente na área da saúde e da investigação biomédica.

A intencional natureza abrangente da formação-base dos Biólogos confere-lhes o privilégio de uma perspetiva articulada dos diversos níveis de inter-relação do homem com a biosfera em que se integra. Desta formação característica decorre a versatilidade com que os Biólogos se integram em áreas de especialidade diversas, para as quais obtêm a adequada formação pós-graduada (teórica e prática), que garante os níveis de exigência e responsabilidade requeridos ao seu bom desempenho profissional.

A Ordem dos Biólogos considera que a atribuição de Títulos de Especialista é a forma atual de que dispõe para dar pleno cumprimento aos compromissos assumidos simultaneamente com a sociedade — na garantia do adequado desempenho dos Biólogos — e com os seus membros — na defesa do direito ao reconhecimento das suas competências científicas e técnicas.

Em face da alteração legislativa ocorrida pela publicação da Lei n.º 159 de 18 de setembro de 2015, da Assembleia da República, que aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Biólogos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabeleceu o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, o Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos, na sequência dos trabalhos desenvolvidos pelo Colégio de Biologia Humana e Saúde, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de alteração ao Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialistas ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 34.º na referida Lei, com o objetivo de o adaptar ao novo quadro jurídico e melhor responder às necessidades e desafios que se colocam à classe.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento aprova o regime do reconhecimento pela Ordem dos Biólogos, adiante designada Ordem, das especialidades em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana e a atribuição do respetivo Título de Especialista.

Artigo 2.º

A atribuição do Título de Especialista não delimita, quer negativa, quer positivamente, a competência do Biólogo Especialista ou do Biólogo que não possua tal Título.

Artigo 3.º

1 — Podem adquirir o reconhecimento da especialidade e solicitar a aquisição do Título de Biólogo Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana os Biólogos com inscrição em vigor, que sejam membros efetivos da Ordem e estejam inscritos no Colégio de Biologia Humana e Saúde, com experiência profissional comprovada na respetiva área de especialidade, obtida em instituições públicas ou privadas às quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstradas, e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — O candidato ao Título comparticipará nas despesas inerentes aos processos de candidatura e de titulação, através do pagamento da quantia fixada para o efeito pelo Conselho Diretivo, divulgada nos respetivos avisos de abertura das candidaturas.

Artigo 4.º

1 — A atribuição do Título de Especialista implica o dever de constante atualização técnico-científica por parte do Especialista, devendo esta ser comprovada, de cinco em cinco anos, contados após a data da sua atribuição, num processo de revalidação da titularidade, com normas estabelecidas pelo CBHS.

2 — A não comprovação nos termos referidos neste artigo implicará a perda do Título de Especialista, após fundamentada ponderação por parte do Colégio de Biologia Humana e Saúde.

3 — O procedimento de comprovação da atualização técnico-científica assentará na elaboração de um relatório fundamentado demonstrativo da experiência entretanto adquirida, na formação permanente efetuada, e noutras evidências consideradas cientificamente pertinentes, nomeadamente, na participação em reuniões de pares, na publicação de trabalhos ou artigos científicos com reconhecimento da comunidade científica.

4 — Os elementos referidos no número anterior deverão ser enviados pelo Especialista à Direção do Colégio até noventa dias antes da conclusão de cada prazo de cinco anos.

Artigo 5.º

1 — A Ordem dos Biólogos estabelecerá anualmente uma época de candidaturas.

2 — O aviso de abertura das candidaturas é publicado nos meios de divulgação da Ordem, sob a forma de Edital, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

SECÇÃO II

Candidaturas

Artigo 6.º

Para se candidatar, o interessado deve cumprir os requisitos mencionados no capítulo de atribuição do Título de Especialista em Análises Clínicas (Capítulo II), em Genética Humana (Capítulo III) ou em Embriologia/Reprodução Humana (Capítulo IV).

Artigo 7.º

1 — O processo de candidatura consta de:

a) Requerimento de candidatura dirigido à Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde (anexo A);

b) Relatório de atividade profissional (anexo B);

c) Declaração do(s) responsável(eis) da(s) instituição(ões) pública(s) ou privada(s) em que exerce(u) a atividade profissional requerida para o Título (anexo C);

d) Pedido de apreciação da idoneidade do(s) laboratório(s) no âmbito da candidatura ao Título (anexo D);

e) *Curriculum Vitae* (anexo E e respetivo Modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde).

2 — O Requerimento de candidatura, a respetiva documentação e o comprovativo de pagamento da quantia referente às despesas inerentes ao processo de candidatura e de titulação devem ser remetidos para a Sede da Ordem em carta registada com aviso de receção, entregues diretamente pelo candidato contra o respetivo comprovativo ou enviado por correio eletrónico.

3 — O pagamento das despesas inerentes à candidatura deve ser efetuado por cheque endossado à Ordem ou por transferência bancária.

Artigo 8.º

1 — O Colégio de Biologia Humana e Saúde no prazo de trinta dias úteis informará o candidato, por escrito e com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da aceitação ou rejeição do seu processo de candidatura, nos seguintes termos:

a) No caso de aceitação, deve o candidato enviar o seu *Curriculum Vitae* detalhado, em formato digital, para o endereço de correio eletrónico no prazo de cinco dias;

b) No caso de rejeição por não estarem garantidos os pressupostos do artigo 3.º, será dado conhecimento fundamentado da decisão e será devolvido o montante de sessenta por cento do valor das despesas inerentes à candidatura pagas pelo candidato;

c) No caso da rejeição se dever a irregularidades de natureza processual, o candidato terá o prazo de dez dias úteis para regularizar a situação.

2 — Da rejeição do processo de candidatura cabe recurso para o Conselho Diretivo no prazo de dez dias úteis.

SECÇÃO III

Avaliação e aproveitamento

Artigo 9.º

1 — A avaliação dos candidatos é realizada de forma colegial por um júri de Especialistas, nomeado para o efeito, presidido pelo Presidente do Colégio, ou em quem ele delegar, e por, quatro vogais, podendo um deles ser representante de uma associação profissional/cientifica da área da referida especialidade.

2 — O júri reúne com todos os seus elementos e toma as decisões por maioria, registando em ata as respetivas fundamentações.

3 — As provas são públicas e eliminatórias.

Artigo 10.º

1 — O exame à Ordem inclui a aferição curricular do candidato e a realização de provas teóricas, teórico-práticas e/ou práticas previstas.

2 — Os critérios a observar para a fundamentação da avaliação do candidato são detalhados no capítulo correspondente a cada Título.

Artigo 11.º

1 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada uma das provas realizadas, numa escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades, de acordo com o previsto no Capítulo correspondente ao Título de Especialidade.

2 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada uma das provas.

3 — A classificação final é expressa em termos de "Aprovado" ou "Não aprovado".

Artigo 12.º

1 — O Colégio de Biologia Humana e Saúde tem o prazo máximo de trinta dias úteis para informar o candidato, por escrito, com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da classificação final obtida e da consequente atribuição, ou não, do Título de Especialista.

2 — No caso de não atribuição do Titulo de Especialista, será dado conhecimento fundamentado da decisão.

3 — O candidato tem o prazo de dez dias úteis para recorrer da decisão, dirigindo o recurso ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem, que o submete à apreciação da Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde.

4 — O Conselho Diretivo da Ordem tem o prazo de dez dias úteis para, com base na apreciação fundamentada da Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde, informar o candidato, por correio registado com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da decisão final.

Artigo 13.º

O candidato que não obtenha aprovação no exame pode voltar a candidatar-se numa próxima época de candidatura, submetendo novo pedido de apreciação e atualizando o seu processo, nos termos do artigo 7.º

SECÇÃO IV

Competências

Artigo 14.º

Compete à Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde:

a) Estabelecer o calendário anual das candidaturas e propô-lo ao Conselho Diretivo da Ordem;

b) Apreciar as candidaturas, pronunciar-se sobre a sua aceitação ou rejeição, de acordo com os regulamentos específicos de cada Título, e comunicar o seu parecer ao Conselho Diretivo da Ordem, no prazo máximo de vinte dias úteis;

c) Apreciar e pronunciar-se sobre os recursos interpostos, aquando da rejeição das candidaturas bem como da não titulação, no prazo máximo de vinte cinco dias úteis, comunicando imediatamente ao Conselho Diretivo da Ordem a sua posição. Em casos excecionais este prazo poderá ser alargado;

d) Elaborar o programa dos exames;

e) Propor ao Conselho Diretivo da Ordem a constituição do júri de Especialistas, o calendário das provas, o local de realização das mesmas, o edital para abertura de candidaturas e os critérios específicos a aplicar nas disposições excecionais.

Artigo 15.º

Compete ao Conselho Diretivo da Ordem, sob proposta, ou após audição, da Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde:

a) Aprovar as datas de candidatura e de realização dos exames;

b) Publicar o aviso de abertura das candidaturas, sob a forma de edital, nos meios de divulgação da Ordem;

c) Fixar o valor das despesas inerentes aos processos de candidatura, de titulação e de revalidação;

d) Decidir sobre os recursos interpostos;

e) Aprovar a constituição do júri;

f) Convocar os elementos do júri;

g) Providenciar pelo envio dos *Curriculum Vitae* dos candidatos a todos os membros do júri;

h) Comunicar aos candidatos a data dos exames, a composição do júri e o programa das provas com, pelo menos, trinta dias de antecedência;

i) Ceder todo o apoio logístico necessário à realização das provas e ao processo de avaliação das mesmas;

j) Emitir as cédulas atualizadas dos candidatos aprovados.

Artigo 16.º

Compete ao júri de Especialistas, reunido com todos os seus elementos:

a) Elaborar as grelhas classificativas (curricular e científica) e enviá-las à Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde;

b) Estabelecer os temas a sortear;

c) Arguir as provas e atribuir as classificações de acordo com os prazos e critérios estabelecidos;

d) Elaborar as atas de cada uma das provas, onde devem constar as classificações atribuídas e respetiva fundamentação.

SECÇÃO V

Disposição excecional

Artigo 17.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente o Título de Especialista em Análise Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana, aos Biólogos que obedeçam aos requisitos enunciados na disposição excecional do capítulo de atribuição do respetivo Título.

2 — As despesas do processo serão fixadas pelo Conselho Diretivo da Ordem e constarão do respetivo Edital, devendo ser pagas pelo requerente no ato da candidatura através de cheque endossado à Ordem ou transferência bancária.

3 — O processo de candidatura, organizado de acordo com o regulamentado na disposição excecional do respetivo capítulo de cada Título, deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem, e enviado para a Sede da Ordem em correio registado com aviso de receção, entregue pessoalmente contra o respetivo comprovativo, ou enviado por correio eletrónico, para as moradas e contactos disponíveis na página da Ordem, contra comprovativo de receção, com pagamento simultâneo efetuado por cheque endossado à Ordem ou transferência bancária, do valor das respetivas despesas inerentes à candidatura.

4 — Em caso de aceitação da candidatura, o processo será submetido a uma avaliação por aferição curricular por um júri de Especialistas, nomeado para o efeito pelo Conselho Diretivo da Ordem, após audição do Colégio de Biologia Humana e Saúde, no prazo de 60 dias úteis.

5 — A aferição curricular consta da apreciação e discussão detalhadas do *Curriculum Vitae,* e é fundamentada nos critérios definidos no capítulo correspondente a cada Título.

6 — O Conselho Diretivo da Ordem tem o prazo máximo de trinta dias úteis para informar o candidato, por escrito e com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da classificação obtida e a consequente atribuição ou não do Título de Especialista.

7 — No caso de não atribuição do Titulo de Especialista, será dado conhecimento fundamentado da decisão ao candidato interessado.

8 — O Conselho Diretivo da Ordem pode excecionalmente, após parecer fundamentado do Colégio de Biologia Humana e Saúde, dispensar da avaliação por aferição curricular os candidatos que demonstrem manifesta e notória competência específica na área da especialidade.

CAPÍTULO II

Título de especialista em análises clínicas

Artigo 18.º

1 — O Título de Especialista em Análises Clínicas, adiante designado por TEAC, será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional em laboratórios de análises clínicas públicos ou privados aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstradas, e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — A atividade profissional em laboratório deverá ter sido exercida nas quatro áreas funcionais consideradas fundamentais em análises clínicas, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas: Bioquímica (Bioquímica clínica, Endocrinologia, Toxicologia, Farmacocinética/Monitorização terapêutica de fármacos e/ou Diagnóstico bioquímico pré-natal), Hematologia (Estudo das células sanguíneas, Imunohematologia, Coagulação, Imunologia celular e/ou Transfusão), Microbiologia (Bacteriologia, Virologia, Micologia e Parasitologia) e Imunologia (Imunoquímica, Autoimunidade, Histocompatibilidade e/ou Alergia).

Artigo 19.º

Os candidatos ao TEAC devem obedecer a uma das seguintes condições:

a) Estágio oficial da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo Laboratório.

b) Experiência profissional tutelada de, pelo menos, quatro anos, abrangendo as quatro áreas funcionais obrigatórias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, com um mínimo de dezasseis meses em Bioquímica, catorze meses em Hematologia, doze meses em Microbiologia, três meses em Imunologia e três meses em área funcional opcional. Este período poderá ser cumprido integralmente na mesma unidade/laboratório/serviços ou em diferentes unidades/laboratórios/serviços, devendo processar-se de modo contínuo. A atividade profissional, quando efetuada em diferentes laboratórios, deverá ser realizada sem interrupções injustificadas superiores a um ano. Caso aconteçam carecerão de parecer a submeter à apreciação do Colégio de Biologia Humana e Saúde, que deliberará da sua aceitação/rejeição.

Artigo 20.º

1 — O período de experiência profissional exigido deverá ser comprovado mediante declarações emitidas pelo responsável técnico da unidade/laboratório/serviço para apreciação da idoneidade por parte da Ordem em face das evidências demonstradas (anexo C e D).

2 — A atividade profissional tutelada desenvolvida em cada área funcional deverá ser assegurada por um orientador Especialista em análises clínicas ou patologia clínica, o qual em conjunto com o responsável técnico da unidade/laboratório/serviço deverá efetuar a avaliação no final do período formativo de cada área funcional (anexo G).

Artigo 21.º

O exame consta de provas teórica, teórico-prática e/ou prática, e de aferição curricular.

Artigo 22.º

1 — As provas, teórica e/ou teórico-prática, constam de exame escrito ou discussão oral abrangendo todas as áreas funcionais requeridas no ponto 2. do artigo 18.º, ou apresentação oral e discussão de um tema, de uma das áreas em avaliação, sorteado em presença do júri, uma hora antes da realização das provas. Os temas a sortear serão divulgados com a antecedência de quarenta e cinco dias úteis.

2 — As provas práticas constam da realização de técnicas laboratoriais e/ou discussão de metodologias, técnicas utilizadas, análise, interpretação e validação de resultados.

3 — O candidato deve ser interrogado, no mínimo, por três elementos do júri, sendo o júri constituído por cinco elementos assumindo cada um uma área funcional, podendo um dos elementos pertencer a outra associação profissional/científica, caso a Direção do Colégio de Bio-

logia Humana e Saúde assim o entenda, devendo este ser Especialista na área.

Artigo 23.º

1 — A aferição curricular consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae* (anexo E e respetivo modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde).

2 — A aferição do *Curriculum Vitae* é fundamentada nos seguintes critérios:

I — Formação profissional complementar
II — Experiência profissional
III — Registo da experiência laboratorial
IV — Atividade cientifica e de docência
V — Participação em iniciativas de caráter científico
VI — Sociedades científicas
VII — Outras atividades de relevo

Artigo 24.º

1 — As provas, teórica e teórico-prática, têm a duração global máxima de três horas, com a seguinte distribuição: sessenta minutos de prova escrita (com trinta minutos suplementares); sessenta minutos de prova teórico-prática (trinta minutos atribuídas ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato); sessenta minutos de apresentação e discussão do tema sorteado (vinte minutos para a apresentação, vinte minutos atribuídos ao júri e vinte minutos atribuídos ao candidato).

2 — A prova prática de execução laboratorial não poderá exceder o intervalo de setenta e duas horas entre o respetivo início e termo. A discussão da prova prática terá uma duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídas ao júri e trinta minutos ao candidato).

3 — A prova curricular tem a duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

Artigo 25.º

1 — A prova escrita é classificada numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas, sendo necessário que o candidato obtenha um mínimo de dez valores para poder ser admitido às restantes provas.

2 — A classificação de cada prova (prática, teórico-prática e/ou apresentação e discussão do tema sorteado) é calculada por média aritmética da classificação dada por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

3 — A classificação da prova curricular resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

4 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada prova realizada, numa escala de zero a vinte valores.

5 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada prova.

Artigo 26.º

1 — Os candidatos que possuam a totalidade do tempo de formação profissional tutelada, como referido na alínea *b*) do artigo 19.º, com avaliação final igual ou superior a suficiente, serão considerados aptos para a realização da prova escrita, prova de aferição curricular, prova teórico-prática, apresentação e discussão do tema sorteado e/ou prova prática.

2 — Os candidatos que pertençam à carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Laboratório realizarão a prova de aferição curricular, a apresentação e discussão do tema sorteado e/ou prova teórico-prática, nas condições anteriormente definidas.

Artigo 27.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente e mediante critérios objetivamente definidos, o Título de Especialista em Análise Clínicas, a Biólogos que possuam, pelo menos, dez anos de experiência profissional em análises clínicas, com competências consideradas equiparadas e/ou equivalentes aos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento.

2 — O candidato deverá remeter ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem o requerimento da sua pretensão (anexo F), acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado (anexo E e respetivo Modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde), relatório de atividade profissional (anexo B), declaração emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição, para apreciação da idoneidade por parte da Ordem (anexo C e D), e comprovativos da sua experiência profissional em unidades/laboratórios/serviços/departamentos/instituições aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstrada.

3 — Será efetuada aferição curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae, e* fundamentada nos critérios definidos no ponto 2. do artigo 23.º

CAPÍTULO III

Título de especialista em genética humana

Artigo 28.º

1 — O Título de Especialista em Genética Humana, adiante designado por TEGH, será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional em unidades/laboratórios/serviços de genética humana/genética médica públicos ou privados aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstradas, e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — A atividade profissional em laboratório deverá ter sido exercida em, pelo menos, duas das seguintes áreas funcionais, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas: Citogenética/Genómica, Genética Molecular e Bioquímica Genética.

Artigo 29.º

Os candidatos ao TEGH devem obedecer a uma das seguintes condições:

a) Estágio oficial da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Genética;

b) Experiência profissional tutelada de, pelo menos, quatro anos, abrangendo duas das três áreas funcionais obrigatórias, com um mínimo de dois anos em Citogenética/Genómica, um ano em Genética Molecular e um ano em Bioquímica Genética, sem prejuízo de outras áreas que venham a ser criadas. Dada a atual transversalidade das várias áreas funcionais de Genética Humana, a formação em Bioquímica Genética poderá ser avaliada isoladamente ou no contexto da área de especialização em Genética Molecular desde que o tempo total de formação nas duas áreas seja de 2 anos. Este período poderá ser cumprido integralmente na mesma unidade/laboratório/serviço ou em diferentes unidades/laboratórios/serviços, devendo processar-se de modo contínuo. A atividade profissional, quando efetuada em diferentes locais, deverá ser realizada sem interrupções injustificadas superiores a um ano. Caso essas interrupções aconteçam carecerão de parecer a submeter à apreciação do Colégio de Biologia Humana e Saúde, que deliberará da sua aceitação/rejeição.

Artigo 30.º

1 — O período de experiência profissional exigido deverá ser comprovado mediante declarações emitidas pelo responsável técnico da unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição para apreciação da idoneidade por parte da Ordem em face das evidências demonstradas (anexo C e D).

2 — A atividade profissional tutelada desenvolvida em cada área funcional deverá ser assegurada por um orientador Especialista o qual, em conjunto com o responsável técnico da unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição deverá efetuar a avaliação no final do período formativo de cada área funcional (anexo G).

Artigo 31.º

O exame consta de provas teórica, teórico-prática e/ou prática e de aferição curricular.

Artigo 32.º

1 — As provas, teórica e/ou teórico-prática, constam de exame escrito ou discussão oral abrangendo todas as áreas funcionais requeridas no ponto 2. do artigo 28.º, ou apresentação oral e discussão de um tema, de uma das três áreas em avaliação, sorteado em presença do júri, uma hora antes da realização das provas. Os temas a sortear serão divulgados com a antecedência de quarenta e cinco dias úteis.

2 — As provas práticas constam da realização de técnicas laboratoriais e/ou discussão de metodologias, técnicas utilizadas, análise, interpretação e validação de resultados.

3 — O candidato deve ser interrogado, no mínimo, por três elementos do júri, sendo o júri constituído por cinco elementos assumindo cada um uma área funcional, podendo um dos elementos pertencer a outra associação profissional/científica, caso a Direção do Colégio de Bio-

logia Humana e Saúde assim o entenda, devendo este ser Especialista na área.

Artigo 33.º

1 — A aferição curricular consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae* (anexo E e respetivo Modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde).

2 — A aferição do *Curriculum Vitae* é fundamentada nos seguintes critérios:

I — Formação profissional complementar
II — Experiência profissional
III — Registo da experiencia laboratorial
IV — Atividade cientifica e de docência
V — Participação em iniciativas de caráter científico
VI — Sociedades científicas
VII — Outras atividades de relevo

Artigo 34.º

1 — As provas, teórica e teórico-prática, têm a duração global máxima de três horas, com a seguinte distribuição: sessenta minutos de prova escrita (com trinta minutos suplementares); sessenta minutos de prova teórico-prática (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato); sessenta minutos de apresentação e discussão do tema sorteado (vinte minutos para a apresentação, vinte minutos atribuídos ao júri e vinte minutos atribuídos ao candidato).

2 — A prova prática de execução laboratorial não poderá exceder o intervalo de setenta e duas horas entre o respetivo início e termo. A discussão da prova prática terá uma duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

3 — A prova curricular tem a duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

Artigo 35.º

1 — A prova escrita é classificada numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas, sendo necessário que o candidato obtenha um mínimo de dez valores para poder ser admitido às restantes provas.

2 — A classificação de cada prova (prática, teórico prática e/ou de apresentação e discussão do tema sorteado) é calculada por média aritmética da classificação dada por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

3 — A classificação da prova curricular resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

4 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada prova realizada, numa escala de zero a vinte valores.

5 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada prova.

Artigo 36.º

1 — Os candidatos que possuam a totalidade do tempo de formação profissional tutelada como referido na alínea *b*) do artigo 29.º, com avaliação final igual ou superior a suficiente, serão considerados aptos para a realização da prova escrita, prova de aferição curricular, prova teórico-prática, apresentação e discussão do tema sorteado e/ou prova prática.

2 — Os candidatos que pertençam à carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Genética realizarão a prova de aferição curricular, a apresentação e discussão do tema sorteado e/ou prova teórico-prática, nas condições anteriormente definidas.

Artigo 37.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente, e mediante critérios objetivamente definidos, o Título de Especialista em Genética Humana, a Biólogos que possuam, pelo menos, dez anos de experiência profissional em genética humana, com competências consideradas equiparadas e/ou equivalentes aos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento.

2 — O candidato deverá remeter ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem o requerimento da sua pretensão (anexo F), acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado (anexo E e respetivo Modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde), relatório de atividade profissional (anexo B), declaração emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição, para apreciação da idoneidade por parte da Ordem (anexos C e D), informação com o registo da experiência laboratorial (anexo H) e comprovativos da sua experiência profissional em unidades/laboratórios/serviços/departamentos/instituições aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstrada.

3 — Será efetuada aferição curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae, e* fundamentada nos critérios definidos no ponto 2. do artigo 33.º

CAPÍTULO IV

Título de especialista em embriologia/reprodução humana

Artigo 38.º

1 — O Título de Especialista em Embriologia/Reprodução Humana, adiante designado por TEERH, será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional em laboratórios de procriação medicamente assistida públicos e privados aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstradas, e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — A atividade profissional em laboratório deverá ter sido exercida nas seguintes áreas funcionais, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas: Embriologia, Andrologia, Criobiologia e Gestão da Qualidade.

Artigo 39.º

Os candidatos ao TEERH devem obedecer a uma das seguintes condições:

a) Certificação em Embriologia Clínica atribuída pela Sociedade Europeia de Reprodução Humana e Embriologia (ESHRE);

b) Experiência profissional de, pelo menos, três anos, abrangendo as quatro áreas funcionais obrigatórias, com um mínimo de dezoito meses em Embriologia, nove meses em Andrologia, seis meses em Criobiologia e três meses em Gestão da Qualidade, comprovada mediante declaração emitida pelo responsável técnico do unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição, que será submetida a apreciação (anexos C e D), assim como com o registo da experiência laboratorial como Embriologista Clínico (anexo I). A criação de novas áreas implicará uma revisão desta alínea.

Artigo 40.º

O exame consta de provas teórica, teórico-prática e/ou prática, e de aferição curricular.

Artigo 41.º

1 — As provas, teórica e/ou teórico-prática, constam de exame escrito ou discussão oral abrangendo todas as áreas funcionais requeridas no ponto 2. do artigo 38.º, ou apresentação oral e discussão de um tema, de uma das áreas em avaliação, sorteado em presença do júri, uma hora antes da realização das provas. Os temas a sortear serão divulgados com a antecedência de quarenta e cinco dias úteis.

2 — As provas práticas constam da realização de técnicas laboratoriais e/ou discussão de metodologias, técnicas utilizadas, análise, interpretação e validação de resultados.

3 — O candidato deve ser interrogado, no mínimo, por três elementos do júri, sendo o júri constituído por cinco elementos dos quais quatro pertencentes ao Colégio de Biologia Humana e Saúde, e um pertencente à Direção da Secção de Embriologia Clínica da Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução, o qual deverá ser detentor de Certificação em Embriologia Clínica atribuída pela Sociedade Europeia de Reprodução Humana e Embriologia.

Artigo 42.º

1 — A aferição curricular consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae* (anexo E e respetivo modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde).

2 — A aferição do *Curriculum Vitae* é fundamentada nos seguintes critérios:

I — Formação profissional complementar
II — Experiência profissional
III — Registo da experiencia laboratorial
IV — Atividade cientifica e de docência
V — Participação em iniciativas de caráter científico
VI — Sociedades científicas
VII — Outras atividades

Artigo 43.º

1 — As provas, teórica e teórico-prática, têm a duração global máxima de três horas, com a seguinte distribuição: sessenta minutos de prova escrita (com trinta minutos suplementares); sessenta minutos de prova teórico-prática (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato); sessenta minutos de apresentação e discussão do tema sorteado (vinte minutos para a apresentação, vinte minutos atribuídos ao júri e vinte minutos atribuídos ao candidato).

2 — A prova prática de execução laboratorial não poderá exceder o intervalo de setenta e duas horas entre o respetivo início e termo. A discussão da prova prática terá uma duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

3 — A prova curricular tem a duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

Artigo 44.º

1 — A prova escrita é classificada numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas, sendo necessário que o candidato obtenha um mínimo de dez valores para poder ser admitido às restantes provas.

2 — A classificação de cada prova (prática, teórico prática e/ou de apresentação e discussão do tema sorteado) é calculada por média aritmética da classificação dada por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

3 — A classificação da prova curricular resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

4 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada prova realizada, numa escala de zero a vinte valores.

5 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada prova.

Artigo 45.º

Os candidatos com Certificação em Embriologia Clínica atribuída pela Sociedade Europeia de Reprodução Humana e Embriologia (ESHRE) realizarão apenas prova de aferição curricular, nas condições anteriormente definidas.

Artigo 46.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente e mediante critérios objetivamente definidos, o TEERH a Biólogos que possuam, pelo menos, dez anos de experiência profissional na área da embriologia/reprodução humana, possuindo competências consideradas equiparadas e/ou equivalentes aos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento.

2 — O candidato deverá remeter ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem o requerimento da sua pretensão (anexo F), acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado (anexo E, respetivo Modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde), relatório de atividade profissional (anexo B), declaração emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição, para apreciação da idoneidade por parte da Ordem (anexos C e D), registo da experiência laboratorial como Embriologista Clínico (anexo I) e comprovativos da sua experiência profissional em unidades/laboratórios/serviços aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstrada.

3 — Será efetuada aferição curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae, e* fundamentada nos critérios definidos no ponto 2. do artigo 44.º

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 47.º

O presente Regulamento pode ser modificado sempre que se justifique, sem prejuízo de eventuais candidaturas em curso.

Artigo 48.º

Nos casos omissos, o Conselho Diretivo da Ordem, com parecer prévio da Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde, pode elaborar normas complementares segundo os critérios que inspiram a presente regulamentação.

Artigo 49.º

O Regulamento entrou em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Proposto pela Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde: Ana Cristina Pais de Sousa, Ana Helena Guia Pereira, Hildeberto Correia, Madalena Ávila, Paula Rendeiro, Manuela Charneca Monteiro, Sílvia Maria Milheiro Lopo, Jorge Pinheiro, Nuno Cunha, Helena Figueiredo, Sónia Correia, Sandra Ramos, Carla Leal.

Homologado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Biólogos: José António dos Santos Pereira de Matos, João José de Carvalho Correia de Freitas, Margarida Santos Reis Guterres da Fonseca, Mónica Cristina Vasconcelos de Maia-Mendes, José Manuel Viegas de Oliveira Neto Azevedo, Cláudia de Matos Júlio, Ana Elisabete Godinho Pires, Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques.

Aprovado pela Assembleia Geral a 26 de novembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Biólogos: *José António dos Santos Pereira de Matos — João José de Carvalho Correia de Freitas — Margarida Santos Reis Guterres da Fonseca — Mónica Cristina Vasconcelos de Maia-Mendes — José Manuel Viegas de Oliveira Neto Azevedo — Cláudia de Matos Júlio — Ana Elisabete Godinho Pires — Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques*.

209269206

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 88/2016

Regulamento de Incubação de Empresas da Universidade do Algarve

Utilização/cedência dos espaços livres existentes no interior dos *Campi* da Universidade do Algarve

Preâmbulo

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º dos seus Estatutos, a Universidade do Algarve (UAlg) tem como atribuição a colaboração com entidades públicas e privadas, designadamente através do estabelecimento de parcerias com empresas e instituições, e a prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca, contribuindo para o desenvolvimento do país e, em particular, da região do Algarve.

Na atual conjuntura económica e financeira, a ligação da UAlg com o universo empresarial prossegue desígnios de manifesto interesse público.

A UAlg apoia a promoção e transformação de ideias e talentos em oportunidades de negócio e iniciativas empresariais, fomentando a constituição de empresas "*startups*" e "*spinoffs*", e de negócios criativos dinâmicos, proporcionando espaços interdisciplinares de encontro e de convergência entre produção e fruição criativa, com integração da cadeia de valor e de subsetores criativos.

Atento o interesse que reveste a ligação da UAlg com o universo empresarial, fomentando uma proximidade que beneficia da convergência de sinergias, bem como a vocação de que gozam os espaços livres existentes no interior dos *Campi* da UAlg com vista à incubação de empresas, é de crucial importância o papel desempenhado pela Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia, comummente designada por Divisão CRIA, no âmbito do desenvolvimento de projetos de apoio ao empreendimento e à incubação de empresas.

Insere-se neste contexto o Projeto UALG Business Lab, destinado a promover e a incentivar a transferência de conhecimento operacionalizado através de mecanismos de apoio à pré-incubação, incubação, pós incubação, e incubação virtual de empresas, e que conta com a participação da CCDR Algarve com vista ao melhoramento de infraestruturas na UAlg.

Tendo em conta que importa assegurar os benefícios diretos que dessa utilização resultam para a UAlg e a necessidade de aprovar uma disciplina que defina, por um lado, a forma e os contornos gerais da utilização dos espaços destinados à incubação e, por outro, a responsabilidade pelos eventuais danos decorrentes dessa utilização.

Considerando o despacho reitoral RT.36/2015, de 30 de abril de 2015.

Considerando os termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da UAlg, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, é aprovado, por despacho reitoral de 06/01/2016, o Regulamento de Incubação de Empresas da Universidade do Algarve.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O regulamento de incubação de empresas da UAlg, doravante designado por regulamento tem por objetivo apoiar empreendedores, investigadores e empresas no processo de desenvolvimento sustentado de ideias de negócio e empresas, promovendo a interação entre o meio empresarial e a UAlg.

2 — O regulamento define os procedimentos, a forma e os termos da incubação virtual e física, que inclui a cedência da utilização dos espaços livres existentes no interior dos *Campi* da UAlg e a utilização dos espaços comuns e serviços de apoio geral para fins de pré-incubação, incubação e pós-incubação empresarial.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A incubação tem como destinatários pessoas singulares ou coletivas que não possuam instalações próprias e pretendam desenvolver uma ideia de negócio, desenvolver um produto ou um serviço inovadores.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Incubadora: Universidade do Algarve, na qualidade de instituição que se destina a apoiar empreendedores, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento nas primeiras etapas da sua existência, através da disponibilização de instalações e serviços especializados;

b) "Incubada": pessoa coletiva ou singular legalmente constituída e admitida na incubadora, também denominada por empreendedor, empresa, empresário, promotor ou investigador;

c) "Pré-Incubação": conceção de uma nova empresa para futura incubação, desde a definição da ideia até à elaboração do plano de negócios;

d) "*Incubação"*: processo evolutivo que se enceta com a criação da empresa e que termina quando aquela atinge competências e grau de maturidade suficientes à continuidade da atividade iniciada, fora da incubadora;

e) "Pós-Incubação"*:* continuação do período de incubação quando se observem condições que o justifiquem, designadamente se pelas caraterísticas dos produtos e/ou dos mercados, a empresa necessite de um maior período de expansão, até atingir a maturidade necessária para poder sair da incubadora;

f) "Incubação Física": utilização contratualizada de um espaço físico para exercício de uma atividade associada a uma ideia de negócio ou iniciativa empresarial;

g) "Incubação Virtual": utilização contratualizada dos espaços comuns e serviços de apoio geral da incubadora, que incluem a receção de correspondência e o apoio em sede de promoção do empreendedorismo;

h) "*Start-ups*": empresas jovens e inovadoras em qualquer área ou ramo de atividade, que procuram desenvolver um modelo de negócio escalável e repetível;

i) "*Spin-offs*"*:* empresas que nascem a partir de um grupo de pesquisa, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia;

j) "Contrato de incubação": instrumento jurídico elaborado pela UAlg que possibilita à incubada a utilização, nos termos do contrato e do regulamento, dos bens e serviços da incubadora e que pode versar sobre a incubação física ou virtual.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 4.º

Candidaturas

O interessado na utilização de instalações próprias ou partilhadas dirige requerimento ao Reitor da UAlg, redigido através de formulário próprio disponibilizado pela Divisão CRIA, onde descreve sucintamente a pretensão formulada, a finalidade da incubação, o espaço pretendido e os meios a envolver, bem como o interesse que essa atividade pode ter para os objetivos da UAlg.

Artigo 5.º

Interesse do projeto de incubação

A relevância do projeto de incubação é apreciada em concreto, tendo em conta o seu interesse científico e técnico, as contrapartidas mediatas ou imediatas daí resultantes para a UAlg e a contribuição para o desenvolvimento regional e das relações Universidade-Empresa.

Artigo 6.º

Critérios de avaliação

Os projetos objeto de candidatura são avaliados segundo os seguintes critérios:

a) Inovação — 20 %
b) Maturidade tecnológica — 10 %
c) Mercado potencial — 20 %
d) Viabilidade económica — 15 %
e) Complementaridade com incubados — 10 %
f) Adequação do *curriculum vitae* das equipas — 10 %
g) Contributo regional (RIS3) — 15 %

Artigo 7.º

Condições de atribuição

O incubado deve, à data de assinatura do contrato a celebrar com a incubada:

a) Encontrar-se legalmente constituído, independentemente de se tratar de pessoa coletiva ou singular;

b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver;

c) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social.

CAPÍTULO III

Caraterísticas dos espaços e serviços

Artigo 8.º

Localização

As instalações disponíveis para incubação situam-se no Campus de Gambelas, freguesia de Montenegro, concelho de Faro.

Artigo 9.º

Instalações

A Incubadora disponibiliza as seguintes instalações:

a) Espaços comuns: área de receção, salas de reuniões e zonas de convívio;

b) Gabinetes individuais, equipados com mobiliário base;

c) Gabinetes partilhados equipados com mobiliário base.

Artigo 10.º

Serviços

A Incubadora disponibiliza os seguintes serviços:

a) Gerais: uso e fruição dos espaços comuns, das salas de reuniões, caixa de correio, uso de endereço para a sede social, limpeza e segurança dos espaços comuns;

b) Administrativos: serviço de receção;

c) Institucional: aconselhamento no processo de pré-incubação, incubação e pós-incubação.

Artigo 11.º

Uso e fruição do espaço

1 — A incubadora faculta à incubada a utilização do espaço e a prestação dos serviços previstos no contrato de incubação.

2 — O espaço cedido destina-se exclusivamente à instalação da incubada para a realização do seu objeto social ou atividade.

3 — A incubadora autoriza a instalação de linhas telefónicas diretas, aparelhos de *fax* e banda larga de internet, desde que haja disponibilidade física e técnica para o efeito.

4 — O uso das instalações da incubadora por pessoal vinculado aos projetos empresariais ou empresas é de responsabilidade das próprias entidades em incubação, o que determina a observância de todos os regulamentos em vigor na incubadora, bem como das regras de postura e comportamento exigidas pela mesma.

5 — A incubada é pessoal e individualmente responsável pelos danos causados, por dolo ou mera culpa, em instalações, bens ou equipamentos de uso privativo a que tenha acesso.

6 — A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, é da responsabilidade da incubada, com estrita observância da legislação e regulamentos.

7 — É expressamente proibida a realização de quaisquer benfeitorias ou alteração nas instalações, nomeadamente a realização de pinturas ou colocação de elementos fixos sem autorização expressa da incubadora.

8 — A realização de eventos com público externo deve ser previamente autorizado.

9 — Cada incubado detentor de espaço individual recebe uma chave, por ocasião da assinatura do contrato, a qual fica sob sua responsabilidade.

Artigo 12.º

Horário de funcionamento

1 — Compete a cada incubado informar a incubadora do horário de funcionamento pretendido para a sua atividade.

2 — O acesso ao espaço de incubação fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos utilizadores aí instalados, devidamente autorizados e identificados.

3 — Os serviços de incubação virtual a que se refere a alínea *g*) do artigo 3.º são prestados pela incubadora durante o horário normal de expediente.

Artigo 13.º

Suspensão temporária

1 — A suspensão temporária da atividade da incubada não pode ser superior a 60 dias úteis e deve ser comunicada à incubadora, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis, indicando os fundamentos e a duração prevista de interrupção.

2 — A suspensão temporária da atividade não isenta do pagamento dos valores devidos resultantes da celebração do contrato.

Artigo 14.º

Contrato

1 — Em caso de aprovação da candidatura, é assinado um contrato, de incubação física ou virtual.

2 — O contrato produz efeitos pelo prazo de três anos, nele constando as obrigações assumidas pelas partes, designadamente:

a) O preço devido pela cedência de espaços e/ou serviços disponibilizados pela incubadora;

b) As penalizações em caso de incumprimento;

c) A remissão expressa para o cumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 15.º

Prazo de permanência

1 — A duração da incubação empresarial não poderá exceder os três anos de utilização.

2 — Excecionalmente poderá a UAlg analisar situações devidamente fundamentadas, que possam permitir prorrogações do contrato a celebrar.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres das partes

Da incubadora

Artigo 16.º

Deveres da incubadora

A incubadora compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações resultantes do presente regulamento e do contrato a estabelecer com a incubada.

Artigo 17.º

Meios pertencentes à Universidade do Algarve

1 — Quando tal tiver sido acordado nesse sentido, a UAlg facultará os meios acessórios necessários para o desenvolvimento da atividade da incubada, devendo estes ser restituídos, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, nas mesmas condições em que foram entregues.

2 — À UAlg compete fixar o preço e as condições de uso do aluguer dos equipamentos cedidos.

Artigo 18.º

Isenção de responsabilidade

1 — A incubadora não responde em nenhuma das hipóteses pelas obrigações assumidas pela incubada junto de fornecedores, empregados, colaboradores, entidades administrativas e terceiros, nem pelo incumprimento de obrigações fiscais, laborais ou de segurança social.

2 — A incubadora não se responsabiliza pelos efeitos de quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência.

3 — Os incubados, incluindo os sócios das empresas em incubação, respetivos empregados e demais pessoas que nas mesmas colaborem, não têm qualquer vínculo laboral com a incubadora.

Artigo 19.º

Sigilo e propriedade intelectual

1 — Com vista à preservação do sigilo de todas as atividades em execução na incubadora e nas empresas em incubação, a circulação de pessoas depende de prévio credenciamento e restringir-se ao que for acordado entre as partes.

2 — As questões de propriedade intelectual são tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela incubada, com observância da legislação aplicável.

Da incubada

Artigo 20.º

Obrigações gerais da incubada

1 — A incubada está obrigada ao cumprimento de todas as disposições do regulamento, bem como das que resultam do contrato celebrado com a incubadora.

2 — Constituem obrigações da incubada:

a) Proceder ao regular pagamento das contrapartidas, nos termos contratualmente estabelecidos;

b) Assegurar, quando exigível, os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da sua atividade;

c) Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento da incubadora, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos suscetíveis de afetar ou colocar em risco a segurança ou saúde, sem autorização prévia da UAlg, e cumpridas as normas de segurança aplicáveis;

d) Reparar por sua conta e ordem qualquer dano causado pelos seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros, decorrentes da sua atividade ou provocado pelos equipamentos instalados no âmbito da sua atividade;

e) Contratar seguro adequado à atividade a desenvolver, que salvaguarde as instalações e o seu recheio, a favor da UAlg, seguro de higiene e segurança no trabalho, quando aplicável e seguro(s) de responsabilidade civil para a cobertura dos danos a que se refere a alínea anterior;

f) Participar ativamente em ações de divulgação ou eventos organizados pela incubadora em matérias de interesse mútuo;

g) Manter boas relações de convivência cívica, preservar a disciplina dos seus colaboradores e dos seus clientes, bem como dar uso normal, prudente e adequado aos espaços onde desenvolve a sua atividade e às instalações comuns, não impedindo de qualquer forma a sua utilização;

h) Não ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia da incubadora, sob pena de resolução imediata do contrato;

i) Não arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar os espaços ou equipamentos cedidos, sob pena de resolução imediata do contrato;

j) Respeitar normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

k) Proceder a suas expensas ao levantamento do equipamento móvel de sua propriedade, findo o contrato;

l) Restituir o espaço, finda a utilização, nas mesmas condições em que o recebeu, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, nem podendo, com tal fundamento, ser alegado o direito de retenção.

3 — É proibido fumar nas instalações da incubadora.

Artigo 21.º

Contrapartidas

1 — O preço a praticar é calculado com base na área ocupada pela incubada e/ou nos serviços prestados, nos termos previstos no Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, e pode ser objeto de atualizações anuais.

2 — O preço inclui o fornecimento de energia elétrica, internet, água e saneamento quando aplicável, bem como a limpeza e segurança das áreas de acesso geral.

3 — Em projetos de relevante interesse público podem ser estipuladas outras compensações financeiras no contrato a estabelecer, bem como o compromisso de participação em projetos de investigação, acolhimento de bolseiros ou outras iniciativas, a analisar caso a caso.

Artigo 22.º

Publicitação e publicidade

1 — A publicitação pela incubada, relativa à sua atividade, no perímetro dos *Campi* Universitários, é precedida de autorização do Reitor da UAlg, a qual define para o efeito os locais destinados às respetivas atividades.

2 — A afixação de publicidade referente à incubada limita-se ao estritamente necessário à identificação do promotor, da entidade ou da empresa e da respetiva atividade.

3 — A UAlg reserva-se, em todo o caso, a faculdade de retirar os instrumentos publicitários manifestamente em desacordo com o preceituado nos números anteriores.

Artigo 23.º

Mora no pagamento

Constituindo-se a Incubada em mora, a UAlg tem o direito de exigir além do montante em falta, uma indemnização igual a 15 % (quinze por cento) do montante devido, sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, nos termos contratualmente fixados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Situações de incumprimento

É causa de incumprimento do contrato por parte da incubada:

a) O atraso superior a dois meses no pagamento das contrapartidas contratualmente assumidas, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas, judiciais ou extrajudiciais, que tal incumprimento venha a causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, bem como despesas e honorários do advogado;

b) A cessação/suspensão da atividade da incubada, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da incubadora por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou 90 (noventa) dias interpolados;

c) A não apresentação de qualquer documento legalmente exigido pela incubadora à incubada, ou o não cumprimento de qualquer obrigação legal que caiba a esta;

d) A incubada entra igualmente em incumprimento quando se verifique a infração a qualquer obrigação decorrente do regulamento de incubação e/ou do respetivo contrato.

Artigo 25.º

Resolução

1 — A relação contratual entre incubadora e incubada cessa:

a) Pelo decurso do prazo contratualmente estabelecido;

b) Por acordo das partes;

c) Por rescisão do contrato, em caso de mora no pagamento da contrapartida financeira por parte da incubada;

d) Em caso de falência ou insolvência da incubada.

2 — Qualquer uma das partes pode resolver o contrato celebrado, com base no incumprimento das respetivas cláusulas, sem prejuízo da indemnização a que a situação dê lugar.

Artigo 26.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do regulamento compete à incubadora, devendo a incubada facultar, quando solicitado, o acesso aos espaços individuais.

Artigo 27.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas na interpretação e aplicação do regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos por Despacho do Reitor.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento de incubação da UAlg de 03/02/2006.

Artigo 29.º

Regime transitório

Os contratos de incubação celebrados entre 30 de abril de 2015 e a data da entrada em vigor do presente regulamento devem ser adaptados às suas disposições regulamentares.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República.*

6 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Branco.*

ANEXO I

Ano de Incubação	Uso das instalações na incubação física — preço mensal/m²	
	Empresas em início de atividade	Empresas constituídas
1.º	–	6,00€
2.º	6,00€	8,00€
3.º	8,00€	8,00€
Anos seguintes	8,00€	8,00€

Ano de Incubação	Limpeza e segurança das áreas comuns na incubação física e virtual — preço mensal	
	Empresas em início de atividade	Empresas constituídas
1.º	–	25,00€
2.º Ano e seguintes	25,00€	25,00€

Aos valores acima acresce o IVA à taxa legal em vigor.

209262548

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 75/2016

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia Mecânica.

O presente concurso, aberto por despacho de 18 de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares há mais de cinco anos do grau de doutor, igualmente detentores do título de agregado.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de dois;

c) Projeto académico que o candidato se propõe desenvolver para a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

e) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do cartão do cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada no ponto 1 deste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Jorge Alberto Cadete Ambrósio, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, Professor Catedrático aposentado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Pedro Manuel Ponces Rodrigues de Castro Camanho, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior;

Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor António Carlos Mendes de Sousa, Professor Catedrático aposentado da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso e o Projeto académico que o candidato se propõe desenvolver na mesma área;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) A transferência de conhecimento;

d) A gestão universitária.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para a avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

6.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

6.1.4 — Criação e reforço de meios laboratoriais. A Avaliação tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.

6.1.5 — Dinamização da atividade científica. Avaliando-se a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

6.1.6 — Projeto académico — relatório apresentando o projeto académico que o candidato se propõe desenvolver na área para que é aberto o concurso, com especial atenção às atividades do departamento, demonstrando o acréscimo de valor, como se encaixa nas atividades já existentes nas áreas de ensino e investigação, os recursos necessários e como os obter.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, incluindo a criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

6.2.3 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.4 — Acompanhamento e orientação de estudantes. Avaliando-se a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento

6.3.1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação. Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre software, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação em comissões de normalização e na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica resultante das patentes e direitos de propriedade intelectual.

6.3.2 — Serviços de consultoria, testes e medições. Participação em atividades de consultoria, testes e medições que envolvam o meio empresarial e/ou o setor público. Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído.

6.3.3 — Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

6.3.4 — Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura. Levando-se em conta experiências profissionais relevantes do candidato e que possam ser uma mais valia para as atividades da Universidade de Aveiro.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária

6.4.1 — Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

TABELA

Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho científico.	P1=0,50	Produção científica (C11)	P11=0,30
		Coordenação e realização de projetos científicos (C12)	P12=0,20
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13=0,10
		Criação e reforço de meios laboratoriais (C14)	P14=0,10
		Dinamização da atividade científica (C15)	P15=0,15
		Projeto académico (C16)	P16=0,15
Capacidade pedagógica	P2=0,30	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,15
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=0,15
		Atividade letiva (C23)	P23=0,45
		Acompanhamento e orientação de estudantes (C24)	P24=0,25
Transferência de conhecimento	P3=0,10	Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação (C31).	P31=0,25
		Serviços de consultoria, testes e medições (C32)	P32=0,30
		Divulgação de ciência e tecnologia (C33)	P33=0,25
		Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura (C34).	P34=0,20
Gestão universitária	P4=0,10	Atividades de gestão universitária (C41)	P41=1,00

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, o cumprimento do seguinte requisito especificado:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos seis artigos, na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como document type = article ou document type = review ou no SCI Verse do SCOPUS com as mesmas características. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito expresso acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science que o comprove, ou incluindo no seu CV listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

RF=P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14+C15*P15+C16*
P16)+P2(C21*P21+C22*P22+C23*P23+C24*P24)+
+P3*(C31*P31+C32*P32+C33*P33+C34*P34)+P4*(C41*P41)

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209264427

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 920/2016

Por despacho exarado, a 09/12/2015, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Paula Isabel da Silva Moreira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82.

A contratação, com início a 5 de janeiro de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 46/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 12, de 19 de janeiro, na bolsa de emprego público, através do OE201501/0190 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:www.eracareers.pt), através do url:809c774b-2790-41fc-99c5-595714ad9390.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11/01/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209267757

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 1322/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 10/12/2015, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 11/09/2014:

Alcino Tiago Cruz Gonçalves — Autorizado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela do pessoal docente do ensino superior.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209265545

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 921/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 16/11/2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, com a seguinte docente:

Tânia José Marques Silva de Almeida, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 17 de novembro de 2015 e termo a 05 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209265512

Regulamento n.º 89/2016

Regulamento Bolsa Câmara — Empresas de Ribeira Brava

Nota Justificativa

1 — A Universidade da Madeira (UMa) é uma pessoa coletiva de direito público com a natureza de instituto público (cf. arts. 3.º a 4.º da LQIP), de regime especial (cf. artigo 48.º/1 e 2 da LQIP). Este estatuto, aplicável às universidades, confere-lhes a possibilidade de ser reguladas por lei específica, que adote as "derrogações do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade…" (cf. artigo 48.º/1 e 2 e 6.º/2 LQIP).

2 — O "regime comum" aplicável aos institutos públicos, para além dos princípios fundamentais do Título II da LQIP, é o expressamente constante do Título III da LQIP, no qual dispõe, em matéria de ser-

viços, que os institutos públicos devem ter organização interna com estrutura hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais (cf. artigo 33.º/2.º).

3 — O diploma legal específico a que alude o artigo 48.º/1 da LQIP é, no que respeita às universidades públicas, a Lei n.º 62.º/2007, de 10.9, que aprovou o regime jurídico das instituições do ensino superior, que veio determinar, de modo algo paradoxal, que a LQIP constituí seu direito subsidiário no que não for incompatível com o por si disposto (cf. artigo 9.º/2 do RJIES).

4 — O referido RJIES reconhece às Universidades autonomia estatutária e administrativa e também autogoverno. E confere à instituição o exercício do poder regulamentar, mormente, em termos principais e no essencial, ao seu órgão singular Reitor, ainda que o limite aos casos previstos na lei ou nos seus nos estatutos.

5 — No âmbito das bases do financiamento do ensino superior (Lei n.º 37/2003, de 22.8), o princípio geral da não exclusão, entendido no sentido de que assiste ao estudante o direito de não ser excluído, por carências económicas, do acesso e frequência do ensino superior.

6 — Já em sede de bases do sistema de ação social escolar, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4, o legislador explicitou que a ação social, visando proporcionar melhores condições de estudo, consiste na prestação de serviços e concessão de apoios, compreende designadamente as atividades elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4.

7 — Tal enumeração legal é meramente exemplificativa, não excluindo do âmbito da ação social outras atividades para além das enumeradas, como expressamente decorre, aliás, do n.º 3 do mesmo preceito, sendo certo é que, parece-nos, que deve finalisticamente visar o objetivo de proporcionar melhores condições de estudo. Também a tipologia de apoios é exemplificativa, como se alcança do disposto nos arts. 18.º a 22.º do mesmo diploma, porquanto admite-se, para além das bolsa de estudo e empréstimos, expressamente "outros subsídios". Do mesmo modo, incumbe ao conselho de ação social "promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para as respetivas instituições".

8 — Ainda que o legislador não remeta expressamente o legislado para ulterior normação regulamentar, a circunstância de ter adotado as referidas enumerações exemplificativas e ter conferido ampla amplitude na escolha e prossecução dos "esquemas de apoio social" (cf. artigo 11.º/2 do Decreto-Lei n.º 129/93), só pode querer significar que a previsão dessas outras formas de ação, apoios ou esquemas possam ser instituídos pela própria instituição no âmbito do seu poder regulamentar. Constituindo, assim, a lei de habilitação objetiva do presente regulamento autónomo.

9 — Por outro lado, o contexto económico-social atual, caracterizado por perda de rendimentos e elevado grau de esforço das famílias, reflete-se em equivalentes dificuldades para fazer face aos encargos com a frequência do ensino superior, potenciando grandemente o abandono e o insucesso escolares.

10 — Tais circunstâncias levam a que os Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira (SASUMa), em conjunto com a iniciativa de responsabilidade social da Câmara Municipal de Ribeira Brava em conjunto com as Empresas do Concelho que se queiram associar, instituam um novo instrumento de ação e apoio social, de discriminação positiva dos estudantes carenciados na instituição, com a atribuição de apoios na forma de bolsa de estudo.

11 — A adoção do presente regulamento autónomo reveste carácter de especial urgência pela necessidade de fazer face a situações de alunos ainda neste mesmo ano letivo, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no artigo 110.º/3 do RJIES, dispensa-se tais formalidades.

Assim, em regulamentação do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4, e ao abrigo do disposto no artigo 92.º/1 — al. *o*) do RJIES, o Reitor da Universidade da Madeira, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O programa de apoio social "Bolsa Câmara — Empresas de Ribeira Brava", adiante designado BCERB, apoia estudantes da UMa, residentes no Concelho da Ribeira Brava da Ilha da Madeira, em situação de estado de carência económica e contribui para o combate ao abandono e insucesso escolares.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O BCERB atribuirá apoio financeiro para a frequência, de um ciclo de estudos, previsto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior em vigor (RABEEE), a estudantes residentes no Concelho da Ribeira Brava da Ilha da Madeira e em situação de carência económica, nos termos definidos pelos critérios de elegibilidade, descritos no Capítulo II.

2 — A BCERB tem a forma de bolsa de estudo para pagamento da propina, em vigor no respetivo ano letivo.

3 — Os apoios serão atribuídos, mediante concurso, sendo as candidaturas seriadas nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º

Financiamento

A BCERB terá financiamento assegurado pelas Empresas angariadas pela Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do protocolo celebrado e seus correspondentes anexos técnicos.

Artigo 4.º

Bolsa de estudo

A BCERB é uma prestação pecuniária única atribuída a fundo perdido e isenta de quaisquer taxas.

CAPÍTULO II

Atribuição

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição da BCERB, o estudante que, cumulativamente:

a) Tenha residência comprovada no Concelho da Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira;

b) Esteja regularmente inscrito num ciclo de estudos na Universidade da Madeira, tal como previsto no RABEEE;

c) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em, pelo menos:

NC x 0,6, se $NC >= 60$;
36 ECTS, se $NC < 60$ e $NC >= 36$;
NC, se $NC < 36$;

em que:

NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição

d) Possa, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$, se a duração normal do curso (n) for igual ou inferior a três anos, ou a $n + 2$, se a duração normal do curso for superior a três anos;

e) Tenha, um rendimento *per capita* do agregado familiar entre 16 e 30 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido pela propina de 1.º ciclo em vigor no respetivo ano letivo na UMa, calculado nos termos do RABEEE em vigor;

f) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, nos limites definidos pelo RABEEE em vigor;

g) Não tenha, diretamente, dívidas tributárias ou contributivas para com o Estado, nos termos do RABEEE em vigor;

h) Não seja beneficiário de quaisquer programas sociais em vigor na UMa/SASUMa;

Artigo 6.º

Candidaturas e documentação

1 — As candidaturas à BCERB far-se-ão nos termos previstos no Anexo I ao presente regulamento;

2 — Da candidatura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação (Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte Fiscal ou Cartão do Cidadão), do candidato e respetivo agregado familiar;

b) Cartão de beneficiário da Segurança Social, do candidato e respetivo agregado familiar;

c) Cartão de Contribuinte Fiscal, do agregado familiar do candidato;
d) Atestado de composição detalhada do agregado familiar e residência do mesmo (emitido pela correspondente Junta de Freguesia);
e) Cópia da Declaração de IRS/IRC ou Declaração de Liquidação do ano anterior a que a candidatura diz respeito do estudante candidato e do respetivo agregado familiar;
f) Declaração, se outros rendimentos forem recebidos, a qualquer título, pelos elementos constituintes do agregado familiar;
g) Declaração emitida pelas Finanças e Segurança Social em como o estudante candidato tem a sua situação regularizada perante aquelas entidades ou chegou a acordo para pagamento prestacional;

3 — Os SASUMa, na análise dos elementos referidos no número anterior, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários, para o apuramento do rendimento per capita do agregado familiar.

Artigo 7.º

Competência

A competência de atribuição dos apoios é da Comissão designada pelo Reitor da UMa, composta pela UMa, SASUMa, Câmara Municipal de Ribeira Brava e Empresas que tenham aderido a este mecanismo de apoio social.

Artigo 8.º

Indeferimento das candidaturas

Constituem fundamento de indeferimento das candidaturas:

a) A não entrega dos documentos listados no n.º 2 do Artigo 6.º, assim como a não prestação de informação complementar solicitada pelos SASUMa, nos respetivos prazos;
b) O não preenchimento das condições de elegibilidade, nos termos do Artigo 5.º;
c) A entrega de candidatura fora do prazo, nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º

Artigo 9.º

Critério de classificação

1 — Os apoios serão atribuídos, aos estudantes candidatos que reúnam os critérios de elegibilidade e cumpram as demais regras do presente regulamento, sendo os mesmos seriados pelo critério do mais baixo rendimento per capita;
2 — Em caso de empate, o critério de desempate é aferido pela melhor nota de candidatura de acesso ao ciclo de estudos em que se encontram ou, mantendo-se o empate, o resultado de entrevista de avaliação dos candidatos.

Artigo 10.º

Resultados provisórios e definitivos

1 — A Comissão delibera, em sede de projeto de decisão, no sentido do indeferimento, ponderação e classificação provisória das candidaturas e dos candidatos no prazo de 10 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
2 — Após a adoção da deliberação referida no número anterior, a Comissão realiza, se for o caso, a audiência prévia dos candidatos.
3 — As decisões finais e os resultados definitivos serão publicitados no prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo para a audiência prévia dos candidatos.

Artigo 11.º

Pagamento do apoio

O pagamento dos apoios concedidos ocorrerá de forma direta ao estudante, pelos SASUMa, após receção do apoio por parte da Empresa, e da assinatura do termo de aceitação do apoio pelo estudante abrangido.

Artigo 12.º

Publicitação

Todos os procedimentos e deliberações relativas ao presente regulamento, serão objeto de publicitação na página na internet dos SASUMa em www.sasuma.pt, e no *site* Câmara Municipal de Ribeira Brava, em www.cmribeirabrava.pt.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Legislação supletiva

No que não estiver explicitamente estipulado neste regulamento, aplica-se supletivamente o RABEEE.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da UMa, ouvidos os SASUMa.

Artigo 15.º

Vigência

O presente regulamento é aplicável desde o ano letivo de 2015/2016, considerando-se automaticamente renovado por períodos de três anos, desde que as partes outorgantes não o denunciem, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, nos termos acordados no respetivo protocolo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação em sede de Conselho de Ação Social.

ANEXO I

Ano letivo 2015/2016

(Bolsa Câmara — Empresas de Ribeira Brava)

Artigo 1

Apoios a atribuir

1 — Serão atribuídos apoios, nos termos previstos pelo regulamento "Bolsa Câmara — Empresas de Ribeira Brava", até ao montante total angariado, no âmbito do protocolo de cooperação com a Câmara Municipal de Ribeira Brava;
2 — No caso da não atribuição do montante total disponível, a verba remanescente reverterá para o Fundo de Emergência da Universidade da Madeira;

Artigo 2

Candidaturas e prazos

1 — A candidatura será efetuada pelos estudantes da UMa, através do preenchimento de um formulário disponível na página eletrónica dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira (SASUMa), em www.sasuma.pt;
2 — O estudante candidato deverá, além documentação requerida no regulamento, deter o número de estudante, assim como, respetiva chave de acesso às plataformas digitais da Universidade da Madeira, para respetiva credenciação e validação da candidatura, que lhes são facultadas aquando da matrícula;
3 — O prazo para a apresentação das candidaturas decorrerá de 9 de novembro, até às 24 horas do dia 18 de novembro de 2015;
4 — Até 30 de novembro, serão publicados os resultados provisórios;
5 — Publicação dos resultados definitivos ocorrerá até cinco dias úteis após o termo do prazo para audiência prévia.

Artigo 3

Aceitação do apoio

O termo de aceitação, cujo modelo, seguidamente é apresentado, deve ser assinado até cinco dias úteis após publicação dos resultados definitivos.

10 de novembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

+ ACÇÃO SOCIAL
sasuma.pt

TERMO DE ACEITAÇÃO

(Artigo 11.º do BCERB)

Ano letivo 2015/2016

Nome: _____

Morada: _____

Nº BI/C.C: _____ Valido até/Emitido a: _____

Curso: _____ Aluno n.º: _____

Eu, acima identificado declaro aceitar e cumprir os termos do Regulamento da Bolsa Câmara-Empresas de Ribeira Brava.

Mais declaro, que eventuais alterações aos rendimentos do meu agregado familiar serão comunicadas aos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira.

Funchal e UMa, _____ de dezembro de 2015

A(O) Estudante

_____

(assinatura conforme BI/CC)

209262994

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 922/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 19 de dezembro de 2015 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Lisete Maria Martins Pereira Ferraz, concluiu com sucesso e a avaliação final de 17,27 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209267635

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 90/2016

Nos termos do Regulamento n.º 215/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2008, foi aprovado o «Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu» da Universidade Nova de Lisboa.

Por deliberação, de 20 de outubro de 2015, o Colégio de Diretores desta Universidade aprovou a alteração do n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento que passa ter a seguinte redação:

> «2 — Os termos em que deverá processar-se o período de estudos ou de investigação serão definidos mediante protocolo entre a UNL e a universidade de acolhimento do doutorando, à qual compete emitir a respetiva certidão comprovativa a que se reporta a alínea *a*) do número anterior.»

Assim, seguidamente republica-se, com a alteração do n.º 2 do artigo 3.º, o Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu da UNL:

Republicação do Regulamento n.º 215/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2008

Por deliberação da secção permanente do senado da Universidade Nova de Lisboa, em reunião de 27 de março de 2008, foi aprovado o seguinte regulamento para a atribuição do título de Doutoramento Europeu:

O Decreto-Lei n.º 74/2006, no desenvolvimento dos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), aprova o quadro jurídico da atribuição dos graus académicos a conferir pelas Instituições de ensino superior.

Os graus académicos conferidos, no âmbito do ensino superior universitário, são o de licenciado, de mestre e de Doutor.

A Universidade Nova de Lisboa, à semelhança de outras universidades europeias, pode atribuir o título de Doutoramento Europeu, aprovado pela EUA (European University Association), a requerimento dos interessados, nos termos e condições constantes do seguinte regulamento:

Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a requerimento dos interessados, desde que tenham estado inscritos como alunos de doutoramento na UNL, tenham cumprido todos os requisitos decorrentes da legislação em vigor, demais normas regulamentares e reúnam as condições a que se refere o artigo terceiro.

Artigo 2.º

Título de Doutoramento Europeu

O título de Doutoramento Europeu não configura nenhum grau académico. Constitui tão-somente um título associado ao grau de Doutor conferido por universidades europeias.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição do título de Doutoramento Europeu pressupõe, além dos requisitos enumerados no artigo 1.º, o preenchimento das seguintes condições cumulativas:

a) A realização de um período de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, no âmbito da preparação de tese, com a duração mínima de um trimestre;

b) A exigência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitido por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, além daquele onde a tese vai ser defendida;

c) A inclusão, no júri de doutoramento, de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;

d) Uma parte da defesa da tese de doutoramento deverá ser feita numa língua oficial da comunidade diferente da do país onde a tese vai ser defendida.

2 — Os termos em que deverá processar-se o período de estudos ou de investigação serão definidos mediante protocolo entre a UNL e a universidade de acolhimento do doutorando, à qual compete emitir a respetiva certidão comprovativa a que se reporta a alínea *a*) do número anterior.

3 — Os pareceres referidos na alínea *b*) do n.º 1 farão parte integrante da ata da 1.ª reunião do júri de doutoramento, a qual deverá igualmente explicitar a língua oficial da comunidade em que será defendida uma parte da defesa da tese.

Artigo 4.º

Instrução do processo

1 — O requerimento, com vista ao título de Doutoramento Europeu, deverá ser dirigido ao reitor da Universidade Nova de Lisboa, após a aprovação nas provas de doutoramento, instruído, para além dos elementos a que se refere o artigo 17.º do Regulamento de Doutoramentos desta

Universidade (Regulamento n.º 265/2007, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2007), com o certificado comprovativo da realização de um período de estudos ou de investigação nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — Deverá, ainda, ser acompanhado das atas da 1.ª reunião do júri, dos pareceres referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, bem como a menção da língua em que foi defendida uma parte da defesa da tese.

3 — O requerente será notificado da decisão reitoral. Caso seja favorável, será emitida uma certidão comprovativa do título de «Doutoramento Europeu».

Artigo 5.º

Menção do título na carta doutoral

No caso de decisão reitoral favorável, será incluída a menção do título de «Doutoramento Europeu» na carta doutoral.

13 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209266647

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 923/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três Técnicos Superiores para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 23 de outubro de 2015 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, (no uso da delegação de competências publicada no *D.R.* n.º 199, 2.ª série de 15 de outubro de 2013), se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho, na categoria de técnico superior, com duração de 1 ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 60.º da LTFP, nos seguintes termos:

Referência A — 1 Técnico superior (Ciências Documentais variante Arquivo) para a Divisão de Documentação e Cultura;

Referência B — 1 Técnico superior (Ciências da Informação e da Documentação variante Biblioteconomia) para a Divisão de Documentação e Cultura;

Referência C — 1 Técnico superior (Ciências da Informação e da Documentação variante Biblioteconomia) para a Divisão de Documentação e Cultura.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registados com o n.os 26950, 26953 e 26951, respetivamente, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu em 02 de novembro de 2015, as declarações de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

1 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa sita no Campus de Caparica, em Monte de Caparica.

2 — Caracterização do posto de trabalho — carateriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à LTFP.

3 — Os técnicos superiores desempenharão funções na Divisão de Documentação e Cultura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa nas seguintes áreas de atribuição:

Referência A — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico superior, designadamente: Formação de Utilizadores, higienização de coleções, conservação e restauro, planificação e gestão da conservação e preservação da coleção da biblioteca da FCT, e conhecimento do funcionamento de sistemas de expurgo, com recurso a atmosfera modificada e utilização de gases inertes (anoxia);

Referência B — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico superior, designadamente: Tratamento documental (indexação, classificação e catalogação), coordenação e gestão do sistema de informação Koha, planeamento, gestão e execução das atividades no âmbito do Programa de Literacia da Informação da FCT (apoio, acompanhamento e manutenção do programa, desenvolvimento de guias de utilizador, desenvolvimento de ações de formação, elaboração de métodos de avaliação e utilização das tecnologias da Web 2.0);

Referência C — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico superior, designadamente: Experiência comprovada: no âmbito de repositórios institucionais com base na plataforma DSpace e CRIS (Current Research Information Systems) com base nas plataformas Converis e Pure; na área de direitos de autor em ambiente digital; preservação digital no contexto dos repositórios institucionais; na área de bibliometria e estudos bibliométricos e implementação de novas tecnologias de criação, armazenamento, difusão e comunicação da informação.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais:

Referência A — Licenciatura em História de Arte, Curso de Especialização em Ciências Documentais/Arquivo, Pós-Graduação em Arquivo, Biblioteca e Ciências da Informação e Titularidade do Certificado de Competências Pedagógicas (ex-CAP), não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência B — Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas variante Estudos Portugueses Franceses, especialização em Ramo de Formação Educacional e Pós-Graduação em Ciências da Informação e da Documentação, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência C — Licenciatura na área da Química e Pós-Graduação em Ciências da Informação e da Documentação variante Biblioteconomia, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais:

Referência A — Conhecimento do funcionamento de sistemas de expurgo, com recurso a atmosfera modificada e utilização de gases inertes (anoxia);

Referência B — Coordenação e gestão do Sistema de Informação KOHA;

Referência C — Repositórios institucionais com base na plataforma DSpace e CRIS (Current Research Information Systems) com base nas plataformas Converis e Pure.

6 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade de Ciências e

Tecnologia da UNL idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

8 — Por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 27 de novembro de 2015, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do artigo 30.º da LTFP.

9 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Prazo e forma para apresentação da candidatura.

a) Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

b) Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível no site da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL em http://www.fct.unl.pt/pessoal/documentos-de-publicacao-obrigatoria/documentos-de-publicacao-obrigatoria-drh, e podendo ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (09h às 17h), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, sita no Campus de Caparica, 2829-516 Caparica, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada.

c) O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

d) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas e profissionais ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

e) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

f) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho com a indicação das respetivas durações;

g) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

11 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão igualmente, apresentar:

a) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

b) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

15 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS).

15.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

15.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A Entrevista Profissional de Seleção será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e a Entrevista Profissional de Seleção valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

15.3 — A valoração final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considera-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

VF = Valoração final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

17 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e disponibilizada na sua página eletrónica em http://www.fct.unl.pt/pessoal/documentos-de-publicacao-obrigatoria/documentos-de-publicacao-obrigatoria-drh.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica, no endereço eletrónico acima referido.

21 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

22 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

23 — Nível remuneratório: O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

25 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor José Júlio Alves Alferes — Professor Catedrático e Subdiretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Licenciada Ana Maria Alves Pereira — Técnica Superior e Coordenadora da Divisão de Documentação e Cultura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Licenciada Luísa Maria Jacinto — Técnica Superior da Divisão de Documentação e Cultura da FCT/UNL da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal suplente — Licenciada Anabela da Silva Seita — Técnica Superior da Divisão de Eventos e Projetos Especiais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Licenciada Sandra Andresa Gonçalves de Magalhães — Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Administração da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

21 de dezembro de 2015. — O Administrador, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar.*

209267165

Aviso n.º 924/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Técnico Superior para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 23 de outubro de 2015 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, (no uso da delegação de competências publicada no D.R. n.º 199, 2.ª série de 15 de outubro de 2013), se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, com duração de 1 ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 60.º da LTFP.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 26952, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas(INA) emitiu em 09 de dezembro de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

1 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa sita no Campus de Caparica, em Monte de Caparica.

2 — Caracterização do posto de trabalho — carateriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à LTFP.

3 — O técnico superior desempenhará funções na Divisão de Apoio à Formação Avançada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa nas seguintes áreas de atribuição:

Gestão de programas Doutorais, apoio à preparação da vinda de estudantes estrangeiros, tramitação de estudantes que ingressem ao abrigo de programas Erasmus/Mundus.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais:

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii. Ter 18 anos de idade completos;

iii. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

iv. Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v. Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais:

Estejam habilitados com Licenciatura em Tradução, não se colocando a possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais:

Experiência comprovada na prática de gestão académica, na área dos programas doutorais, gestão processual de mobilidade Erasmus/Mundus e domínio de língua inglesa e alemã.

5 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 30 de dezembro de 2015, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do artigo 30.º da LTFP.

8 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

8.1 — Prazo e forma para apresentação da candidatura.

a. Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

b. Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível no site da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL em http://www.fct.unl.pt/pessoal/documentos-de-publicacao-obrigatoria/documentos-de-publicacao-obrigatoria-drh, e podendo ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (09h às 17h), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, sita no Campus de Caparica, 2829-516Caparica, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada.

c. O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

d. Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas e profissionais ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

e. Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

f. Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho com a indicação das respetivas durações;

g. *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

9 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão igualmente, apresentar:

a. Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

b. Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS).

13.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A Entrevista Profissional de Seleção será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e a Entrevista Profissional de Seleção valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

13.3 — A valoração final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considera-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = 0{,}70AC + 0{,}30EPS$$

em que:

VF = Valoração final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

15 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e disponibilizada na sua página eletrónica em http://www.fct.unl.pt/pessoal/documentos-de-publicacao-obrigatoria/documentos-de-publicacao-obrigatoria-drh.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica, no endereço eletrónico acima referido.

19 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

20 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

21 — Nível remuneratório: O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

23 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Doutora Maria da Graça Madeira Martinho — Professora Auxiliar e Subdiretora da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Licenciada Isabel Maria Dimas Cardoso Sequeira Pinto — Técnica Superior e Chefe da Divisão da Divisão Académica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Licenciada Ana Cristina da Silva Graça Groba — Técnica Superior e Coordenadora da Divisão de Eventos e Projetos Especiais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal suplente — Licenciada Bernardina da Silva Gonçalves — Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Direção da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Licenciada Elsa Cristina Peres Revés Godinho — Técnica Superior e Coordenadora da Divisão de Apoio à Formação Avançada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

30 de dezembro de 2015. — O Administrador, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

209266988

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso n.º 925/2016

Processo de inquérito — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto — Notificação de projeto de decisão final — Audiência prévia — Artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no processo inquérito mandado instaurar pelo Conselho Científico do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, em que é visado Vítor Manuel da Costa Pereira Rodrigues, até ao momento impossível de notificar quer por via pessoal quer por via postal, foi concluída a instrução e remetido o relatório final.

Nos termos e para os efeitos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o visado notificado para, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, querendo, se pronunciar sobre o projeto de decisão final constante do processo, podendo o mesmo ser consultado junto do Serviço de Apoio Jurídico dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, sala 419, durante as horas normais de expediente.

12 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

209267092

Faculdade de Medicina

Contrato (extrato) n.º 26/2016

Por despacho da diretora da Faculdade, de 25 de março de 2015, foi autorizado, com efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2015, após conclusão do período experimental, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professora auxiliar, da Doutora Irene Maria Palmares Dias Carvalho, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12/01/2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209266339

Contrato (extrato) n.º 27/2016

Por despacho do subdiretor da Faculdade, de 29 de julho de 2015, foi autorizado, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2015, após conclusão do período experimental, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professora auxiliar, da Doutora Elisabete Lousada Martins de Oliveira Bernardes, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória

aplicável aos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13/01/2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209266258

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 926/2016

Nos termos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços, no segundo semestre de 2015, na seguinte rubrica: 04 07 01 — Instituições sem fins lucrativos:

Associação Académica da UTAD:

2.º semestre de 2015 — 65.000,00 €

Rádio Universidade da UTAD:

2.º semestre de 2015 — 23.000,00 €

13 de janeiro de 2016. — A Administradora, *Elsa Justino*.

209267579

Despacho n.º 1323/2016

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções no ano de 2015, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores destes Serviços:

Com efeitos a 01-06-2015:

Judite Conceição Aires de Sousa — Técnica Superior.

13 de janeiro de 2016. — A Administradora para a Ação Social, *Elsa Rocha Sousa Justino.*

209267887

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de retificação n.º 81/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2013, a p. 16485, o despacho (extrato) n.º 6730/2013, retifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 20 de outubro de 2012» deve ler-se «com efeitos a partir de 13 de julho de 2012».

14 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209270161

Despacho (extrato) n.º 1324/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Patrícia Isabel Gago Silvestre Madeira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 14 de outubro de 2015 e termo a 19 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209268712

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 59/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* n.º 156, de 13 de agosto e do n.º 2 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o conselho de gestão, reunido em 7 de janeiro de 2016 deliberou aprovar a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Leiria, se publica em anexo na íntegra.

A presente tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se revogada a tabela constante do Aviso n.º 10 330/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 299, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pelo aviso (extrato) n.º 13 598/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 21 de dezembro, alterado pelo aviso n.º 13 765/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho, pelo aviso n.º 2140/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto, pelo n.º 3 do artigo 3.º do Despacho n.º 23771/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 19 de setembro e pelo aviso (extrato) n.º 19 566/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima*. — A Administradora do IPLeiria, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*. — O Administrador dos SAS, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

ANEXO

Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Leiria

Atos	Valor (em euros)
1 — Diplomas e Certidões ([1]):	
1.1 — Carta de curso de mestrado	100,00
1.2 — Carta de curso de licenciatura	75,00
1.3 — Taxa suplementar por emissão de carta de curso em inglês	50,00
1 4 — Diplomas de especialização tecnológica	35,00
1.5 — Diploma de técnico superior profissional	55,00
1.6 — Certidão do registo de graus e diplomas de ensino superior (licenciatura; mestrado; diploma de estudos superiores de curta duração; pela realização de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos ECTS; pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos ECTS; outros cursos não conferentes de grau académico)	25,00
1.7 — Taxa suplementar por emissão de certidão em inglês	25,00
1.8 — Certidão de conclusão dos ciclos de estudos e dos diplomas de ensino superior referidos em 1.6, com discriminação das classificações obtidas	25,00
1.9 — Certidão de conclusão de curso do curso de especialização tecnológica com/sem discriminação das classificações obtidas	15,00
1.10 — Certidão de aproveitamento com discriminação das classificações obtidas, sem conclusão de curso	10,00
1.11 — Certidão de matrícula, inscrição ou frequência	5,00
1.12 — Certidão narrativa, teor ou não específica:	
a) Não excedendo uma página	5,00
b) Por cada página a partir da 2.ª até à 10.ª	1,50
c) Por cada página a partir da 11.ª	7,00
1.13 — Certidão de programas e cargas horárias de unidades curriculares:	
a) Uma só unidade curricular	15,00
b) Por cada unidade curricular a partir da 2.ª	1,50
1.14 — Certidão de conclusão de cursos breves, oficinas, *workshops* e ações de formação, certidão de frequência e/ou aproveitamento em unidades curriculares isoladas	15,00
1.15 — Certidão de *Curriculum* escolar ([2])	45,00
2 — Certificados não específicos:	
a) Não excedendo uma página	5,00
b) Por cada página a partir da 2.ª até à 10.ª	1,50
c) Por cada página a partir da 11.ª	7,00

Atos	Valor (em euros)
3 — Taxa de urgência por qualquer um destes atos ([3]), desde que praticados no prazo máximo de dois dias	16,00
4 — Registo de diplomas estrangeiros, reconhecimentos de habilitações, equivalências e creditação ([4]):	
4.1 — Registo de diplomas estrangeiros ([5])	26,68
4.2 — Reconhecimento ou equivalência do grau de mestre	400,00
4.3 — Reconhecimento ou equivalência do grau de licenciado	300,00
4.4 — Do diploma de estudos especializados	280,00
4.5 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência	160,00
4.6 — Estágio pedagógico, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento	300,00
4.7 — Creditação de uma unidade curricular/unidade de formação	10,00
4.8 — Creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos, experiência profissional, formação pós-secundária e outra formação não abrangida nas anteriores	100,00
5 — Integração curricular:	
5.1 — Definição de um plano de estudos para prosseguimento de estudos no Instituto Politécnico de Leiria	100,00
5.2 — Processo para atribuição de diploma de especialização tecnológica através de avaliação de competências	100,00
6 — Candidaturas aos pré-requisitos:	
6.1 — Aptidão funcional e física	40,00
6.2 — Aptidão vocacional	40,00
7 — Candidaturas:	
7.1 — Concursos especiais de acesso e ingresso (incluindo o concurso no âmbito do Estatuto de Estudante Internacional)	50,00
7.2 — Reingressos, reinscrição, mudanças de par instituição/curso, mudança de regime ou de opção/ramo no mesmo curso, por candidatura ([6])	50,00
7.3 — Cursos Técnicos Superiores Profissionais	50,00
7.4 — Cursos de Pós-Graduação não conferentes de grau académico e Cursos de 2.º Ciclo	60,00
7.5 — Outras candidaturas não previstas nos números anteriores ([7])	A definir
8 — Matrículas e inscrição:	
8.1 — Estudantes internacionais	500,00
8.2 — Alteração da inscrição em unidade curricular ([8])	15,00
9 — Requerimento de permuta	25,00
10 — Inscrições em exames:	
10.1 — Por unidade curricular na época de recurso	10,00
10.2 — Por unidade curricular na época especial	10,00
10.3 — Repetição de exames para efeitos de melhoria de nota	10,00
10.4 — Por unidade curricular ao abrigo dos estatutos especiais ([9])	5,00
11 — Inscrição em provas de ingresso:	
11.1 — Previstas no acesso a licenciaturas no âmbito do Estatuto de Estudante Internacional (por prova)	12,00
11.2 — Previstas no acesso a licenciaturas por parte de diplomados CET e TeSP (por prova)	10,00
11.3 — Previstas no acesso a TeSP (por prova)	12,00
12 — Reclamações e recursos de provas ([10]):	
12.1 — Reclamações	30,00
12.2 — Recurso para o diretor da escola	35,00
12.3 — Recurso para o presidente do Instituto Politécnico de Leiria	50,00
13 — Reclamação sobre colocações ([10])	20,00
14 — Penalidade pela prática de atos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal):	
14.1 — Nos primeiros 15 dias de calendário a seguir ao último dia do prazo	13,00
14.2 — Do 16.º ao 30.º dia de calendário	40,00
14.3 — Mais de 30 dias	50,00
15 — Inscrições em unidades curriculares isoladas:	
15.1 — Para estudantes inscritos num ciclo de estudos do IPLeiria, a taxa aplicável por cada crédito ECTS é de:	
Sem avaliação, 2 % do valor da taxa de propina fixada para o curso;	
Com avaliação, 2,3 % do valor da taxa de propina fixada para o curso.	
15.2 — Para estudantes não inscritos num ciclo de estudos do IPLeiria, a taxa aplicável por cada crédito ECTS é de:	
Sem avaliação, 3,5 % do valor da taxa de propina fixada para o curso;	
Com avaliação, 4 % do valor da taxa de propina fixada para o curso.	
16 — Reprodução por fotocópia:	
a) De documentos apresentados pelos utentes	0,10
b) De documentos arquivados ou que impliquem busca	0,20
17 — Isenções e reduções:	
17.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de subsistemas de saúde, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência.	
17.2 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos, à exceção da penalidade prevista no ponto 14 da presente tabela.	
17.3 — Estão isentos de emolumentos os processos oficiosos de creditação da formação obtida nos cursos de especialização tecnológica promovidos pelo Instituto ou por instituições de formação que com ele celebraram protocolo, nos cursos técnicos superiores profissionais promovidos pelo Instituto e em caso de reingresso, quanto à formação respeitante ao mesmo curso ou ao curso que o antecedeu.	
17.4 — No caso dos valores cobrados pela matrícula dos estudantes internacionais, pode conselho de gestão decidir pela redução fundamentada dos mesmos.	

([1]) Atualização em vigor a partir de 1 de março de 2016.
([2]) Emitido aos alunos que concluam o curso de Enfermagem.
([3]) Aplicável sobre cada ato/documento requerido. Pressupõe que, ao abrigo dos normativos internos, os atos respetivos sejam certificáveis nesse prazo.
([4]) Os atos e planos de creditação que sejam sujeitos a pagamento nos termos da tabela de emolumentos não produzem efeitos até à integral liquidação dos mesmos pelos requerentes.
([5]) Atualizado automaticamente, em 1 de março de cada ano, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro.
([6]) Se requerido em simultâneo, é pago apenas um emolumento.
([7]) A taxa de candidatura a ciclos de estudos organizados em associação ou parceria com outras entidades será definida pelo conselho de gestão.
([8]) Exceto alterações decorrentes de processos de mobilidade, creditação e regimes de transição, ou decorrentes de situações não imputáveis ao estudante.
([9]) Que serão devolvidos se o aluno se apresentar à realização da prova e tiver aproveitamento e o requerer nos 15 dias de calendário subsequentes à sua realização.
([10]) Que será devolvido sempre que a reclamação seja considerada procedente.

Aos valores previstos na presente tabela acrescem os impostos e taxas que forem legalmente devidos.

209262734

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 927/2016

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, para a área de Assessoria do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho de 01.12.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, para a área de Assessoria, previsto

e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2015.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 10239, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 30 de novembro de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Confirma-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informação prestada pelo INA a 1 de dezembro de 2015, atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, devendo-se observar as seguintes prioridades:

1.ª Trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado;

2.ª Trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de Trabalho — Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e suas Unidades Orgânicas.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2015:

— Promover a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos ao governo e gestão da Instituição;

— Promover a elaboração de Protocolos;

— Participação e organização de reuniões;

— Participação em grupos de trabalho;

— Assessoria aos Serviços da Presidência sobre os assuntos inerentes à área de atuação;

— Cooperar na elaboração de regulamentos e outros normativos internos;

— Executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

Competências:

— Orientação para Resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas.

— Análise da Informação e Sentido Crítico: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico.

— Responsabilidade e Compromisso com o Serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.

— Iniciativa e Autonomia: Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais (artigo 34.º da LTFP):

a) Ser detentor de Licenciatura classificada com o Cód. 34 e 380 das áreas de formação da CNAEF — Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação, Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8.3 — Outros requisitos previstos no artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

d) Sendo o caso, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

8.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

9 — Requisitos preferenciais: Cursos de Formação em áreas transversais à Administração Pública tais como Recursos Humanos, Código do Procedimento Administrativo, Contratação Pública, Regime da Administração Indireta do Estado, Regime da Administração Financeira do Estado, Direito do Trabalho; conhecimentos de Informática na ótica do utilizador.

10 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

11.1 — Este modelo estará disponível para download no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

11.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11.3 — Os formulários de candidatura devidamente assinados e datados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitæ* atualizado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Cópia do BI ou exibição do Cartão do Cidadão;

d) Os candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público, para além dos elementos indicados no número anterior devem ainda entregar:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

ii) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

12 — Métodos de Seleção eliminatórios per si, de acordo com o previsto no artigo 36.º da LTFP:

12.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos;

b) Avaliação psicológica.

12.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular;
b) Entrevista de avaliação de competências.

12.3 — Os candidatos referidos no n.º 12.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos de seleção obrigatórios constantes do n.º 12.1 do presente aviso (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

12.4 — O terceiro método de seleção será a Entrevista Profissional de Seleção que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado como a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.5 — No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100 o júri irá fasear a aplicação dos métodos de seleção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

12.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

a) Constituição da República Portuguesa;
b) Noções gerais de organização do Estado e de órgãos de soberania;
c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
d) Código do Procedimento Administrativo;
e) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal;
f) Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa;
g) Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública;
h) Carreira docente;
i) Sistema de ação social no ensino superior;
j) Bases do Sistema Educativo e Financiamento do ensino superior;
k) Avaliação e acreditação de cursos e da Qualidade.

Enquadramento Específico:

i) Enquadramento legal do ensino superior politécnico;
ii) Criação e Alteração de cursos;
iii) Competências, procedimentos, unidades de crédito;
iv) Formação inicial e formação avançada: organização e funcionamento;
v) Acesso ao Ensino Superior:

Concursos especiais;
Regimes especiais;

vi) Estatutos especiais para alunos do ensino superior:

Trabalhador-estudante;
Atleta de alta competição;
Dirigente associativo;
Militar;

vii) Mobilidade interna para alunos do ensino superior:

Reingressos;
Mudanças de curso;
Transferências;

viii) Bolsas de estudo:

Bolsas de estudo do ensino superior;
Bolsas de estudo por mérito;

ix) Equivalências:

Equivalências nacionais;
Equivalências e reconhecimento de habilitações estrangeiras;

x) Processo de Bolonha:

Suplemento ao diploma;
ECTS;

xi) Avaliação e acreditação de cursos;
xii) Avaliação e acreditação da Qualidade;

Responsáveis de Unidades Curriculares;

xiii) Contratação de Pessoal Docente.

Bibliografia:

Enquadramento Geral

• Constituição da República Portuguesa;
• Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
• Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro — Código do Trabalho;
• Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
• Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Lei de Bases Sistema Educativo;
• Despacho Normativo n.º 20/2009, de 20 de maio — Estatutos do IPL;
• Despacho n.º 9079/2010, de 26 de maio — Estatutos do ISCAL, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 3634/2011, de 23 de fevereiro pelo Despacho n.º 13363/2012 de 11 de outubro, e Despacho n.º 2034/2014, de 7 de fevereiro;
• Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro— Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública;
• Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que o republicou, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;
• Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril — Bases do Sistema de Ação Social no âmbito das Instituições de Ensino Superior;
• Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto —Lei do Financiamento do Ensino Superior;
• Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro — Princípios reguladores de instrumentos para a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (ECTS), alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
• Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto — Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior;
• Despacho 10/2011 do IPL que aprova o Código de Conduta do IPL;
• Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos.

Enquadramento Específico

• Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto — Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior;
• Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro — Reconhecimento de graus estrangeiros;
• Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro — Regula o processo de registo de graus académicos superiores estrangeiros estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007;
• Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho — Equivalência de graus estrangeiros;
• Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro — Regime de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, incorporando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de março, Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de julho Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro;
• Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior;
• Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março — Regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
• Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março — Regulamenta os cursos técnicos superiores profissionais;
• Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro — Regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior;
• Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro — Regulamento dos regimes especiais de acesso ao ensino superior;
• Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de

16 de julho — Aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior;

• Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho — Primeira alteração ao Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril;

• Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

• Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro — Regulamento do processo de registo de diplomas estrangeiros;

• Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto — Regime jurídico do título de especialista;

• Despacho 9328/2013 — Manual Académico do IPL;

• Regulamento n.º 467/2009 do IPL — Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado e monitores;

• Despacho n.º 1979/2010 do IPL — Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa, retificado pela Declaração de retificação n.º 244/2010 de 8 de fevereiro;

• Despacho n.º 1696/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro — Atribuição Título de Especialista, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 14523/2011, de 25 de outubro;

• Despacho n.º 15508/2010 — Regulamento do processo de avaliação de desempenho e de posicionamento remuneratório dos docentes no Instituto Politécnico de Lisboa;

• Despacho n.º 21 171/2004 — Regulamento de propinas do IPL, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 2727/2010, de 10 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 8171/2012, de 14 de Junho e Despacho n.º 9836/2014, de 30 de julho;

• Despacho n.º 36/2009 — Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas do IPL;

• Regulamento de Mobilidade Académica no IPL;

• Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março — Estatuto do Estudante Internacional;

• Despacho n.º 9837/2014 — Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do estudante Internacional a Ciclos de estudos de Licenciatura no Instituto Politécnico de Lisboa;

• Regulamento n.º 286/2009 — o Regulamento para a Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores do Instituto Politécnico de Lisboa;

• Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro — Suplemento ao diploma;

• Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprovou o regime jurídico da avaliação da qualidade do ensino superior;

• Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, que institui a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e aprova os seus Estatutos;

• Regulamento n.º 392/2013 da A3ES;

• Regulamento n.º 869/2010 da A3ES;

• Deliberação n.º 158/2015 da A3ES;

• Deliberação n.º 2392/2013 da A3ES;

• Deliberação n.º 1481/2013 da AES;

• Deliberação n.º 1019/2013 da A3ES;

• Deliberação n.º 808/2010 da A3ES;

• Resolução n.º 53/2012 da A3ES;

• Regulamento da Qualidade do IPL;

• Manual da Qualidade do IPL;

• Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education;

• Norma NP EN ISO 9001:2008;

• Declarações Europeias referentes à garantia da qualidade no ensino;

• Manual de Avaliação da A3ES;

• Auditoria dos Sistemas Internos de Garantia da Qualidade das Instituições de Ensino Superior — Manual de Avaliação da A3ES;

• Avaliação e Acreditação de Ciclos de Estudo — Manual de Auditoria da A3ES.

12.7 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

a) Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — 45 %;

b) Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências — 25 %;

c) Entrevista profissional de seleção — 30 %

12.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

12.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica.

12.10 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

a) Ofício registado;

b) Notificação pessoal;

c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e publico das instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica;

d) *E-mail* com recibo de entrega da notificação.

12.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

12.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

12.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

12.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção.

Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou na classificação final.

12.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

14 — Constituição do júri:

Presidente: Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efetivos: Fernando Paulo Marques de Carvalho, Professor Adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa; Sofia Marisa Delgado António, Professora Adjuntado Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes: Eduardo Jorge Rangel Couceiro Machado, Técnico Superior do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa; Helena Sofia Gomes Pereira, Técnica Superior do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

15 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação de acordo com as regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

15.1 — Remuneração base de referência — 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

16 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03., em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 de dezembro de 2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques.*

209267027

Regulamento n.º 91/2016

Regulamento das Provas de Ingresso Específicas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Detentores de Um Diploma de Especialização Tecnológica na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e periodicidade

1 — O presente regulamento rege o processo de nomeação do júri, as regras de inscrição, as componentes de avaliação e os critérios de classificação das provas de ingresso específicas de avaliação da capacidade para a frequência de um ciclo de estudos da licenciatura na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, abaixo designada por ESTeSL, dos titulares de um diploma de especialização tecnológica.

2 — As provas são realizadas anualmente.

Artigo 2.º

Efeitos e Validade

1 — A aprovação nas provas de ingresso específicas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura que compõem a oferta formativa da ESTeSL no ano letivo em que se realizam.

2 — As provas são válidas apenas no ano da sua realização.

3 — As provas não conferem qualquer equivalência a habilitações escolares.

4 — Os candidatos aprovados ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

Artigo 3.º

Publicitação

a) O presente regulamento, bem como o prazo de inscrição, o calendário das provas, as regras de realização das provas, os conteúdos programáticos sobre os quais incidirão as provas, serão divulgados anualmente, através de edital, nas instalações da ESTeSL, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da internet da ESTeSL.

b) Os resultados das provas bem como as listas de ordenação dos candidatos são afixados nas instalações da ESTeSL, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da internet da ESTeSL.

CAPÍTULO II

Inscrição

Artigo 4.º

Condições para requerer a inscrição

Facultam o ingresso nos cursos de 1.º ciclo da ESTeSL os diplomas de especialização tecnológica aprovados pela Direção Geral de Ensino Superior.

Artigo 5.º

Prazos e procedimentos para inscrição

1 — Anualmente, a abertura das inscrições será divulgada, através da fixação de edital, nas instalações da ESTeSL em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da internet da ESTeSL.

2 — Todo o processo de inscrição é efetuado *online*, devendo ser efetuado o *upload* dos documentos necessários à instrução do processo, a saber:

a) Documento de identificação válido;

b) Cartão de Contribuinte — NIF (nos casos em que o mesmo não coincida com o cartão de identificação);

c) Currículo escolar e profissional;

d) Diploma que comprove a titularidade de um diploma de especialização tecnológica;

e) Declaração sob compromisso de honra de que satisfaz as condições da alínea *b*) do artigo 4.º

3 — O boletim a que se refere a alínea *a*) do número anterior é de modelo a fixar pela ESTeSL, a fornecer pela Divisão de Gestão Académica.

4 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de emolumentos fixados na Tabela de Emolumentos do IPL, que constitui receita da ESTeSL.

CAPÍTULO III

Regras de nomeação e funcionamento do júri

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri

1 — Para a organização, realização e classificação das provas é nomeado, pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL, um júri.

2 — O júri é composto por (indicar n.º de elementos), do qual fazem parte o presidente, o vice-presidente e (indicar o n.º de vogais efetivos) vogais efetivos, nomeados pelo Conselho Técnico-Científico, de entre os docentes da ESTeSL.

3 — O júri integra obrigatoriamente um membro de cada uma das seguintes áreas científicas da ESTeSL: Biologia, Química, Física, Matemática e Psicologia.

Artigo 7.º

Funções do júri

Compete ao júri:

a) Organizar e acompanhar a realização das provas;

b) Classificação das provas;

c) Divulgar toda a informação relativa ao processo de avaliação;

d) Deliberar sobre todas as questões relativas às provas, omissas no presente regulamento;

e) Propor alterações do regulamento ao presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTeSL.

CAPÍTULO IV

Componentes e regras de realização da avaliação

Artigo 8.º

Componentes e prazos de realização das provas de avaliação

1 — As provas, que podem ser escritas ou orais, visam avaliar os conhecimentos e aptidões nas áreas relevantes para o ciclo de estudos em causa, correspondentes ao nível de ensino secundário, considerados indispensáveis ao ingresso no ciclo de estudos ao qual o estudante se pretende candidatar.

2 — As provas são obrigatoriamente constituídas por avaliação de competências e conhecimentos nas áreas científicas de Biologia, Química, Física e Matemática, para o ciclo de estudos ao qual o candidato se pretende candidatar.

3 — Anualmente, a data de realização das provas será divulgada através de edital, afixado nas instalações da ESTeSL, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da internet da ESTeSL.

Artigo 9.º

Avaliação de competências e conhecimentos

1 — A avaliação de competências e conhecimentos é feita através de duas provas escritas. Estas podem ser acrescidas de prova oral.

2 — O candidato escolhe as duas provas sobre as quais pretende ser avaliado de entre Biologia, Química, Física e Matemática, declarando a sua escolha no ato da inscrição.

CAPÍTULO V

Critérios de classificação das provas e de atribuição da classificação final

Artigo 10.º

Critérios de classificação da prova para avaliação de competências e conhecimentos

1 — A classificação das provas é da responsabilidade do elemento do júri da área científica sobre a qual incidem os conteúdos da prova.

2 — À prova realizada pelo candidato é atribuída uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — Os resultados das provas são divulgados até 2 dias úteis após a realização de todas as provas escritas.

Artigo 11.º

Provas

1 — A classificação final das provas escritas corresponde à média aritmética simples das provas.

2 — Os candidatos cuja classificação das provas escritas for maior que 7 valores e menor que 9,5 valores, e que numa das provas escritas tenham obtido classificação positiva, podem realizar prova oral à prova em que obtiveram classificação negativa.

3 — Os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 10 nas provas escritas poderão inscrever-se para a prova oral de qualquer uma das provas escritas realizadas.

4 — A prova oral será realizada por dois docentes, indicados pelo júri, em que um deles seja membro do júri.

5 — A classificação final das provas resulta da média aritmética simples das classificações das provas escritas e da prova oral. Sempre que o resultado desta média seja inferior a 10, o candidato será considerado como não aprovado, mesmo tendo obtido nota igual ou superior a 10 na classificação de uma das provas escritas.

Artigo 12.º

Critérios para aprovação

1 — São considerados aprovados os candidatos que cumpram simultaneamente as seguintes condições:

a) Classificação das provas escritas de avaliação de competências e conhecimentos igual ou superior a 9,5;

b) Classificação final das provas expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final é calculada da seguinte forma:

$$CF = CP$$

em que:

CF = classificação final;

CP = média aritmética simples das classificações das provas escritas e da prova oral (quando aplicável).

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados finais

1 — A classificação final, bem como os resultados das provas, são divulgados por edital, afixados nas instalações da ESTeSL, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da internet da ESTeSL.

2 — No edital figurará a situação do candidato que se exprime por *Aprovado* e *Não aprovado*.

3 — A não aprovação dos candidatos será fundamentada em edital.

Artigo 14.º

Reclamações e pedido de revisão de provas

1 — Os candidatos poderão apresentar reclamação ou pedido de revisão de provas. Este pedido poderá ser apresentado no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da data de publicação do edital com a classificação final, devidamente fundamentado.

2 — O júri deverá responder às reclamações ou pedidos de revisão de prova em 2 dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da data de registo de entrada da reclamação ou pedido de revisão de prova.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos pelo Presidente da ESTeSL.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do momento da sua publicação.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da ESTeSL, *Prof. Coordenador João Lobato*.

209265423

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 1325/2016

Delegação de competências do subdiretor

Considerando:

O disposto na alínea *g*) do artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 2, do artigo 58.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 04 de novembro de 2008;

O disposto no n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, homologados pelo Despacho n.º 9084/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2010;

As medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014 de 13 de maio;

As competências próprias previstas no artigo 21.º dos Estatutos da ESDRM e as que me foram delegadas pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, constantes do Despacho n.º 6886/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 75 de 19 de abril de 2010, alterado pelo Despacho n.º 6437/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75 de 15 de abril de 2011;

Determino o seguinte:

1 — Delego no Subdiretor Doutor Luis Filipe Cid Serra, a competência para a prática dos atos abrangidos por este despacho e que a seguir se enumeram, no âmbito da gestão corrente do Serviço de Comunicação e Multimédia e dos Gabinetes Funcionais (Gabinete de Apoio à Inserção no Mercado de Trabalho do Desporto (GAIMTDesp); Gabinete de Apoio Psicológico (GAP); Gabinete de Avaliação da Qualidade (GAQ); Gabinete de Formação Contínua (GFC); Gabinete de Imagem e Comunicação (GIC), nomeadamente:

a) Orientar e coordenar o Serviço de Comunicação e Multimédia;

b) Orientar e coordenar a gestão dos Gabinetes Funcionais acima identificados;

c) Decidir todos os atos decorrentes da gestão operacional dos recursos humanos no que respeita aos trabalhadores não docentes afetos ao Serviço de Comunicação e Multimédia e aos respetivos gabinetes;

d) Propor a fixação do valor de inscrição nos cursos desenvolvidos pelo Gabinete de Formação Contínua;

e) Autorizar as despesas decorrentes das ações a desenvolver pelos Gabinetes de Formação Contínua e Gabinete de Imagem e Comunicação, até ao limite subdelegado;

2 — Autorizar a cedência dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;

3 — Gerir os equipamentos audiovisuais, de investigação e desporto e autorizar a sua utilização;

4 — Acompanhar e superintender estudos de planeamento académico, pedagógico e de garantia da qualidade, assumindo iniciativas de monitorização de indicadores necessários a melhoria da qualidade do ensino e da eficácia do processo educativo, em articulação com o sistema interno de garantia da qualidade e o Conselho Pedagógico;

5 — Acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos docentes em articulação com o Conselho Técnico-Científico, agregando e disponibilizando toda a informação necessária ou requerida para um correto desempenho desta tarefa;

6 — Despachar, nos termos da legislação e dos regulamentos próprios, os atos de natureza académica referentes aos estudantes, designadamente: regime tutorial, creditação da formação realizada na ESDRM para efeitos de suplemento ao diploma, inscrição em unidades de formação isoladas, atribuição dos estatutos a atribuir aos alunos em regime especial — trabalhador estudante, atleta federado, estudante bombeiro entre outros previstos no Regulamento específico dos alunos em situação especial, incluindo os pedidos efetuados fora de prazo e outros que venham a ser solicitados pelos alunos;

7 — Acompanhar o cumprimento dos atos académicos referentes aos docentes, nomeadamente, entrega dos sumários, de notas e respetivo registo de assiduidade e de reposição de aulas, justificando ou injustificando as faltas dadas;

8 — Elaborar o calendário escolar, ouvidos o Conselho Técnico-científico e o Conselho Pedagógico e o calendário de exames ouvido o Conselho Pedagógico;

9 — Coordenar a comissão de horários, acompanhando a elaboração dos horários em articulação com os coordenadores de curso;

10 — Acompanhar e supervisionar a distribuição de serviço docente, em articulação com o Conselho Técnico-Científico, verificando as efetivas necessidades de contratação e elaborando informações que sirvam de suporte à tomada de decisão sobre a sua homologação;

11 — Acompanhar as atividades de investigação e desenvolvimento da ESDRM em ligação com o Laboratório de Investigação no Desporto e subáreas de investigação científica;

12 — Acompanhar as tarefas desenvolvidas pelo Gabinete da Qualidade, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da eficácia do processo educativo;

13 — Acompanhar as tarefas desenvolvidas pelo Gabinete de Apoio à Inserção no Mercado de Trabalho, nomeadamente o estudo da empregabilidade dos diplomados da ESDRM e a ligação à rede de diplomados (alumni);

14 — Acompanhar e orientar a comunicação institucional interna e externa em colaboração com o Gabinete de Imagem e Comunicação, assegurando a difusão das atividades culturais, pedagógicas e científicas desenvolvidas na ESDRM e a informação noticiosa no site, redes sociais e nos locais próprios para o efeito;

15 — Acompanhar o desenvolvimento do plano de edições da ESDRM e respetiva disponibilização para venda ao público em geral;

16 — Despachar os pedidos da atribuição dos estatutos a atribuir aos alunos em regime especial — trabalhador estudante, atleta federado, estudante bombeiro entre outros previstos no Regulamento específico dos alunos em situação especial, incluindo os pedidos efetuados fora de prazo;

17 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

18 — A delegação e subdelegação de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que me é conferido, sempre que entenda conveniente.

14 de janeiro de 2016. — O Diretor da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, *Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

209270826

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 60/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. de 07 de janeiro de 2016 e, precedendo concurso, foi ao Dr. José Renato Ruivo Martins Saraiva autorizada a progressão para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, escalão 1, índice 175, do Novo Sistema Retributivo, ficando posicionado no nível remuneratório entre 44 e 45 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

Por aplicação do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12, ficam suspensos os efeitos remuneratórios, mantendo-se a remuneração correspondente à categoria de Assistente Graduado.

14 de janeiro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209270267

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 928/2016

Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado por aplicação da sanção disciplinar de despedimento

José Manuel Crujo Repsina Batista, Enfermeiro do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., com última residência conhecida na Rua Carlos Paião n.º 5, 1.º Dto., 2740-025 Porto Salvo, é notificado, nos termos dos n.º 2 do artigo 214.º, aplicável por força do artigo 222.º n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, de lhe ter sido aplicada sanção disciplinar de despedimento, conforme Deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 23 de outubro de 2015, notificando-o que a sanção disciplinar de despedimento começa a produzir os seus efeitos 15 dias após a publicação deste aviso e de que da referida decisão e no mesmo prazo pode interpor recurso para S. Ex.ª o Ministro da Saúde.

13 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

209267813

Despacho (extrato) n.º 1326/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente de Anestesiologia, José Manuel Mendes Quaresma Abreu, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 41 horas, com efeitos desde 29 de outubro de 2015.

13 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209267773

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 929/2016

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Oftalmologia — da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho e do Despacho n.º 10062-A/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 10/12/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no *BTE* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *BTE* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *BTE* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que mantenham a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego publico.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Oftalmologia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Oftalmologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

5 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *BTE* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *BTE* n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Remuneração — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao respetivo regime de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

9 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter-se o respetivo regime de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, no período compreendido, entre as 9.00 horas e as 15.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Oftalmologia;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;

f) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no *BTE* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no *BTE* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no *BTE* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no *BTE* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

— Presidente: Dr. Luís Manuel de Sousa Pinto Agrelos, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

— Vogais efetivos:

— Prof. Doutor Fernando Manuel Mendes Falcão Reis, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar de S. João, E. P. E.

— Dr. Jorge Fernando Ribeiro Breda, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Centro Hospitalar de S. João, E. P. E.

— Vogais Suplentes:

— Dr.ª Maria Angelina da Costa Meireles Silva, Assistente Graduada Sénior de Oftalmologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

— Prof. Doutor João Paulo Castro de Sousa, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, será afixada nas instala-

ções do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério Cordeiro*.

209265659

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Aviso n.º 930/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Medicina Geral e Familiar.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto (Regulamento), e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 (ACT), e autorização concedida através do Despacho de Sua. Excelência o Secretário de Estado da Saúde, n.º 10062-A/2015 publicado no *Diário da República* n.º 173, 2.ª série, de 04/09/2015 e pela Ministra de Estado e das Finanças, Secretario de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Saúde Cf. Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, faz -se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., datada de 14 de outubro de 2015, e prorrogação de prazo de abertura de procedimento por despacho de Secretário de Estado da Saúde datado de 28.10.2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar da carreira especial médica a estabelecer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho sem termo.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229 A/2015, de 03 de agosto, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1 de 08/01/2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Boletim de Trabalho n.º 43 de 22 de novembro de 2015 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198,de 13 de outubro, com as alterações dos Avisos n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 250 de 27 de dezembro de 2012, e n.º 12509/2015 de 27 de outubro de 2015.

3 — Requisitos de admissão — Podem candidatar -se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

4 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de consultor em Medicina Geral e Familiar;
b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Medicina Geral e Familiar;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação, perante a mesma, devidamente regularizada;
d) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos candidatos, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;
b) Na página eletrónica da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República;*
c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

10 — Local de Trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Guarda — Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P.E

11 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, das cláusulas 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª serie n.º 198, de 13 de outubro de 2009 e do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

12 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e cláusula 22.ª do ACT;
b) Prova prática no âmbito da especialidade de Medicina Geral e Familiar, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e cláusula 23.ª do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde da Guarda e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º do Regulamento e na cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas:

20.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., em suporte papel, podendo ser entregues diretamente nas instalações da sede, sita na Avenida Rainha

D. Amélia, 6301-858 Guarda, nos períodos compreendidos entre as 09H00 e as 12H00 e as 14H00 e as 17H30, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetidas pelo correio, por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

20.2 — A formalização da candidatura só pode ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.

20.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e respetiva data de validade, número da cédula profissional, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente se encontra a vinculado;

c) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

d) Identificação do procedimento concursal, mediante menção do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura, bem como carreira, categoria e área profissional a que se candidata;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

20.4 — O requerimento deve ser acompanhado de fotocópia legível da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na respetiva área profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado, assim como, em todas as suas folhas, assinado/rubricado;

c) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática;

d) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua Instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração;

e) Documento comprovativo e atualizado de inscrição na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma, regularizada;

f) Certificado do registo criminal;

g) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

21 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no ponto 20.4. do presente aviso determina a exclusão dos candidatos com exceção dos referidos nas alíneas *f*) a *g*) do ponto 20.4 que pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Constituição do júri: O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Dr.ª Isabel da Natividade de Carvalho Coelho Cruz Antunes, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, pertencente ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. Luís Filipe Barros Albuquerque, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, pertencente ao mapa de pessoal do ACES — Dão Lafões;

2.º Vogal Efetivo Dr. José Augusto Lourenço Viegas, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, pertencente ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Vasco António Simões Cardoso Queirós, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, pertencente ao mapa de pessoal Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente: Dr. Fernando Monteiro Girão, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, pertencente ao mapa de pessoal Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.,

24 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

209269855

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Regulamento n.º 92/2016

Para os devidos efeitos, torna-se publico que, em conformidade com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em reunião realizada a 17 de dezembro de 2015, aprovou o Regulamento Interno e o Organograma da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços intermunicipais da OesteCIM orientam-se, nos termos da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, pelos seguintes princípios:

a) Unidade e eficácia da ação;

b) Aproximação dos serviços aos cidadãos;

c) Desburocratização;

d) Racionalização de meios;

e) Administração aberta, participação dos municípios através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por Lei;

f) Eficiência na afetação dos recursos públicos;

g) Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;

h) Garantia da participação dos cidadãos;

i) Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

1 — Sem prejuízo das competências transferidas ou delegadas pelo Estado e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios, a OesteCIM tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

c) Participação na gestão dos programas comunitários em execução;

d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — A OesteCIM assegura, igualmente, a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
b) Rede de equipamentos de saúde;
c) Rede educativa e de formação profissional;
d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
e) Segurança e proteção civil;
f) Mobilidade e transportes;
g) Redes de equipamentos públicos;
h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe também à OesteCIM designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.
4 — Para assegurar a realização das suas atribuições, a OesteCIM pode, nos termos da legislação aplicável:

a) Criar e explorar serviços próprios;
b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo;
d) Constituir empresas intermunicipais.

Artigo 3.º

Competências e Funções comuns aos serviços

Para além dos atos e operações materiais de mero expediente e os que não conduzem à formação da vontade dos órgãos da OesteCIM, tendo sempre em consideração a necessidade de desempenho célere e atento das solicitações dos municípios, constituem funções comuns de todas as unidades orgânicas:

a) Elaborar e propor para aprovação as instruções, circulares e diretivas que entendam necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
b) Colaborar na preparação das Opções do Plano, Orçamento e Relatório de Gestão;
c) Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
d) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos sobre assuntos que delas careçam;
e) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos;
f) Difundir de forma célere e eficaz a informação que produz, após sua aprovação, que se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;
g) Propor a definição de metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento.

Artigo 4.º

Dever de informação

1 — Todos os trabalhadores têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos da OesteCIM nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.
2 — Compete em especial aos titulares dos lugares de direção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos da OesteCIM.

Artigo 5.º

Direção e coordenação

A direção e coordenação dos serviços intermunicipais, sem prejuízo das competências do Conselho Intermunicipal, competem ao Secretariado Executivo.

Artigo 6.º

Prestação de serviços

1 — A prestação de serviços de carácter externo, remunerada ou não, a edição e venda de publicações e outros trabalhos realizados através da estrutura orgânica obedecem aos critérios e às tabelas de preços aprovadas por deliberação do Conselho Intermunicipal.
2 — Os preços fixados nos termos do número anterior têm, pelo menos, de ser iguais ao custo de produção.

CAPÍTULO II

Organização dos Serviços

Artigo 7.º

Modelo

A organização interna dos serviços da Comunidade Intermunicipal do Oeste (OesteCIM) adota o modelo de estrutura mista.

Artigo 8.º

Secretariado Executivo

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete ao secretariado executivo intermunicipal:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;
b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da comunidade intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho intermunicipal;
c) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central;
d) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;
f) Preparar para o conselho intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;
g) Executar as opções do plano e o orçamento;
h) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;
i) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do conselho intermunicipal;
j) Preparar para o conselho intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da comunidade intermunicipal e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;
k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;
l) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal projetos de regulamentos com eficácia externa da comunidade intermunicipal;
m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;
n) Dirigir os serviços intermunicipais;
o) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo conselho intermunicipal;
p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
r) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da comunidade intermunicipal;
s) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos municípios;
t) Executar projetos de apoio à gestão municipal;
u) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos no artigo 120.º;
v) Assegurar o cumprimento das deliberações do conselho intermunicipal;
w) Apresentar propostas ao conselho intermunicipal sobre matérias da competência deste;
x) Exercer as demais competências legais.

2 — As competências previstas nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do número anterior são exercidas por delegação do conselho intermunicipal.

Artigo 9.º

Estruturas formais

1 — Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de carácter flexível:

a) Estrutura flexível — integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

I. Divisões intermunicipais — concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pelo Conselho Intermunicipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau;

II. Estruturas de Projeto — concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pelo Conselho Intermunicipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Estrutura de Projeto;

2 — Podem ainda ser criadas equipas multidisciplinares, nos termos da lei, por deliberação fundamentada do Conselho Intermunicipal, até ao limite de duas.

Artigo 10.º

Estruturas informais

1 — Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, podem ser criadas, por despacho do Secretariado Executivo, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão da OesteCIM, designadamente:

a) Comissões;
b) Conselhos;
c) Grupos de trabalho;
d) Grupos de missão;
e) Núcleos de apoio administrativo;
g) Outras estruturas informais.

2 — A decisão referida no número anterior deve explicitar os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

3 — Para cada estrutura informal deve ser nomeado um responsável por despacho do Primeiro Secretário.

4 — Ao responsável referido no ponto anterior não pode ser atribuída qualquer remuneração adicional.

5 — Os responsáveis informais não são considerados "Dirigentes Intermédios", devendo no entanto colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordenem.

Artigo 11.º

Divisões intermunicipais

1 — São divisões intermunicipais:

a) Divisão Económica e Financeira;
b) Divisão Recursos Humanos, Capacitação e Projetos.

2 — As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caracterização anexas.

Artigo 12.º

Competências genéricas das divisões intermunicipais

1 — Constituem competências genéricas das divisões intermunicipais e especiais, bem como deveres dos respetivos dirigentes, nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo de outras acometidas por lei:

a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas;
c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;
e) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
f) Elaborar e submeter à aprovação do Secretariado Executivo as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
g) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão da OesteCIM;
h) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;
i) Apresentar relatórios anuais, que devem conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos;
j) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
k) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução dos despachos do Secretariado Executivo e deliberações dos órgãos intermunicipais;
l) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;

2 — Os titulares dos cargos de direção exercem, igualmente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Secretariado Executivo, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
c) Propor ao Secretariado Executivo tudo o que seja do interesse dos órgãos intermunicipais;
d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;
e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Secretariado Executivo e propor as soluções adequadas;
f) Promover a execução das decisões do Secretariado Executivo e das deliberações dos órgãos intermunicipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

3 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades pelos trabalhadores;
h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

Artigo 13.º

Estruturas de projeto

1 — Podem ser criadas até duas Estruturas de Projeto, adequadas à especificidade da gestão de determinados projetos.

2 — No âmbito do presente Regulamento é criada a Estrutura de Projeto Controlo e Gestão da Contratualização, que tem como objetivos genéricos:

a) O planeamento e controlo;
b) A gestão e avaliação de candidaturas;
c) A gestão de pedidos de pagamento;
d) As verificações no local (físicas e documentais);
e) O apoio jurídico.

3 — Os objetivos específicos das Estruturas de Projeto constam das respetivas fichas de caracterização, que constituem, a todo o tempo, anexos ao presente Regulamento.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações efetuadas às fichas consideram-se automaticamente integradas, não sendo necessário proceder à alteração do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Núcleo de Apoio Institucional e Jurídico

1 — O Núcleo de Apoio Institucional e Jurídico é a estrutura informal responsável pelo apoio direto aos órgãos intermunicipais, designadamente quanto à organização das reuniões e elaboração das respetivas atas.

2 — Compete a este Núcleo:

a) Prestar assessoria e apoio técnico ao desenvolvimento das competências do Conselho Intermunicipal, coadjuvando-o no que se revelar necessário para a prossecução das suas atribuições;
b) Assessorar o Secretariado Executivo nos domínios da preparação da sua atuação administrativa e de gestão, recolhendo e tratando a informação a isso necessária;
c) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada do Secretariado Executivo, bem como à formulação das propostas a submeter ao Conselho Intermunicipal ou a outros órgãos nos quais o Presidente do Conselho Intermunicipal tenha assento, por atribuição legal ou representação institucional da OesteCIM;
d) Assegurar a representação do Primeiro Secretário nos atos que este determinar;
e) Organizar a agenda e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelo Secretariado Executivo, dentro do respetivo âmbito de atuação;
f) Promover a divulgação nos serviços, de normas e diretrizes genéricas superiormente aprovadas;
g) Promover a recolha, compilação, organização, tratamento e envio aos restantes serviços e aos Municípios associados, de informação técnica e jurídica com interesse para as suas atividades;
h) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 15.º

Mapa de pessoal

1 — A OesteCIM dispõe do mapa de pessoal que indica o número de postos de trabalho, bem como os respetivos perfis e os conteúdos funcionais das diferentes áreas e estruturas.

2 — A afetação de pessoal a cada unidade orgânica cabe ao Secretariado Executivo Intermunicipal da OesteCIM, de acordo com as suas competências de direção dos serviços.

3 — A distribuição e a mobilidade dos trabalhadores, dentro de cada unidade orgânica ou de cada serviço é da competência do dirigente ou chefia.

Artigo 16.º

Direção e chefia

1 — Os lugares de direção e chefia são providos de acordo com as regras legais em vigor.

2 — As unidades orgânicas que não disponham de lugares de direção ou de chefia são coordenadas pelo funcionário designado, para o efeito, pelo Secretariado Executivo, de acordo com as suas competências de direção dos serviços.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Criação e instalação das unidades orgânicas

As unidades que constituem a estrutura orgânica constante do presente regulamento, consideram-se criadas com a aprovação do presente regulamento.

Artigo 18.º

Aplicação do regulamento

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do Secretariado Executivo, sempre que a lei seja omissa nessa matéria.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

14 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

Organograma OesteCIM

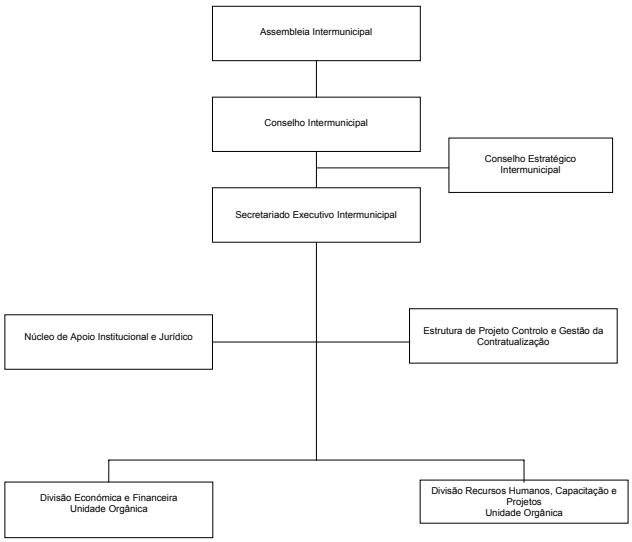

309270137

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 931/2016

1.ª Alteração Simplificada ao Plano Diretor Municipal de Almodôvar

António Manuel Ascenção Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 27 de novembro de 2015, foi aprovada, por unanimidade, a alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Almodôvar, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento da deliberação, tomada na reunião pública de 18 de novembro de 2015, encontrando-se concluído o processo de elaboração do plano, nos termos do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A alteração refere-se unicamente à supressão de um arruamento público previsto na Carta de Ordenamento Urbano da vila de Almodôvar.

Nestes termos, envia-se para publicação no *Diário da República* e para depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

Deliberação

C.12. — Apreciação e Deliberação da Proposta de Alteração Simplificada ao PDM de Almodôvar — Alteração da Planta de Ordenamento da Vila de Almodôvar:

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o ponto em apreço e solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que fizesse uma breve síntese desta matéria.

O Senhor Presidente referiu que esta pequena alteração ao PDM deve-se ao facto de existir no PDM atual de Almodôvar a planificação para uma estrada, que atravessava um terreno onde se previa construir uma ligação entre duas rotundas. No entanto, depois de ser decidido autorizar a construção do centro de saúde e ao optar-se por construir também a casa mortuária, era necessário uma via de acesso que servisse estas infraestruturas e a mesma passa fora do que foi programado. Deste modo, não será necessário que a via atravesse o terreno como previsto no atual PDM de Almodôvar. De facto, até ao momento, esta alteração não tinha sido efetuada por diversas razões, sendo este um projeto com quatro ou cinco anos. A lei permitiu-o agora, conseguimos fazê-lo, e, é importante que seja aprovado de modo a que fique precisamente espelhado no PDM esta pequena alteração e que fique liberto o terreno do proprietário. O PDM do Município não sofre alterações desde 1997 e estes pequenos ajustes são necessários.

Não havendo pedidos para intervir, o Senhor Presidente da Assembleia colocou à votação a Proposta de Alteração Simplificada ao PDM de Almodôvar — Alteração da Planta de Ordenamento da Vila de Almodôvar, tendo a Assembleia Municipal de Almodôvar na sua sessão de 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 18 de novembro de 2015, deliberado, por unanimidade:

Aprovar a primeira alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal de Almodôvar — Alteração da Planta de Ordenamento da Vila de Almodôvar, nos termos do artigo n.º 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A presente deliberação foi tomada em minuta.

Paços do Município de Almodôvar, 30 de novembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Severo Venâncio Estevens de Almeida*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34430 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34430_1.jpg
609265586

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 932/2016

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público, de acordo com o disposto com a alínea *f*),do n.º 4 do Artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Aveiro aprovou na reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2015 da Sessão Extraordinária de dezembro, a Alteração do Plano de Pormenor de Parte de Zona Industrial de Cacia, cujo conteúdo documental é composto pelo Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do citado diploma legal, que o referido Plano poderá ser consultado no sítio do Município de Aveiro (http://www.cm-aveiro.pt), bem como presencialmente no Município de Aveiro, na Divisão de Planeamento e Projeto, que funciona no edifício do Centro de Congressos de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, 3800-200.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser publicados.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves,* Eng.º

Deliberação

António do Pranto Nogueira Leite, Presidente da Assembleia Municipal de Aveiro:

Certifico que, da Sessão Extraordinária de dezembro, na reunião realizada no dia onze de dezembro do ano dois mil e quinze, na Assembleia Municipal de Aveiro, foi discutido e aprovado por maioria, com trinta e três votos a favor, duas abstenções e zero votos contra, a proposta que integra o ponto número dois da Ordem do Dia referente a: "Apreciação e votação da Alteração ao Plano de Pormenor de parte da Zona Industrial de Cacia", na sequência da deliberação da reunião ordinária pública da Câmara Municipal realizada em 02/12/2015, que é do seguinte teor: «*Considerando que o Período de Discussão Pública da Alteração ao Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia decorreu entre 30 de outubro e 26 de novembro de 2015; que após a conclusão do período de Discussão Pública e com base na ponderação das reclamações, observações e sugestões, apresentadas pelos interessados, se procedeu à elaboração de Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública; que o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública identifica, analisa e pondera as participações recebidas; considerando, ainda, que no Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública consta a síntese das alterações introduzidas na versão final da proposta de alteração do plano, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia — alteração, promover a divulgação dos resultados da Discussão Pública, nomeadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 6 do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, aprovar a versão final da proposta do Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia e remeter para aprovação da Assembleia Municipal conforme estabelece o n.º 1 do Artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.*»

É quanto me cumpre certificar, face aos elementos a que me reporto, satisfazendo ao que me foi solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.

14 de dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal de Aveiro, *António do Pranto Nogueira Leite.*

Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia — Alteração

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, âmbito territorial e natureza jurídica

O Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área de intervenção, delimitada na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objetivo e estratégia

Considera-se como objetivo específico e estratégia para o desenvolvimento urbanístico da área de intervenção do plano:

a) Responder às expectativas e necessidades emergentes disponibilizando uma maior área dotada das condições necessárias à instalação de novas unidades industriais.

b) Acolher um investimento que pela sua dimensão e importância económica e social constitui um contributo relevante e significativo para o Município.

c) Integrar a expansão e desenvolvimento da área industrial no tecido urbano existente, programando com maior racionalidade e equilíbrio o seu crescimento.

d) Articular e reforçar todas as redes de infraestruturas (viárias, ambientais e tecnológicas) garantindo um ambiente industrial qualificado, que potencie o estabelecimento e investimento de novas unidades industriais.

e) Controlar e reorganizar o tráfego e acessibilidade local, propondo a reestruturação viária existente na área abrangida pelo plano, nomeadamente pela beneficiação da Rua 31 de janeiro, e requalificação do seu espaço público (criação de passeios, iluminação elétrica pública, etc.).

f) Introduzir maior flexibilidade e capacidade de ajustamento e adequação às variações de mercado e consequente adaptação e concretização das propostas de ocupação, ao nível das implantações das edificações e da rede viária.

g) Ponderar e adequar a execução e programação do plano face às circunstâncias e exigências atuais, ajustadas às diversas áreas funcionais da unidade industrial.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação (Escala 1: 2000);
c) Planta de Condicionantes (Escala 1: 2000).

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
c) Relatório de justificação para a não qualificação da alteração ao plano de pormenor da zona industrial de Cacia a novo procedimento de avaliação ambiental estratégica;
d) Relatórios das Infraestruturas.

3 — O Plano é ainda acompanhado por:

a) Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1: 10000);
b) Planta da Situação Existente (Escala 1: 2000);
c) Planta de Compromissos Urbanísticos (Escala 1: 2000);
d) Planta de Enquadramento no PDM (Escala 1: 10000);
e) Planta da Estrutura Fundiária (Escala 1: 2000);
f) Planta de Alterações (Escala 1: 2000);
g) Planta da Rede Viária (Escala 1: 2000);
h) Perfis Transversais Tipo (Escala 1: 100);
i) Planta da Rede de Abastecimento de Águas (Escala 1: 2000);
j) Planta da Rede de Drenagem de Águas Residuais (Escala 1: 2000);
k) Planta da Rede de Águas Pluviais (Escala 1: 2000);
l) Planta de Infraestruturas da Rede de Gás (Escala 1: 2000);
m) Rede de Alta Tensão Existente a Manter sem Alteração (Escala 1: 2000);
n) Rede de Iluminação Pública e Baixa Tensão Existentes (Escala 1: 2000);
o) Iluminação Pública Proposta (Escala 1: 2000);
p) Rede de Baixa Tensão Proposta (Escala 1: 2000);
q) Rede de Valas (Escala 1: 2000);
r) Planta com Implantações das Redes ITUR (Escala 1: 2000);
s) Classificação Acústica/Relatório sobre a recolha de dados acústicos (Escala 1: 5000);
t) Cartografia de Risco de Incêndio.

Artigo 4.º

Definição de conceitos

Para efeitos de aplicação do Regulamento são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Condicionantes

Artigo 5.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — Na área do Plano e na Planta de Condicionantes são identificadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente:

a) Rede Elétrica de Alta Tensão a 60kV;
b) Domínio Público Hídrico — linha de água.

2 — Às servidões e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais.

Artigo 6.º

Domínio Público Hídrico

1 — Nesta área de servidão pode ser admitida a implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras hidráulicas, nomeadamente de correção, regularização e construção, temporária ou permanente, a qual deve ser requerida nos termos da legislação em vigor.

2 — O atravessamento da vala hidráulica na área do Plano desenvolve-se em canal artificial impermeabilizado impeditivo da contaminação do subsolo com resíduos industriais.

3 — Para o troço da linha de água a artificializar, deverá ser garantida uma secção de tubagem com um diâmetro, no mínimo, de 1500 mm.

4 — Nesta área, as futuras edificações devem prever uma cota de soleira superior a 5 metros.

Artigo 7.º

Distâncias de segurança na envolvente de estabelecimentos com substâncias perigosas

Até à publicação dos critérios de referência que permitam acautelar distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos com substâncias perigosas, constantes da legislação em vigor ponto n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014 e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, aplica-se a seguinte disposição:

a) O raio de alcance que define a zona de perigosidade associada à fábrica existente no local (Portucel), delimitado na Planta de Condicionantes, define na parte abrangida pela área do Plano, que não são compatíveis usos habitacionais e os que impliquem elevada concentração de pessoas ou a presença de pessoas com mobilidade reduzida, designadamente, estabelecimentos ou conjuntos comerciais de grandes dimensões, áreas livres para espetáculos, interfaces de transportes de passageiros, escolas, estabelecimentos prisionais lares e centros de dia para idosos ou para pessoas com deficiência, hospitais e outros estabelecimentos de saúde com internamento. Nesta zona também não é compatível a presença de equipamentos para socorro da população em caso de acidente, como sendo quartéis de bombeiros, forças de segurança e serviços de proteção civil.

CAPÍTULO III

Regime de Ocupação do Solo

Artigo 8.º

Categorias funcionais

A área do Plano encontra-se dividida nas seguintes categorias funcionais:

a) Espaço de Atividades Económicas;
b) Espaço habitacional
c) Espaços canais

SECÇÃO I

Disposições Urbanísticas

Artigo 9.º

Identificação das parcelas

De acordo com a Planta de Implantação, o Plano contempla duas parcelas destinadas a atividades económicas e habitação, cujos parâmetros de ocupação são os expressos no quadro síntese seguinte:

Parcela			Edificado		Categorias funcionais — Usos
N.º	Área total (m^2)	Io	Área de implantação máxima (m^2)	Altura máxima de edificação (m)	
1	188 481	0,65	123 000	23	Indústria.
2	1 642	0,55	900	9	Habitação.

(Io: Índice de Ocupação do Solo)

Artigo 10.º

Atividades admissíveis

Nas parcelas delimitadas na Planta de Implantação admitem-se atividades complementares ou compatíveis com a função principal, tais como armazenagem, comércio e serviços.

Artigo 11.º

Parâmetros de edificabilidade

1 — Na parcela 1 devem ser respeitados os seguintes parâmetros e requisitos:

a) A implantação dos edifícios não pode exceder o limite do polígono de máxima implantação definido na Planta de Implantação;
b) A implantação da área edificada não poderá exceder o índice de ocupação do solo (Io) de 65 % da área total da parcela;
c) O índice máximo de impermeabilização da parcela é de 90 %;
d) A altura máxima das edificações admitida é de 23 metros acima da cota de soleira, à exceção de construções, que por razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, exijam uma altura máxima superior, desde que devidamente justificadas, ponderadas e aceites pela Câmara Municipal de Aveiro;
e) Deverão garantir-se condições essenciais à circulação de veículos de socorro e emergência, bem como de ligeiros e pesados inerentes à função principal;
f) Deverão ser garantidos lugares de estacionamento para veículos pesados, no mínimo,1,0 lugar/3000 m² de área total de construção.

2 — Na parcela 2 apenas são admitidas obras de conservação, alteração e reconstrução.

SECÇÃO II

Espaços canais

Artigo 12.º

Identificação

Os espaços canais, identificados na Planta de Implantação, correspondem a Área Verde, Faixa de Circulação Rodoviária/Arruamentos, Estacionamento Público e Passeios.

Artigo 13.º

Área Verde

A área verde corresponde a uma faixa contínua no limite poente da parcela 1, a qual deverá ser objeto de qualificação paisagística, assegurando o conforto visual através de uma cortina arbórea favorável à minimização do ruído e da poluição atmosférica.

Artigo 14.º

Arruamentos

A Variante Urbana/Industrial e demais arruamentos devem ser executados tendo como referência o traçado constante na Planta de Rede Viária e Perfis Transversais Tipo, sendo admitidos ajustamentos decorrentes dos respetivos projetos de execução.

Artigo 15.º

Estacionamento público

O estacionamento destinado a uso público encontra-se definido na Planta de Implantação.

Artigo 16.º

Passeios

1 — As áreas destinadas a circulação pedonal previstas para a área de intervenção encontram-se definidas na Planta de Implantação e devem respeitar o estabelecido nos Perfis Transversais Tipo.
2 — Nestas áreas, admite-se a implantação de mobiliário urbano, garantindo condições regulamentares de acessibilidade.

CAPÍTULO IV

Infraestruturas

Artigo 17.º

Infraestruturas básicas

1 — Será da responsabilidade da Câmara Municipal garantir a execução das infraestruturas urbanísticas referentes ao arruamentos e espaços públicos, de acordo com as soluções técnicas traduzidas nas plantas das infraestruturas que acompanham o Plano.
2 — É da responsabilidade dos privados garantir o estabelecimento das ligações das infraestruturas às parcelas, observando a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Controle ambiental

Artigo 18.º

Riscos ambientais

As intervenções e ocupações do solo previstas deverão considerar os riscos identificados para a zona, contribuindo para a prevenção e minimização das suas consequências, não devendo ser admitida qualquer intervenção que agrave ou potencie uma situação de risco para o homem ou para o ambiente.

Artigo 19.º

Segurança contra incêndios

1 — Embora não existam espaços florestais confinantes com o polígono industrial deverá garantir-se a prevenção e minimização de risco de incêndio, através da manutenção e limpeza da faixa de gestão de combustível de acordo com a legislação em vigor.
2 — Deverão ser cumpridas as normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJSCIE), designadamente, no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro.

Artigo 20.º

Riscos de acidentes industriais graves

1 — Quando as atividades a instalar laborem com substâncias perigosas deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento, nomeadamente, assegurar bacias de emergência na eventualidade de ocorrer um derrame.
2 — Considerada a necessidade de assegurar a prevenção da ocorrência de riscos industriais graves, assim como a limitação das consequências da sua ocorrência, deverão as atividades a instalar assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação em vigor, referentes a esta matéria.

Artigo 21.º

Restrições à instalação de indústrias

1 — As atividades industriais a serem implementadas na área de intervenção ficam sujeitas às regras disciplinadoras do seu exercício, tal como se encontram definidas na legislação em vigor, e que têm por objetivos a prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, o correto ordenamento do território e a qualidade do ambiente.
2 — A salvaguarda da sustentabilidade e qualidade dos recursos hídricos, será ponderada na ocupação de espaços contíguos à Vala Hidráulica de forma a cuidar da sua capacidade de retenção e transporte em períodos de pluviosidade intensa e concentrada, na área a montante da Variante Urbana/Industrial.
3 — Na faixa confinante com as habitações deve ser privilegiada a localização de edificações destinadas a armazenagem, que possam funcionar como tampão em relação ao ruído provocado na área de produção. Os eventuais pontos de carga e descarga de produtos destas edificações deverão ser localizados em lado oposto às habitações, de modo a não acrescentar novas fontes de ruido na proximidade.
4 — Incorporar sistemas anti poluentes, quando exigíveis pela lei, de forma a evitar que os efluentes líquidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiado incómodos sejam lançados na atmosfera, no solo ou nas linhas de água, para a rede de drenagem de águas residuais e rede de drenagem de águas pluviais.

5 — Prever um sistema de depuração ou pré-tratamento, no caso de indústrias emissoras de efluentes residuais não compatíveis com o sistema geral de saneamento, garantindo a sua posterior compatibilidade com o meio recetor e respeito dos parâmetros definidos por lei.

6 — Realizar tratamento dos seus efluentes lançados na atmosfera e apresentar medidas de minimização que reduzam os níveis de emissão para valores que se enquadrem na legislação vigente, sempre que o tipo de atividade instalada o exija.

7 — Promover a recolha, armazenamento, transporte e eliminação ou utilização dos respetivos resíduos industriais, independentemente da sua natureza e origem, nos termos da legislação em vigor.

8 — Garantir a limpeza periódica dentro da sua parcela da rede de águas pluviais e da rede de saneamento, de modo a evitar a ocorrência de danos ou entupimentos, sob pena de responsabilidade do proprietário.

9 — Tomar as providências necessárias para que sejam respeitados os parâmetros fixados, na legislação em vigor, relativamente aos níveis de ruído.

CAPÍTULO VI

Execução do plano

Artigo 22.º

Princípios gerais

1 — O Plano será executado através dos instrumentos de execução e das operações urbanísticas constantes e previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT) e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente, através do sistema de imposição administrativa, cabendo ao município a iniciativa da sua execução de acordo com o disposto no Programa de Execução que acompanha o presente Plano.

2 — A Câmara Municipal promove a execução das obras de urbanização, em conformidade com o Plano.

Artigo 23.º

Execução do Plano

1 — As operações de reparcelamento necessárias à constituição das parcelas são de iniciativa municipal.

2 — Nos casos em que se verifique discordância com os proprietários para a aquisição dos terrenos necessários à constituição das parcelas, pode a Câmara Municipal promover a aquisição dos respetivos terrenos mediante o recurso à expropriação por utilidade pública.

Artigo 24.º

Faseamento da execução do Plano

A execução do Plano será conforme se encontra definido no cronograma apresentado no Programa de Execução que acompanha o Plano, estabelecendo apenas uma fase com três operações:

a) Operação A — Aquisição de terrenos para a abertura da Variante Urbana/Industrial e constituição da parcela1;

b) Operação B — Execução das obras de urbanização referentes à Variante Urbana/Industrial;

c) Operação C — Construção da unidade industrial.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25.º

Omissões e dúvidas de interpretação

Em todos os casos omissos serão respeitadas as normas legais aplicáveis e demais legislação em vigor.

Artigo 26.º

Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34311 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34311_1.jpg

34312 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_34312_2.jpg

609261681

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 76/2016

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Beja, de 17 de dezembro 2015, foi aprovado o projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno e proceder à abertura de um período de apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados, podem, querendo, dirigir, por escrito, as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Beja, Praça da República ou para geral@cm-beja.pt.

O projeto de regulamento está disponível para consulta, no Gabinete Jurídico, no edifício sede do Município de Beja, sito à Praça da República, n.º 4, em Beja, dentro do horário de expediente e ainda no sítio do Município de Beja na internet www.cm-beja.pt. Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

309277111

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso n.º 933/2016

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte:

Torna público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de Setembro de 2015 deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Belmonte, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 17 de Setembro de 2015.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram esta deliberação podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Belmonte (www.cm--belmonte.com) e nas instalações da DTMPOU no Edifício dos Paços do Concelho.

6 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Pinto Dias Rocha.*

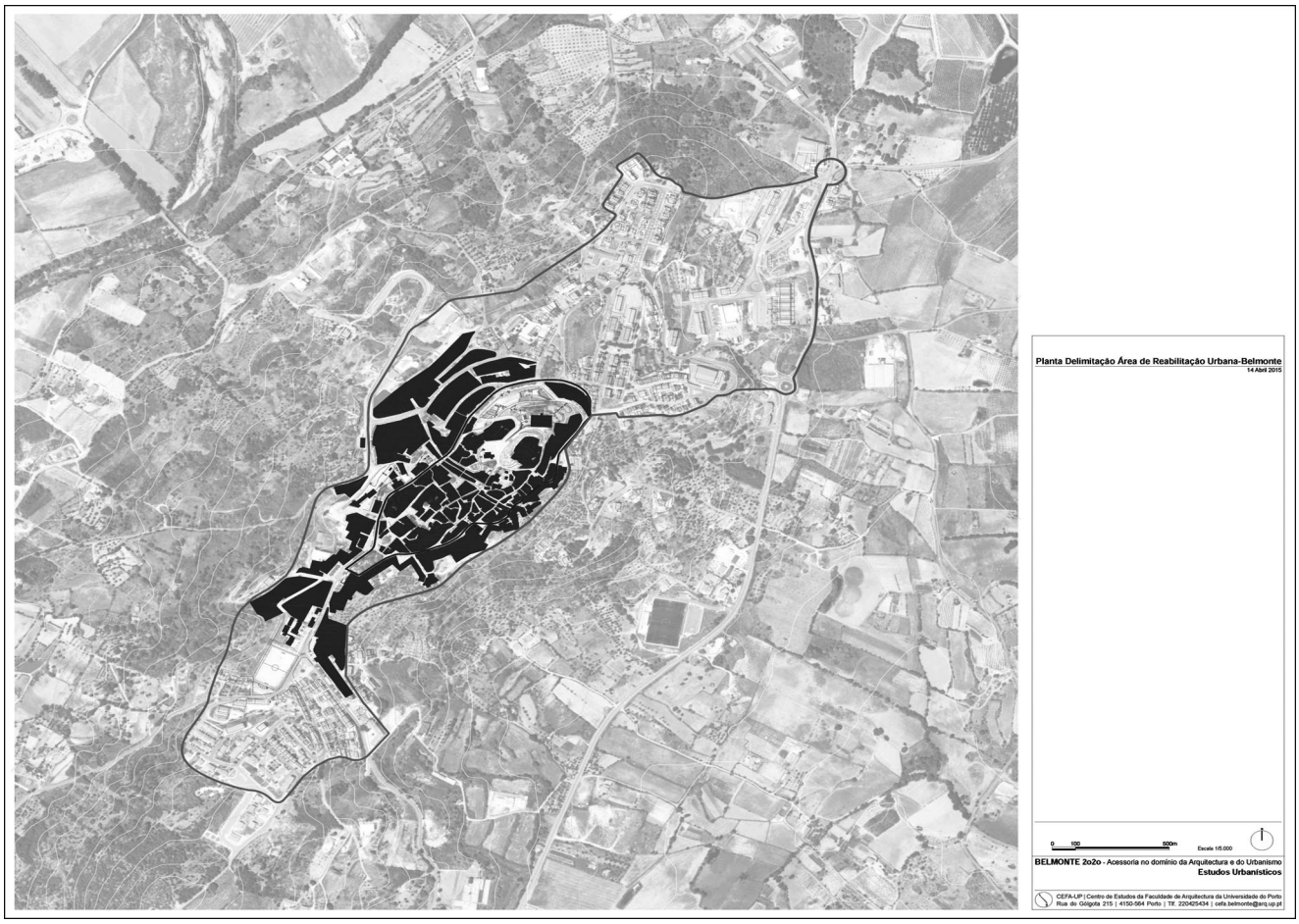

209260839

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 934/2016

Para os efeitos previstos na alínea *b)*, n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, conforme meus despachos dos dias 2 e 24 de novembro de 2015, as trabalhadoras do mapa de pessoal do Município do Porto e do Município de Barcelos, respetivamente, Maria João Queirós Vaz Fernandes e Ângela Isabel Martins Vilaça Faria, consolidaram a mobilidade na categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Município de Braga, nos termos do disposto no artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

309266541

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 935/2016

Nomeação de cargo dirigente intermédio de 2.º grau em regime de substituição

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 50, de 30 de dezembro de 2015, e no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda de acordo com a Estrutura Orgânica Flexível e Organização dos Serviços Municipais do Município de Castelo Branco, publicada no *Diário da República,* n.º 102, 2.ª série de 27/05/2015, bem como nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em regime de substituição, para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, a licenciada em Ciências da Comunicação, Dr.ª Teresa Maria de Jesus Antunes, a partir de 1 de janeiro de 2016.

Nota do Currículo Profissional e Académico:

Experiência profissional — Início: 13/06/2008, na Câmara Municipal de Castelo Branco. Nomeada Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência data Início 01/10/2014 — Data fim 31/12/2015; Nomeada responsável, com funções de Diretora, do CCCCB. Data Início 04/10/2013. Admitida como Técnica Superior em 22-08-2009; Técnica Superior Estagiária com Início 13-06-2008, fim 21-08-2009. Data de Início 02--01-2007 — Data Fim 12-06-2008 — Nome da Empresa (empregador) Albigec — Empresa Municipal, EM — Tipo de empresa ou setor Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer — Função ou cargo desempenhado Técnico de Comunicação, Dinamização Educativa e Cultural; Principais atividades e responsabilidades: Coordenação processo de criação/ampliação do Museu Cargaleiro, incluindo levantamento de peças do acervo da Fundação Manuel Cargaleiro, inventariação, transporte e depósito na reserva técnica; Coordenação equipas dos projetos museografia e museologia; Funções de coordenação, supervisão de visitas guiadas, conceção e realização de ateliers de Educação e Sensibilização para as Artes, nomeadamente para o público infantil, ações de Comunicação. Data Início 09-04-2001 — Data Fim 30-09-2006 — Nome da Empresa (empregador) Parque Expo 98, SA — Tipo de empresa ou setor Exposição mundial I Conceção e gestão de operações integradas de requalificação urbana e ambiental Função ou cargo desempenhado Técnico de Comunicação — Equipa Local Polis Castelo Branco, SA; Principais atividades e responsabilidades: Apresentar e desenvolver o Plano Anual de Comunicação e Sensibilização Ambiental, Assegurar ligação aos órgãos de comunicação social e à comunidade, Manter o fluxo comunicacional entre a estrutura empresarial local e central, em cumprimento das orientações gerais, potenciar as oportunidades de comunicação, estabelecer uniformidade de critérios e procedimentos; Contribuir para a boa imagem da empresa no exterior e junto dos parceiros de negócio; Identificar novas oportunidades de negócio. Data Início 01-01-1999 — Data Fim 28-02-2001 — Nome da Empresa (empregador) ITGA — Associação Internacional de Produtores

de Tabaco —Internacional. Tobacco Growers Association — Função ou cargo desempenhado: Coordenadora de Produção da Revista do ITGA Principais atividades e responsabilidades, Produção de texto e coordenação de produção/edição. Data Início 01-10-1988 — Data Fim 31-03-2001, na Informarte, SA — Comunicação Social — Imprensa Escrita. Função ou cargo desempenhado: Estagiária/Jornalista/Chefe de Redação/Diretora. Principais atividades e responsabilidades: 1988 — Ingresso na Informarte, SA/Jornal Gazeta do Interior como Estagiária; Após dois anos de estágio, passagem aos quadros permanentes da empresa como Jornalista Profissional com a Carteira Profissional N.º 2745; 1996/1999 — Exerce o cargo de Chefe de Redação na Gazeta do Interior; março 1999/dezembro 2000 — Exerce o cargo de Diretora na Gazeta do Interior, cargo do qual se demite em dezembro 2000.

Formação académica e profissional: Data Início 15-10-1998 — Data Fim 24-09-2002, Área de estudo Ciências da Comunicação Designação da qualificação Licenciatura (pré-bolonha); Data Início 02-10-1993 — Data Fim 07-10-1993 — Estabelecimento de ensino Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas — CENJOR; Área de estudo: Géneros Jornalísticos — Formação Profissional — Designação da qualificação Formação Profissional; Data Início 27-03-1993 — Data Fim 02-05-1993 — Estabelecimento de ensino Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas — CENJOR; Área de estudos Géneros Jornalísticos — Formação Profissional — Designação da qualificação Formação Profissional Data Início 15-10-1989 — Data Fim 16-12-1995 — Área de estudo Educação de Infância — Designação da qualificação Bacharelato (pré-bolonha).

Formação académica e profissional (adicional): No âmbito da Licenciatura em Ciências da Comunicação seminário final/Atelier Comunicação Institucional; No âmbito do Bacharelato em Educação de Infância, frequência com Aproveitamento, com as notas discriminadas em documento anexo, das disciplinas de História das Artes I, História das Artes II, Expressão Dramática, Teoria do Design, Escola e Património e Oficina de Teatro.

Informação adicional:1995 — Curso de Formação sobre Política Agrícola, organizado pelo Observatório de Imprensa, no Porto; 1998 — Participante no 3.º Congresso de Jornalistas Portugueses; 2000 — Participante como oradora no 1.º Encontro dos Órgãos de Comunicação Social da Beira Interior, com uma comunicação sobre O Futuro da Imprensa Regional, a convite do Departamento de Artes e Comunicação da Universidade da Beira Interior; Cofundadora do Jornal Dois Pontos, do Curso de Jornalismo da Escola Secundária Nuno Álvares, em Castelo Branco; Colaboração em vários programas radiofónicos; Textos publicados nos jornais O Lusitano (dirigido às Comunidades Portuguesas no Estrangeiro) e O Ribatejo (Santarém);Coordenação e edição de vários suplementos — realização de fotografia, produção de texto e pré-maquetagem — de entre os quais destaca o 25.º Aniversário do 25 de Abril, 500 Anos da Descoberta do Brasil, Praias Fluviais da Zona do Pinhal e dois sobre o Projeto Castelo Branco 2020 (Doc. base Plano Estratégico Polis).No âmbito do trabalho como Técnico de Comunicação da Parque Expo na Equipa Local da Polis Castelo Branco desenvolve atividades especificas na área da Comunicação, Sensibilização e Educação Ambiental e promoção Cultural. Trabalhos a destacar: Coordenação do Posto de Informação Polis. Produção de texto e fotografias, acompanhamento de maquetagem e coordenação de edição de Boletins Informativos, Folhetos Programa e Folhetos Projeto. Coordenação de edição do livro O Programa Polis em Castelo Branco — Álbum Histórico. Produção de todos os conteúdos e fotografias do Site da Polis Castelo Branco. Realização dos Passeios Polis (definição de um Roteiro Cultural, produção dos textos promocionais e informativos, coordenação dos folhetos informativos, seleção de guias. Coordenação de levantamentos Foto-Videográficos periódicos, aéreos e terrestres, da Zona de Intervenção Polis. Criação e gestão do Arquivo Foto-Videográfico. Recolha e seleção de materiais, produção de fotografias e escrita do texto de locução do filme 3D sobre a Zona de Intervenção. Coordenação geral de produção do filme 3D sobre a Zona de Intervenção. Definição do conceito, coordenação e operacionalização de um programa anual de Educação e Sensibilização Ambiental com alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico de todas as escolas da cidade e do Concelho de Castelo Branco. Destaque para programa Crescer com a Música, com a realização do espetáculo de encerramento com 1.700 crianças em palco e gravação de um disco ao vivo. Coordenação e acompanhamento dos trabalhos e equipas participantes no processo de adaptação do Solar dos Cavaleiros a Museu Cargaleiro, edificio recuperado no âmbito da Intervenção Polis e adaptado pela autarquia.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Correia*.

309278879

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 936/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de dezembro de 2015, nos termos do disposto no artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado em comissão de serviço para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência Vereação, Nelson Paulo Gonçalves Montalvão, com a remuneração base correspondente a 80 % da do vereador a tempo inteiro, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Nelson Paulo Gonçalves Montalvão;

Data de nascimento — 2 de julho de 1973;

Habilitações académicas — Licenciatura em Gestão;

Experiência profissional — De janeiro de 2009 até agosto de 2014, desempenhou funções como Técnico Superior, na Associação de Municípios do Alto Tâmega, área de Gestão.

De 24 de agosto de 2014 ate 31 de dezembro de 2015, secretario no Gabinete de Apoio à Presidência Vereação, do Município de Chaves.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq.º António Cândido Monteiro Cabeleira.*

309274196

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 937/2016

Cessação de Vínculo de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,que aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, torna-se público que os trabalhadores a seguir identificados, pertencentes ao mapa de pessoal deste Município, cessaram os respetivos vínculos de emprego público, nomeadamente:

Por motivo de passagem à situação de pensionista da Segurança Social:

Amélia Maria Sousa Gonçalves, assistente operacional, posicionada na Posição 1 Nível 1 da Tabela Remuneratória Única, desligada do serviço a partir do dia 17/08/2015;

Maria João Costa Nascimento André, assistente operacional, posicionada na Posição 1 Nível 1 da Tabela Remuneratória Única, desligada do serviço a partir do dia 24/08/2015;

Isabel Maria Neves dos Santos Conceição, assistente operacional, posicionada na Posição 1 Nível 1 da Tabela Remuneratória Única, desligada do serviço a partir do dia 01/09/2015;

Teresa Maria Silva do Rosário Dias Guerreiro, assistente operacional, posicionada na Posição 1 Nível 1 da Tabela Remuneratória Única, desligada do serviço a partir do dia 14/10/2015;

Maria de Fátima Simão, assistente operacional, posicionada na Posição 1 Nível 1 da Tabela Remuneratória Única, desligada do serviço a partir do dia 11/12/2015.

Por motivo de falecimento:

Joaquim Inácio Gonçalves Neto, assistente operacional, falecido no dia 15/10/2015.

7 de janeiro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco.*

309256027

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 938/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Presidente, datado de 08 de janeiro de 2016, foi concedida ao Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, Horácio Manuel Madeira Tavares Carvalho, a continuação da licença sem remuneração no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral

do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de janeiro de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309274406

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 939/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, conforme o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 de 28 de setembro, com o trabalhador José da Assunção Paredes, para a categoria de Técnico Superior, 1.ª posição remuneratória, nível 11.º, correspondente à remuneração de 995,51 €, com efeitos a 1 de novembro de 2014.

Durante o período experimental o referido trabalhador foi acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito, a saber:

Presidente — João Paulo Fernandes Janes da Costa, Chefe da Unidade de Recursos Operacionais;

Vogais — Heloísa Cristiana Cardoso Costa, Especialista de Informática (Engenheira Eletrónica Industrial e de Computadores); Pedro Miguel da Costa Gonçalves Pinto, Técnico Superior (Engenheiro Civil).

11 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

309257518

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 940/2016

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior da Câmara Municipal de Coimbra, Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro, foi nomeada Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo de Urbanismo e Projetos, em regime de substituição, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 8 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por mais 90 dias, com efeitos a 10 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor Doutor António Miguel Costa Baptista.*

309267505

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Regulamento n.º 93/2016

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços do Município de Monchique

Rui Miguel da Silva André, Presidente da Câmara Municipal de Monchique, faz público, que no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas *k*) e *ccc*), do n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no artigo 20.º da Regime Financeiro das Autarquias locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro; no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, todos na atual redação, se elaborou o Regulamento e Tabela geral de Taxas e Preços do Município de Monchique e que a Câmara Municipal de Monchique aprovou propor à Assembleia Municipal, nos termos da alínea *ccc*), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no Código do Procedimento Administrativo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e que o mesmo foi aprovado na 2.ª reunião da 5.ª sessão Ordinária sessão da Assembleia Municipal, de 02-12-2015, sob proposta da Câmara Municipal, conforme deliberação de 10-10-2015, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços do Município de Monchique.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva André,* Dr.

Preâmbulo

O Regulamento de liquidação e cobrança das Taxas e Tarifas pela concessão de licenças e prestação de serviços pela Câmara Municipal em vigor no concelho de Monchique foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 11 de fevereiro de 1997.

Desde essa data, sucederam-se transformações legislativas, geradoras quer de alterações em diversas matérias que regulam a atividade, quer de novos serviços a ser prestados pelos Municípios. Referimo-nos, em especial, à nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

No seguimento e em cumprimento do preceituado no citado diploma legal, está subjacente à elaboração deste novo Regulamento Municipal, para além da notória desatualização dos valores atualmente previstos, os princípios de uma maior transparência nos fundamentos geradores das taxas a cobrar, de uma rigorosa proporcionalidade entre o facto gerador da obrigação de pagar e o valor a pagar e o de um maior controlo dos custos associados ao serviço ou atividade prestada pela autarquia. Atendendo a que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do Município ou resultantes da realização de investimentos municipais, bem como a obrigatoriedade de todas as taxas dependerem de um estudo económico-financeiro, relativo ao seu valor, onde se tenha em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, torna-se imperiosa a elaboração de um novo Regulamento perfeitamente adaptado à nova realidade.

Por outro lado, e atendendo à natureza de direito público da pessoa coletiva "Município", não poderá deixar de funcionar como critério definidor do valor final da taxa o "custo social suportado pelo Município": trata-se, afinal, de reconhecer que determinadas atividades, por serem estratégicas no desenvolvimento do concelho, ou por terem um impacto positivo no equilíbrio socioeconómico de Monchique, merecem que o Município assuma parte do custo de determinada taxa. O fator "custo social do Município" reflete, afinal, a dimensão de interesse público da atividade municipal e da necessária interação com a sociedade civil na prossecução desse interesse público.

Também, importa referir, que este é um documento orientador da estratégia do município a curto médio prazo, nomeadamente no que diz respeito às questões que pretendem ser fatores de desenvolvimento e de fixação de pessoas neste território com graves problemas de desertificação.

Garantiu-se ainda a fundamentação das isenções previstas, quer no Regulamento em si, quer na Tabela, essencialmente relacionadas com a qualidade do sujeito passivo e o interesse das atividades que exerce para o desenvolvimento social, cultural e económico, com a promoção do desenvolvimento sustentável, da simplificação administrativa e das novas tecnologias.

Ainda, porque se pretende tornar mais acessível toda a informação respeitante ao procedimento de liquidação e cobrança de taxas municipais entendeu-se fundamental reunir num Regulamento todas as normas comuns à tramitação processual administrativa para cobrança de taxas. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas *k*) e *ccc*), do n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no artigo 20.º da Regime Financeiro das Autarquias locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro; no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, todos na atual redação, se elabora o presente Regulamento, que a Câmara Municipal de Monchique propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *ccc*), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela Geral de taxas e preços do Município de Monchique é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas *k*) e *ccc*), do n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; na Lei Geral Tributária; no Código de Procedimento e de Processo Tributário todos na atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as receitas e fixa os respetivos quantitativos, bem como as disposições relativas à incidência, liquidação e cobrança e pagamento a aplicar pelo Município de Monchique, nos termos legais.

2 — O presente Regulamento estabelece ainda as taxas e preços cobrados no âmbito de outros regulamentos municipais e normas de funcionamento em vigor.

3 — Fazem parte integrante do presente Regulamento:

a) A Tabela de Receitas do Município, doravante designada Tabela Anexa, que constitui o Anexo I;

b) A fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas e preços previstas na Tabela Anexa, que constitui o Anexo II.

c) A fundamentação das isenções das taxas e preços, que constitui o Anexo III.

Artigo 3.º

Taxas e preços

1 — Taxas e preços municipais são tributos com carácter bilateral que assentam na concessão de licenças e na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

2 — A criação de taxas e preços pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

3 — O valor das taxas e preços das autarquias locais, podendo atender a critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando o princípio da prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas e preços previstos na Tabela Anexa incidem, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sobre as utilidades prestadas a pessoas e particulares ou geradas pela atividade do Município, designadamente:

a) Serviços administrativos;
b) Urbanismo;
c) Licenciamento de estabelecimentos e atividades;
d) Ocupação do domínio público;
e) Ocupação em mercados, feiras e venda ambulante;
f) Utilização de instalações e equipamentos públicos;
g) Cemitério;
h) Higiene e salubridade públicas;
i) Publicidade;
j) Piscina;
k) Creche municipal
l) Ginásio e pavilhão Municipal;
m) Espaços polidesportivos;
n) Estacionamento duração limitada;
o) Parque de estacionamento de S. Sebastião;
p) Outros

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstas na Tabela Anexa é o Município de Monchique.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico tributária é a pessoa singular ou coletiva, ou entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente Regulamento e Tabela Anexa, esteja vinculado ao cumprimento do pagamento, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

IVA e Imposto de Selo

Às taxas e preços previstos na Tabela Anexa acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto de Selo, quando devidos e à taxa legal concretamente aplicável.

Artigo 7.º

Atualização

1 — As taxas e preços previstas na Tabela Anexa são atualizadas ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e preços previstas na Tabela Anexa que resultem de quantitativos fixados em disposição legal específica.

3 — A atualização anual e ordinária deve ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da Internet da Câmara Municipal, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do ano seguinte.

4 — Independentemente da atualização ordinária referida pode a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas, mediante alteração ao presente Regulamento, com a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Taxas com regime especial

SECÇÃO I

Taxa municipal de direitos de passagem

Artigo 8.º

Taxa municipal de direitos de passagem

1 — Nos termos previstos no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, é devida a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) prevista na Tabela de Taxas Municipais anexa ao presente Regulamento, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal para a construção ou instalação de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas e pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

2 — A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

3 — O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente pelo Município até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

SECÇÃO II

Comissão arbitral municipal

Artigo 9.º

Taxas no âmbito da atividade da comissão arbitral municipal

1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, são devidas taxas pela determinação do coeficiente de conser-

vação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal (CAM) no âmbito da respetiva competência decisória.

2 — As taxas constituem receita municipal, a afetar ao funcionamento da Comissão.

CAPÍTULO III

Liquidação e cobrança

Artigo 10.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e preços previstas na Tabela Anexa consiste na determinação do montante a pagar, e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais serão confirmados e corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

2 — Sempre que seja solicitado pedido "Muito Urgente" pode ser satisfeito no próprio dia ou no dia seguinte a contar da data da entrega, caso em que ao mesmo acrescerá uma sobretaxa do triplo.

3 — Sempre que seja solicitado pedido "Urgente" pode ser satisfeito até ao terceiro dia útil a contar da data da entrega, caso em que ao mesmo acrescerá uma sobretaxa do dobro.

Artigo 11.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e preços do Município consta de documento próprio, designado «Nota de Liquidação», que fará parte integrante do respetivo processo e do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na tabela de taxas e preços aplicável;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — A liquidação de taxas e preços municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 12.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e preços municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetua-se em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 13.º

Arredondamento

O valor das taxas e preços liquidadas é sempre expresso em múltiplos de dez cêntimos, sendo os arredondamentos efetuados por excesso ou por defeito, consoante o valor apurado seja superior ou igual a cinco cêntimos, e inferior a cinco cêntimos, respetivamente.

Artigo 14.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação deve ser notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação devem constar:

a) A decisão;
b) Os fundamentos de facto e de direito;
c) Os meios de defesa contra o ato de liquidação;
d) O autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver;
e) O prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação, sempre que remetida por carta registada com aviso de receção, considera-se efetuada na data em que for assinado o respetivo aviso, e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de devolução do aviso de receção, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação efetuada se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou, no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 15.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Verificando-se que na liquidação das taxas e preços ocorreu um erro ou omissão imputável ao serviço liquidador respetivo, este obriga-se a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O sujeito passivo deve ser notificado nos termos do disposto no artigo anterior, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

5 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, devem os serviços promover a restituição imediata da importância indevidamente paga, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu montante seja igual ou inferior a € 5,00 (cinco euros).

7 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações, produtoras de taxação menor.

CAPÍTULO IV

Pagamento e não pagamento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — O pagamento é efetuado no momento do pedido, sem prejuízo de necessidade de pagamento adicional ou restituição de pagamento em excesso.

2 — Nos casos de deferimento tácito de pedido de licenciamento é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — Em caso de indeferimento, rejeição, ainda que liminar, caducidade, deserção ou desistência do procedimento por causa imputável ao requerente ou apresentante não há lugar à devolução da taxa paga.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e preços previstas na Tabela Anexa devem ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da sua emissão.

Artigo 17.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas e preços e outras receitas municipais poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Monchique, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

2 — O pagamento pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 18.º

Prazos de pagamento

1 — Sem prejuízo do pagamento imediato, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 10 dias, a contar da notificação para pagamento.

2 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar o pagamento das taxas e preços municipais em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Do pedido de pagamento em prestações deve constar:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 20.º

Extinção da obrigação de pagamento

1 — A obrigação do pagamento extingue-se:

a) Pelo seu cumprimento;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação;
c) Por caducidade do direito de liquidação;
d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea *c*), do número anterior, ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea *d*), do n.º 1 do presente artigo, ocorre no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, reclamação e impugnação interrompem a prescrição.

5 — A interrupção dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto imputável ao sujeito passivo, faz cessar a suspensão prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 21.º

Não pagamento

1 — O não pagamento das taxas e preços previstas na Tabela Anexa, no prazo estabelecido para o efeito, extingue o procedimento, sem prejuízo do disposto no presente artigo e no artigo seguinte.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e preços municipais, liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e preços municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e preços referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 32.º, pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Garantias

Artigo 23.º

Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas e preços das Autarquias Locais.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VI

Isenções

Artigo 24.º

Enquadramento

1 — As isenções podem ser totais ou parciais.

2 — As isenções previstas no presente Regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições bem como a necessidade de garantir que a falta de recursos económicos, devidamente comprovados, não constituiu entrave ao acesso aos serviços.

Artigo 25.º

Isenções totais e parciais

1 — Estão totalmente isentas do pagamento das taxas e preços previstas na Tabela Anexa:

a) As pessoas coletivas ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei confira tal isenção;
b) As situações especialmente previstas no presente Regulamento ou nos restantes regulamentos municipais.

2 — Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal, por deliberação, isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas e preços previstas na Tabela Anexa, as seguintes entidades:

a) Pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica;
b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC, pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC;
c) Associações e Fundações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;
d) Empresas do sector empresarial local, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município;
e) Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa;
f) Partidos e coligações políticos;
g) Comissões especiais previstas no Código Civil.

3 — Poderão, ainda, gozar de isenções totais ou parciais todas as pessoas supra referidas ao abrigo de outras disposições previstas em regulamentos do Município de Monchique.

4 — Pode, ainda, haver lugar à isenção total ou parcial de taxas e preços relativamente a pedidos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.

5 — A existência de dívidas ao Município de Monchique, sem processo de reclamação graciosa ou outro legalmente admissível e garantia prestada, determina a perda ou não atribuição dos benefícios referidos no número anterior.

Artigo 26.º

Pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º são consideradas pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica para efeitos da determinação da isenção total ou parcial aqueles como tais definidos em cada um dos regulamentos municipais ou normas de funcionamento aplicáveis concretamente.

2 — Supletivamente, caso o regulamento próprio não defina, as isenções totais ou parciais podem ser atribuídas aos requerentes que a solicitem, considerando-se para o cálculo da isenção total ou parcial a fundamentação técnico teórica de acordo com os elementos definidos nos números seguintes.

3 — A isenção total ou parcial é definida pela percentagem de isenção calculada de acordo com a aplicação da fórmula: R = RF – D/N. Em que: R é igual ao rendimento "per capita"; RF é igual ao rendimento ilíquido do agregado familiar; D é igual às despesas fixas; N é igual ao número de elementos do agregado familiar.

4 — Para efeito do número anterior será utilizada a seguinte tabela, considerando-se como rendimento de referência 75 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS), sendo R_f = 0,75 x IAS:

Classes	Rendimento	Percentagem da isenção
I	$R \leq 0{,}18\ R_f$	100 %
II.	$0{,}19\ R_f \geq R < 0{,}37\ R_f$	75 %
III	$0{,}38\ R_f \geq R < 0{,}56\ R_f$	50 %
IV	$0{,}55 \times R_f \geq R < 0{,}74\ R_f$	25 %
V.	$R \geq 0{,}75\ R_f$	0 %

5 — As despesas fixas integram as seguintes tipologias:

a) Taxas e preços e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
b) Renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
c) Encargos médios mensais com transportes públicos;
d) Despesas mensais com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
e) Despesas mensais, remanescentes com aplicação na aquisição de material escolar, pagamento de propinas e transportes escolares quando se aplique:

6 — Presume-se o montante equivalente a duas vezes a Retribuição Mensal Mínima Garantida fixada anualmente a todo território nacional por meio de decreto-lei do membro do governo com competência na matéria, sempre que, algum elemento do agregado familiar:

a) Não declare rendimento ou tenha rendimento incerto, temporário ou variável e não apresente documento comprovativo que justifique a respetiva natureza;
b) Exercer atividade económica que, notoriamente, produza rendimentos superiores aos declarados em sede de IRS e sejam considerados sinais exteriores de riqueza;

7 — Não podem requerer o benefício de isenção total ou parcial das taxas e preços previstas no presente regulamento os proprietários de bens com um valor patrimonial superior a 5.000,00 € avaliado nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, à exceção de habitação própria e permanente.

Artigo 27.º

Isenções totais e parciais do Urbanismo

1 — Estão totalmente isentas de taxas decorrentes do regulamento do urbanismo:

a) A administração pública no âmbito das operações urbanísticas por si promovidas;
b) As pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %;
c) As intervenções de reabilitação de edifícios e a regeneração em zonas urbanas, desde que exista um programa aprovado pela câmara municipal.
d) As pessoas singulares e coletivas que promovam obras de recuperação do património de reconhecido valor histórico ou arquitetónico concelhio classificado ou em vias de classificação bem como a zona de proteção respetiva;
e) Jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos (no caso de casais quando a média das idades não ultrapasse os 40 anos), que residam, trabalhem ou pretendam fixar-se no Município de Monchique e que não sejam titulares de habitação própria, no caso de requererem licença administrativa/comunicação prévia para construção da primeira e única habitação própria e permanente, nomeadamente no âmbito do Regulamento Habita Jovem;
f) Industria, Comércio e Serviços que se pretendam instalar na Área de Acolhimento Empresarial de Monchique, desde que o mesmo implique a criação de pelo menos 5 postos de trabalho direto e tenha a sua sede social no Concelho de Monchique

2 — Estão isentas, parcialmente as taxas de construções, reconstruções e ampliações de âmbito industrial e comercial, para funcionarem como tal:

a) Desde que criem os seguintes postos de trabalho:

75 % quando crie 10 ou mais postos;
50 % — quando crie 5 a 9 postos de trabalho;
25 % — quando crie de 2 a 4 postos de trabalho;

b) De 50 % as empresas que, ainda que não criem postos de trabalho, estejam diretamente ligadas às atividades tradicionais de Monchique;

3 — Para os casos do presente artigo pode ser estabelecida a obrigação de registo do ónus de inalienabilidade no registo predial do respetivo prédio pelo prazo de 10 anos.

4 — As isenções totais ou parciais serão concedidas uma única vez.

5 — Nos casos em que se verifique que as operações urbanísticas não foram realizadas a câmara municipal solicitará o pagamento do valor correspondente às isenções totais ou parciais.

Artigo 28.º

Procedimento de isenção

1 — A apreciação e decisão de eventual isenção total ou parcial das taxas e preços previstos na Tabela Anexa carecem de requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos que se mostrem necessários à apreciação e decisão do pedido.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 10 dias, a contar da notificação do ato administrativo a que diz respeito, sob pena de caducidade do direito.

3 — As isenções totais ou parciais previstas no presente Capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar nos termos legais ou regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Licenças e autorizações administrativas

Artigo 29.º

Concessão de licenças ou autorizações

Sem prejuízo de disposição legal ou regulamentar específica aplicável, com o deferimento do pedido de licença ou autorização, e após o pagamento das taxas e preços devidas, deve ser emitido o respetivo título, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) Objeto do licenciamento ou autorização, sua localização e características;
c) Condições impostas no ato de licenciamento ou autorização;
d) Validade da licença ou autorização;
e) Identificação do serviço municipal emissor.

Artigo 30.º

Licenças renováveis

1 — No caso de licenças ou autorizações renováveis anualmente:

a) A primeira licença deve ser atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;

b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrem sempre que o Município ou o interessado comuniquem por escrito à outra parte, até 30 de novembro, a intenção de não renovação;

c) Nos casos em que a primeira licença seja emitida já no decurso do último trimestre pode o interessado comunicar a intenção de não renovação até 31 de janeiro;

d) As receitas relativas às licenças que sejam renováveis anualmente devem de ser pagas até ao dia 31 de março de cada ano, mediante aviso prévio efetuado pela Câmara Municipal.

2 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas e preços ser efetuado até ao dia 10 do mês a que digam respeito.

3 — As licenças e autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 31.º

Validade das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações têm como prazo de validade aquele nelas constante.

2 — As licenças e autorizações caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças e autorizações com validade por período certo deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças e autorizações anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido no artigo anterior, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 23.º do presente Regulamento.

5 — Os prazos das licenças ou autorizações contam-se nos termos do disposto na alínea *c*), do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 32.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar específica em contrário, as licenças e autorizações anuais ou mensais são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar a todo o tempo e sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação.

2 — A decisão de cessação deve ser notificada ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências.

Artigo 33.º

Atos de autorização automática

A emissão de segunda via de quaisquer licenças ou autorizações administrativas, por motivo de extravio ou mau estado de conservação, fica condicionada à simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e do correspondente pagamento das taxas e preços devidas.

Artigo 34.º

Extinção de licenciamento ou autorização

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei ou em regulamento, o licenciamento ou autorização administrativa extingue-se por:

a) Caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 4, do artigo 31.º;

b) Incumprimento das condições impostas no ato de licenciamento ou autorização;

c) Renúncia voluntária do titular;

d) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento ou autorização, nos casos em que tal seja admitido;

e) Decisão do Município, nos termos do artigo 32.º do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Averbamento em licenças e autorizações

1 — O averbamento em licença ou autorização administrativa decorrente de transmissão do respetivo titular carece de autorização municipal, sem prejuízo de disposto em legislação específica.

2 — Os pedidos de averbamento devem ser apresentados no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justifiquem.

3 — Os pedidos de averbamento devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente, de escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

5 — O averbamento de licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deve observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 36.º

Procedimento prévio

O pagamento das taxas e preços previstas na Tabela Anexa depende de procedimento prévio de licença, autorização ou outro, que nos termos legais e regulamentares seja exigível.

Artigo 37.º

Receitas dispersas

Para além das taxas e preços previstos na Tabela Anexa, podem existir outras, estipuladas e fixadas em legislação ou Regulamento específicos.

Artigo 38.º

Disposições transitórias

1 — As taxas e preços previstas na Tabela Anexa são aplicáveis aos atos praticados após a entrada em vigor do presente Regulamento, ainda que respeitantes a procedimento iniciado em data anterior.

3 — A cobrança das taxas e preços previstas no presente regulamento mantém-se em vigor até à efetiva concretização da delegação de competências operada pelo regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 39.º

Direito subsidiário

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e preços ao Município de Monchique aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

b) O Regime Financeiro das Autarquias locais e das Entidades Intermunicipais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

g) O Código do Procedimento Administrativo;

h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 40.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento de liquidação e cobrança das Taxas e Tarifas pela concessão de licenças e prestação de serviços pela Câmara Municipal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 11 de fevereiro de 1997;

b) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Monchique, em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição, nomeadamente em regulamentos municipais e posturas municipais preexistentes.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

TÍTULO I

Receitas do Município de Monchique

CAPÍTULO I

Prestação de serviços administrativos

Artigo 1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	2,32 €
Artigo 2.º	Notificações:	
1.	Residentes no concelho	9,45 €
Artigo 3.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, cada	5,87 €
Artigo 4.º	Registos, atestados, autenticações, rubricas, documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado:	
1.	Registos de documentos avulsos, por cada	1,79 €
2.	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações e autenticações, por cada	4,98 €
3.	Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, por cada	2,85 €
4.	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	4,64 €
Artigo 5.º	Taxa devida pelos procedimentos administrativos referentes à elaboração de contratos	15,00 €
Artigo 6.º	Averbamentos não especificados noutros capítulos, cada	4,98 €
Artigo 7.º	Restituição de documentos juntos a processos quando autorizados, por cada	18,08 €
Artigo 8.º	Envio de documentos por via postal a pedido do requerente, por cada	7,07 €
Artigo 9.º	Conferência e autenticação de documentos diversos, por página	6,26 €
Artigo 10.º	Junção de documentos/elementos ao pedido/processo	23,83 €
Artigo 11.º	Emissão de certidões e declarações diversas	
1.	Emissão de certidões:	
1.1.	Certidões de teor, não excedendo uma página	5,87 €
1.2.	Certidões de teor, por cada página além da primeira	1,79 €
1.3.	Certidões narrativas, não excedendo uma página	9,45 €
1.4.	Certidões narrativas, por cada página além da primeira	3,58 €
2.	Declarações diversas, por cada	8,74 €
3.	Certidões de caminhos públicos	8,74 €
Artigo 12.º	Fotocópias e impressões não autenticadas de documentos:	
1.	A preto e branco:	
1.1.	Formato A4, frente	1,00 €
1.2.	Formato A4, frente e verso	1,20 €
1.3.	Formato A3, frente	2,00 €
1.4.	Formato A3, frente e verso	2,40 €
2.	A cores:	
2.1.	Formato A4, frente	1,50 €
2.2.	Formato A4, frente e verso	2,00 €
2.3.	Formato A3, frente	2,50 €
2.4.	Formato A3, frente e verso	3,00 €
3.	Autenticação de fotocópias e impressões	
4.	Fornecimento de cópias de projetos em CD — por cópia e por CD	
Artigo 13.º	Prestação de serviços e emissão de cartografia	
1.	Fornecimento de cartografia, em qualquer escala	
1.1.	Formato A4	5,56 €
1.2.	Formato A3	7,50 €
1.3.	Formato A2	10,00 €
1.4.	Formato A1	13,00 €
1.5.	Formato A0	15,00 €
2.	Fornecimento de cartografia digital em qualquer escala	2,75 €

Nota: estes valores não incluem o suporte informático

Artigo 14.º	Buscas, averbamentos não especialmente previstos, e reprodução de documentos administrativos:	
1.	Buscas por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
1.1.	Aparecendo o objeto da busca	3,19 €
1.2.	Não aparecendo o objeto da busca	4,08 €
2.	Averbamentos não especialmente previstos, por cada	5,87 €
Artigo 15.º	Emissão de pareceres:	
1.	Emissão de pareceres, por cada	23,35 €
Artigo 16.º	Autos ou termos de qualquer espécie, abertura e encerramento em livros, entrega de documentos:	
1.	Autos ou termos de qualquer espécie, por cada	10,82 €
Artigo 17.º	Certificado de Residência de Cidadão da União Europeia:	
1.	Emissão de Certificado de Residência de Cidadão da União Europeia	Legislação Específica
2.	Emissão de segunda via	Legislação Específica
Artigo 18.º	Atos Administrativos e Decisórios da Comissão Arbitral Municipal	
1.	Determinação do coeficiente de conservação — 1.ª unidade da mesma incidência por unidade	1 UC
2.	Determinação do coeficiente de conservação — segundas unidades da mesma incidência por unidade	1/4 UC
3.	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior por unidade	1/2 UC
4.	Submissão de um litígio a decisão da CAM por unidade	1 UC

5.	Submissão de um litígio a decisão da CAM — em caso de discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação por unidade	2 UC

Nota: Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto.

CAPÍTULO II

Taxas urbanismo

SECÇÃO I

Prestação de serviços administrativos

Artigo 19.º	Averbamentos:	
1.	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia, ou em autorização de utilização, por cada averbamento	11,79 €
2.	Averbamentos de qualquer natureza não especialmente previstos — por cada	11,79 €
3.	Averbamento da substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou título de registo emitido pelo (InCI,I. P.), do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra — por cada	14,64 €
Artigo 20.º	Certidões:	
1.	Certidões relativas a assuntos urbanísticos, por cada lauda:	
1.1.	Nomeadamente: de validade de loteamentos, de localização de atividade industrial, de antiguidade de edifícios, comprovativa de receção provisória de obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante	40,62 €
1.2.	Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido em 1.1.	0,58 €
1.3.	Deslocação	16,36 €
2.	Outras certidões autenticadas, por cada lauda:	40,62 €
2.1.	Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o número anterior	0,58 €
2.2.	Deslocação	16,36 €
Artigo 21.º	Livro de obra:	
1.	Fornecimento do livro	9,95 €
2.	Autenticação do livro	1,90 €
3.	Preenchimento do livro	3,80 €
Artigo 22.º	Ficha técnica da habitação:	
1.	Depósito da ficha	8,55 €
2.	Emissão de 2.ª via	12,83 €
Artigo 23.º	Publicação de avisos/editais:	
1.	Em jornal local/regional (a enviar após conhecimento por parte da câmara do valor cobrado)	
2.	Em jornal nacional (a enviar após conhecimento por parte da câmara do valor cobrado)	
3.	Em Diário da República (a enviar após conhecimento por parte da câmara do valor cobrado)	
Artigo 24.º	Avisos de publicidade de operações urbanísticas:	
1.	Fornecimento de avisos de publicidade de operações urbanísticas	2,46 €
2.	Preenchimento do aviso	3,80 €
Artigo 25.º	Apresentação de pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização, quando não integrado num processo de licenciamento ou comunicação prévia	18,37 €
Artigo 26.º	Termos de responsabilidade:	
1.	Registo de termos de responsabilidade pela direção de obra e fiscalização	18,76 €
2.	Emissão de 2.ª via de documentos, não especialmente previstos — por cada	25,29 €
Artigo 27.º	Aditamentos:	
1.	Outros aditamentos não expressamente previstos — por cada	20,66 €
2.	Acresce por cada lauda além da primeira	1,90 €

SECÇÃO II

Estacionamento, despejos sumários e outras vistorias

Artigo 28.º	Compensação pela não execução de estacionamento	36,80 €
1.	A adicionar por cada m^2 em falta	
1.1.	Acabamento em betuminoso	26,00 €
1.2.	Acabamento em calçada	38,00 €
1.3.	Acabamento em betão	41,00 €
Artigo 29.º	Despejos sumários ao abrigo do RJUE e outra legislação, não incluindo o pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados	178,71 €
Artigo 30.º	Vistoria para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade	194,67 €
1.	Acresce ao anterior por unidade de utilização ou por 100 m^2 de área de construção	29,99 €
Artigo 31.º	Vistorias provenientes de reclamação ou queixas apresentadas por particulares	29,99 €
Artigo 32.º	Outras vistorias não contempladas	194,67 €
1.	Acresce ao anterior por unidade de utilização ou por 100 m^2 de área de construção	29,99 €

SECÇÃO III

Apreciação de pedidos e emissão de certidões específicas

Artigo 33.º	Apreciação de pedidos:	
1.	Verificação de implantação de edificação	26,42 €
1.1.	Acresce a deslocação	27,72 €
1.2.	Acresce, por metro quadrado de implantação	2,84 €

2.	Verificação de implantação de loteamento	26,42 €
2.1.	Acresce a deslocação	27,72 €
2.2.	Acresce, por lote	5,68 €
3.	Reclamação de interesse particular	40,48 €
4.	Pedidos de informação de caráter genérico por escrito	46,16 €
5.	Pedidos de informação ao abrigo do artigo 110.º do RJUE	46,16 €
Artigo 34.º	Operações de destaque/emparcelamento:	
1.	Por pedido ou reapreciação	81,02 €
2.	Pela emissão da certidão, por página	8,30 €
Artigo 35.º	Constituição em regime de propriedade horizontal, aditamentos e alterações	
1.	Apresentação de pedido	30,00 €
2.	Acresce por cada unidade de utilização	1,90 €
3.	Acresce por vistoria para verificação dos requisitos legais	33,97 €
4.	Emissão de certidão por fração	8,30 €
5.	Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido no número anterior	0,58 €

SECÇÃO IV

Operações de loteamento

Artigo 36.º	Pedidos de informação prévia	
1.	Apreciação — Artigo 14.º RJUE	116,69 €
2.	Reapreciação — Artigo 17.º RJUE	60,88 €
3.	Acresce por especificações nos termos do n.º 2 do artigo 14 do RJUE, por cada 100 m2 ou fração de área de construção pretendida	20,27 €
Artigo 37.º	Apreciação de projeto de loteamento — artigo 21.º RJUE	119,91 €
1.	Adicionar por cada lote	5,78 €
Artigo 38.º	Apreciação de alterações à licença — artigo 27.º RJUE	90,49 €
1.	Adicionar por cada lote	5,78 €
Artigo 39.º	Apreciação de alterações ao projeto de loteamento	90,49 €
1.	Adicionar por cada lote	5,78 €
Artigo 40.º	Apreciação de alterações de pormenor (variações até 3 %)	66,18 €
1.	Adicionar por cada lote	5,78 €
Artigo 41.º	Emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia	22,24 €
1.	Adicionar por cada lote	2,85 €
2.	Adicionar por cada mês	2,85 €
3.	Emissão da 2.ª via	33,36 €
Artigo 42.º	Emissão de aditamento de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia	28,65 €
1.	Adicionar por cada lote alterado ou criado	2,85 €
2.	Adicionar por cada mês	2,85 €
3.	Emissão de 2.ª via	33,36 €
Artigo 43.º	Prorrogação do prazo para emissão do alvará — n.º 2 do artigo 76.º RJUE	22,24 €
Artigo 44.º	Realização de consulta pública — artigo 22.º RJUE	
1.	Por aviso ou edital	24,14 €
2.	Por publicação em jornal local (a enviar após conhecimento por parte da câmara do valor cobrado)	
Artigo 45.º	Publicitação da emissão de alvará — n.º 2 do artigo 78.º RJUE	
1.	Por aviso ou edital	28,10 €
2.	Por publicação em jornal local (a enviar após conhecimento por parte da câmara do valor cobrado)	
Artigo 46.º	Renovação da licença ou admissão da comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE é correspondente a 50 % do valor previsto para a apreciação do projeto de loteamento e emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia	

SECÇÃO V

Obras de urbanização

Artigo 47.º	Pedidos de informação prévia:	
1.	Apreciação — Artigo 14.º RJUE	116,69 €
2.	Reapreciação — Artigo 17.º RJUE	60,88 €
Artigo 48.º	Apreciação dos projetos de obras de urbanização	177,36 €
1.	Adicionar por cada lote	5,78 €
Artigo 49.º	Apreciação de projetos de alterações de obras de urbanização	153,48 €
1.	Adicionar por cada lote	5,78 €
Artigo 50.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	22,24 €
1.	Adicionar por cada lote	2,85 €
2.	Adicionar por cada mês	2,85 €
3.	Emissão de 2.ª via	33,36 €
Artigo 51.º	Emissão de aditamento de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	22,24 €
1.	Adicionar por cada lote alterado ou criado	2,85 €
2.	Adicionar por cada mês	2,85 €
3.	Emissão de 2.ª via	33,36 €
Artigo 52.º	Prorrogação do prazo	45,21 €
1.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 53.º RJUE — cada mês — adicionar ao número anterior	2,85 €
2.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.º 4 do artigo 53.º RJUE — cada mês — adicionar ao número anterior	5,00 €
3.	Prorrogação do prazo para emissão do alvará — n.º 2 do artigo 76.º RJUE	22,24 €
Artigo 53.º	Receção de obras de urbanização	
1.	Vistorias	
1.1.	Para efeitos de reforço ou redução do valor da caução	117,13 €
1.1.1	Adicionar por cada lote	2,85 €

1.2.	Para efeitos de receção provisória	242,70 €
1.2.1	Adicionar por cada lote	2,85 €
1.3.	Para efeitos de receção definitiva	271,20 €
1.3.1	Adicionar por cada lote	2,85 €
2.	Emissão e homologação do auto de receção provisória ou definitiva	14,74 €
Artigo 54.º	Renovação da licença ou admissão da comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE é correspondente a 50 % do valor previsto para a apreciação do projeto de obras de urbanização e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	

SECÇÃO VI

Obras de edificação

Artigo 55.º	Pedidos de informação prévia	
1.	Apreciação — Artigo 14.º RJUE	78,05 €
2.	Reapreciação — Artigo 17.º RJUE	41,56 €
3.	Acresce por especificações nos termos do n.º 2 do artigo 14 do RJUE, por cada 100 m^2 ou fração de área de construção pretendida	20,27 €
Artigo 56.º	Licença ou admissão da comunicação prévia	
1.	Apreciação de projeto de arquitetura:	
1.1.	Habitação unifamiliar	71,94 €
1.2.	Edifícios de habitação coletiva	76,77 €
1.3.	Comércio, serviços e escritórios	75,16 €
1.4.	Estabelecimentos industriais e armazéns	100,92 €
1.5.	Estabelecimentos de restauração e bebidas	104,14 €
1.6.	Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinado a dança	104,14 €
1.7.	Grandes superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009	139,56 €
1.8.	Empreendimentos turísticos:	
1.8.1.	Estabelecimentos hoteleiros	197,52 €
1.8.2.	Aldeamentos turísticos	265,13 €
1.8.3.	Apartamentos turísticos	197,52 €
1.8.4.	Conjuntos turísticos	265,13 €
1.8.5.	Empreendimentos de turismo de habitação	129,90 €
1.8.6.	Turismo no espaço rural	100,92 €
1.8.7.	Parques de campismo e de caravanismo	100,92 €
1.8.8.	Empreendimentos de turismo da natureza	129,90 €
1.8.9.	Unidades de alojamento local	81,60 €
1.8.10.	Outros empreendimentos turísticos	100,92 €
1.9.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza não artística	81,60 €
1.10.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza artística	120,24 €
1.11.	Espaços de jogo e recreio	81,60 €
1.12.	Recintos de diversão provisória	71,94 €
1.13.	Instalações desportivas	81,60 €
1.14.	Explorações pecuárias ou de natureza semelhante	100,92 €
1.15.	Anexos	64,34 €
1.16.	Piscinas	83,64 €
1.17.	Muros	51,47 €
1.18.	Tanques	51,47 €
1.19.	Equipamento lúdico ou lazer	81,60 €
1.20.	Outras obras não especificadas	64,34 €
Artigo 57.º	Apresentação dos projetos de especialidades em licenciamento ou admissão de comunicação prévia	37,90 €
1.	A adicionar por cada especialidade	4,83 €
Artigo 58.º	Emissão do alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento	22,24 €
1.	Adicionar por cada mês ou fração	2,85 €
2.	Adicionar por cada fase	2,85 €
3.	Emissão de 2.ª via	33,36 €
Artigo 59.º	Prorrogação do prazo	45,21 €
1.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.os 5 e 7 do artigo 58.º RJUE, adicionar por cada mês ou fração	2,85 €
2.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.º 6 do artigo 58.º RJUE, adicionar por cada mês ou fração	5,00 €
3.	Prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de engenharia de especialidades, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º RJUE, adicionar por cada mês ou fração	2,85 €
4.	Prorrogação do prazo nos termos do n.º 2 do artigo 76.º RJUE	22,24 €
Artigo 60.º	Renovação da licença ou admissão da comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE é correspondente a 50 % do valor previsto para a apreciação dos projetos de obras de edificação e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
Artigo 61.º	Alterações/Ampliações às edificações	
1.	Em processos ativos, as taxas a pagar serão 50 % do valor que seria cobrado se fosse uma edificação nova	
2.	Em processos inativos, as taxas a pagar serão 100 % do valor que seria cobrado se fosse uma edificação nova	

SECÇÃO VII

Realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas — TMU

Artigo 62.º TMU = ACE x CC x T x L x V + K x S/M x ACE

SECÇÃO VIII

Espaços verdes e equipamento de utilização coletiva — Compensações

Artigo 63.º Compensação = K x A x C

SECÇÃO IX

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 64.º	Pedidos de informação prévia	
1.	Apreciação — Artigo 14.º RJUE	68,50 €
2.	Reapreciação — Artigo 17.º RJUE	36,52 €
Artigo 65.º	Apreciação de pedidos de trabalhos de remodelação de terrenos	
1.	Apresentação dos projetos de especialidades	19,46 €
2.	A adicionar por cada especialidade	4,83 €
Artigo 66.º	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	22,24 €
1.	Adicionar ao número anterior, em função da área de intervenção — por cada m^2 ou fração	
1.1.	Área até 1.000 m^2	29,14 €
1.2.	Área entre 1.001 e 5.000 m^2	33,97 €
1.3.	Área entre 5.001 e 10.000 m^2	38,80 €
1.4.	Área superior a 10.000 m^2	43,63 €
2.	Adicionar por cada mês ou fração	2,85 €
3.	Por cada fase	2,85 €
Artigo 67.º	Emissão de 2.ª via	33,36 €
Artigo 68.º	Prorrogação do prazo	45,21 €
1.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.os 5 e 7 do artigo 58.º RJUE, adicionar por cada mês ou fração	2,85 €
2.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.º 6 do artigo 58.º RJUE, adicionar por cada mês ou fração	5,00 €
3.	Prorrogação do prazo nos termos do n.º 2 do artigo 76.º RJUE	22,24 €
Artigo 69.º	Renovação da licença ou admissão da comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE é correspondente a 50 % do valor previsto para a apreciação dos projetos de obras de edificação e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	

SECÇÃO X

Apreciação de pedidos, vistorias e emissão de alvarás de autorização/licença de utilização

Artigo 70.º	Pedidos de autorização de utilização	
1.	N.º 1 do artigo 62.º RJUE	54,78 €
2.	N.º 2 do artigo 62.º RJUE	38,43 €
Artigo 71.º	Realização de vistorias nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE	
1.	Habitação unifamiliar	87,81 €
2.	Edifícios de habitação coletiva	109,99 €
3.	Comércio, serviços e escritórios	92,88 €
4.	Estabelecimentos industriais e armazéns	92,88 €
5.	Estabelecimentos de restauração e bebidas	130,39 €
6.	Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinado a dança	143,75 €
7.	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	97,95 €
8.	Grandes superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009	177,14 €
9.	Empreendimentos turísticos:	
9.1.	Estabelecimentos hoteleiros	199,33 €
9.2.	Aldeamentos turísticos	229,74 €
9.3.	Apartamentos turísticos	260,15 €
9.4.	Conjuntos turísticos	290,57 €
9.5.	Empreendimentos de turismo de habitação	168,91 €
9.6.	Turismo no espaço rural	108,09 €
9.7.	Parques de campismo e de caravanismo	108,09 €
9.8.	Empreendimentos de turismo da natureza	168,91 €
9.9.	Unidades de alojamento local	108,09 €
9.10.	Outros empreendimentos turísticos	229,74 €
10.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza não artística	123,29 €
11.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza artística	123,29 €
12.	Espaços de jogo e recreio	91,45 €
13.	Recintos de diversão provisória	99,74 €
14.	Instalações desportivas	99,74 €
15.	Explorações pecuárias ou de natureza semelhante	74,81 €
16.	Anexos	45,83 €
17.	Piscinas	109,99 €
18.	Equipamento lúdico ou lazer	120,13 €
19.	Outras utilizações não especificadas	152,32 €
Artigo 72.º	Emissão do alvará de autorização/ licença de utilização:	
1.	Habitação unifamiliar	15,66 €
2.	Edifícios de habitação coletiva	24,21 €
3.	Comércio, serviços e escritórios	18,51 €
4.	Estabelecimentos industriais e armazéns	18,51 €
5.	Estabelecimentos de restauração e bebidas	22,31 €
6.	Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinado a dança	22,31 €
7.	Grandes superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009	20,41 €
8.	Empreendimentos turísticos:	
8.1.	Estabelecimentos hoteleiros	21,36 €
8.2.	Aldeamentos turísticos	24,21 €
8.3.	Apartamentos turísticos	21,36 €
8.4.	Conjuntos turísticos	24,21 €
8.5.	Empreendimentos de turismo de habitação	18,51 €
8.6.	Turismo no espaço rural	16,61 €
8.7.	Parques de campismo e de caravanismo	16,61 €
8.8.	Empreendimentos de turismo da natureza	24,21 €

8.9.	Unidades de alojamento local	16,61 €
8.10.	Outros empreendimentos turísticos	25,16 €
9.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza não artística	16,61 €
10.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza artística	16,61 €
11.	Espaços de jogo e recreio	14,71 €
12.	Instalações desportivas	18,51 €
13.	Explorações pecuárias ou de natureza semelhante	15,66 €
14.	Anexos	12,81 €
15.	Piscinas	15,66 €
16.	Equipamento lúdico ou lazer	16,61 €
17.	Outras utilizações não especificadas	18,51 €
18.	Emissão de 2.ª via	22,06 €
Artigo 73.º	Renovação de licença/ autorização de utilização — por cada	25,16 €
Artigo 74.º	Auditoria de classificação para turismo de habitação, TER e parques de campismo e caravanismo (vistoria)	25,16 €

SECÇÃO XI

Emissão do alvará de licença parcial

Artigo 75.º	Alvará de licença parcial para construção da estrutura — 50 % do valor da taxa devida pela emissão de licença definitiva	

SECÇÃO XII

Emissão do alvará de licença especial relativo a obras inacabadas

Artigo 76.º	Alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas	47,96 €
1.	Acresce ao anterior por cada mês ou fração	2,85 €
Artigo 77.º	Por cada renovação quando se trate de título caducado	47,96 €
1.	Acresce ao anterior por cada mês ou fração	2,85 €

SECÇÃO XIII

Postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados

Artigo 78.º	Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração	
1.	Apreciação dos projetos:	
1.1.	R < 10 m³	34,90 €
1.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	36,51 €
1.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	38,12 €
1.4.	R ≥ 100 m³	39,73 €
2.	Apresentação dos projetos de especialidades	37,90 €
2.1.	Adicionar por cada especialidade	4,83 €
Artigo 79.º	Realização de vistorias:	
1.	Relativas a pedidos de licenciamento	
1.1.	R < 10 m³	104,83 €
1.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	108,97 €
1.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	117,26 €
1.4.	R ≥ 100 m³	142,13 €
2.	Para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
2.1.	R < 10 m³	115,31 €
2.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	119,87 €
2.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	128,99 €
2.4.	R ≥ 100 m³	156,34 €
3.	Periódicas	
3.1.	R < 10 m³	95,59 €
3.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	103,88 €
3.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	108,97 €
3.4.	R ≥ 100 m³	125,55 €
4.	Repetições de vistoria/s para verificação das condições impostas	
4.1.	R < 10 m³	84,11 €
4.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	88,25 €
4.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	92,40 €
4.4.	R ≥ 100 m³	104,83 €
Artigo 80.º	Emissão do alvará de licença de exploração	
1.	Postos de abastecimento de combustíveis:	
1.1.	Consumo privado/cooperativo	22,31 €
1.2.	Consumo público	22,31 €
2.	Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — (por m3)	
2.1.	R < 10 m³	22,31 €
2.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	23,26 €
2.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	24,21 €
2.4.	R ≥ 100 m³	25,16 €
Artigo 81.º	Averbamentos	22,31 €
Artigo 82.º	Redes e ramais de distribuição (Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de novembro)	
1.	Autorização de execução	41,63 €
2.	Autorização de entrada em funcionamento	27,54 €

SECÇÃO XIV

Pedidos e instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

Artigo 83.º	Instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	
1.	Apreciação do pedido	41,63 €
2.	Autorização de instalação	20,41 €
3.	Averbamento na autorização de instalação	22,31 €

SECÇÃO XV

SIR — Sistema da Indústria Responsável

Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto

1 — A taxa a pagar resulta do valor obtido pela aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

2 — Os fatores de dimensão (Fd), assumem o valor constante no seguinte quadro, o qual reproduz o estabelecido no SIR (anexo V quadro I) para as tipologias 1 e 2 e introduz dos valores para o tipo 3:

QUADRO I

Escalão	Parâmetros dimensionais			Fatores de dimensão - Fd			
				Tipologia de estabelecimentos			
	Número de trabalhadores	Potência Elétrica (KVA)	Potência Térmica (KVA)	1	2	3	
						Anexo 1	Anexo 1
5	>100	>750	Pt>1 x 107	12	8	-	-
4	De 51 a 100	De 351 a 750	5 x 106< Pt ≤ 1 x	9	6	-	-
3	De 26 a 50	De 181 a 350	1 x 106< Pt ≤ 5 x	8	5	-	-
2	De 11 a 25	De 41 a 180	5 x 106< Pt ≤ 1 x	7	4	2	2
1	≤10	≤41,4	Pt ≤ 1 x 107	6	3	1.5	1

3 — Os fatores de serviço (Fs), assumem o valor constante do seguinte quadro, o qual reproduz o estabelecido no SIR (anexo V quadro II) para as tipologias 1 e 2 e introduz os valors para o tipo 3:

QUADRO II

			Factores de serviço - Fs
Autorização prévia (estabelecimento do tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação prévia (estabelecimento do tipo 2)	Instalação / alteração		1
Mera comunicação prévia (estabelecimento do tipo 3)	Instalação / alteração		0,5
Vistorias (estabelecimentos do tipo 1 e 2)	Instalação / alteração		1
	Reexame		1
	Recursos		1
	Cumprimento de condições impostas	1ª verificação	2
		2ª verificação	4
	Cessação das medidas cautelares		5
	Verificação anual		5
Licença Ambiental (estabelecimentos existentes)	Atualização		2
	Renovação		4
Desselagem	Estabelecimento do tipo 1		1
	Estabelecimento do tipo 2		0,6
Vistorias (estabelecimento do tipo 3)	Instalação		0,3

a: Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 73/2008, de 26 de agosto, e Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (Relatório Segurança)
b: Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, e Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (Notificação Segurança)
c: Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto
d: Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (Relatório Segurança)
e: Estabelecimentos abrangidos pelo pedido de exclusão, Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, e outras situações

SECÇÃO XVI

Demolições, escavações e contenções periféricas

Artigo 84.º Trabalhos de demolições, escavação e contenção periférica nos casos referidos no artigo 81.º do RJUE é correspondente a 10 % do valor previsto para a apreciação dos projetos de especialidades e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia

SECÇÃO XVII

Legalizações

Artigo 85.º Legalizações — valor das taxas aplicadas a um novo processo com um agravamento de 40 %

SECÇÃO XVIII

Licenciamento zero

Artigo 86.º		
1.	Modificação de estabelecimento de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	
1.1.	Mera comunicação prévia (alteração do uso ramo de atividade)	27,41 €
1.2.	Ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem	27,41 €
1.3.	Alteração da atividade titular da exploração, a mudança do nome ou de insígnia	27,41 €
2.	Instalação de estabelecimento de restauração ou de bebida, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	
2.1.	Mera comunicação prévia	30,63 €
3.	Reapreciação de elementos industriais relativas a mera comunicação prévia quando enviados na sequencia de notificação para suprir lacunas ou não conformidade	27,41 €
4.	Apreciação de pedido de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos abrangidos pelos n.os 1 a 3 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, quando depende de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao fornecimento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	30,63 €
5.	Pela apreciação de pedido de mera comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	
5.1.	Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante	27,41 €
5.2.	Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público	27,41 €
5.3.	Em unidades fixas nos quais ocorram menos de 10 eventos anuais	27,41 €
6.	Horário de fornecimento dos estabelecimentos e suas alterações	
6.1.	Mera comunicação prévia do horário de funcionamento dos estabelecimentos e duas alterações	25,80 €
6.2.	Pedido de alargamento do horário de funcionamento	27,41 €

CAPÍTULO III

Licenciamento de estabelecimentos e atividades

Artigo 87.º	Licenciamento do exercício de atividades privadas diversas em espaço público:	
1.	Guarda noturno	
1.1.	Emissão de Licença anual, por cada	7,97 €
1.2.	Renovação de Licença anual, por cada	6,18 €
2.	Venda ambulante de lotarias	
2.1	Emissão de Licença anual, por cada	7,97 €
2.2.	Renovação de Licença anual, por cada	6,18 €
3.	Arrumador de automóveis	
3.1.	Emissão de Licença para arrumador de automóveis — por cada	7,97 €
3.2.	Renovação de Licença para arrumador de automóveis — por cada	6,18 €
4.	Realização de acampamentos ocasionais	28,79 €
5.	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
5.1.	Registo de máquinas — por cada máquina	35,79 €
5.2.	Averbamento de transferência de propriedade — por cada máquina	37,19 €
5.3.	Segunda via do título de registo — por cada máquina	34,89 €
5.4.	Averbamento por transferência do registo de máquinas de diversão de outro município para o Município de Monchique — por cada máquina	62,84 €
5.5.	Licença de exploração anual — por cada máquina	36,42 €
5.6.	Licença de exploração semestral — por cada máquina	31,42 €
6.	Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos	
6.1.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal — por cada prova e por cada dia	28,79 €
6.2.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito intermunicipal — por cada prova e por cada dia	44,41 €
6.3.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito nacional — por cada prova e por cada dia	64,51 €
6.4.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito internacional — por cada prova e por cada dia	82,38 €
6.5.	Licenciamento de manifestações desportivas	27,90 €
6.6.	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por cada dia	28,79 €
7.	Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	
7.1.	Emissão de Licença	8,47 €
7.2.	Renovação de Licença	4,95 €

8.	Licença para a realização de queimadas — por cada	32,71 €
9.	Autorização prévia para a realização fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos — por cada	11,79 €
10.	Realização de leilões em lugares públicos	
10.1.	Sem fins lucrativos	0,00 €
10.2.	Com fins lucrativos	9,75 €
11.	Recintos de diversão provisória	
11.1.	Utilização ocasionalmente de recintos para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos:	
11.1.1.	Quando o requerente se tratar de entidade sem fins lucrativos	0,00 €
11.1.2.	Quando o requerente se tratar de entidade com fins lucrativos	27,90 €
12.	Emissão de segundas vias	6,18 €
Artigo 88.º	Licenciamento de funcionamento de:	
1.	Recintos itinerantes: circos ambulantes, Praças de touros ambulantes, Pavilhões de diversão, Carrosséis, Pistas de carro de diversões, Outros divertimentos mecanizados	
1.1.	Emissão da licença	28,27 €
1.2.	Vistoria	20,21 €
1.3.	Vistoria pelo Médico Veterinário Municipal e preenchimento de Questionário sobre a circulação e proteção de animais em Circos, Exposições Itinerantes, Números com Animais e Manifestações Similares (vinculativo nos recintos itinerantes com animais)	29,82 €
1.4.	Vistoria posterior do Médico Veterinário Municipal, resultante da obrigação imposta ao promotor do recinto itinerante de realização das correções necessárias (vinculativo nos recintos itinerantes com animais)	20,49 €
1.5.	Emissão pelo Médico Veterinário Municipal da Autorização de Deslocação (aplicável apenas nos recintos itinerante com animais)	20,49 €
1.6.	Emissão pelo Médico Veterinário Municipal da Autorização de Deslocação para outro Estado-Membro (aplicável apenas nos recintos itinerante com animais)	20,49 €
2.	Recintos improvisados: Tendas, Barracões, Palanques, Estrados e palcos, Bancadas provisórias:	
2.1.	Emissão da licença	28,27 €
2.2.	Vistoria	20,21 €
2.3.	Vistoria do Médico Veterinário Municipal e preenchimento de Questionário sobre a circulação e proteção de animais em Circos, Exposições Itinerantes, Números com Animais e Manifestações Similares (vinculativo nos recintos improvisados com animais)	29,82 €
2.4.	Vistoria posterior do Médico Veterinário Municipal, resultante da obrigação imposta ao promotor do recinto itinerante de realização das correções necessárias (vinculativo nos recintos improvisados com animais)	20,49 €
Artigo 89.º	Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais:	
1.	Mera comunicação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e suas alterações	3,19 €
2.	Alargamento do horário de funcionamento	3,19 €
Artigo 90.º	Licenciamento sanitário:	
1.	Emissão de certificado sanitário — por cada	24,82 €
2.	Emissão de segunda via — por cada	15,50 €
Artigo 91.º	Licenças especiais de ruído:	
1.	Obras de Construção	10,34 €
2.	Feiras e mercados	10,34 €
3.	Espetáculos de diversão, eventos desportivos ou outras ações	10,34 €
Artigo 92.º	Licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3 e veículos agrícolas:	
1.	Emissão de segunda via	10,82 €

CAPÍTULO IV

Ocupação do domínio público

Nota: aplicam-se as taxas devidas nos termos do licenciamento zero no "balcão do empreendedor"

SECÇÃO I

Ocupação do solo

Artigo 93.º	Taxa pela apreciação de pedidos previstos neste capítulo	68,26 €
Artigo 94.º	Taxa Municipal de Direitos de Passagem:	
1.	% s/ facturação	Até 0,25 %

Nota: Em conformidade com o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004: a taxa é determinada c/ base na aplicação de um percentual sobre a facturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, sendo esse percentual aplicado até ao final de dezembro do ano a que dizem respeito e não podendo ultrapassar os 0,25 %. A % aplicável em cada ano é a que resultar da deliberação dos órgãos municipais.

Artigo 95.º	Ocupação do solo	
1.	Ocupação do solo com quiosques para venda de jornais, revistas, tabaco, bilhetes e selos — m^2 e por mês	4,00 €
2.	Ocupação do solo com circos, carrosséis e equipamentos congéneres — m^2 e por dia	4,00 €
3.	Ocupação do solo com cadeiras, mesas, guarda-sóis, vulgo esplanadas entre junho e setembro — m^2 e por mês	3,00 €
Artigo 96.º	Equipamentos e artigos no exterior dos estabelecimentos, expositores e vitrinas, arcas congeladoras ou de conservação, máquinas de venda automática e semelhantes:	
1.	Expositores e vitrinas, por m^2 e por mês	4,00 €
2.	Arcas congeladoras ou de conservação e tiragem de gelados ou refrigerantes — por m^2 e por mês	4,00 €
3.	Máquinas de venda automática e tiragem de bebidas, tabaco e semelhantes, caixas de brindes, máquinas mecânicas de brinquedos e equipamentos similares — por m^2 e por ano	4,00 €
Artigo 97.º	Construções ou instalações provisórias	
1.	Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio ou indústria por motivos de festejo ou outras celebrações — por m^2 e por semana	4,00 €
2.	Outras construções ou instalações no solo, não incluídas nos números anteriores — por m^2 e por mês	1,50 €

Artigo 98.º	Ocupação da via pública com veículos destinados ao comércio ou indústria, não incluídos na venda ambulante, de permanência temporária — por m² e por dia	5,80 €
Artigo 99.º	Grelhadores — por m² e por mês	6,35 €
Artigo 100.º	Outras instalações	
1.	Cabina ou posto telefónico, posto de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — por ano	27,78 €
Artigo 101.º	Postes e marcos:	
1.	Postes e marcos, para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos — por cada e por ano	1,67 €
2.	Postes e marcos, para colocação de anúncios — por cada e por mês	1,67 €
Artigo 102.º	Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público — por metro linear e por mês	2,31 €
Artigo 103.º	Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes:	
1.	De prédios ou instalações afetos ao exercício de comércio ou indústria — por metro linear e por ano	2,31 €
2.	De outros prédios ou instalações — por metro linear e por ano	2,31 €
Artigo 104.º	Outras ocupações da via pública, não especialmente previstas nesta tabela — por m² e por mês	5,00 €

SECÇÃO II

Ocupação do espaço aéreo

Artigo 105.º	Ocupação do espaço aéreo	
1.	Toldos e alpendres, sanefas, fitas anunciadoras, passarelas e outras construções ou ocupações — por metro linear de frente ou fração e por ano:	
1.1	Até um metro de avanço	2,00 €
1.2	Com mais de um metro de avanço	3,00 €
2.	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público — por metro linear de frente ou fração e por ano	3,00 €

SECÇÃO III

Ocupação do espaço público para execução de obras

Artigo 106.º	Ocupação do espaço público delimitado por resguardos ou tapumes:	
1.	Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fração e por m² ou fração da superfície da via pública	2,31 €
Artigo 107.º	Ocupação do espaço público com andaimes:	
1.	Por andar ou pavimento a que correspondam (só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fração e por cada 30 dias ou fração	2,31 €
2.	Por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação de tapumes) — por metro linear e por período de dia ou fração	2,31 €
Artigo 108.º	Ocupação do espaço público delimitado por guardas até 1 metro de altura — por metro linear ou fração e por dia ou fração	2,31 €

SECÇÃO IV

Artigo 109.º	Ocupação do espaço público com diversos	
1.	Contentores — por 30 dias ou fração ou por m² ou fração	2,31 €
2.	Caldeiras ou tubos/condutas de descarga, amassadoras, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes — por m² e por período de 5 dias ou fração	2,31 €
3.	Veículo pesado para bombagem e betão pronto — por dia ou fração	2,31 €
4.	Gruas, guindastes ou semelhantes — por dia ou fração	2,31 €
5.	Para depósito de materiais e entulhos — por m² ou fração	2,31 €

CAPÍTULO V

Ocupação em mercados, feiras e venda ambulante

Artigo 110.º	Venda ambulante em locais fixos:	
1.	Ocupação de espaço público por tabuleiros, mesas, bancas, carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos), viaturas, reboques, semirreboques, autocaravanas, barracas, roulottes, atrelados, carrinhas bar, e outros não especificados — por m² e por ano	12,43 €
2.	Ocupação de espaço público com equipamento pertença do Município — por m² e por ano	12,43 €
Artigo 111.º	Venda ambulante sem locais fixos:	
1.	Utilizando tabuleiros, mesas, banca ou outros não especificados — por m² e por ano	12,43 €
2.	Utilizando unidades móveis afetas ao exercício do comércio, indústria e prestação de serviços — por ano	12,43 €
3.	Veículos, reboques, semirreboques, autocaravanas, roulottes, atrelados, carrinhas bar, e outros não especificados — por ano	12,43 €
Artigo 112.º	Venda ambulante de géneros alimentícios de origem animal, rações para animais e/ou animais vivos:	
1.	Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de veículos e/ou espaços de vendas, pelo serviço médico veterinário, com efeito vinculativo na emissão de cartão de vendedor ambulante	29,82 €
2.	Vistoria posterior, resultante de obrigação imposta ao particular de realização de arranjos ou adaptação do veículo, após vistoria pelo serviço médico veterinário, com efeito vinculativo na emissão de cartão de vendedor ambulante	20,49 €
3.	Emissão de certificado higio-sanitário do veículo e/ou espaço de venda ambulante de géneros alimentícios de origem animal, com efeito vinculativo na emissão de cartão de vendedor ambulante	43,47 €
Artigo 113.º	Lugares de terrado — por m² e por dia	1,48 €
Artigo 114.º	Mercado Municipal:	
1.	Utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do Município:	
1.1.	No mercado de legumes — por banca e por mês	10,00 €
1.2.	No mercado de peixe — por banca e por mês	30,00 €
Artigo 115.º	Feiras anuais e mercados mensais:	
1.	Na feira anual ocupação de espaço — por m² e por dia	0,85 €

2.	No mercado mensal ocupação de espaço — por m^2 e por dia	0,85 €
Artigo 116.º	Feiras Temáticas:	
1.	Feira dos enchidos:	
1.1.	Por stand tipo 1	120,00 €
1.2.	Por stand tipo 2	75,00 €
1.3.	Por stand tipo 3	50,00 €
1.4.	Por stand tipo 4	80,00 €
1.5.	Associações/Instituições Locais	0,00 €
2.	Feira do presunto e outras feiras não previstas no presente regulamento:	
2.1.	Por stand tipo 1	50,00 €
2.2.	Por stand tipo 2	35,00 €
2.3.	Por stand tipo 3	25,00 €
2.4.	Por stand tipo 4	40,00 €
2.5.	Associações/Instituições Locais	0,00 €
3.	Feira dos produtos locais, por m^2 ou fração	5,00 €

CAPÍTULO VI

Utilização de instalações e equipamentos públicos

SECÇÃO I

Equipamentos sociais

Artigo 117.º	Creche Municipal "O Ouricinho"	
1.	Mensalidade, por criança	80,00 €

Nota: O valor da mensalidade é acrescido do preço da senha de refeição para as crianças que almoçam na instituição (valor da refeição estipulado por Despacho do Ministério da Educação e Ciência

Artigo 118.º	Atividades complementares à educação:	
1.	No pré-escolar:	
1.1.	Prolongamento mensal	15,00 €
Artigo 119.º	Ocupação de tempos livres	
1.	Férias desportivas	
1.1.	Por criança e por semana	5,00 €
2.	Creche	
2.1.	Por criança e por semana	30,00 €
3.	Outras atividades complementares à educação	
3.1.	Por criança e por atividade	5,00 €

SECÇÃO II

Biblioteca municipal

Artigo 120.º	Fotocópias e impressões de documentos:	
1.	A preto e branco:	
1.1.	Formato A4, frente	0,20 €
1.2.	Formato A4, frente e verso	0,20 €
1.3.	Formato A3, frente	0,40 €
1.4.	Formato A3, frente e verso	0,40 €
2.	A cores:	
2.1.	Formato A4, frente	1,00 €
2.2.	Formato A4, frente e verso	1,00 €
2.3.	Formato A3, frente	2,00 €
2.4.	Formato A3, frente e verso	2,00 €

SECÇÃO III

Galeria de Santo António

Artigo 121.º	Cedência da Galeria de Santo António	
1.	Cedência a Associações Locais ou Entidades sem Fins Lucrativos e de Utilidade Pública	0,00 €
2.	Outras cedências:	
2.1.	Por dia, até 10 dias	10,00 €
2.2.	Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	8,00 €

SECÇÃO IV

Equipamentos e atividades desportivas

Artigo 122.º	Pavilhão Desportivo	
1.	Cedência do espaço, por hora	0,18 €
Artigo 123.º	Piscina Exterior	
1.	Utilização livre:	
1.1.	Manhã	0,50 €
1.2.	Tarde	0,50 €
1.3.	Dia Todo	1,00 €

Artigo 124.º	Piscina Interior	
1.	Modalidades — mensal:	
1.1.	Adaptação Meio Aquático	15,00 €
1.2.	Aprendizagem	15,00 €
1.3.	Natação de Adultos	15,00 €
1.4.	Hidroginástica duas vezes	15,00 €
1.5.	Hidroginástica três vezes	22,00 €
1.6.	Duas vezes a 1.ª modalidade + uma vez a 2.ª modalidade	22,00 €
2.	Regime livre:	
2.1.	Entrada Individual	
2.1.1.	Idade: dos 7 aos 11 anos	0,50 €
2.1.2.	Idade: dos 12 aos 17 anos	1,00 €
2.1.3.	Idade: dos 18 aos 65 anos	1,80 €
2.1.4.	Idade: reformados	0,50 €
2.2.	Por 10 entradas:	
2.2.1.	Idade: dos 7 aos 11 anos	4,00 €
2.2.2.	Idade: dos 12 aos 17 anos	8,00 €
2.2.3.	Idade: dos 18 aos 65 anos	13,00 €
2.2.4.	Idade: reformados	4,00 €
2.3.	Mensal:	
2.3.1.	Idade: dos 7 aos 11 anos	8,00 €
2.3.2.	Idade: dos 12 aos 17 anos	18,00 €
2.3.3.	Idade: dos 18 aos 65 anos	22,00 €
2.3.4.	Idade: reformados	8,00 €
Artigo 125.º	Ginásio	
1.	Cardio-fitness e Musculação — mensal:	
1.1.	Duas vezes por semana	15,00 €
1.2.	Três vezes por semana	22,00 €
1.3.	Duas vezes a 1.ª modalidade + uma vez a 2.ª modalidade	22,00 €
1.4.	Entrada individual	1,80 €
	Piscina e Ginásio	
Artigo 126.º	Total — Fitness (piscina + ginásio) — mensal	28,00 €

SECÇÃO V

Estacionamento de duração limitada

Artigo 127.º	Parque de estacionamento subterrâneo — São Sebastião	
1.	Estacionamento de curta duração:	
1.1.	Das 8h00 m as 00h00 m	
1.1.1.	1.os 60 minutos	0,00 €
1.1.2.	Por cada período de quinze minutos	0,02 €
1.2.	Das 8h00 m às 08h00 m	
1.2.1.	1.os 60 minutos	0,00 €
1.2.2.	Por cada período de quinze minutos	0,02 €
2.	Estacionamento de longa duração — superior a 24 horas	
2.1.	Por dia	2,16 €
3.	Avença mensal	
3.1.	De 24 horas com reserva de lugar	65,58 €
3.2.	Dias úteis das 08h00 m às 20h00 m sem reserva de lugar	32,79 €
3.3.	Dias úteis das 19h00 m às 08h30 m sem reserva de lugar	36,89 €
3.4.	Aos sábados das 08h 00 m às 14h00 m sem reserva de lugar	16,40 €
3.5.	De 24 horas aos fins de semana e feriados sem reserva de lugar	18,69 €
4.	Avença anual	787,01 €
Artigo 128.º	Zonas de estacionamento de duração limitada controladas por parcómetros	
1.	Dias úteis — de segunda a sexta-feira	
1.1.	Das 08h00 m às 19h00 m	
1.1.1	Por cada período de quinze minutos	0,02 €
2.	Sábados	
2.1.	Das 10h00 m às 14h00 m	
2.1.1.	Por cada período de quinze minutos	0,02 €
3.	Domingos e feriados	Grátis

CAPÍTULO VII

Cemitério

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 129.º	Licenças diversas:	
1.	Obras em jazigos e sepulturas:	
1.1.	Construção, ampliação ou modificação de jazigos, por jazigo	23,43 €
1.2.	Revestimento em mármore ou cantaria de sepultura, por sepultura	6,33 €
1.3.	Colocação e gravação de epitáfios em jazigos, sepulturas e ossários	6,33 €

SECÇÃO II

Serviços

Artigo 130.º	Inumações:	
1.	Em covais:	
1.1.	Sepulturas temporárias	50,67 €
1.2.	Sepulturas perpétuas em caixão de madeira	50,67 €
1.3.	Sepulturas perpétuas em caixão de chumbo/zinco	50,67 €
2.	Em jazigos particulares com caráter de perpetuidade, por cada	35,03 €
Artigo 131.º	Ocupação de ossários municipais:	
1.	Cada ossário:	
1.1.	Por ano ou fração	13,36 €
1.2.	Com caráter perpétuo	300,00 €
Artigo 132.º	Exumação:	
1.	Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	60,67 €
Artigo 133.º	Concessão de terrenos:	
1.	Para sepultura perpétua	600,00 €
2.	Para jazigos, por m^2	600,00 €
Artigo 134.º	Serviços diversos:	
1.	Trasladação	71,41 €
2.	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
2.1.	Jazigos (classe sucessiva, nos termos do art. 2133.º do Código Civil)	13,35 €
2.2.	Sepulturas (classe sucessiva, nos termos do art. 2133.º do Código Civil)	14,45 €
2.3.	Jazigos (outros casos)	6,45 €
2.4.	Sepulturas (outros casos)	6,45 €
Artigo 135.º	Processos administrativos de averiguações respeitantes a titularidade de direitos sobre:	
1.	Jazigos	16,40 €
2.	Sepulturas perpétuas ou ossários	16,40 €
3.	Emissão de segunda via de alvará	14,45 €

CAPÍTULO VIII

Higiene e salubridade públicas

SECÇÃO I

Limpeza de fossas ou coletores particulares

Artigo 136.º	Limpeza de fossas ou coletores particulares	
1.	Limpeza de fossas ou coletores particulares por m^3, incluindo deslocação	6,00 €

SECÇÃO II

Serviço médico veterinário

Artigo 137.º	Emissão de parecer técnico (auditoria):	
1.	Auditoria a estabelecimento de comércio e/ou indústria com géneros alimentícios de origem animal	43,47 €
2.	Auditoria a exploração pecuária	43,47 €
3.	Auditoria a canil, gatil ou outro local de detenção de animais de companhia	43,47 €
Artigo 138.º	Emissão de certificado sanitário:	
1.	Emissão de certificado sanitário, por cada	24,82 €
2.	Emissão de segunda via, por cada	15,50 €
Artigo 139.º	Inspeção de géneros alimentícios de origem animal e alimentos para animais:	
1.	Inspeção pedida pelo interessado, nas horas normais de serviço, por cada	24,82 €
2.	Inspeção pedida pelo interessado, fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	18,65 €
Artigo 140.º	Outras ações higio-sanitárias:	
1.	Eutanásia, a pedido do detentor/proprietário, nas horas normais de serviço	43,04 €
1.1.	Fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	18,65 €
2.	Recolha, transporte, armazenagem e eliminação de cadáveres, nas horas normais de serviço	19,70 €
2.1	Fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	8,53 €
3.	Recolha e transporte de animais para canil municipal, nas horas normais de serviço	45,30 €
3.1	Fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	8,53 €
4.	Outras ações higio-sanitária não previstas nos artigos anteriores, por cada	24,82 €

CAPÍTULO IX

Publicidade

Aplicam-se as taxas devidas nos termos do licenciamento zero no "balcão do empreendedor"

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 141.º	Publicidade em estabelecimentos:	
1.	Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos — por m^2 ou fração, por ano	3,83 €

2.	Fita anunciadora comercial — por m² ou fração, por mês	0,48 €
3.	Publicidade computadorizada ou corrida (display), por m² ou fração de área do dispositivo, por ano	11,49 €
4.	Exposição no exterior dos estabelecimentos, de jornais, revistas, livros, fazendas e de outros objetos — por m² ou fração e por ano	5,75 €
Artigo 142.º	Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes:	
1.	Chapas, placas e tabuletas:	
1.1.	Por m² ou fração e por ano	14,91 €
1.2.	Por m² ou fração, por mês ou fração	1,24 €
2.	Letras soltas ou símbolos:	
2.1.	Por m² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por ano;	29,83 €
2.2.	Por m² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por mês ou fração;	2,49 €
Artigo 143.º	Painéis, mupis e semelhantes:	
1.	Painéis, mupis e semelhantes:	
1.1.	Por m² ou fração e por ano	15,34 €
1.2.	Por m² ou fração, por mês ou fração	1,28 €
Artigo 144.º	Toldos, bandeirolas e semelhantes:	
1.	Toldos — por m² ou fração e por ano ou fração	9,59 €
2.	Bandeirolas e semelhantes:	
2.1.	Por m² ou fração, por ano	16,54 €
2.2.	Por m² ou fração, por mês ou fração	1,38 €
Artigo 145.º	Cartazes, discos colantes e outros:	
1.	Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes — por m² ou fração, por mês ou fração	9,54 €
Artigo 146.º	Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares	
1.	Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares — por m² ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fração	19,41 €
Artigo 147.º	Publicidade Sonora	
1.	Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público, com fins de publicidade:	
1.1.	Por dia ou fração	7,31 €
1.2.	Por semana	36,53 €
1.3.	Por mês	146,12 €
1.4.	Por ano	1.743,45 €
Artigo 148.º	Publicidade em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea	
1.	Unidades móveis publicitárias, por metro quadrado ou fração — por dia	6,45 €
2.	Veículos de transportes públicos e táxis, por anúncio ou reclamo — por ano ou fração	129,38 €
3.	Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública e utilizados para fins comerciais — por cada e por dia	10,78 €
Artigo 149.º	Balões, insufláveis e semelhantes	
1.	Balões, insufláveis e semelhantes — por cada e por dia	10,78 €
Artigo 150.º	Outras publicidades	
1.	Faixas, pendões e outros semelhantes — por m² ou fração, por mês ou fração:	
1.1.	Sobre fachadas e edifícios	4,31 €
1.2.	Sobre a via pública ou outros locais públicos	4,31 €
2.	Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano	10,78 €
3.	Impressos publicitários a distribuir na via pública — por dia e por milhar	10,78 €
4.	Outros meios de publicidade — por m² ou fração:	
4.1.	Por mês	0,69 €
4.2.	Por ano	7,19 €

CAPÍTULO X

Disposições gerais e diversas

Artigo 151.º	Deslocações	
1.	Quando o serviço solicitado implique a deslocação de funcionário acresce valor por Km percorrido, cobrado em liquidação adicional	0,21 €
Artigo 152.º	Emissão de Cartões — em casos não especificados	
1.	1.ª Inscrição, incluindo cartão	0,00 €
2.	Emissão de 2.ª via e seguintes	2,68 €
Artigo 153.º	Serviços diversos	
1.	Emissão de segunda via ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado não previsto nesta tabela — cada	7,07 €
2.	Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação específica	7,07 €

ANEXO II

CAPÍTULO I
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 1.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Operacional	10	0,1099 €				1,42 €				
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
TOTAIS	**15**	**0,2563 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,32 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,32 €**

Artigo 2.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,05 €				
Coodenador técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
TOTAIS	**50**	**0,3947 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**9,45 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**9,45 €**

Artigo 3.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,47 €				
Órgão Competente	2	0,6671 €				1,40 €				
TOTAIS	**27**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,87 €**

Artigo 4.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	10	0,1465 €				1,79 €				
TOTAIS	**10**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,79 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1,79 €**

Artigo 4.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Coordenador técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
TOTAIS	**25**	**0,3947 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,98 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,98 €**

Artigo 4.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Coordenador técnico	2	0,2482 €				0,56 €				
Órgão Competente	2	0,6671 €				1,40 €				
TOTAIS	**4**	**1,0617 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 4.º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Coordenador técnico	2	0,2482 €				0,56 €				
Órgão Competente	2	0,6671 €				1,40 €				
TOTAIS	**19**	**1,0617 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,64 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,64 €**

Artigo 5.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Coordenador técnico	2	0,2482 €				0,56 €				
TOTAIS	**2**	**0,2482 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**0,56 €**	**25,7325**	**0,0000**	**0,0000**	**15,00 €**

Artigo 6.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Coordenador técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
TOTAIS	**25**	**0,3947 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,98 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,98 €**

Artigo 7.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,15 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,43 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**60**	**1,2768 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,08 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,08 €**

Artigo 8.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**25**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,07 €**

Artigo 9.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,26 €				
TOTAIS	**35**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**6,26 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**6,26 €**

Artigo 10.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Técnicos Superiores	30	0,2784 €				9,32 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,43 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**20**	**1,1304 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**23,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**23,83 €**

Artigo 11.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,47 €				
Coodenador técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
TOTAIS	**30**	**0,3947 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,87 €**

Artigo 11.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	10	0,1465 €				1,79 €				
TOTAIS	**10**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,79 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1,79 €**

Artigo 11.º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,05 €				
Coodenador técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
TOTAIS	**50**	**0,3947 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**9,45 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**9,45 €**

Artigo 11.º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
TOTAIS	**20**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,58 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**3,58 €**

Artigo 11.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,47 €				
Coodenador técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
TOTAIS	**30**	**0,3947 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,4883**	**8,74 €**

Artigo 11.º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,47 €				
Coodenador técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
TOTAIS	**30**	**0,3947 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,4883**	**8,74 €**

Artigo 12.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,07 €**	**0,0000**	**0,0678**	**0,0000**	**1,00 €**

Artigo 12.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1186**	**1,20 €**

Artigo 12.º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,8644**	**2,00 €**

Artigo 12.º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,2373**	**2,40 €**

Artigo 12.º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,3983**	**1,50 €**

Artigo 12.º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,8644**	**2,00 €**

Artigo 12.º 2. 2.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,3305**	**2,50 €**

Artigo 12.º 2. 2.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,7966**	**3,00 €**

Artigo 13.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,66 €				
TOTAIS	**20**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,56 €**

Artigo 13.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,66 €				
TOTAIS	**20**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,3500**	**7,50 €**

Artigo 13.º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,66 €				
TOTAIS	**20**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,8001**	**10,00 €**

Artigo 13.º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,66 €				
TOTAIS	**20**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,3401**	**13,00 €**

Artigo 13.º 1. 1.5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,66 €				
TOTAIS	**20**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,7001**	**15,00 €**

Artigo 13.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	8	0,1465 €				1,43 €				
TOTAIS	**8**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,43 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,9226**	**2,75 €**

Artigo 14.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	10	0,1465 €				1,79 €				
Coordenador técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
TOTAIS	**15**	**0,3947 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,19 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**3,19 €**

Artigo 14.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Coordenador técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
TOTAIS	**20**	**0,3947 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,08 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,08 €**

Artigo 14.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,47 €				
Coordenador técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
TOTAIS	**30**	**0,3947 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,87 €**

Artigo 15.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,47 €				
Coordenador Técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
Técnico Superior	45	0,2784 €				13,98 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**80**	**1,3402 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**23,35 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**23,35 €**

Artigo 16.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Técnico Superior	20	0,2784 €				6,22 €				
TOTAIS	**20**	**0,2784 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**6,22 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,7409**	**10,82 €**

CAPÍTULO II
TAXAS URBANISMO

SECÇÃO I
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 19.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Chefes de Divisão	5	0,4633 €				2,53 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**40**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**11,79 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**11,79 €**

Artigo 19.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Chefes de Divisão	5	0,4633 €				2,53 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**40**	**1,1304 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**11,79 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**11,79 €**

Artigo 19.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	5	0,4633 €				2,53 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**55**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**14,64 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**14,64 €**

Artigo 20.º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,65 €				
Chefes de Divisão	60	0,4633 €				30,41 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**100**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**40,62 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**40,62 €**

Artigo 20.º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Coordenador técnico	2	0,2482 €				0,58 €				
TOTAIS	**2**	**0,2482 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**0,58 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,58 €**

Artigo 20.º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	60	0,1459 €				11,37 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,36 €**

Artigo 20.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,65 €				
Chefes de Divisão	60	0,4633 €				30,41 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**100**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**40,62 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**40,62 €**

Artigo 20.º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Coordenador técnico	2	0,2482 €				0,58 €				
TOTAIS	**2**	**0,2482 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**0,58 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,58 €**

Artigo 20.º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	60	0,1459 €				11,37 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**60**	**0,1459 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**16,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,36 €**

Artigo 21.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Livro de Obra					6,1500 €	6,15 €				
TOTAIS	**20**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**9,95 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**9,95 €**

Artigo 21.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1465 €				1,90 €				
TOTAIS	**10**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1,90 €**

Artigo 21.º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	m	a	b	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
TOTAIS	**20**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,80 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**3,80 €**

Artigo 22.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
TOTAIS	**45**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,55 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,55 €**

Artigo 22.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
TOTAIS	**45**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,55 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**12,83 €**

Artigo 24.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fornecimento Aviso					2,4600 €	2,46 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**2,4600 €**	**2,46 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,46 €**

Artigo 24.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
TOTAIS	**20**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,80 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**3,80 €**

Artigo 25.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**60**	**1,2001 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,37 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,37 €**

Artigo 26.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**60**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,76 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,76 €**

Artigo 26.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**50**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,86 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**25,29 €**

Artigo 27.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1465 €				9,50 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,66 €**

Artigo 27.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1465 €				1,90 €				
TOTAIS	**10**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1,90 €**

SECÇÃO II

ESTACIONAMENTO, DESPEJOS SUMÁRIOS E OUTRAS VISTORIAS

Artigo 28.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Técnicos Superiores	45	0,2784 €				14,49 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**110**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,80 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,80 €**

Artigo 28.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Acabamento em					26,0000 €	26,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**26,0000 €**	**26,00 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,00 €**

Artigo 28.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Acabamento em calçada					38,0000 €	38,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**38,0000 €**	**38,00 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**38,00 €**

Artigo 28.º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Acabamento em betão					41,0000 €	41,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**41,0000 €**	**41,00 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**41,00 €**

Artigo 29.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
Fiscal Municipal	120	0,1459 €				22,73 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Assistente Operacional	840	0,1099 €				128,88 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Transporte					9,5462 €	9,55 €				
TOTAIS	**1000**	**1,5326 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**9,5462 €**	**178,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**178,71 €**

Artigo 30.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,65 €				
Fiscal Municipal	180	0,1459 €				34,10 €				
Técnicos Superiores	420	0,2784 €				135,24 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**660**	**1,7011 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**194,67 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**194,67 €**

Artigo 30.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	30	0,1459 €				5,68 €				
Técnicos Superiores	60	0,2784 €				19,32 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**90**	**0,4243 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**29,99 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**29,99 €**

Artigo 31.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	30	0,1459 €				5,68 €				
Técnicos Superiores	60	0,2784 €				19,32 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**90**	**0,4243 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**29,99 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**29,99 €**

Artigo 32.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,65 €				
Fiscal Municipal	180	0,1459 €				34,10 €				
Técnicos Superiores	420	0,2784 €				135,24 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**660**	**1,7011 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**194,67 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**194,67 €**

Artigo 32.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	30	0,1459 €				5,68 €				
Técnicos Superiores	60	0,2784 €				19,32 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**90**	**0,4243 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**29,99 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**29,99 €**

SECÇÃO III

APRECIAÇÃO DE PEDIDOS E EMISSÃO DE CERTIDÕES ESPECÍFICAS

Artigo 33.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1465 €				11,40 €				
Fiscal Municipal	15	0,1459 €				2,84 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**95**	**1,4227 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**26,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,42 €**

Artigo 33.º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	120	0,1459 €				22,73 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**120**	**0,1459 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**27,72 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,72 €**

Artigo 33.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	15	0,1459 €				2,84 €				
TOTAIS	**15**	**0,1459 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,84 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,84 €**

Artigo 33.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1465 €				11,40 €				
Fiscal Municipal	15	0,1459 €				2,84 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**95**	**1,4227 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**26,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,42 €**

Artigo 33.º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	120	0,1459 €				22,73 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**120**	**0,1459 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**27,72 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,72 €**

Artigo 33.º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	30	0,1459 €				5,68 €				
TOTAIS	**30**	**0,1459 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,68 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,68 €**

Artigo 33.º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	m	a	b	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Fiscal Municipal	90	0,1459 €				17,05 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**140**	**1,4227 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**40,48 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**40,48 €**

Artigo 33.º 4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Fiscal Municipal	120	0,1459 €				22,73 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**170**	**1,4227 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**46,16 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**46,16 €**

Artigo 33.º **5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Fiscal Municipal	120	0,1459 €				22,73 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**170**	**1,4227 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**46,16 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**46,16 €**

Artigo 34.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,65 €				
Fiscal Municipal	90	0,1459 €				17,05 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**270**	**1,7011 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**81,02 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**81,02 €**

Artigo 34.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**30**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,30 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,30 €**

Artigo 35.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,65 €				
Técnicos Superiores	30	0,2784 €				9,66 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**90**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**30,00 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**30,00 €**

Artigo 35.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1465 €				1,90 €				
TOTAIS	**10**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1,90 €**

Artigo 35.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**90**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**33,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**33,97 €**

Artigo 35.º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**30**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,30 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,30 €**

Artigo 35.º **5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Coordenador técnico	2	0,2482 €				0,58 €				
TOTAIS	**2**	**0,2482 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**0,58 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,58 €**

SECÇÃO IV

OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Artigo 36.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	240	0,2784 €				77,28 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	15	0,6671 €				10,66 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**330**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**116,69 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**116,69 €**

Artigo 36.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**190**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**60,88 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**60,88 €**

Artigo 36.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,95 €				
Técnicos Superiores	60	0,2784 €				19,32 €				
TOTAIS	**60**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,27 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,27 €**

Artigo 37.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	250	0,2784 €				80,50 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	15	0,6671 €				10,66 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**340**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**119,91 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**119,91 €**

Artigo 37.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,95 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,83 €				
TOTAIS	**15**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,78 €**

Artigo 38.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	105	0,1465 €				19,95 €				
Técnicos Superiores	150	0,2784 €				48,30 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**285**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**90,49 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**90,49 €**

Artigo 38.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,95 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,83 €				
TOTAIS	**15**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,78 €**

Artigo 39.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	105	0,1465 €				19,95 €				
Técnicos Superiores	150	0,2784 €				48,30 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**285**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**90,49 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**90,49 €**

Artigo 39.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,95 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,83 €				
TOTAIS	**15**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,78 €**

Artigo 40.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	105	0,1465 €				19,95 €				
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**225**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**66,18 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**66,18 €**

Artigo 40.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,95 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,83 €				
TOTAIS	**15**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,78 €**

Artigo 41.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,24 €**

Artigo 41.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 41.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 41.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**33,36 €**

Artigo 42.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1465 €				11,40 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**10**	**0,6671 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**28,65 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**28,65 €**

Artigo 42.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 42.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 42.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**33,36 €**

Artigo 43.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,24 €**

Artigo 44.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	55	0,1465 €				10,45 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**80**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,14 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,14 €**

Artigo 45.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	30	0,2784 €				9,66 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**80**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**28,10 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**28,10 €**

SECÇÃO V

OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 47.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	240	0,2784 €				77,28 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	15	0,6671 €				10,66 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**330**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**116,69 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**116,69 €**

Artigo 47.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**190**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**60,88 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**60,88 €**

Artigo 48.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	315	0,2784 €				101,43 €				
Chefes de Divisão	60	0,4633 €				30,41 €				
Órgão Competente	45	0,6671 €				31,98 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**465**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**177,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**177,36 €**

Artigo 48.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,95 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,83 €				
TOTAIS	**15**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,78 €**

Artigo 49.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	105	0,1465 €				19,95 €				
Técnicos Superiores	270	0,2784 €				86,94 €				
Chefes de Divisão	40	0,4633 €				20,28 €				
Órgão Competente	30	0,6671 €				21,32 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**445**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**153,48 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**153,48 €**

Artigo 49.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,95 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,83 €				
TOTAIS	**20**	**0,4249 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,78 €**

Artigo 50.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,24 €**

Artigo 50.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 50.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 50.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**33,36 €**

Artigo 51.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,24 €**

Artigo 51.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 51.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 51.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**33,36 €**

Artigo 52.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Fiscal Municipal	120	0,1459 €				22,73 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**45,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**45,21 €**

Artigo 52.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 52.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,7542**	**5,00 €**

Artigo 52.º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,24 €**

Artigo 53.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	150	0,2784 €				48,30 €				
Chefes de Divisão	60	0,4633 €				30,41 €				
Órgão Competente	35	0,6671 €				24,87 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**290**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**117,13 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**117,13 €**

Artigo 53.º 1. 1.1. 1.1.1

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 53.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	540	0,2784 €				173,88 €				
Chefes de Divisão	60	0,4633 €				30,41 €				
Órgão Competente	35	0,6671 €				24,87 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**680**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**242,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**242,70 €**

Artigo 53.º 1. 1.2. 1.2.1

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 53.º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	660	0,2784 €				212,51 €				
Chefes de Divisão	40	0,4633 €				20,28 €				
Órgão Competente	35	0,6671 €				24,87 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**780**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**271,20 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**271,20 €**

Artigo 53.º **1.** **1.3.** **1.3.1**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 53.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	20	0,2784 €				6,44 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**50**	**1,0919 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**14,74 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**14,74 €**

SECÇÃO VI

OBRAS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 55.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	15	0,6671 €				10,66 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**210**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**78,05 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**78,05 €**

Artigo 55.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	60	0,2784 €				19,32 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**130**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**41,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**41,56 €**

Artigo 55.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,95 €				
Técnicos Superiores	60	0,2784 €				19,32 €				
TOTAIS	**5**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,27 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,27 €**

Artigo 56.º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**185**	**0,0000 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**71,94 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**71,94 €**

Artigo 56.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	105	0,2784 €				33,81 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**200**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**76,77 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**76,77 €**

Artigo 56.º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	100	0,2784 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**195**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**75,16 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**75,16 €**

Artigo 56.º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	180	0,2784 €				57,96 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**275**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**100,92 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**100,92 €**

Artigo 56.º 1. 1.5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	190	0,2784 €				61,18 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**285**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**104,14 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**104,14 €**

Artigo 56.º 1. 1.6.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	190	0,2784 €				61,18 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**285**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**104,14 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**104,14 €**

Artigo 56.º **1.** **1.7.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	300	0,2784 €				96,60 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**395**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**139,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**139,56 €**

Artigo 56.º **1.** **1.8.** **1.8.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	480	0,2784 €				154,56 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**575**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**197,52 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**197,52 €**

Artigo 56.º **1.** **1.8.** **1.8.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	690	0,2784 €				222,17 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**785**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**265,13 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**265,13 €**

Artigo 56.º **1.** **1.8.** **1.8.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	480	0,2784 €				154,56 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**575**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**197,52 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**197,52 €**

Artigo 56.º **1.** **1.8.** **1.8.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	690	0,2784 €				222,17 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**785**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**265,13 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**265,13 €**

Artigo 56.º 1. 1.8. 1.8.5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	270	0,2784 €				86,94 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**365**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**129,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**129,90 €**

Artigo 56.º 1. 1.8. 1.8.6.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	180	0,2784 €				57,96 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**275**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**100,92 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**100,92 €**

Artigo 56.º 1. 1.8. 1.8.7.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	180	0,2784 €				57,96 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**275**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**100,92 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**100,92 €**

Artigo 56.º 1. 1.8. 1.8.8.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	270	0,2784 €				86,94 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**365**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**129,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**129,90 €**

Artigo 56.º 1. 1.8. 1.8.9.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**215**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**81,60 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**81,60 €**

Artigo 56.º 1. 1.8. 1.8.10.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	180	0,2784 €				57,96 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**275**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**100,92 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**100,92 €**

Artigo 56.º 1. 1.9.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**215**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**81,60 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**81,60 €**

Artigo 56.º 1. 1.10.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	240	0,2784 €				77,28 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**335**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**120,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**120,24 €**

Artigo 56.º 1. 1.11.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**215**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**81,60 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**81,60 €**

Artigo 56.º 1. 1.12.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**185**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**71,94 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**71,94 €**

Artigo 56.º 1. 1.13.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**215**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**81,60 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**81,60 €**

Artigo 56.º 1. 1.14.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	180	0,2784 €				57,96 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**275**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**100,92 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**100,92 €**

Artigo 56.º 1. 1.15.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**170**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**64,34 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**64,34 €**

Artigo 56.º 1. 1.16.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**170**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**64,34 €**	**0,3000**	**0,0000**	**0,0000**	**83,64 €**

Artigo 56.º 1. 1.17.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**170**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**64,34 €**	**0,0000**	**0,2000**	**0,0000**	**51,47 €**

Artigo 56.º **1.** **1.18.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**170**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**64,34 €**	**0,0000**	**0,2000**	**0,0000**	**51,47 €**

Artigo 56.º **1.** **1.19.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	30	0,4633 €				15,21 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**215**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**81,60 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**81,60 €**

Artigo 56.º **1.** **1.20.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	20	0,6671 €				14,21 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**170**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**64,34 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**64,34 €**

Artigo 57.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1465 €				17,10 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	15	0,6671 €				10,66 €				
TOTAIS	**125**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**37,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**37,90 €**

Artigo 57.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,83 €				
TOTAIS	**15**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,83 €**

Artigo 58.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,24 €**

Artigo 58.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 58.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 58.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**33,36 €**

Artigo 59.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Fiscal Municipal	120	0,1459 €				22,73 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**165**	**1,4227 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**45,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**45,21 €**

Artigo 59.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 59.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,7542**	**5,00 €**

Artigo 59.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 59.º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,24 €**

SECÇÃO IX

TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

Artigo 64º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	15	0,5904 €				9,51 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**210**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**68,50 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**68,50 €**

Artigo 64º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	60	0,2248 €				16,10 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**130**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,52 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,52 €**

Artigo 65º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**50**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**19,46 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**19,46 €**

Artigo 65º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,83 €				
TOTAIS	**15**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,83 €**

Artigo 66º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,24 €**

Artigo 66º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	75	0,2784 €				24,15 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**75**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**29,14 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**29,14 €**

Artigo 66º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**90**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**33,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**33,97 €**

Artigo 66º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	105	0,2784 €				33,81 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**105**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**38,80 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**38,80 €**

Artigo 66º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**120**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**43,63 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**43,63 €**

Artigo 66º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 66º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 67º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**33,36 €**

Artigo 68º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Fiscal Municipal	120	0,1459 €				22,73 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**165**	**1,4227 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**45,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**45,21 €**

Artigo 68º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 68º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,7542**	**5,00 €**

Artigo 68º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,55 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,24 €**

SECÇÃO X

APRECIAÇÃO DE PEDIDOS, VISTORIAS E EMISSÃO DE ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO / LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

Artigo 70º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	65	0,1465 €				12,35 €				
Fiscal Municipal	120	0,1459 €				22,73 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**210**	**1,4227 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**54,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**54,78 €**

Artigo 70º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	65	0,1465 €				12,35 €				
Fiscal Municipal	60	0,1459 €				11,37 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**150**	**1,4227 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**38,43 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**38,43 €**

Artigo 71º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	140	0,4633 €				70,96 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**175**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**87,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**87,81 €**

Artigo 71º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,65 €				
Chefes de Divisão	180	0,4633 €				91,24 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**225**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**109,99 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**109,99 €**

Artigo 71º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	150	0,4633 €				76,03 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**185**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**92,88 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**92,88 €**

Artigo 71º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	150	0,4633 €				76,03 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**185**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**92,88 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**92,88 €**

Artigo 71º **5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	85	0,2784 €				27,37 €				
Chefes de Divisão	170	0,4633 €				86,17 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**290**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**130,39 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**130,39 €**

Artigo 71º **6.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	95	0,2784 €				30,59 €				
Chefes de Divisão	190	0,4633 €				96,31 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**320**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**143,75 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**143,75 €**

Artigo 71º **7.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	160	0,4633 €				81,10 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**195**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**97,95 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**97,95 €**

Artigo 71º **8.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	240	0,4633 €				121,65 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**395**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**177,14 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**177,14 €**

Artigo 71º **9.** **9.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	360	0,4633 €				182,48 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**395**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**199,33 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**199,33 €**

Artigo 71º **9.** **9.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	420	0,4633 €				212,89 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**455**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**229,74 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**229,74 €**

Artigo 71º **9.** **9.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	480	0,4633 €				243,31 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**515**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**260,15 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**260,15 €**

Artigo 71º **9.** **9.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	540	0,4633 €				273,72 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**575**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**290,57 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**290,57 €**

Artigo 71º **9.** **9.5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	300	0,4633 €				152,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**335**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**168,91 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**168,91 €**

Artigo 71º 9. 9.6.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	180	0,4633 €				91,24 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**215**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**108,09 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**108,09 €**

Artigo 71º 9. 9.7.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	180	0,4633 €				91,24 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**215**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**108,09 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**108,09 €**

Artigo 71º 9. 9.8.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	300	0,4633 €				152,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**335**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**168,91 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**168,91 €**

Artigo 71º 9. 9.9.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	180	0,4633 €				91,24 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**215**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**108,09 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**108,09 €**

Artigo 71º 9. 9.10.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	420	0,4633 €				212,89 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**455**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**229,74 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**229,74 €**

Artigo 71º 10.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	210	0,4633 €				106,45 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**245**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**123,29 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**123,29 €**

Artigo 71º **11.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Chefes de Divisão	210	0,4633 €				106,45 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**245**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**123,29 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**123,29 €**

Artigo 71º **12.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Chefes de Divisão	90	0,4633 €				45,62 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**215**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**91,45 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**91,45 €**

Artigo 71º **13.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	100	0,2784 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	100	0,4633 €				50,69 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**235**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**99,74 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**99,74 €**

Artigo 71º **14.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	100	0,2784 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	100	0,4633 €				50,69 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**235**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**99,74 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**99,74 €**

Artigo 71º **15.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	180	0,2784 €				57,96 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**215**	**1,0919 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**74,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**74,81 €**

Artigo 71º **16.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**125**	**1,0919 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**45,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**45,83 €**

Artigo 71º **17.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,65 €				
Chefes de Divisão	180	0,4633 €				91,24 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**225**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**109,99 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**109,99 €**

Artigo 71º **18.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,65 €				
Chefes de Divisão	200	0,4633 €				101,38 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**245**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**120,13 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**120,13 €**

Artigo 71º **19.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,65 €				
Técnicos Superiores	100	0,2784 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	200	0,4633 €				101,38 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**345**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**152,32 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**152,32 €**

Artigo 72º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**55**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**15,66 €**

Artigo 72º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1465 €				17,10 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**100**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,21 €**

Artigo 72º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1465 €				11,40 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**70**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,51 €**

Artigo 72º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1465 €				11,40 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**70**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,51 €**

Artigo 72º **5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	80	0,1465 €				15,20 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**90**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,31 €**

Artigo 72º **6.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	80	0,1465 €				15,20 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**90**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,31 €**

Artigo 72º **7.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	70	0,1465 €				13,30 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**80**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,41 €**

Artigo 72º **8.** **8.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	75	0,1465 €				14,25 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**85**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**21,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**21,36 €**

Artigo 72º **8.** **8.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1465 €				17,10 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**100**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,21 €**

Artigo 72º **8.** **8.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	75	0,1465 €				14,25 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**85**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**21,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**21,36 €**

Artigo 72º 8. 8.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1465 €				17,10 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**100**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,21 €**

Artigo 72º 8. 8.5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1465 €				11,40 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**70**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,51 €**

Artigo 72º 8. 8.6.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1465 €				9,50 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**60**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,61 €**

Artigo 72º 8. 8.7.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1465 €				9,50 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**60**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,61 €**

Artigo 72º 8. 8.8.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1465 €				17,10 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**100**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,21 €**

Artigo 72º 8. 8.9.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1465 €				9,50 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**60**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,61 €**

Artigo 72º 8. 8.10.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	95	0,1465 €				18,05 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**105**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**25,16 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**25,16 €**

Artigo 72º **9.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1465 €				9,50 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**60**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,61 €**

Artigo 72º **10.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1465 €				9,50 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**60**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,61 €**

Artigo 71º **11.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**50**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**14,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**14,71 €**

Artigo 72º **12.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1465 €				11,40 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**70**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,51 €**

Artigo 72º **13.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**55**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**15,66 €**

Artigo 72º **14.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**40**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**12,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**12,81 €**

Artigo 72º **15.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**55**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**15,66 €**

Artigo 72º **16.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1465 €				9,50 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**60**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,61 €**

Artigo 72º **17.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1465 €				11,40 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**70**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,51 €**

Artigo 72º **18.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**50**	**0,8135 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**14,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**22,06 €**

Artigo 73º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	55	0,1465 €				10,45 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**80**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**25,16 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**25,16 €**

Artigo 74º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	55	0,1465 €				10,45 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**80**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**25,16 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**25,16 €**

SECÇÃO XII

EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL RELATIVO A OBRAS INACABADAS

Artigo 76º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Técnicos Superiores	30	0,2784 €				9,66 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**95**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**31,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**47,96 €**

Artigo 76º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

Artigo 77º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Técnicos Superiores	30	0,2784 €				9,66 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**95**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**31,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**47,96 €**

Artigo 77º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,85 €**

SECÇÃO XIII

POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTRAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS

Artigo 78º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	45	0,2784 €				14,49 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**100**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**34,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**34,90 €**

Artigo 78º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	50	0,2784 €				16,10 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**105**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,51 €**

Artigo 78º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	55	0,2784 €				17,71 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**110**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**38,12 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**38,12 €**

Artigo 78º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	60	0,2784 €				19,32 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**115**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**39,73 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**39,73 €**

Artigo 78º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1465 €				17,10 €				
Chefes de Divisão	20	0,4633 €				10,14 €				
Órgão Competente	15	0,6671 €				10,66 €				
TOTAIS	**125**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**37,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**37,90 €**

Artigo 78º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,83 €				
TOTAIS	**15**	**0,2784 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,83 €**

Artigo 79º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	105	0,2784 €				33,81 €				
Chefes de Divisão	105	0,4633 €				53,22 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**250**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**104,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**104,83 €**

Artigo 79º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	110	0,2784 €				35,42 €				
Chefes de Divisão	110	0,4633 €				55,76 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**260**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**108,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**108,97 €**

Artigo 79º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	120	0,4633 €				60,83 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**280**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**117,26 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**117,26 €**

Artigo 79º **1.** **1.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	150	0,2784 €				48,30 €				
Chefes de Divisão	150	0,4633 €				76,03 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**340**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**142,13 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**142,13 €**

Artigo 79º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	105	0,2784 €				33,81 €				
Chefes de Divisão	105	0,4633 €				53,22 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**250**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**104,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1000**	**115,31 €**

Artigo 79º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	110	0,2784 €				35,42 €				
Chefes de Divisão	110	0,4633 €				55,76 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**260**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**108,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1000**	**119,87 €**

Artigo 79º **2.** **2.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				38,64 €				
Chefes de Divisão	120	0,4633 €				60,83 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**280**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**117,26 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1000**	**128,99 €**

Artigo 79º **2.** **2.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	150	0,2784 €				48,30 €				
Chefes de Divisão	150	0,4633 €				76,03 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**340**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**142,13 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1000**	**156,34 €**

Artigo 79º **3.** **3.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	95	0,2784 €				30,59 €				
Chefes de Divisão	95	0,4633 €				48,15 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**225**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**95,59 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**95,59 €**

Artigo 79º 3. 3.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1465 €				4,75 €				
Técnicos Superiores	105	0,2784 €				33,81 €				
Chefes de Divisão	105	0,4633 €				53,22 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**245**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**103,88 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**103,88 €**

Artigo 79º 3. 3.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	110	0,2784 €				35,42 €				
Chefes de Divisão	110	0,4633 €				55,76 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**260**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**108,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**108,97 €**

Artigo 79º 3. 3.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	130	0,2784 €				41,86 €				
Chefes de Divisão	130	0,4633 €				65,90 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**300**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**125,55 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**125,55 €**

Artigo 79º 4. 4.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	80	0,2784 €				25,76 €				
Chefes de Divisão	80	0,4633 €				40,55 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**200**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**84,11 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**84,11 €**

Artigo 79º 4. 4.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	85	0,2784 €				27,37 €				
Chefes de Divisão	85	0,4633 €				43,09 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**210**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**88,25 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**88,25 €**

Artigo 79º **4.** **4.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	90	0,2784 €				28,98 €				
Chefes de Divisão	90	0,4633 €				45,62 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**220**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**92,40 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**92,40 €**

Artigo 79º **4.** **4.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	105	0,2784 €				33,81 €				
Chefes de Divisão	105	0,4633 €				53,22 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**250**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**104,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**104,83 €**

Artigo 80º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**65**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,31 €**

Artigo 80º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**65**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,31 €**

Artigo 80º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**65**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,31 €**

Artigo 80º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1465 €				8,55 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**70**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**23,26 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**23,26 €**

Artigo 80º 2. 2.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1465 €				9,50 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**75**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,21 €**

Artigo 80º 2. 2.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	55	0,1465 €				10,45 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**80**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**25,16 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**25,16 €**

Artigo 81º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**65**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,31 €**

Artigo 82º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Técnicos Superiores	60	0,2784 €				19,32 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**125**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**41,63 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**41,63 €**

Artigo 82º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Técnicos Superiores	30	0,2784 €				9,66 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**80**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**27,54 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,54 €**

SECÇÃO XIV

PEDIDOS E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES E RESPETIVOS ACESSÓRIOS

Artigo 83º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Técnicos Superiores	60	0,2784 €				19,32 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**125**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**41,63 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**41,63 €**

Artigo 83º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,70 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**55**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,41 €**

Artigo 83º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1465 €				7,60 €				
Chefes de Divisão	15	0,4633 €				7,60 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
TOTAIS	**65**	**1,2768 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,31 €**

SECÇÃO XVIII

LICENCIAMENTO ZERO

Artigo 86º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Técnicos Superiores	20	0,2784 €				6,44 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**60**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**27,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,41 €**

Artigo 86º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Técnicos Superiores	20	0,2784 €				6,44 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**60**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**27,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,41 €**

Artigo 86º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Técnicos Superiores	20	0,2784 €				6,44 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**60**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**27,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,41 €**

Artigo 86º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Técnicos Superiores	30	0,2784 €				9,66 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**70**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**30,63 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**30,63 €**

Artigo 86º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Técnicos Superiores	20	0,2784 €				6,44 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**60**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**27,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,41 €**

Artigo 86º 4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Técnicos Superiores	30	0,2784 €				9,66 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**70**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**30,63 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**30,63 €**

Artigo 86º 5. 5.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Técnicos Superiores	20	0,2784 €				6,44 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**60**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**27,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,41 €**

Artigo 86º 5. 5.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Técnicos Superiores	20	0,2784 €				6,44 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**60**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**27,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,41 €**

Artigo 86º **5.** **5.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	m	a	b	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Técnicos Superiores	20	0,2784 €				6,44 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**60**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**27,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,41 €**

Artigo 86º **6.** **6.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Técnicos Superiores	15	0,2784 €				4,83 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**55**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**25,80 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**25,80 €**

Artigo 86º **6.** **6.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,80 €				
Técnicos Superiores	20	0,2784 €				6,44 €				
Chefes de Divisão	10	0,4633 €				5,07 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				7,11 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**60**	**1,5553 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**27,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,41 €**

CAPÍTULO III
LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES

Artigo 87º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Assistente Técnico	25	0,1465 €				4,47 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**30**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,97 €**

Artigo 87º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**20**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**6,18 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**6,18 €**

Artigo 87º **2.** **2.1**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	25	0,1465 €				4,47 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**30**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,97 €**

Artigo 87º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**20**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**6,18 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**6,18 €**

Artigo 87º **3.** **3.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	25	0,1465 €				4,47 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**30**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,97 €**

Artigo 87º **3.** **3.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**20**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**6,18 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**6,18 €**

Artigo 87º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,26 €				
Técnico Superior	50	0,2784 €				15,54 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**95**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**28,79 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**28,79 €**

Artigo 87º **5.** **5.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	70	0,1465 €				12,52 €				
Coordenador Técnico	10	0,2482 €				2,81 €				
Chefe de divisão	30	0,4633 €				14,87 €				
Órgão Competente	8	0,6671 €				5,60 €				
TOTAIS	**118**	**1,5251 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**35,79 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**35,79 €**

Artigo 87º **5.** **5.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	70	0,1465 €				12,52 €				
Coordenador técnico	15	0,2482 €				4,21 €				
Chefe de divisão	30	0,4633 €				14,87 €				
Órgão Competente	8	0,6671 €				5,60 €				
TOTAIS	**123**	**1,5251 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**37,19 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**37,19 €**

Artigo 87º **5.** **5.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	65	0,1465 €				11,62 €				
Coordenador Técnico	10	0,2482 €				2,81 €				
Chefe de divisão	30	0,4633 €				14,87 €				
Órgão Competente	8	0,6671 €				5,60 €				
TOTAIS	**113**	**0,6671 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**34,89 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**34,89 €**

Artigo 87º **5.** **5.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	70	0,1465 €				12,52 €				
Coordenador técnico	15	0,2482 €				4,21 €				
Chefe de divisão	30	0,4633 €				14,87 €				
Órgão Competente	8	0,6671 €				5,60 €				
TOTAIS	**53**	**1,3786 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**37,19 €**	**0,6898**	**0,0000**	**0,0000**	**62,84 €**

Artigo 87º **5.** **5.5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	70	0,1465 €				12,52 €				
Coordenador técnico	15	0,2482 €				4,21 €				
Órgão Competente	8	0,6671 €				5,60 €				
TOTAIS	**93**	**1,0617 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,32 €**	**0,6318**	**0,0000**	**0,0000**	**36,42 €**

Artigo 87º **5.** **5.6.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	70	0,1465 €				12,52 €				
Coordenador técnico	15	0,2482 €				4,21 €				
Órgão Competente	8	0,6671 €				5,60 €				
TOTAIS	**93**	**1,0617 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,32 €**	**0,4078**	**0,0000**	**0,0000**	**31,42 €**

Artigo 87º **6.** **6.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,26 €				
Técnico Superior	50	0,2784 €				15,54 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**95**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**28,79 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**28,79 €**

Artigo 87º **6.** **6.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	105	0,1465 €				18,77 €				
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**175**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**44,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**44,41 €**

Artigo 87º **6.** **6.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	200	0,1465 €				35,76 €				
Técnico Superior	70	0,2784 €				21,75 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**280**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**64,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**64,51 €**

Artigo 87º **6.** **6.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	300	0,1465 €				53,64 €				
Técnico Superior	70	0,2784 €				21,75 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**380**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**82,38 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**82,38 €**

Artigo 87º **6.** **6.5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,36 €				
Técnico Superior	50	0,2784 €				15,54 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**90**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**27,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,90 €**

Artigo 87º **6.** **6.6.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,26 €				
Técnico Superior	50	0,2784 €				15,54 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**95**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**28,79 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**28,79 €**

Artigo 87º **7.** **7.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Asistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Coordenador Técnico	5	0,2482 €				1,40 €				
Fiscal Municipal	5	0,1459 €				0,89 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**30**	**1,2076 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,47 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,47 €**

Artigo 87º **7.** **7.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Asistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Coordenador Técnico	2	0,2482 €				0,56 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**12**	**1,0617 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,95 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,95 €**

Artigo 87º **8.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,26 €				
Técnico Superior	120	0,2784 €				37,29 €				
Chefe Divisão	30	0,4633 €				14,87 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**195**	**1,5553 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**65,41 €**	**0,0000**	**0,5000**	**0,0000**	**32,71 €**

Artigo 87º **9.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Coordenador técnico	20	0,2482 €				5,61 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**40**	**1,0617 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**11,79 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**11,79 €**

Artigo 87º **10.** **10.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,26 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**40**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**9,75 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 87º **10.** **10.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	35	0,1465 €				6,26 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**40**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**9,75 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**9,75 €**

Artigo 87º **11.** **11.1.** **11.1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,36 €				
Técnico Superior	50	0,2784 €				15,54 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**90**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**27,90 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 87º **11.** **11.1.** **11.1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	30	0,1465 €				5,36 €				
Técnico Superior	50	0,2784 €				15,54 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**90**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**27,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,90 €**

Artigo 87º **12.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**20**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**6,18 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**6,18 €**

Artigo 88º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Fiscal Municipal	30	0,1459 €				5,35 €				
Coordenador técnico	3	0,2482 €				0,84 €				
Técnicos Superiores	30	0,2784 €				9,32 €				
Órgão Competente	6	0,6671 €				4,20 €				
Deslocação	30				4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**53**	**0,5405 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**28,27 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**28,27 €**

Artigo 88º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
TOTAIS	**60**	**0,2784 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,65 €**	**0,0839**	**0,0000**	**0,0000**	**20,21 €**

Artigo 88º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**80**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**29,82 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**29,82 €**

Artigo 88º **1.** **1.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	30	0,2784 €				9,32 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**50**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**20,49 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,49 €**

Artigo 88º **1.** **1.5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	30	0,2784 €				9,32 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**50**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**20,49 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,49 €**

Artigo 88º **1.** **1.6.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	30	0,2784 €				9,32 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**50**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**20,49 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,49 €**

Artigo 88º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Fiscal Municipal	30	0,1459 €				5,35 €				
Coordenador técnico	3	0,2482 €				0,84 €				
Técnicos Superiores	30	0,2784 €				9,32 €				
Órgão Competente	6	0,6671 €				4,20 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**89**	**1,4860 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**28,27 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**28,27 €**

Artigo 88º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
TOTAIS	**60**	**0,2784 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,65 €**	**0,0839**	**0,0000**	**0,0000**	**20,21 €**

Artigo 88º **2.** **2.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**80**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**29,82 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**29,82 €**

Artigo 88º **2.** **2.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	30	0,2784 €				9,32 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**50**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**20,49 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,49 €**

Artigo 89º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	10	0,1465 €				1,79 €				
Órgão Competente	2	0,6671 €				1,40 €				
TOTAIS	**12**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,19 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**3,19 €**

Artigo 89º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	10	0,1465 €				1,79 €				
Órgão Competente	2	0,6671 €				1,40 €				
TOTAIS	**12**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,19 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**3,19 €**

Artigo 90º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**80**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,82 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,82 €**

Artigo 90º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	30	0,2784 €				9,32 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**50**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,50 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**15,50 €**

Artigo 91º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Técnico Superior	15	0,2784 €				4,66 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
TOTAIS	**38**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**10,34 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**10,34 €**

Artigo 91º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Técnico Superior	15	0,2784 €				4,66 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
TOTAIS	**38**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**10,34 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**10,34 €**

Artigo 91º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Técnico Superior	15	0,2784 €				4,66 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
TOTAIS	**38**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**10,34 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**10,34 €**

Artigo 92º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	2	0,6671 €				1,40 €				
TOTAIS	**17**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,08 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,6515**	**10,82 €**

CAPÍTULO IV
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

SECÇÃO I
OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 93º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	105	0,1465 €				18,77 €				
Técnico Superior	95	0,2784 €				29,52 €				
Chefe Divisão	5	0,4633 €				2,48 €				
Órgão Competente	25	0,6671 €				17,49 €				
TOTAIS	**230**	**1,5553 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**68,26 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**68,26 €**

Artigo 95º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,7281**	**0,0000**	**0,0000**	**4,00 €**

Artigo 95º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					0,0761 €	0,08 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0761 €**	**0,08 €**	**51,5629**	**0,0000**	**0,0000**	**4,00 €**

Artigo 95º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,2961**	**0,0000**	**0,0000**	**3,00 €**

Artigo 96º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,7281**	**0,0000**	**0,0000**	**4,00 €**

Artigo 96º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,7281**	**0,0000**	**0,0000**	**4,00 €**

Artigo 96º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**27,7762 €**	**27,78 €**	**-0,8560**	**0,0000**	**0,0000**	**4,00 €**

Artigo 97º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					0,5342 €	0,53 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,5342 €**	**0,53 €**	**6,4884**	**0,0000**	**0,0000**	**4,00 €**

Artigo 97º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,3520**	**0,0000**	**1,50 €**

Artigo 98º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					0,0761 €	0,08 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0761 €**	**0,08 €**	**75,2162**	**0,0000**	**0,0000**	**5,80 €**

Artigo 99º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**1,7434**	**0,0000**	**0,0000**	**6,35 €**

Artigo 100º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**27,7762 €**	**27,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**27,78 €**

Artigo 101º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**27,7762 €**	**27,78 €**	**0,0000**	**0,9399**	**0,0000**	**1,67 €**

Artigo 101º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,2785**	**0,0000**	**1,67 €**

Artigo 102º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 103º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**27,7762 €**	**27,78 €**	**0,0000**	**0,9168**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 103º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**27,7762 €**	**27,78 €**	**0,0000**	**0,9168**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 104º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	ß	
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**1,1601**	**0,0000**	**0,0000**	**5,00 €**

SECÇÃO II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO

Artigo 105º **1.** **1.1**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**27,7762 €**	**27,78 €**	**0,0000**	**0,9280**	**0,0000**	**2,00 €**

Artigo 105º **1.** **1.2**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**27,7762 €**	**27,78 €**	**0,0000**	**0,8920**	**0,0000**	**3,00 €**

Artigo 105º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**27,7762 €**	**27,78 €**	**0,0000**	**0,8920**	**0,0000**	**3,00 €**

Artigo 106º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 107º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 107º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 108º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

SECÇÃO IV

Artigo 109º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 109º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 109º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 109º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 109º **5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**0,0000 €**	**2,3147 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

CAPÍTULO V

OCUPAÇÃO EM MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

Artigo 110º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Fiscal Municipal	20	0,1459 €				3,56 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
Ocupação do solo por m^2					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**38**	**0,9594 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**32,7671 €**	**41,11 €**	**0,0000**	**0,6976**	**0,0000**	**12,43 €**

Artigo 110º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Fiscal Municipal	20	0,1459 €				3,56 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
Ocupação do solo por m^2					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**38**	**0,9594 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**32,7671 €**	**41,11 €**	**0,0000**	**0,6976**	**0,0000**	**12,43 €**

Artigo 111º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Fiscal Municipal	20	0,1459 €				3,56 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
Ocupação do solo por m^2					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**38**	**0,9594 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**32,7671 €**	**41,11 €**	**0,0000**	**0,6976**	**0,0000**	**12,43 €**

Artigo 111º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Fiscal Municipal	20	0,1459 €				3,56 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
Ocupação do solo por m^2					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**38**	**0,9594 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**32,7671 €**	**41,11 €**	**0,0000**	**0,6976**	**0,0000**	**12,43 €**

Artigo 111º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Fiscal Municipal	20	0,1459 €				3,56 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
Ocupação do solo por m^2					27,7762 €	27,78 €				
TOTAIS	**38**	**0,9594 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**32,7671 €**	**41,11 €**	**0,0000**	**0,6976**	**0,0000**	**12,43 €**

Artigo 112º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**80**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**29,82 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**29,82 €**

Artigo 112º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	30	0,2784 €				9,32 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**50**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**20,49 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,49 €**

Artigo 112º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**140**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**43,47 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**43,47 €**

Artigo 113º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Fiscal Municipal	15	0,1459 €				2,67 €				
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**15**	**0,1459 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**2,3147 €**	**5,88 €**	**0,0000**	**0,7484**	**0,0000**	**1,48 €**

Artigo 114º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técncio	5	0,1465 €				0,89 €				
Custo médio da bancada mensal m^2					3,7790 €	3,78 €				
TOTAIS	**5**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**3,7790 €**	**4,67 €**	**1,1400**	**0,0000**	**0,0000**	**10,00 €**

Artigo 114º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técncio	5	0,1465 €				0,89 €				
Custo médio da bancada mensal m^2					4,2808 €	4,28 €				
TOTAIS	**5**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,2808 €**	**5,17 €**	**4,7974**	**0,0000**	**0,0000**	**30,00 €**

Artigo 115º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técncio	5	0,1465 €				0,89 €				
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**5**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**2,3147 €**	**3,21 €**	**0,0000**	**0,7351**	**0,0000**	**0,85 €**

Artigo 115º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técncio	5	0,1465 €				0,89 €				
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**10**	**0,2929 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**2,3147 €**	**3,21 €**	**0,0000**	**0,7351**	**0,0000**	**0,85 €**

Artigo 116º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Stand					183,5207 €	0,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**183,5207 €**	**184,41 €**	**0,0000**	**0,3493**	**0,0000**	**120,00 €**

Artigo 116º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Stand					183,5207 €	0,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**183,5207 €**	**184,41 €**	**0,0000**	**0,5933**	**0,0000**	**75,00 €**

Artigo 116º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Stand					183,5207 €	0,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**183,5207 €**	**184,41 €**	**0,0000**	**0,7289**	**0,0000**	**50,00 €**

Artigo 116º **1.** **1.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Stand					183,5207 €	0,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**183,5207 €**	**184,41 €**	**0,0000**	**0,5662**	**0,0000**	**80,00 €**

Artigo 116º **1.** **1.5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Téncico	5	0,1465 €				0,89 €				
Stand					183,5207 €	0,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**183,5207 €**	**184,41 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 116º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Operacional	240	0,1099 €				34,13 €				
Encarregado Operacional	120	0,1749 €				24,87 €				
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**365**	**0,4312 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**64,88 €**	**0,0000**	**0,2293**	**0,0000**	**50,00 €**

Artigo 116º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Operacional	240	0,1099 €				34,13 €				
Encarregado Operacional	120	0,1749 €				24,87 €				
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**365**	**0,4312 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**64,88 €**	**0,0000**	**0,4605**	**0,0000**	**35,00 €**

Artigo 116º **2.** **2.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Operacional	240	0,1099 €				34,13 €				
Encarregado Operacional	120	0,1749 €				24,87 €				
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**365**	**0,4312 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**64,88 €**	**0,0000**	**0,6147**	**0,0000**	**25,00 €**

Artigo 116º **2.** **2.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Operacional	240	0,1099 €				34,13 €				
Encarregado Operacional	120	0,1749 €				24,87 €				
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**365**	**0,4312 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**64,88 €**	**0,0000**	**0,3835**	**0,0000**	**40,00 €**

Artigo 116º **2.** **2.5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Operacional	240	0,1099 €				34,13 €				
Encarregado Operacional	120	0,1749 €				24,87 €				
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**365**	**0,4312 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**64,88 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 116º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Operacional	40	0,1099 €				5,69 €				
Assistente técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**45**	**0,2563 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**11,57 €**	**0,0000**	**0,5679**	**0,0000**	**5,00 €**

CAPÍTULO VI
UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

SECÇÃO I
EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Artigo 117º **1.**

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		µ	α	ß	
Creche Municpal "O Ouricinho"	**268,52 €**		**0,7021**		**80,00 €**

Artigo 118º **1.** **1.1.**

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		µ	α	ß	
Prolongamento mensal	38,91 €		0,6145		15,00 €

Artigo 119º **1.** **1.1.**

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		µ	α	ß	
Por criança e por semana	29,24 €		0,8290		5,00 €

Artigo 119º **2.** **2.1.**

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		µ	α	ß	
Por criança e por semana	36,05 €		0,1678		30,00 €

Artigo 119º **3.** **3.1.**

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		µ	α	ß	
Por criança e por actividade	5,00 €				5,00 €

SECÇÃO II

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Artigo 120º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0181 €**	**1,09 €**	**0,0000**	**0,8167**	**0,0000**	**0,20 €**

Artigo 120º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0362 €**	**1,11 €**	**0,0000**	**0,8196**	**0,0000**	**0,20 €**

Artigo 120º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0366 €**	**1,11 €**	**0,0000**	**0,6394**	**0,0000**	**0,40 €**

Artigo 120º **1.** **1.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0732 €**	**1,15 €**	**0,0000**	**0,6509**	**0,0000**	**0,40 €**

Artigo 120º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,1009 €**	**1,17 €**	**0,0000**	**0,1480**	**0,0000**	**1,00 €**

Artigo 120º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,2019 €**	**1,27 €**	**0,0000**	**0,2154**	**0,0000**	**1,00 €**

Artigo 120º **2.** **2.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,2022 €**	**1,27 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5687**	**2,00 €**

Artigo 120º **2.** **2.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	6	0,1465 €				1,07 €				
TOTAIS	**6**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,4045 €**	**1,48 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,3539**	**2,00 €**

SECÇÃO III
GALERIA DE SANTO ANTÓNIO

Artigo 121.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação da galeria					6,6138 €	6,61 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**6,6138 €**	**6,61 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 121.º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação da galeria					6,6138 €	6,61 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**6,6138 €**	**6,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5120**	**10,00 €**

Artigo 121.º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Ocupação da galeria					6,6138 €	6,61 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**6,6138 €**	**6,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,2096**	**8,00 €**

SECÇÃO IV
EQUIPAMENTOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS

Artigo 122.º **1.**

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		μ	α	ß	
Pavilhão Desportivo	0,18 €				0,18 €

Artigo 123.º

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		μ	α	ß	
Manhã	0,81 €		0,3827		0,50 €
Tarde	0,81 €		0,3827		0,50 €
Dia Todo	1,62 €		0,3827		1,00 €

Artigo 124.º

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		μ	α	ß	
Modalidades - mensal:					
Adaptação Meio Aquático	14,25 €			0,0524	15,00 €
Aprendizagem	14,25 €			0,0524	15,00 €
Natação de Adultos	19,00 €		0,2107		15,00 €
Hidroginástica duas vezes	19,00 €		0,2107		15,00 €
Hidroginástica três vezes	28,51 €		0,2282		22,00 €
Duas vezes a 1ª modalidade + uma vez a 2ª modalidade	28,51 €		0,2282		22,00 €
Regime livre:					
Idade: dos 7 aos 11 anos	2,12 €		0,7645		0,50 €
Idade: dos 12 aos 17 anos	2,12 €		0,5290		1,00 €
Idade: dos 18 aos 65 anos	2,12 €		0,1521		1,80 €
Idade: reformados	2,12 €		0,7645		0,50 €
Por 10 entradas:					
Idade: dos 7 aos 11 anos	21,23 €			-0,8116	4,00 €
Idade: dos 12 aos 17 anos	21,23 €			-0,6232	8,00 €
Idade: dos 18 aos 65 anos	21,23 €			-0,3876	13,00 €
Idade: reformados	21,23 €			-0,8116	4,00 €
Mensal:					
Idade: dos 7 aos 11 anos	55,20 €			-0,8551	8,00 €
Idade: dos 12 aos 17 anos	55,20 €			-0,6739	18,00 €
Idade: dos 18 aos 65 anos	55,20 €			-0,6014	22,00 €
Idade: reformados	55,20 €			-0,8551	8,00 €

Artigo 125.º

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		µ	α	ß	
Cardio-fitness e Musculação - mensal:					
Duas vezes por semana	**14,10 €**			**0,0637**	**15,00 €**
Três vezes por semana	**21,15 €**			**0,0400**	**22,00 €**
Duas vezes a 1ª modalidade + uma vez a 2ª modalidade	**21,15 €**			**0,0400**	**22,00 €**
Entrada individual	**2,44 €**			**-0,2625**	**1,80 €**

Artigo 126º

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		µ	α	ß	
Total - Fitness (piscina + ginásio) - mensal	**33,11 €**		**0,1542**		**28,00 €**

SECÇÃO V

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 127º

			CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
				µ	α	ß	
1.		Estacionamento de curta duração:					
1.1.		Das 8h00m as 00h00m					
	1.1.1.	1os 60 minutos	0,09 €		1,0000		0,00 €
	1.1.2.	Por cada período de quinze minutos	0,02 €				0,02 €
1.2.		Das 8h00m às 8h00m					
	1.2.1.	1os 60 minutos	0,09 €		1,0000		0,00 €
	1.2.2.	Por cada período de quinze minutos	0,02 €				0,02 €
2.		Estacionamento de longa duração – superior a 24 horas					
2.1.		Por dia	2,16 €				2,16 €
3.		Avença mensal					
3.1.		De 24 horas com reserva de lugar	65,58 €				65,58 €
3.2.		Dias úteis das 08h00m às 20h00m sem reserva de lugar	32,79 €				32,79 €
3.3.		Dias úteis das 19h00m às 08h30m sem reserva de lugar	36,89 €				36,89 €
3.4.		Aos sábados das 08h 00m às 14h00m sem reserva de lugar	16,40 €				16,40 €
3.5.		De 24 horas aos fins-de-semana e feriados sem reserva de lugar	18,69 €				18,69 €
4.		Avença anual	787,01 €				787,01 €
5.		Emissão de cartão					

Artigo 128º

			CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
				µ	α	ß	
1.		Dias úteis - de segunda a sexta-feira					
1.1.		Das 08h00m às 19h00m					
	1.1.1	Por cada período de quinze minutos	0,02 €				0,02 €
2.		Sábados					
2.1.		Por cada período de quinze minutos					
	2.1.1.	Das 10h00m às 14h00m	0,02 €				0,02 €
3.		Domingos e feriados					

CAPÍTULO VII

CEMITÉRIO

SECÇÃO I

LICENÇAS

Artigo 129º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
TOTAIS	**78**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**23,43 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**23,43 €**

Artigo 129º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	5	0,2784 €				1,55 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
TOTAIS	**23**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**6,33 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**6,33 €**

Artigo 129º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	5	0,2784 €				1,55 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
TOTAIS	**23**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**6,33 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**6,33 €**

SECÇÃO II

SERVIÇOS

Artigo 130º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Assistente Operacional	240	0,1099 €				26,37 €				
Encarregado Operacional	60	0,1749 €				10,49 €				
TOTAIS	**320**	**0,9234 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**43,04 €**	**0,0000**	**-0,1773**	**0,0000**	**50,67 €**

Artigo 130º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Assistente Operacional	300	0,1099 €				32,96 €				
Encarregado Operacional	60	0,1749 €				10,49 €				
TOTAIS	**380**	**0,9234 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**49,63 €**	**0,0000**	**-0,0210**	**0,0000**	**50,67 €**

Artigo 130º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Assistente Operacional	240	0,1099 €				26,37 €				
Encarregado Operacional	60	0,1749 €				10,49 €				
TOTAIS	**320**	**0,9234 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**43,04 €**	**0,0000**	**-0,1773**	**0,0000**	**50,67 €**

Artigo 130º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Assistente Operacional	60	0,1099 €				6,59 €				
Encarregado Operacional	45	0,1749 €				7,87 €				
TOTAIS	**125**	**0,9234 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,64 €**	**0,0000**	**-0,6971**	**0,0000**	**35,03 €**

Artigo 131º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Ocupação de ossários	1				7,1800 €	7,18 €				
TOTAIS	**21**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**7,1800 €**	**13,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**13,36 €**

Artigo 131º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Ocupação de ossários	50				7,1811 €	359,06 €				
TOTAIS	**260**	**0,9234 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**7,1811 €**	**365,24 €**	**0,0000**	**0,1786**	**0,0000**	**300,00 €**

Artigo 132º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Assistente Operacional	240	0,1099 €				26,37 €				
Encarregado Operacional	30	0,1749 €				5,25 €				
TOTAIS	**260**	**0,9234 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**37,79 €**	**0,6054**	**0,0000**	**0,0000**	**60,67 €**

Artigo 133º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
Terreno m^2	50				6,3075 €	315,37 €				
TOTAIS	**18**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**6,3075 €**	**320,15 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,8741**	**600,00 €**

Artigo 133º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
Terreno m^2	50				6,3075 €	315,37 €				
TOTAIS	**18**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**6,3075 €**	**320,15 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,8741**	**600,00 €**

Artigo 134º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
Assistente Operacional	360	0,1099 €				51,19 €				
TOTAIS	**378**	**0,9234 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,97 €**	**0,2759**	**0,0000**	**0,0000**	**71,41 €**

Artigo 134º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
TOTAIS	**18**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,78 €**	**1,7928**	**0,0000**	**0,0000**	**13,35 €**

Artigo 134º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
TOTAIS	**18**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**2,0230**	**14,45 €**

Artigo 134º **2.** **2.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
TOTAIS	**18**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,78 €**	**0,3493**	**0,0000**	**0,0000**	**6,45 €**

Artigo 134º **2.** **2.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
TOTAIS	**18**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,78 €**	**0,3493**	**0,0000**	**0,0000**	**6,45 €**

Artigo 135º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Técnico Superior	30	0,2784 €				9,32 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**55**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,40 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,40 €**

Artigo 135º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Técnico Superior	30	0,2784 €				9,32 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**55**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,40 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,40 €**

Artigo 135º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	3	0,6671 €				2,10 €				
TOTAIS	**18**	**0,8135 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**2,0230**	**14,45 €**

CAPÍTULO VIII
HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS

SECÇÃO I
LIMPEZA DE FOSSAS OU COLETORES PARTICULARES

Artigo 136º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	5	0,1465 €				0,89 €				
Assistente Operacional	116	0,1099 €				16,43 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**120,57881**	**0,2563 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**22,32 €**	**0,0000**	**0,7312**	**0,0000**	**6,00 €**

SECÇÃO II
SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO

Artigo 137º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**140**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**43,47 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**43,47 €**

Artigo 137º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**140**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**43,47 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**43,47 €**

Artigo 137º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**140**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**43,47 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**43,47 €**

Artigo 138º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**80**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,82 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,82 €**

Artigo 138º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	30	0,2784 €				9,32 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**50**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,50 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**15,50 €**

Artigo 139º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**80**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,82 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,82 €**

Artigo 139º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
TOTAIS	**60**	**0,2784 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,65 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,65 €**

Artigo 140º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Operacional	90	0,1099 €				12,80 €				
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Deslocação					5,4151 €	5,42 €				
TOTAIS	**80**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**43,04 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**43,04 €**

Artigo 140º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
TOTAIS	**60**	**0,2784 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,65 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,65 €**

Artigo 140º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Assistente Operacional	60	0,1099 €				8,53 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**80**	**0,9234 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**19,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**19,70 €**

Artigo 140º **2.** **2.1**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Operacional	60	0,1099 €				8,53 €				
TOTAIS	**60**	**0,1099 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,53 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,53 €**

Artigo 140º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
Assistente Operacional	240	0,1099 €				34,13 €				
Deslocação					4,9909 €	4,99 €				
TOTAIS	**260**	**0,9234 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,9909 €**	**45,30 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**45,30 €**

Artigo 140º **3.** **3.1**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Operacional	60	0,1099 €				8,53 €				
TOTAIS	**60**	**0,1099 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,53 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,53 €**

Artigo 140º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente Técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
Técnico Superior	60	0,2784 €				18,65 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**80**	**1,0919 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,82 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,82 €**

CAPÍTULO IX
PUBLICIDADE

SECÇÃO I
LICENÇAS

Artigo 141º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,9304**	**0,0000**	**3,83 €**

Artigo 141º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,9913**	**0,0000**	**0,48 €**

Artigo 141º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,7911**	**0,0000**	**11,49 €**

Artigo 141º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,8955**	**0,0000**	**5,75 €**

Artigo 142º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,7290**	**0,0000**	**14,91 €**

Artigo 142º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,9775**	**0,0000**	**1,24 €**

Artigo 142º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,4578**	**0,0000**	**29,83 €**

Artigo 142º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,9547**	**0,0000**	**2,49 €**

Artigo 143º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,7212**	**0,0000**	**15,34 €**

Artigo 143º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,9767**	**0,0000**	**1,28 €**

Artigo 144º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,8257**	**0,0000**	**9,59 €**

Artigo 144º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,6993**	**0,0000**	**16,54 €**

Artigo 144º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,9749**	**0,0000**	**1,38 €**

Artigo 145º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,8266**	**0,0000**	**9,54 €**

Artigo 146º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,6472**	**0,0000**	**19,41 €**

Artigo 147º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,8671**	**0,0000**	**7,31 €**

Artigo 147º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,3360**	**0,0000**	**36,53 €**

Artigo 147º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,6561**	**146,12 €**

Artigo 147º **1.** **1.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,0000**	**30,6917**	**1.743,45 €**

Artigo 148º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,8828**	**0,0000**	**6,45 €**

Artigo 148º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,3518**	**129,38 €**

Artigo 148º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,8040**	**0,0000**	**10,78 €**

Artigo 149º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,8040**	**0,0000**	**10,78 €**

Artigo 150.º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,9217**	**0,0000**	**4,31 €**

Artigo 150.º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,9217**	**0,0000**	**4,31 €**

Artigo 150.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,8040**	**0,0000**	**10,78 €**

Artigo 150.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,8040**	**0,0000**	**10,78 €**

Artigo 150.º **4.** **4.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,9875**	**0,0000**	**0,69 €**

Artigo 150.º **4.** **4.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	60	0,1465 €				10,73 €				
Técnicos Superiores	120	0,2784 €				37,29 €				
Órgão Competente	10	0,6671 €				6,99 €				
TOTAIS	**180**	**0,4249 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,01 €**	**0,0000**	**0,8693**	**0,0000**	**7,19 €**

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E DIVERSAS

Artigo 151.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Deslocação por Km					0,2135 €	0,21 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,2135 €**	**0,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,21 €**

Artigo 152.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,68 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 152.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	15	0,1465 €				2,68 €				
TOTAIS	**15**	**0,1465 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,68 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,68 €**

Artigo 153.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**25**	**0,8135262**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,07 €**

Artigo 153.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	µ	α	ß	
Assistente técnico	20	0,1465 €				3,58 €				
Órgão Competente	5	0,6671 €				3,50 €				
TOTAIS	**25**	**0,8135262**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,07 €**

ANEXO III

Fundamentação das isenções e reduções de Taxas e Preços

Preâmbulo

Estatui a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e a Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das Taxas e Preços das autarquias locais, que as isenções das Taxas e Preços devem ser devidamente fundamentadas.

Este preceito exige a fundamentação das isenções, entendendo-se não só as isenções em sentido estrito como de todas as restantes formas de desagravamento por razões de ordem diversa. Nelas se incluem as reduções de Taxas e Preços e os atos gratuitos.

Assim, em cumprimento do previsto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e a Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, procede-se à fundamentação das situações de isenções e reduções de Taxas e Preços previstas no regulamento.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas no regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o município visa promover e apoiar sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados.

As isenções e reduções fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Em termos específicos as isenções e reduções de Taxas e Preços previstas no artigo 173.º deste regulamento fundamentam-se nos termos seguintes:

A — Isenções Totais e Parciais

1 — Administração pública no âmbito das operações urbanísticas por si promovidas.

Fundamentação: As operações urbanísticas promovidas pela administração pública, segundo o RJUE estão isentas de controlo prévio, pelo que não faz sentido a autarquia cobrar Taxas e Preços quando o regime jurídico aplicável já isenta.

2 — As pessoas coletivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção.

Fundamentação: Se a lei habilitante já confere isenção não seria agora o presente regulamento a criar Taxas e Preços, que no caso concreto seriam ilegais.

3 — As Associações culturais, desportivas, humanitárias, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

Fundamentação: A presente isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público nos termos do artigo 63 do C.R.P., na medida em que visa facilitar e apoiar a concretização dos fins estatutários das instituições, em benefício dos munícipes, contribuindo também para a promoção do concelho.

4 — As pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %.

Fundamentação: O direito à habitação encontra-se constitucionalmente consagrado no artigo 65.º da C.R.P. Se as pessoas a quem é reconhecida insuficiência económica, não conseguem prover o seu sustento muitas delas com apoios externos, também não terão possibilidades para liquidar as Taxas e Preços. É uma obrigação da autarquia contribuir para que possam ter uma vida mais digna. Às pessoas portadoras de deficiência, igual comportamento tem a autarquia que ter. O apoio no presente caso é através da isenção do pagamento das Taxas e Preços, contribuindo assim para o princípio da igualdade e descriminação positivamente.

5 — As intervenções de reabilitação de edifícios e a regeneração em zonas urbanas, desde que exista um programa aprovado pela câmara municipal:

Fundamentação: Verifica-se que as edificações nas zonas urbanas, por falta de reabilitação vão sendo abandonadas, contribuindo para a degradação urbana. É intenção da autarquia contribuir para inverter esta tendência, através da revitalização, regeneração, incentivando a que estes espaços sejam ocupados. Uma das formas é através da isenção das Taxas e Preços aqui proposta.

6 — As pessoas singulares e coletivas que promovam obras de recuperação do património de reconhecido valor histórico ou arquitetónico concelhio classificado ou em vias de classificação bem como a zona de proteção respetiva

Fundamentação: O Património do Concelho necessita de uma permanente recuperação/manutenção. Prevê-se também, com esta medida, manter a envolvente, na sua área de proteção, com um incentivo à recuperação e manutenção;

7 — Jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos (no caso de casais quando a média das idades não ultrapasse os 40 anos), que residam, trabalhem ou pretendam fixar-se no Município de Monchique e que não sejam titulares de habitação própria, no caso de requererem licença administrativa/comunicação prévia para construção da primeira e única habitação própria e permanente, nomeadamente no âmbito do Regulamento Habita Jovem;

Fundamentação: Esta isenção radica na intenção de promoção e incentivo à habitação própria e permanente consagrado no artigo 65.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 70 da C.R.P., no caso concreto dos jovens, com vista à fixação, revitalização e rejuvenescimento social no município previsto também no Regulamento Municipal Habita Jovem;

8 — As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas.

Fundamentação: Sendo a solidariedade um valor fundamental da sociedade previsto constitucionalmente no artigo 63.º n.º 5, cumpre à autarquia contribuir para que estas instituições possam prosseguir os seus objetivos de solidariedade, pelo que estão incluídas nas entidades em que se estabelece uma isenção nas Taxas e Preços a pagar.

9 — Industria, Comércio e Serviços que se pretendam instalar na Área de Acolhimento Empresarial de Monchique, desde que o mesmo implique a criação de pelo menos 5 postos de trabalho direto e tenha a sua sede social no Concelho de Monchique;

Fundamentação: É uma forma de contribuir e incentivar a afixação e/ou o crescimento de empresas geradoras de emprego e crescimento económico. Pretende-se assim contribuir para inverter a situação atual,

promovendo o crescimento socioeconómico do concelho. Fundamentado no artigo 6 da Lei das Finanças Locais.

10 — Estão ainda isentas, parcialmente, as taxas de construções, reconstruções e ampliações de âmbito industrial e comercial, para funcionarem como tal:

a) Desde que criem os seguintes postos de trabalho:

75 % quando crie 10 ou mais postos;
50 % quando crie 5 a 9 postos de trabalho;
25 % quando crie de 2 a 4 postos de trabalho;

b) de 50 % as empresas que, ainda que não criem postos de trabalho, estejam diretamente ligadas às atividades tradicionais de Monchique;

Fundamentação: É uma forma de contribuir e incentivar a afixação e/ou o crescimento de empresas geradoras de emprego e crescimento económico. Pretende-se assim contribuir para inverter a situação atual, promovendo o crescimento socioeconómico do concelho. Fundamentado no artigo 6 da Lei das Finanças Locais.

B — Outras questões

11 — Para alguns casos encontra-se estabelecido que é necessário o registo do ónus de inalienabilidade no registo predial do respetivo prédio pelo prazo de 10 anos.

Fundamentação: Sendo as pessoas beneficiadas a 100 % do pagamento de qualquer Receita, é importante que a autarquia garanta que após a conclusão de todo o processo, esse benefício seja efetivo durante um determinado período, que no presente caso, se estabeleceu de 10 anos, e que a isenção tenha realmente contribuído positivamente para os munícipes em causa. No entanto, encontra-se também previsto no n.º 14 do artigo 173 a possibilidade de ser cancelado o ónus, devendo para tal o interessado justificar o pedido e liquidar as Taxas e Preços devidas.

12 — Encontra-se também estabelecido que em algumas situações, devidamente identificadas as isenções e reduções serão concedidas uma única vez.

Fundamentação: Faz todo o sentido esta imposição sob pena das pessoas levarem sistematicamente a solicitar isenções ou reduções e entretanto vão realizando negócios. Existem reduções em que não fica nenhum ónus no prédio em causa, pretende-se que os interessados ponderem de forma consciente se realmente pretendem a isenção ou redução.

13 — Nos casos em que se verifique que as operações urbanísticas não foram realizadas a câmara solicitará o pagamento do valor correspondente às isenções ou reduções.

Fundamentação: Se a autarquia faz um esforço e prescinde da cobrança das Taxas e Preços devidas para incentivar o crescimento económico, cultural e social, não pode deixar de as reaver quando verifica que a operação urbanística não se realizou, independentemente da razão, pois os vários pareceres e eventuais consultas foram realizados com vista à concretização de um objetivo concreto.

14 — Os beneficiários têm que apresentar determinados documentos, claramente identificados no n.º 9 do artigo 173.

Fundamentação: Por forma a responsabilizar os interessados e fundamentar a decisão é necessário que sejam entregues alguns documentos, até porque compete à autarquia que a análise seja equilibrada, imparcial e justa entre todos os munícipes

209241099

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 941/2016

Delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Casal Novo do Rio

Emílio Augusto Ferreira Torrão, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna publico, para os efeitos indicados nos n.º 1 e n.º 4, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro alterado pela Lei 32/2012 de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana-RJRU), que sob proposta do órgão executivo camarário, aprovada em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2015, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária de 18 de dezembro 2015, a "Delimitação de Área de Reabilitação Urbana de Casal Novo do Rio no Concelho de Montemor-o-Velho", conforme planta que se anexa ao presente Aviso.

Mais se torna publico que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro alterado pela Lei 32/2012 de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados na página da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (www.cm-montemorvelho.pt), bem como no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal, junto da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao publico (das 9h às 12h 30 m e das 14h às 16h).

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão,* Dr.

209260393

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 942/2016

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 11 de janeiro de 2016, foi concedida licença de longa duração pelo período de 11 meses, com início a 01 de janeiro de 2016, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à assistente administrativa Rosa Virgínia Ipinoza de Sousa Raimundo.

13 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Marques Silva*.

309273994

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Regulamento n.º 94/2016

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Faz público que, decorrido o período de consulta pública, por deliberação do executivo camarário tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 14 de dezembro de 2015, sancionada pelo órgão deliberativo, em sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2015, foi aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na II.ª série do *Diário da República.*

8 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Vassalo Abreu.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), tem sofrido alterações significativas com o propósito de promover uma simplificação legislativa e de reduzir os tempos inerentes aos processos de licenciamento, redesenhando, assim, um processo administrativo complexo e nem sempre percetível para o cidadão e para as empresas.

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em vigor, protagoniza a última alteração ao RJUE. De acordo com o seu preâmbulo, o decreto-lei "visa reforçar o esforço de simplificação e de aproximação ao cidadão e às empresas, introduzindo alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas" sendo que, pressupõe "mais um passo para a simplificação e desburocratização administrativa, bem como para a redução de custos de contexto."

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro "contempla, também, nuns casos, o reforço e, noutros, a criação de mecanismos de regularização de operações urbanísticas. Tais medidas permitem que sejam ponderados os interesses em presença, bem como o impacte negativo dessas situações irregulares para o interesse público e ambiental, em razão do qual poderá a Administração, em certas circunstâncias, proceder à respetiva regularização."

No que concerne aos regulamentos municipais, o artigo 3.º surge agora mais densificado, sendo que muitas das matérias referidas neste artigo sejam de regulamentação de execução, outras há cuja integração e tratamento em regulamento municipal depende da vontade do município.

Neste sentido, de acordo com a última alteração ao RJUE, levada a efeito pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, prosseguindo o princípio da simplificação administrativa, que constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da Administração Pública, bem como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia, propomos as seguintes e necessárias alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, de forma a garantir a efetividade da concretização daquele princípio.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7, do art.112.º, e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do ainda consignado na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea K), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Assembleia Municipal, por deliberações de 14 de dezembro de 2015 e 19 de dezembro de 2015, respetivamente, aprovaram o presente Regulamento, o qual irá revogar o RMUE aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, por deliberações de 03 de outubro de 2011 e 16 de dezembro 2011, respetivamente, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2012, sob o Regulamento n.º 32/2012. Este Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*) e artº101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Ponte da Barca, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, plenamente eficazes, e de outros regulamentos de âmbito especial.

Artigo 2.º

Áreas do Município

A área do Município de Ponte da Barca, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, reparte-se, em conformidade com o estabelecido no PDM, de acordo com a delimitação constante na planta de ordenamento — qualificação funcional e operativa, nas classes de solo rural e solo urbano.

Artigo 3.º

Definições

1 — Os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no referente ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e na demais legislação específica, para os demais conceitos.

2 — Sem prejuízo das definições constantes no Plano Diretor Municipal em vigor no Município de Ponte da Barca, na interpretação deste regulamento serão usados os conceitos técnicos fixados no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, acrescidos dos seguintes:

a) Áreas habitáveis — corresponde à soma das áreas de todos os compartimentos de uma habitação com exceção de vestíbulos, circulações, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos com funções similares, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 0.30 m, paredes interiores, divisórias e condutas;

b) Áreas úteis — corresponde à soma das áreas de todos os compartimentos de uma habitação incluindo vestíbulos, circulações, instalações sanitárias e arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 0.30 m, paredes interiores, divisórias e condutas;

c) Unidade funcional ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício, associados a uma determinada utilização;

d) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como remodelação de terrenos que visem fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

e) Superfície impermeabilizada — soma das superfícies dos terrenos ocupados por edifícios, ruas, passeios, veredas e outros acessos, estacionamento, anexos, piscinas, e de modo geral todas as obras que impermeabilizem o terreno;

f) Equipamento lúdico ou de lazer — Para efeitos do disposto no artigo 6-A do RJUE, entende-se por equipamento lúdico toda a edificação a céu aberto para atividade lúdica ou desportiva;

g) Vão de telhado: espaço habitável ou não, compreendido entre a última laje de teto e a cobertura;

h) Varanda — avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;

i) Estrutura e forma da fachada — Para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 6.º do RJUE, entende-se como alteração da forma e/ou estrutura da fachada, alterações nas suas dimensões, modificações no dimensionamento ou posição dos vãos, bem como a substituição de materiais quando não dissonantes;

j) Alpendre — É um elemento construtivo sem encerramento lateral, que estabelece ligação entre espaços interiores e exteriores de uma residência, destinado à proteção a entradas das edificações da radiação solar e da chuva, desde que totalmente inseridos no logradouro privado do imóvel:

k) Cave — Piso situado com pelo menos 2/3 da área de paredes abaixo do perfil natural do terreno.

l) Muro de vedação — muro de separação entre o espaço público e as parcelas de propriedade particular ou entre parcelas de propriedade particular,

m) Muro de contenção/suporte — Muro de suporte usado frequentemente em aterros ou escavação para sustentação ou proteção de terras;

n) Muro de fundação — Muro em alvenaria ou betão na parte inferior de uma construção e sobre o qual ele repousa;

o) Vedação — estrutura simples, vazada ou opaca, em material variado (metal, madeira, elementos vegetais.), que servem de separação entre o espaço público e as parcelas de propriedade particular ou entre parcelas de propriedade particular, com alturas mínima de 90 cm e máxima de 200 cm, medidas desde a cota do terreno que pretende a vedação;

p) Estufa — Estrutura envidraçada ou de plástico para cultivo de plantas que precisem de proteção ou de um ambiente diferente do exterior, que, se forem incorporadas no solo com caráter de permanência e/ou implicarem a execução de pavimentos que impermeabilizem o solo, assume o conceito de edificação nos termos RJUE;

q) Abrigo ou apoio agrícola — Pequena construção não destinada a ocupação humana ou animal que, se for incorporada no solo com carácter de permanência assume o conceito de edificação nos termos RJUE.

3 — Para efeitos de concretização do conceito de "zona urbana consolidada", a que se refere o artigo 2.º alínea *o*), do RJUE, não releva a divisão a que faz menção o artigo 2.º

4 — A definição de alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade a que faz menção a definição de "zona urbana consolidada" implica a existência no conjunto edificado relevante, em que seja possível identificar um alinhamento e uma cércea dominantes.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — A instrução dos procedimentos relativos às operações urbanísticas obedece ao disposto no RJUE e, salvo situações especiais, previstas em outros diplomas legais, bem como os procedimentos ao abrigo da "Diretiva serviços da EU" (Diretiva 2006/123/CE), serão instruídos através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, segundo modelo de requerimento da CMPB, acompanhado dos documentos e projetos definidos naquele regime jurídico e nas respetivas portarias, sendo ainda formalizado de acordo com o expresso nos artigos seguintes.

2 — Deve ainda ser junto ao pedido, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador/dirigente de serviço com competência delegada, os elementos complementares que se mostrem necessários à correta apreciação do pedido, em função, nomeadamente, da natureza, da localização e da complexidade da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3, do artigo 11.º, do RJUE.

3 — A tramitação dos procedimentos será efetuada informaticamente, com recurso a um sistema informático próprio, nos termos do artigo 8.º-A, do RJUE, e da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março porém, até à sua implementação, o pedido e respetivos elementos obedecerão ao prescrito no artigo 8.º, desse diploma e ao previsto no Anexo I do presente Regulamento.

4 — A certidão da descrição, e de todas as inscrições em vigor, referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística, emitida pela Conservatória do Registo Predial, deverá ser original, válida e estar atualizada.

5 — A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia obedecerá aos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção indexados à Portaria que estabelece anualmente os valores do preço da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro.

6 — O quadro sinótico, é obrigatório na instrução de pedidos de realização das operações urbanísticas de edificação previstas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 e alíneas *a*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*) do n.º 4, do artigo 4.º do RJUE e segue o modelo previsto nos termos do Anexo III a este Regulamento.

7 — O pedido de informação ao abrigo do artigo 110.º do RJUE, deve ser instruído com:

a) Planta de localização à escala de 1/10.000;

b) Extratos do Plano Diretor Municipal com indicação da localização;

c) Breve descrição da pretensão, quando aplicável.

Artigo 5.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no RJUE e neste Regulamento, cada procedimento é acompanhado por um gestor do procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação procedimental, e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor do procedimento é comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento e, em caso de substituição, o interessado é notificado da identidade do novo gestor.

Artigo 6.º

Fornecimento de elementos para instrução de processos

1 — Os extratos das plantas de localização e das plantas de síntese dos planos municipais de ordenamento do território, serão fornecidos pela Câmara Municipal no ato do pedido, mediante a sua requisição e o pagamento prévio da respetiva taxa.

2 — É da responsabilidade do interessado a identificação do local da intervenção na cartografia, bem como a junção de todos os restantes elementos exigidos neste regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 7.º

Levantamentos, das construções preexistentes, topográfico, e perfis do terreno

1 — Os perfis longitudinais e transversais e os levantamentos de construções pré-existentes, devem ser rigorosos e indicarem a topografia existente, representada com curvas de nível.

2 — Todas as peças desenhadas de onde constem alçados, implantação e planta de cobertura de edifícios com construções contíguas ou confinantes, deverão representar com rigor técnico essas edificações confinantes numa faixa mínima de 15 metros para além dos limites da propriedade.

3 — Toda a informação topográfica deverá ser, rigorosa e georreferenciada ao sistema de coordenadas ETRS89/TM06 — Projeção Transversal de Mercator — Elipsóide GRS80.

4 — O levantamento topográfico está sujeito às seguintes regras de execução e apresentação:

a) As confrontações, área total, e identificação do artigo matricial devem ser indicadas diretamente nas plantas topográficas, posicionadas em coerência com o espaço a que se referem;

b) O levantamento topográfico deve ser realizado à escala de 1/200 ou 1/500, devendo representar todos os elementos relevantes que se situam no mesmo (construções, postes, poços, muros, caixas de pavimento, etc.), bem como nas suas imediações, numa faixa de 15 metros para além dos limites do terreno, com representação de altimetria (curvas de nível com equidistância de 0,2 m);

c) Na execução do levantamento topográfico, devem obrigatoriamente ser identificados na planta topográfica, os 2 pontos da rede de apoio topográfico municipal utilizados;

d) Nome e contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico.

5 — Nas situações de edificações existentes, apresentar um mínimo de quatro fotografias sob diferentes ângulos que enquadrem e permitam o reconhecimento total da edificação existente.

Artigo 8.º

Cores de representação das peças desenhadas

1 — Na generalidade dos desenhos a representação deve ser feita a preto.

2 — Em desenhos de alteração e sobreposição (plantas e alçados), devem ser representados:

a) A preto — os elementos a conservar;

b) A vermelho — os elementos a construir;

c) A amarelo — os elementos a demolir;
d) A azul — os elementos a regularizar.

Artigo 9.º

Instrução do procedimento

Os elementos instrutórios que acompanham os diferentes procedimentos, deverão, para uma definição clara e completa das características da pretensão, obedecer na sua instrução e apresentação, às regras patentes nos Anexos do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Verificação de documentos

1 — Todos os requerimentos ou petições serão obrigatoriamente subscritos pelos interessados ou seus representantes legais.
2 — A assinatura do requerente será conferida pelos serviços municipais através da exibição do bilhete de identidade acompanhado do cartão de identificação fiscal, ou através do cartão de cidadão.
3 — A assinatura nos termos de responsabilidade será conferida pelos serviços municipais através da exibição do bilhete de identidade, ou com assinatura digital qualificada.

Artigo 11.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.
2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o interessado manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a respetiva taxa.
3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no requerimento a verificação da respetiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão.

Artigo 12.º

Alterações ao projeto com licença ou comunicação prévia eficazes

1 — Nos casos de alterações ao projeto cuja licença ou comunicação prévia inicial se encontrem eficazes, e desde que as alterações sejam apenas no interior do imóvel, não impliquem alterações nos elementos estruturais nem comportem ampliações no projeto inicialmente aprovado, são dispensados os seguintes elementos:

a) O alvará de construção civil;
b) O seguro de responsabilidade civil;
c) O plano de saúde e segurança.

2 — No caso referido no número anterior do presente artigo, é obrigatória uma nova declaração de direção técnica da obra que refira explicitamente as alterações em causa.
3 — Os ficheiros dos projetos que refletem as alterações pretendidas substituirão os anteriores, pelo que deverão conter toda a informação relativa a estes.

SECÇÃO II

Procedimentos especiais

Artigo 13.º

Objeto de licenciamento, autorização administrativa ou comunicação prévia

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença e admissão de comunicação prévia, nos termos prescritos no RJUE, sem prejuízo das isenções previstas.
2 — Está dependente de controlo administrativo a ocupação temporária do espaço público que decorra diretamente da realização de operações urbanísticas, ainda que estas sejam isentas de licenciamento.

Artigo 14.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, com indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respetivos documentos de identificação pessoal e fiscal;
b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;
c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de:

a) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do queixoso ou denunciante;
b) Fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contraordenação, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adoção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.
4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.
5 — Não são admitidas as denúncias anónimas nos termos do artigo 101.º-A do RJUE, bem como as que não estiverem instruídas com os elementos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Compropriedade de prédios rústicos

O pedido de emissão de certidão para efeitos de constituição ou ampliação de compropriedade de prédios rústicos deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Extrato autenticado pela Câmara Municipal de Ponte da Barca da planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, com a área objeto da pretensão devidamente assinalada;
b) Cópia não certificada da conservatória do registo predial, ou se não descrito, a declaração comprovativa de inscrição na matriz (Serviço de Finanças);
c) Levantamento topográfico, georreferenciado, à escala 1/500 ou 1/1000 com indicação da área e limite da propriedade;
d) Descrição da compropriedade, conforme o modelo patente no Anexo III do presente regulamento.

Artigo 16.º

Edificações não sujeitas a licenciamento/comunicação prévia

1 — As construções edificadas antes da publicação do RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, não carecem de licenciamento, desde que devidamente comprovada a sua antiguidade e a inexistência de obras recentes sujeitas a licenciamento/comunicação prévia.
2 — As construções erigidas até 20 de maio de 1980 (data da deliberação municipal que faz aplicar o RGEU a todo o concelho e a todas as edificações), implantadas fora da sede do concelho, que não tenham caráter industrial, não sejam armazéns agrícolas, ou sejam de utilização coletiva, não carecem de licenciamento.
3 — As atividades a exercer ou existentes nas edificações a que se refere o presente artigo, com caráter industrial, de armazenagem ou de utilização coletiva, deverão ser devidamente licenciadas de acordo com a respetiva legislação em vigor.
4 — Para que seja comprovada a antiguidade das edificações deverão ser presentes, obrigatoriamente:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização o pedido;
b) Registos fotográficos do imóvel (mínimo de quatro fotografias sob diferentes ângulos que enquadrem e permitam o reconhecimento da situação existente);
c) Registos cartográficos do imóvel, designadamente planta de localização à escala 1/10.000 e levantamento rigoroso da edificação à escala de 1/100;
d) Inscrição predial matricial ou se não descrito a declaração comprovativa de inscrição na matriz (Serviço de Finanças), podendo, na sua inexistência, ser admitido atestado da respetiva Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Operação de destaque

1 — O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;
b) Certidão da Conservatória do Registo Predial válida e da Caderneta Predial ou certidão de teor;
c) Planta de implantação escala 1/500 ou superior, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a parcela a destacar, confrontantes, os arruamentos circundantes e os indicadores urbanísticos existentes na parcela a destacar e na parcela sobrante, conforme definidos no PMOT em vigor;
d) Extratos das Plantas de Condicionantes e Ordenamento do PDM;
e) Planta de Localização à escala 1/10.000;
f) Memória descritiva e justificativa descrevendo e justificando a pretensão.

2 — A frente mínima das parcelas resultantes da operação de destaque em áreas urbanas em relação ao arruamento público é de 7 metros.

Artigo 18.º

Pedido de Certidão — Propriedade horizontal

A emissão de certidão camarária para a constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;
b) Certidão da Conservatória do Registo Predial válida e da Caderneta Predial ou certidão de teor;
c) Título constitutivo — descrição sumária do prédio, referindo-se a área do lote e as áreas coberta e descoberta e indicando-se as frações autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das frações deverá indicar-se a sua composição, referindo-se os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), complementada pelos pontos cardeais, destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído. Na descrição de cada fração deve incluir-se a respetiva percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício. Devem, também, referenciar-se as zonas comuns a todas as frações ou a grupos de frações;
d) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as frações, pelas respetivas letras.

Artigo 19.º

Condições de emissão da certidão de propriedade horizontal

1 — Após a realização da vistoria serão emitidas certidões comprovativas de que um edifício reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal, sempre que e só quando:

a) O terreno se encontre legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;
b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;
c) Além de constituírem unidades independentes, todas as frações autónomas, sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;
d) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Não podem considerar-se como frações autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado vulgarmente designado por sótão.
3 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos no imóvel devem ficar integrados nas frações que os motivaram, não podendo ser fechados como garagem nem constituir espaços autónomos.
4 — Os lugares de estacionamento a mais, para além do exigido, podem constituir frações autónomas ou ser fechados como garagem.
5 — Nos casos de inexistência em arquivo do projeto aprovado do imóvel, as peças desenhadas devem ser ilustradas com um corte que evidencie os pés-direitos dos diferentes andares.
6 — Quando se trate de edifícios construídos ou alterados após a entrada em vigor do RGEU no município, e na situação prevista no número anterior, as certidões a passar pela Câmara Municipal, para efeitos de escritura da propriedade horizontal, só poderão ser emitidas após a concessão de autorização de utilização do prédio.
7 — Poderão ser emitidas certidões comprovativas de divisão em propriedade horizontal sem vistoria, quando essa divisão esteja de acordo com o projeto aprovado de obra em fase de construção ou concluída, desde que a propriedade horizontal proposta obedeça às condições referidas nos pontos 1 a 4.

Artigo 20.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo das demais, que se encontrem legalmente previstas, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, ficando isentas de controlo prévio municipal, segundo o disposto no artigo 6.º-A, do RJUE, e sempre que não incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, as seguintes operações urbanísticas:
1.1 — Para efeitos, da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE:

a) Tanques até 1,2 metros de altura e área inferior a 25,00 m², destinados exclusivamente à atividade agrícola, desde que implantados a mais de 3 metros do limite do terreno confrontante com a via pública;
b) Rampas de acesso para deficientes motores e trabalhos acessórios para eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios;
c) Alpendres sem encerramento lateral, destinados à proteção a entradas das edificações, com pé-direito máximo de 2,2 metros e com área inferior a 8,00 m², desde que totalmente inseridos no logradouro privado do imóvel;
d) Alterações de caixilharia, em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, e desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais ou não prejudiquem a beleza das paisagens;
e) Pintura das paredes exteriores dos edifícios ou muros;
f) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente do edifício, desde que essas não interfiram com a área do domínio público e não excedam o índice de impermeabilização previsto para o local;
g) As pequenas alterações em obras licenciadas ou com comunicação prévia admitida e ainda as obras isentas de controlo prévio que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização, impacto, e baixa especificidade técnica não afetem a estética e as características ou comportamento da construção ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de fachada ou de vãos, não podendo em todo o caso representar aumentos significativos para o edifício, entendendo-se por significativo o valor que ultrapasse 3 % da volumetria aprovada ou existente;
h) Estufas agrícolas, sem impermeabilização ao nível do solo e desde que sem carácter de permanência;
i) Os muro de suporte até 2 m de altura encimados com muro de vedação ou vedação até 0,90 m, sendo considerados estes valores medidos desde o terreno de cota inferior no caso do muro de suporte e da cota do terreno que se pretende vedar no caso do muro de vedação.

1.2 — Para efeitos, do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são fixados os seguintes limites:

a) As edificações anexas ao edifício principal, quando destinadas a complemento de utilização daquele, nomeadamente garagens, arrecadações ou telheiros de proteção, desde que, a cobertura seja em telhado sem recurso a lajes em betão, a altura do plano de fachada não seja superior a 2,3 metros, a altura total não ultrapasse os 3,2 metros, a sua área seja igual ou inferior a 30,00 m², e que a sua implantação se situe atrás do alinhamento definido pelo alçado frontal (orientado para a via pública) do edifício principal e não sejam ultrapassados os índices de impermeabilização e de utilização do solo;
b) Os equipamentos lúdicos nos termos referidos na alínea *f*), do n.º 2, do artigo 3.º, deste Regulamento.

2 — Nenhuma obra, considerada de escassa relevância urbanística, pode ser iniciada sem que seja informada a câmara municipal do seu início com a antecedência mínima de cinco dias, sendo que essa informação não gera qualquer pronúncia por parte desta autarquia, servindo apenas para efeitos de atualização cartográfica e para facilitação do cumprimento do dever de fiscalização do município.
3 — As obras isentas de controlo prévio não desobrigam ao cumprimento escrupuloso quer da legislação geral e especial, quer do presente

regulamento, ou de quaisquer planos de ordenamento do território em vigor, contando as suas áreas e respetivas utilizações para efeitos de aplicação de índices de construção e de impermeabilização do solo.

4 — As obras isentas de controlo prévio também ficam sujeitas às medidas de tutela da legalidade urbanística.

Artigo 21.º

Dispensa de consulta pública

1 — Sem prejuízo das demais isenções legalmente previstas, ficam dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam algum dos seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 40 fogos;
c) 10 % da população do perímetro urbano definido no Plano Municipal de Ordenamento do Território;
d) A área de construção destinar-se, em valor igual ou superior a 30 %, a fins não habitacionais.

2 — De acordo com o n.º 2, do artigo 27.º, do RJUE, são sujeitas a consulta pública as alterações à licença de loteamento, quando das mesmas resulte o exceder dos limites fixados no número anterior.

Artigo 22.º

Impacte relevante e impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, considera-se no Município de Ponte da Barca operação urbanística geradora de um impacte semelhante a um loteamento, aquela que reúne pelo menos um dos seguintes requisitos:

Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes, exceto se a segunda caixa de escadas constituir alternativa da principal, por razões de segurança ou funcionalidade;
Toda e qualquer construção que disponha de mais de 12 frações, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;
Quando funcionalmente ligados ao nível de subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso, se apresentem como mais do que duas edificações funcionalmente autónomas acima do nível do terreno.

2 — Para efeitos de aplicação do n.º 5, do artigo 44.º, e do RJUE, consideram-se, no Município de Ponte da Barca, operações urbanísticas geradoras de um impacte relevante aquelas que reúnam pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) Uma área bruta de construção superior a 1 000,00 m², que resulte de nova edificação ou da ampliação em mais de 50 % de edificação existente, destinada, isolada ou cumulativamente, à habitação, comércio, serviços ou armazenagem;
b) Uma área bruta de construção superior a 2 000,00 m², destinada a equipamentos privados, designadamente estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento previstos nos termos do PDM;
c) Todas aquelas construções e edificações para fins não habitacionais que envolvam comprovadamente uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento e ruído.

3 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação e cedência incidirá apenas sobre a área ampliada.

Artigo 23.º

Cauções — Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE e no presente Regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

2 — O depósito em dinheiro será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Ponte da Barca, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio ou comissões.

6 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

7 — Os modelos a observar nas condições particulares das cauções encontram-se no Anexo III ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

Artigo 24.º

Informação prévia

1 — Além dos elementos instrutórios referidos na Portaria aplicável do RJUE, no caso do pedido de informação prévia para a realização de operações de loteamento ou obras de urbanização, deverão ser apresentados também os seguintes elementos instrutórios:

a) Cortes longitudinais e transversais, à escala adequada, abrangendo o terreno com indicação do perfil existente e do proposto;
b) Cortes longitudinais e transversais à escala adequada, com inclinação dos traçados e perfis das redes de drenagem de águas residuais e pluviais, indicando o troço final de ligação à rede pública.

2 — A planta e implantação deve conter, para além do referido na Portaria aplicável do RJUE, a seguinte informação técnica:

a) Indicação das confrontações;
b) Afastamentos das edificações propostas ao eixo da via e aos terrenos confrontantes;
c) Cotas de implantação das construções referenciadas ao caminho na perpendicular ao acesso público;
d) Modulação proposta para o terreno.

Artigo 25.º

Licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento

1 — O pedido de licenciamento ou de comunicação prévia para a realização de operações de loteamento deve ser instruído nos termos e com os elementos constantes na portaria aplicável do RJUE, podendo ainda ser solicitado quando se justifique, quaisquer dos elementos referidos no ponto 1 do artigo anterior, acrescidos do seguinte:

a) Estudo prévio tipo, representativo das soluções arquitetónicas dos prédios a edificar, designadamente no que se refere à sua imagem exterior, incluindo desenho dos muros com indicação das caixas técnicas e soluções para a articulação entre a via pública e o acesso automóvel ao interior dos lotes;
b) Regulamento que defina as características construtivas e materiais a aplicar nas edificações, bem como o uso e ocupação das áreas livres dos lotes.

2 — A planta de implantação deve conter a informação técnica referida no ponto 2, do artigo anterior.

Artigo 26.º

Consulta pública

1 — Sempre que as operações de loteamento, ou sua alteração, estejam sujeitas a discussão pública nos termos do n.º 2, do artigo 22.º, do RJUE, a consulta é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 10 dias.

2 — Quando o pedido se encontre devidamente instruído e inexistindo fundamentos para a rejeição liminar, a consulta é promovido no prazo de 15 dias a contar da emissão do despacho de não rejeição.

3 — O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da pretensão e publicitada em jornal local e ainda divulgada no site institucional do Município de Ponte da Barca.

4 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

5 — Qualquer interessado poderá consultar o projeto e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, junto do Município e no prazo que for indicado no edital.

Artigo 27.º

Alterações à operação de loteamento

1 — Para efeitos do disposto conjugadamente no n.º 3, do artigo 27.º, e 121.º, do RJUE considera-se não ser possível a notificação da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio eletrónico da totalidade daqueles proprietários.

2 — Nos casos previstos no número anterior a notificação será efetuada nos termos do disposto no C.P.A., considerando-se aplicável a consulta através de edital, sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

2.1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento não seja instruído com certidão predial válida da totalidade dos lotes constantes do alvará ou,

2.2 — O loteamento possua mais de seis lotes ou,

2.3 — O número de proprietários dos lotes constantes do alvará seja superior a vinte.

3 — À atualização de documentos prevista no n.º 6, do artigo 27.º, do RJUE, aplica-se o disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do mesmo diploma.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A, do RJUE, considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um procedimento de comunicação prévia de uma alteração a uma operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 12.º, do RJUE, a maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação prévia não se tenha manifestado, durante o decurso do procedimento de alteração da operação de loteamento, junto do Município, contra tal alteração.

5 — O disposto no n.º 8, do artigo 27.º, do RJUE é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

Artigo 28.º

Condições e prazo de execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

Nas situações previstas nos artigos 34.º e 53.º, do RJUE, a execução das obras de urbanização sujeitas a procedimento de comunicação prévia devem cumprir as seguintes condições:

a) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder seis meses quando o valor estimado da obra seja inferior ou igual a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), um ano quando o valor seja igual ou inferior a € 100.000,00 (cem mil euros) ou no prazo de dois anos quando de valor superior, salvo casos excecionais devidamente justificados;

b) O requerente deve instruir o pedido com os elementos previstos em Portaria(s), e ainda conforme o artigo 9.º do presente Regulamento de onde consta o mapa de medições e os orçamentos das obras a executar, referentes às diversas especialidades devidamente assinados pelo(s) técnico(s) responsável(s), de forma a obter o valor de caução a prestar para garantir a boa e regular execução das obras;

c) O valor da caução a prestar é calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, incluindo IVA à taxa em vigor, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

d) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, sem prejuízo do disposto na alínea *a*);

e) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão e de resíduos resultantes de obras de construção e demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo da prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 86.º, do RJUE.

Artigo 29.º

Receção provisória de obras de urbanização

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 83.º, do RJUE, no caso de execução de obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com planta de todas as infraestruturas executadas e ainda com levantamento topográfico do qual conste os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas (telas finais e declaração de correspondência emitida pelo técnico da direção ou de fiscalização da obra).

2 — Os elementos previstos no número anterior devem ser instruídos nos termos referidos no presente Regulamento e Anexos.

3 — Aquando da receção provisória das obras de urbanização, os lotes resultantes da operação de loteamento devem estar devidamente identificados e demarcados através de colocação de marcos.

4 — Na mesma altura, e não obstante o estatuído nos artigos anteriores, devem estar concluídos todos os arruamentos e infraestruturas, incluindo espaços verdes, respetivos sistemas de rega e iluminação pública, bem como deve estar instalado todo o mobiliário urbano.

5 — Nos casos em que a gestão de infraestruturas e de espaços verdes de utilização coletiva seja confiada a particulares, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º, do RJUE, o respetivo acordo de cooperação ou contrato de concessão do domínio municipal deve ser celebrado antes da receção provisória.

Artigo 30.º

Autorização de utilização de obras com impacte semelhante a loteamento

O disposto no artigo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à execução de obras geradoras de impacte semelhante a loteamento aquando do pedido de autorização de utilização.

Artigo 31.º

Obras de urbanização — caução

1 — Quando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no Anexo II do presente Regulamento.

2 — Caso o interessado pretenda prestar a caução mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.

3 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efetuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.

4 — No caso de as obras de urbanização incluírem trabalhos em vias pavimentadas existentes, a reposição desses pavimentos deve ser garantida através da caução para as obras de urbanização.

CAPÍTULO IV

Obras de Edificação

Artigo 32.º

Licenciamento e comunicação prévia de obras de edificação

1 — O pedido de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação deve ser instruído nos termos e com os elementos constantes Portaria aplicável do RJUE, acrescidos do constante nos pontos seguintes.

2 — No que se refere às Infraestruturas elétricas, deverá apresentar-se, consoante o caso, e em alternativa:

a) Projeto de instalação elétrica quando a potência exceda os 50 Kva;

b) Viabilidade de fornecimento aprovada por entidade fornecedora de energia elétrica para construções novas e reconstruções, ou ampliações e alterações que impliquem aumento de potência acima dos 20Kva, sendo que essa viabilidade pode ser apresentada sob a forma de ofício ou ficha eletrotécnica visada pela entidade atrás referida, desde que em ambas as situações conste o número de identificação do prédio;

c) Certificado de exploração ou recibo atualizado da entidade fornecedora de energia elétrica, para os restantes casos não referidos nas alíneas anteriores, acompanhados de declaração do requerente que confirma a alimentação a partir da rede existente, sem necessidade de aumento de potência;

3 — No que se refere às Infraestruturas telefónicas e de telecomunicações, deverá apresentar-se, consoante o caso, e em alternativa:

a) Projeto ITED para construções novas e reconstruções, ampliações que impliquem aumento de área superior a 50 % ou alterações que impliquem modificações à instalação;

b) Certificado de exploração ou declaração do coordenador de projeto em como não irá alterar a instalação existente, para os restantes casos;

4 — A apresentação de projeto certificado de rede de gás é obrigatória nos seguintes casos:

a) Para todos os projetos de obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios de habitação, estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como equipamentos públicos e indústria que necessitem da infraestrutura de gás, quando situados na área urbana da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía, e Paço Vedro de Magalhães, e nas freguesias de Nogueira, Vade S. Tomé e Oleiros;
b) Para os casos previstos na legislação aplicável, nas restantes áreas do concelho;

5 — Os planos de acessibilidades previstos no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08, e na Portaria aplicável do RJUE, devem conter no mínimo os seguintes elementos:

a) Plantas de rede de espaços acessíveis, contínua e coerente, às escalas 1:200 para o percurso acessível exterior e 1:50 para o percurso acessível interior, com perfis que identifiquem a ligação entre a via pública e a entrada principal a partir da qual se processa o percurso acessível interior;
b) Pormenores de execução, às escalas 1:10, 1:20 e 1:30, que ilustrem as soluções preconizadas e permitidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08 (capítulo 3, secção 3.3.), nomeadamente:

i) inscrição de zona de manobra de 360.º nos espaços de entrada e zona de bancadas da cozinha;
ii) distribuição e corte dos aparelhos sanitários (escala 1:50 e 1:20) com indicação das zonas de manobra e faixas de circulação, de modo a que a abertura da porta de acesso permita a rotação de 360.º;
iii) pormenor das escadas ou rampas com indicação das dimensões e inclinações e pormenor do corrimão com o respetivo diâmetro;
iv) Planta e corte com indicação da largura e altura dos vãos das portas e representação da respetiva rotação, puxadores e soleiras (à escala1:50 e 1:20);
v) O termo de responsabilidade que acompanhe o plano de acessibilidades deve conter a menção expressa da conformidade do plano com as prescrições técnicas e regulamentares do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.

6 — A planta e implantação deve conter, para além do referido na Portaria aplicável do RJUE, a seguinte informação técnica:

a) Indicação das confrontações;
b) Afastamentos das edificações propostas ao eixo da via e aos terrenos confrontantes;
c) Cotas de implantação das construções referenciadas ao caminho na perpendicular ao acesso público;Modulação proposta para o terreno.

Artigo 33.º

Condições e prazo de execução

1 — O prazo de execução da operação urbanística é o indicado pelo requerente, não podendo o mesmo exceder dois anos no caso de edificações com área de construção até 300,00 m² e três anos no caso de área de construção superior, salvo casos excecionais devidamente justificados, tudo sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º, do RJUE.
2 — As obras de edificação sujeitas ao regime da comunicação prévia devem cumprir o estabelecido nos artigos 57.º e 58.º, do RJUE, sem prejuízo do disposto no número anterior e números seguintes.
3 — Por razões de interesse público, a câmara municipal pode alterar os prazos referidos nos números anteriores.
4 — Finda a execução da obra, o seu dono fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão e de resíduos resultantes de obras de construção e demolição nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo da prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 86.º, do RJUE.

Artigo 34.º

Invalidade de projetos e planos

1 — Não se consideram válidos os projetos de especialidades cujas peças escritas e desenhadas não estejam em conformidade com o definido no projeto de arquitetura aprovado, ou que apresentem, supletivamente pormenores construtivos ou soluções técnicas tipo que manifestamente não correspondam à obra em apreciação.

2 — Do mesmo modo não se consideram válidos planos de segurança, de acessibilidades, ou outros exigíveis em legislação especial, que se limitem a reproduzir soluções tipo sem adequado ajustamento à operação urbanística em causa.

CAPÍTULO V

Da Execução e da Utilização

SECÇÃO I

Da Execução

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

Obrigatoriedade de marcação da implantação

1 — As obras de construção, bem como as obras de ampliação que envolvam aumento da área de implantação, deverão ser previamente implantadas, de acordo com o projeto.
2 — O promotor que tendo obtido a respetiva licença de construção ou comprovativo de admissão de comunicação prévia, bem assim aquele que proceda à realização de edificação isenta de licenciamento que implique nova construção deverá, em conformidade com o definido no artigo 80.º-A do RJUE informar com cinco dias de antecedência os serviços municipais, do inicio dos trabalhos, por forma a que no local possa ser inspecionada a implantação da obra.
3 — Para efeitos da inspeção referida no número anterior, o requerente deverá ter a implantação devidamente concretizada no terreno através de elementos assinalados e referenciados às cotas de projeto, nomeadamente no que se refere à cota de soleira e afastamentos aos limites do terreno.
4 — A inexistência de elementos que referenciem objetiva e inequivocamente a implantação das novas construções, implicará uma nova inspeção ao local que será objeto de pagamento de taxa suplementar com o valor definido no regulamento municipal de taxas.

Artigo 36.º

Observância das condições da comunicação prévia, ou do licenciamento

1 — As obras deverão ser realizadas em conformidade com o requerimento ou projeto submetido a apreciação e aprovado.
2 — Admitem-se alterações em obras apenas nos casos e situações expressamente referidos na legislação em vigor e neste Regulamento.
3 — As obras realizadas em discordância com o requerimento ou projeto aprovado e em desrespeito pelo número anterior são consideradas, para todos os efeitos, como obras sem admissão ou licença.

Artigo 37.º

Precauções e normas de prevenção

Na execução de obras, de qualquer natureza, serão obrigatoriamente adotadas as precauções e dispositivos necessários para garantir a segurança dos operários e populações, das condições de circulação na via pública e por forma a evitar danos materiais que possam afetar os bens de domínio público ou particular, no respeito pelo preconizado nos planos de segurança que devem refletir objetivamente as características da obra.

Artigo 38.º

Projetos de especialidades e outros estudos

1 — Para efeitos do previsto no regime jurídico da urbanização e da edificação, designadamente no n.º 4, do artigo 80.º, do RJUE, deverá o requerente apresentar a cópia de especialidades e outros estudos, a entregar no prazo de 60 dias,
2 — Não sendo apresentado o projeto de execução no prazo referido no ponto 1, a obra incorrerá um contra-ordenação por incumprimento das condições do licenciamento ou da admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 alínea *b*).

Artigo 39.º

Responsabilidade pelo acompanhamento técnico da obra

1 — Se o técnico responsável pela obra vier posteriormente a renunciar à sua responsabilidade pela direção da mesma, considera-se a respetiva autorização ou licença suspensa, sendo obrigatória a imediata suspensão da obra até que o requerente apresente declaração de novo técnico responsável, sem o que a obra será embargada.

2 — Os técnicos responsáveis por uma obra ficam obrigados a dar conhecimento, por escrito, à Câmara Municipal no caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projeto aprovado, independentemente das anotações no livro da obra.

Artigo 40.º

Conclusão das obras e telas finais

1 — Considera-se que uma obra está concluída quando se apresentarem executados todos os trabalhos previstos e tiverem sido removidos tapumes, andaimes, materiais e entulhos, bem como quando tenha sido efetuada a construção ou reposição dos pavimentos danificados, a colocação de candeeiros e/ou outro mobiliário urbano, a plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos, sempre que tal tenha sido exigido.

2 — No prazo de 30 dias após a conclusão da obra, ou de uma das fases de execução aprovadas, deverá ser entregue na Câmara Municipal o livro de obra, devidamente preenchido e assinado pelos intervenientes, e requerida a apreciação do projeto definitivo, decorrente de eventuais alterações ao projeto inicial.

3 — As telas finais, de apresentação obrigatória, devem respeitar as regras previstas no Anexo I, representar com exatidão a obra executada e conter declaração de correspondência emitida pelo técnico da direção ou de fiscalização da obra, conforme modelo constante no Anexo III do presente Regulamento.

4 — Em memória descritiva, deverão indicar-se todas as alterações verificadas relativamente ao projeto inicialmente aprovado.

SUBSECÇÃO II

Regimes Especiais

Artigo 41.º

Edificações precárias

1 — Não serão autorizadas ou licenciadas edificações precárias, sejam elas de painéis de madeira, de fibrocimento, de polietileno ou equivalente, de elementos metálicos, ou do tipo "contentor".

2 — Excetua-se do previsto no número anterior aquelas edificações precárias para ocorrer a situações de emergência ou calamidade, devidamente reconhecida, e o seu período de instalação com prazo máximo de 2 anos, não renovável.

3 — Excetuam-se ainda do disposto no n.º 1 as construções ou instalações precárias de apoio à execução de urbanizações ou edificações e previamente submetidas a licenciamento municipal onde se definirá a sua área máxima e prazo, que em qualquer caso será sempre igual ou inferior ao da obra que motiva a sua necessidade.

Artigo 42.º

Descoberta de elementos de interesse arqueológico

1 — A Câmara Municipal poderá suspender as autorizações e licenças administrativas de obras concedidas, sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.

2 — O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a Câmara Municipal poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.

Artigo 43.º

Adequação às normas em vigor

A licença administrativa ou admissão de comunicação prévia para execução de quaisquer obras que consistam em ampliação, alteração, ou reconstrução de parte significativa de imóvel pode ser condicionada à execução, simultânea, das obras necessárias para adequar a totalidade do edifício às normas e regulamentos em vigor.

SECÇÃO II

Utilização

SUBSECÇÃO I

Utilização dos edifícios

Artigo 44.º

Autorização de utilização — Instrução

1 — O pedido de autorização apresentado na sequência de obras sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia deve ser instruído nos termos da Portaria aplicável considerando ainda o seguinte:

a) Termo de responsabilidade do diretor de obra ou diretor de fiscalização emitido nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do RJUE;

b) Certificação legalmente exigida sobre a execução dos projetos de eletricidade e do gás;

c) Certificação, aprovação ou parecer sobre a execução dos projetos das especialidades que legalmente sejam exigidos ou, em alternativa, com termo de responsabilidade emanado nos termos do n.º 10, do artigo 13.º, do n.º 2 do artigo 63.º e do n.º 3 do artigo 64.º do RJUE acompanhado de declaração subscrita pelo autor de projeto ou pelo diretor de obra/diretor de fiscalização de que tais elementos foram, ou serão, obtidos (ex. ITED), exceto no que diz respeito às instalações elétricas e de gás para as quais deve ser apresentado certificado de conformidade, obrigatoriamente;

d) Mapa de registo de dados de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) devidamente preenchido, definido no modelo patente no Anexo III do presente Regulamento (DL n.º 46/2008, de 12 de Março);

e) Certidão do Registo de Propriedade, válida e atualizada com indicação do número do artigo urbano (não poderá constar artigo omisso);

f) Documento comprovativo da legitimidade para requerer, quando necessário;

g) Livro de obra devidamente preenchido assinado e datado, no caso deste não constar do respetivo processo de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, depositado no município em fase de conclusão de obras;

h) No caso de estabelecimentos industriais, prova do deferimento do projeto por parte da respetiva entidade coordenadora;

i) Nos casos previstos em legislação específica, o respetivo plano de segurança e emergência devidamente aprovado pela entidade competente;

j) Boletim de análise da água, nos casos que não disponham de abastecimento da rede pública.

2 — Não pode ser emitida qualquer autorização de utilização de edifício sujeito a licenciamento ou comunicação prévia sem que tenha sido apresentado o projeto definitivo, constituído pelas telas finais e declaração de correspondência emitida pelo técnico da direção ou de fiscalização da obra.

3 — Pode ser emitida a autorização de utilização para mais do que uma fração autónoma, desde que estas sejam contíguas e tenham sido objeto de junção nos termos do artigo 1422.º-A do Código Civil, e bem assim, desde que o seu uso seja o mesmo ou a sua alteração tenha sido autorizada por unanimidade dos respetivos condóminos do edifício.

4 — Os pedidos de vistoria para utilização de edifícios antigos, ou parte deles, quando não existe em arquivo dos serviços municipais o seu licenciamento, será instruído de acordo com o RJUE e do Anexo I ao presente Regulamento, acompanhados de correspondente levantamento desenhado e fotográfico do existente.

5 — Os pedidos de autorização de utilização de edificações anteriores a 20 de maio de 1980, serão instruídos, para além do previsto no RJUE, com os seguintes elementos, e nos termos do Anexo I ao presente Regulamento:

a) Planta com a localização da pretensão, à escala 1:10.000;

b) Levantamento rigoroso da edificação existente à escala 1:100;

c) Levantamento fotográfico, no mínimo de uma fotografia por alçado, e ainda fotografias do interior da edificação;

d) Os serviços técnicos municipais poderão solicitar outros elementos que se verifiquem necessários a uma correta apreciação da pretensão;

e) No caso de se tratar de uma parte de um edifício, deverá ser previamente apresentado o pedido de constituição do mesmo em regime de propriedade horizontal.

Artigo 45.º

Indeferimento do pedido de autorização

1 — O pedido de autorização é indeferido quando:

a) Violar plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas,

área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objeto do pedido de autorização, salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística;

c) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais.

2 — O indeferimento pode ainda ter lugar com fundamento em:

a) A operação urbanística afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado;

b) A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento;

c) Quando a operação urbanística seja suscetível de manifestamente afetar o acesso e a utilização de imóveis classificados de interesse nacional ou interesse público;

d) O pedido de autorização deve ser indeferido na ausência de arruamentos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento ou se constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

Artigo 46.º

Designação das autorizações de utilização

1 — As autorizações de utilização tomarão a designação de:

a) Autorização de utilização para habitação;

b) Autorização de utilização para comércio e serviços,

c) Autorização de utilização para armazém;

d) Autorização de utilização para indústria;

e) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo, etc).

2 — Não obstante o previsto no número anterior, poderá autorizar-se a cumulação de diferentes utilizações (utilização mista), para o mesmo edificio ou fração, desde que estes se encontrem devidamente licenciados ou admitida a comunicação prévia, em conformidade com o uso pretendido.

Artigo 47.º

Plano de Segurança e Saúde

1 — O Plano de Segurança e Saúde deverá ser elaborado nos termos do estabelecido na legislação específica.

2 — Este Plano deve dar entrada nos serviços municipais, nos termos do previsto no RJUE, acompanhado pelo termo de responsabilidade do técnico autor do mesmo.

Artigo 48.º

Utilização do solo sem recurso à edificação

1 — Está sujeita a controlo prévio, com o pagamento das devidas taxas, quando se aplique, a ocupação ou utilização do solo, ainda que com caráter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água e sempre que não estejam sujeitos a um regime legal específico.

2 — O pedido, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da Conservatória do Registo Predial válida e da Caderneta Predial ou certidão de teor;

c) Memória descritiva e justificativa;

d) Plantas de localização, incluindo extratos das cartas do PDM e planta topográfica à escala 1:500 ou superior;

e) Fotografias (mínimo de quatro fotografias sob diferentes ângulos que enquadrem e permitam o reconhecimento da situação existente).

SUBSECÇÃO II

Alterações ao uso

Artigo 49.º

Condições para a alteração ao uso

1 — Para além da necessidade do cumprimento das condições definidas em legislação específica e nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, a alteração ao uso só será possível desde que:

a) Não gere condições de manifesta incompatibilidade funcional face às características da envolvente próxima;

b) Não constitua comprovadamente uma sobrecarga incomportável das infraestruturas urbanas.

2 — Na falta do cumprimento da cedência ao domínio público de lugares de estacionamento, quando tal não se justifique nos termos do previsto no Regulamento Diretor Municipal, deverá proceder-se ao calculo da respetiva compensação nos termos do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas.

CAPÍTULO VI

Urbanismo e Edificações em Zonas Urbanas e Rurais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 50.º

Condicionamento geral relativo à imagem dos lugares

Não poderão ser licenciadas operações de loteamento urbano, obras de qualquer natureza, utilizações ou alterações de utilização que manifestamente possam causar prejuízo a valores ou enquadramentos urbanísticos, arquitetónicos e paisagísticos, reconhecidamente considerados relevantes.

Artigo 51.º

Zonas de construção interdita

1 — Para além das interdições de construção legalmente estabelecidas em legislação própria, deverão ser respeitadas todas as outras que resultem dos planos e regulamentos municipais que vigorem a cada momento.

2 — Neste âmbito consideram-se ainda como zonas de construção interdita, no Município de Ponte da Barca:

a) As faixas non aedificandi de proteção às estradas nacionais, estabelecidas em legislação própria;

b) Quando se trate de volume edificado, as faixas de 6 metros a contar do eixo dos caminhos públicos;

c) Quando se trate de volume edificado, as faixas de 8 metros, a contar do eixo das estradas municipais.

3 — Em todos os caminhos só será admitida a construção de volume edificado à face da plataforma do caminho desde que se situe no interior dos aglomerados e se verifique que essa é a tipologia de ocupação dominante no local, e ainda que se comprove que a construção não comprometerá alargamento e/ou retificação para melhoria do serviço.

Artigo 52.º

Outras interdições e condicionamentos

Dentro dos limites dos aglomerados urbanos é interdita a construção, existência ou realização de:

a) Edificações para apoio a lixeiras, nitreiras, parques de sucata, e depósitos de entulho;

b) Explorações agro-pecuárias ou industriais com resíduos poluentes;

c) Quaisquer outros estabelecimentos ou instalações que, pela sua natureza, laboração ou finalidade, possam ser considerados insalubres, tóxicos, incómodos ou perigosos;

d) Terrenos com vegetação que ponha em causa a segurança, salubridade e estética do local;

e) Descarga de entulhos.

Artigo 53.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Tenha edificabilidade de acordo com o estipulado em PMOT e reúna as condições da legislação aplicável;

b) A sua dimensão, configuração e características topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, salubridade e acessos.

2 — No licenciamento ou na autorização de construções em prédios situados nos espaços urbanos serão sempre asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões diretamente a partir da via pública, prevendo-se, quando isso seja possível e justificável, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado, à largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, de baías de estacionamento e de espaços verdes, sem prejuízo das limitações que decorrem da manutenção de valores paisagísticos e patrimoniais que devam ser preservados.

3 — Na área rural, definida nos termos do artigo 2.º, a acessibilidade referida no ponto anterior poderá efetuar-se através de caminho de servidão que ligue a acesso público, desde que o requerente apresente certidão predial a comprovar o registo da mesma a favor do prédio onde se pretende edificar.

Artigo 54.º

Alinhamento das edificações e alargamento da via pública

1 — Os alinhamentos das edificações serão em regra apoiados numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno.

2 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas outras soluções para os alinhamentos das edificações, distintos dos previstos no artigo 50.º

3 — Sempre que por imperativos urbanísticos ou rodoviários o alargamento da via pública implique a integração de quaisquer parcelas de terrenos ou prédios de particulares, tais parcelas serão cedidas graciosamente, quando correspondam a terrenos sobre os quais incidam operações urbanísticas que consubstanciem construção ou ampliação de edifícios em área superior a 50 % do existente, ou alteração de uso que implique uma maior exigência ao desempenho da via pública.

4 — Nas zonas urbanas e/ou em outras situações que a Câmara Municipal tenha por conveniente, o titular da licença da obra ou da admissão da comunicação prévia terá à sua conta a execução, ou reconstrução se ela já existir, do passeio público com as características a indicar pelos serviços municipais.

5 — Nas zonas rurais, e quando não houver lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal determinará quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente bermas, valetas, aquedutamento de águas pluviais, etc.

6 — Poderá a Câmara Municipal, quando as características do arruamento e a da envolvente que serve o exigirem, impor a construção de "baías" ou "zonas" de estacionamento,ou o alargamento da via pública para melhorar o seu desempenho, quando sobre o terreno incidam operações urbanísticas.

7 — Os afastamentos mínimos dos muros de vedação e das vedações ao eixo das vias são, sem prejuízo do referido no ponto anterior:

a) 5 metros para estradas municipais;

b) 4 metros para os restantes caminhos públicos.

8 — O muros de vedação existentes que apresentem afastamentos inferiores ao determinado no ponto anterior terão de retificar o seu alinhamento em conformidade com estes valores, sempre que o terreno seja objeto de operação urbanística de nova edificação nos termos do RJUE.

9 — Exceciona-se do previsto no ponto anterior as situações que correspondam a alinhamentos consolidados em que não se admita como provável a retificação do perfil do arruamento ou quando a operação urbanística incida sobre imóvel de reconhecido valor patrimonial.

10 — Os muros de vedação que confinem com a via pública, devem ter a altura máxima de 1,20 m a contar da cota da via pública, sendo admissível o seu complemento com recurso a gradeamento ou painéis em materiais leves até uma altura máxima total de 1,80 m.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode aceitar, face à especificidade de uma situação, designadamente em arruamentos de pendente acentuada, situações de colmatação, entre outras, outro valor, bem como fixar as condições a que deve obedecer a sua execução.

12 — Os muros de vedação constituem elementos construtivos caracterizadores do espaço público, pelo que as suas qualidades estética e plástica deverão ser cuidadas, bem como a sua correta integração na frente urbana em que se inserem.

13 — A localização, no muro de vedação, de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás e ou outros, bem como caixa de correio e números de polícia, deve ser coordenada em projeto e, tanto quanto possível, constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.

Artigo 55.º

Demolições

Sempre que haja lugar a trabalhos de demolição que tenham por objeto edifícios antigos, a Câmara Municipal pode, na sequência de parecer dos seus serviços técnicos e culturais, e sempre que esses elementos não sejam reaproveitados na sua reconstrução, tomar guarda e posse de elementos construtivos validados como histórica ou construtivamente relevantes, tais como peças das artes de cantaria, de azulejaria, de serralharia, de marcenaria, perspetivando a sua reutilização futura em processos de reabilitação do edificado.

SECÇÃO II

Desenho Urbano

Artigo 56.º

Condições de edificabilidade e desenho urbano

As operações de loteamento devem respeitar as regras de boa prática urbanística e só são aptas para edificação quando, cumulativamente, nos respetivos projetos se verifiquem as seguintes condições:

a) Prever o dimensionamento das áreas de cedência e de construção a levar a efeito de acordo com o estipulado em plano municipal de ordenamento do território e demais legislação aplicável;

b) Assegurar a correta integração urbana, física e paisagística, nomeadamente com o edificado envolvente, com a topografia natural do terreno e paisagem existente;

c) Preservar os elementos e valores naturais, as linhas de água, leitos de cheia e as estruturas verdes;

d) Assegurar a integração e ligação harmoniosa com a envolvente urbana, ao nível das redes viárias e outras infraestruturas, assim como ao nível das tipologias habitacionais e suas cérceas;

e) Integrar de forma cuidada os espaços intersticiais entre as novas intervenções e as construções confinantes;

f) Os passeios, estacionamentos, sinalética e demais elementos de espaço público devem ser dimensionados de forma a cumprir a legislação específica relativa a pessoas com mobilidade condicionada;

g) As áreas de cedência dos espaços verdes de utilização coletiva não podem constituir "sobras ou retalhos", devendo ser áreas bem dimensionadas e preferencialmente contíguas a outros espaços verdes, devendo ainda ser completados com mobiliário urbano cuidado ao nível de desenho e da durabilidade dos materiais;

h) A área de cedência para equipamento coletivo, salvo quando não se justifique a sua localização e se proceda à compensação nos termos do artigo 44.º, do RJUE, deve configurar forma geométrica regular, ser confinante com os espaços verdes de utilização coletiva, sempre que possível e, quando se considerar adequado, ser contígua a outras áreas de equipamento coletivo existentes.

Artigo 57.º

Deposição de resíduos sólidos urbanos

1 — Os projetos de operações de loteamento e/ou de obras de urbanização e, quando justificável, em edifícios com impacte relevante ou semelhante a loteamento devem prever espaços destinados à localização de contentores para deposição seletiva e indiferenciada de resíduos sólidos urbanos (RSU´s) e papeleiras.

2 — Sem prejuízo do mencionado no Regulamento Municipal dos Resíduos Sólidos de Ponte da Barca, os promotores, até à receção provisória do loteamento, devem assegurar a aquisição e colocação dos equipamentos para deposição seletiva e indiferenciada de RSU´s, através de contentores enterrados, de modo a satisfazer as necessidades da área abrangida, em quantidade e com as tipologias aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 58.º

Iluminação pública e arranjos exteriores

1 — Em todas as operações de loteamento e, quando justificável, em edifícios com impacte relevante ou semelhante a loteamento é obrigatória a instalação de sistemas de iluminação pública adequada, precedida da apresentação dos devidos projetos.

2 — Os projetos de arranjos exteriores devem incluir os sistemas de rega automática que se revelem adequados, bem como devem obedecer ao previsto no Regulamento Municipal de Espaços Verdes.

3 — A execução e manutenção dos espaços verdes até à receção provisória do loteamento, ou à emissão do alvará de autorização de utilização no caso da edificação com impacte relevante ou semelhante a loteamento, é da responsabilidade do respetivo promotor ou dono de obra.

SECÇÃO III

Da Edificabilidade

Artigo 59.º

Afastamento das edificações

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos artigos 59.º e 60.º, do RGEU, as construções apenas poderão encostar aos limites das parcelas nos seguintes casos:

a) Na construção de anexos, quando sejam cumpridas as restantes condições definidas no presente Regulamento e no PDM;

b) Mediante propostas de intervenção conjunta, com carácter vinculativo, para as parcelas confinantes.

2 — Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os afastamentos laterais das edificações deverão garantir, em igualdade de direito, a construção nas parcelas adjacentes e cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Em edificações com altura superior a dois pisos o afastamento da fachada ao limite lateral da parcela será, no mínimo, de 5 metros;

b) Em edificações que não excedam uma altura correspondente a dois pisos o afastamento lateral será, no mínimo, de 3 metros, exceto no caso em que a fachada apresente vãos de compartimentos habitáveis, sendo nesse caso de 5 metros o afastamento mínimo;

c) Em intervenções de conjunto os afastamentos laterais relativamente às parcelas abrangidas poderão ser diferentes do definido nas alíneas anteriores, desde que devidamente fundamentados.

d) Quando as dimensões e características geométricas do terreno sejam incompatíveis com uma edificação, que cumpra o disposto na alínea *b*), do n.º 2, poderá admitir-se a implantação até 1,5 m de um dos limites do terreno, em situações de ampliações de imóvel existente, quando se destinem a garantir as boas condições de habitabilidade do mesmo e não prejudique as condições de salubridade dos imóveis vizinhos.

e) Nos casos em que exista desnível entre terrenos confrontantes, a altura da empena resultante (soma da altura do edifício com a altura do desnível) não deve exceder os 5 m.

3 — Em espaços industriais e em loteamentos industriais, podem admitir-se outro tipo de implantações desde que devidamente justificadas, exceto no limite do espaço industrial com espaço urbano, em que se aplica o disposto no n.º 2.

4 — O regime excecional previsto na alínea *d*), do n.º 2, poderá ser igualmente aplicado aos pedidos de legalização dos diversos usos, bem como no caso de equipamentos públicos, desde que devidamente fundamentados.

5 — O disposto no número anterior não se aplica a aditamentos, respeitantes a projetos relativos obras de alteração ao projeto licenciado ou admitido.

6 — O afastamento de tardoz não poderá ser inferior a dois terços da altura da respetiva fachada e nunca inferior a 5 metros, relativamente a todos os pontos da mesma.

7 — Excetuam-se do ponto anterior situações especiais de geometria de cadastro e quando tecnicamente fundamentada a sua conveniência urbanística.

Artigo 60.º

Profundidade dos edifícios

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em loteamentos e em planos municipais eficazes nos edifícios em banda ou com apenas duas frentes a profundidade máxima das edificações, deverá respeitar as seguintes condições:

a) A profundidade da construção será tal que permita respeitar o índice máximo de ocupação da parcela;

b) Ao nível do rés-do-chão e dos pisos em cave a profundidade não deverá exceder 25 metros;

c) Ao nível dos restantes pisos a profundidade não deverá exceder 15 metros, com exclusão de pequenos elementos decorativos ou palas de sombreamento.

2 — Caso a edificação encoste a empenas existentes, a sua profundidade só poderá exceder o alinhamento da fachada posterior do edifício contíguo, desde que seja respeitado o referido alinhamento numa extensão mínima de 3 metros e, ainda, que a dimensão a acrescentar não seja superior ao respetivo afastamento lateral.

3 — Excetuam-se do ponto anterior situações especiais de geometria de cadastro e quando tecnicamente fundamentada a sua conveniência urbanística.

4 — Excetuam-se dos números anteriores as habitações isoladas, as construções em zonas e para fins industriais, em zonas de armazenagem e em zonas de proteção, em que as condições a adotar para profundidade máxima das edificações será apreciada caso a caso, nos termos deste Regulamento ou de legislação específica aplicável.

Artigo 61.º

Anexos

1 — Os anexos devem obedecer, cumulativamente, aos seguintes critérios:

a) Não exceder uma área total de construção de 10 %, da área total do prédio, com o limite máximo de 90,00 m2;

b) Não ter mais de um piso acima da cota de soleira nem fachada superior a 2,3 metros, exceto em situações devidamente justificadas pela topografia do terreno;

c) Não provocarem a insalubridade do local e da envolvente, bem como as características urbanísticas existentes, designadamente nos aspetos relacionados com a estética.

2 — Quando os anexos encostarem aos limites das parcelas, a respetiva parede de meação não poderá originar paredes com um desenvolvimento em planta superior a 10 metros, nem a altura superior a 3,5 metros relativamente ao terreno confrontante.

3 — Tratando-se de terrenos com declive deverá, obrigatoriamente, ser adotada a implantação de que resulte menor impacto visual sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público.

Artigo 62.º

Balanços e corpos salientes sobre o espaço público

1 — Não é permitida a construção de corpos balançados sobre os passeios ou espaços públicos relativamente ao plano da fachada, com exceção de palas, ornamentos, varandas, toldos e anúncios, quando cumpram as condições definidas nos pontos seguintes.

2 — As varandas, as palas e os ornamentos devem obedecer às seguintes condições:

a) Não exceder 1,2 metros de balanço, nem metade da largura do passeio, garantindo uma distância mínima de 0,6 metros ao seu limite exterior;

b) Garantir uma altura livre não inferior a 2,5 metros até ao pavimento adjacente à fachada;

c) Salvaguardar um afastamento aos edifícios contíguos ou às empenas laterais pelo menos igual ou superior ao respetivo balanço, salvo quando se trate de soluções de conjunto devidamente justificadas em projeto.

3 — Os condicionalismos expostos nos pontos 1 e 2 poderão ser ultrapassados em estudos de conjunto, decorrentes de loteamentos ou PMOT's, quando corresponda a solução que evidencie a qualidade da opção, nos planos arquitetónico e urbano.

Artigo 63.º

Garagens, rampas e acessos

1 — Todas as novas edificações devem dispor de espaços destinados a estacionamento privado de veículos, sem prejuízo do previsto em legislação específica para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros, equivalente a um lugar por 50,00 m² de área bruta de pavimentos ou por fogo (no caso de habitação) ou fração, quando as frações não ultrapassem os 50,00 m².

2 — Os lugares de estacionamento acima referidos poderão ser cobertos ou descobertos, dentro dos limites do lote, e deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Profundidade — 5 metros;
b) Largura — 2,3 metros, quando se trate de uma sequência de lugares contíguos; 2,5 metros se o lugar for limitado por uma parede ou 3 metros, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais, com área mínima para veículos ligeiros de 11,50 m^2;
c) A área mínima para veículos pesados é de 52,50 m^2;
d) Dos lugares de estacionamento criados, 1 em cada 30 destinar-se-á exclusivamente a aparcamento de viaturas conduzidas por deficientes motores. Estes lugares de estacionamento terão, como dimensão mínima em planta, 5 m de comprimento e 3,5 metros de largura.

3 — A interceção das rampas e acessos a garagens ou parques de estacionamento, com os passeios ou vias destinadas à circulação de peões e veículos não poderão pôr em causa nem afetar a continuidade desses espaços, independentemente de se tratar de edifícios ou espaços de utilização coletiva ou individual.
4 — Os acessos a garagens ou pisos destinados a estacionamento devem situar-se de forma a não colocar em perigo as condições de circulação na via pública.
5 — É de 17 % a inclinação máxima das rampas de acesso automóvel, podendo as mesmas, em casos excecionais e devidamente fundamentados, atingir os 25 % de inclinação, com utilização de curvas de transição.
6 — A faixa de circulação das rampas deve ter uma largura mínima de 3 metros em toda a sua extensão e um pé-direito livre de 2,2 metros, devendo as rampas de duplo sentido contemplar a circulação através de um sistema de semaforização ou similar, com recurso a zona de espera, localizada em propriedade privada, destinada ao cruzamento das viaturas.
7 — O projeto de arquitetura para edifícios de uso habitacional, secundário, terciário ou misto deve prever uma plataforma de espera ou transição a partir da via pública, com uma profundidade mínima de 5 metros, na zona de acesso automóvel.
8 — No projeto de arquitetura dos pisos a que se refere o presente artigo deve ser incluído o pré-dimensionamento da estrutura modular portante, o qual se deve compatibilizar com a tipologia de estacionamento proposta, a faixa de mobilidade e o acesso automóvel.
9 — As faixas de circulação dos pisos de estacionamento devem possuir uma largura de 5 metros, admitindo-se uma largura mínima de 3,5 metros em vias de sentido único, de acesso a lugares organizados em linha ou oblíquos à circulação.
10 — As zonas de acesso deverão ser devidamente dimensionadas, possuindo, pelo menos, 3 metros de largura e as áreas de estacionamento superior a 300,00 m², deverão ter no mínimo dois acessos independentes, com, pelo menos, 3 metros de largura cada um, ou um acesso único com pelo menos 5 metros de largura.
11 — As rampas de serventia a garagens particulares serão criadas:

a) No caso de passeios existentes: por rampeamento da guia, ou seja, chanfro do lancil existente que o torne lancil galgável;
b) No caso de não existir passeio, a serventia será instalada em partir da berma, de modo a que a altura máxima não ultrapasse 0,3 metros na situação mais desfavorável.

12 — Os espaços para estacionamento, quando inseridos em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, não poderão ser constituídos em frações autónomas, senão aqueles que se possam entender como excedentes relativamente aos parâmetros definidos anteriormente.
13 — Por razões urbanísticas devidamente fundamentadas, a Câmara Municipal pode ainda exigir a criação de lugares para estacionamento público.

Artigo 64.º

Respiros e ventilações

1 — A dotação de condutas de ventilação em edifícios deve ter em conta a previsão das atividades propostas, bem como futuras adaptações designadamente dos espaços destinados a comércio e serviços.
2 — A instalação de condutas e mecanismos de ventilação forçada em edifícios deverá ter em conta as suas características, de modo a não afetar nem a sua identidade e imagem arquitetónica, nem a do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

Artigo 65.º

Cérceas

1 — Em toda a área do Município, a cércea máxima permitida é a definida no PDM consoante a classe de espaços a que as construções se destinam, e será estabelecida em função do número de pisos.
2 — Tratando-se de construções localizadas em arruamentos já ladeados na sua maior parte por edificações, às quais corresponda com cércea dominante, esta será a cércea máxima admitida.
3 — Não se aplica o previsto no n.º 2 deste artigo nas intervenções abrangidas por estudos de conjunto que redefinam alinhamentos e cérceas para o local, em observância com o definido no ponto 1.

Artigo 66.º

Aproveitamento de vão do telhado

1 — Qualquer vão executado na cobertura não deverá destacar-se volumetricamente do plano da mesma, exceto quando houver um aproveitamento habitacional, sendo que nessas situações o volume saliente deve ser coberto com material e pendente idênticos ao plano da cobertura em que se situa, e garantir uma boa articulação construtiva e estética entre ambos.
2 — O acesso ao vão do telhado só poderá efetuar-se através de escada fixa, quando o sótão tiver função habitacional constituindo, nesse caso, piso para efeitos da caracterização da cércea do imóvel e demais índices urbanísticos.

Artigo 67.º

Edifícios com ocupação mista

1 — Os pisos destinados a comércio ou armazéns, em edificações mistas, serão exclusivamente admitidos em cave, rés-do-chão e eventualmente em 1.º andar, para o primeiro uso mencionado.
2 — As eventuais sobrelojas a construir em estabelecimentos comerciais, não poderão ter área superior a metade da área de implantação de cada estabelecimento, não poderão constituir espaço encerrado, em relação ao restante estabelecimento e o pé-direito de cada um dos pisos não poderá ser inferior a 2,4 metros, no caso das zonas se destinarem à permanência de pessoas.
3 — Nas edificações de utilização mista, não serão admitidos acessos verticais comuns às habitações e a(s) outra(s) função(ões).
4 — Nas partes das edificações utilizadas ou a destinar como estabelecimentos comerciais, quaisquer obras a realizar deverão respeitar o carácter e a expressão arquitetónica do conjunto do imóvel.

Artigo 68.º

Disposições sobre a instalação de equipamentos

1 — A instalação de antenas recetoras de telecomunicações, rádio e TV, bem como de painéis coletores de energia, deverão situar-se, preferencialmente nas coberturas, de tal forma que acautelem a integridade arquitetónica do edifício, em especial nas tomadas de vista a partir do espaço público.
2 — A instalação de dispositivos de ar condicionado e similares deverá, obrigatoriamente, ser resolvido em situações dissimuladas nas fachadas por intermédio de grelhas ou quaisquer outros processos que acautelem a unidade arquitetónica dos edifícios, podendo ainda ser implantados nas coberturas desde que não visíveis do espaço público.
3 — Não é permitida, em qualquer dos casos, a instalação de aparelhos deste tipo de forma saliente e justapostos às fachadas que confrontem diretamente com espaço público.

Artigo 69.º

Paredes

1 — Os acabamentos exteriores de fachadas e empenas deverão garantir o equilíbrio cromático com as construções vizinhas.
2 — A aplicação de cor ou material cerâmico de revestimento exterior em desacordo com as disposições fixadas no presente Regulamento ou em desacordo com o projeto de arquitetura aprovado e licenciado, deverá ser precedido de aprovação pela Câmara Municipal, devendo para o efeito o requerente apresentar amostra do material ou cor.
3 — As cores a aplicar, quando resultem de pintura ou de massas projetadas, devem ser de tons suaves e comprovadamente integrar-se na tradição cromática da região.
4 — Os revestimentos a aplicar nas fachadas exteriores, devem ser homogéneos com uma cor ou material dominante, apenas sendo de admitir a aplicação pontual de materiais ou cores diferentes quando estes corresponderem a uma intenção formal e estética devidamente controlada e fundamentada no projeto de arquitetura.
5 — É admitida a aplicação de placagem de granito, bem como outras de origem cerâmica ou similar, desde que respeitem os princípios referidos nos pontos anteriores.
6 — É admitida a adoção de granito aparente, desde que este possua as características do granito da região e as juntas sejam calafetadas em profundidade, não sendo de admitir a decapagem de rebocos em paredes

de alvenaria de pedra cuja estereotomia e características da pedra não sejam adequadas para ficarem à vista.

Artigo 70.º

Coberturas

1 — As coberturas serão preferencialmente em telha cerâmica à cor natural.

2 — Poderão ser utilizados outros materiais de cobertura desde que:

a) Não sejam visíveis do espaço exterior envolvente ao nível da via pública e/ou não comprometam a homogeneidade de leitura do desenho de telhados que caracterize o aglomerado em que se insere;

b) O tratamento a dar à cobertura corresponda a uma intenção formal e estética devidamente fundamentada, e seja comprovada no projeto de arquitetura a sua integração no local.

3 — A inclinação de cada plano da cobertura não poderá ultrapassar os 30 graus.

4 — As soluções de coberturas mistas, com terraço, só serão admitidas em situações de fachadas com platibanda ou desde que se incorporem nas águas dos telhados de forma não denunciada.

5 — É permitida a utilização das coberturas como terraços acessíveis de carácter permanente, bem como a existência de elementos construtivos de acesso, desde que seja garantida uma adequada inserção com a construção principal e respetiva envolvente, não podendo em caso algum, dai resultar qualquer incómodo para o espaço público e os prédios adjacentes.

6 — Considerando que, num território de montanha como é o de Ponte da Barca, as coberturas dos edifícios constituem o "quinto alçado" da construção, deverá o desenho do mesmo ser cuidado, nomeadamente na disposição racional dos aparatos de infraestruturas e equipamentos que tendem aí a ser colocados.

7 — A linha de beiral dos telhados deve acompanhar de perto a laje de teto do último piso, não sendo permitida a elevação desproporcionada dos alçados para aumento injustificado do desvão da cobertura.

Artigo 71.º

Vãos

1 — Os vãos a realizar nos panos das fachadas deverão ser proporcionados e localizados de forma equilibrada entre si, e respeitar a métrica, alinhamentos, proporções e dimensões dos existentes na envolvente contígua, quando correspondam a imóveis inseridos em conjuntos edificados que se caracterizem por apresentarem grande homogeneidade tipológica.

2 — O acabamento das portas, janelas e caixilharias, bem como os materiais que os constituem devem ser tratados de forma homogénea em todos os vãos dos edifícios, e devem possuir uma tipologia e desenho dialogante com os vãos existentes na envolvente próxima e adequada aos usos que servem.

3 — É admitida a proteção dos vãos com estores de rolo desde que a respetiva caixa de enrolamento seja embutida na parede.

4 — As portadas de proteção devem ter um acabamento idêntico às caixilharias, serem adequadas às características do clima local e, preferentemente, ser colocadas pelo interior.

5 — Quando uma construção tiver como acabamento exterior alvenarias ou placagens em pedra, os peitoris e soleiras devem ser executadas em material idêntico ou, em alternativa, em madeira à cor da caixilharia.

Artigo 72.º

Marquises

Nos edifícios habitacionais existentes, podem ser admitidas varandas envidraçadas, denominadas marquises, sujeitas ao regime da comunicação prévia, desde que não comprometam as condições de ventilação e iluminação dos espaços com os quais confinam e desde que verifiquem as seguintes condições:

a) O espaço a fechar não se localize em alçados confrontantes diretamente com a via pública;

b) O desenho dos vãos, materiais e cores a utilizar sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício;

c) Seja apresentado desenho do conjunto do alçado, com indicação dos materiais, que demonstre que a alteração não põe em causa o essencial da imagem arquitetónica do imóvel;

d) Estando o edifício constituído em regime de propriedade horizontal, deve o requerente apresentar autorização dos condóminos nos termos do estabelecido no Código Civil.

Artigo 73.º

Estendais

Os projetos de arquitetura de edifícios de habitação, unifamiliar ou coletiva, devem prever espaços próprios para secagem de roupa dentro do perímetro da construção, por forma a que a roupa não seja visível do exterior.

Artigo 74.º

Águas pluviais

1 — Nas frontarias confinantes com o espaço público, são proibidos canos ou regos para escoamento de águas pluviais ou de outra proveniência, para além dos destinados a descarga dos algerozes, sacadas ou terraços, sendo proibida igualmente a sua queda livre no espaço público.

2 — Os tubos de queda para descarga dos algerozes, quando colocados em frontarias confinantes com o espaço público devem ser executados ou revestidos em folha metálica em pelo menos 2 metros a partir da sua base.

3 — As águas provenientes dos tubos de queda colocados nas frontarias confinantes com o espaço público devem ser canalizadas sob os passeios até atingirem o lancil de delimitação da via.

§ único. Excecionam-se da regra definida neste ponto os casos que se situem em zonas já consolidadas e em que é manifestamente impossível a sua concretização.

Artigo 75.º

Pavimentos térreos

Nas frontarias dos pavimentos térreos, confinantes diretamente com o espaço público, não serão permitidos:

a) Implantação de gradeamentos que ultrapassem o plano vertical da construção;

b) A existência de portas, janelas, portões ou similares abrindo para fora, sem que se preveja espaço próprio para esse efeito, não colidindo com o espaço público;

c) Rampas que ocupem o espaço público, exceto em edifícios existentes quando se torne necessário para acesso de pessoas com mobilidade reduzida, desde que não constituam obstáculo à circulação pedonal.

Artigo 76.º

Empenas laterais

1 — Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras, devem ter tratamento concordante com o das fachadas, que assegure a durabilidade construtiva e a imagem do local.

2 — Na ocupação do prédio ao qual encostem empenas de edifícios já existentes, não tratados de acordo com o número anterior, e no caso dessa ocupação não prever o encosto integral do edifício a construir, deve ser promovido o tratamento da empena sobrante.

Artigo 77.º

Guarda corpos ou balaustradas

1 — Os guarda-corpos ou balaustradas são normalmente aplicados em varandas e terraços, escadas, rampas, zonas de desnível e em torno de piscinas e outros planos de água.

2 — Os guarda-corpos devem ter uma altura mínima de 1,10 m, não devem possuir distâncias superiores a 9cm entre elementos, e não devem possuir elementos de apoio entre os 12 e os 100 cm de altura da guarda. Por elementos de apoio entendem-se todos os elementos da guarda que permitam o apoio de mãos, pés e joelhos facilitando a sua escalada por crianças.

3 — Quando o espaçamento entre elementos da guarda é demasiado grande, ou quando estas possuem no seu design elementos de apoio que as tornam escaláveis, é obrigatória previsão de colocação de painéis de vidro temperado ou laminado por dentro dos guarda-corpos.

CAPÍTULO VII

Disposições Especiais Relativas a Ocupação do Espaço Público

Artigo 78.º

Instrução do requerimento

1 — A ocupação do espaço público, solo, subsolo e espaço aéreo, que seja consequência direta ou indireta da realização de obras, está sujeita a controlo administrativo.

2 — O requerimento para o pedido de ocupação do espaço público é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve ser acompanhado do plano de ocupação da via pública, a elaborar por técnico responsável, constituindo as peças desenhadas e escritas as seguintes:

a) Planta de localização à escala 1/10.000;
b) Memória descritiva e justificativa;
c) Planta cotada, com delimitação correta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando o tapume, respetivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;
d) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se apresentem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar, com vista à proteção de peões e veículos.

3 — A reparação dos danos que, no decurso da obras venham eventualmente a ser causados durante a ocupação do espaço público, designadamente em infraestruturas públicas existentes, na faixa de rodagem, lancis, passeios, rede de abastecimento, rede de saneamento e equipamentos públicos, fica a cargo do requerente, podendo, em circunstâncias especiais, o município exigir a prestação de caução.

Artigo 79.º

Da apreciação do pedido

1 — A decisão deve ser proferida no prazo máximo de quinze dias, a contar da entrada do pedido de ocupação da via pública.
2 — Quando tenha sido deferido o pedido de ocupação, o requerente é obrigado ao pagamento das taxas devidas, sem o que não será emitida autorização de ocupação.

Artigo 80.º

Do prazo, sua prorrogação e caducidade

1 — A autorização de ocupação da via pública caduca com o decurso do prazo que lhe foi administrativamente fixado ou até oito dias após a conclusão da obra, se esta ocorrer primeiro.
2 — O período de tempo pelo qual se concedeu a autorização é prorrogável nos mesmos termos em que for prorrogável a licença de construção, a menos que o estado de execução da obra demonstre a desnecessidade de ocupação da via pública.

Artigo 81.º

Condições da ocupação

1 — A ocupação do espaço público deve exercer-se da forma menos gravosa para o trânsito, devendo, ainda, ser tomadas as precauções necessárias no sentido de minimizar os inconvenientes de ordem estética e urbanística a que a ocupação dê origem.
2 — Deverão sempre observar-se os requisitos de segurança contidos nos regulamentos para a segurança dos operários nos trabalhos da construção civil.
3 — Perante o desrespeito pelas precauções enunciadas nos números anteriores do presente artigo, deve a Câmara Municipal, notificar o requerente para a sua observância.
4 — Em caso de incumprimento, aplicam-se os preceitos previstos no Código do Procedimento Administrativo relativos à execução do ato administrativo.

Artigo 82.º

Tapumes, painéis móveis e balizas

1 — Sempre que devido a obras de urbanização ou de edificação se verifique a ocupação da via pública devem aquelas obras ser vedadas com tapumes, cuja área e dimensões serão fixadas pelos serviços municipais, segundo a largura da rua e o seu movimento, com as seguintes características:

a) Mínimo de 2 metros de altura, sendo o restante, quando necessário, tapado com rede;
b) Compostos, na sua estrutura base, em madeira ou qualquer material metálico que assegure a sua solidez.

2 — Em obras de edificações com dois ou mais pisos acima da cota da via pública é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior, que será colocada a uma altura superior a 2,5 metros em relação ao passeio e com rebordo em toda a sua extensão com a altura mínima de 0,15 metros.
3 — É, também, obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento em que não seja possível, ou seja inconveniente, a construção de tapumes.
4 — Na execução de obras urbanização e de edificação, mesmo quando não se verifique a ocupação da via pública, deverão os seus agentes vedar o local da obra com painéis móveis colocados perpendicularmente ao solo, por forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos para fora da área de trabalhos.
5 — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores em urbanizações ou edificações que marginem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a dois metros, obliquamente encostadas, da rua para a parede e devidamente seguras.
6 — Existindo junto da urbanização ou edificação árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer estragos nos mesmos; os tapumes e as balizas não poderão tapar o acesso a bocas-de-incêndio.
7 — Os tapumes e as balizas, bem como todos os materiais existentes e detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de 8 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada, limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada.
8 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá o Município exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura.
9 — O Município, segundo parecer fundamentado dos respetivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adotadas medidas em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.
10 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá o Município exigir a instalação de tapumes de vedação com a via pública, com a altura de 2 metros, de cor e material a submeter à apreciação dos Serviços Municipais, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local onde se integram.
11 — O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá ao Município implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respetivos proprietários. A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deve, sempre que possível, ser parcial de modo que fique livre uma faixa de rodagem, devendo os trabalhos ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 83.º

Terraplanagens e movimentação de terras

1 — Os trabalhos de terraplanagens e de transporte de terras serão sempre executados de modo a garantir cumulativamente:

a) A segurança de terceiros estranhos à obra;
b) A limpeza dos espaços públicos.

2 — Para efeitos da alínea *a*), do número anterior, é proibido o transporte de terras sem as necessárias proteções, destinadas à segurança de terceiros.
3 — O local de deposição de terras ou areias será fisicamente delimitado através de estruturas resistentes que impeça, aqueles materiais de se espalharem.

Artigo 84.º

Máquinas, amassadouros, depósitos de entulhos e materiais

1 — As máquinas, amassadouros, depósitos de entulhos e materiais só podem ser colocados no interior dos tapumes aludidos no artigo 81.º, do presente Regulamento e os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.
2 — Na eventualidade de o perímetro da obra não permitir o cumprimento do disposto no número um, o depósito de entulhos poderá, excecionalmente, precedendo decisão favorável da Câmara Municipal, ser colocado fora dos tapumes.
3 — Em casos especiais devidamente justificados em que for dispensada a construção de tapumes, os amassadouros e o depósito de entulhos e materiais poderá, precedendo decisão favorável da Câmara Municipal, localizar-se nos passeios ou, se não existirem, até 1 metro da fachada.
4 — Nas situações previstas no número anterior, as amassas a fabricar e os entulhos a empilhar devem ser feitos sobre estrados, de modo a evitar quaisquer prejuízos ou falta de limpeza dos arruamentos e os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade

que embaracem o trânsito e serão removidos diariamente, para o interior das obras, os estrados utilizados.

5 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados de alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para um depósito igualmente fechado que proteja os transeuntes de onde sairão para o seu destino.

6 — Poderá permitir-se a descarga direta das condutas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, que terá no seu terminal uma tampa sólida, devendo ainda observar-se as seguintes condições:

a) Seja sempre colocada, sob a conduta, uma proteção eficaz que permita a passagem para peões;

b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2,5 metros.

7 — As condutas devem ter as seguintes características:

a) Serem vedadas para impedir a fuga de detritos;

b) Não terem troços retos maiores do que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas;

c) Terem na base um dispositivo de retenção eficiente para deter a corrente de detritos;

d) Terem barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

8 — Os entulhos deverão sempre ser removidos para local adequado nos termos da legislação sobre resíduos (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março).

Artigo 85.º

Andaimes

1 — Os andaimes deverão ser objeto dos mais persistentes cuidados e vigilância, por parte do responsável da obra e seus encarregados, devendo a sua montagem observar, rigorosamente, as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

2 — Na montagem de andaimes confinantes com o espaço público é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 86.º

Ocupação dos passeios, da faixa de rodagem e corredores para peões

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se, por forma a que, entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo, fique livre uma faixa não inferior a 0,8 metros, devidamente sinalizada.

2 — Poderá ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excecionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal a partir da demonstração de que tal será absolutamente necessário à execução da obra.

3 — Nos casos em que seja aceite pela Câmara Municipal a necessidade da ocupação total do passeio e/ou até a ocupação parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões com a largura mínima de 1 metro, imediatamente confinantes com o tapume, e vedados pelo lado de fora com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos com pintura a branco e vermelho.

Artigo 87.º

Acessos para a atividade comercial

Quando se trata de obras em edifícios com atividade comercial, ou quando outros interesses o justifiquem, a Câmara Municipal poderá dispensar o tapume a delimitar a zona do andaime, sendo nesses casos estabelecidas condições de segurança e comodidade para os utentes da via pública e do edifício em obras com, no mínimo, num estrado estanque ao nível do 1.º teto.

Artigo 88.º

Equipamentos de interesse público

Quando pela instalação de um tapume ficar no interior da zona de ocupação qualquer sarjeta, placa de sinalização ou outro equipamento de interesse público, o requerente terá de instalar para o período de ocupação, um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume nas condições a indicar pela fiscalização municipal.

Artigo 89.º

Desocupação do espaço público

1 — Quando para a celebração de algum ato público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para as obras, a Câmara Municipal, depois de notificar a pessoa ou a entidade responsável pelas obra em execução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais ocupantes da via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar.

2 — Durante o ato referido no número anterior cessarão todos os trabalhos exteriores em execução.

3 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respetiva autorização ou licença, serão removidos, imediatamente, do espaço público os entulhos e materiais e, no prazo de oito dias, os tapumes e os andaimes.

4 — O dono da obra promoverá, a expensas próprias e segundo a orientação da fiscalização municipal, no prazo de dez dias após a conclusão da obra, a execução dos trabalhos de reposição de todos os equipamentos, nomeadamente pavimentos, árvores, candeeiros, sarjetas, bocas de incêndio, placas de sinalização e outros equipamentos de interesse público que tenham sido afetadas no decurso da obra.

5 — Quando se verifique a ocupação do espaço público sem a devida autorização, a Câmara Municipal, depois de notificar a pessoa ou a entidade responsável pela ocupação indevida no sentido de legalizar ou desocupar o espaço público, pode, na falta do cumprimento da sua decisão, mandar remover, a expensas suas, os materiais ocupantes da via pública.

CAPÍTULO VIII

Disposições Especiais das Edificações

SECÇÃO I

Das Edificações

Artigo 90.º

Notificação municipal para a realização de trabalhos de conservação e de demolição

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 89.º, a 92.º, do RJUE, nas situações em que o estado de conservação dos mesmos afete inequivocamente ou ponham em risco as condições de salubridade, as condições de segurança, a saúde pública e a estética local, poderá a Câmara Municipal ordenar a realização das obras de conservação, restauro ou demolição necessárias.

2 — A notificação relativa a edifícios, muros, fachadas e coberturas que se encontrem nas condições do número anterior e cujas obras impliquem restauro ou demolição só poderá ser emitida após realização de vistoria e relatório de conclusões a elaborar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

3 — A vistoria do número anterior será regulada e enquadrada pelas normas constantes da legislação em vigor.

4 — Nas notificações emitidas serão sempre indicados os trabalhos a realizar, o prazo para a sua realização e ainda a necessidade, ou não, de submissão a licenciamento municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 91.º

Obrigação dos proprietários em caso de desabamento

1 — No caso de ocorrência de qualquer desabamento de construção, muro ou terras, o respetivo proprietário deverá proceder aos trabalhos necessários de remoção das matérias e escombros resultantes do desabamento, de forma a assegurar o desimpedimento do espaço público.

2 — Se o proprietário não observar o prazo estabelecido na notificação para efeito da remoção de escombros, esta será efetuada pelos competentes serviços da Câmara Municipal, a expensas do proprietário.

Artigo 92.º

Construção, reparação e manutenção de vedações

1 — Os proprietários dos prédios confinantes com a via pública cujas características justifiquem a sua vedação, designadamente por questões de segurança, salubridade ou enquadramento urbano, são obrigados a vedá-los no prazo de 90 dias, após a competente notificação para esse efeito.

2 — Os proprietários dos prédios confinantes com a via pública são obrigados a manter as vedações existentes em bom estado de conservação.

Artigo 93.º

Critérios morfológicos e estéticos

1 — Nos projetos de arquitetura de edificação de quaisquer operações urbanísticas, constituem fatores condicionadores do deferimento do pedido de licenciamento ou da admissão de comunicação prévia:

a) Nas obras de reconstrução, de ampliação e de alteração: fundamentação das opções de projeto que tenha por base um rigoroso estudo do existente, apoiado em critérios técnico-científicos no âmbito da recuperação arquitetónica; assegurar que a linguagem arquitetónica resultante seja plasticamente adequada à preexistência e à sua envolvente, seja por mimetismo, por analogia ou por oposição;

b) Nas obras de construção: assegurar uma linguagem arquitetónica erudita, culturalmente assumida, que contribua, com qualidade e rigor histórico, para a valoração dos espaços e paisagens envolventes.

2 — Não serão admitidas soluções arquitetónicas que, por pasticho, decalque grosseiro e acrítico do antigo, gerem situações de falseamento histórico resultantes da substituição ou introdução de novos elementos ou formas sem critério arquitetónico, nomeadamente nos aglomerados rurais com forte expressão de arquitetura tradicional e na envolvente de elementos de interesse arquitetónico identificados no PDM.

3 — Nos projetos de modelação de terrenos, as movimentações de terras a efetuar no âmbito de uma operação urbanística devem ser sempre minimizadas no que respeita ao volume de aterro e escavações, procurando respeitar a modelação natural e, sobretudo, estabelecer uma adequada relação e articulação com as cotas da envolvente direta.

SECÇÃO II

Legalização

SUBSECÇÃO I

Procedimento de legalização

Artigo 94.º

Procedimento de legalização

1 — Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento de legalização a que se refere a presente secção.

2 — Sempre que, da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação do edifício, a deliberação final do procedimento de legalização pronuncia-se simultaneamente sobre a regularização da obra e da utilização pretendida.

3 — O prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, é de 30 dias sem possibilidade de prorrogação, contado da data da notificação da deliberação referida no número anterior, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.

4 — É simultaneamente aplicável aos procedimentos de legalização, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento em prestações do montante de taxas devido, bem como da reclamação graciosa ou impugnação judicial, previstos no artigo 117.º, n.º 2 e 3, do RJUE.

Artigo 95.º

Instrução do procedimento de legalização

1 — O procedimento a que se refere o artigo anterior inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em Portaria para o licenciamento/admissão de comunicação prévia da obra, com exceção dos seguintes, sem prejuízo do determinado no artigo 102-A do RJUE:

a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, plano de segurança e saúde e alvará de construção civil;

b) Estimativa do custo total da obra;

c) Calendarização da execução da obra;

d) Livro de Obra;

e) Projeto de estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;

f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

g) Projeto de ITED, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

h) Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água;

i) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios.

j) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

2 — O disposto no número anterior, não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

Artigo 96.º

Deliberação e título da legalização

1 — A deliberação final do procedimento de legalização a que se refere o n.º 2, do artigo 93.º, é sempre precedida de vistoria municipal.

2 — Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

3 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a deliberação final, que se pronuncia simultaneamente sobre as obras e a utilização do edifício, é titulada por alvará de autorização de utilização, com menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.

SUBSECÇÃO II

Medidas de tutela e reposição da legalidade urbanística

Artigo 97.º

Legalização Coerciva

1 — Sendo a "legalização oficiosa" prevista no artigo 93.º de iniciativa municipal e tendo em vista não perpetuar na ordem jurídica uma ilegalidade meramente formal por mera inércia do seu promotor, neste procedimento não é exigível que o promotor apresente qualquer documento.

2 — A emissão do título pelo Município não exonera, no entanto, o promotor de nenhuma das suas responsabilidades.

Artigo 98.º

Procedimento a adotar em face da existência de obras ilegais

1 — Uma vez detetada a existência de obras ilegais, o Município inicia os procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na Secção I do presente Capítulo para que os interessados promovam as obras de correção ou de demolição necessárias à reposição da legalidade ou apresentem um pedido de licenciamento ou comunicação prévia para a legalização de tais obras, fixando um prazo para o efeito.

2 — A apresentação de um pedido de licenciamento ou comunicação prévia com vista à legalização de obras, quando corretamente instruído, implica a suspensão do correspondente processo de determinação das medidas de demolição ou de realização de trabalhos de correção.

3 — Nas situações previstas no número anterior, o requerimento inicial tem implícito o pedido de emissão do alvará respetivo.

4 — Os prazos fixados no âmbito dos procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia que tenham em vista a legalização de obras ilegais são improrrogáveis.

Artigo 99.º

Obras suscetíveis de legalização

1 — Quando, os interessados não tenham reposto a legalidade nem promovido as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, o Município pode emitir oficiosamente o alvará de licenciamento das obras promovidas, mediante o pagamento das taxas para o efeito previstas na Tabela de Taxas, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) São obras de alteração, reconstrução e ampliação acessórias de uma edificação principal legalmente existente;

b) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade e,

c) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

2 — A emissão oficiosa do alvará tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

CAPÍTULO IX

Fiscalização, Contraordenações e Sanções Acessórias

Artigo 100.º

Âmbito

A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização municipal independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, a qual visa a verificação da conformidade dessas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenção dos perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

Artigo 101.º

Infrações

1 — Os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização levantam auto de notícia quando, no exercício das suas funções, verificarem ou comprovarem, pessoal e diretamente, ainda que não de forma imediata, quaisquer eventos ou circunstâncias suscetíveis de, nos termos legais, implicar responsabilidade contraordenacional.

2 — O auto de notícia menciona a identificação do agente fiscalizador, os factos que constituem a infração, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, a identificação do infrator e, se possível, os nomes, estado, profissão e residência, ou outros sinais que as possam identificar, de duas testemunhas que possam depor sobre os factos, sendo assinado pelo funcionário que o levanta, pelas testemunhas, quando for possível, e pelo infrator, se quiser assinar, devendo ser lavrada certidão no caso de recusa.

3 — Nos casos em que as infrações de natureza contraordenacional não forem comprovadas pessoalmente pelos funcionários responsáveis pela fiscalização, é elaborada participação, instruída com os elementos de prova disponíveis e a indicação de, pelo menos, duas testemunhas.

4 — Os autos de notícia e participações são remetidos e submetidos à apreciação do superior hierárquico competente, que assegura o desenvolvimento do procedimento.

5 — Os funcionários responsáveis pela fiscalização podem exigir ao infrator a respetiva identificação.

Artigo 102.º

Oportunidade da fiscalização

1 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

2 — Efetuado o embargo de uma determinada operação urbanística, deve ser averiguado o acatamento e respeito do mesmo através de sucessivas ações de fiscalização, sendo a primeira realizada até cinco dias após o levantamento do auto de embargo e as seguintes mensalmente até que se verifique a caducidade da ordem de embargo.

3 — A realização de ação de fiscalização deve ser noticiada no processo que tem por objeto o controlo da operação urbanística em causa.

4 — A fiscalização sucessiva, prevista no RJUE, será efetuada em três fases distintas da obra, designadamente a primeira fiscalização será durante a primeira semana após a admissão da comunicação prévia, a segunda em data que coincida com a metade do prazo concedido para a realização da obra, e a terceira durante a última semana antes do término do prazo para a conclusão da obra, sem prejuízo de outras ações de fiscalização que possam se mostrem necessárias realizar.

Artigo 103.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação, para além das previstas no RJUE, a ocupação do espaço público sem a respetiva autorização nos termos do presente Regulamento e que se destine a:

a) A ocupação do espaço público por motivo de obras;

b) A não comunicação do início das obras nos termos do n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE;

c) A não comunicação da conclusão das obras nos termos do artigo 40.º deste Regulamento.

2 — As contra ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de 100 euros até um máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 2.000 euros no caso de pessoa coletiva.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Complementares

Artigo 104.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 105.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2012, sob o Regulamento n.º 32/2012.

Artigo 106.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Procedimento — Instrução via eletrónica

A — Disposições Gerais

1 — A tramitação dos procedimentos será efetuada informaticamente, com recurso a um sistema informático próprio, nos termos do artigo 8.º-A, do RJUE, e da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, porém até à sua implementação, o pedido e respetivos elementos obedecerão ao prescrito no artigo 8.º, desse diploma e ao n.º 2 do presente Anexo.

2 — Nos termos dos artigos 4.º e 9.º do presente Regulamento e até à implementação da plataforma eletrónica, os procedimentos de informação prévia, licenciamento, de admissão de comunicação prévia e autorização, designadamente os respetivos elementos instrutórios, devem ser apresentados em conformidade com as regras descritas nos números seguintes, em dois exemplares, um em suporte físico e o outro obrigatoriamente em suporte digital CD/DVD, devendo ser acrescidos de tantas cópias quantas as entidades externas a consultar, a menos que, com a documentação instrutória, sejam entregues os pareceres emitidos por tais entidades.

3 — Os elementos instrutórios que acompanham o respetivo procedimento, deverão, para uma definição clara e completa das características da obra e da sua implantação, obedecer às seguintes regras:

a) Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados e estes devem ser paginados;

b) Todas as peças escritas devem ser apresentadas no formato A4 (210x297 mm), redigidas na língua Portuguesa, numeradas, datadas e assinadas digitalmente pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais ou suas cópias, e dos requerimentos, que serão assinados digitalmente pelo dono da obra ou seu representante legal;

c) As peças escritas ou desenhadas só serão aceites se tiverem uma data sobre a qual não tenha ainda decorrido o prazo de seis meses ou outro fixado em legislação específica;

d) Todas as peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto;

e) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final;

f) Na exceção relativa ao suporte físico, todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, devidamente dobradas nas dimensões 0,210 m x 0,297 m (formato A4), em papel de reprodução ou impressão informática com gramagem compreendida entre as 70 e

as 110 g/m², possuir boas condições de legibilidade, sendo numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto;

g) As escalas indicadas nas peças desenhadas não dispensam a apresentação das cotas de vãos, espessura de paredes, pés-direitos, alturas dos edifícios e afastamentos dos mesmos aos limites do terreno e ao eixo da via, medidos na perpendicular ao eixo da via.

4 — Para além do suporte em papel e enquanto não estiver disponibilizado o serviço eletrónico para submissão de procedimentos, deverá ser entregue uma cópia do projeto em formato digital em suporte CD/DVD, datado e assinado pelo coordenador de projeto, com marcador indelével nos termos previstos para a submissão on-line, e que deverá obedecer às seguintes regras:

a) Os processos digitais são compostos por ficheiros que constituem os projetos (ou outros estudos) e os documentos, e devem ser estruturados em três pastas, sendo uma destinada aos documentos, outra destinada ao projeto de arquitetura e finalmente a terceira pasta onde constam os projetos de especialidades constituída pelos ficheiros correspondentes a cada uma das respetivas engenharias das especialidades (parte escrita e desenhada). Na pasta destinada ao projeto de arquitetura, onde consta o ficheiro relativo ao projeto de arquitetura, deve também constar ficheiro relativo ao plano de acessibilidades;

b) A designação das pastas, é feita da seguinte forma: "01_documentos"; "02_projeto_arquitetura"; "03_projetos_especialidades";

c) O nome das pastas, dos documentos e dos ficheiros devem obedecer às seguintes condições: não conter dígitos acentuados e cedilhados, sempre em minúsculas, sem espaços (recorrendo ao "underscore" em substituição) e limitados em termos de extensão do nome;

d) Só é aceite um ficheiro em formato DWF por projeto, com a identificação do respetivo conteúdo, com um máximo de 12 dígitos, sem acentuação ou hifenização das palavras;

e) Os projetos constituídos por peças escritas e peças desenhadas, serão tratados num único ficheiro por projeto, o qual deverá ser assinado digitalmente pelo seu autor, com layouts individuais referentes referentes a cada uma das páginas/peças que o constituem;

f) A escala das peças desenhadas presentes nos layouts deve corresponder à escala prevista para a peça em questão nos termos do presente Anexo e à demais legislação em vigor.

g) O levantamento topográfico do local e a planta de implantação, assinados digitalmente, devem ser incluídos no ficheiro relativo ao projeto de arquitetura (ficheiro em formato DWF), e devem constar também noutro ficheiro em formato vetorial para permitir a sua edição (formatos DWG ou DXF), os dois ficheiros, distintos, deverão ser colocados na pasta designada "projeto de arquitetura";

h) A pasta com os documentos que acompanhem o requerimento e que não constituem peças escritas ou gráficas dos projetos (certidões, cópia de BI/CC, contratos, etc) devem ser digitalizados em formato PDF ou DWF;

i) Para além dos ficheiros referidos nos pontos anteriores, os documentos complementares caso necessários e peças escritas com mais de 20 página, poderão ser apresentados em formato PDF, igualmente assinados digitalmente pelo responsável pela sua apresentação ou autoria.

5 — Os procedimentos sujeitos a parecer a emitir por entidades exteriores ao município deverão obedecer às regras impostas por essas mesmas entidades.

B — Disposições Específicas

1 — Os projetos de execução de infraestruturas viárias, a apresentar no âmbito de pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização e de edificação de impacte relevante e semelhante a um loteamento, inserem-se na pasta com a designação de "00_projeto_infraestruturas viárias" que deverá conter dois ficheiros em DWF respeitantes ao projeto de arruamentos e sinalização e ao projeto de drenagem de arruamentos, respetivamente, devem ser assinados digitalmente, deverão possuir o conteúdo obrigatório previsto na Portaria 113/2015 de 22 de abril, e na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e devem ser instruídos com os seguintes elementos:

1.1 — Projeto de arruamentos e sinalização:

1.1.1 — Peças escritas:

1.1.1.1 — Memória descritiva e justificativa;

1.1.1.2 — Medições e orçamento;

1.1.1.3 — Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos;

1.1.1.4 — Mapa de cálculo dos movimentos de terras.

1.1.2 — Peças desenhadas:

1.1.2.1 — Levantamento topográfico;

1.1.2.2 — Planta de localização à escala 1:10.000;

1.1.2.3 — Planta de enquadramento à escala 1:1.000;

1.1.2.4 — Planta de implantação do traçado dos arruamentos à escala 1:500 devidamente coordenada, com indicação dos perfis;

1.1.2.5 — Traçado em perfil longitudinal nas mesmas escalas do traçado em plantas para os comprimentos e sobre-elevados de dez vezes para as alturas, devidamente coordenado;

1.1.2.6 — Perfis transversais tipo na escala 1:50, indicando os ângulos de rotação da plataforma a considerar ao longo do traçado, a estrutura do pavimento, tipo e dimensões das valetas e as inclinações dos taludes;

1.1.2.7 — Perfis transversais na escala 1:200;

1.1.2.8 — Plantas e cortes de pormenor da implantação das principais intersecções à escala 1:200 ou 1:100;

1.1.2.9 — Planta geral de sinalização à escala 1:1.000 ou 1:500;

1.1.2.10 — Pormenores da sinalização horizontal à escala adequada;

1.1.2.11 — Pormenores da sinalização vertical à escala adequada;

1.1.2.12 — Planta dos arruamentos com a iluminação pública à escala 1:1.000 ou 1:500, quando se justifique.

1.2 — Projeto de drenagem dos arruamentos:

1.2.1 — Peças escritas:

1.2.1.1 — Memória descritiva e justificativa, incluindo dimensionamento hidráulico;

1.2.1.2 — Medições e orçamento;

1.2.1.3 — Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos.

1.2.2 — Peças desenhadas:

1.2.2.1 — Levantamento topográfico;

1.2.2.2 — Planta de localização à escala 1:10.000;

1.2.2.3 — Planta geral de sistema drenagem à escala 1:1.000 ou 1:500, incluindo traçado em planta;

1.2.2.4 — Perfil longitudinal do sistema de drenagem na escala da planta geral;

1.2.2.5 — Perfis hidráulicos dos coletores à escala 1:1.000 ou 1:500;

1.2.2.6 — Pormenor da caixa de visita e sumidouros à escala 1:20;

1.2.2.7 — Pormenores complementares do sistema de drenagem à escala 1:50 ou 1:20, (nomeadamente passagens hidráulicas, descarregadores laterais, valas valetas, assentamento de coletores e valas tipo e dissipadores de energia), quando aplicável.

1.3 — Podem ser dispensadas ou apresentadas conjuntamente algumas das peças acima enumeradas para os diferentes projetos, desde que em conjunto com a memória descritiva e justificativa sejam consideradas, com recurso a fundamentação técnica, suficientes para a correta compreensão do projeto.

2 — Os projetos de arranjos exteriores, assinados digitalmente, a apresentar nos procedimentos de licença ou de admissão de comunicação prévia relativos a obras de edificação inserem-se na pasta designada de "03_projetos_especialidades" constituído por ficheiro único em DWF, e nos procedimentos relativos a obras de urbanização inserem-se em pasta designada de "01_projeto_arranjos exteriores", constituído por ficheiro único em DWF, e devem, além do previsto no Regulamento Municipal de Espaços Verdes, e na Portaria n.º 701-H/2008, ser instruídos com os seguintes elementos:

2.1 — Pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização:

2.1.1 — Peças escritas:

2.1.1.1 — Memória descritiva e justificativa (*);

2.1.1.2 — Medições e orçamento;

2.1.1.3 — Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos.

2.1.2 — Peças desenhadas:

2.1.2.1 — Planta de localização à escala 1:10.000;

2.1.2.2 — Levantamento topográfico;

2.1.2.3 — Plano geral (*) (**);

2.1.2.4 — Corte e alçados (**);

2.1.2.5 — Planta de modelação geral do terreno (existente e proposta) (**);

2.1.2.6 — Planta de aterro e escavação;

2.1.2.7 — Cortes de aterro e escavação;

2.1.2.8 — Planta de implantação geral da obra (altimétrica e planimétrica) (*) (**);

2.1.2.9 — Planta de pavimentos e remates reportada à pormenorização construtiva (**);

2.1.2.10 — Plano de plantação e sementeira (árvores, arbustos e herbáceas) (*) (**);

2.1.2.11 — Plano de rega (*) (**); Plano de drenagem (interna e superficial) (**);

2.1.2.12 — Plano de mobiliário urbano e equipamento (**);

2.1.2.13 — Plano geral de iluminação (indicativo) (**);

2.1.2.14 — Pormenores construtivos relativos a pavimentações e remates, à escala adequada.

2.2 — Pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação:

2.2.1 — Peças escritas:

2.2.1.1 — Memória descritiva e justificativa que contenha a referência dos materiais a utilizar e áreas a intervencionar;

2.2.1.2 — Medições e orçamento.

2.2.2 — Peças desenhadas:

2.2.3 — Plano da proposta geral à escala mínima 1:200;

2.2.4 — Planta de modelação geral do terreno (existente e proposta), à escala mínima 1:200;

2.2.5 — Plano de plantação à escala mínima 1:200;

2.2.6 — Perfis à escala mínima 1:200.

2.3 — As peças escritas e desenhadas podem estar integradas em peças gerais, constituindo capítulos ou temas individualizados, sendo as peças assinaladas com o símbolo (*) de apresentação individual.

2.4 — As peças assinaladas com o símbolo (**) devem ser apresentadas à escala adequada da área de intervenção, sendo a escala mínima admissível 1:500.

2.5 — Com exceção das peças assinaladas com o símbolo (*) podem ser dispensadas ou apresentadas conjuntamente algumas das peças acima enumeradas, desde que em conjunto com a memória descritiva e justificativa sejam consideradas, com recurso a fundamentação técnica, suficientes para a correta compreensão do projeto.

C — A apresentação em suporte digital dos procedimentos será, preferencialmente, da seguinte forma:

a) Levantamento Topográfico — georreferenciado, ficheiro vetorial em formato DWG/SHP, com o levantamento topográfico do existente.

b) Implantação — ficheiro vetorial em formato DWG/SHP, com a implantação das operações urbanísticas requeridas, implantadas sobre o levantamento topográfico de modo a permitir avaliar a integração da proposta na envolvente (à mesma escala do levantamento topográfico).

c) Plantas de Localização e PMOT em vigor — conjunto de ficheiros em formato PDF, nomeadamente, planta de localização (escala 1/10.000) e as plantas referentes ao PMOT em vigor aplicável, designadamente, de ordenamento e de condicionantes, (POATAL, POPNPG, PMDFCI), disponíveis na plataforma websig do município.

d) Projeto de Arquitetura (pasta) — três ficheiros, o ficheiro do projeto de arquitetura em formato PDF/DWF/VMX, o ficheiro do levantamento topográfico em formato DWG/SHP e o ficheiro da planta de implantação em formato DWG/SHP.

e) Projetos de Especialidades (pasta) — um ficheiro por especialidade, em formato PDF/DWF/VMX.

f) Documentos (pasta) — Um ficheiro com documentos vários (CRP, BI/CC,.), em formato PDF/DWG.

g) Na instrução eletrónica dos procedimentos, deve ser explicitada de forma clara a designação das pastas, da seguinte forma:

"01_documentos"; "02_projeto_arquitetura"; "03_projetos_especialidades".

h) A numeração serve para que a ordenação das pastas/ficheiros seja sempre a mesma sendo que, como regra geral deve ser reforçado que o nome das pastas, dos documentos e dos ficheiros devem obedecer às seguintes condições: não conter dígitos acentuados e cedilhados, sempre em minúsculas, sem espaços (recorrendo ao "underscore" em substituição) e limitados em termos de extensão do nome.

i) Na instrução eletrónica dos pedidos de alteração, deve ser explicitada a designação das pastas da seguinte forma:

"01_documentos_1"; "02_projeto_arquitetura_2"; "03_projetos_especialidades_1", e assim sucessivamente no caso de posteriores pedidos de alteração.

Esquema de instrução

Designação da Pasta	Ficheiros n.º por pasta	Conteúdo do ficheiro	Formato dos ficheiros
Documentos "01_documentos"	1	CRP, CC/BI/NIF, contratos,...	DWF/PDF
Projeto de arquitetura "02_projeto_arquitetura"	3	Projeto de arquitetura (extratos IGT's em vigor, peças escritas e peças desenhadas).	DWF
		Levantamento Topográfico	DWG/SHP
		Planta de Implantação	DWG/SHP
Projeto de especialidades "03_projetos_especialidades"	1 por projeto	Peças escritas e peças desenhadas	DWF
Projeto de execução de infraestruturas viárias "00_projeto_infraestruturas viárias"	2	Projeto de arruamentos e sinalização (peças escritas e peças desenhadas).	DWF
		Projeto de drenagem de arruamentos (peças escritas e peças desenhadas).	DWF

Notas

Cada ficheiro não pode ultrapassar os 4000Kb. Se houver necessidade podem ser criados 2 ou mais ficheiros para cada item.

Exemplo: projeto_arquitetura1, projeto_arquitetura2, projeto_arquitetura3 etc.

Só serão aceites ficheiros no formato original, ou seja, não é possível compactar os mesmos em formatos do tipo zip, rar ou outros.

Cada "Especialidade" deve ser gravada em ficheiros separados, denominando cada ficheiro pela respetiva Especialidade. (Exemplo — Gás.dwf; Acústico.dwf; Eletricidade.dwf)

Os projetos apresentados nas entidades externas deverão ser submetidos com uma declaração de conformidade digital do autor/coordenador de projeto devidamente assinada digitalmente.

Os projetos, têm que ser assinados com assinatura digital certificada.

A versão do ficheiro DWG não deverá ser superior à versão AutoCad 2012.

ANEXO II

Condições particulares das Garantias

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr. (a.)/firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de Ponte da Barca, uma garantia bancária destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e N.º de Alvará de Loteamento)/Construção (N.º Processo), sito em _____, Freguesia de _____, no valor de _____ (por extenso).

Nos termos da presente garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta garantia, assumidas pelo Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de Ponte da Barca comunique que dela prescinde expressamente, até à homologação da receção definitiva das obras garantidas.

DATA _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS APÓLICES DE SEGURO-CAUÇÃO

A (companhia de seguros), com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Câmara Municipal de Ponte da Barca e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e N.º de Alvará de Loteamento)/Construção (N.º Processo), sito em _____, Freguesia de _____, no valor de _____ (por extenso).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação escrita da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sem quaisquer reservas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações que o (tomador de seguro) assume com o licenciamento referido.

A companhia de seguros renuncia irrevogavelmente ao benefício de excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à Câmara Municipal de Ponte da Barca quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A garantia prestada pela presente apólice entra em vigor a ___/___/__, sem necessidade de qualquer notificação.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja declarado por escrito o seu cancelamento pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

DATA _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de Ponte da Barca, uma Garantia Bancária destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos de escavação e contenção periférica, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de _____, no valor de _____€ (por extenso).

Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de Ponte da Barca comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

Data, _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome,

identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de Ponte da Barca, uma Garantia Bancária destinada a garantir a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de_____, no valor de _____€ (por extenso).

Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de Ponte da Barca comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

Data, _____

ANEXO III

Modelos

a) Modelo — ÍNDICE

ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS/FICHEIROS QUE CONSTITUEM AS PASTAS/PROJETOS:

A apresentação dos elementos que se seguem não dispensa a consulta dos regulamentos e legislação aplicáveis.

LICENÇA/ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA (Instruiu-se o processo nos termos da portaria aplicável, projeto de arquitetura+projetos das especialidades+elementos do empreiteiro)

EDIFICAÇÃO

ÍNDICE (deve ser o primeiro documento do ficheiro da pasta documentos)

1 — Nos procedimentos administrativos de licenciamento e comunicação prévia dever-se-á atender à seguinte ordem de apresentação e identificação dos documentos:

Na pasta/documentos, "01_documentos":

Índice

requerimento (conforme modelo tipo)

CC, BI, NIF, (outros documentos que confiram a legitimidade ao requerente, identificados pelo nome)

CRP

Contratos (arrendamento, comodato,...identificados pelo nome)

Outros documentos (notificações, pareceres,...identificados pelo nome)

declaração de inscrição válida, em ordem profissional dos técnicos responsáveis termos de responsabilidade (arquitetura, fiscalização de obra, coordenação de projeto)

planta de localização, extratos do PDM, e extratos de outros IGTs (POATAL, PNPG)

Documentos do empreiteiro (no caso do procedimento da comunicação prévia)

Na pasta, "02_projeto_arquitetura" (constam quatro ficheiros):

ficheiro "02_01_ projeto_arquitetura", contém as seguintes folhas:

memória descritiva e justificativa

quadro sinóptico

calendarização

estimativa

levantamento topográfico

planta de implantação

fotografias do imóvel

plantas do edifício (existente, sobreposição, proposta), alçados (existente, sobreposição, proposta), cortes (existente, sobreposição, proposta), cobertura, pormenores construtivos

ficheiro "02_02_planta_implantação"

planta de implantação

ficheiro "02_03_levantamento_topo"

levantamento topográfico

ficheiro "02_04_plano_acessibilidades", que contém:

memória descritiva e justificativa

plantas da rede de espaços acessíveis

pormenores de execução

Ficha dos Elementos Estatísticos (Q3)

Na pasta "03_projetos_especialidades"(consta o numero de ficheiros correspondente ao numero de projetos de especialidades), a ordem de apresentação dos projetos de especialidades segue a ordem prevista no Anexo I, ponto III, artigo 16.º da Portaria 113/2015, de 22 de abril:

Índice

declaração de inscrição válida, em ordem profissional dos técnicos responsáveis

CC, BI, NIF

termos de responsabilidade

memórias descritivas e justificativas

cada ficheiro reporta-se a um projeto de especialidade e deve seguir a ordem da Portaria 113/2015, de 22 de abril

LOTEAMENTO

ÍNDICE (deve ser o primeiro documento do ficheiro da pasta documentos)

1 — Nos procedimentos administrativos de licenciamento e comunicação prévia dever-se-á atender à seguinte ordem de apresentação e identificação dos documentos:

Na pasta/documentos, "01_documentos":

Índice

requerimento (conforme modelo tipo)

CC, BI, NIF, (outros documentos que confiram a legitimidade ao requerente, identificados pelo nome)

CRP

Contratos (arrendamento, comodato,...identificados pelo nome)

Outros documentos (notificações, pareceres,...identificados pelo nome)

declaração de inscrição válida, em ordem profissional dos técnicos responsáveis termos de responsabilidade (arquitetura, fiscalização de obra, coordenação de projeto)

planta de localização, extratos do PDM, e extratos de outros IGTs (POATAL, PNPG)

Documentos do empreiteiro (no caso do procedimento da comunicação prévia)

Na pasta, "02_projeto_arquitetura" (constam quatro ficheiros):

ficheiro "02_01_ projeto_arquitetura", contém as seguintes folhas:

memória descritiva e justificativa

quadro sinóptico

calendarização

estimativa

0levantamento topográfico

planta síntese

planta de cedência para o domínio municipal

simulação virtual tridimensional (quando aplicável)
planta de percursos acessíveis
EDCR
ficheiro "02_02_planta_implantação"
planta de síntese
planta de cedências ao domínio municipal
ficheiro "02_03_levantamento_topo"
levantamento topográfico
ficheiro "02_04_plano_acessibilidades", que contém:

memória descritiva e justificativa
plantas da percursos acessíveis
pormenores de execução
Ficha dos Elementos Estatísticos (Q3)

Na pasta "03_projetos_especialidades_obras de urbanização"(consta o numero de ficheiros correspondente ao numero de projetos de especialidades), a ordem de apresentação dos projetos de especialidades segue a ordem prevista no Anexo I, ponto III, artigo 16.º da Portaria 113/2015, de 22 de abril:

Índice
declaração de inscrição válida, em ordem profissional dos técnicos responsáveis
CC, BI, NIF
termos de responsabilidade
memórias descritivas e justificativas
cada ficheiro reporta-se a um projeto de especialidade e deve seguir a ordem da Portaria 113/2015, de 22 de abril

AUTORIZAÇÃO

1 — Nos procedimentos administrativos de autorização de utilização dever-se-á atender à seguinte ordem de apresentação e e identificação de documentos:

Índice
Requerimento (tipo C.M.P.B.);
Identificação do requerente (CC, B.I., NIF);
CRP válida (Atualizada) — Pode ser cópia;
Termos de responsabilidade do diretor de obra ou de fiscalização de obra (quando aplicável);
Termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido (quando aplicável);
Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico;
Declaração de inscrição válida, em ordem profissional dos técnicos responsáveis ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis;
Declaração de Resíduos Sólidos/Mapa;
Certificado ITED *;
Certificado CERTIEL *;
Certificado GÁS * necessitem da infraestrutura de gás, quando situados na área urbana da sede do concelho e freguesias limítrofes de Vila Nova de Muía, Paço Vedro de Magalhães, Nogueira, Vade S. Tomé e Oleiros; a partir de 2006 antes não era necessário;
Certificado SCE;
Telas Finais;
Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, constante do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, caso se trate de edifício de habitação;
Livro de Obra preenchido, terminado/trancado e assinado pelas partes intervenientes;
Comprovativo de pagamento das ligações e ramais de água e saneamento aquando do pedido de emissão;
Ficha dos Elementos Estatísticos (Q4)
* Caso o projeto não tenha ITED, CERTIEL e GÁS, ou energético, solicitar a isenção da apresentação destes elementos ou outros.

b) Modelo — DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE CEDÊNCIA DE PARCELA AO DOMÍNIO PÚBLICO

PROMESSA DE INTEGRAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL
(após aprovação do projeto de arquitetura)
(nome) _____,
(estado civil) _____ (residência)
_____, (B.I./C.C.),
_____ (C.F. N.º.), _____
(sendo prédio comum, deve ser assinado por todos os comproprietários ou ambos os cônjuges), requerente no Processo n.º ____/____, vem para o efeito de garantir o cumprimento dos efeitos da licença/admissão de comunicação prévia, assumir a obrigação de incorporar no Domínio Público Municipal a parcela de terreno adiante identificada, para o efeito de (criação de área de estacionamento/beneficiação de arruamento/outras situações), devidamente infraestruturada, conforme projeto de (arranjos exteriores/outro) já aprovado no âmbito do referido processo:
— parcela de terreno, com a área de _____ m², a desanexar do prédio (rústico/urbano), sito em _____, inscrito na respetiva matriz predial sob o art.º _____, descrito na C.R.P. sob o n.º _____, parcela esta que ficará a confrontar de Norte _____, de Sul _____, de Nascente _____ e Poente _____.
Declara, igualmente, aceitar que a integração no Domínio Público Municipal da parcela de terreno acima identificada se opere com a emissão do alvará de licença de construção/admissão de comunicação prévia, no qual se mencionará a área cedida ao domínio público, ficando a emissão do alvará de autorização de utilização dependente de verificação da realização da correspondente obra de infraestruturação e efetiva integração.
Ponte da Barca, ____/____/____
O DECLARANTE,

c) Modelo — DECLARAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA (Telas Finais — Direção ou Fiscalização de Obra)

DECLARAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA
…(*a*), morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na …(*b*) sob o n.º …, declara, na qualidade de diretor de fiscalização/ diretor técnico da obras, que a obra localizada em…(*c*), à qual foi atribuído o alvará de licença ou titulo de comunicação prévia de obras de edificação n.º …, cujo titular é …(*d*), que as telas finais em anexo correspondem ao projeto aprovado ou apresentado, com as condicionantes da licença, com a utilização prevista no alvará de licença ou titulo de comunicação prévia.

…(data).
…(assinatura) (*e*).

(*a*) Indicar o nome e habilitação profissional do diretor da obra ou diretor de fiscalização de obra.
(*b*) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
(*c*) Identificar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
(*d*) Indicar o nome e morada do titular.
(*e*) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

d) Modelo — QUADRO SINÓTICO

QUADRO SINÓTICO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO
Município de Ponte da Barca

1. Requerente

2. Local da Obra **Qualificação do uso de solo**

3. Tipo de utilização ☐ Habitação ☐ Serviços ☐ Restauração e bebidas
☐ Comércio ☐ Alojamento local ☐ Indústria, armazenagem e outros fins

Solo Rural – Espaço Agrícola, Espaço florestal (conservação), Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal, Aglomerados rurais, Espaço de edificação dispersa, Espaço de ocupação turística, Espaços de recreio e lazer.

Solo Urbano – Espaços centrais, Espaços residenciais, Espaços urbanos de baixa densidade, Espaço de uso especial – turismo, Espaço de uso especial – equipamentos estruturantes, Espaços de atividades económicas, Solo urbanizado (solo consolidado e a consolidar), Solo urbanizável.

4. Infraestruturas existentes Coeficiente de infraestrutura

4.1 – Arruamentos ☐ Sim ☐ Não
4.2 – Rede de esgotos ☐ Sim ☐ Não
4.3 – Rede de águas pluviais ☐ Sim ☐ Não
4.4 – Rede de abastecimento de água ☐ Sim ☐ Não
4.5 – Rede de energia elétrica ☐ Sim ☐ Não
4.6 – Rede de telecomunicações ☐ Sim ☐ Não
4.7 – Rede de gás ☐ Sim ☐ Não
4.8 – Outras

5. Enquadramento do(s) prédio(s)
5.1 – Identificação do(s) prédio(s)

Composição	Artigo nº	Descrito com o nº	Área total do prédio

5.2 – Localização em loteamento (Indicar n/a se não aplicável)
Alvará Nº de lote

6. Parâmetros Gerais 6.1 - Área total do(s) prédio(s)/fração(ões) em solo urbano

Por zonas / índices de utilização *								
0.04	0.07	0.2	0.35	0.6	0,8	1	Sem índice estabelecido	Total

*** Consultar regulamentos**

6.2 - Área total do(s) prédio(s)/fração(ões) em solo rural

6.3 – Área total do(s) prédio(s) (6.1+6.2)

6.4 – Área de terreno a integrar o Domínio Público

6.4.1 - Para execução/beneficiação de plataforma(s) viária(s), estacionamento(s), passeio(s) (m2)

6.4.2 - Para execução de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva (m2)

Subtotal _____

6.5 – Áreas (comuns) de terreno em Domínio Privado

6.5.1 - Para execução/beneficiação de plataforma(s) viária(s), estacionamento(s), passeio(s) (m2)

6.5.2 - Para execução de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva (m2)

Subtotal (6.5) _____

6.6 – Nº de fogos T0 T1 T2 T3 T4 T5+

6.7 – Nº Máximo (outras unidades funcionais)

6.8 – Área anteriormente cedida e a considerar para efeitos de índice de utilização

6.9 – Área não pertencente ao prédio, a infraestruturar (m2)

6.10 – Área não pertencente ao prédio, a infraestruturar e a considerar para efeitos de índice de construção

7 – Áreas Brutas de Construção

	7.1 – Áreas a licenciar para efeitos (incluir alínea a))	7.2 – Área total regularizada existente para efeitos de índice (incluir alínea d))
Habitação	7.1.1	7.2.1
Comércio	7.1.2	7.2.2
Serviços	7.1.3	7.2.3
Comércio e serviços	7.1.4	7.2.4
Alojamento local	7.1.5	7.2.5
Restauração e bebidas	7.1.6	7.2.6
Indústria, armazenagem, equipamentos, empreendimentos	7.1.7	7.2.7

7.3 - Total de área de construção para efeitos de índice (7.1+7.2) _____

7.4 – Áreas em cave

	Áreas a licenciar			Áreas regularizadas		
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
7.4.1 - Habitação						
7.4.2 - Comércio						
7.4.3 - Serviços						
7.4.4 – Comércio e serviços						
7.4.5 – Alojamento local						
7.4.6 – Restauração e bebidas						
7.4.7 – Indústria, armazenagem, equipamentos, empreendimentos turísticos e outros fins						

LEGENDA: (a) e (d) – Área contabilizada p/ índice
(b) e (d) – Área não contabilizada p/ índice (ex. Caves desde com os usos previsto no RPDM)
(c) e (f) – Como unidade funcional autónoma

Total de áreas em cave _____

7.5 – Área de Implantação

Área de Implantação

Área de Implantação

7.5.1 – Área total de Implantação

7.6 – Área total de construção

7.6.1 – Área total de construção (inclui caves)

8 – Volume total de construção (m3)

9 – Outros Parâmetros (a licenciar)

9.1 – Muro de vedação confinante com a via pública (ml)

9.2 – Tanques, piscinas e afins (m2 de área de intervenção)

9.3 – Demolições de construções (quando não previstas em licença de obras de reconstrução) (m2)

9.4 – Instalações de postos de abastecimento de combustíveis por capacidade dos reservatórios (m3)

9.5 – Instalações de armazenagem de combustíveis por capacidade dos reservatórios (m3)

10 – Índices Globais da Operação Urbanística

10.1 – Índice de utilização apurado (m2/m2) 10.2 – Índice volumétrico apurado (m3/m2)

11 – Impermeabilização da superfície (apenas aplicável às zonas de atividades económicas)

11.1 – Total (%)

12 – Nº de Pisos

12.1 – Acima da cota de soleira

12.2 – Abaixo da cota da soleira

12.3 – Cércea máxima (m)

13 – Planeamento e Gestão

13.1 – Dimensionamento de estacionamento

Valores de aplicação do PMOT	Ligeiros (nº)		Pesados (nº)
	Uso Privado	Uso Público	Uso Público

Valores de projeto	Ligeiros (nº)		Pesados (nº)
	Uso Privado	Uso Público	Uso Público
Existente / Regularizado			
Proposto			
Total	_____	_____	_____

Áreas a considerar para efeito de compensação (de acordo com RMUE)*	_____	_____	_____

* Ligeiros: 11 m2 / lugar Pesados: 52,5 m2 / lugar

13.2 – Dimensionamento de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

	Espaço Verdes	Equipamentos
Valores de aplicação do PMOT		

Valores de projeto		
Existente / Regularizado		
Espaço privado de uso coletivo		
Cedências ou equivalente:		
Espaço privado de uso público		
Cedido ao domínio público		

Proposto		
Espaço privado de uso coletivo		
Cedências ou equivalente:		
Espaço privado de uso público		
A ceder ao domínio público		
Total de cedências ou equivalente	_____	_____

Áreas a considerar para efeito de compensação (de acordo com RMUE)	_____	_____

NOTA: Os campos sem valor deverão ser preenchidos com o valor zero.

e) Modelo — CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

ALIENANTE: Nome, Nif, estado civil, (quando casado, regime de bens e nome do cônjuge), residência.

ADQUIRENTES:

1 — Nome, Nif, estado civil, (quando casado, regime de bens e nome do cônjuge), residência.

2 — Nome, Nif, estado civil, (quando casado, regime de bens e nome do cônjuge), residência.

3 — …

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO: Natureza (rústico), localização, descrição Predial e matricial.

NATUREZA DO NEGÓCIO: (compra e venda, doação, partilha)

_____
Assinatura (Adquirente 1)

_____
Assinatura (Adquirente 2)

_____
Assinatura (Adquirente 3)

209258514

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 943/2016

Operação de Reabilitação Urbana de Santo Tirso

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público que a Assembleia Municipal de Santo Tirso, em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2015, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa à operação de reabilitação urbana de Santo Tirso (ORU), elaborada nos termos do artigo do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro.

Mais se informa que nos termos do n.º 5 do artigo 17.º, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, os elementos que constituem a operação de reabilitação urbana (ORU), poderão ser consultados na Câmara Municipal de Santo Tirso, nas horas normais de expediente e em www.cm-stirso.pt.

8 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

209267221

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Regulamento n.º 95/2016

Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de comércio, serviços e restauração, adiante designado por RJACSR, consolidando num único diploma as regras de acesso e exercício de um amplo conjunto de atividades, introduzindo procedimentos padrão e procedendo à desmaterialização no "Balcão do empreendedor" de todos os procedimentos, assegurando a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Foram, nomeadamente, simplificadas as regras do procedimento de acesso à atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido em feiras e vendedores ambulantes (com dispensa de requerer cartão ou letreiro em suporte durável), havendo a necessidade de, aprovar um regulamento municipal de comércio a retalho não sedentário concordante com essas alterações, promovendo assim um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício da atividade de comércio não sedentário, potenciando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento económico sustentado e oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos.

O Município de Torre de Moncorvo dispõe de instrumentos legais que têm vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão das feiras municipais. Durante a sua vigência, sucederam-se várias alterações legislativas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito do "Licenciamento Zero", ou a Lei n.º 27/2013, que veio revogar os diplomas que estiveram na génese dos regulamentos municipais em causa e por fim, o já mencionado Decreto-Lei n.º 10/2015, que veio revogar a Lei 27/2013 e estabelecer o RJACRS.

Revela-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do Presente Regulamento, visando-se a adequação das regras regulamentares às alterações mencionadas, sendo vertidas e disciplinadas as normas da atividade de comércio a retalho não sedentário, em consonância com o disposto no RJACSR.

De acordo com o n.º 1 do artigo 79.º do RJACSR, o regulamento municipal deve conter as regras de funcionamento das feiras do município, as condições para o exercício da venda ambulante, os direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes, assim como a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende condições específicas de venda.

São criadas, no presente Regulamento, as regras onde se definem as condições de exercício a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, os recintos e locais de venda ambulante, definindo-se as respetivos locais e definindo-se os termos do seu exercício, estabelecendo as condições de desenvolvimento, no caso de eventos ocasionais ou no âmbito de atividades de caráter sazonal.

Estas medidas são suscetíveis de acarretar um acréscimo da atividade administrativa e de fiscalização, prevendo-se um reflexo positivo nas receitas municipais.

A competência para a aprovação da presente proposta de regulamento municipal pertence à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deverá atender-se que a aprovação será precedida de uma audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente Associações representativas de feirantes, vendedores ambulantes, Juntas de Freguesia, Associação de Comerciantes, nos termos do artigo 79, números 1 e 2, e artigo 100.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, assim como de, por se tratar de um regulamento com eficácia externa, de consulta pública para a recolha de sugestões, em conformidade com o artigo 101.º do NCPA.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 112.º, n.º 7 e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 33.º n.º 1, alínea *k*) e do artigo 25.º, n.º 1 da alínea *g*), presentes no Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, vem esta edilidade, e após terem sido consultadas as entidades representativas dos interesses afetados (Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Juntas de Freguesia, Associação Comercial e Industrial de Torre de Moncorvo, Veterinária Municipal), foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 14 de dezembro de 2015, nos termos do disposto nos artigos 138 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento Municipal, de acordo com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, estabelecendo o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, bem como das zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, na área do município de Torre de Moncorvo.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras e locais autorizados de venda ambulante do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição e ocupação do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento.

3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendam a título acessório;

b) Os eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto.

4 — O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente Regulamento, com exceção da obrigação de detenção de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Atividade sazonal», aquela que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo, posteriormente, a sua utilidade.

c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

d) «Feira», o evento autorizado pela Câmara Municipal que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual; alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;

e) «Recinto», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no presente regulamento;

f) «Espaço de venda em feira», o espaço de terreno na área da feira destinado ao feirante ou ao ocupante para aí instalar o seu local de venda;

g) «Espaços de venda ambulante», as zonas e locais em que a Câmara Municipal autorize o exercício da venda ambulante, de forma fixa ou não;

h) «Espaços de venda de ocupação ocasional», os espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;

i) «Espaços de venda reservados», os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos;

j) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

k) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

l) «Produtores vendedores/Participantes ocasionais», os pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros participantes, nomeadamente, artesãos;

m) «Licença de ocupação de terrado», o Título de ocupação dos espaços de venda reservados;

Artigo 4.º

Título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante

1 — Para obtenção do título de exercício de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico.

2 — O feirante ou vendedor ambulante devem requerer, obrigatoriamente, no balcão único eletrónico dos serviços da Câmara Municipal, cartão de feirante/vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e seus colaboradores.

3 — O título de exercício de atividade/cartão identifica o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, a autarquia e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

4 — A afixação do título de exercício de atividade de feirante/vendedor ambulante é obrigatória.

5 — A não fixação do título é passível de contraordenação.

6 — O título de exercício de atividade e o cartão emitidos pela DGAE têm, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico e são válidos para todo o território nacional.

7 — O título previsto no n.º 2 será adquirido a expensas do requerente.

Artigo 5.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e de vendedor ambulante

São objeto de atualização obrigatória no registo de feirantes e de vendedores ambulantes, através de comunicação no balcão único eletrónico e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e do vendedor ambulante;

b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;

c) As alterações derivadas da admissão e ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante;

d) A cessação da atividade.

Artigo 6.º

Registo de feirantes e vendedores ambulantes

1 — É competência da DGAE organizar e manter atualizado o registo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional.

2 — É da competência da Câmara Municipal organizar e manter o Registo de Feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos no Município.

CAPÍTULO II

Das Feiras

SECÇÃO I

Autorização da realização de Feiras

Artigo 7.º

Feiras

1 — Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo aprova o plano anual de feiras a realizar na área do Município e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher os eventos.

2 — A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais e imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado Membro da União Europeia ou do Estado Económico Europeu, que venham exercer a sua atividade na área do Município de Torre de Moncorvo.

3 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, organização, periodicidade, localização e horários de funcionamento das feiras, serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 8.º

Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados.

2 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;

b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;

c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

3 — A confirmação do código da CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea *d*) do número anterior, é efetuada através da consulta da certidão permanente do registo comercial ou da base de dados da Autoridade Tributária, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

4 — A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

5 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

6 — Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal deve aprovar e publicar no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

7 — Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

Artigo 9.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2 — A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras encontra-se sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

3 — A realização das feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos do artigo anterior.

4 — Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento.

5 — A entidade privada que pretenda realizar feiras deve elaborar proposta de regulamento nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, sendo a autoridade responsável pela fiscalização e cumprimento das normas e pelo bom funcionamento da feira, devendo submetê-lo à aprovação da respetiva câmara municipal através do balcão único eletrónico dos serviços, considerando-se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte da câmara no prazo de 10 dias, contado da data da sua receção.

6 — A atribuição do espaço de venda em recintos públicos deve respeitar o disposto nos artigos 14.º a 21.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a câmara municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2 — A realização da feira não pode estar suspensa por período superior a 12 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

SECÇÃO II

Organização e Funcionamento das Feiras

Artigo 11.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.

2 — Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes e não prejudicando terceiros em matéria de ruído e de fluidez de trânsito;

b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com mapa anexo II;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

3 — Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 12.º

Espaços de venda e de realização das feiras

1 — A câmara municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda (anexo II).

2 — Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

3 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos vendedores feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.

Artigo 13.º

Organização do espaço das feiras

1 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.

2 — Compete à câmara municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.

3 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira, a câmara municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.

SECÇÃO III

Atribuição de lugares de Venda

Artigo 14.º

Atribuição de espaços de venda reservados em feiras

1 — Os espaços de venda em feira atribuídos através de sorteio são designados de espaços de venda reservados.

2 — A atribuição do espaço de venda reservado em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público.

3 — Por cada feirante será permitida a ocupação no máximo de 2 espaços de venda.

4 — O direito de ocupação dos espaços de venda reservados é atribuído pelo prazo de dez anos e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade e desde que não se verifique a extinção deste direito nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do presente regulamento.

5 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior.

6 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.

7 — A ocupação dos espaços de venda reservados é titulada pela licença de ocupação de terrado — alínea *k*) do artigo 3.º do presente regulamento;

Artigo 15.º

Sorteio dos espaços de venda reservados em feiras

1 — O ato público do sorteio será anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação da câmara municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;

b) Dia, hora e local da realização do sorteio;

c) Prazo de candidatura;

d) Identificação dos espaços de venda em harmonia com o disposto nos artigos 8.º e 12.º do presente Regulamento;

e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;

f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;

3 — Outras informações consideradas úteis.

4 — Quando a entidade gestora do recinto da feira seja uma entidade diferente do município, a autorização de ocupação dos espaços de venda e o preço dessa ocupação serão definidos pelos órgãos próprios dessa entidade.

Artigo 16.º

Admissão ao sorteio

Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda, os detentores de título de exercício de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), que mostrem regularizada a sua situação perante o Município, a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade. (requerimento próprio anexo III).

Artigo 17.º

Procedimento de sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do presidente da câmara municipal.

2 — A câmara municipal aprovará os termos em que se efetuará o sorteio.

3 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

4 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao contemplado nos 15 dias subsequentes.

SECÇÃO IV

Do direito de ocupação de espaços de venda

Artigo 18.º

Direito de ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional

1 — O direito de utilização dos espaços de venda ocupação ocasional ingressa na titularidade dos interessados referidos na alínea *j*) do artigo 3.º do presente regulamento e de feirantes não detentores de espaços de venda reservados, mediante a aquisição de uma senha e apresentação do respetivo título de exercício da atividade, no local e no momento de instalação da feira, ao trabalhador do município.

2 — A ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 43.º do presente regulamento.

3 — O espaço de venda ocupação ocasional referido no n.º 1 está assinalado no anexo II.

Artigo 19.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, a câmara municipal pode autorizar a transferência, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau, do direito de ocupação dos espaços reservados.

2 — A transferência do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social.

3 — No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular.

4 — O requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transferência para pessoa coletiva, comprovativo da sua participação no capital social.

5 — A transferência de titularidade não poderá ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transferência.

6 — A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do título de exercício da atividade ou do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Artigo 20.º

Transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau ou para terceiros.

2 — No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de caráter temporário para o exercício da atividade de feirante.

3 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços venda reservados é da competência da câmara municipal.

4 — A transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada, pelo período máximo de seis meses, não podendo ser objeto de renovação.

5 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação do título de exercício da atividade ou do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) pelo beneficiário da transferência.

Artigo 21.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a transferência de titularidade do direito de ocupação dos espaços venda reservados, no prazo de 30 dias a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento mencionado, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — A autorização para a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante produz efeitos a partir da apresentação do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) pelo beneficiário da transferência.

CAPÍTULO III

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 22.º

Exercício da atividade

O exercício do comércio a retalho não sedentário só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e do presente Regulamento, bem como aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais autorizados para tal pelo Município.

Artigo 23.º

Horários

1 — As feiras referidas no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, funcionam entre as 8 e as 15 horas.

2 — Os feirantes podem entrar no recinto a partir das 6:00 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

3 — Os feirantes abandonarão impreterivelmente o recinto da feira até às 16:00 horas.

4 — Por motivos imponderáveis, a Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital e em sítio na Internet da câmara municipal.

5 — O horário da venda ambulante será fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Cartão de identificação de feirante e de vendedor ambulante

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um cartão no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE, identificado no anexo I.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que exerçam atividade na área do Município devem afixar o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.

3 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e o vendedor ambulante perante os consumidores.

4 — O letreiro identificativo é emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade.

Artigo 25.º

Proibições nas feiras e na venda ambulante

1 — Fica proibido nas feiras e na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos;

h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibida pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.
3 — É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.
4 — É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;
i) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;
j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

Artigo 26.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.
2 — No transporte e exposição de produtos, é obrigatório separar os produtos alimentares dos de outra natureza, bem como daqueles que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros.
3 — Quando não estejam em exposição, os produtos alimentares deverão ser preservados em lugares reservados, de forma a assegurar a sua qualidade.
4 — Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios frios adequados à sua conservação.
5 — No embalamento e acondicionamento de produtos alimentares só poderão ser utilizadas embalagens irrecuperáveis, adequadas, limpas e de material inócuo.

Artigo 27.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 17 de julho e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, nas suas redações atualizada.
2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, na sua versão atualizada, e de legislação aplicável.

Artigo 28.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 29.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimensões máximas do terrado que lhe for atribuído, colocado a uma altura mínima de 0,70 m do solo para os géneros alimentícios e de 0,40 m do solo para géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.
2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.
3 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 30.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;
e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO IV

Da Venda Ambulante

Artigo 31.º

Exercício da Venda Ambulante

A venda ambulante pode ser efetuada em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal, ou com caráter essencialmente itinerante.

Artigo 32.º

Zonas e Locais de Venda Ambulante

1 — É permitido o exercício da venda ambulante nas zonas e locais do Município de Torre de Moncorvo identificadas e circunscritas na planta, e as suas condicionantes, identificadas no Anexo IV ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2 — É proibida a venda ambulante nas seguintes artérias e locais de Torre de Moncorvo:

a) Centro Histórico da Vila de Torre de Moncorvo;
b) Os constantes no Anexo IV do presente Regulamento;

3 — No caso de venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem estar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos espaços de venda ambulante autorizados para o efeito, mediante as condições previstas no artigo seguinte.
4 — É permitida a venda ambulante com caráter de permanência nos locais a definir pela Câmara Municipal, através da atribuição do direito de uso do espaço público, estabelecendo-se as categorias de produtos a comercializar no local, por razões higiossanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e do meio ambiente, tendo em consideração os limites fixados no artigo seguinte.

Artigo 33.º

Condições de atribuição do direito do uso do espaço público

1 — A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município de Torre de Moncorvo, será feita por hasta pública, através de ato público, anunciado em edital, em sítio da Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação e ainda no balcão eletrónico dos serviços, prevendo um prazo

máximo de 20 dias para aceitação de candidaturas, sendo os selecionados divulgados em sítio na Internet da Câmara Municipal e no balcão eletrónico dos serviços.

2 — A atribuição do direito de uso do espaço público é definido pelo prazo de um ano, a contar da realização da hasta pública, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

3 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

4 — O anúncio da hasta pública deverá indicar, nomeadamente, os lugares disponíveis, a base de licitação e demais esclarecimentos necessários para o ato público.

5 — A ocupação do espaço público para o exercício da atividade da venda ambulante é circunscrita ao espaço da unidade amovível, não sendo permitido colocar objetos fora do mesmo, salvo quando se trate de recipiente adequado à deposição de resíduos.

6 — O direito de ocupação de espaço pública não pode ser objeto de renovação automática.

Artigo 34.º

Alteração dos locais de Venda Ambulante

1 — A Câmara Municipal poderá, a título excecional, e em períodos marcadamente festivos, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias em alguns ou em todos os locais onde a venda é proibida, bem como em algumas zonas de proteção, desde que tal autorização seja fundamentada em motivos ponderosos ou de interesse municipal.

2 — A Câmara Municipal deverá, para cumprimento do previsto no número anterior, proceder à prévia demarcação dos locais de venda.

3 — No caso de atividades de caráter sazonal, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente, mediante requerimento do interessado, o exercício da venda ambulante, estabelecendo as respetivas condições.

4 — A Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia e associações representativas do comércio no Município de Torre de Moncorvo, pode estabelecer zonas onde é alargado, restringido, condicionado ou proibido o exercício da venda ambulante, por razões de interesse público, publicitando as alterações no portal municipal e por edital afixado nos locais de estilo.

Artigo 35.º

Horários de Venda

1 — A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado em Anexo IV, diariamente das 8h:00 até às 17h:00.

2 — A Câmara Municipal poderá, em situações excecionais e por razões de interesse público, fixar horário diferente ao mencionado no número anterior.

3 — Sem prejuízo no disposto no n.º 1, a venda em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, reboques, atrelados, ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

a) Pontual — locais cuja atividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural, não devendo tal ocupação exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas, pelo menos, doze horas de intervalo.

b) Diária — locais fixos ou com caráter itinerante, em que a atividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, no horário definido no n.º 1.

4 — Salvo os casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal, fora dos horários autorizados para o exercício da atividade de venda ambulante, deverão, obrigatoriamente, ser removidos dos locais de venda as unidades móveis dos locais fixos, sob pena de serem rebocadas correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor ambulante.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 36.º

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1 — A todos os feirantes e vendedores ambulantes e colaboradores assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;

b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;

e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;

f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;

h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

i) Não desencadear situações de manifesta violação dos direitos e legítimos interesses dos consumidores.

3 — O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem obrigatoriamente ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade ou cartão;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4 — Excetua-se do disposto na alínea *b*) do número anterior, a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.

5 — Para além dos documentos acima identificados, a fiscalização poderá solicitar aos feirantes, no momento da sua entrada da feira, bem como quando o entender conveniente, a licença de ocupação de terrado, nos casos em que houver emissão da mesma, sob pena de ser interditada a respetiva entrada no recinto.

Artigo 37.º

Dever de assiduidade dos feirantes

1 — Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

a) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda reservado;

b) A não comparência a 2 feiras consecutivas ou a 3 interpoladas deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao presidente da câmara municipal.

2 — A falta de justificação da não comparência referida na alínea *b*) do número anterior ou a não comparência a mais de 3 feiras consecutivas ou 4 interpoladas é considerada abandono do espaço de venda reservado e determina a extinção do direito de ocupação desse espaço, mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 38.º

Veículos

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade, devidamente identificados.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras, excetuando-se a circulação de veículos em missão urgente de socorro.

4 — A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:

a) As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário;

b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque

ou similares, colaboradores, desde que o sejam possuidores do respetivo título de exercício de atividade ou de cartão;

c) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

Artigo 39.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 40.º

Levantamento das feiras

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluída dentro de uma hora.

2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 41.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à câmara municipal:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira;

b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;

c) Drenar regularmente o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras.

d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;

e) Ter ao serviço da feira trabalhadores, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;

f) Impedir a venda ou exposição de produtos e géneros suspeitos de deterioração, solicitando se necessário, a intervenção da autoridade sanitária ou policial.

g) Tratamento e resposta a reclamações apresentadas no âmbito do recinto das feiras.

h) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 42.º

Taxas

1 — Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.

2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado, sem prejuízo do disposto no artigo 25.º, n.º 1, deste regulamento.

3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 — O pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço de venda reservado, é efetuado semestralmente ou anualmente, com a antecedência mínima de 3 dias úteis relativamente à data da realização da feira.

5 — O pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço de venda ocasional, é efetuado por trabalhadores municipais no dia da realização da feira.

6 — No caso do feirante ou do vendedor ambulante contemplado não proceder à liquidação do valor das taxas, a atribuição do espaço de venda extingue-se.

7 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas, assim como o uso do espaço público.

8 — O valor das taxas a cobrar é o fixado nos termos do Regulamento Geral de Taxas e Licenças em vigor no Município de Torre de Moncorvo.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 43.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) Ao presidente da câmara municipal de Torre de Moncorvo, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

c) À GNR e demais agentes de Autoridade Sanitária (Veterinária e Saúde) no que respeita ao cumprimento das normas do presente regulamento, assim como a segurança dos seus intervenientes.

d) Veterinária municipal ao controlo e inspeção higiossanitária.

Artigo 44.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como das contraordenações fixadas no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas do Regulamento:

a) A falta de título comprovativo da atribuição do espaço de venda ou do comprovativo do pagamento da taxa devida termos do presente Regulamento;

b) A ocupação de espaços de venda de ocupação ocasional sem a prévia aquisição da senha;

c) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado;

d) A transferência não autorizada do direito de ocupação de espaço de venda reservado;

e) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído;

f) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda quer durante a realização do mercado quer aquando do levantamento do mesmo;

g) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis nos mercados para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço do mercado;

h) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

i) Incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos trabalhadores/colaboradores afetos ao serviço das feiras;

j) Utilização de tabuleiros com dimensões superiores às previstas no n.º 1 do artigo 29.º e em contravenção com o n.º 2 do mesmo artigo;

k) Exposição de artigos para venda a distâncias ao solo inferiores às estabelecidas do n.º 1 do artigo 30.º;

l) Não cumprimento dos horários estabelecidos no artigo 23.º;

m) O incumprimento dos limites e restrições à venda ambulante estabelecidos no artigo 32.º;

n) A realização de feiras em contravenção ao disposto no artigo 9.º;

o) A violação dos deveres de correção, urbanidade e respeito por todos aqueles que se relacionam com os ocupantes e feirantes no exercício da sua atividade, nomeadamente publico em geral, demais ocupantes e feirantes, entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;

p) O não acatamento de ordem legitimamente emanada pelos trabalhadores municipais, pela entidade gestora da feira, ou por entidades fiscalizadoras ou policiais, ou a interferência indevida na ação destes, insultando-os ou ofendendo a honra e dignidade, quando estes se encontram no exercício das respetivas funções;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *e*), *l*) do numero anterior são puníveis com coima graduada de € 300,00 a € 1.500,00 no caso de pessoa singular, e de € 500,00 a € 3.000,00 no caso de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *n*), *m*), *o*), *p*) do numero anterior são puníveis com coima graduada de € 500,00 a € 3.000,00 no caso de pessoa singular, e de € 1.500,00 a € 20.000,00 no caso de pessoa coletiva.

4 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

5 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

6 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

7 — É competência da câmara municipal de Torre de Moncorvo a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao presidente

da câmara municipal aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente Regulamento.

8 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos são elevados para o dobro.

9 — O produto das coimas reverte integralmente para a câmara municipal.

Artigo 45.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município de Torre de Moncorvo, de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;

b) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante;

c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos;

2 — A sanção prevista na alínea *a*), do número anterior, apenas poderá ser aplicada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Exercício da atividade de feirante e de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos espaços de venda autorizados para o efeito;

b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

3 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 46.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 47.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do município de Torre de Moncorvo.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

12 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Gonçalves.*

ANEXO I

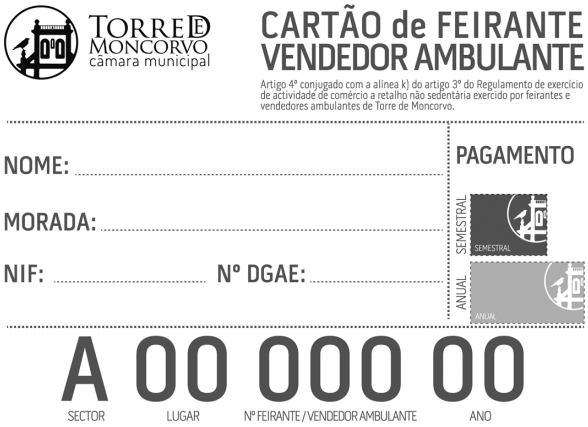

ANEXO II

(artigo 11.º)

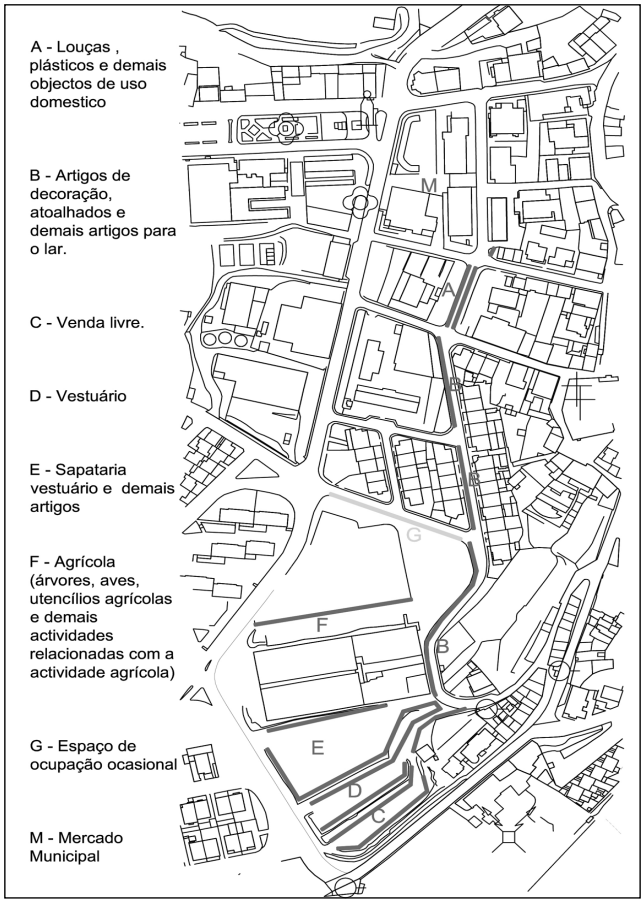

ANEXO III

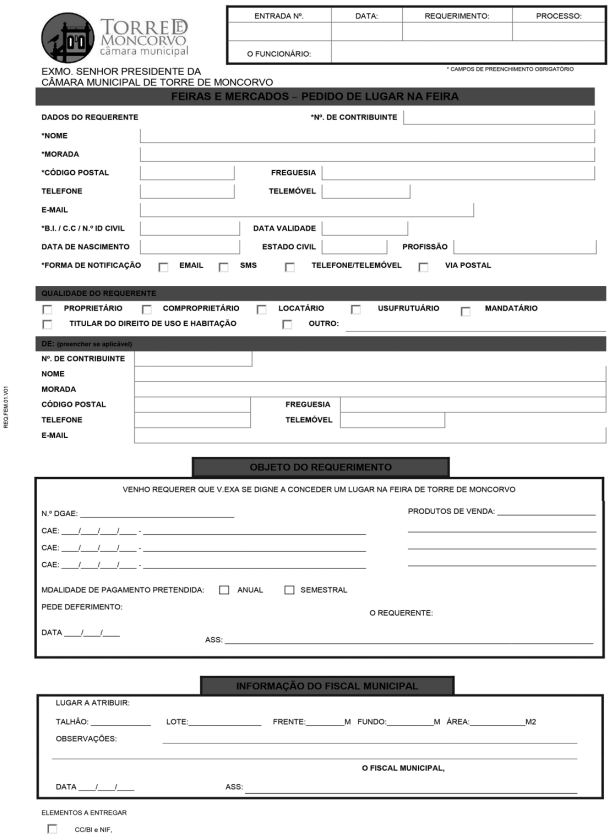

TORRE DE MONCORVO câmara municipal

ENTRADA Nº.	DATA:	REQUERIMENTO:	PROCESSO:
O FUNCIONÁRIO:			

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

FEIRAS E MERCADOS – PEDIDO DE LUGAR NA FEIRA

DADOS DO REQUERENTE — ***Nº. DE CONTRIBUINTE**

***NOME**

***MORADA**

***CÓDIGO POSTAL** — **FREGUESIA**

TELEFONE — **TELEMÓVEL**

E-MAIL

***B.I. / C.C / N.º ID CIVIL** — **DATA VALIDADE**

DATA DE NASCIMENTO — **ESTADO CIVIL** — **PROFISSÃO**

***FORMA DE NOTIFICAÇÃO** ☐ **EMAIL** ☐ **SMS** ☐ **TELEFONE/TELEMÓVEL** ☐ **VIA POSTAL**

QUALIDADE DO REQUERENTE

☐ **PROPRIETÁRIO** ☐ **COMPROPRIETÁRIO** ☐ **LOCATÁRIO** ☐ **USUFRUTUÁRIO** ☐ **MANDATÁRIO**

☐ **TITULAR DO DIREITO DE USO E HABITAÇÃO** ☐ **OUTRO:**

DE: (preencher se aplicável)

Nº. DE CONTRIBUINTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL — **FREGUESIA**

TELEFONE — **TELEMÓVEL**

E-MAIL

REQ.FEIRA.01.V01

OBJETO DO REQUERIMENTO

VENHO REQUERER QUE V.EXA SE DIGNE A CONCEDER UM LUGAR NA FEIRA DE TORRE DE MONCORVO

N.º DGAE: _____ PRODUTOS DE VENDA: _____

CAE: ___/___/___/___ - _____

CAE: ___/___/___/___ - _____

CAE: ___/___/___/___ - _____

MDALIDADE DE PAGAMENTO PRETENDIDA: ☐ ANUAL ☐ SEMESTRAL

PEDE DEFERIMENTO: O REQUERENTE:

DATA ___/___/___ ASS: _____

INFORMAÇÃO DO FISCAL MUNICIPAL

LUGAR A ATRIBUIR:

TALHÃO: _____ LOTE: _____ FRENTE: _____M FUNDO: _____M ÁREA: _____M2

OBSERVAÇÕES: _____

O FISCAL MUNICIPAL,

DATA ___/___/___ ASS: _____

ELEMENTOS A ENTREGAR

☐ CC/BI e NIF.

ANEXO IV

ZONAS DE PROTECÇÃO (100 metros) ONDE É PROIBIDA A ACTIVIDADE DE VENDA AMBULANTE

1 - PARQUE ESCOLAR
2 - MERCADO MUNICIPAL
3 - CENTRO DE SAUDE E UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS
4 - LAR DA FUNDAÇÃO FRANCISCO ANTÓNIO MEIRELES
5 - CENTRO HISTÓRICO

HORÁRIO DE VENDAS

DIARIAMENTE DAS 08.00 ÀS 17.00 HORAS

A Câmara Municipal pode, de acordo com o previsto no artigo 35.º do presente Regulamento:
- autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias em alguns ou todos os locais onde a venda é proibida, a título excepcional e em períodos marcadamente festivos.
- Autorizar, no caso de atividades de carácter sazonal, o exercício da venda ambulante, mediante requerimento do particular.".

209263058

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Regulamento n.º 96/2016

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, aprovar o Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento em www.cm-vpaguiar.pt e no serviço de atendimento ao público do Município de Vila Pouca de Aguiar.

Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Nota Justificativa

Considerando que o Município de Vila Pouca de Aguiar tem como princípio o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens, a promoção de medidas que estimulem os jovens do concelho e assim contribuir para o desenvolvimento de iniciativas da autarquia, bem como permitir o acesso privilegiado a alguns bens e serviços, eventos culturais e desportivos.

Considerando que o Cartão Jovem Municipal de Vila Pouca de Aguiar resulta de uma parceria celebrada entre a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e a MOVIJOVEM, sendo um documento emitido pelo Município, que visa contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da Câmara Municipal, possibilitando aos seus utilizadores usufruir de benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho.

Considerando ainda que, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá ser efetuada uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, segue, em anexo, um estudo para quantificação do impacto da implementação do Cartão Jovem Municipal.

No entanto, considerando que esta medida pretende conceder benefícios e vantagens económicas aos nossos jovens na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho, bem como servir de veículo privilegiado de informação, promoção e desenvolvimento do Comércio Tradicional, auxiliando e fidelizando os jovens de Vila Pouca de Aguiar aos serviços locais e incentivando a sua utilização, a despesa acarretada pelo Município é largamente superada pelos benefícios concedidos aos jovens.

Assim:

Para efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 100.º e seguintes do código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento tem como norma habilitante o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O Cartão Jovem Municipal tem como objetivo promover o acesso dos jovens a determinados bens de consumo ou serviços, bem como à participação dos mesmos em atividades culturais, desportivas ou recreativas, através da criação de benefícios, isenções ou descontos.

2 — O presente regulamento é aplicável a toda a área geográfica do Concelho de Vila Pouca de Aguiar.

3 — O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes e/ou estudantes no Concelho de Vila Pouca de Aguiar, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive e é co-branded (dupla marca), ou seja, de um lado Cartão Jovem Euro <30 e do outro cartão Jovem Municipal.

4 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal terão acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras, ao Cartão Jovem Municipal European Youth Card (E.Y.C.).

Artigo 3.º

Validade do Cartão Jovem Municipal

1 — O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento da sua aquisição e pelo período de um ano, podendo ser renovado anualmente, não podendo ser adquirido a partir do dia em que o utente fizer 30 anos.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, e uma vez que contempla a vertente Cartão Euro <30, esta confere ao cartão co-branded uma abrangência nacional e europeia.

3 — O cartão deverá ser adquirido na Secção de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

4 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, à data de aquisição.

Artigo 4.º

Emissão e Custos

1 — O Cartão Jovem Municipal é emitido pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em parceria com a MOVIJOVEM, através de realização de um protocolo entre ambas as partes, e terá um custo para o utente de 10€;

2 — Em caso de perda ou extravio, deverá o utente solicitar à Câmara Municipal a emissão de um novo cartão, com o pagamento do respetivo custo.

3 — O Cartão Jovem Municipal caduca findo o seu prazo de validade.

Artigo 5.º

Documentos Necessários para Adesão ao Cartão Jovem Municipal

Os documentos necessários para adesão ao Cartão Jovem Municipal são os seguintes:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Número de contribuinte;
c) Duas fotografias;
d) Formulário de adesão, que será fornecido pela Câmara Municipal;
e) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
f) Cartão de Estudante válido ou atestado de matrícula emitido por estabelecimento escolar do concelho de Vila Pouca de Aguiar (quando se trate de estudante sem residência no concelho).

Artigo 6.º

Objetivos e Vantagens

1 — O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infraestruturas e nos equipamentos municipais discriminados no Anexo I, bem como em outros que, posteriormente, venham a ser acrescentados.

Artigo 7.º

Generalidades

1 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a divulgação constante de todas as atividades da autarquia vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de dados pessoais nominativos.

2 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir, através da emissão de descontos, vales de desconto e/ou ofertas, deverão preencher formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal.

3 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 8.º

Locais de Utilização

1 — O Cartão Jovem Municipal poderá ser usado em todas os estabelecimentos que apresentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e fornecer pela Movijovem ou por outra entidade legalmente autorizada.

2 — O Cartão Jovem Municipal poderá ser usado em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos do Município, constantes do Anexo I do presente Regulamento, bem como outros aderentes ao projeto.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade

1 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser vendido, cedido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se ao acesso a serviços para uso exclusivo do titular do cartão e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.

2 — As entidades junto das quais o Cartão Jovem Municipal é válido, podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

Artigo 10.º

Atribuição e/ou Utilização Fraudulenta

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicar, imediatamente, à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

3 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, nas quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam uma sanção de interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de 3 anos.

4 — O processamento, graduação e aplicação da sanção prevista no número anterior compete à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e, com garantia de audição prévia e de defesa do beneficiário, sem prejuízo da responsabilidade criminal do infrator.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara de Vila Pouca de Aguiar.

2 — Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

ANEXO I

Cartão Jovem Municipal E.Y.C.

Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar

Utilização de infraestruturas e ou equipamentos da Câmara Municipal

1 — Redução de 10 % na utilização das piscinas municipais interiores e exteriores;

2 — Redução de 10 % na utilização das instalações desportivas do Município, na prática desportiva individual;

3 — Redução de 10 % na inscrição e frequência das Escolas de Música e Teatro do Município de Vila Pouca de Aguiar;
4 — Redução de 10 % no preço dos bilhetes de entrada nos espetáculos desportivos realizados no Complexo Desportivo, cuja organização seja do Município de Vila Pouca de Aguiar;
5 — Redução de 10 % no preço dos bilhetes de entrada nos eventos culturais realizados no Cine Teatro Municipal, cuja organização seja do Município de Vila Pouca de Aguiar.

Prestação de Serviços e Taxas da Câmara Municipal

a) Redução de 50 % na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, até $2m^3$ por cada elemento do agregado familiar, desde que o contrato esteja em nome próprio e que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de Vila Pouca de Aguiar, tendo o beneficiário que fazer prova que é proprietário ou arrendatário da casa, através dos documentos legalmente exigíveis;
b) Redução de 50 % nas tarifas de recolha de resíduos sólidos (lixo) e de Saneamento nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;
c) Isenção das tarifas devidas pela ligação de água e saneamento nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;
d) Redução de 50 % nas taxas municipais relativas a licenças de construção e utilização referentes a habitação própria permanente.

Listagem de Entidades angariadas pela Câmara Municipal

A introduzir posteriormente, à medida que forem sendo acordadas.

209265456

MUNICÍPIO DE VISEU

Anúncio n.º 22/2016

Classificação da Casa da Ribeira como Monumento de Interesse Municipal

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e no n.º 2, do artigo 29.º, da Lei n.º 107/201, de 8 de setembro, que foi aprovada pelo Executivo Municipal, em reunião ordinária de 3 de dezembro de 2015, a decisão final de classificação de Monumento de Interesse Municipal da Casa da Ribeira, sito na Freguesia de Viseu, Concelho de Viseu, ao abrigo das competências previstas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 33.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugados com os n.os 1 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.
Coordenadas geográficas:

Latitude: 40º 39' 48.27" N
Longitude: 7º 54' 37.09" O

A decisão final de classificação do Monumento de Interesse Municipal constitui o reconhecimento da Casa da Ribeira como testemunho de uma vivência e de uma época concreta: uma antiga casa de habitação de lavradores, relacionada com as atividades agrícolas locais, com características da arquitetura tradicional portuguesa, específica desta região, privilegiando o granito.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *António Joaquim Almeida Henriques*.

209266558

Anúncio n.º 23/2016

Classificação do Bairro da Cadeia/Bairro Municipal de Viseu como Conjunto de Interesse Municipal

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e no n.º 2, do artigo 29.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que foi aprovada pelo Executivo Municipal, em reunião ordinária de 3 de dezembro de 2015, a decisão final de classificação de Conjunto de Interesse Municipal do Bairro da Cadeia/Bairro Municipal de Viseu, sito na Freguesia de Viseu, Concelho de Viseu, ao abrigo das competências previstas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 33.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugados com os n.os 1 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.
Coordenadas geográficas:

Latitude: 40º 39' 40.56" N
Longitude: 7º 55' 20.42" O

A decisão final de classificação do Conjunto de Interesse Municipal constitui o reconhecimento do Bairro da Cadeia/Bairro Municipal como testemunho de uma vivência e de uma época concreta: edificado entre 1946 e 1948, por iniciativa da Câmara Municipal de Viseu e da então Direção-Geral de Urbanização, como "Bairro de Casas para Classes Pobres", tendo por projetista Travassos Valdez, constitui um bem cultural relevante, material e imaterial, da cidade de Viseu e da sua história social do século XX, sendo simultaneamente um testemunho singular e significativo da arquitetura portuguesa no tempo do Estado Novo e do seu "Programa das Casas Económicas", em Viseu, na década de 40.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *António Joaquim Almeida Henriques*.

209267116

Aviso n.º 944/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Área de solicitadoria e administração

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento em epígrafe, homologada por despacho de 07 de janeiro de 2016, encontra-se disponível na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt e afixada no expositor do Atendimento Único/Atendimento Integrado.

8 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309261884

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

Aviso (extrato) n.º 945/2016

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na reunião de 12/01/2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativamente ao procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (coveiro), aberto por Aviso n.º 6425/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111 de 09/06/2015.
A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João em (ufbensafrimbaraosjoao.pt) e afixada na sede e delegação.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João, *Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio*.

309275135

Aviso (extrato) n.º 946/2016

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na reunião de 12/01/2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativamente ao procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), aberto por Aviso n.º 6425/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111 de 09/06/2015.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João em (ufbensafrimbaraosjoao.pt) e afixada na sede e delegação.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João, *Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio*.

309275102

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Aviso n.º 947/2016

Torna público que a Junta de Freguesia deliberou, em reunião realizada no dia 23 de dezembro de 2015, homologar a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira de Assistente Operacional para o exercício da atividade de cantoneiro, conforme previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência do concurso acima referido, aberto por Aviso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11563/2015, de 8 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com:

José Manuel Pedrosa Lobo Sequeira e Rosana Maria Pinto Pereira

Composição do Júri do período experimental de vínculo:

Presidente — Orlando Mascarenhas Augusto, coordenador técnico
1.º vogal — Maria Adelaide Almeida Magalhães, encarregada operacional
2.º vogal — Cláudia Sofia Silva Duarte Caetano Galvão, encarregada operacional

Vogais suplentes:

1.º vogal — Carlos António da Silva Paiva Brito, encarregado geral operacional
2.º vogal — João Manuel Calado Pinto Semedo, encarregado operacional

12 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, *Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro.*

309262459

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

Aviso (extrato) n.º 948/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo certo) para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (cantoneiro limpeza).

Para cumprimento da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, em sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, celebrei contrato por tempo determinado, com o seguinte candidato, na categoria de assistente operacional, Fernando Carvalho Moço, área funcional de cantoneiro de limpeza, com o vencimento de 505,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2015.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro*.

309242313

PARTE J1

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 949/2016

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 09.12.2015 e despacho da Senhora Vice-Presidente, de 19.01.2016, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, de procedimentos concursais de seleção para provimento dos seguintes cargos de direção superior de 1.º grau:

1 — Diretor Municipal de Cultura e Ciência;
2 — Diretor Municipal de Sistemas de Informação;
3 — Diretor Municipal de Serviços Jurídicos.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (http://balcaovirtual.cm-porto.pt_Educação e emprego>Emprego e atividade profissional>Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer).

20 de janeiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309289035

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750